



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
EM CIÊNCIAS HUMANAS – PPGICH  
MESTRADO ACADÊMICO**

**GHEYSA DANIELE PEREIRA MOURA**

**A INFÂNCIA MIGRANTE NO BRASIL: A PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO  
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A PARTIR DA MIGRAÇÃO INFANTIL  
VENEZUELANA**

Manaus/AM  
2022

**GHEYSA DANIELE PEREIRA MOURA**

**A INFÂNCIA MIGRANTE NO BRASIL: A PERCEPÇÃO DOS OPERADORES DO  
SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS A PARTIR DA MIGRAÇÃO INFANTIL  
VENEZUELANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas - PPGICH/UEA, como requisito final para obtenção de título de mestre em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura).

**Orientadora:** Profa. Dra. Lúcia Marina Puga Ferreira.

Manaus/AM  
2022

---

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)"

---

Catálogo na fonte

Bibliotecária responsável: Sásghala Maciel CRBI 1/673-AM

M929i Moura, Gheysa Daniele Pereira

A infância migrante no Brasil: a percepção dos operadores do sistema de garantia de direitos a partir da migração infantil venezuelana / Gheysa Daniele Pereira Moura; orientadora Lúcia Marina Puga Ferreira. - - Manaus, AM: [s.n.], 2022.

421 fls.; il.; map.; tab...: Publicação digital (.pdf)

Dissertação (Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas-PPGICH). Universidade do Estado do Amazonas. Escola Superior de Artes e Turismo, 2022.

Inclui referências, p.308-330.

Incluem anexos e apêndices, p.331-423.

Publicação digital disponível em: <https://pos.uea.edu.br/cienciashumanas/>

1. Dissertação - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas - PPGICH 2. Criança migrante 3. Direito de migrar 4. Sistema de Garantia de Direitos I. Ferreira, Lúcia Marina Puga II. A infância migrante no Brasil.

CDU1997 – 314.74-053.2 (81/87)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – [www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br)**

Biblioteca Setorial de Artes e Turismo

Av. Leonardo Malcher, 1728 – Ed. Professor Samuel Benchimol

Centro – CEP 69010-170 – Manaus-AM.

Gheysa Daniele Pereira Moura

**“A Infância Migrante No Brasil: A Percepção dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos a partir da Migração Infantil Venezuelana”**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas - PPGICH/UEA, como requisito final para obtenção de título de mestre em Ciências Humanas (Teoria, História e Crítica da Cultura).

Aprovada em 29 de março de 2022

Banca Examinadora:

---

Lúcia Marina Puga Ferreira – PPGICH/UEA  
Orientadora

---

Maria Del Carmen Villarreal Vilamar – PPGCP/UNIRIO  
Examinador Externo

---

Tatiana de Lima Pedrosa dos Santos – PPGICH/UEA  
Examinador Interno

In memoriam de minha amada mãe, Maria do Perpetuo Socorro Pereira Moura e do querido amigo Subtenente do Exército Lísias Vieira de Melo, que poucas horas antes de seu falecimento me fez prometer que voltaria a vida acadêmica. Dedicado às crianças e adolescentes venezuelanas, migrantes e refugiadas, que tive a honra de conhecer durante meu labor como Assistente Social na Operação Acolhida/Base Pacaraima-RR.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por todas as graças recebidas, as minhas irmãs Giselle Emmer Pereira Moura e Rafaela Pereira Moura com seu marido Daniel Marques de Mello, as minhas tias Lourdinha Andrade Moura, Elvira Andrade Moura e Maria do Socorro Moura Brandão, pelo apoio incondicional em meus estudos. A Joana Andrea Florez Del Aguila, por ter ajudado a cuidar do meu irmão Richardson Pereira Moura (PCD), para que eu pudesse escrever a dissertação.

Agradeço à minha orientadora Lúcia Marina Puga Ferreira, pela paciência e confiança no processo de construção da pesquisa e da escrita da presente dissertação.

Agradeço aos membros da banca examinadora: Maria Del Carmen Villarreal Vilamar – PPGCP/UNIRIO, Tatiana de Lima Pedrosa dos Santos – PPGICH/UEA, e Nádia Socorro Fialho Nascimento – PPGSS/UFPA, pelas valorosas contribuições.

Agradeço ao Ministério da Cidadania (MC), na pessoa da Sra. Niusarete Lima (Assessora Especial para Assuntos de Imigrações, Coordenadora do Subcomitê Federal para Acolhimento e Subcomitê Federal para Interiorização), a Defensoria Pública da União (DPU) na pessoa da Dra. Roberta Pires Alvin (Defensora Pública Federal e Secretária de Ações Estratégicas). E a Assistente Social Jane Mara Moraes (Secretaria Municipal de Assistência Social de Manaus), pelo apoio no processo de pesquisa.

Agradeço ao João Batista Pereira da Silva e Robson Rodrigues de Paula, por terem oportunizado diversos momentos de compartilhamento da minha pesquisa e reflexões com os graduandos de diversos cursos do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), por meio do Grupo de Estudo Interdisciplinar Rede Refugiados, vinculado ao curso de Serviço Social da referida Instituição de Ensino Superior.

Agradeço ao Conselho Regional de Serviço Social do Amazonas (CRESS 15º Região), na pessoa da Presidente Laurisana Branco Camargo, e a Comissão de Formação Profissional e Relações Internacionais do CRESS/AM, na pessoa da Coordenadora Simone Lisboa, pelo apoio e participação no curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, vinculado a este estudo.

As brilhantes profissionais que aceitaram colaborar com a minha pesquisa, participando da Live de Encerramento do Curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas: Ligia Prado da Rocha - Defensora Pública

Federal; Lya Amanda Rossa – Mestre em Ciências Humanas e Sociais (UFABC), Sandra Alice dos Santos – Assistente Social, Secretaria Executiva do CRESS 15º Região; e, Ângela Magalhães Vasconcelos - Professora Adjunta da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense; Coordenadora do Laboratório de Políticas Públicas, Migrações e Refúgio- LabMigrar- UFF; Coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello-UFF-ACNUR.

Agradeço aos amigos que me ajudaram na preparação para o ingresso no mestrado e apoiaram emocionalmente durante todo o curso: Dalva Praxedes, Keth Braz, Magna Teresa Vitória de Freitas, Geisy Sulamita Barroso Rodriguez, Lucas Kobbaz Mansur, Mirna Vasconcelos Leal, Rosineide Marques Pinto, Parisina Batista da Silva, Rossylanne D'Almeida Simas, Vania Mello, João Paulo Maia, Sabrina Nunes Vieira, Natália Von Rondow, João Freitas de Castro Chaves, ST De Lima, ST Claudinei, Ten. Ederlan Barroso, Ten. De Souza, Maj. Marcant, Maj. De Souza e Cel Rinaldo.

Agradeço à amiga Irere Ceja e ao amigo Cel Marcus Júnior, com quem aprendi muito sobre as migrações e compartilhei diversos momentos de medo, angústias, alegrias e descobertas inerentes ao processo investigativo.

Aos meus amigos de turma na pessoa de Andreia Benchimol de Andrade, Bruna Beatriz de Oliveira Cruz, Larissa da Silva Sicsú e Manoel Inácio de Oliveira, pessoas singulares que aprendi a amar e tenho a honra de poder chamar de amigos.

E, a todos os profissionais e estudantes que aceitaram participar deste estudo.

Obrigada.

“Quando os ventos da mudança sopram, umas  
pessoas levantam barreiras, outras constroem moinhos  
de vento” (Érico Veríssimo)



## RESUMO

Na última década a infância migrante vem sendo percebida socialmente de diversas formas em todo mundo, variando entre sujeitos em risco que precisam da proteção do Estado e/ou inimigo do Estado. No Brasil, apesar da migração venezuelana lançar luz sobre a condição da criança que cruza as fronteiras do país, a migração infantil ainda representa um desafio ao Sistema de Garantia de Direitos, devido a sua difícil conceituação. O presente estudo busca uma possível caracterização do fluxo migratório infantil transnacional para o Brasil no período de 2018-2020. Considerando as medidas sanitárias decorrente da pandemia pelo Coronavírus (2019-nCoV), realizou-se uma pesquisa que associou a ciber-etnografia com a ciber-praxiografia, em processos metodológicos distintos de coleta de informações sobre a infância migrante, a partir da percepção dos profissionais que atuam no atendimento desse segmento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (Sistema de Justiça e Sistema Único da Assistência Social). No primeiro momento, apresentamos um breve resgate histórico sobre a migração infantil para o Brasil, destacando a migração infantil venezuelana. No segundo momento apresentamos uma discussão sobre a construção da imagem da criança migrante no imaginário social urbano, relacionando com a imagem acadêmica e a imagem pública dessa infância. No último momento, voltamos nosso olhar para o processo de reconhecimento da criança migrante em seu direito humano à cidadania e a dignidade humana, considerando os desafios para sua proteção pelo Sistema de Garantia de Direitos. Por fim, apresentamos uma possível imagem da criança migrante como sujeito de Direitos, histórico, cultural e cidadã.

**Palavras-Chave:** Criança Migrante, Direito de Migrar, Sistema de Garantia de Direitos.

## ABSTRACT

In the last decade, migrant childhood has been socially perceived in different ways around the world, ranging from subjects at risk who need the protection of the State and/or enemies of the State. In Brazil, despite Venezuelan migration shed light on the condition of children who cross the country's borders, child migration still represents a challenge to the Rights Guarantee System, due to its difficult conceptualization. The present study seeks a possible characterization of the transnational child migratory flow to Brazil in the period 2018-2020. Considering the health measures resulting from the pandemic caused by the Coronavirus (2019-nCoV), a research was carried out that associated cyber-ethnography with cyber-praxiography, in different methodological processes of collecting information about migrant childhood, from the perception of the participants. professionals who work in this segment within the scope of the Rights Guarantee System (Justice System and Unified Social Assistance System). At first, we present a brief historical review of child migration to Brazil, highlighting Venezuelan child migration. In the second moment, we present a discussion about the construction of the image of the migrant child in the urban social imaginary, relating it to the academic image and the public image of this childhood. At the last moment, we turned our gaze to the process of recognizing migrant children in their human right to citizenship and human dignity, considering the challenges for their protection by the Rights Guarantee System. Finally, we present a possible image of the migrant child as a subject of Rights, historical, cultural and citizen.

**Keywords:** Migrant Child, Right to Migrate, Rights Guarantee System.

## LISTA DE FOTOS

Foto 1 Vista do Cais da Frente da Hospedaria da Ilha das Flores, de data e autoria desconhecida, pertencente a Coleção Egídio Perpétuo.....	54
Foto 2 Trabalho feminino e infantil. Mulher e criança japonesa na limpeza do cafezal. Interior do Estado de São Paulo.....	58
Foto 3 Família Zacarias, entrada pelo porto do Rio de Janeiro, em 1874.....	61
Foto 4 Imigrantes armênios procedentes da Bessarabia .....	62
Foto 5 Grupo de alunos do Gymnasio Hebraico-Brasileiro Renascença em visita ao Monumento da Independência, na praça do Museu do Ipiranga, 1933.....	64

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Distribuição proporcional da população no Brasil, segundo a nacionalidade, no período de 1940 e 2000 .....	66
Gráfico 2 Distribuição percentual da população imigrante residente no Brasil, por continente de nascimento, no período de 1940 – 2000.....	68
Gráfico 3 Distribuição Proporcional da População Migrante de 0 a 19 anos, por Região e Nacionalidade, no ano 2000.....	73
Gráfico 4 Distribuição Regional dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos que Participaram da Pesquisa.....	77
Gráfico 5 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos que Participaram da Pesquisa, por Área de Formação.....	79
Gráfico 6 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por Grupo Sócio Profissional.....	80
Gráfico 7 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por Campo de Atuação .....	81
Gráfico 8 Proporção de Registros, por Descrição do Amparo no Brasil, no período de 2018 a 2020 .....	93
Gráfico 9 Principais Motivadores para Emigração de Venezuelanos para o Brasil, no período de 2018 .....	95
Gráfico 10 Condição Migratória das Crianças e Adolescentes Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020 .....	135
Gráfico 11 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020 .....	136
Gráfico 12 Guardiã das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020 .....	138
Gráfico 13 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Gênero e Faixa Etária, no período de maio de 2019 a março de 2020.....	140
Gráfico 14 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Gênero e Indicação de Regularização Migratória, no período de maio de 2019 a março de 2020. ....	141
Gráfico 15 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Faixa Etária e Indicação de Regularização Migratória, no período de maio de 2019 a março de 2020. ....	142
Gráfico 16 Condição Migratória das Crianças e Adolescentes Indígenas Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020 .....	143
Gráfico 17 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Indígenas Venezuelanas Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020 .....	144
Gráfico 18 Guardiã das Crianças e Adolescentes Indígenas Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020 .....	145
Gráfico 19 Principais Meios de Informação dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos quanto aos Direitos dos Imigrantes.....	189
Gráfico 20 Imagem Social da Criança Migrante, na Percepção do Operador do Sistema de Garantia de Direitos.....	209
Gráfico 21 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Posição Familiar, no Período de 2012 a 2020 .....	265
Gráfico 22 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Faixa de Renda, no período de 2020 .....	269

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 Colônia Suíça de Cantagallo, gravura de J.B. Debret, 1835 .....	45
Imagem 2 Vila de Nova Friburgo no século 19, obra de Hermann Burmeister .....	46
Imagem 3 Deslocamento Assistido dos Venezuelanos pela Operação Acolhida, no Período de 2018 a 2020.....	114
Imagem 4 Ilustração final do livro Eloisa e os Bichos (2013) .....	171
Imagem 5 Trecho da matéria "Crianças tentam suicídio em campo de refugiados na Grécia" .....	195
Imagem 6 Trecho da matéria "O campo de refugiados onde as crianças dizem querer morrer" .....	196
Imagem 7 Comentários no YouTube sobre a matéria "O campo de refugiados onde crianças dizem querer morrer" .....	197
Imagem 8 Trecho da matéria "Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela" .....	198
Imagem 9 Comentários no YouTube da matéria "Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela" .....	199
Imagem 10 Trecho da matéria "Crianças estão chegando sozinhas ao Brasil" .....	200
Imagem 11 Comentários no YouTube sobre a matéria "Crianças estão chegando sozinhas ao Brasil" .....	201
Imagem 12 Linha do Tempo do Processo de Reconhecimento Jurídico da Criança Cidadã .....	250
Imagem 13 Pirâmide Etária dos Indivíduos Inscritos no CadÚnico, no período de 2017 a 2020 .....	266
Imagem 14 Famílias Imigrantes Inscritas no CadÚnico por Estado de Localização do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em que o Cadastro foi Realizado, no ano de 2020 .....	267

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 Distribuição da População de 0 a 19 anos, por Região no ano 2000 .....	74
Mapa 2 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, Inscritos no Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas .....	75
Mapa 3 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos Inscritos da Live de Encerramento do Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, em 26 de Agosto de 2021 .....	76

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Contratos firmados pelo Governo Imperial com Agências de Imigração no Período de 1872 a 1874.....	50
Quadro 2 Períodos de Maior Intensidade de Entrada de Imigrantes no Brasil.....	59
Quadro 3 Caracterização do Movimento Migratório Venezuelano para o Brasil .....	98
Quadro 4 Periodização de Instrumentos Normativos Internacionais para Proteção dos Refugiados .....	215
Quadro 5 Categorias de Status Migratório .....	226

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Dados Gerais das Crianças Residentes no Brasil Imperial, por Idade, Gênero, Condição e Raça, no ano de 1872.....	51
Tabela 2 Registros de Entrada de Crianças na Hospedaria de Imigrantes do Brás por Nacionalidade e Faixa Etária no ano de 1885.....	55
Tabela 3 Imigrantes por Nacionalidade Introduzidos no Brasil no Período de 1880 - 1929.....	57
Tabela 4 Distribuição da População no Brasil, Segundo a Nacionalidade, no Período de 1940 e 2000.....	66
Tabela 5 População Residente no Brasil por Continente de Nascimento e Ano de Fixação de Residência.....	67
Tabela 6 Distribuição da População por Grupo Etário, Nacionalidade e Situação do Domicílio, no ano 2000.....	69
Tabela 7 Distribuição da População Imigrante de 0 a 19 anos por Gênero, Grupo Etário e Condição Migratória, no ano 2000.....	70
Tabela 8 Distribuição da População por Grupo Etário e Região do Brasil, no ano 2000.....	71
Tabela 9 Registro de Ingresso dos Imigrantes Venezuelanos, por Tipologia de Classificação de Regularização Migratória no Brasil, no período de 2018 a 2020....	94
Tabela 10 Registro de Entrada dos Imigrantes Venezuelanos, por Gênero e Estado Civil, no período de 2018 a 2020.....	96
Tabela 11 Registro de Entrada dos Imigrantes Venezuelanos por Raça/Cor, no período de 2018 a 2020.....	97
Tabela 12 Assistidos com Necessidade de Emissão de Parecer Psicossocial Encaminhados ao Ministério da Cidadania pela Defensoria Pública da União, por Condição Migratória.....	132
Tabela 13 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, por Faixa Etária, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020.....	137
Tabela 14 Guardião das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, por Condição Migratória, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020.....	139
Tabela 15 Principais Fatores de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social da Infância Migrante para os Operadores do Sistema de Garantia de Direitos.....	203
Tabela 16 Crianças e Adolescentes em Contexto Migratório, na Percepção dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos.....	210
Tabela 17 Total de Famílias e Indivíduos Brasileiros e Imigrantes Inscritas no CadÚnico, no Período de 2017 - 2020.....	264
Tabela 18 Estados com Maior Quantitativo de Imigrantes Inscritos no CadÚnico, no Ano de 2020.....	268
Tabela 19 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Situação nos Programas Sociais, no Período de 2012 a 2020.....	269
Tabela 20 Principais Barreiras Enfrentadas para que a Criança Migrante tenha Pleno Acesso aos seus Direitos no Brasil, para os Operadores do Sistema de Garantia de Direitos.....	294



## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

2019-nCoV	Coronavírus
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ACO	Ação Civil Originária
AN	Assembleia Nacional
APC	Área de Proteção e Cuidados
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAAE	Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CadÚnico	Cadastro Único da Assistência Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CARIA	Comissão de Assistência aos Israelitas da Alemanha
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CECAD	Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
CFAE	Comitê Federal de Assistência Emergencial
CGRS	Coordenação Geral de Rede e Sistemas de Informações do SUAS
CID-10	Classificação Internacional de Doença
CIT	Comissão Interministerial Tripartite
CLACSO	Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNig	Conselho Nacional de Imigração
COMIGRAR	Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgios
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CONARE	Comité Nacional para os Refugiados
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CRC	Convention on the Rights of the Child
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
CT	Conselho Tutelar
DNV	Declaração de Nascido Vivo
DOM	Diário Oficial do Município
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPF	Delegacia de Polícia Federal
DPF/PAC	Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima
DPSE	Departamento de Proteção Social Especial
DPU	Defensoria Pública da União
EAD	Educação à Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESPIN	Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GCM	Guarda Civil Municipal
GESTAPO	Geheime Staatspolizei (Polícia Secreta do Estado)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ISSOP	International Society of Social Pediatrics and Child Health
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexo, Agêneros
LGDP	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MC	Ministério da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
MJNI	Ministério da Justiça e Negócios Interiores
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MUD	Mesa da Unidade Democrática
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIM	Organização Internacional para Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PAA	Posto de Atendimento Avançado
PBF	Programa Bolsa Família
PCD	Pessoa com Deficiência
PF	Polícia Federal
PIC	Projeto de Iniciação Científica
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNPDEC	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil
POP	Procedimento Operacional Padrão
PPGICH	Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas
PRI	Posto de Recepção e Identificação
PTrig	Posto de Triagem Social
SAIWAF	Serviço de Atendimento aos Indígenas Warao e suas Famílias
SAIAF	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias
SANCAST	Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas
SARS-COV-2	Covid-19
SEMMASDH	Secretaria da Municipal, da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos
SGAI	Secretaria Geral de Articulação Institucional
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SISMIGRA	Registro Nacional Migratório
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
STI	Sistema de Tráfego Internacional
STI-MAR	Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TSJ	Tribunal Superior de Justiça
TJ-SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
UEA	Universidade do Estado do Amazonas

UNFPA      Fundo de Populações das Nações Unidas

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	24
<b>Uma Problemática que Emana da Prática Profissional</b> .....	24
<b>A Interdisciplinaridade como Caminho para o Estudo da Migração Infantil</b> .....	28
<b>A Trilha Metodológica</b> .....	33
<b>CAPÍTULO I - A INFÂNCIA MIGRANTE NO BRASIL</b> .....	39
<b>1. Breve História da Migração Infantil no Brasil</b> .....	39
1.1 Uma História que Começa Além-Mar.....	40
1.2 A Migração Infantil para o Brasil no Período Entre Guerras.....	59
<b>2. Aspectos Demográficos da Criança Migrante no Brasil (1940-2000)</b> .....	65
<b>3. A Migração Venezuelana para o Brasil</b> .....	82
3.1 As Migrações e as Crises do Capital.....	82
3.2 Venezuela: Um País em Crise .....	85
3.3 Aspectos Gerais da Migração Venezuelana para o Brasil .....	91
3.4 A Resposta à Migração Venezuelana na cidade de Manaus, Amazonas ....	99
3.5 A Resposta à Migração Venezuelana no Estado de Roraima.....	105
<b>4 A Resposta do Governo Federal ao Fluxo Migratório Venezuelano para o Estado de Roraima</b> .....	108
4.1 Ordenamento de Fronteira .....	111
4.2 Abrigamento .....	113
4.3 Interiorização.....	113
<b>5 A Migração Infantil Venezuelana para o Brasil</b> .....	117
5.1 O Olhar dos Operadores do Direito e da Assistência Social que Atuaram na Operação Acolhida sobre a Migração Infantil Venezuelana.....	120
5.2 Perfil Geral das Crianças e Adolescentes com Necessidade de Assistência Sociojurídica na Operação Acolhida .....	132
<b>CAPÍTULO II - A MIGRAÇÃO INFANTIL NO IMAGINÁRIO URBANO</b> .....	146
<b>1. A Construção do “Eu” Infantil Migrante</b> .....	146
<b>2. A Infância Migrante no Imaginário Urbano</b> .....	159
<b>3. As Imagens da Infância Migrante</b> .....	173
3.1 A Imagem da Infância Migrante nos Estudos sobre as Migrações.....	175
3.2 A Imagem Pública ou Social da Infância Migrante .....	186
<b>CAPÍTULO III - OS DESAFIOS PARA PROTEÇÃO A INFÂNCIA MIGRANTE</b> ....	212
<b>1. O Direito de Migrar</b> .....	212
1.1 Os Direitos dos Imigrantes e Refugiados no Brasil .....	230

<b>2. A Infância Migrante entre a Proteção e a Desproteção</b> .....	243
2.1 Os Desafios do Sistema de Garantia de Direitos para Proteção à Infância Migrante .....	272
<b>CONSIDERAÇÕES</b> .....	304
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	311
<b>ANEXO I – Material de Divulgação do Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas</b> .....	334
<b>ANEXO II – Material de Divulgação da Live de Encerramento do Curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas</b> .....	335
<b>APÊNDICE I – Roteiro Semiestruturado Utilizado para Entrevistar os Defensores Públicos Federais</b> .....	336
<b>APÊNDICE II – Roteiro Semiestruturado Utilizado para Entrevistar os Operadores da Assessoria Especial de Assuntos sobre Migrações do Ministério da Cidadania</b> .....	338
<b>APÊNDICE III – Questionário On-Line Aplicado aos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos</b> .....	340
<b>APÊNDICE IV – Subsidio para o Curso de Capacitação sobre Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas</b> .....	345

## INTRODUÇÃO

### **Uma Problemática que Emana da Prática Profissional**

A partir do ano de 2015, observou-se o movimento migratório de nacionais da Venezuela para o Brasil, ainda de forma sazonal e temporária. Contudo, em decorrência do agravamento da crise econômica e social que já apresentava sinais de recrudescimento no país vizinho, em 2017, a migração venezuelana inicia sua grande “onda migratória”, com um crescimento exponencial, desencadeando uma série de desafios ao Brasil, entre eles a necessidade de proteção e garantia de direitos da criança migrante.

Neste sentido, através desta pesquisa, buscaremos uma possível caracterização do fluxo migratório infantil transnacional para o Brasil no período de 2018-2020, em que iremos considerar as especificidades de cada região do país. Também buscaremos observar a forma como está infância migrante vem sendo apresentada nos estudos migratórios brasileiros e nas mídias durante o recorte temporal estabelecido para análise.

Através desses procedimentos espera-se que possamos visualizar uma possível imagem da criança migrante no Brasil. E, entendendo que para o reconhecimento da “existência” de uma infância migrante se faz necessário sua institucionalização, ou seja, a definição ou conceituação formal do que seria uma infância migrante, principalmente, para fins de salvaguardar o direito da criança à migração, procuramos observar como esta criança vem sendo percebida pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos do Brasil.

Há diversas formas de abordagem e análise da migração infantil, nosso estudo procura abordar a infância migrante a partir da percepção dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, uma vez que durante o período de atuação como Assistente Social na coordenação do Posto de Triagem Social, do Ministério da Cidadania, na Operação Acolhida/Base Pacaraima-RR, observou-se a falta de registros desses operadores sobre a organização e gerenciamento das ações socioassistenciais voltadas ao público migrante infantil, bem como o número relativamente baixo de produções acadêmicas sobre a conceituação de infância migrante, e como esta vem sendo socialmente percebida pelos operadores do

Sistema de Garantia de Direitos no Brasil, apesar de haver um significativo número de estudos descritivos das características da migração infantil.

Nossa abordagem coloca em discussão práticas de vozes diferentes dos sujeitos da pesquisa, na qual uma não anula ou invalida a outra. Ora, “existem as práticas de voz relacionadas às relações e interações informais, e práticas de voz em tomada de decisões dentro das instituições formais” (LEE, 2010, p. 42-43).

As práticas informais de vozes, são aquelas que permitem “dar voz aos sujeitos da pesquisa”, muito utilizada nas pesquisas sociais e humanas, principalmente, pelos pesquisadores da infância, se centram na ideia de “dar voz às crianças”, nessa linha, destacamos a dissertação de mestrado “Narrativas de Infâncias Refugiadas: a criança como protagonista da própria história” (2020), de Fernanda Espinola Paraguassu de Sá, em que a autora por meio de um método sensível de coleta de informações, apresenta em seu estudo a percepção da criança refugiada sobre o mundo e o processo migratório por ela vivenciado, para sustentar o que seria o melhor interesse da criança.

Contudo, quando se discute aquilo que se compreende como sendo o melhor interesse da criança, são as práticas de voz institucionais formais que tendem a prevalecer, ou seja, a voz do adulto, tornando imperativo compreender como as instituições formais do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de seus operadores, percebem e compreendem a infância migrante no Brasil, já que a ideia de uma “criança global” presente na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, que em tese lhes garantiria o direito de migrar e a cidadania, apresenta ambiguidade, orbitando entre o “vir a ser” e o “ser” humano.

É fato que a criança, por sua natureza plural e diversa, apresenta um elevado grau de vulnerabilidade em todas as suas fases do desenvolvimento psico-motriz, cujo processo migratório, forçado ou não, agrega outros fatores concretos e subjetivos de risco pessoal e social, sendo a migração infantil um fenômeno humano total que desafia o Sistema de Garantia de Direitos, permitindo a sua elevação ao status de objeto de análise.

Pensar a infância migrante como objeto de investigação não resulta de modismos ou um olhar imediatista, mas parte da prática laboral enquanto Assistente Social, sendo um objeto construído desde a graduação, no qual se vivenciou um processo contínuo de aproximação dialética entre a prática profissional e à sua suspensão a categoria de análise a partir de diferentes perspectivas de atuação

profissional, das quais depreende-se os seguintes questionamentos: o que significa uma infância migrante? Como a infância migrante está sendo socialmente percebida pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos no Brasil?

Responder a esses questionamentos não se mostra tarefa fácil, sobretudo, quando as dúvidas e inquietações emanam da prática profissional. A atividade da pesquisa se realiza no processo de repensar a realidade<sup>1</sup> vivida ou descrita em estudos anteriores, por meio da objetificação de algo que gera dúvidas ou questionamentos. Porém, essa realidade vivenciada nem sempre está vinculada à vida privada e social do investigador, muitas vezes se relaciona à uma realidade laboral.

Qualquer discussão que tenha como ponto de partida observações que emanam de uma prática profissional, sempre desafiará o investigador a distanciar-se do seu objeto de análise para submetê-lo ao rigor reflexivo. Processo este extremamente doloroso para o investigador, pois o distanciamento do objeto obriga a fragilização e, por vezes, o rompimento dos vínculos previamente estabelecidos para que se possa ampliar as formas de percepção e compreensão do mesmo objeto.

O investigador não rompe com suas relações sociais e laborais, pois essas práticas fazem parte da existência humana, o investigador se distancia ou rompe com as pré-conceituações e significações resultantes de sua experiência subjetiva em amplo espectro das práticas humanas. Encontrar a medida certa do distanciamento entre o investigador e o objeto corresponde ao que Gaston Bachelard (1996, p.29) considera como sendo “o primeiro obstáculo investigativo, já que a experiência primeira muitas vezes é posta antes e acima da crítica”. De fato, a investigação corresponde a um processo que pressupõe uma racionalidade na ação, um exercício da razão, livre de um possível entrelaçamento emocional entre o investigador e o objeto, que não deve ser confundido com um distanciamento social entre o profissional e os sujeitos.

---

<sup>1</sup> Podemos dizer que existe a realidade da cidade; do campo; do agricultor; do homossexual; da mulher; do idoso; da criança; etc. São realidades que podem ser observadas pela perspectiva positivista, fenomênica ou crítica-dialética, que em conformidade com Vicente de Paula Faleiros, “adotar todas ao mesmo tempo tornaria as análises evasivas” (1991, p. 08). É preciso ter em mente que, quando se questiona a realidade, estamos colocando-a em movimento, isto é, estamos reconhecendo que nada é estático, que as modificações são constantes. Podemos dizer que a partir das contradições observadas, poderemos chegar a possíveis leituras da verdade contida na realidade estudada, e que ao final irá transformar tanto o objeto de pesquisa quanto o pesquisador.



O sujeito refere-se aquele que conhece algo, o próprio indivíduo em sua existência humana, e o objeto trata daquilo que é conhecido das práticas humanas que geram significações, valores e utilidades técnicas, políticas e simbólicas (a linguagem, a ciência, a religião, a política, as artes, migração, a infância, etc), “encontrar o objeto é de fato encontrar o sujeito: é reencontrar-se no momento de um renascimento material” (BACHELARD, 1996, p. 65).

Assim, a ação de investigar pressupõe o abandono de ideias pré-existentes relacionadas ao objeto, ao mesmo tempo em que se busca dispersar as nuvens de neblina que o possam estar encobrando e que dificultam a compreensão das suas diversas possibilidades reflexivas. Se compreende que para que essa ação investigativa se concretize, se faz necessário um pensar relacional em um recorte espaço-temporal, ou seja, pensar o objeto a partir da interação ou da sua relação com o profissional na condição de técnico e de pesquisador, bem como a interação ou relação do objeto com a cidade, as ideias, as culturas, as artes, etc.

Refletir relacionalmente a infância migrante nos impõe outros desafios que se referem à obtenção de dados e informações. Embora qualitativamente seja possível a obtenção de dados, por meio de metodologias que permitem materializar a ideia de “dar voz a criança”, o mesmo não se observa a mesma facilidade quando se trata de dados e informações de instituições formais oficiais, sendo necessário uma verdadeira garimpagem dos dados, para encontrar aqueles que se relacionam a infância migrante.

Da mesma forma como globalmente se observa uma relativa falta de trabalhos destinados a refletir conceitualmente, isto é, a definição formal, o significado da infância migrante no Brasil, já que os termos “infância” e “migrante” se mostram auto explicativos, havendo uma centralidade dos estudos nos processos relacionados à integração social nos espaços educacionais. No geral, a criança aparece sempre relacionada à feminização das migrações, sobretudo, nos estudos que se destinam a observar a condição da mãe migrante e trabalhadora.

Portanto, estamos suspendendo a abstração o que se entende como sendo a imagem da infância migrante no Brasil, para compreender como se dá o seu reconhecimento institucional como cidadã pelo Estado brasileiro.

## **A Interdisciplinaridade como Caminho para o Estudo da Migração Infantil**

O método representa o ponto nevrálgico de todo processo investigativo, correspondendo ao caminho a ser percorrido pelo investigador. Se pressupõe que o pesquisador esteja em busca de uma verdade, que depende de condições objetivas e subjetivas ao qual se encontra situada a realidade a ser observada. De acordo com Yolanda Guerra (2007, p. 150) “las condiciones objetivas son las relacionadas con la producción material de la sociedad y las condiciones subjetivas son las relacionadas con los sujetos”. Isto é, cada pessoa observa a realidade sob uma perspectiva, produzindo não uma, mas várias verdades, em que todas estão corretas e erradas, ou seja, não existe verdade absoluta, apenas possíveis leituras da realidade.

Nesse sentido, os quadros de análise dependem diretamente do ponto de vista do observador real, ou seja, do investigador. Nas palavras de Armando Silva (2001, p. 11) “o ponto de vista implica em um exercício de visão, o captar de um registro oral ou visual da realidade”. Logo, cada categoria profissional que se destina a observar uma realidade concreta, vai interpretá-la de uma forma por possuírem bases teóricas e olhares distintos, o que nos permite pensar na pluralidade acadêmica como saberes que se complementam.

Fala-se em complementaridade das ciências, pois acredita-se que a realidade não pode ser compreendida apenas sob uma perspectiva de análise, Antônio Joaquim Severino (2019, p. 16) ressalta que “a tomada de consciência da complexidade que marca todas as dimensões da realidade, exige um enfoque interdisciplinar”, isso implica a admissão das qualidades e limites de cada campo científico, havendo uma integração das abordagens, absorvendo de cada ciência aquilo que pode contribuir para o melhor entendimento do investigador.

Para Zeila de Brito Fabri Demartini e Oswaldo Mário Serra Truzzi (2005, p.08) “se o diálogo entre diferentes disciplinas tem sido discutido e estimulado por estudiosos de várias áreas, no caso da imigração, por sua natureza de fato social total, essa condição torna-se mais imperativa”. O estudo das migrações impõe ao investigador a necessidade de abandono da superficialidade do fantástico, para mergulhar na razão a partir da relação dialética do sujeito com a realidade concreta. Trata-se, portanto, de compreender o fenômeno das migrações sob a égide do rigor reflexivo que acompanha o desenvolvimento das sociedades e da própria ciência.

Entretanto, deve-se considerar que o rigor reflexivo pressupõe uma lógica investigativa que amplia a compreensão da realidade. Concorde-se com Severino (2019, p. 23), “a realidade do objeto, do evento ou da situação que é complexa no que concerne a suas causas, a sua gênese, o seu desenvolvimento, não por mera justaposição de aspectos, mas pela sua integração constitutiva”. Logo, a compreensão da essência dos fatos ou fenômenos em um conjunto complexo que forma a realidade dinâmica e mutável, seria um processo longo de pensar dentro da tradição filosófica e cultural das ciências.

Para Luckesi et all (2012, p. 49) “a ação de pensar as coisas com as quais vivemos, dá uma dimensão nova a tudo: a dimensão significativa da compreensão a partir do ato dialético de entender”. O autor suspende a abstração a compreensão enquanto categoria de análise, onde o ato de compreender pressupõe uma ação racional e lógica, lançando luz na realidade observada para identificação de sua essência, formando as bases para a construção do conhecimento. “O conhecimento enquanto compreensão da realidade, faz do ser humano um ser diverso, na medida em que lhe possibilita fugir da submissão da natureza” (LUCKSEI et all, 2012, p. 50), a partir do conjunto de instrumentais escolhidos pelo investigador para mediar a relação dialética do sujeito com a realidade, talvez por isso, o método exige tanta atenção do investigador.

Existem uma diversidade de métodos que podem ser aplicados ao processo investigativo, que melhor se adequa ao que se pretende investigar: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico. Neste particular não pretendemos analisar cada um desses métodos, nos ateremos ao método dialético, cujo quadro de referência se sustenta no materialismo-histórico, para suspender a abstração a migração infantil enquanto categoria de análise, uma vez que os fenômenos sociais seria um produto histórico que se relacionam diretamente ao desenvolvimento das sociedades e das transformações do modo de produção, portanto, teria suas origens nas forças produtivas que lhes antecedem ontologicamente.

Sabe-se que o pensamento dialético na perspectiva hegeliana, pressupõe a hegemonia das ideias sobre a matéria, sendo preciso pensar relacionalmente o objeto. Já dimensão dialética marxiana compreende que em cada período da história, a sociedade se reproduz materialmente, mas esta reprodução estaria condicionada a reprodução social. Isso significa que a realidade observada precisa estar em constante questionamento, percorrendo um caminho que permita a compreensão da

totalidade do movimento real. Guerra (2009, p. 705), afirma que “compreender como as relações de fato se dão exige que se reconheça a historicidade dos processos sociais bem como a particularidade do conhecimento sobre o ser social e do método que permite conhecê-lo”. Nossa opção pelo materialismo histórico-dialético não se trataria de uma escolha aleatória, mas de um caminho para análise dos dados que se realiza na identificação das particularidades que compõem o ser social em sua totalidade.

“O ser social é um processo, movimento, que se dinamiza por contradições, cuja superação o conduz a patamares de crescente complexidade e novas contradições que impulsionam novas superações” (NETTO, 2009, p. 678). Entendemos que a contradição da sociedade capitalista exerce forte influência sobre a ontologia do ser social, cujas relações sociais produzidas e reproduzidas podem ter efeitos positivos ou negativos sobre o sujeito, dependendo do papel social que lhe é atribuído, uma vez que seria através do trabalho que o ser social se objetivaria. Mas, como o ser social se objetivaria no âmbito das migrações, principalmente quando se pensa na migração infantil? Talvez essa pergunta não possa ser respondida sem compreender a própria relação dos fluxos migratórios<sup>2</sup> com o capital, ainda que o fator econômico não possa ser a única perspectiva de análise acerca das migrações.

A migração corresponde a uma totalidade concreta de um movimento real que possui uma infinidade de particularidades, nesse sentido, pensar a migração infantil sob a perspectiva histórico-dialética, significa questionar a realidade social em que este grupo populacional se localiza e, ao mesmo tempo, considerar aspectos subjetivos: a falta de esclarecimento quanto aos direitos de cidadania; as dificuldades financeiras; elementos culturais, principalmente, daquelas que estão em deslocamento na condição de indocumentadas, separadas ou falsamente acompanhadas, e desacompanhadas, sem exótizá-las ou estigmatizá-las.

Assim, buscamos ampliar nosso campo de observação da infância migrante a partir da utilização de métodos que melhor se adequa a realização da pesquisa em um contexto de pandemia, compreendendo o campo para além do aspecto territorial e geográfico, mas um campo que se expande em torno do objeto “infância migrante”, formando um quebra-cabeças material e subjetivo que envolve toda a estrutura da realidade concreta.

---

<sup>2</sup> O fluxo migratório deve ser entendido como o movimento de entrada e saída do país.

Sabe-se que a convenção sugere que a pesquisa seja realizada *in locu*, sobretudo, quando se trata de estudos sobre os fenômenos humanos. Nas palavras de Roy Wagner (2012, p. 70) o estudo em campo compreende a “realização de entrevistas, de observar e tomar notas, de participar de atividades locais”. Entretanto, no contexto pandêmico a convenção não se torna possível e exige que o investigador se reinvente.

Se reinventar não significa “redescobrir o fogo” ou “reinventar a roda”, mas compreender que, como afirma Edna Maria Goulart Joazeiro (2019, p. 86) “a própria delimitação do objeto de estudo tende a requerer a convergência de propósitos, de uso de tecnologias e de fontes de informação”. Já que o ato de pesquisar pressupõe uma teleologia, o investigador planeja suas ações, cria figuras e mapas mentais, traça um cronograma que o levará a um resultado, e que acompanha o desenvolvimento das sociedades, ou seja, a pesquisa em Ciências Humanas e Sociais também podem e devem fazer uso das tecnologias.

O primeiro ponto a ser considerado, relaciona-se ao fato de vivermos em uma sociedade da informação ou sociedade da comunicação, que na interpretação de Marialva Carlos Barbosa (2007, p. 94) “seria uma sociedade que disponibiliza uma quantidade enorme de informações transmitidas com rapidez e continuidade, em que se vive sob o signo da virtualidade das imagens”. A rapidez com que se distribui a informação estrategicamente e a ausência de fronteiras caracterizaria essa sociedade da informação. O uso das tecnologias levou a outras formas de socialização e difusão das informações, mas do que isso, criou novos espaços de memória, principalmente, audiovisuais, que foram se ampliando e tiveram o seu uso intensificado no período da pandemia.

Recorremos, assim, à possibilidade de utilização das tecnologias para a realização do presente estudo sobre a infância migrante no Brasil. Baseamos nossa pesquisa na ciber-etnografia, que de acordo com Ana Lacerda e Lais Ramalho (2020, p. 19) trata-se de “um método que permite o estudo do comportamento humano no ambiente virtual, através da análise de textos e imagens em diversas plataformas”, associado a ciber-praxiografia, que seria “um método de pesquisa que toma as práticas sociais, sobretudo laborais, como a menor unidade de análise” (LACERDA e RAMALHO, 2020, p. 21).

Entende-se que o uso das tecnologias em pesquisas acadêmicas *stricto sensu* possuem seus prós e seus contras, principalmente quando empregadas em estudos

das áreas das ciências humanas e sociais, embora se tenha compreensão de que o uso das tecnologias não implica em mudanças profundas na forma da pesquisa. Na prática o que se têm são formas não convencionais de obtenção de dados, sem que isso desqualifique ou inferiorize a pesquisa, pois também segue um processo de trabalho que compreende a identificação do objeto, a observação, o aprendizado, a compreensão e a comunicação dos resultados, seguindo o rigor reflexivo.

O investigador, mesmo com uso das tecnologias, mantém seu caderno de campo ou diário de campo para realizar seus apontamentos acerca daquilo que observa durante o processo de coleta de dados, do recorte mais simples à indagação mais profunda, que o auxiliará na sistematização e reflexão. No caso da migração infantil, alguns pesquisadores podem considerar que o uso das tecnologias impedem o estabelecimento de vínculos com o objeto estudado. Entretanto, a relação com o objeto se dá não somente pelo contato *in locu*, mas também pelas memórias, os registros iconográficos, principalmente audiovisuais. Tudo aquilo produzido pela população estudada, permite uma relação e estabelecimento de vínculos entre o investigador e o objeto da pesquisa de forma atemporal.

Compreende-se que o processo de pesquisa produz uma relação social entre o pesquisador e o objeto estudado que irá gerar um resultado, independente do contexto em que se realiza a pesquisa, apresentando um grande número de variáveis quanto a experiência virtual do investigador com o seu objeto, ou com o fenômeno em si que está sendo estudado. No caso das migrações, em especial seu recorte sobre a infância, o resultado obtido decorre do estabelecimento de uma relação de significados do processo de deslocamento humano com o espaço social.

Sabe-se que cada área de conhecimento possui formas de coleta de dados e informações a serem analisadas: clínico, observacional, comparativo, monográfico, etc. De acordo com Zeila de Brito Fabri Demartini (2005, p.91) “nos estudos com os grupos imigrantes, mostra-se fundamental trabalhar com a diversidade de fontes, compreendendo documentos escritos, relatos orais e imagens, especialmente pela riqueza que a complementaridade entre elas pode permitir”.

A diversidade de fontes permite a observação do fenômeno das migrações a partir dos múltiplos olhares que já lhes foram conferidos, ou seja, traz a luz da razão tanto aspectos abstratos quanto materiais que possam revelar os elementos constitutivos do complexo social estudado e a dinâmica social que o envolve enquanto objeto de análise, neste particular, a migração infantil. Já que há uma tendência do

adulto em observar a criança somente a partir daquilo que se considera fatores de risco e vulnerabilidade social, ignorando outros aspectos subjetivos que formariam as identidades das crianças e nos permite pensar a infância no plural.

Para Durand e Lussi (2015, p. 22) “as migrações se referem a um fenômeno dinâmico que é necessário medir, quantificar, com métodos quantitativos, porém são os próprios envolvidos nos processos, os migrantes, que aportam as explicações”. Nesse sentido os relatos orais, complementariam as fontes escritas e imagéticas da pesquisa sobre as migrações, cuja análise não pode ser feita sem que ocorra um diálogo entre as áreas de conhecimento, pois cada área possui uma expertise maior acerca de determinados processos de coleta e análise das informações.

Portanto, pensar o processo investigativo sobre a migração infantil dissociada da análise profunda de dados a partir de um olhar interdisciplinar se mostra inviável, pois reduziria as pesquisas a uma técnica-investigativa de caráter meramente instrumental e descritivos de aspectos já conhecidos e analisados dos fluxos migratórios. Considera-se que o olhar interdisciplinar não pode ser apenas uma teoria a ser consultada em um momento específico da investigação, mas uma constante no processo investigativo, dessa forma o estudo interdisciplinar tornou-se indispensável quando se tem por objeto a migração infantil, uma vez que vivemos um real contraditório e complexo.

## **A Trilha Metodológica**

Em função da pandemia causada pelo Coronavírus (2019-nCoV)<sup>3</sup>, que nos impôs um novo desafio: realizar um estudo sobre a migração infantil em um contexto que exige o isolamento e o distanciamento social, foi construída uma metodologia específica para compreender a imagem da infância migrante, combinando diversos procedimentos de coleta de dados por meio virtual, submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) no dia 03 de dezembro de 2020 e aprovada no dia 06 de dezembro

---

<sup>3</sup> A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). E, a Lei 13.979, de 6 fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia pelo Coronavírus (2019-nCoV), entre elas o distanciamento e isolamento social, pela necessidade de evitar aglomerações devido ao alto risco de contágio e ausência de tratamento profilático.

de 2020 sob o CAAE 40703820.0.0000.5016, número do Parecer: 4.441.601. A metodologia proposta compreende:

A busca de dados e relatórios da Defensoria Pública da União (DPU) e da Coordenação Geral de Rede e Sistemas de Informações do SUAS – CGRS<sup>4</sup>, referentes ao atendimento específico de crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas atendidas na Operação Acolhida e demais Estados brasileiro, no período de 2018 a 2020 e do Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico)<sup>5</sup>. Considerando os recortes: etário, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, raça, etnia, e a condição de indocumentada, separada ou desacompanhada no momento em que chegam ao Brasil, se nasceram no Brasil e os pais são de outras nacionalidades, se os pais são brasileiros e as crianças nasceram em outros países.

Levantamento de estudos publicados entre os anos de 2018 e 2020, sobre a infância migrante na base de dados dos Periódicos CAPES e Biblioteca CLACSO. Para seleção desses estudos se considerou as seguintes áreas de concentração: Antropologia, Direito, Psicologia/Psiquiatria, Serviço Social e Sociologia, tendo por termos de busca: infância, criança e adolescente, migração e refúgio em suas mais diversas combinações. Sendo incluídos estudos que apresentaram relação direta ou indireta com a migração infantil. E, considerando que embora consolidado, o Sistema de Garantia de Direitos ainda se mostra “desconhecido” em sua estrutura organizacional, procuramos caracterizar o referido sistema, a partir de levantamento bibliográfico na base de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Ministério da Cidadania (MC) e Ministério da Justiça (MJ), a partir da categorização: Direito, Assistência Social e Proteção Social. A compreensão da organização e funcionamento deste sistema se faz necessário no estudo da migração infantil, por ser ele a porta de acesso dos migrantes à cidadania e à dignidade humana.

---

<sup>4</sup> Para coleta de dados, respeitou-se o disposto na Portaria nº 15, de 17 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; a Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2017 da Comissão Interministerial Tripartite – CIT; a Resolução nº 20, de 13 de dezembro de 2013 da Comissão Interministerial Tripartite – CIT; e a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011 da Comissão Interministerial Tripartite – CIT; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação); a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais parâmetros legais vigentes.

<sup>5</sup>O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de gestão para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda em território brasileiro utilizado para fins de planejamento e efetivação de diversas políticas e programas socioassistenciais. Sua base de dados permite conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da população que necessita dos serviços socioassistenciais. Para mais informações consultar: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>



Buscando compreender a percepção institucional da infância migrante no Brasil, em comparação que a percepção institucional europeia, realizou-se uma ciber-etnografia considerando matérias jornalísticas produzidas no período de 2018 a 2020 para emissora governamental TV Brasil<sup>6</sup> e pela filial brasileira da emissora governamental britânica BBC News<sup>7</sup> - cujo material jornalístico foi citado de forma positiva durante a pesquisa pelos entrevistados - tendo como termos de busca: criança, adolescente, infância, migração e refúgio. Sendo incluídos na análise os vídeos que abordam de forma direta ou indireta o fluxo migratório infantil.

Entrevistas remotas, semiestruturadas, com 02 (dois) Defensores Públicos Federais, indicados pela Secretaria Geral de Articulação Institucional (SGAI) da Defensoria Pública da União (DPU) e 01 Defensor Público Federal que se voluntariou em participar da pesquisa. E, 02 (dois) membros da Assessoria Especial para Assuntos de Imigrações, vinculada ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social (DPSE/SNAS), sendo 01 (uma) psicóloga e 01 (uma) cientista social, no qual foi considerando a relevância do trabalho desses profissionais na atenção a migração venezuelana na Operação Acolhida, bem como de outras nacionalidades que buscam atendimento junto aos equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos nas demais cidades brasileiras. As entrevistas com os operadores do Sistema de Garantia de Direitos foram realizadas individualmente no período de fevereiro a março de 2021, de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, após as entrevistas os dados foram baixados, apagados da plataforma digital e armazenados em Disco Rígido (HD) externo criptografado por meio do programa VeraCrypt. Para garantia do sigilo das informações dos entrevistados, iremos identificá-los por números de 1 a 5, em uma ordem aleatória, isto é, os números não representam a ordem de realização das entrevistas.

Uma vez que o Sistema de Garantia de Direitos é composto por diversos equipamentos públicos, com profissionais que atuam em diversos espaços socioocupacionais, para melhor compreender e comparar a percepção destes profissionais acerca da infância migrante regionalmente, aplicou-se um questionário

---

<sup>6</sup> Os Materiais jornalísticos consultados no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021 encontram-se disponíveis no Canal TVBRASIL na plataforma do YouTube <https://www.youtube.com/user/tvbrasil/featured>

<sup>7</sup> Os Materiais jornalísticos consultados no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021 encontram-se disponíveis no Canal BBC News Brasil, na plataforma do YouTube <https://www.youtube.com/user/BBCBrasil/about>

on-line, com a participação de profissionais que atuam diretamente na proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas em todo o Brasil, o que possibilitou a quantificação de aspectos subjetivos da percepção dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos em relação a migração infantil e a criança migrante.

Para fins de abordagem e convite dos profissionais para participação nessa etapa da pesquisa, ofertou-se um curso de extensão no período de 02 de agosto de 2021 à 30 de agosto de 2021, vinculado ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH), pela modalidade de Ensino a Distância (EAD), por meio da plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) (<https://avauea.uea.edu.br/course/view.php?id=1941>). Com o encerramento transmitido no formato de Live, no dia 26 de agosto de 2021, por meio do Canal TV PPGICH UEA, no Youtube (<https://youtu.be/zhgGKlsk-Cs>).

O curso voltado a perícia social com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, foi dividido em 04 unidades: a primeira unidade abordou a migração enquanto expressão da questão social, particularizando o fluxo migratório de crianças e adolescentes, e a relação dos fluxos migratórios com o tráfico de pessoas; a segunda unidade tratou dos aspectos epistemológicos e metodológicos que fazem parte do processo pericial; a terceira unidade voltou-se aos aspectos objetivos da estruturação e redação de pareceres, diferenciando o parecer social dos demais documentos técnicos que podem ser produzidos durante uma análise pericial, e por fim, na quarta unidade, realizou-se um debate acerca dos aspectos éticos, que visam não apenas a imparcialidade na avaliação técnica quanto ao sigilo das informações durante todo o processo de produção e guarda do parecer social.

O curso foi pensado para 100 pessoas, porém, se inscreveram no curso 420 pessoas de 18 Estados das 5 Regiões do Brasil, além de profissionais da Inglaterra, Portugal e Nigéria, vinculados a 130 instituições do setor público, terceiro setor (incluindo as agências internacionais) e de ensino superior, demonstrando o interesse dos profissionais em se capacitarem para o atendimento deste segmento. Entre os participantes do curso 38% possuem 45 anos ou mais, 32% são servidores públicos municipais, estaduais e federais, majoritariamente declararam ter como área de formação o Serviço Social (84%) em relação aos profissionais que declararam ter como área de formação a Psicologia (8%) e o Direito (8%).

A oferta do curso possibilitou a interação entre o investigador e os profissionais, por meio dos fóruns e atividades assíncronas e síncronas, permitindo a compreensão das particularidades regionais sociais e econômicas, que influenciam na percepção da infância migrante por parte dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, ou seja, a compreensão de como essas crianças e adolescentes estão sendo socialmente percebidos nos campos de práticas laborais, seja no serviço público, terceiro setor e nas instituições de ensino superior.

Pensando relacionalmente, estruturamos a dissertação em três capítulos, que embora apresentem temas específicos, se complementam ao trazer a infância migrante para a centralidade da discussão.

No Capítulo I – A Infância Migrante no Brasil, nos propomos a apresentar um breve relato histórico da migração infantil transnacional para o Brasil, entendendo a necessidade de se compreender historicamente o processo de construção da imagem da infância migrante, permitindo uma melhor análise de um possível perfil sociodemográfico das crianças migrantes, destacando-se a migração infantil venezuelana, por ser a que apresenta os dados mais concretos acerca do seu processo de deslocamento, permitindo um mapeamento dos Estados brasileiros com o registro mais significativo desse segmento.

O Capítulo II – A Infância Migrante no Imaginário Urbano, traz uma análise sobre a representação da infância no imaginário social urbano, colocando em discussão a relação da criança com o espaço social, considerando os estudos sobre as migrações, para identificar possíveis diferenças existentes entre a infância estabelecida e a que se encontra em movimento transnacional. Não se trata de fazer um resgate histórico acerca do conceito sociológico e antropológico da infância e das migrações, mas de discutir algumas imagens da infância migrante. Salienta-se que, ao nos referirmos ao urbano, não estamos tratando de aspectos arquitetônicos ou econômicos que classificariam as cidades como rurais ou urbanas, e sim, a ideia de urbanidade, ou seja, do convívio harmônico entre os diversos grupos sociais em um determinado espaço, atribuindo valores e significações simbólicas ao espaço social e as práticas sociais.

No Capítulo III – Os Desafios para Proteção à Infância Migrante, iremos analisar os aspectos harmônicos e desarmônicos na perspectiva do Direito e da Assistência Social sobre quem seriam as crianças migrantes no Brasil, considerando as diferenças regionais do país e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos para proteção

desse grupo populacional, buscando demonstrar a existência e determinação da infância migrante na estrutura do Estado, partindo da ideia do direito à cidadania e a dignidade humana da criança.

Por fim, Podemos dizer que as crianças migrantes já estavam imersos na dinâmica das desigualdades inerentes ao capital no país de origem, que não se anulam ao atravessarem uma fronteira transnacional, ao contrário, se aprofundam diante da instabilidade das identidades e da monetização da vida humana, cujos efeitos sob a infância migrante ainda são desconhecidos. A criança migrante compõe o que podemos chamar de uma massa visível de vulneráveis invisíveis, que são reconhecidos em suas necessidades e especificidades quando “desarmonizam” o espaço social estabelecido, ou quando necessitam dos serviços sociojurídicos. Entende-se que as crianças migrantes devem ser percebidas e reconhecidas como protagonistas da sua própria história e como produtora de cultura, sem excluir sua necessidade de proteção, sendo esta nossa esfinge teórica.

# CAPÍTULO I - A INFÂNCIA MIGRANTE NO BRASIL

## 1. Breve História da Migração Infantil no Brasil

Homens do mar! Ó rudes marinheiros  
Tostados pelo sol dos quatro mundos!  
Crianças que a procela acalentara  
No berço destes pélagos profundos!  
(Castro Alves, Navio Negreiro)

No poema “Navio Negreiro” de Castro Alves, o poeta procura descrever em versos a dificuldade do trajeto da África e Europa para o Brasil, e, principalmente, quem eram as pessoas que viajavam naquelas naus que cruzavam o Atlântico: homens, mulheres, idosos e crianças brancas e negras, que experimentavam o deslocamento de formas distintas, “homens do mar” brancos e livres e “homens do mar” negros e escravizados.

Recordamos o célebre poeta, para recontar a história da migração infantil para o Brasil, que significa um reencontro com a própria história da formação social brasileira, tendo como marco temporal a chegada de Pedro Álvares Cabral em abril de 1500. Boris Fausto (2006, p. 30) alerta que “desde o século XIX, se discute se a chegada dos portugueses ao Brasil foi obra do acaso ou se havia conhecimento prévio da existência destas terras”, não sendo nosso objetivo adentrar nesse debate.

Porém, precisamos ter em mente que quando falamos em “formação social” não estamos nos referindo a um fato isolado e imediato. O termo formar já nos indica a existência de um processo contínuo, dinâmico e orgânico de transformações do pensamento, dos costumes, da organização política e econômica, em outras palavras, a formação social resulta de uma série de fatos ou eventos vivenciados e experimentados coletivamente, em diversos períodos ou momentos da história de um povo.

A sociedade brasileira, em essência herda características dos povos indígenas que aqui habitavam, porém, com “imposição” ou “investida” cultural europeia e a introdução da mão-de-obra escrava africana, novos costumes foram sendo agregados. Porém, concordando com Sérgio Buarque de Holanda (1995, p.31) “a

tentativa de implantação da cultura europeia, é nas origens da sociedade brasileira o fato dominante e mais rico em consequências”.

Não podemos ignorar que muito da forma como nos organizamos em nossa estrutura social, política, econômica e jurídica, como nossas instituições se organizam política e hierarquicamente, como convivemos e como reconhecemos aquele que migra, além das nossas representações culturais, tradições, entre outros aspectos sociais, “recebemos” ou nos “impuseram” os europeus, sobretudo, os portugueses, não estando as crianças isentas desse processo.

### 1.1 Uma História que Começa Além-Mar

A sociedade brasileira se formou à margem da sociedade europeia, com uma estrutura social e econômica simples no início de sua colonização, como afirma Caio Prado Júnior em seu livro “Evolução Política do Brasil”,

É assim extremamente simples a estrutura social da colônia no primeiro século e meio da colonização. Reduz-se em suma a duas classes: de um lado os proprietários rurais, a classe abastarda dos senhores de engenho e fazenda; doutro a massa da população espúria dos trabalhadores do campo, escravos e semilivres. Da simplicidade da infraestrutura econômica – a terra, a única força produtiva, absorvida pela grande exploração agrícola – deriva a da estrutura social: reduzida a classe de proprietários, e a grande massa que trabalha e produz, explorada e oprimida (PRADO JÚNIOR, 1999, p. 28-29)

Olharmos para o primeiro período da colonização no Brasil se mostra fundamental para compreensão da sociedade brasileira, apesar dos registros sobre a imigração infantil serem escassos, o próprio entendimento sobre quem seriam as crianças nesse momento da história e o que seria a infância eram diferentes do que se entende na contemporaneidade.

Segundo Miriam L. Moreira Leite (2016, p. 33), “até o final do século XIX, a maioria se verificava aos 12 anos para as meninas e aos 14 anos para os meninos, mas para a Igreja Católica, 7 anos já era a idade da razão”, ou seja, as meninas eram consideradas adultas a partir do momento em que tinham a primeira menarca, que ocorre geralmente entre os 10 e os 14 anos, e os meninos durante a fase da mudança de voz, que geralmente ocorre entre os 11 e os 16 anos. Mas para a Igreja Católica, aos 7 anos meninos e meninas já eram capazes de pensar e decidir racionalmente sobre suas vidas. Sem desconsiderar a migração de unidades familiares, entende-se

ser possível que crianças a partir dos 12 anos tenham migrado sem a companhia dos pais, ou de um adulto responsável, para o Brasil na primeira fase da colonização de forma espontânea, já que o tráfico de crianças africanas era uma prática.

Ressalta-se que neste momento não havia uma discussão sobre uma fase de vida que fosse intermediária entre a infância e a fase adulta, ou seja, não havia adolescência, apenas a infância. O entendimento que prevalecia sobre a infância era a europeia, que baseava-se nos estudos de Jean-Jacques Rousseau, “que atribuía à criança o valor de divindade, e essa aprenderia com os pais e com a sociedade a maldade e a violência, assim como os valores necessários para manutenção das sociedades” (MOURA e PUGA, 2020, p. 130). Assim, a imagem da criança e da infância no Brasil seguia padrões impostos pelos colonizadores europeus.

Evidentemente, que as crianças indígenas e africanas não se enquadravam na definição europeia, portanto, a ideia de uma infância pura não se aplicava às crianças escravas, que não escapavam dos grilhões e torturas, nem as crianças indígenas, desterradas em sua própria terra e obrigadas a se deslocar internamente com todo o grupo étnico para sobreviver. Tão pouco as crianças brancas pobres e que não faziam parte da corte, como observado nos registros mais antigos sobre a criança e a infância no Brasil, que de acordo com Leite (2016, p. 34) são os “livros de viagens de estrangeiros datados de 1803 a 1900”, também não eram tratadas como crianças. Esses registros de viajantes europeus apresentam aspectos da vida das diferentes crianças que viviam no Brasil, entre elas a criança africana traficada, a criança europeia e a criança nascida no Brasil cujos pais eram de origem europeia e africana.

Esses relatos de viagens correspondem ao período em que ocorre a transferência da Corte portuguesa para o Brasil, após a invasão de Portugal pelas tropas francesas, que “sob a proteção dos ingleses, migrou para a colônia com todo aparelho burocrático português: ministros, conselheiros, juízes da Corte Suprema, funcionários do Tesouro, patentes do exército e da marinha e membros do alto clero” (FAUSTO, 2006, p. 121). Momento que podemos dizer que marca o início das políticas migratórias para o Brasil.

É importante destacar que embora o tráfico de pessoas oriundas do continente africano tenham motivado diversas políticas, tanto para regulamentar a comercialização dos escravos como para coibir as relações sociais e afetiva entre brancos e escravos, os registros sobre essa imigração forçada foram destruídos por motivos econômicos nos primeiros anos da república, como lembra Gilberto Freyre

em sua obra *Casa Grande e Senzala* (2003, p.383-384), “os estudos sobre a imigração de escravos negros para o Brasil foram dificultadas, depois que Rui Barbosa mandou queimar os arquivos da escravidão, com base na circular do Ministério da Fazenda nº 29, de 13 de maio de 1891”.

Podemos dizer que à importância dos imigrantes africanos na formação da sociedade brasileira não se limita aos elementos culturais, “a moral da senzala veio a imperar na administração, na economia e nas crenças religiosas” (HOLANDA, 1995, p. 62). Para além disso, a escravidão naturalizou a violência, não apenas contra os adultos, mas também contra as crianças no Brasil.

Essa violência é observada nas relações adulto x criança, e criança escrava x criança livre, que não passou despercebida pelos viajantes:

Os grilhões não poupam nenhuma idade e nenhum sexo. Encontrei essa manhã uma jovem de Moçambique, muito bonita, com um colar de forçado duplo. A jovem não poderia ter mais de dezessete anos. Certa tarde, há alguns dias, quando me encontrava no balcão de uma casa na Rua da Alfândega, uma negrinha com quatro quintos de seu corpo nu, passou vacilante pelo meio da rua, com uma enorme tina de lavar roupa presa por cadeado e uma corrente no pescoço. “Explique-me isto, senhor C.,” disse eu. “Oh, ela vai lançar água suja à praia e, tendo provavelmente o hábito de passar pelas vendas, é impedida desta forma, pois a repugnante vasilha não seria admitida na venda. Alguns escravos trocavam barris por bebidas, são agora enviados à fonte e à praia acorrentados, como aquela velha” (THOMAS EW BANK citado por LEITE, 2016, p. 42)

Thomas Ewbank não deixou de descrever que o corpo da menina estava com “quatro quintos de seu corpo nu”. O corpo das escravas chamava atenção do colonizador português que com furor, e porque não dizer sadismo, abusava sexualmente das escravas, como afirma Freyre (2003, p. 399-400) “meninas entre 12 e 13 anos virgens eram entregues aos homens brancos, pois acreditava-se que manter o intercuro sexual com uma mulher púbere seria uma forma de extinguir à sífilis”.

O estupro e a violência do corpo das meninas era naturalizado, afinal, essas meninas eram “apenas objetos”, cujo principal lucro advindo da sua existência era o ventre gerador. Comum dessa relação adulto x criança era o nascimento de outras crianças negras ou brancas, que independentemente da cor, eram igualmente escravas e, portanto, comercializadas e violentadas, como descrito nos registros de viagens de Robert Walsh,



Certo dia, em companhia de um amigo, parei numa venda na estrada da Tijuca para comer alguma coisa. Vi alguns negrinhos brincando no quintal da casa, e entre eles um bonito menino de raça branca. Tinha um rosto delicado, cabelos claros e encaracolados, olhos azuis e uma pele tão clara como a de um europeu. Atraído pelo belo garotinho, afaguei-o por um momento e perguntei ao dono da venda se era seu filho. O homem disse que não, informando que ele era seu escravo, mas filho de um inglês, cujo nome mencionou para mim. Chocado e cheio de incredulidade, aventei a hipótese de seu pai ignorar que a criança vivesse como escrava; fui então informado de que o pai não só sabia do fato como tinha o costume, conhecido de todos, de vender seus filhos juntamente com a mãe escrava! Oh, meu amigo, é isso a escravidão! Aí temos a história de Thomas Inkle revivida por um europeu no século dezanove, que vende a mulher que fazia as vezes de sua esposa, aumentando o seu valor ao vender junto com ela seu próprio filho (ROBERT WALSH citado por LEITE, 2016, p. 40-41)

Negros ou brancos, uma vez escravos, os grilhões, os castigos físicos não seriam diferentes. A relação entre as crianças escravas e as crianças herdeiras das terras, por trás da aparente amizade, estava baseada na violência física, subjetiva e simbólica, sendo a criança escrava o “saco de pancadas” do senhorzinho, uma relação que nas palavras de Marcos Cezar de Freitas (2016, p. 357) “cristalizou a imagem da criança como depositária dos mecanismos de convivência, nos quais se atenuam a violência e a perversidade”, romantizada em obras literárias como “A Escrava Isaura” de José de Alencar e “Brás Cubas” de Machado de Assis, além de lendas do folclore brasileiras, como o Negrinho do Pastoreio<sup>8</sup>.

Concorda-se com Márcia Campos Eurico (2020, p. 48), seria um erro analítico comparar “a condição de um grupo que chega ao país por meio do tráfico de pessoas e é tratado como mercadoria, com outro que é convidado a desembarcar no país porque poderia libertar o Brasil do seu passado aviltante”. Essas diferenças são evidenciadas não apenas pela relação de dominação, mas pela forma como foram sendo normatizadas ao longo da história.

Com a migração da corte portuguesa para o Brasil, era necessário “organizar” a vida social, política e econômica da colônia, incluindo o comércio de escravos e a imigração. Nesse sentido, D. João VI promulgou através do Decreto Real de 25 de novembro de 1808, regulamentando a colonização estrangeira<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> A lenda do Negrinho do Pastoreio foi retratada em um mural do Palácio Piratini (RS), para mais informações sobre a obra ver: **A Lenda do Negrinho do Pastoreio**. Disponível em <https://www.palaciopiratini.rs.gov.br/a-lenda-do-negrinho-do-pastoreiro> Acesso em 13 de novembro de 2021.

<sup>9</sup> Lená Medeiros de Menezes (2020, p. 19) chama atenção para as reflexões de J.B. Duroselle sobre o conceito de estrangeiro, para quem possui um “sentido de exterioridade”, distanciando-se da significação de imigrante, cujo prefixo “in” denota, em última instância, inclusão. MENEZES, Lená

Conforme Rui Aniceto Nascimento Fernandes e Julianna Carolina Oliveira da Costa (2020, p. 67) “o ato permitiu a concessão de sesmarias a estrangeiros residentes no Brasil, visando estimular a vinda de imigrantes das mais variadas procedências para aumentar as lavouras e a população”, sendo uma imigração subsidiada pelo governo brasileiro, portanto, planejada desde o processo de arregimentação até o assentamento nas colônias.

De acordo com Fernandes e Costa (2020, p. 68) somente em 1818 se inicia a implantação dessa política migratória, quando o “suíço Sébastian-Nicolas Gachet propõe a D. João VI a formação de uma colônia suíça próximo à Corte para ajudar os habitantes do Cantão de Fribourg, castigados por um rigoroso inverno”. Evidentemente, que Gachet possuía interesses pessoais na articulação com o governo brasileiro, tendo em vista que além de representante diplomático do governo suíço, também era proprietário de uma sociedade capitalista que promovia a emigração suíça.

Marieta de Moraes Ferreira (2020, p. 43) salienta que o acordo assinado entre Gachet em nome dos suíços e D. João VI, “conhecido como Tratado de Colonização, estabeleceu a vinda de 100 famílias, todas de religião católica apostólica romana, que deveriam ser assentadas no Morro do Queimado, que passou a ser chamado de Nova Friburgo”. De acordo com a autora, para auferir mais lucro, durante o processo de arregimentação dos suíços, foram criadas “famílias artificiais, formadas por até quatro casais com filhos, provocando a superlotação das 100 casas e obrigando a divisão de cada lote entre várias pessoas” (FERREIRA, 2020, p. 43).

Nesse período, em função do próprio tráfico de escravos oriundos do continente africano, o controle migratório era realizado nos portos e nas hospedarias destinadas a receber os colonos até que fossem direcionados para os assentamentos. No entanto, Ferreira (2020, p. 43) afirma que os registros indicam que “até 1819, foram admitidos 2.006 suíços, cujo contingente era constituído majoritariamente por famílias, sendo 57% jovens com idades de até 19 anos e 42%, adultos entre 20 e 59 anos”.

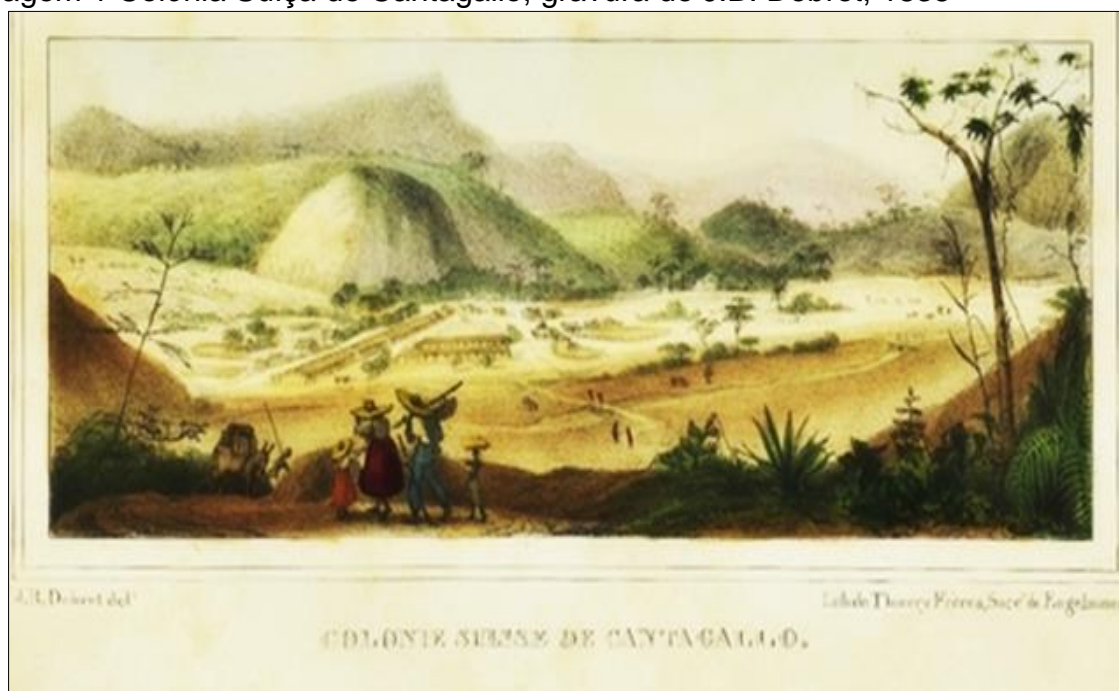
Considerando o entendimento sobre a maioria da época, existe a possibilidade de que muitas dessas “famílias artificiais” teriam sido formadas por casais de adolescentes, com ou sem filhos. Da mesma forma como se pode pensar

que algumas dessas crianças e adolescentes tenham migrado acompanhadas de terceiros.

A experiência de Nova Friburgo não foi bem sucedida, já que no início de 1820, “a instabilidade política em Portugal obrigou o retorno de D. João VI a Lisboa, deixando D. Pedro I, no Rio de Janeiro. A gravidade dos acontecimentos fez com que a colônia de Nova Friburgo deixasse de ser prioridade da Coroa” (FERREIRA, 2020, p. 45).

Jean-Baptista Debret em seu livro de viagens, fez uma gravura da Colônia Suíça de Cantagalo, sendo um dos registros iconográficos sobre a imigração suíça no período colonial (imagem 1).

Imagem 1 Colônia Suíça de Cantagallo, gravura de J.B. Debret, 1835



Fonte: <https://www.brasilianaiconografica.art.br/obras/17381/boutique-de-boulangier>

A imagem 1, retrata uma cena do cotidiano dos imigrantes suíços. Em primeiro plano, Debret preocupou-se em mostrar que toda a unidade familiar participa das atividades laborais, ou seja, não era somente os imigrantes adultos que deveriam trabalhar nas lavouras, as crianças também trabalhavam junto com os pais, nas mesmas condições.

Hermann Burmeister, também registrou a colônia suíça, porém, apresenta em mais detalhes a localização geográfica da Vila de Nova Friburgo, como podemos observar na imagem 2.

Imagem 2 Vila de Nova Friburgo no século 19, obra de Hermann Burmeister



Fonte: <https://acervo.avozdaserra.com.br/colunas/historia-e-memoria/salve-brenhas-do-morro-queimado-0>

A imagem 2 permite observar a disposição das casas dos colonos ao fundo, ressaltando em primeiro plano a localização geográfica da colônia entre morros. A colônia, embora fosse próxima ao Rio de Janeiro, por sua característica de serra, apresentava certo grau de dificuldade para mobilidade dos colonos e escoamento da produção agrícola, com uma estrada de barro que aparenta estar em construção.

A falta de subsídios e as dificuldades para o escoamento da produção dos colonos, resultou na paralisação da construção da estrada que ligaria Nova Friburgo ao Rio de Janeiro, isolando os imigrantes social e economicamente. A ausência de investimentos em infraestrutura na colônia, levou a ruína dos colonos, muitos passaram a fazer uso abusivo de álcool, muitas crianças migrantes foram abandonadas e passaram a viver em situação de rua, como relatado por Jean-Baptista Debret em seus relatos de viagens.

E como consequência inevitável dessa desordem [abuso da bebida] viram-se crianças de famílias alemãs arruinadas pedindo esmola nas ruas do Rio de Janeiro. Entretanto a Arquiduquesa austríaca Leopoldina, então princesa real na Corte do Brasil, madrinha natural da colônia de Nova Friburgo, esvaziou várias vezes seus cofres pessoais para socorrer viúvas e órfãos (JEAN-BAPTISTA DEBRET citado por LEITE, 2016, p. 47-48)

A Independência do Brasil em 1822, não extinguiu a migração subsidiada, manteve o caráter colonizador e agregou o objetivo de defesa das fronteiras, ou seja,

é nesse momento que as políticas migratórias no Brasil assume a preocupação com a soberania e a defesa e segurança nacional, principalmente, pela instabilidade na fronteira brasileira com o Uruguai e com o Paraguai. Assim, “os estrangeiros arregimentados deveriam prestar serviço militar obrigatório, antes de serem assentados como colonos” (FERNANDES e COSTA, 2020, p. 69).

Entretanto, os parlamentares e os grandes proprietários de terras discordavam da política de imigração subsidiada com a concessão de terras, porém, não havia oposição ao que se entendia como sendo uma imigração espontânea, uma vez que os imigrantes integravam o contingente de mão-de-obra livre, recebiam salários, portanto, no entendimento dos políticos e aristocratas agrários, os imigrantes teriam recursos para comprar suas próprias terras.

A falta de dotação orçamentária permitiu a ampliação de outro mecanismo de atração de imigrantes, conforme Fernandes e Costa (2020, p.72) “é nesse período que agentes da administração imperial, setores da oligarquia agrária e empresários dedicados a imigração constituem um projeto de atração e uso da mão-de-obra estrangeira que perdurará até a década de 1880”.

Surgem as diversas empresas privadas voltadas para a imigração, tais como: Sociedade Colonizadora da Bahia e a Sociedade Promotora de Colonização do Rio de Janeiro. Essas sociedades arcavam com as despesas das viagens da Europa para o Brasil, propiciava o emprego ou ocupação e a hospedagem dos recém-chegados. Essas associações pertenciam aos políticos e os grandes proprietários de terras, que viam na prática, a possibilidade de auferir lucro.

Com a abolição da escravidão no Brasil, a mão-de-obra migrante passou a ser absorvida pelo setor agropecuário. Embora, tivesse como atrativo a oferta de emprego, trabalho livre e assalariado, os proprietários dessas empresas, mantinham o pensamento escravocrata, ou seja, os valores gastos com a viagem se converteram em dívidas que os imigrantes teriam que pagar, assim, eram mantidos subjugados aos empregadores, o imigrante livre era tratado como escravo.

Em Memórias de um colono no Brasil, o suíço Thomas Davatz narra em detalhes a situação dos imigrantes na Fazenda Ibicaba, propriedade do Senador Vergueiro. O desejo por melhores condições de vida levou Davatz a emigrar da Suíça para o Brasil, em 1854, após ter contato com a propaganda produzida pelo governo brasileiro. No Brasil, não tardou a perceber que se permanecesse na Fazenda de Ibicaba estaria fadado a um regime de trabalho semelhante à escravidão, [...] Davatz conseguiu burlar a censura imposta à correspondência dos imigrantes, enviando às autoridades suíças um relatório no qual denunciava a péssima situação dos colonos. Temendo pela segurança de Davatz, os colonos suíços cercaram a sede da fazenda, no episódio que ficou conhecido como Revolta de Ibicaba (FERNANDES e COSTA, 2020, p. 78)

A situação relatada por Davatz teve como consequência não somente a Revolta de Ibicaba<sup>10</sup>, como a suspensão dos serviços de agenciamento de migrantes pelos governos europeus, com restrição à vinda de nacionais da Prússia, Inglaterra e França para o Brasil. Como solução para impasse, o governo brasileiro publicou o Decreto nº 340, de 26 de setembro de 1857, “estabelecendo as bases para os contratos de colonização de terras, prevendo o adiantamento do auxílio em dinheiro para o abatimento das dívidas dos imigrantes com o transporte” (FERNANDES e COSTA, 2020, p. 79).

O período de 1870 e 1880 ficou conhecido como sendo o de maior fluxo migratório para o Brasil, não porque o país fosse extremamente atrativo, mas porque, conforme Paulo Cesar Gonçalves (2020, p. 93) “a expropriação dos meios de vida, a falta de trabalho no campo e a fome, impulsionaram as emigrações para o Novo Mundo, ganhando apoio de parte de grupos políticos e econômicos”. Isto é, as migrações se apresentavam como uma solução para os problemas sociais e econômicos que eclodiram na Europa com a expansão e consolidação do capital.

Como já mencionamos, desde as primeiras políticas migratórias brasileiras a questão racial esteve presente, e não se limitou a população negra, a miscigenação era vista como algo negativo, tanto a cor da pele negra quanto a amarela, eram consideradas um atraso para o desenvolvimento do país. A imigração asiática<sup>11</sup> só foi estimulada a partir do Decreto nº 4.547, de 9 de julho de 1870, definindo em sua cláusula primeira que “o Governo Imperial concede a Manoel José da Costa Lima

---

<sup>10</sup> Sobre a história da Fazenda Ibicaba ver: **Fazenda Ibicaba**. Disponível em <http://www.fazendaibicaba.com.br/> Acesso em 14 de novembro de 2021.

<sup>11</sup> Sobre a imigração asiática para o Brasil, ver: DE OLIVEIRA, Henrique Altemani. MARIERO, Gilmar. Estudos Asiáticos no Brasil: contexto e desafios. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. 48 (2): 5-28 [2005]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/RZBqXH45FqF6S93pwJqmNcM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 08 de abril de 2022. E, SEYFERTH, G. (2002). Colonização, Imigração e a Questão Racial no Brasil. **Revista USP**, (53), 117-149. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i53p117-149>

Vianna e João Antônio de Miranda e Silva, ou a Companhia que organizarem, autorização para a importação de trabalhadores asiáticos destinados ao serviço da lavoura no Brasil”. Chama atenção a utilização do termo “importação”, que transmite a ideia de que os asiáticos eram mercadorias tal qual os africanos escravizados.

Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva criaram a Sociedade Importadora de Trabalhadores Asiáticos, que conforme o referido decreto tinha a concessão de funcionamento por um prazo de 10 anos, não podendo ser aberta outra companhia de imigração asiática.

Na décima segunda cláusula do Decreto nº 4.547, a imigração infantil asiática nesse período foi mencionada:

12ª Dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada do navio, em qualquer porto do Império, a não ser por franquias, a empresa, por seu agente, ou pelo consignatário do navio, depositará quantia correspondente a 100\$000 por trabalhador maior de 15 anos, e a de 50\$000 por trabalhador menor daquela idade, que tenha de desembarcar, ou prestará fiança equivalente.

Conforme a 12ª cláusula as pessoas com idade de 15 anos eram considerados maiores, ou seja, adultos, podendo imigrar desacompanhado da família. E as crianças até 14 anos também poderiam ser contratadas como trabalhadoras, porém, recebendo valores inferiores aos adultos, cumprindo a mesma jornada de 10 horas laborais.

“Embora houvesse a necessidade de mão-de-obra, os asiáticos eram considerados inaptos por serem vistos como inferiores aos europeus” (FERNANDES e COSTA, 2020, p. 82). Entretanto, podemos dizer que as diferenças culturais entre os asiáticos e os donos de terras no Brasil, não se limitavam a religião, as vestimentas e costumes, também se apresentavam no modo de preparo e cultivo da terra, gerando um distanciamento e impondo aos asiáticos o estigma de mal caráter e preguiçosos.

A partir de 1870 diversas empresas receberam autorização para arremeter imigrantes, tanto para colonização quanto para o trabalho nas lavouras. “Alguns acordos permitiam a possibilidade de recrutamento de uma pequena parte (10% a 20%) dos chamados artesãos ou operários” (GONÇALVES, 2020, p. 99).

O quadro 1 apresenta informações acerca dos contratos celebrados e o número de imigrantes europeus que deveriam ser introduzidos no Brasil entre os anos de 1872-1874:

Quadro 1 Contratos firmados pelo Governo Imperial com Agências de Imigração no Período de 1872 a 1874

DATA	CONTRATADO	IMIGRANTE	ORIGEM	DESTINO	OBSERVAÇÃO
30/10/1872	Brazilian Coffee States	5 mil	Norte da Europa	Sem Informação	Famílias de agricultores, prazo de 4 anos
27/11/1872	Savino Tripoti	2,5 mil	Alemães e Italianos	Sem Informação	Famílias de agricultores, prazo de 6 anos
20/04/1873	Charles Willian Kitto	30 mil	Ingleses	Paraná	Prazo de 10 anos
24/05/1873	Polycarpo Lopes de Leão & Egas Muniz Barreto de Aragão	10 mil	Norte da Europa	Bahia e Maranhão	Agricultores, prazo de 6 anos
23/07/1873	Associação de Emigrados e Colonização de SP	15 mil	2/3 do Norte da Europa e 1/3 do Sul	São Paulo	Prazo de 3 anos
30/07/1873	Companhia Comércio e Colonização de Campos	Não Consta	Europeus	Campos (RJ)	Trazer famílias de imigrantes e exportar mercadorias
10/09/1873	Barclay & Comp.	500	Sul da Europa e Antilhas	Pará	Prazo de 2 anos
24/09/1873	Família Paes Leme	500	Europeus	Vassouras (RJ)	Famílias de imigrantes, prazo de 5 anos
07/01/1874	Bento José da Costa	15 mil	Europeus	Províncias do Norte	Prazo de 5 anos.

Fonte: Quadro elaborado por Gonçalves (2020, p. 100) a partir dos decretos de autorização de funcionamento das empresas.

O quadro 1 demonstra uma preocupação do governo em colonizar os extremos do país (Paraná, Pará e Províncias do Norte), possivelmente em função da instabilidade geopolítica dessas regiões naquele período. O Pará deveria receber o menor número de imigrantes entre as províncias do Norte (500 indivíduos), e as demais províncias ao final de 5 anos 15 mil imigrantes. Diferente das colônias do Sul e Sudeste do Brasil, as Províncias do Norte não eram atrativas para os imigrantes europeus. A partir das informações do quadro 1, podemos dizer que o número de crianças migrantes nas Províncias do Norte seriam inferiores aos observados nas regiões Sul e Sudeste, embora não seja possível a verificação dessas informações por falta de registros específicos sobre a migração infantil nesse período.

Em 1872 foi realizado o Recenseamento Geral do Império pela Diretoria-geral de Estatística, que para fins históricos, é considerado o primeiro censo do Brasil. O referido documento apresenta um conjunto de informações sobre a população residente no país, incluindo alguns dados sobre a população imigrante.

Conforme o Censo de 1872, havia uma população migrante de estoque no Brasil de 382.041 indivíduos. Sendo a população africana escrava (138.560) e livre (44.580) o maior contingente, com um total de 183.140 indivíduos, seguida dos



portugueses (121.246) e alemães (45.829). Havia uma prevalência de católicos (354.275) em relação aos não católicos (27.766), muito em virtude da política migratória joanina que preferia indivíduos católicos. Os imigrantes que durante o recenseamento de 1872 declararam ser casados correspondiam a 102.980 indivíduos, e 256.471 indivíduos eram solteiros.

O que chama atenção em relação ao recenseamento de 1872 é o fato de não trazer o quantitativo de crianças imigrantes, apresentando somente dados gerais da população de 0 a 15 anos residente no Brasil, considerando o gênero, raça e a condição de escravos ou livres, como podemos observar na tabela 1.

Tabela 1 Dados Gerais das Crianças Residentes no Brasil Imperial, por Idade, Gênero, Condição e Raça, no ano de 1872

GÊNERO	HOMENS						MULHERES						TOTAL
	Livre				Escravo		Livre				Escrava		
RAÇA	Branco	Pardo	Preto	Caboclo	Pardo	Preto	Branco	Pardo	Preto	Caboclo	Pardo	Preto	
IDADE													
1 mês	7.285	5.277	1.335	585	-	-	6.348	5.208	1.681	539	-	-	28.258
2 meses	7.213	6.134	1.622	596	-	-	6.161	5.804	1.426	542	-	-	29.498
3 meses	6.923	6.137	1.779	633	-	-	6.290	5.556	1.585	620	-	-	29.523
4 meses	7.097	5.815	2.094	671	-	-	6.619	5.455	1.471	645	-	-	29.867
5 meses	6.707	5.756	1.730	749	-	-	6.458	5.980	1.686	646	-	-	29.712
6 meses	7.682	6.695	2.070	765	-	-	6.875	6.226	1.794	770	-	-	32.877
7 meses	6.120	5.955	1.934	851	-	-	6.591	5.994	1.649	629	-	-	29.723
8 meses	7.617	6.134	2.088	937	-	-	6.941	6.153	1.835	787	-	-	32.492
9 meses	5.321	6.339	2.219	944	-	-	6.630	5.622	1.725	646	-	-	29.446
10 meses	7.083	6.677	2.101	1.365	-	-	6.949	6.211	1.895	694	-	-	32.975
11 meses	10.137	6.997	2.439	1.407	41	79	8.405	6.531	2.026	1.144	48	94	39.348
1 ano	30.135	27.376	7.122	3.425	6.621	12.733	29.176	26.435	6.766	2.325	5.731	11.677	169.522
2 anos	31.143	28.175	7.363	3.532	7.324	14.729	30.425	27.182	6.977	2.630	6.425	13.679	179.584
3 anos	31.837	29.020	7.977	3.625	7.937	14.998	30.674	28.423	7.108	3.001	6.873	13.935	185.408
4 anos	32.001	30.140	8.031	3.784	9.362	18.361	31.127	29.137	7.536	3.639	7.231	17.122	197.471
5 anos	33.460	30.933	8.236	3.937	10.676	21.430	31.476	29.441	7.938	3.859	8.178	20.377	209.941
6 a 10 anos	197.161	172.676	56.126	28.564	23.438	48.177	199.376	175.429	57.306	30.138	21.331	37.332	1.047.054
11 a 15 anos	211.909	181.941	62.274	31.131	24.555	52.988	215.642	184.621	65.433	32.727	22.480	41.427	1.126.828
<b>TOTAL</b>	<b>646.831</b>	<b>568.171</b>	<b>178.540</b>	<b>87.501</b>	<b>89.954</b>	<b>183.495</b>	<b>642.163</b>	<b>565.408</b>	<b>177.837</b>	<b>85.981</b>	<b>78.297</b>	<b>155.343</b>	<b>3.459.527</b>

Fonte: Recenseamento do Brasil em 1872, p. 06. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477> Acesso em 07 de março de 2021.

Considerando que nesse período havia um contingente de 382.041 imigrantes, podemos supor que entre as 3.459.527 crianças (tabela 1) que viviam no Brasil em 1872, estão incluídas as crianças imigrantes das diversas nacionalidades, além das crianças africanas traficadas e os filhos de escravas traficadas com os senhores de terra ou imigrantes que nasceram no Brasil após a Lei do Ventre Livre, que correspondiam às crianças de 1 a 10 meses (169.461).

Salienta-se que mesmo livre, a criança filha de escrava nascida após a promulgação da Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871), continuava a disposição do senhor da mãe, que poderia utilizar-se dos serviços da criança até que esta alcançasse a idade de 21 anos, sem que estes tivessem a obrigação de lhes remunerar, estando as crianças sujeitas a castigos físicos. A indenização prevista na Lei do Ventre Livre era paga ao senhor do escravo, já que na lógica econômica do período, o senhor da terra perdeu o “ventre gerador” que lhe auferia lucro, sendo a grande maioria das crianças deixadas na roda dos expostos<sup>12</sup>.

A roda dos expostos foi uma instituição introduzida no Brasil pelos portugueses, de forma a garantir que as crianças abandonadas tivessem assistência. Mesmo considerando as convenções sociais e as condições econômicas de muitos imigrantes durante o período de funcionamento das rodas dos expostos no país, por não haver a identificação das famílias, não se pode afirmar que crianças filhas de imigrantes nascidas no Brasil tenham sido deixadas nessas instituições.

Outro aspecto que chama atenção na tabela 1, é a invisibilidade da criança indígena, que no documento referente ao recenseamento de 1872 não foi incluída, sendo apresentado somente os dados relacionados a criança cabocla, o que também não exclui a possibilidade de algumas dessas crianças caboclas serem filhos de indígenas com imigrantes europeus.

A partir de 1874, de acordo com Gonçalves (2020, p. 100) foram firmados diversos acordos prevendo a introdução de imigrantes no Brasil, entre eles um acordo entre “o governo e Joaquim Caetano Pinto Júnior, que previa a introdução de 100 mil imigrantes em todo o Império, exceto na província do Rio Grande do Sul, no prazo de 10 anos”. Sem dúvida uma empreitada audaciosa, uma vez que implicava na disponibilização de recursos financeiros elevados, para arcar com as despesas de propaganda, passagem, hospedagem, deslocamento até o destino, além das terras e dos bônus ou premiações dadas aos imigrantes que vinham ao Brasil para colonizar.

---

<sup>12</sup> A roda dos expostos surgiu na Europa durante o século XII, sob o manto da caridade, para assistir as crianças abandonadas anonimamente, por mulheres que não tinham condições financeiras para cuidar da criança; por ser uma gestação indesejada, por ter sido concebida através de relações extraconjugais ou por ser considerado desonra para a família. De acordo com Maria Luiza Marcilio (2016, p.76) “a primeira roda de expostos no Brasil foi estabelecida na cidade de Salvador na Bahia, no século XVIII, junto a Santa Casa de Misericórdia”, sendo o modelo substituído de fato a partir dos anos de 1960, com a criação das fundações de bem-estar. MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: **História Social da Infância no Brasil**. (Organização) Marcos Cezar de Freitas. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p.69-97.

Para um melhor controle dos gastos do governo com a imigração, foi publicado o Decreto nº 6.129, de 23 de fevereiro de 1876, criando a Inspetoria Geral de Terras e Colonização, vinculada ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que de acordo com Fernandes e Costa (2020, p. 84) tinha entre suas atribuições “fiscalizar os contratos firmados com particulares, obrigados a introduzir no Brasil certo número de imigrantes moços e laboriosos”. O fato da instituição ser vinculada ao Ministério da Agricultura, já indicava que a maior parte desses imigrantes seriam destinados ao trabalho nas lavouras, embora fosse garantido aos imigrantes o direito de se estabelecerem na colônia que desejassem.

No entanto, “dados do relatório do Ministério da Agricultura de 1877 indicam que pouco mais de 39 mil imigrantes foram introduzidos, a um custo de aproximadamente 4 mil contos de réis” (GONÇALVES, 2020, p. 101). Logo, não se mostrava viável ao governo brasileiro a manutenção de contratos de introdução de imigrantes no país, sobretudo, pela falta de recursos destinados à imigração e à colonização. Dessa forma, em 1880 o governo brasileiro, por meio do Ministério da Agricultura, suspendeu a imigração subvencionada. O que não encerrou o fluxo migratório europeu para o Brasil, apenas modificou-se o financiador, que passou a ser o governo da província de São Paulo, que visava atender à necessidade dos cafeicultores e das indústrias nascentes por mão-de-obra.

A imigração subsidiada pelo governo paulista redirecionou as políticas migratórias brasileiras, sobretudo no que tange a percepção do papel social do imigrante, que deixou de ser visto como “assegurador” da fronteira e passou a ser visto como “trabalhador”, de forma que os imigrantes representavam os novos braços para a lavoura e a indústria.

Outro aspecto a ser observado no que se refere à migração subsidiada pelo governo paulista, diz respeito ao processo de acolhimento dos imigrantes recém chegados. Se na política do governo central, os imigrantes eram acolhidos em qualquer espaço, inclusive comerciais, sem nenhuma preocupação com a salubridade do local, na política paulista foram criados espaços específicos para a recepção e acolhimento dos imigrantes, até que estes fossem deslocados para as fazendas ou colônias de destino conforme os contratos firmados.

Nesse sentido, “em 1882 foi criada a Hospedaria da Ilha das Flores, na baía de Guanabara, de forma que o governo paulista se responsabilizava pela recepção, embarque, desembarque e hospedagem dos imigrantes” (GONÇALVES, 2020, p.

103). As hospedarias também visavam o isolamento dos recém-chegados, como medida sanitária<sup>13</sup>, já que acreditava-se que as doenças eram trazidas pelos navios que chegavam do Velho Mundo. Embora isolado, a hospedaria permitia a fácil locomoção dos imigrantes como podemos observar na foto 1:

Foto 1 Vista do Cais da Frente da Hospedaria da Ilha das Flores, de data e autoria desconhecida, pertencente a Coleção Egídio Perpétuo.



Fonte: Acervo do Centro de Memória de Imigração da Ilha das Flores/UERJ. Disponível em <https://www.hospedariailhasflores.com.br/colecao-egidio-perpetuo?lightbox=dataltm-jyv0lxt2> Acesso em 21 de novembro de 2021.

Podemos observar através da foto 1 que a hospedaria possuía um terreno amplo e agradável, permitindo aos imigrantes desenvolverem diversas atividades, ao mesmo tempo em que cumpriam a quarentena sanitária.

As hospedarias também possuíam outra função administrativa de grande importância histórica. Se durante os primeiros 100 anos do período colonial o controle da migração era nos portos, muito em função do tráfico de pessoas, a partir da

---

<sup>13</sup> “A Reforma Sanitária, enquanto fenômeno histórico e social, poderia ser analisada como ideia proposta-projeto-movimento-processo: ideia que se expressa em percepção, representação, pensamento inicial; proposta como conjunto articulado de princípios e proposições políticas; projeto enquanto síntese contraditória de políticas; movimento como articulação de práticas ideológicas, políticas e culturais; processo enquanto encadeamento de atos, em distintos momentos e espaços que realizam práticas sociais – econômicas, políticas, ideológicas e simbólicas.” (PAIM, 2008, p. 36). Para mais informações sobre a reforma sanitária no Brasil, ver: PAIM, JS. **Reforma sanitária brasileira: contribuição para a compreensão e crítica** [online]. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008. 356 p. ISBN 978-85-7541-359-3. Disponível em <http://books.scielo.org>

segunda metade do período colonial esse registro ficou a cargo das administrações dos portos e das hospedarias.

Conforme Gonçalves (2020, p. 111) “na década de 1880 foram registrados a entrada de 31.275 imigrantes nas hospedarias de São Paulo, 16.407 eram italianos, seguidos por 8.859 portugueses e 2.323 espanhóis”. Os números indicam que os imigrantes italianos representavam uma parcela significativa dos imigrantes na referida década.

Na Hospedaria de Imigrantes do Brás, o maior quantitativo de acolhidos, eram de nacionalidade brasileira, sobretudo nordestino. Entre os nacionais de outros países, destacam-se os alemães, espanhóis, italianos e portugueses. Na tabela 2 apresentamos o número de crianças e adolescentes, das nacionalidades com maior presença, na Hospedaria de Imigrantes do Brás em 1885.

Tabela 2 Registros de Entrada de Crianças na Hospedaria de Imigrantes do Brás por Nacionalidade e Faixa Etária no ano de 1885

NACIONALIDADE	INDIVÍDUOS	CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA CRIANÇAS		
			0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos
Alemã	184	33	10	14	9
Espanhola	136	55	16	20	19
Italiana	251	84	20	34	30
Portuguesa	1.986	828	447	256	125
<b>Total</b>	<b>2.557</b>	<b>1.000</b>	<b>493</b>	<b>324</b>	<b>183</b>

Fonte: Registros de Matrícula da Hospedaria de Imigrantes do Brás, Acervo Digital do Museu da Imigração do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.inci.org.br/acervodigital/livros.php>. Acesso em 17 de junho de 2021.

Como podemos observar na tabela 2 entre os 2.557 imigrantes alemães, espanhóis, italianos e portugueses que tiveram o registro de entrada na Hospedaria de Imigrantes do Brás em 1885, 1.000 eram crianças. O maior contingente era de portugueses (1.986 indivíduos e 828 crianças). As crianças de 7 a 12 anos apresentam o maior quantitativo em todas as nacionalidades, possivelmente por já exercerem atividades laborais. Salienta-se que entre os espanhóis de 13 a 17 anos, 14 migraram para o Brasil desacompanhados de acordo com os registros de entrada da hospedaria, ambos procedentes da Galícia.

De acordo com Lúcia Lippi Oliveira (2006, p. 27-28), “se os espanhóis foram invisibilizados na década de 1880 em São Paulo, devido a sua dispersão pela cidade e o elevado número de imigrantes italianos, mais ainda os galegos que submergiam na nacionalidade espanhola”. Sendo uma das características da imigração galega a jovialidade e a temporariedade.

A imigração galega era impulsionada principalmente pela “agricultura atrasada da Galícia e pelo sistema de herança galesa, que fazia só um filho herdar a propriedade” (OLIVEIRA, 2006, p. 30), isto é, uma vez que as famílias eram numerosas no final do século XIX e início do século XX, por esse sistema de herança, havia um grande número de jovens galeses em condições de pobreza, o que levava à “expulsão” desses jovens, que costumavam migrar sozinhos a partir dos 13 anos, com o objetivo de trabalhar e retornar a Galícia com o status de “vencedor”.

No geral retornavam para casar e renovar os vínculos com a terra natal. Homens e mulheres galeses tinham papéis sociais bem definidos, condizentes com a sociedade patriarcal. O matrimônio na adolescência entre os galeses mostrava-se tão comum quanto a sua emigração.

A mulher galega tem papel muito importante, já que ela é quem preserva a família galega e os laços com a terra de origem. Para a família galega que ficou na Galícia o casamento com emigrante era a possibilidade de sucesso da casa e aumento do prestígio na aldeia. Para o homem galego que vivia em outra sociedade, a mulher da terra natal era um dos indicadores de prestígio (OLIVEIRA, 2006, p. 34)

Poder retornar vitorioso para aldeia e desposar uma mulher da terra natal era o objetivo dos jovens imigrantes galegos, por isso essa característica da temporariedade. Em alguns casos, os jovens mandavam os recursos financeiros para que a futura esposa e a família pudessem imigrar. As crianças nascidas no Brasil eram criadas e educadas de acordo com as tradições e cultura galega.

A década de 1880 também foi marcada pelo crescimento e fortalecimento do movimento abolicionista, que de acordo com Fausto (2006, p. 230) “no ano de 1880, apegava-se à escravidão apenas os representantes das velhas zonas cafeeiras do Vale do Paraíba, cujas fortunas em declínio se concentravam nos escravos”. Em 13 de maio de 1888, foi aprovado pelos parlamentares e sancionada pela Princesa Isabel, regente do trono, a Lei nº 3.353, conhecida como a Lei Aurea, na qual foi declarada extinta a escravidão no Brasil.

Com a extinção da escravidão, optou-se pela mão-de-obra migrante para ocupar os postos de trabalho, cuja inserção laboral variou de acordo com a região do país, no entanto, houve uma concentração dessa população migrante nas regiões mais dinâmicas economicamente do país.

As condições em que vivem imigrantes europeus e a população negra no momento seguinte à abolição são diferentes [...] Aqui o que está em jogo não é simplesmente o modo como ocorre a expropriação da força de trabalho de cada grupo étnico-racial, mas a cor da pele branca enquanto canal de ruptura com a herança escravocrata (EURICO, 2020, p. 49)

Diversos estudos sobre as migrações e os livros de história do Brasil utilizados nas escolas, destacam a migração italiana, por marcar essa passagem da mão de obra escrava para a assalariada e o início da industrialização no Brasil. Contudo, “a partir do final do primeiro decênio do século XX, a entrada de imigrantes em São Paula, apresentou significativa modificação quanto à diversidade das nacionalidades” (GONÇALVES, 2020, p. 118). A tabela 3, ilustra essa diversidade de nacionalidades que foram introduzidas no Brasil entre os anos de 1880 a 1929.

Tabela 3 Imigrantes por Nacionalidade Introduzidos no Brasil no Período de 1880 - 1929

NACIONALIDADE	PERÍODO										TOTAL
	1880 a 1884	1885 a 1889	1890 a 1894	1895 a 1899	1900 a 1904	1905 a 1909	1910 a 1914	1915 a 1919	1920 a 1924	1925 a 1929	
Alemã	10.107	9.094	13.005	4.029	2.676	11.172	24.701	1.201	47.499	28.340	151.824
Austríaca	1.371	3.232	10.599	27.888	4.160	11.286	12.259	826	5.407	6.613	83.641
Espanhola	11.283	17.783	89.609	74.584	31.518	90.086	143.491	38.166	44.906	37.025	578.541
Italiana	53.895	222.829	312.074	378.291	134.778	83.916	115.290	22.578	61.744	45.091	1.430.486
Japonesa	-	-	-	-	-	861	14.682	12.750	6.646	51.638	86.577
Portuguesa	47.058	57.643	117.348	98.006	59.813	139.143	259.516	58.965	137.659	164.296	1.139.447
Russa	1.217	421	38.712	2.106	1.012	13.894	36.877	2.311	4.376	9.167	110.093
Sírio Libanesa	66	43	3	2.865	4.005	11.316	32.950	1.972	4.961	15.248	73.248
Romena	-	-	-	-	-	26	258	85	10.615	24.411	35.395
Polonesa	-	-	-	-	-	-	-	-	5.079	22.931	28.010
Diversas	3.099	81.894	7.725	14.068	15.217	27.457	18.855	4.808	20.084	17.037	210.244
<b>TOTAL</b>	<b>128.096</b>	<b>392.939</b>	<b>589.075</b>	<b>601.837</b>	<b>253.179</b>	<b>389.157</b>	<b>658.879</b>	<b>143.662</b>	<b>348.976</b>	<b>421.797</b>	<b>3.927.597</b>

Fonte: Tabela elaborada por Gonçalves (2020, p. 122)

A tabela 3 demonstra que no período de 1880 a 1929 foram introduzidos no Brasil um total de 3.927.597 migrantes de diversas nacionalidades. O período de 1910 a 1914 apresentou o maior número de imigrantes (658.879) sendo o período de 1880 a 1884 o de menor registro de migrantes (128.096).

A tabela 3 também indica que embora a imigração japonesa (86.577) para o Brasil supere a migração austríaca (83.641) na série histórica (1880-1929), os registros da introdução de japoneses no país ocorrem somente a partir de 1905. Como todas as crianças imigrantes consideradas pobres, independente da nacionalidade,

as crianças japonesas também eram trabalhadoras, como podemos observar na foto 2.

Foto 2 Trabalho feminino e infantil. Mulher e criança japonesa na limpeza do cafezal. Interior do Estado de São Paulo



Fonte: Museu de Imigração/Museu Hist. da Imigração Japonesa. Disponível em [http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI\\_ICO\\_AMP\\_008\\_001\\_049\\_001.jpg](http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI_ICO_AMP_008_001_049_001.jpg) Acesso em 28 de novembro de 2021.

Podemos observar na foto 2 que mesmo as crianças menores acompanhavam os pais nas lavouras, e as que tinham condições físicas e habilidade motora já manuseavam os equipamentos para aragem da terra.

De acordo com Gonçalves (2020, p. 125) “até a virada para o século XX prevaleceu a imigração subsidiada, depois o padrão se inverte, com o crescimento no registro da imigração espontânea”. Muito em função da dissolução do Império Otomano, a Grande Depressão de 1929 e as Guerras Mundiais, cujos reflexos irão provocar significativas mudanças na estrutura social, política e econômica do Brasil, com a queda da Monarquia e a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889.



## 1.2 A Migração Infantil para o Brasil no Período Entre Guerras

O século XX inicia com a dissolução de diversos impérios europeus, como por exemplo o Turco-Otomano, grandes conflitos mundiais e uma grande depressão que tiveram reflexos diretos nos movimentos migratórios. Para além da fome e da pobreza, Paula Ribeiro (2020, p. 133) afirma que “o fim dos grandes impérios, a ascensão de regimes autoritários e o recrudescimento de políticas identitária intolerantes, fizeram com que muitos fugissem de perseguições políticas e religiosas”.

Deixar o país de origem para “fazer a América” e retornar vitorioso, deixou de ser um projeto familiar ou individual, e passou a ser uma questão de sobrevivência. Isto é, o medo da morte, sobretudo durante as Grandes Guerras Mundiais levaram homens, mulheres e crianças a buscar refúgio em outros países.

Oliveira (2006) classifica a entrada de imigrantes no Brasil em quatro momentos, como podemos visualizar no quadro 2.

Quadro 2 Períodos de Maior Intensidade de Entrada de Imigrantes no Brasil

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO	IMIGRANTES
1870 a 1900	Guerra Franco-Prussiana (1870) Proclamação do Império Alemão (1871)	Marcado pela migração subsidiada e dirigida às lavouras de café do oeste paulista (OLIVEIRA, 2020, p. 8)	Segue a migração de alemães e portugueses, com a presença de espanhóis, e em maior número os imigrantes italianos.
1906 a 1914	Dissolução do Império Turco-Otomano (1908-1918) I Guerra Mundial (1914-1918) Revolução Russa (1917-1921)	Inicia com a assinatura do Convênio de Taubaté e a política de valorização do café, e vai até as vésperas da I Guerra Mundial (OLIVEIRA, 2006, p. 9)	Crescimento da imigração portuguesa e espanhola, e o início da imigração japonesa.
1918 a 1945	Criação da Liga das Nações (1919) Grande Depressão (1929) II Guerra Mundial (1939-1945)	Marcado pela política de restrição de ingresso de imigrantes, presente na Constituição de 1934, que fixou a cota de entrada de imigrantes em 2% do total de entradas de cada nacionalidade já presente no Brasil entre 1884 e 1934 (OLIVEIRA, 2020, p. 9)	Aumento da imigração portuguesa e japonesa, bem como de poloneses, russos, romenos e judeus.
1945 a 1980	Guerra Fria (1947-1989)	Momento de reabertura do Brasil para à imigração, vigorando uma imigração espontânea, e outra dirigida por meio de convênios com o Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (Cime) e a Comissão Católica de Migrações (OLIVEIRA, 2020, p. 9)	Chegada de coreanos na década de 1960. E, a partir de 1980 a imigração significativa de latino-americanos. Com emigração de brasileiros para o Japão, Europa e Estados Unidos.

Fonte: OLIVEIRA (2020, p. 8-9)

A partir do quadro 2 podemos observar que a política migratória no Brasil, passou por significativas transformações, acompanhando a própria dinâmica geopolítica de cada período. É importante destacar que o Brasil, passa a ser uma opção para as populações que fugiam dos horrores dessa guerra devido às políticas migratórias de outros países, principalmente dos Estados Unidos, que dificultava o

ingresso de imigrantes, “com o estabelecimento de cotas, e, assim, imigrantes japoneses, indianos e da Europa Oriental – católicos e judeus – foram impedidos de entrar no país” (RIBEIRO, 2020, p. 134).

Destaca-se também no quadro 2, o período entre 1918 a 1945, quando se implanta oficialmente o Estado Novo e se encerra o período de transição política iniciado em 1930<sup>14</sup>. A nova Carta Constitucional outorgada em 1934, marca o modelo corporativista e a política de industrialização do país, que vai absorver um significativo número de imigrantes.

No período entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, observamos a partir do quadro 2, o crescimento da migração de grupos minoritários que sofreram mais diretamente os horrores dos conflitos, entre eles os sírios, os armênios e os judeus, que apresentam características distintas quanto a sua permanência no Brasil. “Geograficamente, a região da Grande Síria, ou Síria, que tinha o Líbano incluído entre suas fronteiras, pertencia ao Império Turco-Otomano até o final da Primeira Guerra Mundial” (RIBEIRO, 2020, p. 136). Os Sírio-libaneses migravam no geral, em unidades familiares como podemos observar na foto 3.

---

<sup>14</sup> Conforme Fausto (2006, p. 261) “oligarquia é uma palavra grega que significa governo de poucas pessoas, pertencentes a uma classe ou família”. A crise oligárquica inicia no final do mandato do presidente Washington Luís (1926-1930), logo após a crise da política de valorização do café, quando surge a questão sucessória presidencial relacionada a política do café com leite. Para mais informações ver: FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12<sup>o</sup> ed. 1<sup>o</sup> reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

Foto 3 Família Zacarias, entrada pelo porto do Rio de Janeiro, em 1874.



Fonte: Museu da Imigração. Disponível em [http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI\\_ICO\\_AMP\\_008\\_001\\_038\\_001.jpg](http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI_ICO_AMP_008_001_038_001.jpg) Acesso em 28 de novembro de 2021.

Chama atenção na foto 3 o traje do menino libanês, que lembra as vestimentas militares, empunhando inclusive um objeto que lembra um armamento, além de uma postura sisuda comum aos adultos. Enquanto as meninas estão trajadas com vestimentas que lembram bonecas, com uma postura mais infantil e menos rígida.

De acordo com Ribeiro (2020, p. 136) “para os imigrantes sírios e libaneses, o projeto era economizar e retornar no menor tempo possível para casa. Os que migraram só, enviavam os recursos para a família comprar terras”. Ou seja, embora tenham sofrido com os conflitos relacionados ao fim do Império Turco-Otomano, ainda mantinham o desejo de retornar para a Síria e o Líbano<sup>15</sup>, diferente dos imigrantes armênios e judeus que pretendiam se estabelecer no Brasil, e a imigração representava o rompimento com o ciclo de violência étnica e religiosa ao qual estavam inseridos no país de origem.

Os armênios buscavam migrar para locais onde já possuíam familiares, em decorrência da política de cotas adotada por diversos países, ou seja, escolhiam migrar para um país em que já houvesse uma rede de apoio. Migravam só ou com

<sup>15</sup> Sobre a migração Sírio-Libanesa ver: DAOU, Georgia Pozzetti. **Do Cedro à Seringueira: Memórias da comunidade Sírio-Libanesa no Amazonas.** (Dissertação). Manaus: PPGICH/UEA, 2021. Disponível em <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/45-7.pdf>

unidades familiares pequenas, geralmente jovens casais, muito em virtude do “genocídio promovido pelo Império Turco-Otomano que durante a Primeira Guerra Mundial, vitimou cerca de 1,5 milhão de cidadãos armênios” (RIBEIRO, 2020, p. 143), que levou a redução significativa da população armênia. O Museu da Migração do Brás, possui em seus registros, algumas fotos desses jovens casais que migraram para o Brasil, como podemos ver na foto 4.

Foto 4 Imigrantes armênios procedentes da Bessarabia



Fonte: Museu da Imigração. Disponível em [http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI\\_ICO\\_AMP\\_008\\_001\\_085\\_001.jpg](http://www.inci.org.br/acervodigital/upload/fotografias/MI_ICO_AMP_008_001_085_001.jpg) Acesso em 28 de novembro de 2021.

A aparência jovial do casal da foto 4, indica que os mesmos deveriam ter entre 16 e 20 anos, chamando atenção para o olhar entristecido da moça e o semblante do rapaz que indica firmeza e determinação. No geral, a população armênia se refugiou primeiro na Síria de onde se deslocaram para outros países. Embora o Brasil não fosse a primeira opção de destino dos armênios, aqui se estabeleceram e mantiveram sua cultura, como relata Ribeiro (2020):

Pagrad Paboudjian contou que seu pai Aram (1901-1972), dizia aos filhos e netos que havia sido guerrilheiro e defendido seu país, a Armênia, contra o extermínio sistemático executado pelo governo turco-otomano sobre as minorias étnicas e os cristãos, em sua própria pátria. De família ortodoxa, refugiou-se no Líbano nos anos 1920, onde se casou com Mariam (1903-1977), também de origem armênia. Ao emigrarem do Líbano, tinham como destino o Uruguai, mas chegando ao cais do porto do Rio de Janeiro, não puderam seguir viagem. Entre os documentos de imigração do casal, o atestado de bons antecedentes afirmava que estavam aptos para o trabalho, não sofrendo de doenças mentais ou contagiosas e nunca tendo exercido a mendicância, e que não eram bolcheviques nem anarquistas (RIBEIRO, 2020, p. 145)

Podemos observar no relato, que entre os documentos que os imigrantes possuíam, a declaração sobre o “não exercício da mendicância” se mostrava de extrema relevância, uma vez que a pobreza, a mendicância e a prostituição eram tratadas como casos de polícia até a década de 1940 pelo Estado brasileiro, portanto, eram “combatidos” através de políticas sociais regidas e de inspiração racista, um imigrante que tivesse praticado mendicância em outro país, ou fosse encontrado no Brasil praticando mendicância, sofreria diversas sanções, podendo ser preso e até mesmo extraditado, independentemente da idade.

Na década de 1940, o trabalho já era socialmente considerado essencial para uma vida digna, isto é, o trabalho havia deixado de ser visto como algo ruim, humilhante, um castigo, e passado a ser entendido como fundamental para existência do homem. Assim, conforme Marilda Villela Iamamoto e Raul de Carvalho (2009, p. 129), “era comum crianças a partir dos cinco anos exercendo atividades laborais”, tanto no campo como nas cidades na condição de operárias “cumprindo a mesma jornada e ritmo de trabalho dos adultos, inclusive noturno, porém com salários bastante inferiores”. Não podemos esquecer que a pequena classe operária brasileira era formada em sua maioria por imigrantes, conseqüentemente, a criança operária também seria majoritariamente imigrante.

As classes não se resumiam a trabalhadoras e não-trabalhadoras, as crianças também eram classificadas em conformidade com as condições financeiras da família. Irene Rizzini e Sabrina Celestino (2016, p. 231) afirmam que “as crianças pobres eram classificadas como órfãs, abandonadas ou delinquentes”, classificação esta que também se aplicava à criança migrante.

Em alguns casos, a própria comunidade ou colônia, prestava assistência às crianças imigrantes que fossem consideradas pobres, por meio de associações e

comissões, como por exemplo a Comissão de Assistência aos Israelitas da Alemanha (CARIA), que manteve diferentes espaços de acolhimento de crianças judias no Brasil.

A assistência à infância zelava pela saúde e bem-estar das crianças cujas famílias não tinham condições materiais ou estrutura para tal, garantia às mães e aos familiares a possibilidade de trabalhar e também cuidava de crianças doentes e órfãs. A comunidade judaica manteve a Gota de Leite e dois diferentes lares para crianças, na década de 1930, que se complementavam: Lar das Crianças das Damas Israelitas e Lar das Crianças da Congregação Israelita Paulista (CYTRYNOWICZ, 2021)

Esses espaços de acolhimento recebiam sobretudo crianças e adolescentes que não possuíssem mais nenhum familiar vivo, ou por algum motivo estivessem separadas dos pais. A assistência prestada à criança, incluía atividades recreativas e educacionais, que contribuíssem com a integração social, como podemos observar na foto 5.

Foto 5 Grupo de alunos do Gymnasio Hebraico-Brasileiro Renascença em visita ao Monumento da Independência, na praça do Museu do Ipiranga, 1933.



Fonte: Museu Judaico de São Paulo. Disponível em <http://novo.museujudaicosp.org.br/app/uploads/2021/08/lacos-imigracao-judaica-modulo06-01.png> Acesso em 28 de novembro de 2021.

Na foto 5 podemos ver um grupo de crianças judias, de diferentes idades, em atividade recreativa e educativa, o que chama atenção é a postura séria de alguns e de pouco interesse e entristecida de outras, que nos leva a refletir sobre os efeitos da guerra e da própria migração sobre essas crianças.

No Pós-Guerra a imigração judaica para o Brasil se adensou, mesmo com as medidas restritivas dos fluxos migratórios adotadas pelo governo getulista, incluindo a proibição de entrada de menores de 18 anos, independente da nacionalidade, embora houvesse um recrudescimento da fiscalização em relação às populações consideradas inimigas, fiscalização essa que se agudiza durante a Guerra Fria, com a adoção de políticas migratórias muito mais preocupadas com a Segurança e Defesa Nacional.

De forma geral, a história da migração infantil para o Brasil foi marcada por uma infância que não era infância, uma vez que as crianças vivenciavam uma vida de trabalho nas lavouras e fábricas, sujeitos a castigos físicos, jornadas extenuantes de trabalho, obrigadas a adulecer ou “migrar” diretamente da infância para vida adulta e não apenas territorialmente.

## **2. Aspectos Demográficos da Criança Migrante no Brasil (1940-2000)**

Em 2007 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicou o estudo “Tendências Demográficas: uma análise da população com base nos resultados dos censos demográficos de 1940 e 2000”, que permite uma melhor visualização dos movimentos migratórios internacionais para o Brasil no período pós-guerra.

Conforme o referido estudo do IBGE, "auge da migração internacional para o Brasil, foi entre os anos de 1891 e 1900, e já no século XX, nos anos de 1930, o contingente foi reduzido devido à grande depressão" (IBGE, 2007, p. 63). Os dados do IBGE sugerem que a partir da Primeira Guerra Mundial, os contingentes populacionais que imigraram para o Brasil eram formados sobretudo por mulheres, crianças e idosos. Na tabela 4 podemos observar a distribuição da população residente no Brasil entre 1940 e 2000.

Tabela 4 Distribuição da População no Brasil, Segundo a Nacionalidade, no Período de 1940 e 2000

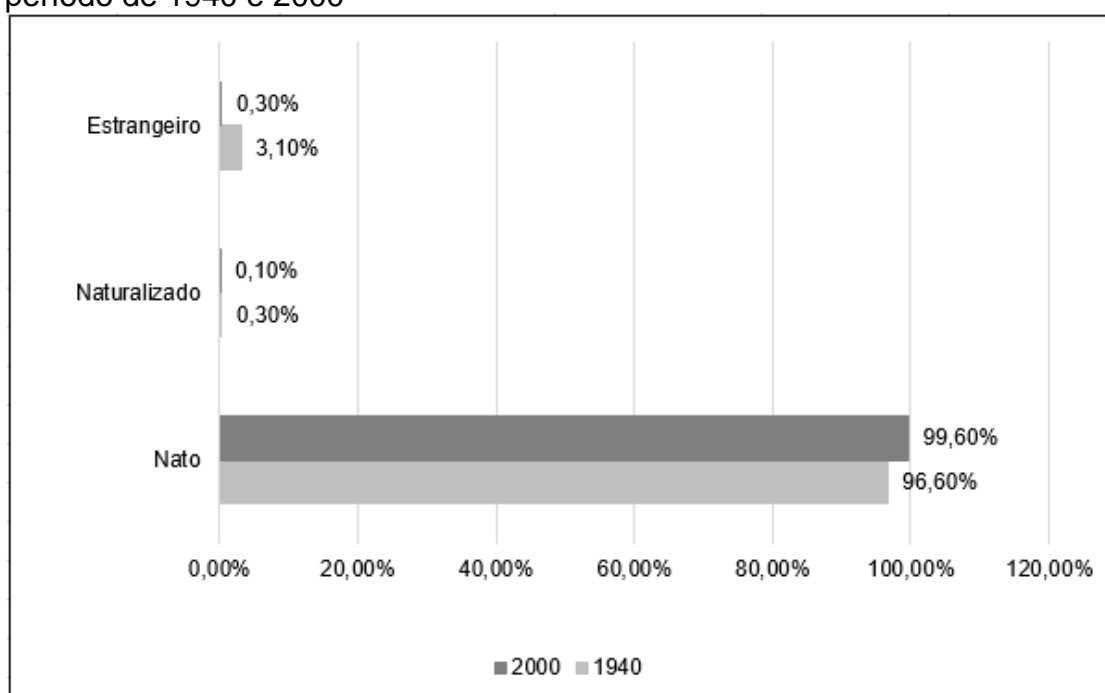
NACIONALIDADE	NÚMEROS ABSOLUTOS		NÚMEROS RELATIVOS (%)	
	1940	2000	1940	2000
Nato	39.755.733	169.189.026	96,60%	99,60%
Naturalizado	122.715	173.763	0,30%	0,10%
Estrangeiro	1.283.627	510.067	3,10%	0,30%
Sem Declaração	7.246	-	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>41.169.321</b>	<b>169.872.856</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: IBGE, 2007, p. 64

Como podemos observar na tabela 4, em termos absolutos a população imigrante se mostra muito inferior à população nata na série histórica analisada (1940-2000). Da mesma forma como podemos observar um leve crescimento no número de pessoas que se declararam naturalizadas entre o ano de 1940 e 2000, passando de 122.715 para 173.763. Em relação a população imigrante, podemos observar um decréscimo, passou de 1.283.627 em 1940 para 510.067 no ano 2000. Relativamente o ano de 1940 apresenta um percentual de estrangeiros (3,10%) maior que o ano 2000 (0,30%).

O gráfico 1 demonstra essa distribuição da população em termos de percentuais.

Gráfico 1 Distribuição proporcional da população no Brasil, segundo a nacionalidade, no período de 1940 e 2000



Fonte: Gráfico elaborado a partir dos dados do IBGE, 2007, p. 64



O gráfico 1 demonstra que na década de 1940 apenas 3,10% da população residente no Brasil era de outras nacionalidades, havendo uma redução desse percentual ao longo dos anos, chegando a 0,30% no ano 2000. O que refuta a ideia de que os imigrantes colocariam em risco a inserção dos brasileiros natos no mercado de trabalho, principalmente na indústria.

No entanto, persiste no imaginário social que a população migrante seria muito maior e que “roubaria” o trabalho dos brasileiros natos, essa interpretação senso comum se deve ao fato das multinacionais terem em seus quadros, principalmente nos cargos executivos e de liderança na produção, imigrantes do país sede da matriz. Muitas agências internacionais mantêm em seus cargos de gestão e executivos, imigrantes de diversas nacionalidades, mas principalmente europeus e norte-americanos, o que também pode contribuir para essa interpretação senso comum, embora, na prática, grande parte da população imigrante, estejam exercendo atividades laborais relacionadas ao mercado informal de trabalho ou empreendendo no Brasil.

Em relação à origem da população migrante, o estudo do IBGE (2007) demonstra uma mudança na dinâmica migratória para o Brasil no período analisado (1940-2000), como podemos observar na tabela 5.

Tabela 5 População Residente no Brasil por Continente de Nascimento e Ano de Fixação de Residência

PERÍODO	CONTINENTE DE NASCIMENTO						TOTAL
	África	América	Ásia	Europa	Oceania	Sem Especificação	
Antes de 1940	198	4.810	34.223	56.994	85	103	96.413
1940 a 1949	181	3.183	5.340	36.913	13	68	45.698
1950 a 1959	2.595	9.328	23.526	167.861	17	125	203.452
1960 a 1969	1.551	13.532	19.100	59.199	24	102	93.508
1970 a 1979	5.080	33.481	11.560	28.099	27	66	78.313
1980 a 1989	1.480	36.349	10.442	12.286	127	164	60.848
1990 a 1999	4.270	52.333	16.453	21.277	229	200	94.762
Em 2000	325	6.717	1.142	2.565	49	40	10.838
<b>TOTAL</b>	<b>15.680</b>	<b>159.733</b>	<b>121.786</b>	<b>385.194</b>	<b>571</b>	<b>868</b>	<b>683.832</b>

Fonte: IBGE, 2007, p. 66

Podemos observar na tabela 5, que a década de 1950 a 1959 registrou o maior contingente de imigrantes residentes no Brasil (203.452), sendo a década que

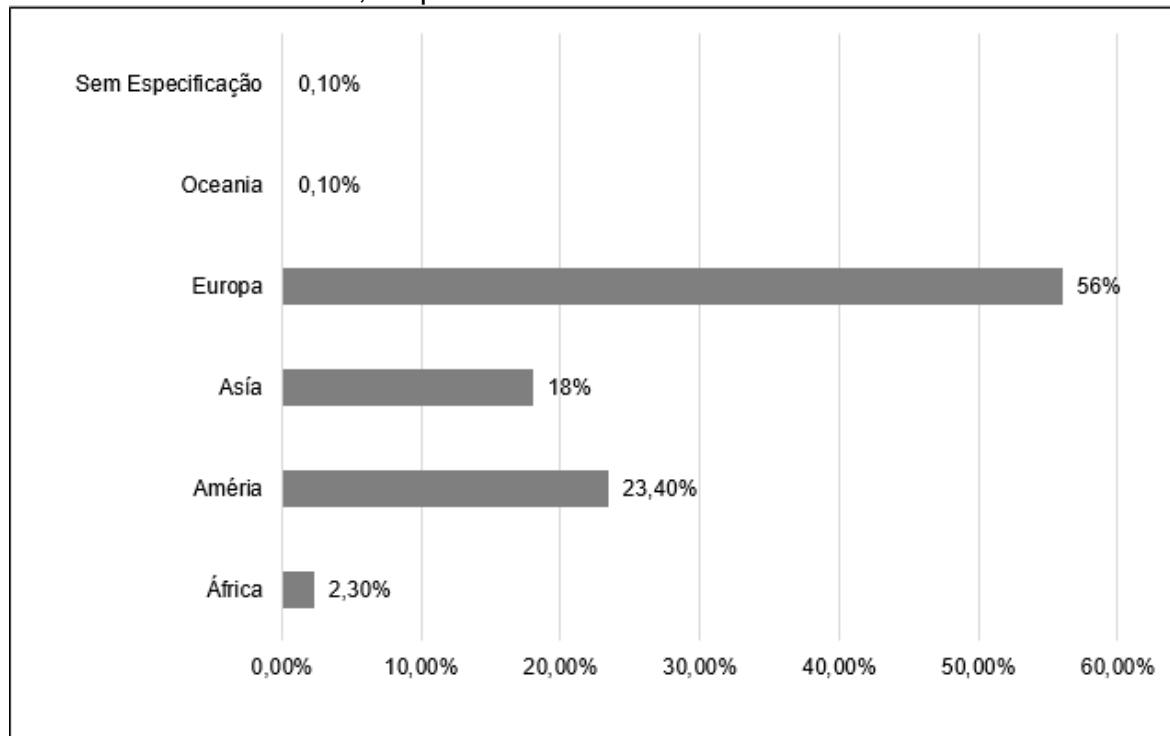
apresentou o maior número de europeus entrando no país (167.861). Cenário que se modifica a partir da década de 1990, quando a imigração de nacionais do continente americano (52.333) superam os europeus (21.277).

Apesar de que no período colonial, o maior contingente de imigrantes fossem oriundos do continente africano, devido ao tráfico de escravos, conforme a tabela 5, na década de 1940 apenas 181 indivíduos declaram ser procedentes da África, de 1950 até o final da década de 1990, houve um crescimento no número de imigrantes africanos, porém, a partir de 2000 esse número se reduz substancialmente (325).

Durante toda série histórica apresentada na tabela 5, os imigrantes asiáticos superam numericamente os africanos. Chama atenção na tabela 5, o fato dos indivíduos cuja procedência não foi identificada (868) nos registros do IBGE apresentarem um contingente superior aos dos imigrantes da Oceania (571).

Percentualmente entre 1940 e 2000, os europeus ainda representavam o maior contingente populacional, como podemos observar no gráfico 2.

Gráfico 2 Distribuição percentual da população imigrante residente no Brasil, por continente de nascimento, no período de 1940 – 2000.



Fonte: Gráfico elaborado a partir dos dados do IBGE, 2007, p. 66

Como podemos observar no gráfico 2, a população imigrante europeia representava 56% do total de residentes no Brasil na série 1940-2000, e os

americanos respondiam por 23,4% do total. Os nacionais de países da Oceania correspondiam a menos de 1%. Se no período colonial os africanos representavam o maior contingente populacional, influenciado pelo tráfico humano, na série analisada representavam 2,30% da população migrante no Brasil, sendo inferior a população asiática que correspondia por 18%.

No ano de 2000, o IBGE publicou o estudo intitulado “Censo Demográfico 2000: migração e deslocamentos”, no qual apresenta dados demográficos mais concretos sobre a criança imigrante no Brasil. Com base nas informações desse estudo, a tabela 6 traz a distribuição das crianças imigrantes no Brasil por nacionalidade e situação do domicílio.

Tabela 6 Distribuição da População por Grupo Etário, Nacionalidade e Situação do Domicílio, no ano 2000

GRUPO ETÁRIO	TOTAL	URBANO			RURAL		
		Nato	Naturalizado	Estrangeiro	Nato	Naturalizado	Estrangeiro
Total de Residentes no Brasil	169.872.856	137.268.418	162.967	493.853	31.920.608	10.796	16.214
0 a 4 anos	16.386.239	12.740.996	2.479	5.870	3.636.112	425	357
5 a 9 anos	16.576.259	12.776.657	3.880	7.396	3.787.058	716	552
10 a 14 anos	17.353.683	13.500.170	2.851	6.922	3.842.730	617	393
15 a 19 anos	17.949.289	14.389.514	3.976	7.517	3.546.975	694	613
<b>Números Absolutos</b>	<b>68.265.470</b>	<b>53.407.337</b>	<b>13.186</b>	<b>27.705</b>	<b>14.812.875</b>	<b>2.452</b>	<b>1.915</b>
<b>Números Relativos</b>	<b>40,20%</b>	<b>38,90%</b>	<b>8,10%</b>	<b>5,60%</b>	<b>46,40%</b>	<b>22,70%</b>	<b>11,80%</b>

Fonte: IBGE, 2000, p. 74

Podemos observar na tabela 6 que a população de 0 a 19 anos correspondia a 40,20% da população total residente no Brasil no 2000. Em termos absolutos, a maior parte das crianças imigrantes encontravam-se nos centros urbanos, sendo 27.705 estrangeiras e 13.186 naturalizadas, enquanto que a zona rural apresentava um contingente de 1.915 crianças estrangeiras e 694 naturalizadas.

Contudo, os números relativos (tabela 6) demonstram que a maior parte da população naturalizada (22,70%) e estrangeira (11,80%) de 0 a 19 anos estão na zona rural, em relação ao mesmo grupo na zona urbana (naturalizado 8,10% e estrangeira 5,60%). Isso se deve ao fato dos centros urbanos abrigarem o maior contingente populacional nata em todas as faixas etárias e migrante adulta, o que reduz relativamente o número de crianças migrantes.

A tabela 6 também demonstra que na zona rural o grupo etário de 5 a 9 anos representava o maior número de crianças naturalizadas (716) e estrangeiras (552).

Na zona urbana o grupo etário de 15 a 19 anos apresentava o maior contingente de naturalizados (3.976) e estrangeiros (7.517).

O contingente de naturalizados no grupo etário de 15 a 19 anos, pode significar tanto uma vontade do adolescente quanto a imposição dos pais, sobretudo, para que estes adolescentes aumentem suas possibilidades de ingresso no ensino superior, no serviço militar para os adolescentes do gênero masculino, ou no serviço público através de concursos. Os demais grupos etários, em função da pouca idade, indica a decisão dos pais e não da criança pela naturalização.

Pela própria distribuição populacional dos imigrantes considerando a situação do domicílio, as pesquisas sobre as migrações de forma geral tendem a se voltar às zonas urbanas, no entanto, as zonas rurais, sobretudo de regiões de fronteira, não podem ser desconsideradas, tendo em vista serem a porta de entrada dessas populações, no entanto essa categorização do IBGE entre rural e urbano, relaciona-se a atividade econômica e a infraestrutura das cidades, tema que retomaremos no capítulo II.

Por meio da tabela 7 podemos observar a distribuição dessa população imigrante de 0 a 19 anos por gênero no Brasil no ano 2000.

Tabela 7 Distribuição da População Imigrante de 0 a 19 anos por Gênero, Grupo Etário e Condição Migratória, no ano 2000

GRUPO ETÁRIO	TOTAL	NATURALIZADO		ESTRANGEIRO	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Total de Residentes no Brasil	169.872.856	98.557	75.206	267.202	242.865
0 a 4 anos	16.386.239	1.440	1.464	6.227	2.952
5 a 9 anos	16.576.259	1.204	1.388	5.219	2.500
10 a 14 anos	17.353.683	476	613	3.460	1.902
15 a 19 anos	17.949.289	384	512	3.427	1.983
<b>Números Absolutos</b>	<b>68.265.470</b>	<b>3.504</b>	<b>3.977</b>	<b>18.333</b>	<b>9.337</b>
<b>Números Relativos</b>	<b>40,20%</b>	<b>3,60%</b>	<b>5,30%</b>	<b>6,90%</b>	<b>3,80%</b>

Fonte: IBGE, 2000, p. 75

Como podemos ver na tabela 7, considerando todos os grupos etários, podemos dizer que relativamente às mulheres estrangeiras correspondem a 3,80% do total de imigrantes, sendo um grupo menor em relação às naturalizadas (5,30%). Em contrapartida, a representatividade dos homens naturalizados (3,60%) é menor que a dos estrangeiros (6,90%). Em termos absolutos, os homens estrangeiros representam o maior contingente (18.333) em todos os grupos etários. De uma forma geral, o grupo

etário de 0 a 9 anos em ambos os gêneros e condição migratória, são os maiores grupos em números absolutos.

Na tabela 8, apresentamos a distribuição da população de 0 a 19 anos imigrante, por região do Brasil.

Tabela 8 Distribuição da População por Grupo Etário e Região do Brasil, no ano 2000

GRUPO ETÁRIO	REGIÃO DO BRASIL					Total de Crianças Imigrantes	Total de Crianças Residentes no Brasil	Números Relativos
	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste			
0 a 4 anos	624	471	4.505	2.645	886	9.131	16.386.239	0,06%
5 a 9 anos	905	754	6.165	3.661	1.059	12.544	16.576.259	0,08%
10 a 14 anos	936	715	4.742	3.442	948	10.783	17.353.683	0,06%
15 a 19 anos	1.209	640	5.816	3.802	1.334	12.801	17.949.289	0,07%
<b>Números Absolutos</b>	<b>3.674</b>	<b>2.580</b>	<b>21.228</b>	<b>13.550</b>	<b>4.227</b>	<b>45.259</b>	<b>68.265.470</b>	<b>0,07%</b>

Fonte: IBGE, 2000, p. 80; 86; 90; 95; 100.

A região Sudeste (21.228) apresenta o maior quantitativo de crianças imigrantes em todos os grupos etários, como podemos observar na tabela 8. Isso se deve ao fato da cidade de São Paulo receber grandes fluxos migratórios desde os anos 1880. Seguido da região Sul (13.550), que também recebe um número considerável de imigrantes. As regiões Norte e Nordeste apresentam o menor número de crianças imigrantes. A região Nordeste, apresenta o menor quantitativo de crianças na primeira infância (471) em relação às demais. Conforme a tabela 8, em sua totalidade, a região Centro-Oeste apresenta um quantitativo de crianças imigrantes semelhante aos da região Norte, mesmo com um fluxo migratório mais intenso nas fronteiras Brasil-Bolívia e Brasil- Paraguai.

A situação documental das crianças migrantes nos anos 2000, pode ser um fator de influência sobre a distribuição da população migrante entre as regiões do Brasil, já que muitos não possuíam registro de entrada no país, conseqüentemente, poderia haver uma recusa em responder ao questionário do censo, sobretudo, pelo medo da deportação.

Durante a graduação em Serviço Social, quando da realização do Projeto de Iniciação Científica (PIC) "Cidadania e Exclusão, uma Análise sobre o Agravamento da Marginalização Social nas Áreas de Ocupação da Zona Norte de Manaus"<sup>16</sup>, nos

<sup>16</sup> Projeto de pesquisa orientado pelo Prof. Msc. Eder de Castro Gama, vinculado ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade Martha Falcão (FMF) no período de 2012 à 2013. O projeto tinha por objetivo conhecer o processo de marginalização social da população residente em áreas de ocupação irregular da Zona Norte de Manaus. O termo marginalização foi utilizado no referido estudo para

deparamos com a realidade de algumas famílias de colombianos e peruanos, que haviam migrado para o Brasil entre os anos de 2004 e 2011, e residiam na ocupação urbana Vale do Sol, localizada entre o Conjunto Nova Cidade e o Conjunto Francisca Mendes, na Zona Norte de Manaus.

Neste estudo, observou-se que embora vivenciando os mesmos problemas relacionados às condições de moradia, trabalho, saúde e educação que os brasileiros residentes no Vale do Sol, a realidade das famílias migrantes apresentava um aspecto adicional de agravamento de sua marginalização social: a situação de irregularidade migratória de alguns membros das unidades familiares. A ausência de documentos migratórios foi justificada por eles como resultado dos altos valores das taxas administrativas da Polícia Federal, que tinham como consequência a dificuldade de acesso aos bens e serviços públicos.

Como estratégia para solucionar o problema, essas famílias migrantes estabeleceram como critério para definir ordem de regularização documental o perfil laboral. Assim, os que apresentavam um perfil com maiores possibilidades de inserção no mercado de trabalho seriam os primeiros a terem sua situação migratória regularizada, por esse critério, as crianças eram sempre as últimas a obterem a documentação, isto é, eram sujeitos de direitos que viviam um contexto de uma não-cidadania e de inexistência para o Estado brasileiro até que tivessem a possibilidade de regularização documental.

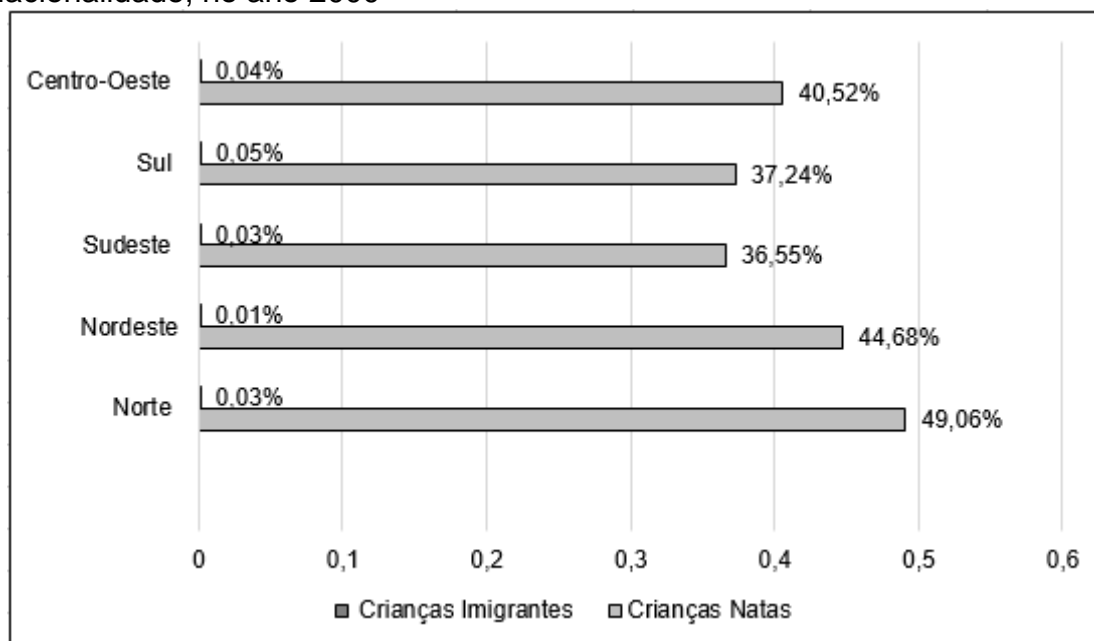
Logo, os números referentes à criança migrante de estoque no Brasil, podem apresentar disparidade em relação aos dados da Polícia Federal no mesmo período, embora, os dados do IBGE ainda possam ser considerados os mais próximos da realidade nos anos 2000.

Como vimos de acordo com o Censo Demográfico de 2000 (tabela 8), havia no Brasil 45.259 crianças imigrantes com idades entre 0 e 19 anos e 68.265.470 indivíduos nativos na mesma faixa etária, o gráfico 3 representa a distribuição proporcional dessa população entre as regiões do país.

---

designar pessoas que se encontravam “a margem” da sociedade, com grandes dificuldades de acesso aos direitos.

Gráfico 3 Distribuição Proporcional da População Migrante de 0 a 19 anos, por Região e Nacionalidade, no ano 2000



Fonte: IBGE, 2000, p. 80; 86; 90; 95; 100.

Conforme o gráfico 3, a região Nordeste apresenta o menor percentual de crianças imigrantes (0,01%) em relação às crianças natas. Proporcionalmente as regiões Norte e Sudeste apresentam o mesmo percentual de crianças imigrantes em relação às natas (0,03%), embora em termos absolutos a região Sudeste apresenta números cinco vezes maiores que o da região Norte (tabela 8). A região Sul apresenta o maior percentual (0,05%) entre as regiões, apesar da região Centro-Oeste indicar um percentual aproximado (0,04%).

Podemos visualizar melhor essa distribuição da população imigrante de 0 a 19 anos entre as regiões do Brasil, através do mapa 1.

Mapa 1 Distribuição da População de 0 a 19 anos, por Região no ano 2000



Fonte: Mapa produzido a partir das informações do Censo 2000 (IBGE)

Como podemos observar no mapa 1, apesar da região Sul apresentar o maior percentual de indivíduos imigrantes de 0 a 19 anos (gráfico 3), é na região Sudeste que essa população se concentra. Essa dinâmica de distribuição espacial da população migrante transnacional, começa a se modificar partir de 2010, quando o Brasil passa a receber um grande número de haitianos<sup>17</sup> tendo como porta de entrada a fronteira Norte do país, embora a região Sudeste continuasse a ser a principal porta de entrada de imigrantes e refugiados.

Durante o processo investigativo, foi realizado um curso de capacitação e um webinar voltado à realização de perícia social com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, com a participação de profissionais de todas as regiões do Brasil, além da Inglaterra, Portugal e Nigéria.

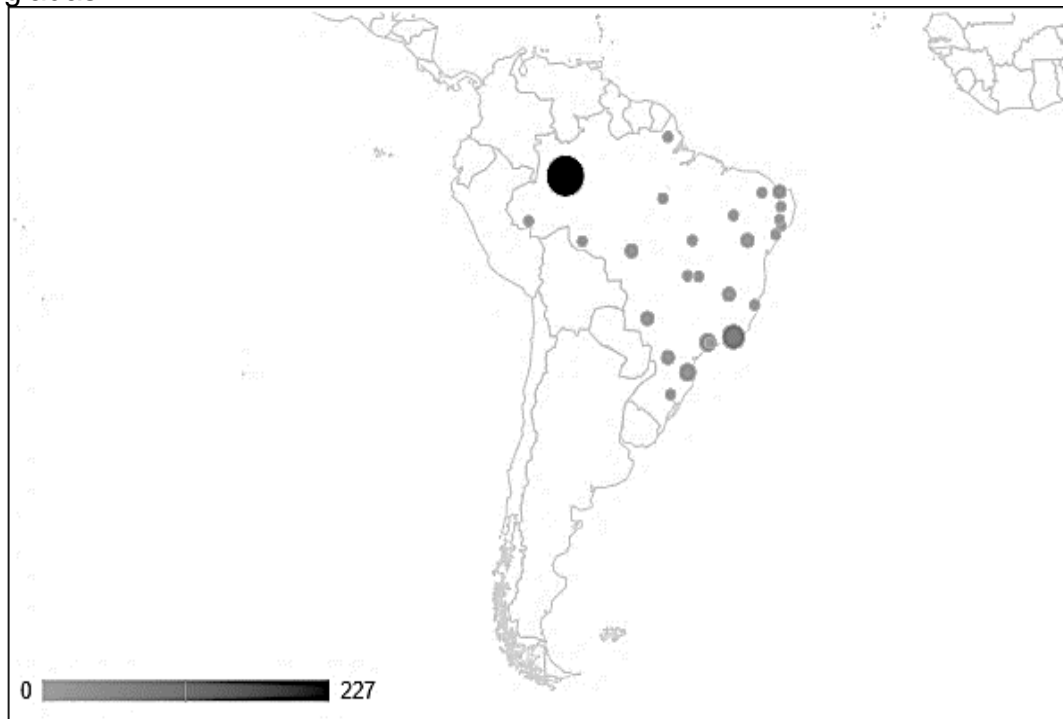
Considerando somente as inscrições dos profissionais da Assistência Social, Direito e Psicologia, residentes no Brasil, essas atividades nos permite visualizar como a distribuição espacial das crianças imigrantes no país (mapa 1), se reflete no interesse dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos em buscar informações

<sup>17</sup> Conforme dados do Sistema de Tráfego Internacional (STI) da Polícia Federal, entre 2010 e 2015 entraram no Brasil aproximadamente 72.406 haitianos, principalmente após o sismo ocorrido em 12 de janeiro de 2010 no Haiti, acredita-se que ainda vivam no Brasil aproximadamente 59.750 haitianos.



e se capacitar para o melhor atendimento desse público, como podemos observar nos mapas 2 e 3.

Mapa 2 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, Inscritos no Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas



Fonte: Mapa produzido a partir das informações do Formulário de Inscrição no Curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, de 19 Julho a 23 de Julho de 2021

O mapa 2 demonstra um certo interesse dos profissionais por todo o país em se capacitar para realização de perícias sociais com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, com uma concentração de inscritos no Estado do Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e São Paulo, apresentando semelhanças quanto a distribuição espacial dos participantes na Live de Encerramento do curso (mapa 3).

Mapa 3 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos Inscritos da Live de Encerramento do Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, em 26 de Agosto de 2021



Fonte: Mapa produzido a partir das informações do Formulário de Inscrição na live de Encerramento do Curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, em 26 de Agosto de 2021.

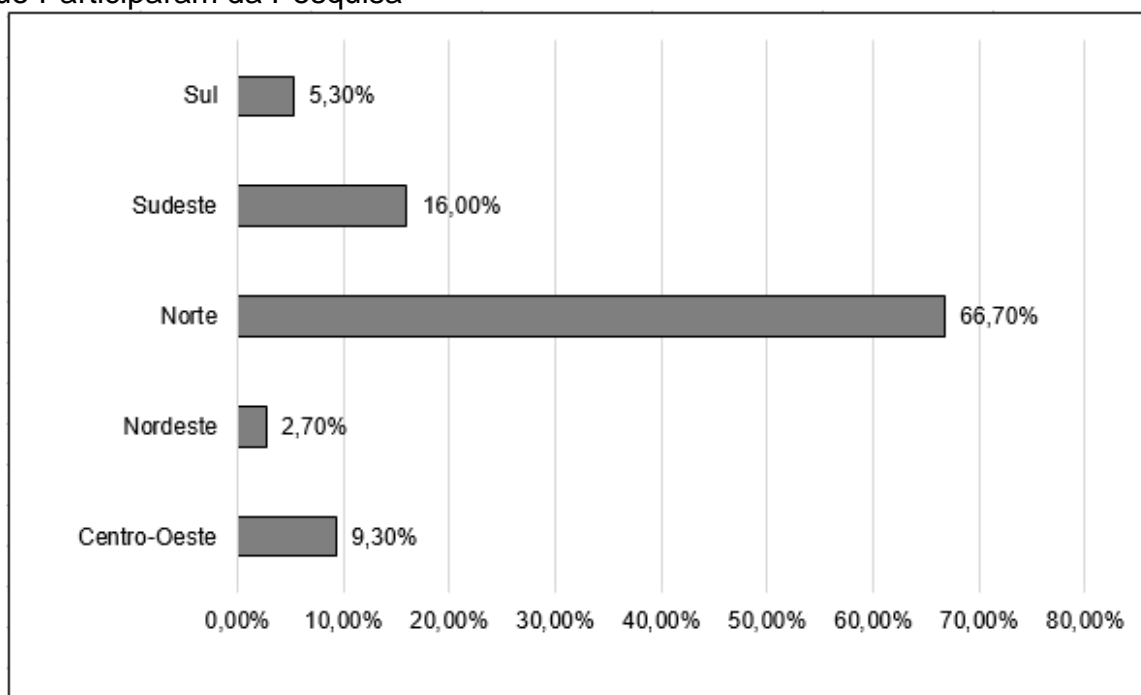
Podemos visualizar no mapa 3 a concentração de participantes no Estado do Amazonas, e uma participação paritária entre os profissionais das demais regiões do Brasil, com a presença média de profissionais do Rio de Janeiro e Santa Catarina.

A concentração dos participantes (mapa 2 e 3) no Estado do Amazonas se deve ao fato do curso ser ofertado por meio da Escola de Extensão do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UEA), além do referido Estado ser um dos que mais recebe imigrantes venezuelanos.

Se considerarmos somente as demais regiões, podemos dizer que, a distribuição espacial dos profissionais conforme os mapas 2 e 3, demonstra um interesse maior dos profissionais das regiões Sul e Sudeste, com menor participação dos profissionais da região Nordeste, refletindo a distribuição espacial das crianças e adolescentes observados no mapa 1, possivelmente, por haver uma menor demanda por serviços desse segmento na região Nordeste do Brasil.

Essa distribuição também se reflete entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos participantes do curso de capacitação<sup>18</sup> que aceitaram responder ao questionário da presente pesquisa, como podemos observar no gráfico 4.

Gráfico 4 Distribuição Regional dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos que Participaram da Pesquisa



Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Como podemos observar no gráfico 4, 66,70% dos profissionais que aceitaram participar da pesquisa eram da região Norte e 16% da região Sudeste, ambas consideradas porta de entrada de imigrantes transnacionais do Brasil. A região Nordeste apresentou o menor índice de participantes na pesquisa (2,70%).

Entre os profissionais que aceitaram responder o questionário, 51,30% acreditam que as crianças e adolescentes migrantes são percebidas em suas regiões, sugerindo que estes profissionais atuam em regiões com maior presença de migrantes com idades entre 0 a 19 anos (mapa 1). Da mesma forma como para 44,70% que responderam não acreditar que a criança e adolescente migrante sejam socialmente percebidas em suas regiões, podem ser relacionadas às regiões em que não há uma presença muito expressiva desse segmento. Somente 3,90% não souberam dizer se a sociedade do Estado onde atuam percebem a presença da infância migrante.

<sup>18</sup> Responder ao questionário online da pesquisa não era uma condicionalidade para participação dos profissionais no curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas.

De acordo com o Entrevistado 2, há uma diferença entre as regiões na percepção da presença de uma infância migrante,

No Brasil temos muito isso, a infância é visível na fronteira e quanto mais ela se distancia da fronteira, menos você enxerga essa criança migrante. Talvez não seja visível porque a regularização migratória é uma preocupação quando você está cruzando uma fronteira, mas deixa de ser uma preocupação quando já está dentro do país (ENTREVISTADO 2, 2021)

E, acrescenta que na região onde atua, a presença da infância migrante parece inexistente.

Parece que não existe uma criança que pode estar em contexto migratório aqui na minha região. Pelo menos eu não recebi nenhuma demanda de criança em contexto migratório desde que eu cheguei aqui, cheguei aqui em Santos em novembro de 2020. Já recebi alguns atendimentos de situações migratórias, mas todos de pessoas adultas, apesar de Santos ser uma cidade portuária, de ter muito movimento no seu porto, não percebo essa influência das migrações na cidade. Não sei nos próximos meses, talvez em um contexto de não pandemia, em que a gente possa fazer atuações mais ativas, eu encontre a criança migrante, que nesse momento eu não consigo enxergar na cidade (ENTREVISTADO 2, 2021)

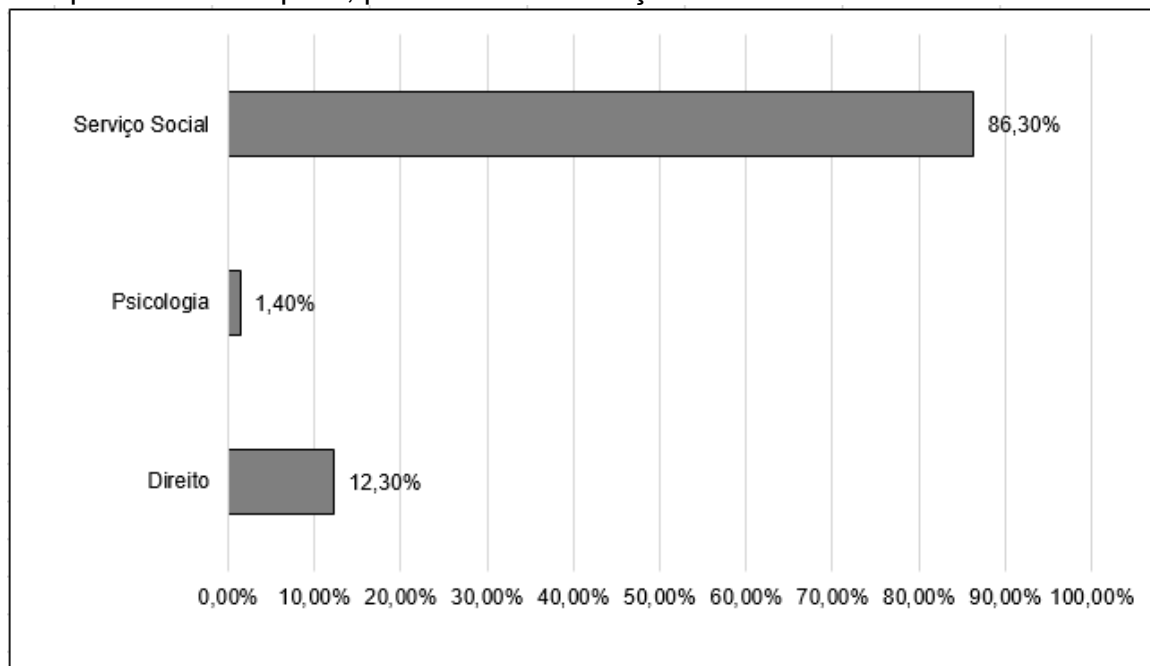
Em outras palavras, a presença da criança migrante só seria percebida socialmente, a partir da sua densidade demográfica. Para o Entrevistado 4 (2021) na região onde atua a infância migrante “é completamente invisível”, acrescentando que

na região de fronteira, você já tem uma fragilidade dos serviços públicos e o aumento da demanda, torna a presença dos imigrantes mais visível. Comumente são cidades pequenas e uma região de passagem, o que deixa as crianças e adolescentes mais vulneráveis (ENTREVISTADO 4, 2021)

Esse aumento na demanda dos serviços públicos, além de tornar a migração visível na região de fronteira, faria com que houvesse um maior interesse dos profissionais em se capacitar, de acordo com a política pública que recebe o maior fluxo de atendimento dessas crianças migrantes, sobretudo, do Sistema de Garantia de Direitos.

O gráfico 5 indica a área de formação dos profissionais, que aceitaram participar da pesquisa.

Gráfico 5 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos que Participaram da Pesquisa, por Área de Formação

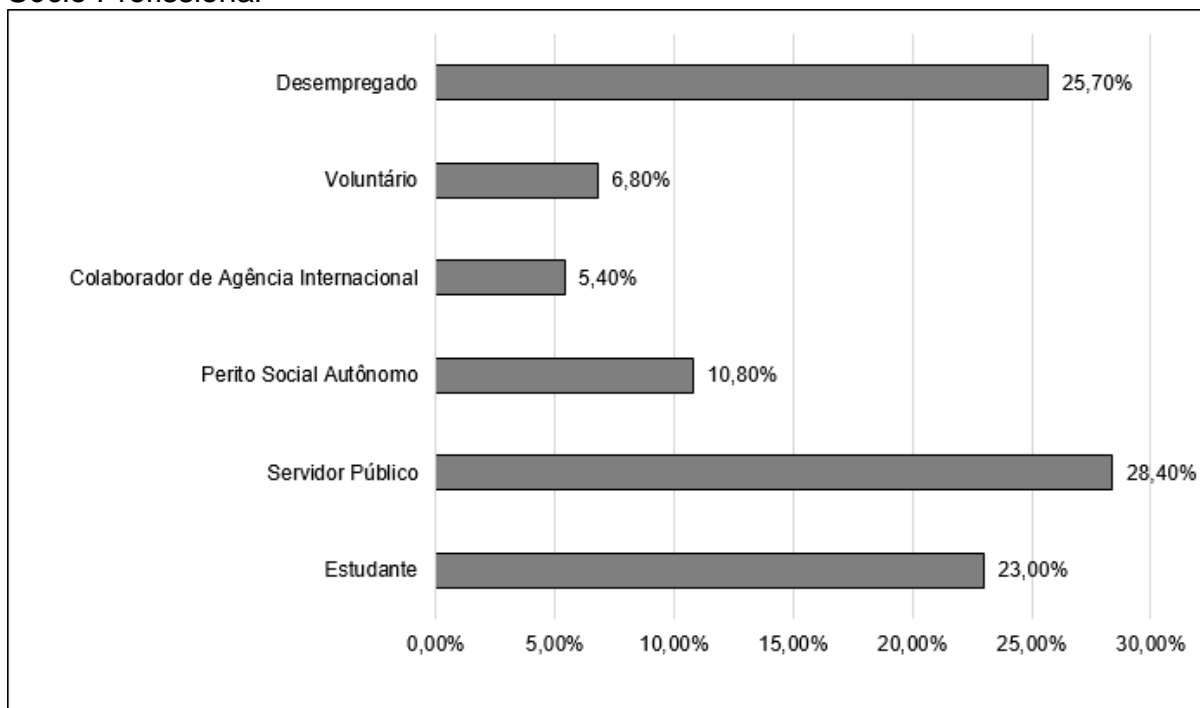


Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Como podemos ver no gráfico 5, entre os profissionais que responderam ao questionário da pesquisa, 86,30% tinham como área de formação o Serviço Social, chamando atenção para o fato de apenas 1,40% indicarem a Psicologia como área de formação. Esses índices refletem o quantitativo dos profissionais que demonstraram interesse e participaram do curso de capacitação, que teve 352 inscritos da área de formação do Serviço Social, 34 do Direito e 34 da Psicologia.

Quando observamos o grupo sócio profissional, houve um maior interesse dos servidores públicos (28,40%), como podemos observar no gráfico 6.

Gráfico 6 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por Grupo Sócio Profissional

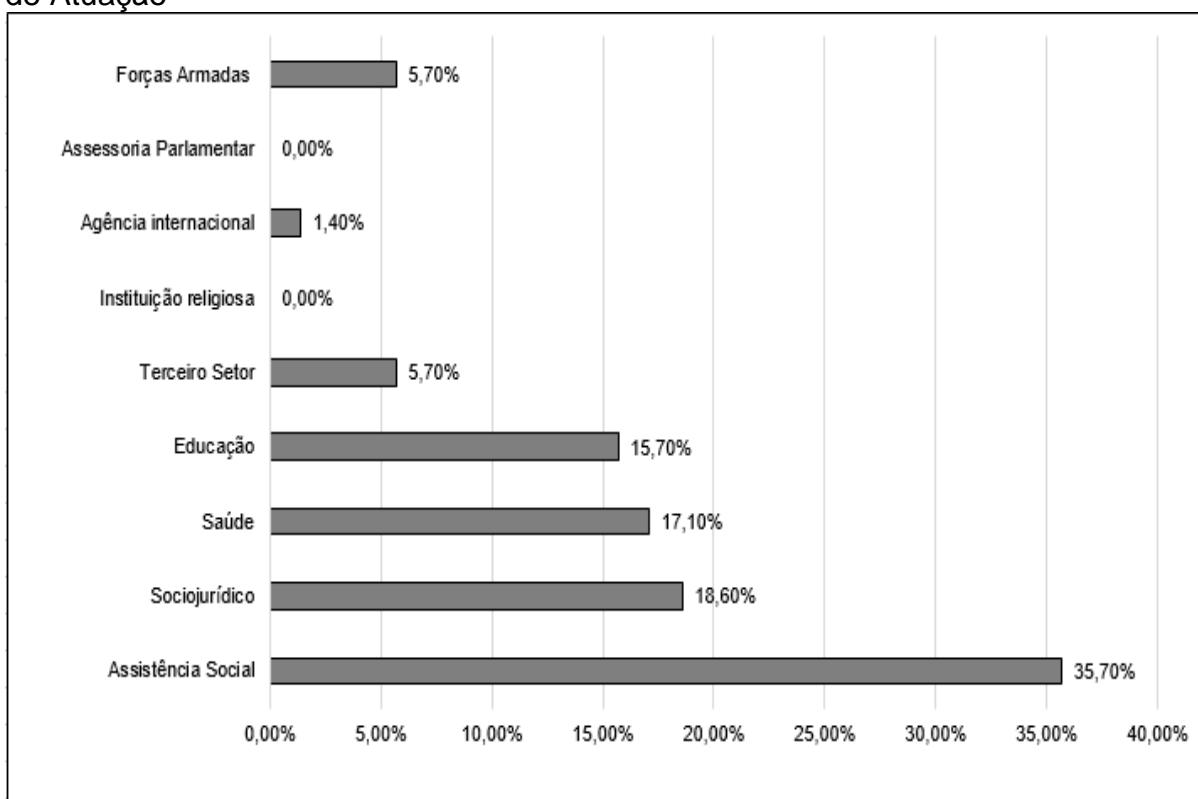


Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Embora se tenha observado uma grande participação dos servidores públicos, o gráfico 6 indica que os profissionais que não estão atuando (25,70%) e os estudantes (23,00%), estão buscando conhecer mais sobre o tema das migrações, em especial o recorte da infância, seja por ser um tema em voga, ou porque em alguns Estados, sobretudo, no Amazonas e Roraima, esses profissionais estão sendo absorvidos pelo mercado da ajuda humanitária, por meio de ações estatais ou, na grande maioria, pelo terceiro setor. Embora grande parte das vagas de trabalho sejam oferecidas por agências internacionais através de organizações não governamentais, apenas 5,40% dos profissionais declaram possuir vínculo empregatício com essas instituições.

Ao observarmos o campo de atuação, percebemos um maior interesse dos profissionais que atuam diretamente na execução da Política de Assistência Social (gráfico 7).

Gráfico 7 Distribuição dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por Campo de Atuação



Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021

O maior interesse entre os profissionais da Assistência Social e do Sociojurídico, pode ser justificado, por serem os principais campos de atuação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos que, no geral, fazem o primeiro atendimento da população migrante, principalmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos espaços de acolhimento institucional, que desde 2017, quando se observa a intensificação do movimento migratório de venezuelanos para o Brasil, vem sendo demandado, principalmente com a implementação do programa de interiorização de imigrantes venezuelanos, pelo Governo Federal, com o acolhimento desses imigrantes nos equipamentos da Assistência Social da atenção básica e da alta complexidade. Por se tratar de sujeitos totais, isto é, sujeitos históricos, culturais e de Direitos, as ações são articuladas com outras políticas sociais, principalmente saúde e educação, o que justifica o interesse de 17,10% e 15,70% respectivamente de interesse dos profissionais desses campos de atuação em conhecer mais sobre a migração infantil.

### 3. A Migração Venezuelana para o Brasil

Um fato ou evento não se inicia ou se limita ao momento em que se registra a sua ocorrência, existe uma história por trás do acontecimento, um fator motivador. Para falarmos do movimento migratório venezuelano e seu recorte sobre a infância, precisamos voltar nosso olhar, para os fatores que se relacionam ao movimento de saída em massa de indivíduos e famílias da Venezuela em direção aos demais países da região, em especial para o Brasil.

#### 3.1 As Migrações e as Crises do Capital

A saída em massa dos nacionais da Venezuela em busca de refúgio em países Ibero-americanos, vem sendo reconhecida internacionalmente como uma crise migratória. Inicialmente, precisamos responder ao seguinte questionamento: o que se compreende como “crise”?

De origem grega (krisis) o termo “crise”, de acordo com Antenor Nascentes (1955, p. 143) indica “separação, julgamento, decisão, momento decisivo”. Na sua tradução do latim (crisis) para o português (crise), de acordo com o Dicionário Balsa da Língua Portuguesa, o termo apresenta diversos significados:

1. Alteração súbita, para melhor ou pior, que ocorre no curso de uma doença.
2. Manifestação aguda de perturbação física ou moral numa pessoa.
3. Conjuntura em que predominam as incertezas e dificuldades.
4. Fase difícil, grave, na evolução dos acontecimentos, das ideias, etc.
5. Momento crítico ou decisivo.
6. Conflito.
7. Deficiência, falta. (BARSA, 2005, p. 268)

Essa gama de significados na língua portuguesa, faz com que o termo se torne auto explicativo, sendo utilizado muitas vezes de forma simplista para se referir a determinadas situações ou fenômenos sociais, políticos, econômicos, ambientais, etc. Nesse sentido, podemos dizer que uma “crise”, corresponderia a um momento ou estado em que, de forma individual ou coletiva, se vivencia uma sensação de caos e incertezas, que podem ser provocadas por diversas variantes, compreendidas como uma situação problema que necessita de solução.

Não à toa que se utiliza em todo mundo a expressão “crise migratória”, para se referir ao grande número de pessoas que estão em deslocamento transnacional. Embora as migrações possam ser motivadas por fatores diversos, as narrativas



relacionam de modo hegemônico as migrações as disputas geopolíticas e econômicas, mais precisamente a famosa “crise do capital” que teria rebatimento na estrutura social.

As crises do capital seriam observáveis por meio do desemprego crescente e da ampliação das desigualdades sociais, de forma que, ao relacionar a saída em massa de indivíduos e famílias de um país para outro a crise do capital, não seria necessário explicar os reais motivos para esses movimentos, ao mesmo tempo em que, a referida narrativa, pode ser utilizada geopoliticamente de acordo com o interesse privado de cada Estado Nação para auferir lucro e poder político internacional.

Para Ana Elisabete Mota (2009, p. 54) “por ocasião das crises, inicia-se um processo de significativas mudanças, no interior da ordem, ou em direção a um processo revolucionário, dependendo das condições objetivas da correlação de forças”. Pode-se dizer que as crises possuem diversos fatores, mas nenhum imediato, são resultados de um processo de médio e longo prazo de incertezas e dificuldades relacionadas ao modo de produção, que são vivenciados de formas distintas pelas classes sociais.

De acordo com Theotonio dos Santos (2010), a ideia de uma crise relacionada ao modo de produção tem sua origem no estudo “A Contribuição à Crítica da Economia Política” de Karl Marx. Santos (2010, p. 63) afirma que “Marx se refere a uma situação histórica que él califica como una era de revolución social, es decir, una “crisis” de largo plazo que se puede definir como estructural”. Essa crise não levaria ao fim do capitalismo, mas a sua adaptação à “nova realidade social”, que na verdade seria apenas a necessidade do capital por novos mercados sendo atendida. A crise estrutural seria, portanto, uma crise do sistema de produção, que permitiria a sobrevivência do próprio capitalismo.

Para Mézáros (2009, p.50) “crisis periódica o coyuntural puede ser dramáticamente grave – como fue la Gran Crisis Económica Mundial de 1929-1933 – y aun así tener una solución viable dentro de los parámetros del sistema”. Embora as crises periódicas tenham impactos drásticos sobre a sociedade, a estrutura social, política e jurídica do Estado são minimamente preservados, permitindo a superação da crise com soluções encontradas nas bases da própria estrutura.

Podemos dizer que durante os episódios de crises periódicas, se vivencia um aumento no fluxo migratório considerado regular, por estarem em conformidade com a legislação vigente no país de origem e destino, e pelo fato dos imigrantes cruzarem

as fronteiras oficiais dos países com o mínimo de planejamento, como observado no Brasil entre os anos de 1970 e 1980, com hiperinflação e crescimento da emigração de brasileiros<sup>19</sup>, principalmente para o Japão, Portugal e Estados Unidos, que se deslocavam em busca de melhores oportunidades de trabalho.

Diferentemente do que ocorre quando se registram crises fundamentais ou estrutural. Nessas crises se observa um movimento migratório mais intenso, com o deslocamento de um maior contingente populacional, nem sempre de forma regular, e geralmente sem planejamento por parte das unidades familiares, já que as bases da estrutura social são deterioradas, e a sobrevivência passa a ser o objetivo do ato de migrar. Na concepção de Mészáros (2009, p. 52) “crisis estructural afecta la totalidad de un complejo social en todas las relaciones con sus partes constituyentes o subcomplejos, como también a otros complejos a los cuales está articulada”. Seus desdobramentos são imprevisíveis, podendo ser de baixa intensidade com a reestruturação de um governo e/ou intensa, com um colapso social levando ao cenário de conflito armado.

No contexto de crises fundamentais, a população revela-se afetada de diversas maneiras, mas principalmente por meio da violência extrema e da violação de direitos humanos, uma vez que se torna difícil a garantia dos direitos, podendo o próprio Estado ser o agente violador. Neste sentido, pode-se dizer que a crise fundamental é a mais grave no modo de produção e reprodução do capital, uma vez que seus efeitos são imprevisíveis e devastadores, ultrapassando as fronteiras territoriais de um país e as fronteiras socialmente imaginadas para diferenciar os grupos humanos, por uma extensa escala de tempo, já que seus desdobramentos alcançam outros países e sociedades.

Santos (2010) aponta alguns aspectos que se relacionam a crise contemporânea do capital, entendemos ser necessário considerar alguns pontos específicos indicados pelo autor, para análises dos movimentos migratórios transnacionais:

---

<sup>19</sup> Sobre a emigração brasileira, sugere-se: MALHEIROS, Jorge Macaísta (Organizador). **Imigração Brasileira em Portugal**. Lisboa: ACIDI, 2007.

1. Los desequilibrios generados por las políticas neoliberales abrieron camino para un gigantesco sistema financiero sostenido por la deuda pública, generada por el déficit fiscal permanente.
2. La crisis actual pone de manifiesto la necesidad del capitalismo contemporáneo de garantizar con billones de dólares estatales su funcionamiento.
3. La crisis actual tiene dos lados: en parte ella pone de manifiesto el fracaso de la famosa capacidad de equilibrio que se podría alcanzar por un "libre mercado" que no existe y jamás podría regular procesos tan fundamentales. Pero, por otro lado, un manejo mediático impresionante de la "crisis" permite confundir a las personas para justificar la violenta y deficitaria intervención estatal a favor de la supervivencia del capital financiero para impedir "la crisis sistémica" que, según ellos, nos destruiría a todos.
4. En consecuencia, se combate la crisis con los mismos mecanismos que la generaran. Se pretende que la intervención estatal y la regulación que faltaron en el reino neoliberal será sustituida por unas nuevas intervenciones y regulaciones al servicio del equilibrio anticíclico (SANTOS, 2010, p. 74)

Esses aspectos indicam uma relação de dependência entre os sistemas de governo e o sistema capitalista, que se pensarmos nos motivadores apontados como justificativas para os grandes deslocamentos humanos, poderemos dizer que o capital se apropria de um movimento humano natural, o de migrar, para auferir lucro.

Da mesma forma como poderíamos dizer que uma crise estrutural pode ser derivada de uma crise periódica, ou seja, ainda que uma crise possa encontrar solução na própria estrutura social, conflitos ou incidentes geopolíticos, bem como decisões políticas internas equivocadas, podem dar origem a uma crise estrutural, cujo movimento migratório resultante desse processo, seria na verdade a representação da crise do sistema capitalista na contemporaneidade.

No cenário geopolítico atual, a Venezuela figura entre os países que apresenta características de uma crise estrutural, embora não seja possível afirmar que uma crise periódica no referido país, tenha se tornado uma crise estrutural, ou que em sua gênese está sempre foi uma crise estrutural, mas podemos dizer que se observa um conjunto de fatores geopolíticos e econômicos que podem ter contribuído para agudização da instabilidade política, econômica e social na Venezuela, que levou a chamada crise migratória venezuelana.

### **3.2 Venezuela: Um País em Crise**

A história da Venezuela é marcada por uma série de golpes e contragolpes desde o momento da chegada dos espanhóis à "Pequena Venecia". Não retroagiremos tanto para compreender a migração venezuelana, definiremos o ano de

1998 como ponto de partida para nossa reflexão, tendo em vista que após a vitória eleitoral de Hugo Chávez no referido ano, ocorre a implantação de um projeto nacional-popular sob a narrativa do anti-imperialista, que desafiava as estruturas políticas e econômicas nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo em que se efetivaram políticas públicas de transferência direta de renda e de proteção social, por meio do Plan Social ou Plan Bolívar, destinado às camadas mais empobrecidas do país, envolvendo diretamente as Forças Armadas do país em sua execução.

De acordo com Dick Parker (2002, p. 12) “mientras que se consolidaba el apoyo entre los sectores populares, ya se había iniciado un proceso de alejamiento de aquellos sectores de la clase media que inicialmente apoyaban al gobierno”. Isto é, as classes média e alta, mostravam-se insatisfeitas com as políticas adotadas pelo governos chavista, que gerava dúvidas nessas camadas sociais acerca da capacidade de efetivar ações que de fato desenvolvessem o país, uma vez que demonstrava não romper com a ideia do partido político que objetivava a perpetuação no poder, tal qual os demais partidos políticos tradicionais da Venezuela.

Em dezembro do ano 2000, o governo chavista promoveu uma mudança geral na diretoria dos sindicatos por meio de um referendo, “el gobierno ganó el referéndum, pero el alto nivel de abstención reflejaba serios cuestionamientos a una iniciativa que muchos interpretaban como una amenaza a la autonomía sindical” (PARKER, 2002, p. 12), dando margem para que a oposição se aglutinasse em torno da narrativa do “fora Chávez”, sob a pecha de uma ofensiva do chavismo aos direitos sociais e as liberdades individuais, porém, apesar da adesão do setor empresarial e da classe média alta, as camadas mais baixas da sociedade venezuelana mantiveram o apoio ao governo chavista.

No contexto do recrudescimento das políticas norte-americanas, após os atentados de 11 de setembro de 2001, o governo venezuelano aprovou diversas leis, sem o devido debate público, que atingiram diretamente o setor petrolero, principal commodity do país, como a Ley de Hidrocarburos e a Ley de Terras, provocando reações duras da oposição, que previam as dificuldades econômicas do país, impulsionadas pela queda no preço do barril de petróleo no cenário internacional após os atentados.

Com a crise econômica desencadeada pela baixa do preço internacional do petróleo, esperava-se a redução do apoio popular ao governo chavista, levando a oposição a organizar ações que em tese, culminaria com a saída de Hugo Chávez da

presidência. Assim, no dia 11 de abril de 2002, com apoio de empresas privadas de comunicação, a oposição levou a cabo ações para destituição de Chávez, porém não logrando êxito. “Pero la exacerbada polarización política que precedió al golpe no fue exclusivamente responsabilidad de la oposición, ni mucho menos una simple expresión de la conspiración” (PARKER, 2002, p. 14), era evidente o descontentamento de setores afetados diretamente pelas políticas econômicas e sociais adotadas pelo governo chavista.

A ação não alcançou o intento de destituição de Hugo Chávez, mas serviu como catalisador para o prolongamento da crise política, com reações mais duras contra os meios de comunicação privados, que haviam noticiado a instalação de um governo transitório, enquanto as ações eram reprimidas em suas bases. Conforme Antonio J. González Plessmann (2002, p. 20), “la población venezolana vio vulnerado su derecho a recibir información sobre lo ocurrido en el país, y los voceros del gobierno constitucional y los sectores que exigían la restitución del estado de derecho vieron vulnerada la posibilidad de expresarse”.

A incursão do governo chavista sob os meios de comunicação e prisão de jornalistas e políticos opositores, foi utilizado politicamente pelo governo norte-americano, para justificar as sanções econômicas que visavam o “sufocamento” do setor petrolífero, principal setor produtivo da Venezuela, até a saída de Hugo Chávez da presidência, com o consequente retorno do país ao modelo político e econômico neoliberal, mantendo-se relações comerciais que favoreceriam o governo norte-americano.

Apesar do recrudescimento das medidas internas e externas, Hugo Chávez se manteve no poder, com expressivo apoio popular. O ano de 2012 foi o de maior convulsão social na Venezuela. De acordo com Armando Chaguaceda Noriega e Marco Antonio Ponce (2013, p. 52) o cenário conjuntural do país foi “marcado por el incremento de la conflictividad social, pero también por la creciente politización de la sociedad y su presencia y participación en los asuntos públicos”.

Era evidente que o processo de transição do modelo capitalista, para o modelo socialista de produção seria conturbado, por não se tratar exclusivamente de uma mudança na condução política do país, mas de toda a sua estrutura econômica, social e cultural, ou seja, toda construção de uma nova ordem societária, vem acompanhada de dúvidas e incertezas, ao mesmo tempo em que exige posicionamentos práticos objetivos e pragmáticos, que possam dar segurança jurídica aos investidores internos

e externos, além da garantia dos direitos civis, sociais e políticos.

A adoção do modelo de gestão horizontal, por meio das Assembleias Cidadãs, tanto permitiu a maior participação da sociedade civil para elaboração de políticas públicas que atendessem suas demandas, quanto provocou uma divisão mais evidente entre as classes sociais. Interesses divergentes levaram ao descontentamento de alguns segmentos e setores, em relação às políticas sociais adotadas pelo governo chavista, que beneficiava principalmente as camadas mais empobrecidas do país.

Esse descontentamento também se relacionava à insustentabilidade da manutenção dos programas governamentais, com a redução da cobertura e qualidade dos serviços ofertados à população, como a saúde e educação, em virtude do sufocamento econômico enfrentado pela Venezuela. Para Noriega e Ponce (2013, p. 54) essa situação fez com que atores vinculados a processo de construção da nova ordem social do país, assumissem “una posición abiertamente opositora, lo cual complejiza el campo político a partir de su incidencia relevante en dominios estatales y societales”.

A partir de 2012 a Venezuela presenciou a realização de diversos protestos, nos quais a população reivindicava melhorias nos setores da educação, da habitação, segurança pública e cidadania, bem como laborais, que resultaram no aprofundamento da polarização política do país. A instabilidade e incerteza quanto ao cenário político e econômico, contribuiu para um movimento migratório considerado regular e sazonal para países Ibero-americanos, principalmente Argentina, República Dominicana, Panamá, Espanha, México e Peru.

Com a morte de Hugo Chávez e a ascensão de Nicolás Maduro ao poder em 2013, as pressões políticas internas e externas se intensificaram, agravando a crise política e econômica da Venezuela. A adoção de medidas para conter os gastos públicos, levaria a redução e até mesmo extinção dos programas sociais implantados pelo governo chavista.

Jefferson Nascimento (2020, p. 124) lembra que “Maduro ganhou a primeira eleição em abril de 2013 por apenas 50,61% dos votos contra 49,12% conquistados por Henrique Capriles, seu adversário”. Os números indicavam a polarização e o acirramento político interno. A oposição liderada por Capriles, convocou a população para se manifestar contra o atual governo, apontando irregularidades no pleito, sem apresentar elementos concretos que corroborassem a denúncia.

Um ano após a eleição de Maduro, a imagem internacional da Venezuela estava deteriorada. Internamente as condições socioeconômicas da população venezuelana estava em franca degradação. Eclodiram manifestações por todo o país contra o governo madurista, com medidas repressivas violentas por parte do governo, e a prisão do opositor Leopoldo López, do partido Vontade Popular, entre outros líderes das manifestações.

“Em dezembro de 2015, a Mesa da Unidade Democrática - MUD conseguiu ocupar 2/3 dos assentos na Assembleia Nacional – AN, o que lhe dava a prerrogativa de, inclusive, reescrever a constituição” (NASCIMENTO, 2020, p. 125). A oposição logrou êxito em seu intento de dominação da assembleia, centrando os debates nos problemas reais vivenciados pela população venezuelana, fazendo uso das tecnologias digitais para alcançar principalmente a juventude. Ainda de acordo com Nascimento (2020, p. 126) “a menos de duas semanas para a coalizão opositora assumir o controle da Assembleia Nacional, os deputados chavistas, que ainda eram maioria, aprovaram a nomeação de 13 novos juízes para o Tribunal Superior de Justiça - TSJ”.

Essa medida fez com que a Justiça Venezuelana fosse utilizada como uma barreira contra as incursões oposicionistas. Diversas decisões desfavoráveis à oposição foram proferidas, incluindo a inconstitucionalidade da Lei de Anistia, aprovada pela AN, e que daria liberdade aos presos políticos, incluindo Leopoldo López. Gerando ainda mais revolta popular, sendo realizadas manifestações tão violentas quanto as ações das forças de segurança para contê-las.

O Executivo, ao se deparar com o agravamento das ameaças populares e com a perda do escudo legislativo, tomou uma série de atitudes que foram cruciais para evitar a queda: ampliou o apoio dentro do Judiciário; lançou uma Assembleia Constituinte, que retirou funções essenciais do Parlamento; e adotou estratégias clientelistas que amenizavam as condições precárias de vida dos segmentos mais pobres da população. Os partidos opositores, por seu turno, embora tivessem obtido uma vitória expressiva nas eleições parlamentares, encontravam grandes dificuldades para formular um discurso coeso e trazer para o seu lado a maioria dos eleitores que ocupavam a base da pirâmide social (NASCIMENTO, 2020, p. 128)

Para além dessas medidas, a militarização do governo, iniciado ainda no governo de Hugo Chávez, também se tornou um instrumento para coibir os movimentos opositores. A partir de meados de 2017, as Forças Militares tornaram-se o principal escudo protetor do governo de Nicolás Maduro.

Dois eventos em específico ilustram bem o papel das Forças Militares para sustentação do governo de Nicolás Maduro: a) A frustração de um levante cívico-militar, liderado pelo militar da reserva Juan Caguaripano, em 6 de agosto de 2017, esse evento reforçou a lealdade do Alto Comando ao governo; b) A antecipação pelo serviço de inteligência da Guarda Nacional Venezuelana, de uma ação que objetivava o assassinato de Nicolás Maduro, com a utilização de um drone, durante um discurso em 4 de agosto de 2018.

Em 23 de janeiro de 2019 a Assembleia Nacional proclamou Juan Guaidó, líder da oposição, como presidente interino da Venezuela, levantando dúvidas quanto a legitimidade do pleito de 2018, que elegeu Nicolás Maduro para um novo mandato.

Ciente de que as Forças Armadas Bolivarianas representavam o principal sustentáculo do governo Maduro, a oposição buscou realizar diversas ações para angariar apoio dos militares. Em 30 de abril de 2019, se colocou em prática a Operação Liberdade, liderada por Juan Guaidó e Leopoldo Pérez, que estava em prisão domiciliar.

Acompanhado de militares de baixa patente, Juan Guaidó e Leopoldo Pérez, tentaram tomar a base militar de La Carlota, em Caracas, conclamando as forças militares a rebelar-se e a população a tomar as ruas contra Nicolás Maduro. “A investida foi frustrada pelo Alto Comando da Força Armada Nacional Bolivariana - FANB, que reforçou o apoio ao governo em uma transmissão simbólica na TV ao lado de Maduro” (NASCIMENTO, 2020, p.131).

Apesar da Operação Liberdade não ter logrado êxito junto aos militares, alcançou apoio popular, sendo realizada diversas manifestações por todo o país, sobretudo, em Caracas. Houve o endurecimento das ofensivas que já eram praticadas contra à oposição, com a prisão de 25 manifestantes, retirada da imunidade parlamentar e a consequente decretação da detenção dos opositores.

A partir desse momento houve uma agudização dos problemas sociais e econômicos da Venezuela, com o empobrecimento exponencial da população e consequente desestruturação do sistema político e social do país, deixando explícito certa incapacidade do governo madurista de retirar o país da crise.

É nesse contexto, que ocorre a intensificação da migração de nacionais da Venezuela para a Colômbia, Peru, Equador, Argentina, Chile e Brasil. Sendo a expressão “crise migratória” amplamente utilizada pelos meios de comunicação brasileiro, sustentando narrativas políticas de forte apelo nacionalista, na qual se



correlacionava diretamente o processo migratório ao “fracasso” da política socialista bolivariana, sem a necessidade de explicar os efeitos das sanções econômicas internacionais sobre a população venezuelana.

### **3.3 Aspectos Gerais da Migração Venezuelana para o Brasil**

“Uma história contada, é uma história vivida”  
(Série Outlander, 2014)

Em meados de 2015 os Estados de Roraima e Amazonas passaram a receber centenas de venezuelanos, que apontavam como principal motivador para o deslocamento a crise econômica do país de origem, a falta de alimentação, a precariedade dos serviços de saúde e educação e a negligência governamental com as demandas da população. Um fluxo inicialmente de característica sazonal que logo se intensificou, chamando atenção o número significativo de indivíduos e famílias, sobretudo indígenas venezuelanos da etnia Warao, que estavam vivendo em situação de rua nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima, e Manaus, no Estado do Amazonas.

Uma das primeiras medidas adotadas pelo Governo Federal, foi a regularização migratória, tendo em vista que muitos venezuelanos estavam vivendo de forma irregular no país, e conseqüentemente não logravam deixar a região de fronteira, concentrando-se na cidade de Pacaraima e Boa Vista, no Estado de Roraima.

Em termos de regularização migratória, destaca-se a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração CNIg nº 126, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de residência temporária pelo prazo de 2 anos, aos nacionais de países fronteiriços que ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. Essa medida não os isentava do pagamento da taxa administrativa, e pela própria falta de recursos, muitos venezuelanos a solicitaram refúgio, por ser um procedimento gratuito, mesmo não se enquadrando nas hipóteses de refúgio previstas na legislação vigente.

Com a sanção da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, os venezuelanos foram beneficiados com a previsão legal de residência temporária para acolhimento humanitário, concedido a apátridas e nacionais de outros países (Art. 14, inciso I, alínea c). Embora assegurado na referida lei, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) em janeiro de 2018 publicou a Portaria nº 09 que reforça a

autorização de residência temporária pelo prazo de 2 anos, reproduzindo o mesmo dispositivo da Resolução Normativa do CNIg, com o adendo da garantia da gratuidade para solicitação do referido procedimento de regularização migratória.

Outra medida do Governo Federal, foi através do então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – hoje Ministério da Cidadania (MC) – que procurou apoiar técnica e financeiramente os Estados e municípios onde havia um maior fluxo migratório venezuelano, com repasse de recursos e visitas técnicas, que objetivavam auxiliar na articulação das ações destinada ao atendimento de indivíduos e famílias que encontravam-se vivendo em situação de rua.

A migração venezuelana para o Brasil se mostrou singular, quando comparada com os demais fluxos migratórios registrados no país, desde o período colonial. Por uma questão cultural e linguística, o Brasil não figurava, e não figura, como a primeira opção de destino para os venezuelanos, que preferem países de língua espanhola e com certa proximidade cultural.

No entanto, a aparente receptividade da sociedade brasileira e as diversas possibilidades de ingresso no Brasil, fez com que houvesse o crescimento no registro de entrada de venezuelanos, que migravam majoritariamente por via terrestre, através da fronteira oficial, localizada no município de Pacaraima, no Estado de Roraima, extremo norte do país.

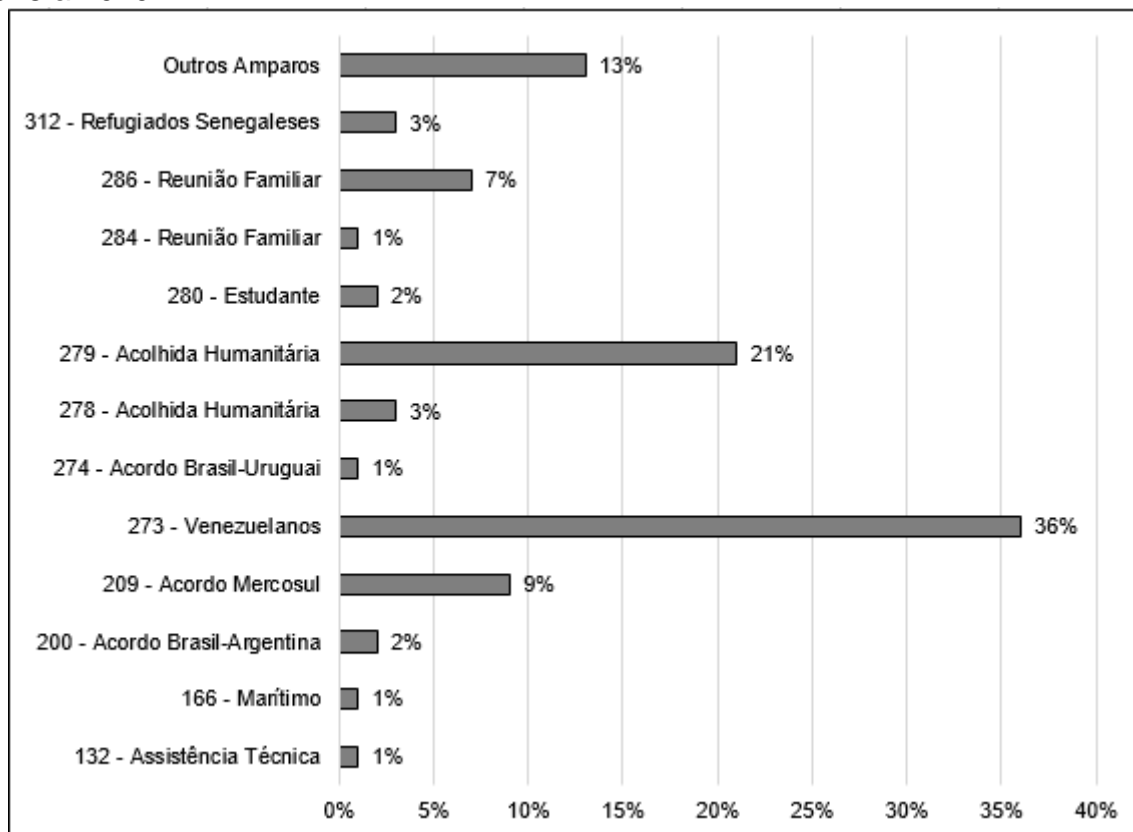
Por se tratar de uma fronteira seca<sup>20</sup>, com uma extensão de quase 2,2 mil km<sup>2</sup>, de intensa movimentação de pessoas e mercadorias entre os dois países, o controle e o registro de entrada dos venezuelanos se mostra dificultada, principalmente, pela possibilidade de ingresso por rotas alternativas, as chamadas “trochas”, permitindo que os venezuelanos cheguem a Pacaraima, para realizar o registro de entrada, bem como seguir diretamente para as cidades de Boa Vista ou Manaus realizando ou não seu registro de entrada no país junto a Polícia Federal dessas cidades. Além da complexidade da composição do fluxo migratório, altamente segmentado e heterogêneo, com a presença de diversos grupos considerados vulneráveis, tais como: crianças e adolescentes, indígenas, idosos, mulheres, entre outros. Com pessoas que podem ser considerados migrantes econômicos e pessoas que podem ser consideradas refugiadas.

---

<sup>20</sup> As fronteiras secas são caracterizadas pela ausência de rios ou lagos na linha divisória entre dois ou mais países.

De acordo com os dados consolidados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), entre os anos de 2018 e 2020, 36% dos registros de ingresso no país foram efetuados por venezuelanos, sendo 21% relacionados ao acolhimento humanitário, como podemos observar no gráfico 8.

Gráfico 8 Proporção de Registros, por Descrição do Amparo no Brasil, no período de 2018 a 2020



Fonte: Relatório Anual OBMigra, 2020.

O gráfico 8 indica que mesmo com as restrições à mobilidade internacional, seja pelos constantes fechamentos da fronteira por parte do governo venezuelano entre 2018-2019, seja pela pandemia a partir de março de 2020, os nacionais da Venezuela continuaram ingressando no Brasil, e representando o grupo populacional que efetivou o maior número de registros junto à Polícia Federal.

É importante ter em mente que “ingresso” é diferente de “regularização migratória”, como lembra o Entrevistado 2.

Primeiro você tem o ingresso e depois a regularização migratória, que são duas coisas diferentes. A entrada significa qual tipo de visto pode ser dado no momento que chega ao país, e depois qual o tipo de regularização migratória que pode ser feito em cada situação (ENTREVISTADO 2, 2021)

A regularização migratória refere-se ao procedimento administrativo realizado pela Polícia Federal, que tem como objetivo registrar o imigrante que tenha recebido autorização de ingresso no Brasil, estabelecendo a condição jurídica do imigrante ou do visitante, conforme estabelecido na Lei de Migração, nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Os microdados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA)<sup>21</sup> e do Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR)<sup>22</sup>, nos permite visualizar o número de imigrantes venezuelanos que ingressaram no Brasil, por tipologia de classificação de regularização migratória no Brasil, entre os anos de 2018 a 2020, como podemos ver na tabela 9.

Tabela 9 Registro de Ingresso dos Imigrantes Venezuelanos, por Tipologia de Classificação de Regularização Migratória no Brasil, no período de 2018 a 2020

TIPOLOGIAS DE CLASSIFICAÇÃO	ANO			TOTAL
	2018	2019	2020	
Residente	406	405	6.381	7.192
Temporário	32.038	89.554	33.453	155.045
Provisório	11	184	503	698
Fronteiriço	24	49	43	116
Solicitante de Refúgio	61.806	53.815	17.445	133.066
Não Especificado	15	2	0	17
<b>TOTAL</b>	<b>94.300</b>	<b>144.009</b>	<b>57.825</b>	<b>296.134</b>

Fonte: Tabela produzida a partir dos Microdados do SISMIGRA e STI-MAR de 2018, 2019 e 2020. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados> Acesso em 18 de outubro de 2021.

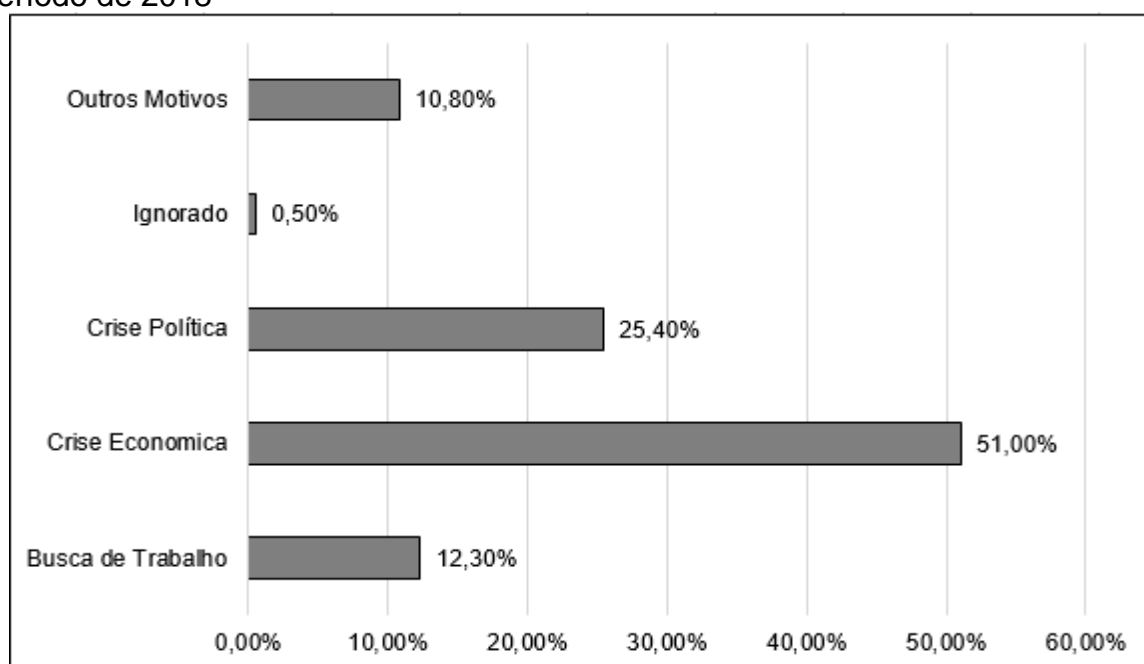
Como podemos observar na tabela 9, entre os anos de 2018 e 2020 ingressaram no Brasil 296.134 nacionais da Venezuela. Desse total 133.066 solicitaram refúgio, sendo o ano de 2018 o de maior registros dessa natureza (61.806). Em 2019, 89.554 indivíduos ingressam com visto temporário, chamando atenção o fato do ano de 2020 registrar o 6.381 registros de residência, tendo em vista as restrições sanitárias, em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus.

<sup>21</sup> “O SISMIGRA é constituído por registros administrativos da Polícia Federal que têm por objetivo cadastrar todos os imigrantes com autorização de entrada regular no país, exceto aqueles temporários concedidos por motivo de trânsito e turismo. Todas as pessoas com permissão de ingresso, temporário ou residente, devem comparecer, num período máximo de 30 dias, à Polícia Federal para obter o registro nacional migratório (RNM). Uma vez construído o cadastro, além do controle da presença dos imigrantes no território nacional, também é possível a emissão da carteira do registro nacional migratório (CRNM). (OBMigra, 2021, p.32)

<sup>22</sup> “Toda pessoa que deseje solicitar o reconhecimento da condição de refugiado no país deve formalizar esse pedido junto à Polícia Federal, que armazena essas demandas no Módulo de Alertas e Restrições do Sistema de Tráfego de Pessoas e as encaminha ao CONARE para apreciação e deliberação” (OBMigra, 2021, p.34)

Ao ingressar no Brasil para que seja indicado o tipo de regularização migratória possível para os imigrantes, se considera o fator motivador para o deslocamento transnacional. Evidentemente, que a tomada de decisão pela migração transnacional não ocorre de forma imediata, indivíduos e famílias refletem sobre os prós e os contras, que se revelam quando apontam os fatores motivadores para o deslocamento transnacional. Entre os venezuelanos o fator econômico prevalece como predominante, como podemos observar no gráfico 9.

Gráfico 9 Principais Motivadores para Emigração de Venezuelanos para o Brasil, no período de 2018



Fonte: Gustavo da Frota Simões, Leonardo Cavalcanti e Antônio Ribeiro de Oliveira (2018, p.121)

Como podemos observar no gráfico 9, o colapso econômico da Venezuela é apontado como o principal motivador para migração (51,00%). A busca pelo trabalho (12,30%) se mostra como uma consequência das dificuldades econômicas do país. A crise política (25,40%), pode ser também entendida como instabilidade e suspensão de direitos como a liberdade de expressão, tendo em vista o endurecimento das medidas opressivas aos movimentos opositores ao governo de Nicolás Maduro. Entre os outros motivos (10,80%), estão incluídos: a insegurança alimentar, a precarização dos serviços médico-hospitalares e educacionais, bem como o desmantelamento de políticas e programas socioassistenciais.

Em relação ao gênero e estado civil, prevalece o ingresso de indivíduos solteiros (253.800), como vemos na tabela 10.

Tabela 10 Registro de Entrada dos Imigrantes Venezuelanos, por Gênero e Estado Civil, no período de 2018 a 2020

ESTADO CIVIL	HOMENS			MULHERES			NÃO ESPECIFICADO			TOTAL
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	
Casado	5.245	5.561	2.269	4.230	6.040	2.230	1	2	1	25.579
Desquitado	0	0	0	0	3	1	0	0	0	4
Divorciado	303	267	112	493	659	233	1	0	0	2.068
Separado Consensualmente	0	4	3	0	2	9	0	0	0	18
Separado Judicialmente	10	6	5	11	13	2	0	0	0	47
Solteiro	43.237	64.716	26.981	34.293	60.493	24.050	8	15	7	253.800
União Estável	3.473	2.377	602	2.448	2.236	572	1	0	0	11.709
Viúvo	78	92	42	236	393	160	0	0	0	1.001
Outros	39	595	270	35	532	270	0	0	0	1.741
Não Informado	86	0	1	72	3	5	0	0	0	167
<b>TOTAL</b>	<b>52.471</b>	<b>73.618</b>	<b>30.285</b>	<b>41.818</b>	<b>70.374</b>	<b>27.532</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	<b>296.134</b>

Fonte: Tabela produzida a partir dos Microdados do SISMIGRA e STI-MAR de 2018, 2019 e 2020. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados> Acesso em 18 de outubro de 2021.

Conforme a tabela 10, no ano de 2018 ingressaram no Brasil 52.471 homens e 41.818 mulheres, em sua maioria solteiros. Em 2019, foram registrados o ingresso de 6.040 mulheres que declaram ser casadas e 2.236 afirmaram estar vivendo em união estável. Em 2020, se registrou a entrada de 270 homens e mulheres que indicaram estar vivendo um outro tipo de relacionamento, a igualdade numérica sugere ser casais que migram juntos para o Brasil. Podemos dizer que 36 indivíduos optaram por não se identificar quanto ao gênero. Salienta-se que entre os dados referentes aos homens e mulheres, podem estar sendo contabilizados gays, lésbicas, bissexuais e pessoas trans, incluindo adolescentes que se identificam com o gênero diferente do biológico, invisibilizando essa população no processo migratório.

A tabela 11 permite a visualização da população migrante venezuelana quanto ao indicador raça e cor, observando-se que somente o STI-MAR apresenta essa informação.

Tabela 11 Registro de Entrada dos Imigrantes Venezuelanos por Raça/Cor, no período de 2018 a 2020

RAÇA/COR	ANO			TOTAL	(%)
	2018	2019	2020		
Amarela	5	14	0	19	0,01%
Branca	184	278	76	538	0,40%
Indígena	10	70	31	111	0,08%
Outra	235	361	62	658	0,49%
Parda	330	829	252	1.411	1,06%
Preta	19	35	31	85	0,06%
Não Informado	61.023	52.228	16.993	130.244	97,88%
<b>TOTAL</b>	<b>61.806</b>	<b>53.815</b>	<b>17.445</b>	<b>133.066</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tabela produzida a partir dos Microdados do STI-MAR de 2018, 2019 e 2020. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/microdados> Acesso em 18 de outubro de 2021.

Apesar do STI-MAR apresentar o indicador raça ou cor, em 97,88% das solicitações de refúgio dos venezuelanos, não foi registrada nenhuma informação, podendo ser tanto uma escolha do imigrante ou outros fatores operacionais no momento do preenchimento das informações. Sendo público e notório a migração de povos originários, principalmente, de indígenas da etnia Warao e Taurepang, somente em 111 solicitações de refúgio os imigrantes declararam ser indígena, o que representa 0,08% das 133.066 solicitações. Aqueles que se declaram pardos ou pretos correspondem a 1,06% e 0,06% respectivamente, entretanto, não podemos afirmar que todos se declarem negros.

Conforme o estudo “Imigração Venezuelana no Brasil: perfil sociodemográfico e laboral” de Gustavo da Frota Simões, Leonardo Cavalcanti e Antônio Ribeiro de Oliveira (2018), grande parte dos venezuelanos não manifestaram vontade de retorno.

71,8% dos venezuelanos que ingressaram no Brasil, não retornaram ao país de origem. E, em relação a vontade de retornar em definitivo a Venezuela, 46,7% não pretendia fazer esse movimento, 27,4% não soube responder e 24,8% pretendiam retornar em algum momento, após uma mudança no cenário político e econômico, com a consequente melhoria nas condições sociais do país (SIMÕES, CAVALCANTI e OLIVEIRA, 2018, p. 131)

Essa manifesta vontade de permanecer no Brasil se relaciona diretamente ao agravamento da crise política, econômica e social da Venezuela. O retorno ao país de indivíduos e famílias, nas mesmas condições financeiras de quando saíram, pode representar para esses imigrantes uma “derrota”, da mesma forma como a permanência no Brasil, pode significar o rompimento com o “ciclo de violência e violações de direitos” aos quais estavam submetidos.

A dinâmica migratória da população venezuelana para o Brasil, não foi linear, por diversos fatores internos e externos, variando ao longo dos anos em regular e irregular. Considerando os primeiros registros migratórios venezuelanos para o país, ainda no ano de 2015, e o cenário interno da Venezuela, podemos classificar o movimento migratório venezuelano para o Brasil em quatro momentos, com respostas distintas do governo brasileiro, conforme o quadro 3, que não podemos deixar de observar para compreender a migração infantil venezuelana.

**Quadro 3 Caracterização do Movimento Migratório Venezuelano para o Brasil**

PERÍODO	CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÃO
Até 2015	Migração regular, sazonal, com movimento contínuo de entrada e saída. No geral, os venezuelanos cruzavam a fronteira brasileira em busca de assistência eventual de saúde e trabalho temporário, sem distanciar-se da fronteira. Ingresso no Brasil pela fronteira oficial.	Os serviços públicos na cidade de Pacaraima/RR ainda eram capazes de atender a demanda.
2016 a 2017	Observa-se o crescimento no número de pessoas que cruzaram a fronteira brasileira, de forma regular e irregular, mas com movimento de retorno, apesar da fixação de um maior número de pessoas nas cidades de Pacaraima e Boa Vista/RR. Migração principalmente de indivíduos não indígenas e famílias indígenas. Presença de indígenas venezuelanos da etnia Warao na cidade de Manaus/AM. Ingresso pela fronteira oficial.	Crescimento significativo da demanda por serviços de saúde e educação na cidade de Pacaraima e Boa Vista. Registro de indivíduos e famílias, principalmente indígenas Warao, vivendo em situação de rua nas cidades de Pacaraima e Boa Vista/RR. Estruturação de um serviço de acolhimento pelos governos municipal de Manaus e estadual do Amazonas. Apoio técnico e financeiro por parte do Governo Federal para os governos locais.
2018 a 2019	Migração mais intensa, com um fluxo misto (solicitantes de refúgio e residência). Migração de indivíduos e famílias, principalmente monoparentais. Aumento no registro de solicitações de refúgio. Não havendo um movimento de retorno expressivo. Fixação dos imigrantes venezuelanos em cidades mais distantes da fronteira, com maiores possibilidades de inserção laboral. Ingresso pela fronteira oficial e por rotas alternativas (trochas).	Colapso dos serviços públicos ofertados à população de maneira geral, nas cidades de Pacaraima e Boa Vista/RR. Incapacidade de gestão do fluxo migratório pelos governos municipal de Pacaraima e Boa Vista, e pelo governo estadual de Roraima. Federalização da gestão do fluxo migratório com a implantação da Operação Acolhida. Crescimento na demanda por serviços na cidade de Manaus/AM, com a inclusão da cidade na Operação Acolhida no ano de 2019.
A partir de 2020	Migração contínua e irregular, voltada para reunificação familiar. Ingresso no Brasil por rotas alternativas (trochas).	Restrições sanitárias decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus. Manutenção das atividades de acolhimento e interiorização da Operação Acolhida, mas com foco na atenção à saúde, tendo em vista a suspensão dos serviços de regularização documental da Polícia Federal, que reduziu os atendimentos relacionados à regularização migratória.

Fonte: Quadro produzido a partir de observações pessoais durante atuação como Coordenadora do Posto de Triagem Social do Ministério da Cidadania na Operação Acolhida/Base Pacaraima, e análise dos Microdados do SISMIGRA, STI-MAR de 2018, 2019 e 2020.

Como podemos observar no quadro 3, o fluxo migratório venezuelano para o Brasil, inicialmente apresentava uma característica regular, sazonal e temporário, isto é, os nacionais venezuelanos migravam com intuito de exercer atividade laboral, mantendo-se principalmente nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, pois retornavam frequentemente ao país de origem, mantendo-se o vínculo emocional, familiar, econômico e territorial com a Venezuela.



A partir de 2017, com o agravamento dos problemas sociais e econômicos, além da instabilidade política e recrudescimento da ofensiva militar aos opositores do governo Maduro, esse cenário se modifica. A migração venezuelana passa a ser constante, com o ingresso regular e irregular de imigrantes e refugiados, que visam a fixação de residência no Brasil, buscando deslocar-se para cidades com maior possibilidade de inserção laboral. Outra característica é a migração de unidades familiares inteiras, indicando o rompimento dos vínculos sociais, econômicos e territoriais, corroborando com a intenção de não retorno à Venezuela.

Evidentemente, que após o fechamento da fronteira oficial entre os meses de fevereiro e maio de 2019, os próprios venezuelanos buscaram utilizar rotas alternativas e clandestinas, as chamadas “trochas”, que voltaram a ser utilizadas durante o ano de 2020, em decorrência do fechamento da fronteira como medida sanitária de prevenção ao Coronavírus.

Entre as respostas do governo brasileiro ao intenso fluxo migratório venezuelano, se destaca a Operação Acolhida, iniciada em 2018 no Estado de Roraima, que possui uma característica cívico-militar, com ações que se dão de forma conjunta e coordenada entre todos os Ministérios para sua implementação, com a participação das agências do sistema ONU e da sociedade civil. A referida estratégia do governo brasileiro de atendimento ao intenso fluxo migratório, baseia-se em três objetivos específicos: ordenamento de fronteira, abrigamento e interiorização, apresentando uma resposta específica para o atendimento à migração infantil no Brasil, não observada nas demais regiões do país. Porém o tempo de resposta e estratégias de ação dos governos locais de Manaus, Pacaraima e Boa Vista foram diferentes.

### **3.4 A Resposta à Migração Venezuelana na cidade de Manaus, Amazonas**

No final de 2016 e início de 2017, operadores do Sistema de Garantia de Direitos, especificamente do Serviço Especializado em Abordagem Social<sup>23</sup>, vinculado

---

<sup>23</sup> Conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que tipifica e classifica os serviços socioassistenciais no Brasil, o Serviço Especializado em Abordagem Social, classifica-se como sendo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo “ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e

à então Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH), identificaram a presença de um grupo populacional vivendo em situação de rua nas proximidades do Terminal Rodoviário de Manaus, como sendo um grupo de indígenas venezuelanos da etnia Warao, e que também havia outros indígenas do mesmo grupo étnico vivendo em quartos alugados e ocupações irregulares na região central da cidade e no bairro do Educandos, Zona Sul de Manaus.

Sob a coordenação da Subsecretaria da SEMMASDH, Jane Mara Moraes, foi convocada uma reunião com representantes de diversas secretarias municipais e estaduais para elaboração de um plano de atendimento intersetorial para essa população.

A primeira iniciativa acordada entre o poder público e a sociedade civil, era o de realizar um estudo social preliminar, para mapear, conhecer e entender a situação social dessas famílias, que na época totalizavam 117 pessoas, na maioria mulheres e crianças. Ainda no primeiro trimestre de 2017, os órgãos do Governo do Estado, Prefeitura Municipal elaboraram um Plano de Ação, seguindo as recomendações do Ministério Público Federal (MPF).

Efetivamente, as ações na cidade de Manaus para o acolhimento da população venezuelana indígena da etnia Warao, ocorreu somente após a publicação do Decreto nº 3.689, de 04 de maio de 2017, que declarava “Situação de Emergência Social no município de Manaus, devido ao intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, acampados em área pública, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças, adolescentes e idosos”. O referido decreto permitiu a implementação de diversas ações dentro do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências<sup>24</sup>, entre essas ações o acolhimento de

---

existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos”. Para mais informações ver: SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014, p. 31-33.

<sup>24</sup> Classificado como um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências “promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas”. Para mais informações ver: SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: MDS, 2014, p. 57-58.

indivíduos e famílias, evidenciando a importância de se ter ações voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

Base legal para as ações das secretarias municipais, principalmente de Assistência Social, Saúde e Educação, o Decreto 3.689/2017, também permitiu a captação de recursos para os atendimentos junto ao Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), vinculada ao MDS, representando um ato inovador, uma vez que tradicionalmente, esse dispositivo só era utilizado quando da ocorrência de desastres naturais.

O Plano de Ação, previa o apoio e acolhimento das famílias, entre outras atividades que deveriam ser realizadas no prazo de seis (06) meses. Ainda em conformidade com o plano, a capacidade para acolhimento seria de duzentos e trinta e quatro (234) indígenas Warao, distribuídos em seis (6) casas, não ultrapassando a capacidade de 50 indivíduos por casa de acolhimento. A aprovação do plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ocorreu em julho de 2017.

Em 22 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município (DOM), foi publicada a prorrogação do Decreto nº 3.819, garantindo a continuidade das ações, já que o fluxo de famílias Warao para cidade de Manaus, mostrava uma tendência de crescimento.

Não podemos deixar de observar que a decretação da situação de emergência, vinculou a migração venezuelana à uma ideia de anormalidade, provocada pela ação humana, causando prejuízos que implicam no comprometimento da administração pública de forma parcial, em sua capacidade de resposta aos atingidos. Em outras palavras, a migração venezuelana não era vista pelo poder público como o exercício de um Direito Humano, mas como um desastre social, tema que retomaremos no capítulo III.

As ações socioassistenciais destinadas aos indígenas venezuelanos da etnia Warao na cidade de Manaus, consistiram no primeiro momento: ao acolhimento; ao atendimento de saúde; e a regularização documental. No segundo momento, as ações focaram na inserção dos assistidos nos programas sociais ofertados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); inserção das crianças e adolescentes na rede pública de ensino e geração de renda. O terceiro momento seria a desvinculação das famílias do serviço de acolhimento, pressupondo que após 6 meses as famílias Warao estariam inseridas no mercado de trabalho e não dependeriam mais do apoio do governo municipal. Contudo, devido a intensificação do fluxo migratório da

população indígena Warao, essas ações tornaram-se contínuas, não se efetivando de fato a saída das famílias Warao do serviço de acolhimento, pela migração constante dos Warao e descontinuidade das ações de inserção social e laboral.

Logo após à aprovação do plano, no dia 29 de setembro de 2017, foi lançado o edital para contratação de prestadores de serviço, para o atendimento das famílias Warao das Casas de Abrigamento Provisório. O recém criado Serviço de Atendimento aos Indígenas Warao e suas Famílias (SAIWF), teve como sua primeira gerente, a Sra. Mirna Vasconcelos Leal – assistente social, e a primeira equipe de atendimento, foi composta por Ana Carla Noli - antropóloga, Gheysa Daniele Pereira Moura - assistente social, Júlia Panduro Macedo - psicóloga, Luiza Fernanda Roa Gomez e Luiz Eduardo Pereira Erazou - intérpretes.

De acordo com o disposto no Diário Oficial do Município, DOM Edição 4215, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as atribuições da equipe técnica, à atenção a população indígena venezuelana da etnia Warao, consistia na assistência direta para garantia do acesso à cidadania, compreendida como: a regularização migratória, inserção nos programas sociais, inserção das crianças na rede pública de ensino, bem como a saúde, trabalho e renda. Sendo de competência da equipe do SAIWF, a realização de um estudo socioeconômico ou social<sup>25</sup> sobre a referida população, para fins de elaboração de uma proposta metodológica que direcionasse as ações futuras da Assistência Social em Manaus, destinadas à população migrante venezuelana Warao.

A população Warao acolhida nos abrigos municipais de Manaus, entre os anos de 2017 e 2018, era formada por diversos grupos que se identificavam internamente a partir da localização geográfica das comunidades<sup>26</sup> de origem na Venezuela,

---

<sup>25</sup> De acordo com Regina Célia Miotto (2009, p. 487) “os estudos socioeconômico ou sociais consistem num conjunto de procedimentos, atos, atividades realizados de forma responsável e consciente”, corresponde a um processo investigativo, que parte da identificação do problema, com a sua consequente suspensão à abstração e se conclui com uma proposta interventiva na realidade observada. Evidentemente, que não se pode compreender um fato ou uma realidade social desconsiderando o processo de formação sócio-histórica e cultural da sociedade observada, pois são esses elementos que lhe atribuem particularidades, ou seja, é preciso trazer a luz da razão tanto aspectos materiais quanto subjetivos que possam revelar o complexo social estudado e a dinâmica social que o envolve. Para mais informações ler: MIOTO, Regina Célia. Estudos socioeconômicos. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 481-496.

<sup>26</sup> O termo comunidade vem sendo objeto de análise em contraposição à sociedade, pressupondo que uma comunidade teria um sentido de horizontalidade, simultaneidade, lealdade, companheirismo e pertencimento. Uma forma associativa humana espontânea e homogênea, onde prevalecem interesses coletivos. Já a sociedade seria resultado de uma associação baseada em interesses relacionais racionais de utilidade e troca, heterogênea, não linear, que ultrapassa o associativismo pautado por relações emocionais. Mais informações sobre o assunto ver: LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro. **A**

automaticamente assim se identificavam na cidade de Manaus, tendo como referência o bairro onde ficavam os abrigos, ou seja, eram os indígenas da Redenção, do Zumbi, do Educandos, do Monte Sinai, do Tarumã (Av. Tarumã – Centro). Com o movimento pendular da migração indígena venezuelana Warao para Manaus, esses abrigos foram reduzidos a dois: um localizados no bairro Alfredo Nascimento e outro na Av. Tarumã – Centro de Manaus. A distribuição dessa população nos abrigos, considerava as relações familiares, geográficas do país de origem e a vocação laboral.

Considerando o perfil sociodemográfico da população Warao, acolhidas nos abrigos municipais entre o período de novembro de 2017 e maio de 2018, pode-se dizer que se tratava de uma sociedade matriarcal. Na qual as famílias eram formadas em torno da mulher mais velha, cuja opinião sobre as decisões do grupo eram sempre consideradas, embora não fosse essa mulher a detentora do poder político e religioso das comunidades, essas funções eram exercidas pelos homens que representavam a liderança política (os *aidamus*) e religiosa (pajé/curandeiro). Com o passar do tempo, as mulheres também passaram a exercer a liderança política, embora as *aidamus* não fossem as matriarcas das comunidades.

Os Warao migravam em unidades familiares, as crianças correspondiam a 53% dos acolhidos nos abrigos municipais naquele momento, também eram as que apresentavam um quadro de saúde mais delicado com sinais de desnutrição e desidratação, possivelmente pela má alimentação, superexposição ao sol e pouco acesso à água durante as longas viagens. As crianças eram oralizadas no dialeto Warao, aprendendo o espanhol como segundo idioma a partir do momento em que conseguiam se comunicar em Warao, mas não era uma regra, algumas crianças não aprendiam o espanhol até ingressar na escola. Uma vez no Brasil, essas crianças passaram a aprender o português nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e através do convívio diário com a equipe técnica da Assistência Social, Saúde e Educação, isto é, passaram a ser oralizadas em Warao, português e espanhol.

Nesse período de atuação profissional junto à população Warao, foi realizado um processo de sensibilização para inserção das crianças em idade escolar na Rede Pública Municipal de Ensino. Observou-se que apesar dos pais aceitarem inserir as crianças na escola, a assiduidade, considerada algo importante para os não indígenas, não era vista e compreendida de igual forma pela população Warao.

Geralmente, as crianças até 08 anos, acompanhavam as mães durante a “coleta”<sup>27</sup> nas ruas das cidades. A coleta era compreendida pelos Warao não como uma prática cultural, mas como uma atividade laboral das mulheres, essa prática “permitia” que os Waraos mantivessem certa autonomia, exercendo seu direito humano de migrar, se deslocando para outros Estados brasileiros, sem que fosse necessário comunicar sua intenção previamente à equipe técnica da SEMMASDH ou dependesse de recursos ou programas governamentais.

Ressalta-se que ainda no ano de 2017, o governo do Estado do Amazonas também implantou e gerenciou um Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (SAIAF), destinada ao acolhimento de famílias indígenas venezuelanas Warao, sendo desativado no início de 2018.

O crescente número de indivíduos e famílias venezuelanas vivendo em situação de rua nas proximidades da Rodoviária de Manaus, fez com que os gestores municipais e estaduais solicitassem o ingresso da cidade na Operação Acolhida.

O projeto apresentado pela SEMMASDH ao MDS, para inclusão na Operação Acolhida, inicialmente, previa a adaptação do Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias (SAIAF), antes destinado aos Warao, para à população não indígena, porém com uma metodologia diferenciada de acolhimento e desacolhimento, uma vez que se entendia ser mais rápido o processo de integração social dos não indígenas, assim, a permanência dos imigrantes no SAIAF não deveria ultrapassar 180 dias.

Esse espaço iniciou suas atividades no segundo semestre de 2018, gerido pelo governo municipal de Manaus, recebendo exclusivamente às famílias venezuelanas, em especial famílias monoparentais, formadas por mulheres com até 5 filhos, e que foram interiorizadas por meio da Operação Acolhida. Posteriormente, o gerenciamento do referido espaço foi repassado ao governo estadual do Amazonas, recebendo somente os imigrantes venezuelanos encaminhados pelas agências da ONU e Organizações da Sociedade Civil local, que haviam passado pela triagem social no Posto da Operação Acolhida/Base Manaus.

Vale ressaltar que em 2018, de acordo com Sidney Antônio da Silva, Manaus

---

<sup>27</sup> No Brasil a prática da coleta corresponde a mendicância, geralmente relacionada à população que vive em situação de rua. Para mais informações ler: NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **TD 2246 Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28819](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819)

ainda não apresentava um número significativo de imigrantes venezuelanos acolhidos em sua rede socioassistencial,

Os números oficiais de abrigo são modestos, se comparados com os de Boa Vista. Distribuídos entre diferentes instituições envolvidas nesta questão, tanto governamentais quanto civis, o número de atendidos tem permanecido em torno de 700. Ressalta-se ainda uma novidade que é a criação de um abrigo voltado para o público LGBTQIA+, o primeiro no Brasil com essa especificidade (DA SILVA, 2018, p. 2010)

Como ressalta o autor, a criação de um espaço destinado ao acolhimento do público formado por lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, intersexo, agêneros (LGBTQIA+), representa um avanço em termos de políticas públicas migratórias, colocando a cidade de Manaus na vanguarda das ações destinadas a garantia de direitos e a proteção desse segmento, tanto em suas práticas socioassistenciais quanto de suas políticas humanitárias.

Outro fator de destaque, no que tange a política de acolhimento aos imigrantes venezuelanos, na cidade de Manaus, diz respeito ao fato de que a gestão e o planejamento das ações foram assumidas pelos governos locais, com recursos financeiros do Ministério da Cidadania. Permitindo uma inserção mais rápida nos programas sociais, e assimilação dos processos de atendimento nos equipamentos da rede socioassistencial local, sobretudo, na rede pública municipal e estadual de Saúde, Educação e Assistência Social.

### **3.5 A Resposta à Migração Venezuelana no Estado de Roraima**

A migração venezuelana para o Estado de Roraima tem seus primeiros registros em meados de 2015, com sua intensificação no início de 2018. No entanto, foi marcada por fatores políticos que influenciavam a organização, gestão e planejamento das ações destinadas ao atendimento do fluxo migratório venezuelano, a famosa disputa sobre quem seria o responsável pelas ações: os governos locais ou a União.

As primeiras ações estatais relacionadas à migração venezuelana no Estado de Roraima, de acordo com Svetlana Ruseishvili, Rodrigo C. de Carvalho e Mariana F. S. Nogueira (2018, p. 58) “oscilaram entre os modelos securitário e o humanitário”. Em 2015, uma ação conjunta da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Polícia Federal

(PF), retirou das ruas de Boa Vista “68 indígenas venezuelanos, adultos e crianças, que viviam em situação de vulnerabilidade e de forma irregular na capital, sendo encaminhado à sede da PF e posteriormente deportados à Venezuela” (RUSEISHVILI, CARVALHO e NOGUEIRA, 2018, p. 58).

No ano de 2016, continuam as ações de deportação de imigrantes venezuelanos, que estavam vivendo em situação de vulnerabilidade social e irregular, nas ruas de Boa Vista, até dezembro do referido ano, quando a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, defere o pedido de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), impedindo a “deportação de aproximadamente 450 imigrantes venezuelanos, após operação da Polícia Federal em 9 de dezembro de 2016” (SGAI, 2018, p. 4)

No dia 6 de dezembro de 2016, foi publicado do Decreto Estadual 22.199, declarando situação de “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, na Rede Pública de Saúde Estadual nos municípios de Boa Vista e Pacaraima”, sendo o primeiro alerta de colapso dos serviços públicos locais. A partir da referida declaração de emergência, o Estado de Roraima passa a acessar os recursos destinados à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), embora limitado à demanda da saúde.

Podemos dizer que no Estado de Roraima, as primeiras medidas visavam um controle social da imigração venezuelana, mas não para garantia de direitos, e sim para retirar das ruas da capital, Boa Vista, o contingente populacional que incomodava as autoridades locais e a própria sociedade, em tese, receptora. Dessa forma, a retirada e deportação dos imigrantes venezuelanos, representavam um mecanismo de exercício de poder por parte dos governos locais. Na prática o que se tinha era uma ausência de ações articuladas e planejadas, para atender a população imigrante venezuelana, sendo em sua maioria, ações realizadas espontaneamente pela sociedade civil, conforme relato do Entrevistado 3.

Comecei a atuar com a questão da migração 2018, em agosto, eu caí meio que de paraquedas, mas antes disso eu já tive um contato de 2017, tinha muita gente nas proximidades da rodoviária, era uma espécie de mini-favela, e ainda não tinha nenhuma ação, e eu entrei num projeto voluntário, da Universidade Federal de Roraima. Eu tive o primeiro contato, a gente levava lanche, as crianças não tinham nenhuma assistência e teve um surto de sarna, aí a gente levava uns galões de 20 litros de água, banhava e trocava as crianças, trocava a roupas delas e passava as medicações, porque teve um surto de sarna e se a gente deixasse a medicação com as famílias alguém poderia roubar, então a única garantia que as crianças seriam medicadas, era



a gente mesmo passar. A gente lia historinhas para as crianças, não tinha nenhum domínio do espanhol, a gente contava através das figurinhas, levava sopão, era uma forma de minimizar o problema. (ENTREVISTADO 3, 2021)

De acordo com o Entrevistado 3, as ações eram voluntárias e reforçaram um caráter benemerente de atenção aos imigrantes, ou seja, ainda não era compreendida como um direito a ser garantido pelo Estado.

No início de 2017, o governo de Roraima abriu os primeiros abrigos na capital, como resposta à decisão da 1ª Vara da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça de Roraima. Porém, ainda de forma bem desorganizada tecnicamente, de acordo com o Entrevistado 3.

Aqui em Roraima a primeira ação foi do Governo Estadual, que liberou um ginásio, o Tancredo Neves que foi o primeiro abrigo. Tinha o Pintolândia também, mas era para indígena, o Tancredo Neves era para não indígena, mas não tinha nada, tinha as ações voluntárias, depois que foram sendo estruturado outros abrigos para receber as famílias venezuelanas (ENTREVISTADO 3, 2021)

Conforme Luiz Renato Vedovato (2018, p. 45) no ano de 2017, “com o argumento de que a vinda dos venezuelanos impactava os serviços públicos locais, e a inércia da União, o Estado de Roraima ingressou com uma Ação Civil Originária (ACO 3121/RR-STF) pleiteando o fechamento da fronteira”. Essa ação se baseava na narrativa de que não havia controle da fronteira, o que caracterizaria uma omissão da União, que constitucionalmente, é responsável por controlar o ingresso de produtos e pessoas no território brasileiro, através de suas fronteiras.

Para Vedovato, tal medida poderia ter várias interpretações, inclusive a falta de interesse político em garantir direitos aos indivíduos e famílias, presentes no território, ou ter sido apenas uma cortina de fumaça para encobrir a falta de gestão e planejamento das ações destinadas à população migrante.

Em setembro de 2017, a Subsecretaria Jane Mara Moraes, acompanhada de outros servidores da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos de Manaus (SEMMASDH), juntamente com a representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Niusarete Margarida de Lima, compartilharam experiências sobre o atendimento das famílias Warao, com os servidores das secretarias municipais e Estadual de Assistência Social de Roraima, para auxiliar na construção de uma proposta de Plano de Ação para a cidade de Boa Vista, a partir do modelo e experiência de Manaus.

Somente em 4 de dezembro de 2017, a então governadora do Estado de Roraima Suely Campos, publicou o Decreto Estadual nº 24.469-E, “situação de emergência social no estado de Roraima, em razão do grande fluxo migratório de estrangeiros venezuelanos, desprovidos de meios de manutenção, que pretendem ingressar no País pela fronteira do estado de Roraima”. A partir desse momento, inicia-se o debate nacional acerca da migração venezuelana para o Brasil, contudo, ainda limitada ao debate geopolítico de deterioração das estruturas políticas e econômicas da Venezuela.

Após a decretação da situação de emergência, à administração estadual de Roraima, passou a ofertar um serviço de acolhimento destinado a população venezuelana que se encontrava vivendo em situação de rua, em diversos pontos da capital Boa Vista e nas ruas de Pacaraima, seguindo parcialmente o modelo implantado na cidade de Manaus.

As ações da gestão municipal das cidades de Boa Vista e Pacaraima, eram focadas na inclusão dessa população no Programa Bolsa Família e nas demandas socioassistenciais voltadas para a criança e adolescente de forma pontual. Não abarcava o atendimento intersetorial e centrava-se na Assistência Social.

No entanto, o fluxo migratório venezuelano seguiu em escala geométrica crescente, colapsando as redes públicas de Saúde e Educação, além da incapacidade dos governos locais abrigarem o contingente massivo de nacionais da Venezuela que encontravam-se vivendo em situação de rua. O que levou a federalização do serviço de acolhimento de indivíduos e famílias venezuelanas em situação de vulnerabilidade e risco social, havendo uma mudança substancial no cenário social de Boa Vista e Pacaraima, com a implantação da Força-Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima, a chamada Operação Acolhida.

#### **4 A Resposta do Governo Federal ao Fluxo Migratório Venezuelano para o Estado de Roraima**

A federalização dos serviços de assistência e acolhimento aos imigrantes venezuelanos, ocorreu com base na Exposição de Motivos nº 1/2018 CC-PR/MJSP/MD/GSI-PR, de 15 de fevereiro de 2018, sendo publicado no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 820, posteriormente foi convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para

acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Sendo também um mecanismo de reconhecimento da situação de vulnerabilidade e risco social da população venezuelana que ingressava no Brasil, e se concentrava no Estado de Roraima. Para dar efetividade às ações previstas na MP, foi publicado o Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018, criando o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE).

A primeira reunião do Comitê Federal de Assistência Emergencial ocorreu no dia 20 de fevereiro de 2018, e por meio da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2018, o referido comitê nomeou o General de Brigada Eduardo Pazuello como Coordenador Operacional das ações emergências no Estado de Roraima, tendo como objetivo ordenar a fronteira do Brasil com a Venezuela, ampliando os abrigos existentes em Boa Vista e Pacaraima, bem como de construir outros espaços de acolhimento.

Em 1ª de março de 2018, o Estado Maior Conjunto das Forças Armadas determinou ao Exército Brasileiro que estabelecesse a Força-Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima para que pautasse sua atuação por meio de um tripé: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização dos imigrantes (CEL KANAAN, MAJ TÁSSIO, 2º TEN SIDMAR, 2018, p. 68)

Ainda no mês de março de 2018 tem início às atividades da Operação Acolhida na cidade de Boa Vista, e em 18 de junho de 2018, na cidade de Pacaraima.

Por meio do Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, foi atualizado o Decreto nº 9.286/2018, para equipará-lo às estruturas administrativas vigentes, estabelecendo a continuidade das ações da Operação Acolhida e funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE), incorporando e definindo a competência dos Subcomitês Federais, definidos por meio da Resolução CFAE nº 9, de 1 de novembro de 2019, todas as ações e atividades pensadas para serem executadas em região de fronteira que apresenta intenso fluxo migratório, a saber:

Subcomitê de Recepção, Identificação e Triagem: coordenado pelo Ministério da Justiça, sendo de sua competência: a organização da fronteira brasileira; apoiar na elaboração, manutenção e atualização do cadastro dos imigrantes que adentram o território brasileiro; organizar e promover a regularização migratória; orientar e fomentar a vigilância sanitária; organizar e promover a imunização dos imigrantes, se necessário; organizar a acolhida humanitária dos imigrantes e o encaminhamento para os abrigos, se necessário; orientar e fomentar a administração, a fiscalização e

o controle aduaneiro; e planejar, implementar e monitorar estratégias para agilizar e organizar o atendimento dos imigrantes nos serviços disponíveis nos postos de identificação e de triagem na fronteira brasileira.

Subcomitê de Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade: sob a coordenação do Ministério da Cidadania, se destina a: estabelecer regras e parâmetros a serem seguidos pelos gestores dos abrigos e pela população abrigada; atualizar o cadastro dos imigrantes abrigados no País; garantir a oferta de atendimento em saúde para os imigrantes abrigados no País, em cooperação com o Subcomitê Federal para Ações de Saúde; garantir a inserção dos adultos e das crianças imigrantes abrigados, na rede de ensino local; e organizar a prestação de serviços humanitários nos abrigos por organizações parceiras.

Subcomitê de Interiorização: também coordenado pelo Ministério da Cidadania, compete: estabelecer diretrizes e procedimentos para a interiorização dos imigrantes; Apoiar a Organização das Nações Unidas na elaboração, na manutenção e na atualização de cadastro dos imigrantes; articular com as unidades federativas a disponibilização de vagas de acolhimento provisório, mediante integração da rede de políticas públicas estaduais e locais; manter cadastro atualizado de vagas de abrigo no País; selecionar os imigrantes a serem interiorizados; elaborar e emitir orientações relativas à interiorização; realizar o acompanhamento dos imigrantes interiorizados; elaborar estratégias de inserção social nos Municípios de destino dos imigrantes; articular oferta de qualificação profissional dos imigrantes interiorizados; e articular o atendimento de saúde dos imigrantes para interiorização.

Subcomitê de Ações de Saúde aos Imigrantes: coordenado pelo Ministério da Saúde, sendo de sua competência: coordenar as ações para o controle de surtos e epidemias; implantar e implementar ações no posto de atendimento avançado e no hospital de campanha, se necessário; coordenar as ações federais integradas para saúde planejadas e em execução; articular com os entes federativos locais para garantir a resposta adequada para o cuidado em saúde; coordenar e orientar a prestação de cuidados em saúde aos imigrantes; promover a integração com os gestores e os técnicos da rede de saúde local para atenção aos imigrantes; estabelecer diretrizes, fluxos e procedimentos clínicos aos imigrantes que se encontram na fronteira brasileira; organizar e manter o cadastro atualizado de vacinação de imigrantes; orientar e encaminhar os imigrantes aos programas

preventivos de promoção da saúde; e garantir a oferta de vacinas para imunização de imigrantes, em especial a tríplice bacteriana e a tríplice viral.

Cada um dos subcomitês visa dar cumprimento às ações voltadas à assistência à população migrante venezuelana, em conformidade com os objetivos da Operação Acolhida: ordenamento de fronteira, abrigamento e interiorização.

#### **4.1 Ordenamento de Fronteira**

O ordenamento de fronteira no contexto da Operação Acolhida, está inserido na perspectiva de ordenamento territorial, reconhecendo-se as alterações na estrutura social da região fronteira do Brasil com a Venezuela decorrente do intenso fluxo migratório. Visando o acolhimento de indivíduos e famílias venezuelanas, bem como a melhor organização espacial das cidades mais afetadas e a organização dos serviços públicos de forma a atender harmoniosamente tanto os imigrantes e refugiados quanto os habitantes locais, minorando os conflitos sociais e a hostilidade.

O município de Pacaraima é o ponto de entrada terrestre oficial entre Venezuela e Brasil, neste local foram instaladas um (01) Posto de Recepção e Identificação (PRI), um (01) Posto de Triagem (PTrig), um (01) Posto de Atendimento Avançado de Saúde (PAA), deslocado para Boa Vista em 2020, um (01) Alojamento de Passagem (BV-8), e uma (01) área de apoio para profissionais civis e militares integrantes da Força-Tarefa.

Seguindo a perspectiva de ordenamento de fronteira, o PRI e o PTrig são os pontos iniciais de acolhimento, embora com funções distintas, as ações dos postos são complementares entre si, a saber:

Posto de Recepção e Identificação (PRI): O imigrante ao chegar ao Brasil é direcionado ao Posto de Recepção e Identificação (PRI) onde se realiza o procedimento legal de ingresso no país. Primeiro o indivíduo e famílias declaram ao agente de imigração da Polícia Federal sua intenção (turismo, passagem, residência, refúgio, etc), em seguida passa pela imunização, onde recebe as vacinas de acordo com o visto de entrada. Após esse procedimento, aqueles que pretendem solicitar residência temporária ou refúgio são conduzidos para o Posto de Triagem (PTrig).

Com base nas informações do Departamento de Polícia Federal (DPF), repassados a Operação Acolhida, de janeiro de 2017 à abril de 2020, “foram registradas 608.279 entradas de venezuelanos no Brasil, dos quais 466.143

realizados na fronteira em Pacaraima/RR. Com a saída de 343.414 indivíduos e expectativa de 264.865 venezuelanos vivendo em solo brasileiro” (CFAE, 2020, p. 5)

No caso das crianças e adolescentes que estejam na condição de indocumentados, falsamente acompanhados ou desacompanhados, a Defensoria Pública da União (DPU) os representava juridicamente para fins de garantir o ingresso da criança no Brasil. Os casos de maior dificuldade o defensor público encaminha a criança ou o adolescente para o Ministério da Cidadania (MC), que após a escuta, sugere uma medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais adequada aos casos, que são tratados individualmente, visando o melhor interesse da criança.

Posto de Triagem (PTrig): No Posto de Triagem (PTrig) ocorre a regularização documental junto Polícia Federal (PF) e a Receita Federal (RF). Após o processo de regularização documental os indivíduos e famílias são direcionados para o Posto de Triagem Social do Ministério da Cidadania (MC), cujo trabalho iremos abordar posteriormente.

Conforme o Segundo Relatório Trimestral do Comitê Federal de Assistência Emergencial, de outubro de 2018, o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), hoje Ministério da Cidadania (MC), nos primeiros três meses de funcionamento da Operação Acolhida, centrou suas atividades e atendimentos socioassistenciais aos imigrantes em situação de vulnerabilidade social.

Ainda em conformidade com o Segundo Relatório Trimestral do CFAE, no período de 18 de julho a 18 de outubro de 2018, “foram realizados 6.668 atendimentos pelo MDS no Posto de Triagem Social” (CFAE, 2018, p. 5). Sendo que a partir de 29 de julho de 2018, por determinação do Departamento de Polícia Federal (DPF/PAC) em Pacaraima, o ministério passou a ser notificado sobre os casos de proteção de crianças e adolescentes, geralmente, “relacionados a crianças indocumentadas e/ou separadas dos responsáveis legais, situações acompanhadas mais especificamente pela Defensoria Pública da União” (CFAE, 2018, p. 5).

Os casos mais visíveis de vulnerabilidade são sinalizados pelos agentes das agências ONU para a equipe do MC, e os casos relacionados a violações de direitos humanos de grupos minoritários, principalmente mulheres sobreviventes de violência sexual, pessoas vivendo com infecções sexualmente transmissíveis (IST) e LGBTQIA+ são direcionados a equipe do Funda das Nações Unidas para Populações

(UNFPA), que representa o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) no PTrig.

## **4.2 Abrigamento**

O serviço de abrigamento da Operação Acolhida segue as normativas e tipificação já consolidadas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tanto para estruturação, quanto à metodologia de acolhimento e desacolhimento de indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Ressalta-se que a complexidade das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, exige ações articuladas com outras políticas de seguridade social e órgãos de defesa de direitos, uma vez que se almeja a proteção integral às famílias e indivíduos.

“Para o Acolhimento em outras unidades da federação, é necessária a articulação entre Governo Federal, gestões locais dos municípios e estados de destino, agências ONU e entidades da sociedade civil, de forma a permitir o sucesso da interiorização” (CFAE, 2020, p. 10).

De acordo com os dados da Operação Acolhida, durante o mês de abril de 2020, 5.896 indivíduos encontravam-se acolhidos nos 12 abrigos federais, localizados nas cidades de Boa Vista e Pacaraima. Mantendo-se a média de acolhidos, se comparado com os abrigamento realizados entre julho e outubro de 2018, que foi de 5.302 indivíduos.

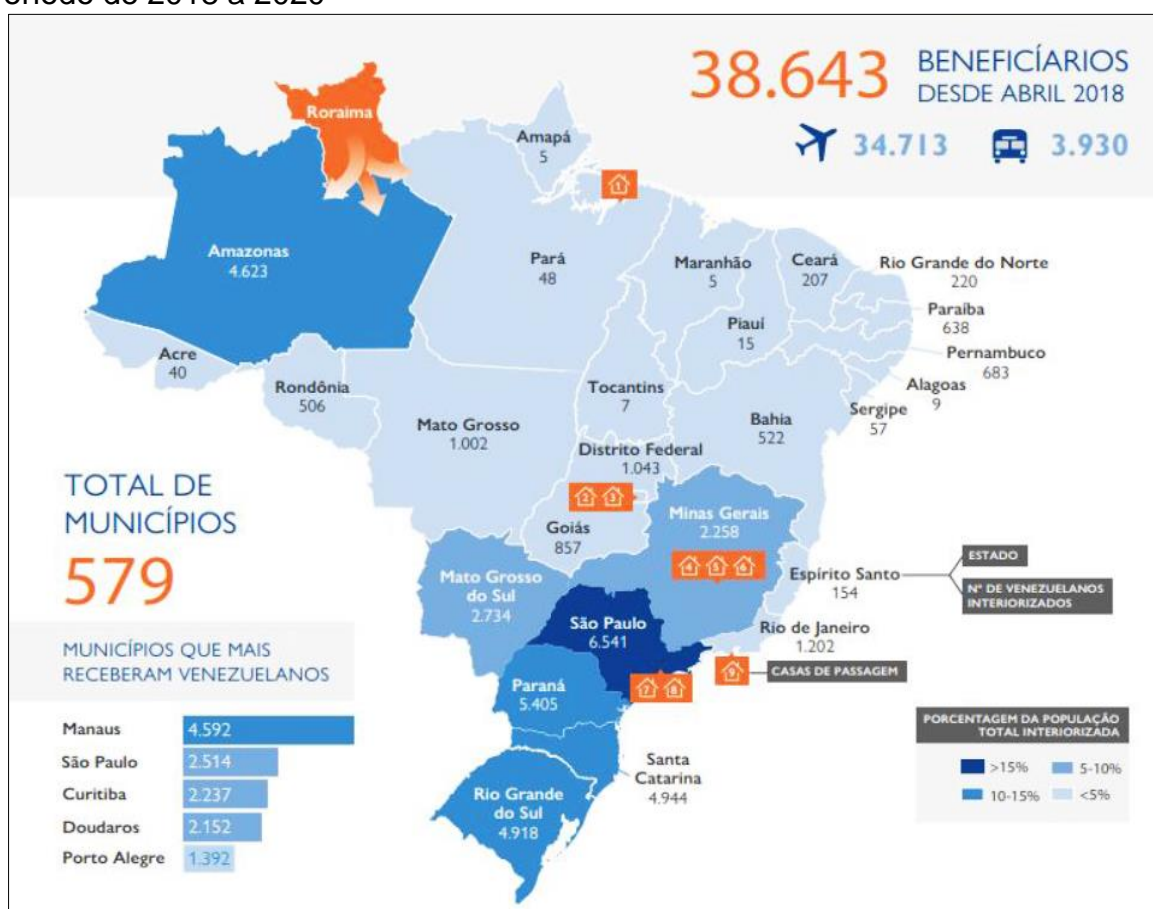
## **4.3 Interiorização**

A interiorização consiste no deslocamento de indivíduos e famílias para outros Estados brasileiros, buscando ampliar as possibilidades de inserção de imigrantes venezuelanos no mundo do trabalho, além de reduzir a pressão sobre os serviços públicos de Roraima, favorecendo o processo de integração social.

Os critérios estabelecidos para habilitação de indivíduos e famílias no processo de interiorização são: imunização, avaliação clínica e assinatura do termo de voluntariedade, sendo priorizado os imigrantes que encontram-se por um período maior de tempo acolhidos nos abrigos de Boa Vista.

De acordo com dados do CFAE (2020, p. 13), “de abril de 2018 até maio de 2020, mais de 37.600 venezuelanos foram interiorizados para mais de 563 municípios e Distrito Federal (DF). De janeiro de 2019 até 30 de abril de 2020, foram 32.646 pessoas interiorizadas para mais de 500 municípios”. Na imagem 3, podemos observar a distribuição dos venezuelanos pelo Brasil.

Imagem 3 Deslocamento Assistido dos Venezuelanos pela Operação Acolhida, no Período de 2018 a 2020



Fonte: 3º Relatório Geral do Comitê Federal de Assistência Emergencial, 2020, p. 14.

A imagem 3 indica que no cômputo geral, o Estado de São Paulo possui o maior percentual da população interiorizada, sendo mais de 15% do total. Entretanto, a cidade de Manaus, recebe o maior número de imigrantes, possivelmente por permitir o deslocamento por via terrestre e pela proximidade com a Venezuela. Havendo 9 casas de passagem distribuídas pelo país, sendo 3 no Estado de Minas Gerais.

Destaca-se que o Ministério da Cidadania não interioriza crianças e adolescentes que estejam totalmente desacompanhados, de acordo com os Entrevistados 3 e 5.



Só são interiorizadas os adolescentes separados para encontrar com os pais, mas se estiverem desacompanhados não são interiorizados (ENTREVISTADO 3, 2021)

A interiorização de crianças e adolescentes desacompanhados nunca aconteceu, teve situações de reunificação familiar, mas foi acompanhado por algum adulto, vinculado a operação, designado para ser responsável durante a viagem até o momento da entrega para os pais (ENTREVISTADO 5, 2021)

O Entrevistado 5 (2021), acrescenta que “como eu não atuo na ponta, não tenho conhecimento de nenhuma situação. Sei que tem situações complicadas, pela própria a migração, mas não tenho conhecimento de algum caso específico”

Conforme os Entrevistados 3 e 5, a interiorização de crianças e adolescente só ocorre em caso de reunificação familiar, e na ausência de um responsável legal, é designado um adulto vinculado a Operação Acolhida, para acompanhar a criança ou adolescente até o momento da entrega ao guardião de fato, ou seja, os pais ou a mãe.

No entanto, a Operação Acolhida, não pode ser vista de forma mecanizada, onde se retira pessoas das ruas para acolhimento em abrigos, e posteriormente para outro ponto do país, pois isso poderia significar a aplicação da teoria malthusiana de higienização social, ou meramente o deslocamento geográfico de múltiplas expressões da questão social<sup>28</sup>, da faixa de fronteira para outras cidades, principalmente para as capitais dos Estados.

Neste sentido, a Operação Acolhida deve ser, ou pelo menos deveria ser, entendida como um mecanismo de proteção integral de indivíduos e famílias, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 1º define como fundamento do Estado Brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana (incisos II e III respectivamente), e como objetivo fundamental, em seu Art. 3º, inciso IV, a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação e, o princípio que rege as relações internacionais, em seu Art. 4º, inciso II que determina a “prevalência dos direitos humanos”, não somente entre os Estados Nação, mas também em relação aos nacionais de outros países que estejam em território brasileiro.

---

<sup>28</sup> Recordar-se que quando se pensa em questão social, estamos necessariamente realizando uma “possível perspectiva de análise da sociedade” (NETTO, 2012, p. 25). Buscamos formas de compreender o processo de desigualdade e exclusão, identificadas como problemas sociais, conflitos e/ou desafios inerentes ao aprofundamento do capital. No entanto, é preciso ter em mente que, a questão social encontra sua existência na contradição do capital, ou seja, é a realidade desigual entre capital x trabalho que gera a exclusão social, percebida em suas múltiplas expressões (fome, desemprego, violência, desorganização urbana, etc).

Ainda em conformidade com o “Relatório Semestral do Comitê Federal de Assistência Emergencial - CFAE”, aprovado e validado durante a 12ª Reunião Ordinária do CFAE, realizada em 23 de julho de 2020, em atendimento aos instrumentos legais que estabeleciam medidas restritivas excepcionais e temporárias, para ingresso de estrangeiros no Brasil, provocado pelo Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), houve uma redução das atividades da Operação Acolhida na fronteira, sendo elaborado um Plano de Emergência de Contingenciamento para Covid-19.

Entre as ações de contingenciamento, foi efetuada a transferência da estrutura do Posto de Atendimento Avançado (PAA) da cidade fronteiriça de Pacaraima para a capital Boa Vista. Recorda-se que o PAA era destinado à prestação de assistência à saúde aos imigrantes venezuelanos no momento da chegada ao Brasil, aos assistidos acolhidos no Abrigo Indígena Janokoida, voltado a população Warao, e aos assistidos acolhidos no Alojamento BV-8, voltado a população não indígena. Foram elaborados protocolos de atuação para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, militares e colaboradores das agências internacionais e da sociedade civil organizada. Além da implantação de uma Área de Proteção e Cuidados (APC), destinada ao tratamento e isolamento de indivíduos com resultados confirmados para Covid-19.

A Força-Tarefa Logística Humanitária em Roraima, ou apenas Operação Acolhida, é a resposta do Governo Federal ao fluxo migratório venezuelano, com seus erros e acertos, visando prestar apoio técnico, com o envio de recursos humanos e materiais, estruturação e gerenciamento de instalações destinados ao atendimento da população migrante venezuelana, bem como a organização das atividades necessárias ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Contudo, a Operação Acolhida se apresenta como um universo paralelo no que tange às ações voltadas à população migrante, envolta no que podemos chamar de “glamour hollywoodiano”, distante da realidade brasileira, associada ao forte apelo midiático que leva a interpretação senso comum da Operação Acolhida como um instrumento de “ajuda”, “caridade” e “benemerência” internacional, ou seja, de movimentação do mercado internacional da ajuda humanitária<sup>29</sup>, principalmente quando se atribui a face infantil ao movimento migratório venezuelano.

---

<sup>29</sup> Na atualidade não se fala em mercado como o comércio de produtos de consumo, mas no universo do mercado, em que se engloba diversas formas de mercado, incluindo o da ajuda humanitária. O mercado da ajuda humanitária se instala mais fortemente em espaços que não possuem valor de troca comercial, mas que em função do contexto de crises humanitárias atrai diversos organismos e instituições nacionais e internacionais, conseqüentemente, investidores da solidariedade que visam

## 5 A Migração Infantil Venezuelana para o Brasil

Não se nega que a migração venezuelana para o Brasil, alcançou números jamais imaginados na contemporaneidade, com um expressivo contingente de homens, mulheres, idosos e crianças, que deixam a Venezuela em busca de melhores condições de vida, desnudando aos olhos das autoridades brasileiras e entidades de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, a realidade da migração infantil e os desafios para proteção social desse segmento.

Los relatos de niños, niñas y adolescentes de entre 6 años y 17 años, junto con los de algunas madres, revelaron claramente los impactos que el reciente proceso migratorio desde Venezuela ha tenido en su emocionalidad y cómo ellos y ellas, son conscientes del mismo, así como de los dolores, miedos, preocupaciones, y también de sus deseos para su nueva vida en los destinos sudamericanos (HERRERA, VELASCO e CABEZAS, 2020, p. 19)

Podemos dizer que as crianças venezuelanas que cruzam as fronteiras transnacionais, se encontram envoltos em um turbilhão de emoções, muito mais perceptíveis quando a migração ocorre de forma massiva, não devendo ser ignorado o fator emocional que envolve o processo de deslocamento transnacional, uma vez que a migração vai se apresentar de diferentes formas, conforme o grupo etário.

Cláudia Barcellos Rezende e Maria Cláudia Coelho (2010, p. 15) salientam que “o próprio significado das emoções varia dentro de um mesmo grupo social, dependendo das circunstâncias em que se manifestam”. Ou seja, as crianças sentem o processo migratório de uma forma completamente diferente do adulto. Entre as próprias crianças se observa diferenças em relação às formas como experimentam a migração.

Dentro do segmento criança e adolescente (0 a 17 anos), se tem aqueles que estão na primeira infância, que possui as especificidades características dessa fase da vida, mas que vai crescer em território brasileiro e os efeitos da migração serão distintas daqueles que chegam ao Brasil com idades entre 7 e 17 anos, que absorvem todos os aspectos positivos e negativos do processo migratório. Da mesma forma, essa relação emocional da criança com o processo migratório apresenta distinções

---

auxiliar na redução dos danos, principalmente, os causados pelas violações dos direitos humanos. Para mais informações ver: TAMBOURGI, Patricia Vilarinho. O Sistema Humanitário Internacional no Século XXI: Os Doadores Não Dac e o Caso Brasileiro (2017). Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-28112017-133645/pt-br.php> Acesso em 08 de Agosto de 2021.

materiais e subjetivas, considerando as condições socioeconômicas, o país de origem e o contexto em que cruzam as fronteiras brasileiras.

O deslocamento transnacional de crianças e adolescentes venezuelanos, não se dá de forma aleatória, algumas migram em busca dos pais, outras decidiram migrar para fugir da situação de violência e exploração ao qual estavam submetidas, ou por já terem uma vida independente, decidem migrar em busca de outras perspectivas laborais e educacionais.

Independente da forma como ocorre a migração infantil venezuelana, se reconhece que essas crianças e adolescentes migram em situação de hipervulnerabilidade, o que para alguns, significa inseri-los imediatamente na rede de proteção social, sob a responsabilidade do Estado.

É preciso ter em mente que a migração infantil se mostra heterogênea e diversa, a criança e adolescente venezuelano que cruzam a fronteira brasileira podem ser refugiada, migrante, vítima de tráfico ou contrabando de pessoas, podem estar sendo trazidas em um fluxo contínuo para ser explorada sexualmente na região de fronteira, podem ser negras, indígenas, muçulmanas, judias, PCD, LGBTQIA+, etc. Algumas com extrema facilidade de se comunicar e outras com grandes dificuldades para se expressar.

De acordo com o “Relatório de Avaliação da Situação das Crianças Imigrantes em Roraima e Amazonas”, produzido pelo Mieux para Defensoria Pública da União em 2019,

Muitas das crianças que chegam ao Brasil e têm uma idade próxima dos 18 anos encontram-se duplamente vulneráveis: por um lado, não se encontram universalmente efetiva e eficazmente protegidos, podendo em muitos casos ser emancipados e perder a rede de proteção e, por outro lado, os que mantêm essa rede de proteção, quando atingem a maioridade, vão perder direitos que lhes haviam sido concedidos (MIEUX, 2019, p. 22)

Apesar dos casos de crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, no geral, esse segmento migra com os pais ou outro membro da família extensa, isto é, a migração infantil venezuelana muitas vezes está inserida no contexto da migração familiar, o que invisibiliza as demandas e especificidades da infância.

De acordo com Herrera, Velasco e Cabezas (2020, p. 22-26), o fluxo migratório infantil venezuelano apresenta algumas características gerais, presente no seu

deslocamento para os países Sul-americanos, principalmente Colômbia, Peru, Equador e Brasil:

- Crianças e adolescentes migram atualmente na condição de regularidade ou irregularidade, ou seja, nem todas passam pelo controle migratório dos países. Além da falta de documentação de viagem ou até mesmo da certidão de nascimento;
- Migram com suas famílias nucleares ou com algum cuidador conhecido da família, membro da família extensiva (principalmente avó), com “guias” (coyotes), ou de maneira autônoma, não acompanhada, principalmente os adolescentes, ou ainda por meio das redes de tráfico de pessoas;
- A violência, pobreza, os conflitos políticos, a violação de seus direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança, e a possibilidade de reunir-se com seus pais são as causas mais recorrentes o que poderia explicar o movimento transnacional de crianças e adolescentes na região;
- Nas migrações familiares as crianças e adolescentes são apresentadas como principal motivador para o deslocamento (garantir um futuro aos filhos), porém na grande maioria das vezes, os pais não consideram a vontade dos filhos para a tomada de decisão, e poucas vezes são informados sobre o destino e para que estão deixando o país de origem. Dessa forma a experiência dessas crianças e adolescentes passam a ser distintas da dos pais ou do adulto que se apresenta como cuidador;
- No caso de crianças desacompanhadas e/ou separadas de suas famílias, deve-se ter profunda atenção, uma vez que os vínculos familiares estão fragilizados ou foram rompidos, ou seja, foram deixados para trás por seus pais, parentes, ou cuidador adulto conhecido da família. Tornando-os mais vulneráveis às ações da rede de tráfico de pessoas e outros aliciadores;
- Entre os adolescentes que migram na companhia de um adulto, sobretudo meninas a partir dos 12 anos, mostra-se comum a incidência do casamento infantil. Muitas vezes, com homens com grandes diferenças geracionais, que conheceram enquanto trabalhavam em espaços degradantes ou eram exploradas sexualmente. Nesses casos, a justificativa das(os) adolescentes para migração geralmente é a de trabalhar para ajudar o companheiro(a), sendo observado o que podemos chamar de dominação geracional.

Essas características podem auxiliar na descrição da migração infantil venezuelana para o Brasil, seu perfil geral e os fatores de vulnerabilidade que se agudizam com o processo migratório, são múltiplas expressões da questão social que não desaparecem em um passe de mágica ao cruzar uma fronteira transnacional.

Não se nega que intensos fluxos migratórios como o venezuelano não fazia parte da realidade brasileira na contemporaneidade, entretanto, admite-se que seja este o momento de reflexões e construção de conhecimentos que possam auxiliar no atendimento das demandas específicas dessas pessoas, sobretudo, no que tange à proteção de crianças e adolescentes em movimento transnacional.

## 5.1 O Olhar dos Operadores do Direito e da Assistência Social que Atuaram na Operação Acolhida sobre a Migração Infantil Venezuelana

A Operação Acolhida também revelou o quanto a criança migrante era esquecida pelo o próprio Estado brasileiro, no momento da definição das suas políticas migratórias.

A operação tem um vício de origem, que eu acho que é muito evidente, ela é uma operação feita para duas categorias de pessoas, duas categorias não, para dois modais de pessoas: a do trabalhador, ou seja, o imigrante visto como alguém que quer vir para trabalhar, e a outra que é o da família, mas de família no sentido muito baixo da coisa, muito rebaixado, que é o de considerar que o natural é migrar todos juntos. Eu brinco que é a sagrada família migrante, mas infelizmente nem todas as famílias são Jesus, Maria e José. Muitas vezes José migra só e Maria fica com Jesus, muitas vezes Maria migra só com Jesus, e outras vezes José e Maria migram e deixam Jesus, e outras o Jesus migra só (ENTREVISTADO 1, 2021)

No escopo da Operação Acolhida, todos os atores institucionais possuem suas atribuições em conformidade com suas competências macro institucionais. Contudo, no que se refere à criança e adolescente migrante e refugiado venezuelano, o primeiro atendimento era realizado pela Defensoria Pública da União (DPU), com o apoio técnico do Ministério da Cidadania (MC), quando necessário.

O Ministério da Cidadania é uma instância de articulação política e de gestão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ou seja, não executa a política, a execução das ações ficam a cargo das administrações estaduais e municipais. Porém, diante da federalização do serviço de atendimento da população migrante venezuelana, o governo implementou um serviço de acolhimento, que deve ser entendido não como o espaço físico institucional, mas como um processo de trabalho humanizado, que se inicia na fronteira, quando o migrante chega ao Brasil até a sua interiorização.

De maneira geral, o Ministério da Cidadania atua visando a promoção de Direitos e o desenvolvimento social, com uma participação ativa e efetiva nos três eixos da Operação Acolhida, porém, com maior foco no acolhimento e interiorização.

No eixo da Organização das Fronteiras, atua principalmente na recepção, escuta e na identificação das pessoas em situação de vulnerabilidade. No eixo do acolhimento, atua no acompanhamento de todos os abrigos Federais em Roraima. O outro eixo é o da interiorização, esse se dá muito por ser o Ministério da Cidadania, o coordenador nacional da Política Nacional de

Assistência Social, o que permite o diálogo com os gestores locais, porque as pessoas, ao serem interiorizadas, pelas condições de vulnerabilidade que já apresentavam na fronteira, precisam ser referenciadas para rede. Dentro disso, como coordenador do subcomitê, também faz todas as articulações com os estados, com os parceiros da Operação Acolhida, com os outros ministérios, com os organismos internacionais e a sociedade civil (ENTREVISTADO 5, 2021)

Nesse sentido, o Ministério da Cidadania (MC), dentro da Operação Acolhida, como responsável pelo serviço de acolhimento no Brasil, realiza o acompanhamento da gestão dos abrigos localizados nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, e na cidade de Pacaraima, implementou seu primeiro Posto de Triagem Social, isto é, o primeiro equipamento de Assistência Social direta a população migrante, cuja gestão e execução dos trabalhos feito diretamente pelo MC, o que torna singular o trabalho desenvolvido pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos na Operação Acolhida.

O primeiro Posto de Triagem Social, entrou em funcionamento no dia 18 de junho de 2018, em Pacaraima, estando vinculado ao Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), tendo seus trabalhos supervisionado diretamente pela Assessora Especial para Assuntos de Imigração, Niusarete Margarida de Lima. A primeira coordenadora do referido equipamento, foi a Assistente Social Gheysa Daniele Pereira Moura, que nos 15 dias iniciais de funcionamento, contou com o apoio da estudante de Serviço Social, Geisy Sulamita Barroso Rodriguez. Somente em 26 de agosto de 2018, que mais duas profissionais passaram a integrar a equipe psicossocial do Posto de Triagem Social do MC, a Assistente Social Rizonete Lopes da Cunha e a Psicóloga Silvana Rodrigues Mota.

Os atendimentos sociais do Ministério da Cidadania ocorrem em todas as etapas do processo de regularização migratória, tanto encaminhados pelas Instituições Públicas Federais e agências do sistema ONU, quanto por demanda espontânea daqueles que estão em processo de regularização migratória e/ou que permanecem na cidade de Pacaraima. As ações do Ministério da Cidadania na fronteira podem ser observadas a partir de sua dimensão técnico-operativa,

Conversar e receber o público, acolher, fazer triagem e encaminhamentos para os abrigos ou serviços públicos, e também procedimentos de escuta qualificada de crianças e adolescentes encaminhados pela DPU, ou outro ator, para verificação de vínculos, com a pandemia essas atribuições estão mais voltadas a interiorização e criação de protocolos de saúde para os abrigos (ENTREVISTADO 3, 2021)

No entanto, essas atribuições resultam de um processo reflexivo que considera a identificação dos problemas, as capacidades e limitações da atuação profissional no contexto de atenção emergencial em região de fronteira, e as capacidades e limitações dos assistidos, sendo construído nos primeiros 2 meses de funcionamento do Posto de Triagem Social o seu plano de atuação na fronteira.

Assim sendo, as atividades desenvolvidas pela equipe técnica do MC no PTrig/Base Pacaraima, “possui como ponto primordial de atuação a escuta qualificada, em espaço que favoreça a privacidade, o sigilo e a confidencialidade das informações” (MDS, 2018, p. 4). De forma a garantir a efetivação de direitos, com o devido encaminhamento aos serviços da rede socioassistencial que melhor atendam às necessidades individuais e familiares dos assistidos.

O referido posto do MC, visa o acolhimento humanitário ao imigrante, organizando o atendimento socioassistencial preliminar, de forma a permitir o encaminhamento das pessoas identificadas como aquelas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, para os abrigos de Boa Vista e para rede socioassistencial.

Entretanto, não cabia aos profissionais que atuavam no Posto de Triagem Social do MC na fronteira, por uma questão territorial e política, organizar a rede socioassistencial local e realizar a inserção de fato, dos imigrantes nos programas sociais, uma vez que essas ações eram de competência dos governos locais, ou seja, a atuação dos profissionais limitava-se aos espaços da Operação Acolhida, com a realização de diálogos contínuos com os gestores locais, para inserção dos imigrantes nos programas sociais e demais ações de competência local, como o abrigamento de crianças e adolescentes desacompanhados e atendimento à população indígena venezuelana que se encontravam nas comunidades indígenas brasileiras do Território Indígena de São Marcos.

Na abertura oficial dos postos da Operação Acolhida em Pacaraima, em 18 de junho de 2018, a DPU ainda não integrava o conjunto de Instituições Públicas Federais, que atuavam na operação. Embora, a Defensoria acompanhasse o fluxo



migratório venezuelano desde seus primeiros registros, como recorda o Entrevistado 1:

Esse tema é muito importante para DPU, desde o momento em que a gente participou da elaboração da Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNig, DPU, que teve sua edição no primeiro semestre 2017, um pouco antes da Lei de Migração, mas o tema da infância só entrou realmente em pauta a partir de julho de 2018, quando nós tivemos nossas missões na Operação Acolhida. É uma coisa interessante, porque a gente participou de missões na operação em Pacaraima em dezembro 2017, depois em janeiro de 2018, participamos de uma missão junto com CNDH para atendimento a migrantes Warao em Belém, Santarém, Manaus e terminando para Pacaraima, mas nunca tinha refletido essa questão conceitual da infância migrante. Então é uma questão interessante, porque eu acho que o tema só surgiu depois do trabalho iniciado. Por isso apresentou alguns pontos positivos e negativos. Positivos pelo fato da gente ter uma sensibilidade, uma vinculação orgânica com tema, nada artificial. A gente conseguiu que todos os Defensores, que participaram da Missão Pacaraima com mais intensidade, tivessem uma vinculação maior com o tema da infância, ou que adentrassem no tema da migração pelo tema da infância. Mas negativo porque sempre dava a impressão de que a gente tava construindo um avião ou consertando avião em pleno voo. Então posso te assegurar que quando a gente começou o atendimento não tinha clareza sobre critérios básicos sobre infância, os Defensores não tinha especialização em ECA, a gente não ofereceu cursos e acabou sendo algo muito intuitivo, que acabou, como eu disse, sendo muito negativo (ENTREVISTADO 1, 2021)

Inicialmente, o atendimento à criança e adolescente na Operação Acolhida era realizado pelo Conselho Tutelar (CT) da cidade de Pacaraima. Nesse momento, era efetuada uma escuta dos adultos que acompanhavam as crianças e adolescentes, que eram encaminhados para a Defensoria Pública Estadual de Roraima (DPE), que não participava da operação, para realizar os procedimentos necessários para iniciar as ações de regularização de guarda.

Contudo, devido ao intenso fluxo de atendimento, que inviabilizou a realização de outras atividades do CT, além de outros problemas estruturais de responsabilidade da gestão municipal, apontados pelos conselheiros, no dia 19 de julho de 2018, após decisão colegiada, o CT se retirou da Operação Acolhida, ou seja, não manteria mais uma representação para atendimento das crianças dentro do Posto de Recepção e Identificação, atendendo somente os casos pontuais encaminhados para o CT pela operação ou a demanda espontânea que fosse até a sede do conselho.

Emergencialmente, o Ministério da Cidadania, passou a fazer a escuta de alguns casos direcionados pela Polícia Federal, porém, considerando as competências e atribuições do Ministério e dos profissionais, esse atendimento ficou fragilizado no que concerne a garantia do direito à regularização migratória, uma vez

que a única ação possível era encaminhar os casos para a Defensoria Pública Estadual (DPE) presente na cidade de Pacaraima ou para o Conselho Tutelar.

Assim, a Defensoria Pública da União passou a integrar as instituições federais que atuavam na Operação Acolhida, no final de julho de 2018, momento em que, o Conselho Tutelar de Pacaraima, havia se retirado da Operação Acolhida, e todo atendimento das crianças e adolescentes haviam sido direcionados ao Ministério da Cidadania, que não possui competência para peticionar contra o Estado.

Quando a gente chegou, a primeira coisa que percebemos, era que o contexto era muito diferente do que a gente via no Amazonas. A gente ficou muito impressionada com o tamanho do fluxo migratório em Pacaraima, o tamanho da vulnerabilidade das pessoas que estavam ali, o tamanho do problema mesmo. O que se via era uma tentativa muito hercúlea de organização da situação, que já era um caos naquela data. O que a gente percebeu quando esteve lá a primeira vez, era a grande quantidade de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade documental, para poder ingressar no Brasil, e que se não tivesse ali uma instituição que pudesse fazer esse filtro e essa orientação, uma instituição de Estado, porque para fazer esse tipo de análise e de orientação, não basta uma orientação que seja feita por um organismo internacional, por mais boa vontade que possam ter, porque eles não podem peticionar contra o Estado. Que é a função que a Defensoria exerce em todo o território, e que ali poderia exercer de maneira mais efetiva. Então, a ideia de criação de uma atuação na Operação Acolhida, ela se deu justamente por ser um local em que fluxo era muito intenso, e a gente percebeu que ali precisava ter uma instituição que pudesse fazer essas análises, mas que também pudesse peticionar contra o Estado, em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade, dentro das limitações da instituição. Então dentro das limitações da instituição, a gente estabeleceu um sistema de rodízio, para que defensores e defensoras pudessem se revezar nesse atendimento de fronteira. Esse sistema de rodízio durou de agosto de 2018 até março de 2020, praticamente 2 anos (ENTREVISTADO 2)

Logo, a DPU ingressou na Operação Acolhida, para suprir essa necessidade de um atendimento técnico jurídico, destinado às crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas venezuelanas, que encontravam-se em uma situação de vulnerabilidade documental ou sem o seu guardião legal, ou seja, o pai ou a mãe.

Na ocasião do ingresso da DPU na Operação Acolhida, foi acordado um Procedimento Operacional Padrão (POP) visando a proteção de crianças e adolescentes venezuelanos que ingressassem no Brasil na condição de indocumentados, separados e desacompanhados, entre: Ministério da Cidadania, Defensoria Pública da União, Polícia Federal e o Exército, com a participação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Organização Internacional para Migrações (OIM) e Fundo das Nações Unidas para Populações

(UNFPA). Durante a assinatura do acordo, estava presente o representante do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), porém, o mesmo se absteve de assinar o documento naquele momento, para que o responsável pelas ações destinadas à proteção e garantia de direitos da criança analisasse o documento. Efetivamente o MDH nunca assinou o acordo.

Foi estabelecido, como sendo atribuição dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, vinculados ao Ministério da Cidadania, o apoio técnico à Polícia Federal - PF e a Defensoria Pública da União - DPU, em casos envolvendo crianças e adolescentes na condição de indocumentadas, falsamente acompanhadas e/ou desacompanhadas, sobretudo, pelos riscos relacionados aos ilícitos transnacionais como o tráfico de pessoas, sendo acionados os outros atores do Sistema ONU e da Sociedade Civil quando necessário.

O referido acordo, também visava dar cumprimento ao que estava estabelecido na Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNig, DPU, no que se refere ao monitoramento dos casos relacionados a crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas que adentrassem no Brasil, na condição de separada, desacompanhada ou indocumentada. Assim, a equipe técnica do Ministério da Cidadania na Operação Acolhida, passou a fazer o monitoramento das notificações da Polícia Federal, de crianças e adolescentes que ingressaram no Brasil sem documentação que os vinculasse ao adulto como responsável legal.

Segundo a resolução conjunta, todas as vezes que a polícia detecta uma situação de criança ou adolescente separado ou desacompanhado, ela tem que acionar um protocolo de ações, que está previsto nessa resolução. Esse protocolo comporta várias medidas, como por exemplo o acionamento da Vara da Infância, promotor, conselho tutelar, dentre elas a comunicação com a Defensoria Pública da União, para promover uma entrevista de análise de proteção, quando a gente vai poder adotar algumas medidas, vamos dizer, recomendar e representar para promover o requerimento de regularização migratória, por essas duas formas de regularização que eu já mencionei. Outra seria encaminhar a criança para uma eventual medida protetiva pelo sistema de garantias da criança e do adolescente, ou eventualmente, estava prevista na resolução, o entendimento pelo retorno da criança para o país de origem (ENTREVISTADO 1, 2021)

No entanto, esse diálogo com os demais atores previsto na Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNig, DPU, e incorporado ao POP de atendimento à criança e adolescente na Operação Acolhida/Base Pacaraima, não se mostrava efetivo no dia

a dia. Havendo dificuldades, inclusive, de acionamento da rede de proteção para fins de acolhimento institucional, quando necessário.

Eu não vi, quando estive lá, uma atuação do Sistema de Garantia de Direitos, ou seja, o judiciário, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, enfim, eram estruturas absolutamente omissas. Por muito tempo não se teve sequer o registro de participação desses órgãos nas reuniões. Nós temos dificuldades muito grandes de dialogar institucionalmente para mostrar a importância da atuação desses órgãos. Se tem hoje uma compreensão funcional, obviamente não escrita, mas implícita, de que se havia uma estrutura da operação, não deveria haver ou não era necessário haver uma atuação do sistema de garantias de direitos. Então o ECA foi absolutamente esquecido e ao final gerou um verdadeiro monstro em termos de proteção sociojurídica (ENTREVISTADO 1, 2021)

O atendimento da criança e adolescente venezuelano, que necessitava do atendimento da DPU, seguia um direcionamento específico, em relação aos adultos que buscavam atendimento na Operação Acolhida e das crianças que ingressaram documentadas e com o responsável legal, conforme o Entrevistado 4.

No ponto de entrada do país no Posto de Recepção e Identificação, quando se identifica que tem uma criança que se enquadra nos critérios de separada, indocumentada ou desacompanhada, o defensor faz uma escuta qualificada, tanto com essa criança ou adolescente quanto com adultos que eventualmente o acompanhe, e analisa documentação que o adulto traz, para que se possa verificar a existência de algum vínculo de parentesco entre as pessoas. Quando não conseguimos identificar o vínculo de parentesco ou a documentação não bate, pedimos apoio do Ministério da Cidadania, para que os assistentes sociais e psicólogos que fazem parte da operação, façam uma escuta mais qualificada, para que a gente possa se posicionar acerca da regularização migratória dessa criança, ou se coloca ou não na rede de proteção à infância que existe aqui no Brasil, quando for o caso. Feita entrevista nós respondemos o formulário da Resolução Conjunta CONANDA/CONARE, esse formulário é utilizado perante a polícia federal apenas para fazer regularização migratória, não fazemos análise quanto a outras medidas de proteção ou análise de guarda, nós fazemos o pedido como uma curadoria administrativa junto à Polícia Federal para regularização migratória dessas crianças e adolescentes, e também encaminhamentos para a rede de proteção, acionando os órgãos se for o caso (ENTREVISTADO 4, 2021)

O objetivo da atuação no MC, quando demandado pela DPU, destinava-se a emissão de Parecer Psicossocial de crianças e adolescentes com necessidade de comprovação de vínculo ou que estiverem desacompanhados, de forma a garantir o melhor interesse e proteção conforme a legislação vigente, sobretudo, nos casos em que se refere aos casamentos intergeracionais.

Para o Entrevistado 1 à atuação da Defensoria Pública da União foi binária e pouco reflexivo,

No trabalho na Operação Acolhida, a compreensão da DPU foi muito binária na distinção entre crianças separadas e desacompanhadas. Durante muito tempo, mais de um ano, nós nos baseamos exclusivamente no conceito da resolução conjunta que divide separado e desacompanhado. Era uma coisa muito evidente, e ainda é, que havia situações de muita ambiguidade no trato normativo, porque a resolução tem uma redação muito precária quanto a uma zona cinzenta, que seria adulto que acompanha a criança. No Artigo 1º parágrafo 1º têm dois conceitos: desacompanhado, que seria aquele que não possui nenhuma pessoa adulta, acompanhando em território nacional. E separado, aquele que está acompanhado por uma pessoa adulta que não é o responsável legal. Então havia uma zona cinzenta de muita ambiguidade, uma dúvida muito frequente, por exemplo, se um vizinho seria uma pessoa adulta acompanhando a criança. Com o vizinho, seria uma criança separada ou desacompanhada? Ou então uma situação, que você conhece melhor que eu, homens mais velhos, muitas vezes até com um bebê com essa adolescente, ele é adulto que acompanha? Essa adolescente seria separada ou desacompanhada? E no caso, por exemplo, dos familiares, qual seria o grau? Essa ambiguidade foi muito grande, eu acho que intuitivamente, eu posso te assegurar não refletido, a DPU se encaminhou para adotar os critérios do ECA de família extensa, como sendo o suficiente para considerar um adulto que acompanha, porque aí a gente passa pela normativa internacional, o Comentário Geral nº 6 da Convenção dos Direitos da Criança, a Opinião Consultiva nº 21, o próprio manual de procedimentos do ACNUR, passamos a entender que a criança acompanhada por esse familiar extenso, que tem por tradição o dever de guarda, como um adulto que acompanha. E aí a gente colocaria a criança com o familiar extenso, na situação no critério de separado e quando não, quando acompanhado do namorado, do vizinho, no critério de desacompanhado. Mas como eu disse, tudo isso de modo muito ambíguo, intuitivo, sem muita reflexão, não houve um estudo. Um outro critério, que foi muito importante, que a gente criou também, foi o da criança indocumentada, que é a que se apresentava com o pai ou a mãe, no atendimento da DPU na operação, mas sem documento. E para que a gente verificasse se era pai ou mãe, a gente fazia uma entrevista qualificada. Indicando que havia uma situação de paternidade ou maternidade, a gente preenchia o formulário de análise e fazia a representação legal. Mas isso surgiu com o tempo, não foi uma coisa esperada. Então, de modo geral, todas as questões elas surgiram para resolver problemas práticos que iam se apresentando. O nosso esforço nunca foi de parar para discutir a sério o tema, não houve uma discussão profunda da DPU sobre o tema, inclusive eu acho que a ânsia de produzir resultados, de se vê como ator de governança, prejudicou muito trabalho da DPU (ENTREVISTADO 1, 2021)

Entre 2018 e meados de 2019, se tinha como única medida protetiva destinada às crianças desacompanhadas, o acolhimento em espaços institucionais, que em alguns casos não correspondiam a identidade de gênero, uma vez que esses espaços, seguem os mesmos princípios e similitudes de unidades prisionais, para o acolhimento do público LGBTQIA+.

Guilherme Gomes Ferreira (2018) em seu livro sobre “Diversidade sexual e de gênero e o Serviço Social no Sociojurídico”, defende a necessidade de afirmação do

direito dessas crianças, serem acolhidas em espaços institucionais de acordo a sua identidade de gênero, uma vez que, da forma como se organiza hoje o serviço, nesses espaços de acolhimento haveria um controle maior sobre a sua expressão da sexualidade, do afeto e da identidade de gênero, tolhendo a capacidade de agência dessas crianças.

E, ainda que os espaços de acolhimento institucional não sejam espaços socioeducativos, pode-se observar que “quando uma gay ou trans ingressa no acolhimento, tem suas roupas femininas trocadas por masculinas, suas maquiagens e acessórios retirados, sendo isolada para evitar violências” (FERREIRA, 2018, p. 130). Ao negar o direito do adolescente LGBTQIA+ migrante de existir conforme sua identidade de gênero, configura uma dupla invisibilidade institucional, em sua condição de migrante e em relação a sua identidade de gênero, além de ser uma violação de seus direitos, com reflexos diretos na sua saúde mental e em seu processo de integração social, seja no espaço de acolhimento, seja no espaço educacional, seja na comunidade de forma geral.

Conforme o Entrevistado 3, houve uma adequação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes desacompanhados pela Operação Acolhida,

O acolhimento antes era feito com base na PNAS, através de cofinanciamento entre estados e municípios, mas cada cidade atende de uma forma específica. Com a Operação Acolhida se tem os abrigos federais e houve uma flexibilização para acolher os adolescentes desacompanhados nos abrigos de Boa Vista. Quando são interiorizados, são acolhidos e permanecem por um tempo em abrigos e são inseridos nos programas sociais (ENTREVISTADO 3, 2021)

Na fala do Entrevistado 3, não fica claro se o acolhimento dos adolescentes nos abrigos da Operação Acolhida deixou de seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no entanto, após decisão liminar do Juiz Marcelo Lima de Oliveira, Titular da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), proferida no dia 13 de setembro de 2019, nos autos da Ação Civil Pública nº 0828765-38.2019.8.23.0010, sob a alegada superlotação dos espaços de acolhimento institucional de adolescentes masculino e feminino, determinou a interdição desses espaços, com a imediata suspensão do acolhimento de adolescentes venezuelanos desacompanhados e a transferência dos adolescentes acolhidos para os abrigos federais da Operação Acolhida, que não possuíam estrutura

física e técnica para acolhimento desses adolescentes conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em dezembro de 2019 foi inaugurada a Casa Lar em Boa Vista e a Casa de Passagem para crianças e adolescentes em Pacaraima, no contexto da Operação Acolhida, tendo em vista as necessidades específicas desse público.

Na migração infantil venezuelana, se mostra recorrente os casos que envolvem o casamento infantil<sup>30</sup>, havendo uma pressão política para o reconhecimento dessas uniões, com o objetivo de reduzir o número de acolhimentos em instituições específicas para esse segmento.

Uma situação que não parecia muito evidente, era a ameaça às meninas venezuelanas, principalmente às adolescentes. A gente via muitas já com filhos, algumas que tinham algum indícios de exploração sexual na Venezuela ou que viajavam com homens mais velhos ou com falsos namorados, que não dava garantia de proteção, isso era a realidade (ENTREVISTADO 1)

As meninas migrantes estão mais vulneráveis ao aliciamento, a diversas questões criminais, como a exploração sexual e o tráfico de pessoas para diversas finalidades, a própria questão do casamento intergeracional, que a gente sabe que se mostra sempre como uma forma de exploração. Além disso, o sair de um convívio, de uma rede de apoio familiar e comunitário, a saída da escola e a falta de acesso à saúde. No deslocamento, não ter acesso às provisões e a garantia de direitos, de brincar inclusive, de se desenvolver plenamente (ENTREVISTADO 5)

Essas pressões políticas desconsideravam a existência ou não de vínculos entre as partes e a própria legislação brasileira, que proíbe a união de adultos com indivíduos menores de 15 anos, independentemente da situação, por ser este um dos maiores flagelos que crianças podem sofrer, e no caso das meninas, ampliando os riscos de serem vítimas de feminicídio, abandono escolar, gravidez precoce, além da exploração e violência sexual.

Nos postos da Operação Acolhida, não passava despercebido dos Operadores do Direito e da Assistência Social, a dor e sofrimento presente no olhar de centenas de crianças, que se escondiam entre sorrisos durante os raros momentos de brincadeiras ou quando recebiam a refeição, enquanto aguardavam o processo de regularização migratória.

---

<sup>30</sup> Sobre o casamento infantil ler “**Tirando o Véu**: um estudo sobre o casamento infantil no Brasil” (2019), produzido pela Plan Internacional Brasil. Disponível em [Tirando o Véu - Estudo sobre casamento infantil no Brasil - Plan International Brasil](#)

Em 2018 quando comecei a participar da operação, uma coisa que era muito evidente era a ausência de qualquer estrutura amigável para criança, a coisa mais próxima disso, que chegava a ser cômica, era uma área de recreação, que era mais um serviço de interesse da operação do que da criança. Servia para deixar a criança lá, para a criança não tumultuar e não correr, não brincar nos espaços da operação. Era essa finalidade, não tinha necessidade de proteção, nada, era um depósito de criança, um chiqueirinho para colocar criança. O que me pareceu depois disso, é que não houve uma preparação para trabalhar com crianças. No segundo semestre 2018 e primeiro semestre 2019, o tema simplesmente não aparecia e a DPU passou a ser o grande espaço para crianças. A gente tentou fazer na sala, um espaço um pouco mais amigável para criança, com aquela ideia dos desenhos e permitir que a criança possa falar (ENTREVISTADO 1, 2021)

Em um diálogo mais livre, essas crianças deixavam a reprodução do discurso do adulto, centralizado na narrativa do colapso econômico e social da Venezuela, e revelavam seus sentimentos relacionados à migração, nos dando uma noção dos danos causados a elas pelo rompimento dos vínculos familiares e de amizade.

Os casos identificados pela equipe técnica do MC, em que as crianças ou adolescentes estavam na condição de separados ou indocumentados, como em situação de extrema vulnerabilidade, eram acolhidas no Alojamento BV-8, até a transferência para abrigos de Boa Vista. Durante a permanência no referido espaço, a equipe técnica do Ministério da Cidadania realizava atendimento psicossocial e sociojurídico, em com apoio técnico da DPU, objetivando a mediação dos conflitos e acompanhamento individual ou familiar. Evidente, que o atendimento direcionado a criança e ao adolescente na Operação Acolhida, não está isento de críticas.

De modo geral, as estruturas não eram preparadas, os profissionais também não eram, sequer a DPU era preparada tecnicamente, para trabalhar com crianças e fazer entrevistas qualificadas. A gente fazia, mas não houve uma preparação prévia obrigatória. E isso gerou uma responsabilidade imensa, sou muito crítico hoje com relação ao que foi feito, porque a gente colocou mais de 50 profissionais, talvez uns 70 profissionais, em contato com crianças em situação de vulnerabilidade, e muitas vezes era a primeira vez que o defensor fazia entrevista com crianças. Quando na verdade a análise de proteção jamais deveria ser feita por um defensor, deveria ser feita por profissional capacitado, um Assistente Social, vinculado ao SUAS, precisava ser vinculado ao SUAS, para poder referenciar, por conhecer a rede e que tem técnica de escuta. A gente assumir isso é de uma responsabilidade muito grande. Subsidiariamente, em caso de alguma insegurança, é que a gente levava isso ao Ministério da Cidadania, para fazer as entrevistas. Então eu acho que, e sou muito categórico nisso, não houve preparação estrutural, preparação profissional e não houve, principalmente, nenhum olhar dirigido à criança. A criança não foi colocada no centro das preocupações, ela foi tratada sempre como um problema a ser gerido. É o que eu costumo chamar de o saco de batatas da migração. Ninguém joga um saco de batata fora, mas enquanto se está com o saco de batata ele é somente um trambolho, e isso que a criança é na operação, um trambolho (ENTREVISTADO 1, 2021)



De acordo com o Entrevistado 1, não houve uma preparação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento da criança e adolescente migrante. E, acrescenta uma reflexão muito específica sobre a participação da Defensoria Pública da União,

Eu hoje sou bastante crítico sobre a participação da DPU, sobre a gestão da DPU nisso, da minha própria participação, de consolidar práticas que ameaçam a efetiva proteção da criança. De adotar fluxos apenas pensando na rapidez da regularização e não na efetiva proteção, sobre a própria existência da resolução. Então assim, a gente pensou inicialmente nesses dois critérios, baseado na resolução, depois refinando com outros documentos. Depois pensando no tema da criança indocumentada, presumindo que esta seria aquela acompanhada do pai ou da mãe, e que necessitaria da entrevista qualificada para indicação da situação de maternidade ou paternidade, mas tudo isso demorou, sendo muito mal feito, de modo muito precário (ENTREVISTADO 1, 2021)

A reflexão crítica acerca da participação da DPU na Operação Acolhida, também foi compartilhada pelo Entrevistado 4,

Não estamos atuando hoje em Pacaraima, por conta da fronteira fechada, mas estamos repensando muito nossa atuação. Pensando se a gente não está deixando essa criança mais vulnerável, fazendo só a regularização migratória sem fechar com a guarda. É só uma reflexão depois de tantos anos de trabalho nessa falta de acompanhamento, principalmente, pensando o público venezuelano que não têm documentação, estamos refletindo qual seria o melhor caminho, mas ainda não decidimos (ENTREVISTADO 4, 2021)

Nota-se que, embora os Defensores Públicos Federais que atuaram na Operação Acolhida, estejam revendo criticamente os processos de trabalho e o alcance de suas ações, o mesmo não ocorre em relação aos profissionais vinculados ao Ministério da Cidadania e que continuam atuando na referida operação, possivelmente por ainda não terem conseguido parar efetivamente para refletir sobre o trabalho realizado.

À atuação da equipe técnica do Ministério da Cidadania e da Defensoria Pública da União, evidencia a complexidade do fluxo migratório infantil, principalmente o venezuelano, por apresentar múltiplas expressões da questão social, que não podem ser ignoradas quando se debate o processo migratório transnacional de crianças e adolescentes. Mostrando-se necessário a reflexão contínua sobre o processo de trabalho e os diversos fatores de risco e vulnerabilidade que envolvem a migração infantil, para efetiva proteção e garantia de direitos.

## 5.2 Perfil Geral das Crianças e Adolescentes com Necessidade de Assistência Sociojurídica<sup>31</sup> na Operação Acolhida

Com base nos dados de atendimento sociojurídico prestado pela Defensoria Pública da União e pelo Ministério da Cidadania, observamos a dinâmica migratória das crianças e adolescentes venezuelanos para o Brasil. Os indicadores analisados referem-se à condição migratória, situação documental, guarda, faixa etária e gênero, que permitirão uma melhor análise dos aspectos objetivos e subjetivos que envolvem a migração infantil.

Entre julho de 2018 a junho de 2019, foram atendidas 1.620 crianças e adolescentes com necessidade de emissão de parecer psicossocial, encaminhados pela Defensoria Pública da União ao Ministério da Cidadania, sendo 1.045 crianças de 0 a 12 anos e 575 adolescentes de 13 a 17 anos, como podemos observar na tabela 12.

Tabela 12 Assistidos com Necessidade de Emissão de Parecer Psicossocial Encaminhados ao Ministério da Cidadania pela Defensoria Pública da União, por Condição Migratória

Condição Migratória	CRIANÇA		ADOLESCENTE		TOTAL
	2018	2019	2018	2019	
Desacompanhada	4	4	14	74	96
Acompanhada da Família Extensa	199	804	86	235	1.324
Acompanhada Companheiro(a)	0	0	23	51	74
Acompanhada de Terceiros	5	29	21	71	126
<b>TOTAL</b>	<b>208</b>	<b>837</b>	<b>144</b>	<b>431</b>	<b>1.620</b>

Fonte: Posto de Triagem Social do Ministério da Cidadania/Base Pacaraima (2018-2019)

Conforme a tabela 12, mais 1.000 crianças e adolescentes que ingressaram no Brasil acompanhadas de um membro da família extensa (avós, tios, primos e irmãos), necessitaram de atendimento psicossocial para fins de comprovação de vínculos. Também podemos ver que entre 2018 e 2019, houve um crescimento significativo de crianças acompanhadas por terceiros, passando de 5 para 29, e de adolescentes que

<sup>31</sup> No âmbito do Serviço Social, somente em 2001, com a publicação da Edição Especial da Revista Serviço Social e Sociedade n.º 67 – Temas Sócio-Jurídicos, que a relação da Assistência Social com o Judiciário passou a ser pautada nos espaços de discussão dos Assistentes Sociais. O termo “Sociojurídico” foi proposto pela Comissão Editorial da revista, e de acordo com Elizabete Borguiani (2004, p. 44-45) trata-se de “toda ação de intervenção do Assistente Social no âmbito jurídico; de direitos; dos direitos humanos, acessados via judiciário ou penitenciário”.

ingressaram no Brasil, com adultos que declararam ser companheiros, namorados e noivos (de 23 para 51) e acompanhadas de terceiros (21 para 71).

Para o Entrevistado 5, a situação de crianças e adolescentes que chegam totalmente desacompanhadas, precisa de maior atenção

A preocupação é com a situação de crianças e adolescentes que chegam, realmente, totalmente desacompanhadas, ou acompanhadas por alguém que não tem uma comprovação de vínculo, que não é familiar e que exige um olhar arregalado. Que a gente tem, e precisa ter, porque estão naquela situação de vulnerabilidade, que pode ser de exploração sexual, de tráfico de pessoas, entre outros fatores (ENTREVISTADO 5, 2021)

Entre essas crianças e adolescentes com necessidade de emissão de parecer psicossocial haviam indígenas, não-indígenas, com mobilidade motora reduzida, PCD auditivo, visual e intelectual, adolescentes com filhos, crianças que declaram desconhecer os pais e que já viviam em situação de rua na Venezuela, crianças e adolescentes que se declaravam LGBTQIA+, apontando como motivador para migrar desacompanhadas para o Brasil, a vontade de fazer o processo de mudança de sexo, por terem tomado conhecimento que esse procedimento era realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e que teriam o direito de utilizar o nome social no Brasil. Algumas cruzavam a fronteira na esperança de encontrar os pais, que migraram há mais de um ano para o Brasil, mas que haviam perdido totalmente o contato e não sabem dizer onde os pais estariam vivendo; outras que por se encontrar em uma situação de abandono familiar decidiram migrar em busca de melhores condições de vida, propondo-se a realizar qualquer atividade laboral; há ainda aquelas que para fugir da situação de maus tratos e exploração do seu corpo, cruzavam a fronteira brasileira na esperança de serem protegidas.

A Defensoria Pública da União (DPU) no escopo da sua atuação na Operação Acolhida, tem por objetivo assistir juridicamente as crianças que chegam ao Brasil na condição de separada, desacompanhada ou indocumentada, como recorda o Entrevistado 4.

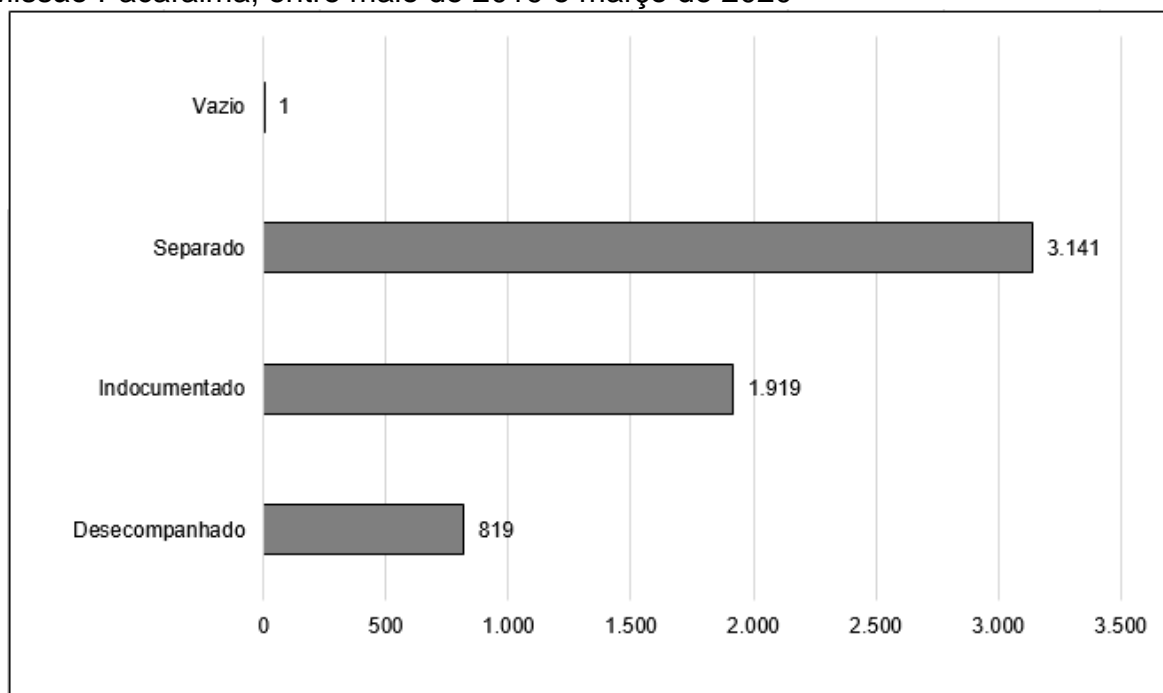
A criança separada aquela que não está acompanhada do responsável legal definido em lei, o pai ou a mãe, estando com algum parente: tio, avô, primo, irmão. A criança desacompanhada não está com nenhum adulto que se responsabilize por ela. E as crianças indocumentadas são aquelas que até podem ter algum documento, mas são documentos sem validade aqui no Brasil. Por exemplo, nós temos muitas crianças venezuelanas que só possuem a certidão de nascimento, mas não tem documento com foto. Ou muitas crianças venezuelanas que só tem a cópia de documentos, então elas são consideradas indocumentadas e entram no fluxo de separadas, para proteção mesmo da criança indocumentada (ENTREVISTADO 4, 2021)

Comum ao fluxo migratório infantil venezuelano, está a migração desacompanhada. Embora o número de crianças consideradas desacompanhadas, se mostre relativamente baixo, não pode ser ignorado. O Entrevistado 4 acrescenta,

Eu acho que a ausência de regularização de guarda logo no ponto de entrada na fronteira acho que isso torna ela vulnerável, o ideal mesmo seria o requerimento de guarda já na fronteira eu acho que a situação de adolescentes grávidas com companheiros também é uma situação grave, porque além dela ser menor de 18 anos e está grávida é mulher, longe de seus familiares, então é uma situação muito preocupante. A questão de desacompanhados também por que a principal resposta do estado do brasileiro tem sido institucionalização, não acho que isso seja proteção. A gente sabe que na maioria das vezes muitas dessas crianças adolescentes fogem, então não está se protegendo porque a ideia que ela tem, que a criança tem, é de estar sendo aprisionado e também a falta de acompanhamento e conversa entre os órgãos com os conselhos tutelares. Então eu acho que a rede de proteção deveria ser melhor estruturada com compartilhamento de informações (ENTREVISTADO 4, 2021)

O gráfico 10, apresenta o número de crianças e adolescentes venezuelanos que ingressaram no Brasil, considerando a condição migratória, de acordo com os registros da DPU, entre maio de 2019 e março de 2020.

Gráfico 10 Condição Migratória das Crianças e Adolescentes Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020

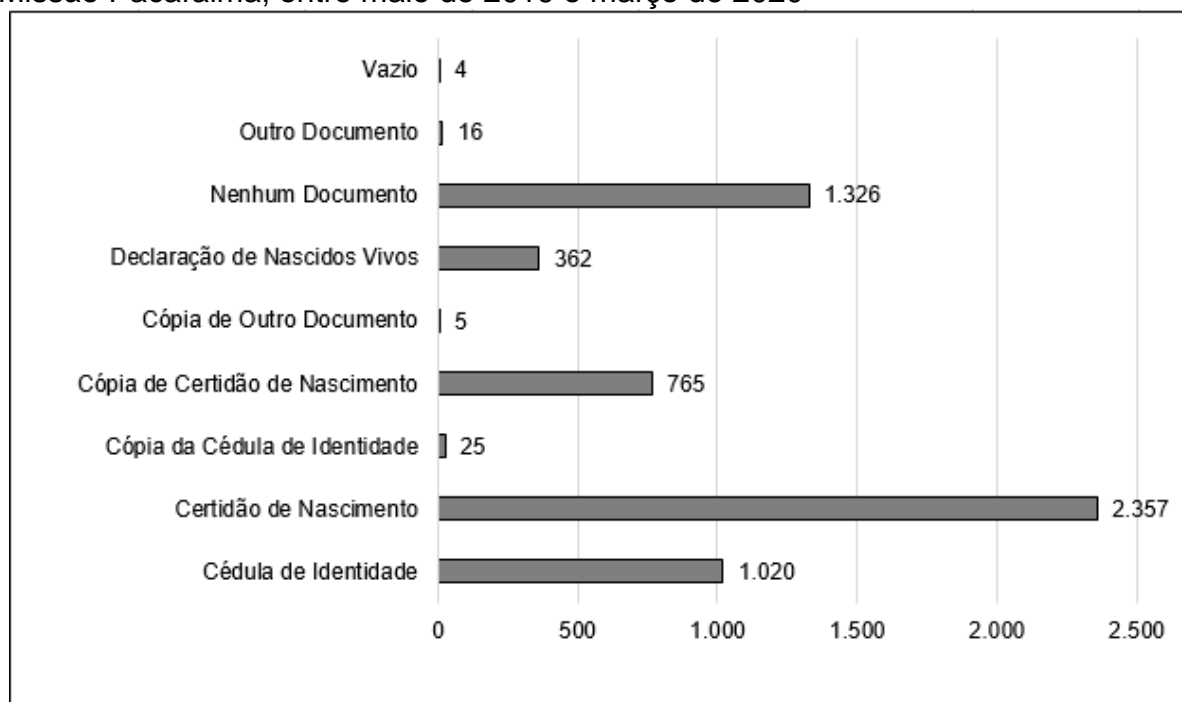


Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Como podemos observar no gráfico 10, dos 5.880 atendimentos realizados pela DPU, 3.141 crianças e adolescentes estavam na condição de separadas, e 1.919 indocumentadas. Em todo mundo existem pessoas que não possuem qualquer tipo de documentação, o que as tornam totalmente invisíveis. No caso da migração infantil, a ausência de documentação acrescenta outros riscos ao processo de deslocamento transnacional.

Entre maio de 2019 e março de 2020, a Defensoria Pública da União (DPU) realizou aproximadamente 5.880 atendimentos relacionados à Missão Pacaraima. O gráfico 11 apresenta a situação documental das crianças e adolescentes venezuelanas, no momento da chegada ao Brasil.

Gráfico 11 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020



Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

O gráfico 11 demonstra que, apesar de haver um número significativo de crianças e adolescentes com certidão de nascimento (2.357) e cédula de identidade (1.020), considerando a definição de criança indocumentada utilizada pela DPU, podemos dizer que mais da metade das crianças e adolescentes estavam na condição de indocumentada, já que muitos documentos apresentados não possuem validade no Brasil, como a Declaração de Nascidos Vivos (DNV).

Se considerarmos a faixa etária, 37 adolescentes entre 13 e 17 anos ingressaram no Brasil, apenas com a declaração de nascidos vivos, como podemos ver na tabela 13.

Tabela 13 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, por Faixa Etária, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020

SITUAÇÃO DOCUMENTAL	FAIXA ETÁRIA			TOTAL
	0 a 6 anos	7 a 12 anos	13 a 17 anos	
Cédula de Identidade	42	97	881	1.020
Certidão de Nascimento	877	664	816	2.357
Cópia da Cédula de Identidade	2	7	16	25
Cópia de Certidão de Nascimento	259	225	281	765
Cópia de Outro Documento	2	2	1	5
Declaração de Nascidos Vivos	279	46	37	362
Nenhum Documento	550	311	465	1.326
Outro Documento	2	6	8	16
Vazio	1	0	3	4
<b>TOTAL</b>	<b>2.014</b>	<b>1.358</b>	<b>2.508</b>	<b>5.880</b>

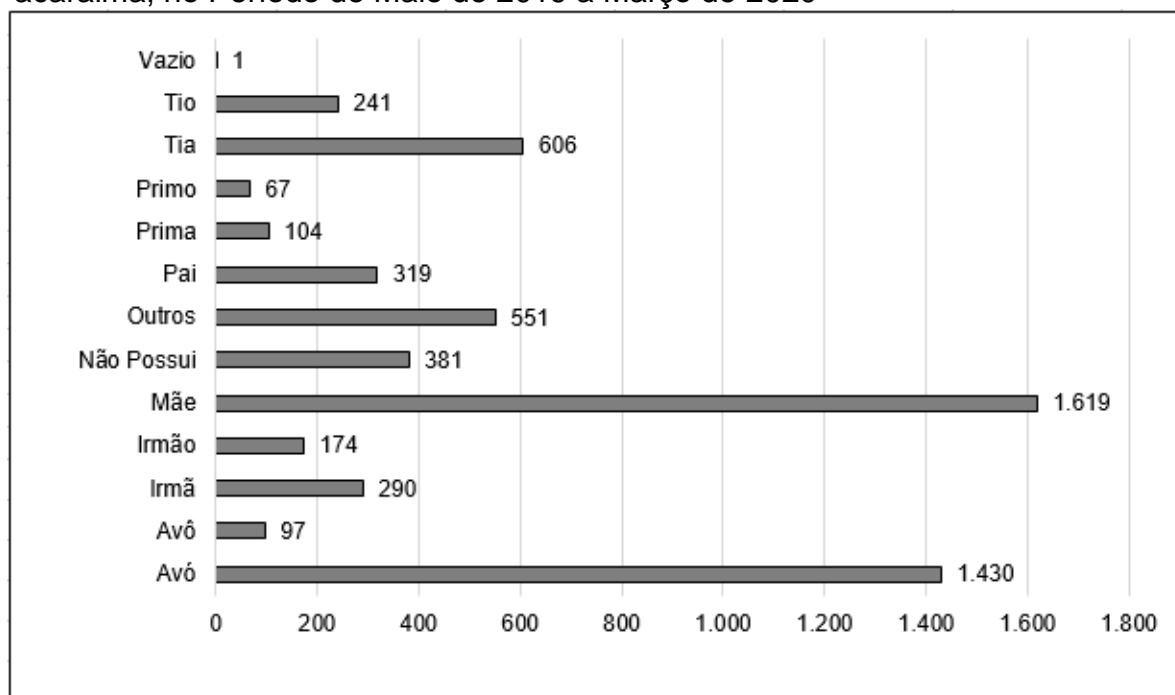
Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Como podemos observar na tabela 13, entre os adolescentes 881 apresentaram a cédula de identidade no momento do ingresso no Brasil, deve-se considerar que na Venezuela, a cédula de identidade, que é um documento de viagem oficial com foto reconhecido pelo Brasil, são emitidas geralmente para as crianças a partir dos 9 anos de idade. Em conformidade com a tabela 13, das 1.358 crianças com idade entre 7 e 12 anos, 664 possuíam a certidão de nascimento e 225 estavam de posse somente da cópia da certidão de nascimento.

Ainda conforme a tabela 13, das 362 crianças e adolescentes que apresentaram a Declaração de Nascidos Vivos (DNV), 37 tinham entre 13 e 17 anos, chamando atenção para o número de crianças na primeira infância que apresentaram somente a DNV (279) ou não tinham nenhum documento de identificação (550). Essa é uma situação que requer muita atenção, primeiro por ser uma violação ao direito à nacionalidade, segundo porque facilita a atuação de redes de tráfico e contrabando de seres humanos. Tornando imperativo que se observe a situação da relação do adulto que se apresenta como guardião da criança ou adolescente no momento de ingresso no Brasil.

O gráfico 12 apresenta a relação do adulto que se apresentou como guardião da criança ou adolescente no momento de ingresso no Brasil.

Gráfico 12 Guardiões das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020



Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

O gráfico 12 apresenta o indicador “outros” para se referir aos adultos que se apresentaram como vizinhos, padrinhos ou madrinhas, amigos dos pais, cônjuges, etc. O gráfico 10 também demonstra que a maioria das crianças e adolescentes venezuelanas ingressaram no Brasil com a mãe (1.619) ou com um membro da família extensa, principalmente a avó (1.430). Indicando que essas crianças e adolescentes foram incluídas no fluxo de separadas ou indocumentadas.

A tabela 14 nos permite observar a relação dos “guardiões” com as crianças e adolescentes, por condição migratória.



Tabela 14 Guardiões das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, por Condição Migratória, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020

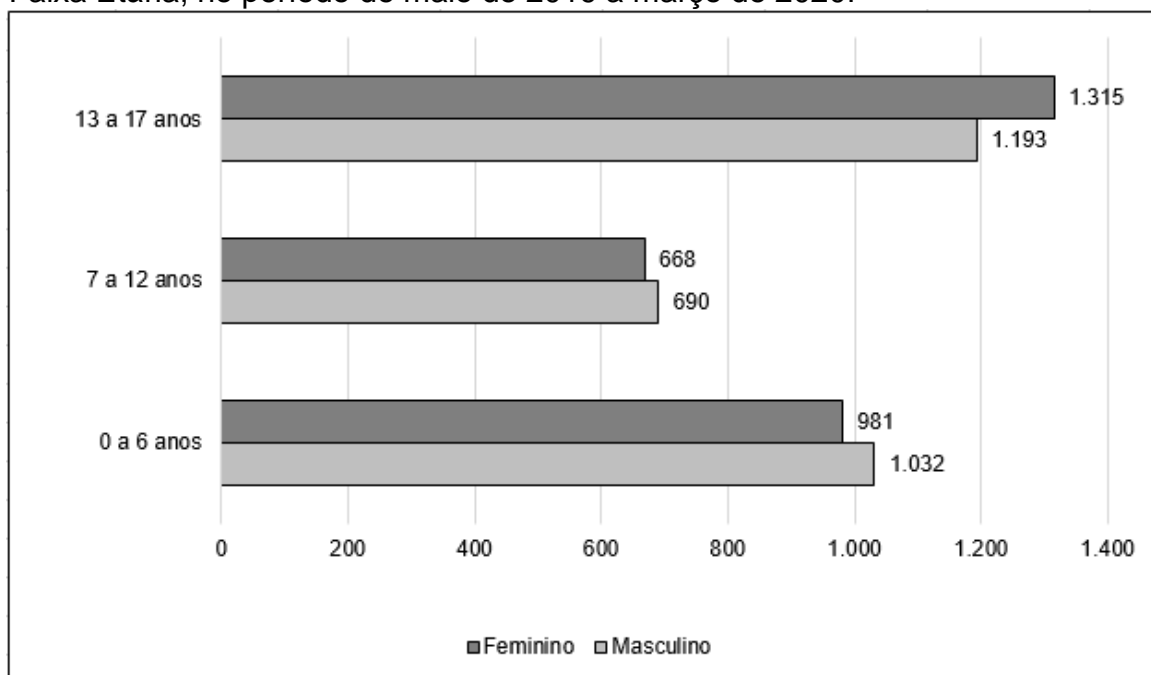
GUARDIÃO	CONDIÇÃO MIGRATÓRIA				TOTAL
	Desacompanhado	Indocumentado	Separado	Vazio	
Avó	3	6	1.421	0	1.430
Avô	0	0	97	0	97
Irmã	1	0	289	0	290
Irmão	1	0	173	0	174
Mãe	2	1.604	13	0	1.619
Não Possui	379	0	2	0	381
Outros	433	4	114	0	551
Pai	0	303	16	0	319
Prima	0	0	104	0	104
Primo	0	0	67	0	67
Tia	0	2	604	0	606
Tio	0	0	241	0	241
Vazio	0	0	0	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>819</b>	<b>1.919</b>	<b>3.141</b>	<b>1</b>	<b>5.880</b>

Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Ao observarmos a tabela 14, nos chama atenção que entre as 819 crianças e adolescentes que ingressaram no país desacompanhadas, consta 3 acompanhadas da avó, 1 acompanhada da irmã, 1 acompanhada do irmão e 2 pela mãe, que pode ser um erro de digitação, no momento do preenchimento das informações no sistema. Entre aqueles que ingressaram acompanhados de outros guardiões que não os responsáveis definidos por lei ou membros da família extensa, 433 estavam desacompanhados, 114 separados e 4 indocumentados.

Podemos dizer que a migração infantil venezuelana para o Brasil é paritária considerando o indicador gênero, já que dos 5.880 atendimentos, 2.915 foram de crianças e adolescentes do gênero feminino e 2.965 do gênero masculino, podemos observar melhor essa distribuição por faixa etária no gráfico 13.

Gráfico 13 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Gênero e Faixa Etária, no período de maio de 2019 a março de 2020.



Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Por meio do gráfico 13 podemos ver que as adolescentes de 13 a 17 anos do gênero feminino ingressaram em maior número no Brasil (1.315) e entre as crianças de 0 a 6 anos foram do gênero masculino (1.032). Não havendo diferença expressiva entre as crianças de 7 a 12 anos em relação ao gênero.

Nos primeiros 6 meses da Operação Acolhida, os instrumentos jurídicos de regularização migratória no Brasil geravam o que podemos chamar de “aberrações jurídicas”, onde os pais recebiam autorização de residência temporária e os filhos refúgio por estarem indocumentadas.

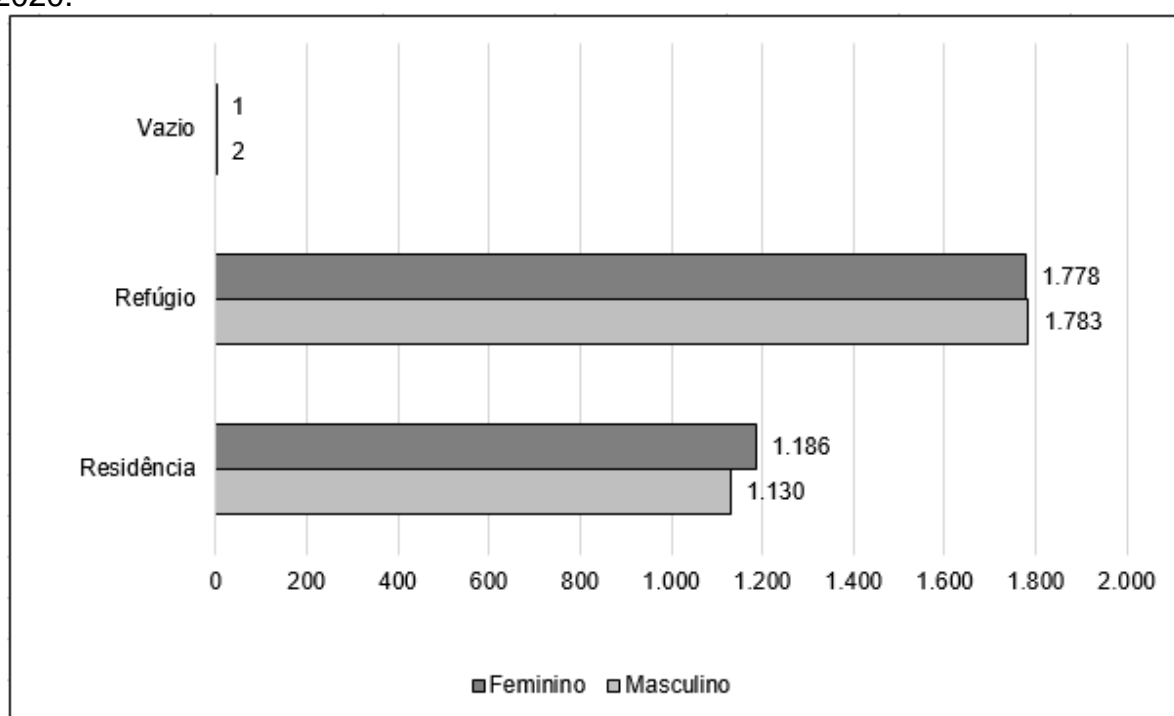
Antes da Defensoria entrar na Operação Acolhida, o atendimento à criança era muito confuso. Você tinha que esperar a regularização da guarda, e por conta da morosidade, até da complexidade do processo judicial de guarda, era mais difícil o atendimento (ENTREVISTADO 4, 2021)

Era exigido que mães migrantes solteiras, realizassem primeiro o processo de regularização da guarda dos filhos no Brasil, para depois fazer a regularização migratória da criança, obrigando mãe e filhos a permanecerem meses vivendo em situação de rua na cidade de Pacaraima. Sendo que, efetivamente, somente em um caso a mãe logrou a sentença de guarda do filho e pode realizar a regularização

migratória da criança, nos demais casos, muitas mães jamais foram chamadas para serem ouvidas pelo Defensor Público Estadual, do município de Pacaraima.

Considerando a indicação de regularização migratória, podemos dizer que entre maio de 2019 e março de 2020, 3.561 crianças e adolescentes foram encaminhadas para solicitação de refúgio e 2.315 para residência temporária e em 3 dos registros não havia indicação do tipo de regularização migratória. O gráfico 14 apresenta a distribuição das crianças e adolescentes por indicação de regularização migratória e gênero.

Gráfico 14 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Gênero e Indicação de Regularização Migratória, no período de maio de 2019 a março de 2020.

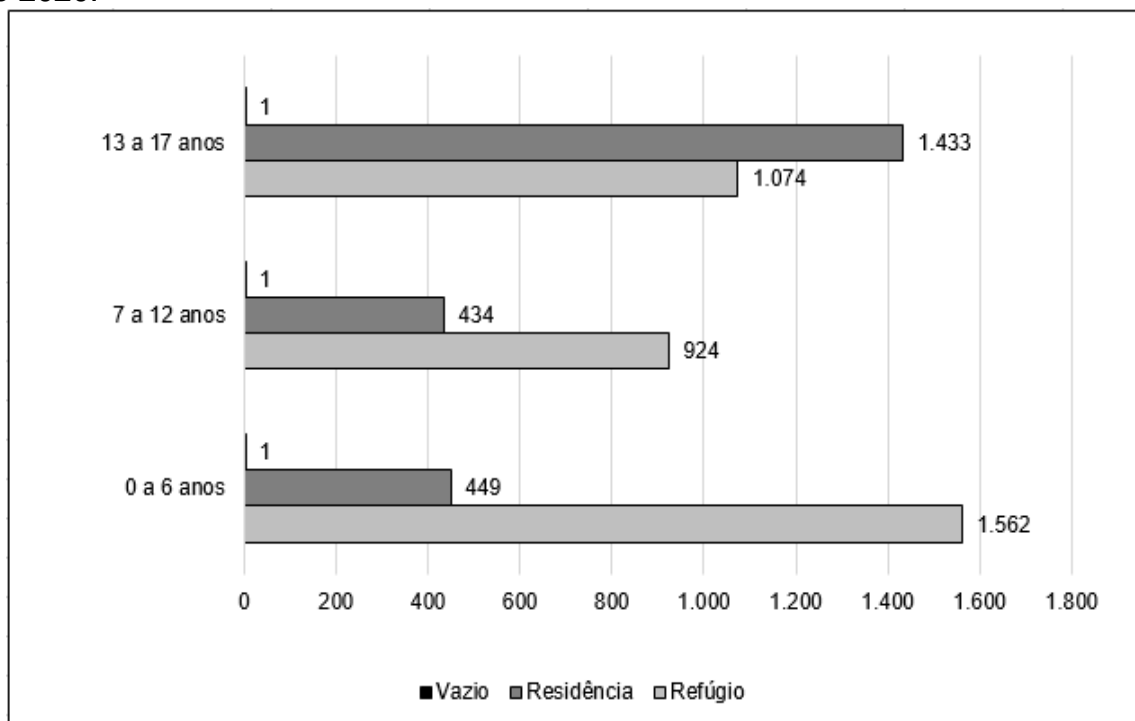


Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Com base no gráfico 14, considerando o gênero, podemos dizer que há paridade entre as crianças e adolescentes que solicitaram refúgio. No entanto, quando verificamos as indicações de solicitação de residência, há uma leve prevalência do gênero feminino (1.186) em relação ao masculino (1.130). Há 3 crianças e adolescentes que não havia registro do tipo de regularização migratória indicada.

Considerando a faixa etária, houve uma prevalência do refúgio como indicação de regularização migratória entre as crianças de 0 a 12 anos, como podemos ver no gráfico 15.

Gráfico 15 Distribuição das Crianças e Adolescentes Atendidos pela DPU, por Faixa Etária e Indicação de Regularização Migratória, no período de maio de 2019 a março de 2020.



Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

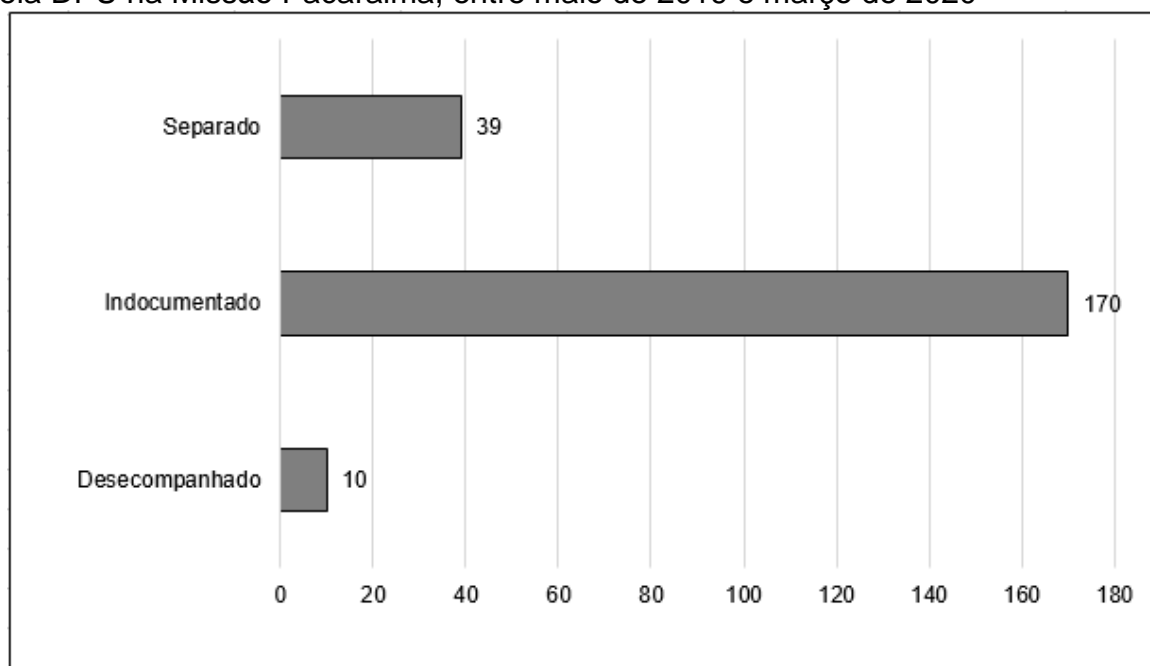
Podemos ver através do gráfico 15 que foi indicado a solicitação de refúgio para 1.562 crianças de 0 a 6 anos e para 924 crianças de 7 a 12 anos, que pode ser justificado pelo fato da maioria das crianças nessa faixa etária não possuírem documentos válidos no Brasil (tabela 13). Entre os adolescentes a prevalência foi para solicitação de residência, uma vez que no geral, possuíam documentos válidos no Brasil, sobretudo a cédula de identidade (tabela 13).

A prática diária revelou crianças indígenas venezuelanas da etnia Warao e Taurepang categorizadas como refugiadas, sem que elas compreendessem o significado do termo. Salientando-se que as crianças Warao foram primeiro reconhecidas como “criança em situação de rua” nas cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, Boa Vista e Pacaraima, ambas no Estado de Roraima, para só depois serem reconhecidas institucionalmente como “indígenas refugiadas”, porém, sem o reconhecimento da sua identidade indígena por parte da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Muitas vezes se pensa que por estarem em situação de rua, acompanhados ou não da sua família, sob a narrativa de que os responsáveis legais estão expondo aquelas crianças ou adolescentes à situação de rua, se retira a criança migrante do convívio familiar. Essa é a primeira resposta da maioria das pessoas que não trabalham com a temática da criança, retirar a criança dos pais. E quem trabalha com a temática da infância, sabe que é muito mais complexo para se fazer isso, e muitas vezes, aquela situação de rua é melhor do que uma situação de violência doméstica, por exemplo. Separar a criança da família vai violar, em vários casos, outros direitos da criança. Principalmente, quando são parte de grupos étnicos, porque tem todo um contexto étnico que não pode ser esquecido. Trabalhar com crianças e adolescentes de grupos étnicos é muito diferente de trabalhar com crianças que não fazem parte desses grupos, sobretudo, quando se trata de indígenas em contexto migratório (ENTREVISTADO 2, 2021)

Embora se observe um número significativo de indígenas venezuelanos para o Brasil, entre as 5.880 crianças e adolescentes atendidas pela Defensoria Pública da União (DPU) na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020, 219 eram indígenas. A maior parte dessas crianças estavam na condição de indocumentados, como podemos ver no gráfico 16.

Gráfico 16 Condição Migratória das Crianças e Adolescentes Indígenas Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020



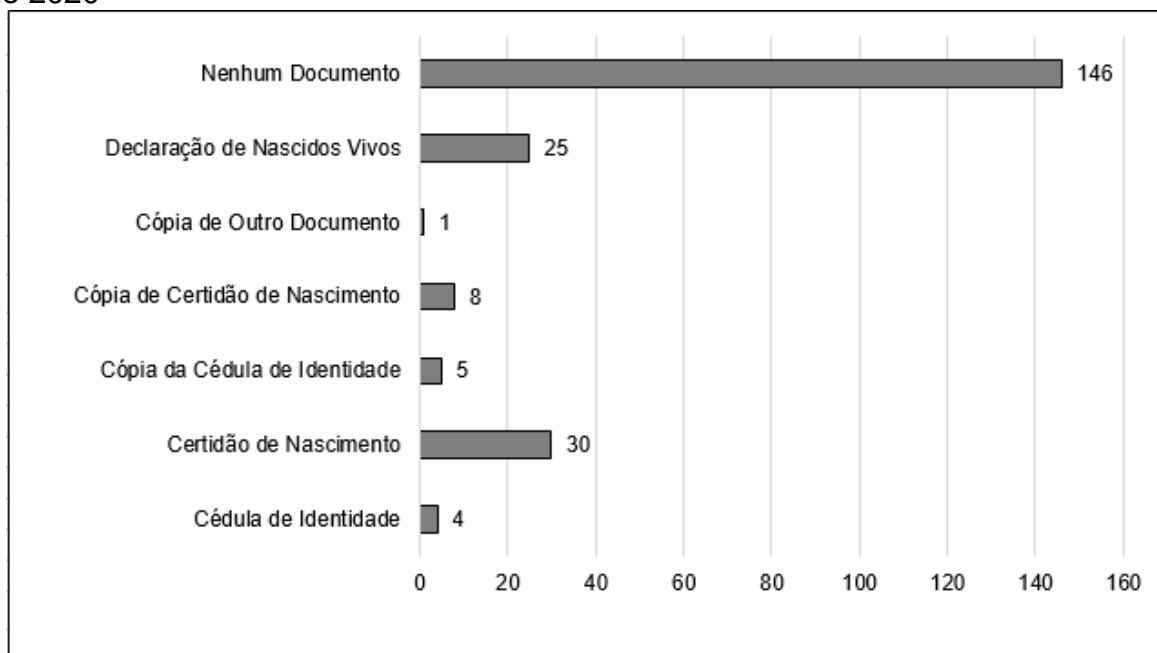
Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

O gráfico 16 demonstra que havia um grande número de crianças e adolescentes indígenas indocumentadas (170), que pode ser justificado pela maior dificuldade que os indígenas possuem para emissão de documentação,

principalmente certidão de nascimento, já que muitos nascem nas comunidades e os pais não sabem informar a data de nascimento.

O gráfico 17 nos permite observar a situação documental das crianças e adolescentes indígenas, atendidos pela DPU na Missão Pacaraima.

Gráfico 17 Situação Documental das Crianças e Adolescentes Indígenas Venezuelanas Atendidas pela DPU na Missão Pacaraima, entre maio de 2019 e março de 2020

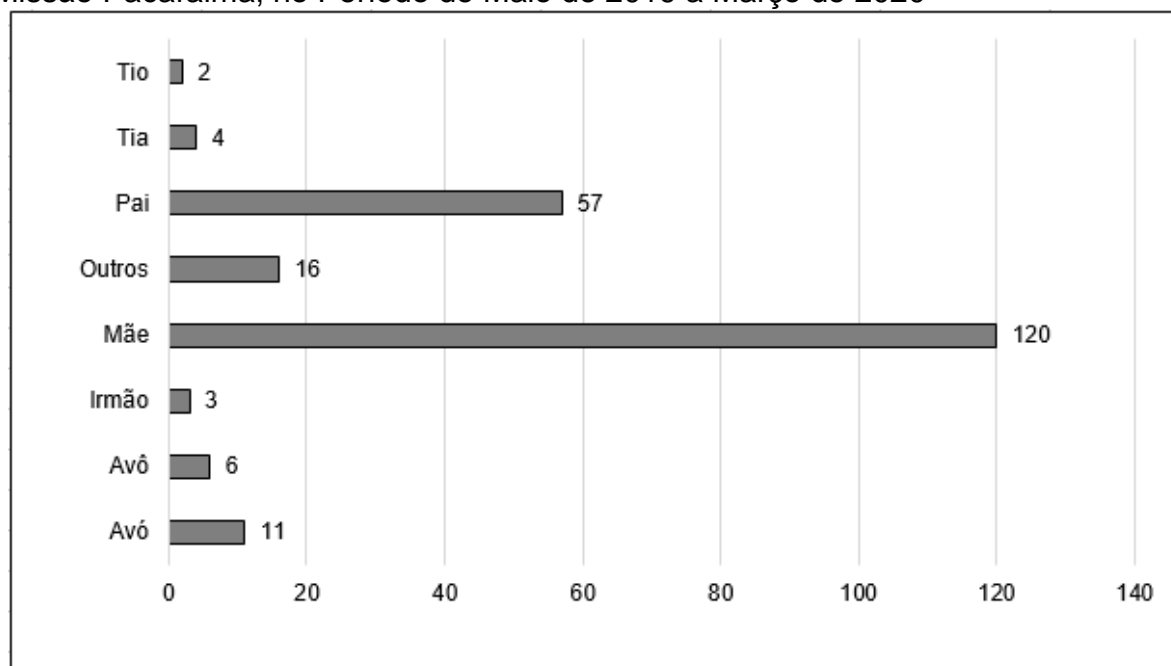


Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Como podemos observar no gráfico 17, somente 4 indígenas possuíam a cédula de identidade e 30 a certidão de nascimento originais, todas as demais crianças e adolescentes não possuíam nenhuma documentação (146), cópias de documentos (14) ou a Declaração de Nascidos Vivos (25).

Em relação ao guardião, a mãe e o pai são os que prevalecem, como podemos observar no gráfico 18.

Gráfico 18 Guardião das Crianças e Adolescentes Indígenas Atendidos pela DPU na Missão Pacaraima, no Período de Maio de 2019 a Março de 2020



Fonte: Dados de atendimentos da Missão Pacaraima, DPU (2019-2020)

Normalmente, os indígenas migram em unidades familiares, o que pode justificar o fato de 120 crianças e adolescentes estarem acompanhadas da mãe e 57 do pai, que são os guardiões naturais. Na ausência dos pais, as crianças e adolescentes migram com algum membro da família extensa, e dificilmente migram com um adulto que não faça parte da família.

Considerando o gênero, podemos dizer que segue a tendência de paridade observada entre os não indígenas, com 49% de crianças e adolescentes do gênero feminino e 51% do gênero masculino, com indicação de regularização migratória de refúgio em 206 casos e residência em 13 casos.

Conforme foram se dissipando a fumaça que encobrem a infância migrante no âmbito da Operação Acolhida, o governo brasileiro foi adotando diversas medidas para garantir a proteção e os direitos desse grupo populacional, a partir do momento em que são identificadas pelos agentes de migração e/ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos. E, embora os dados apresentados neste capítulo, permitam uma visualização da existência institucional da infância migrante no Brasil, podemos dizer que os dados ainda são incipientes, sobretudo, quando se pensa no Sistema de Garantia de Direitos. A invisibilidade institucional da infância migrante, corrobora com a não-cidadania desse grupo populacional que por sua natureza apresenta diversos fatores de risco e vulnerabilidade individual e coletiva.

## CAPÍTULO II - A MIGRAÇÃO INFANTIL NO IMAGINÁRIO URBANO

### 1. A Construção do “Eu” Infantil Migrante

A vida humana não tem só um nascimento, só uma infância, é feita de vários renascimentos, de várias infâncias.  
(Francesco Alberoni)

A “infância” ou as “infâncias” nos confronta com uma realidade complexa, que não raramente foge a nossa compreensão, por se tratar de um universo que muitas vezes se mostra inacessível ao adulto. Podemos dizer que essa inacessibilidade ao universo infantil seria decorrente da tentativa de enquadramento da infância aos padrões adultocêntricos da realidade concreta, razão pela qual o universo infantil seja interpretado como algo fantasioso, assim, entende-se que o estudo da infância seria primeiramente um estudo das diferenças.

Richard Miskolci (2005, p. 29) entende a diferença como sendo uma “inflexão epistemológica dos estudos sobre a normalidade e desvio”, como um “novo” olhar sobre a diversidade social, lançando luz sobre as relações de poder no processo de construção das desigualdades sociais. Ainda em conformidade com Miskolci, “as identidades sociais se constituem a partir da diferença” (p. 92), ou seja, as identidades existem em oposição umas às outras. Assim, a identidade da infância migrante seria construída em oposição a infância que se compreende como estabelecida, ao mesmo tempo em que se oporia a identidade do adulto.

Na visão de Dennys Cuche (1999, p. 200), haveria uma vontade do próprio homem e da sociedade em se diferenciar através do “uso de certos traços culturais como marcadores de identidades específicas”. Nesse sentido, a identidade infantil migrante só existiria a partir da subjetivação<sup>32</sup> da criança, de acordo com as situações práticas do cotidiano e do reconhecimento dos elementos identitários coletivos que

---

<sup>32</sup> “A subjetividade nada mais é que a capacidade do locutor de pôr-se como um ego, que não pode ser de modo algum definida por meio de um sentimento mudo, que cada qual experimentaria da existência de si mesmo, nem mediante a alusão a qualquer experiência psíquica inefável do ego, mas apenas através da transcendência do eu linguístico relativamente a toda possível experiência” (AGAMBEN, 2005, p. 56)



caracterizariam a população do país de origem ou residência habitual. Assim, podemos pensar como marcadores de reconhecimento de uma identidade infantil às práticas sociais das crianças no contexto do espaço social no qual estariam inseridas.

Joaquin Siabra Fraile (2008, p. 14), seguindo uma perspectiva hegeliana, afirma que a “identidad, entonces, no será sino una falsa identidad, conseguida sólo subjetivamente mediante el recurso a la causalidad”. Essa perspectiva pressupõe que o reconhecimento de uma identidade depende do valor atribuído ao sujeito, que seria na verdade a utilidade do reconhecimento de uma identidade para a sustentabilidade das sociedades e culturas, no caso da infância migrante, o que se questiona é qual seria a necessidade e utilidade do reconhecimento da sua existência.

Esse não é um questionamento fácil de ser respondido, uma vez que primeiro precisamos do reconhecimento da pluralidade e diversidade das crianças, o que implica na ressignificação do uso e da substância do termo “infância” para além do comum. O termo infância possui um significado baseado em práticas e mecanismos característicos de uma determinada fase da vida de acordo com a interpretação do adulto. Porém, o termo possui uma substância que está para além do seu uso, ou seja, a infância se torna plural à medida que ganha significados distintos de acordo com as definições jurídica, sociológica, antropológica, etc.

Para William Corsaro (2011, p. 19) “a infância e todos os objetos sociais (incluindo aspectos como classe, gênero, raça e etnia) são vistos como sendo interpretados, debatidos e definidos nos processos de ação social. Em suma, são vistos como produtos ou construções sociais”. Seguindo essa perspectiva do autor, podemos dizer que a criança existiria socialmente, a partir da sua subjetivação, descrita através de práticas sociais de forma localizada territorialmente e virtualmente, a partir de imagens construídas individualmente e coletivamente.

Nota-se que no geral os trabalhos sobre a infância e a criança centram-se no processo de socialização no contexto familiar, atribuindo a família o papel de formadora de cidadãos, formadora de novos sujeitos a serem inseridos na sociedade, mas seguindo modelos de formação ou socialização pré-estabelecidos. Corsaro (2011) afirma haver dois modelos distintos de socialização:

O primeiro é um modelo determinista, no qual a criança desempenha basicamente um papel passivo. Nessa vertente, a criança é simultaneamente uma “iniciante” com potencial para contribuir para a manutenção da sociedade e uma “ameaça indomada”, que deve ser controlada por meio de treinamento cuidadoso. No segundo, um modelo construtivista, a criança é vista como agente ativo e um ávido aprendiz. Sob essa perspectiva, a criança constrói ativamente seu mundo social e seu lugar nele (CORSARO, 2011, p. 19)

No primeiro modelo de socialização ou formação, a criança apenas reproduz a interpretação de mundo do adulto, sendo oprimida a significação do espaço, das relações sociais e a vontade de criança, já que uma vez liberta para manifestar sua opinião sobre a realidade concreta, a criança causaria uma instabilidade social. Na segunda perspectiva, a criança se mostra protagonista de sua própria história, produzindo cultura, participando ativa e efetivamente na sociedade, ela não apenas está presente na sociedade, ela participa da sociedade.

Nas duas perspectivas, a criança de forma geral, passa por um processo de subjetivação, isto é, independentemente da abordagem, o adulto diferencia a criança apenas por classe, raça ou cor e gênero, mantendo uma imagem coletiva e homogênea da criança no contexto global como vulneráveis, que independente do país precisam ser bem alimentadas, que precisam ser escolarizadas na perspectiva eurocêntrica e colonizadora, cuja família continua sendo a responsável por repassar a criança os aspectos éticos e morais necessários à vida em sociedade, em que ela se socializa através das brincadeiras com outras crianças.

Conforme Berry Mayall (2010, p. 168) “no que se refere às crianças de hoje, os agentes da socialização variam de acordo com tendências e pressões sociais”. Isto é, as transformações no mundo adulto, principalmente das famílias, são observados também no processo de socialização ou formação das crianças, sobretudo, com a mudança do papel da mulher na sociedade, uma mulher que é mãe, mas que também trabalha, a feminização das famílias, a ausência da figura paterna pelo abandono ou pelo distanciamento em função da separação dos casais.

Com a mudança na estrutura familiar, as crianças passaram a ter menos contato com os outros membros da unidade familiar, seu tempo vem sendo preenchido por diversas atividades para atender a necessidade do adulto, ou ociosidade em muitos casos, o ambiente escolar se tornou o principal espaço de socialização ou formação da criança, atribuindo outro papel ao Estado nesse processo.

Com a inserção da criança no ambiente escolar, geralmente entre 3 e 5 anos de idade, conforme a realidade econômica de cada família, se estabeleceu uma relação direta da criança com o Estado. Por meio do processo de escolarização, “a agenda das crianças entra em interseção com os objetivos de socialização do Estado” (MAYALL, 2010, p. 169).

A criança passa a experimentar duas formas de socialização ou formação, a familiar e a institucional. “A familiar, no contexto de longa duração, especial e única, e a institucional, na qual aprenderá a ser emocionalmente independente, flexível, autoconfiantes e autodeterminadas” (MAYALL, 2010, 170). Esse processo dual será ao mesmo tempo conflitante e modelador da criança, já que pode ser tanto progressista quanto conservador, dependendo da cultura do núcleo familiar e do direcionamento sócio-político do Estado, isto é, a criança poderá experimentar um processo de socialização oposto ao que ela vivencia no ambiente doméstico, o que pode gerar conflitos pessoais, no sentido da sua autodeterminação e da sua auto subjetivação. Em suma, além de silenciar a criança, processos de socialização opostos, muitas vezes podem deixar a criança perdida entre dois mundos.

De acordo com Corsaro (2011) às crianças sempre aparecem nos discursos e estudos que tratam das mudanças na estrutura da família, entretanto, “raramente as vozes das crianças são ouvidas, e os efeitos das mudanças nas famílias sobre a vida cotidiana das crianças poucas vezes são debatidas” (CORSARO, 2011, p. 98). Não se trata apenas de não ouvir a criança, mas de um processo contínuo e deliberado de silenciamento da criança, uma vez que as mudanças na estrutura das famílias vem sendo discutida apenas na perspectiva do adulto.

Nick Lee (2010, p. 44) argumenta que na atualidade “se reconhece o silenciamento da criança como injustiça”. Há diversas iniciativas para “dar voz” às crianças, metodologias sensíveis que permitem que as crianças se expressem, dispositivos legais que garantem o direito da criança falar e ser ouvida, e a própria preocupação para não tornar o momento de ouvir a criança um ato de violência, sobretudo, nos tribunais de justiça.

Ao reconhecer a necessidade de se dar voz à criança, estamos admitindo sua existência social e a sua capacidade de falar por si, de tomar decisões baseadas nas informações recebidas e nas experiências por elas vivenciadas. No entanto, em conformidade com Lee (2010, p. 45), no contexto de um “estado desenvolvimentista, o foco das discussões não foi na ideia de dar voz a criança, mas em sua adequada

socialização ou formação para o futuro”. Ao deslocar as discussões sobre a infância para o futuro da criança, temas relacionados à escolarização e vulnerabilidade se tornaram o foco principal dos estudos acadêmicos, nos quais muitas vezes até possibilita que a criança fale, mas sem que ela seja de fato ouvida.

A criança possui diversas formas de se comunicar, não se limitando à fala. Saber se comunicar com a criança e saber ouvir a criança se mostra imperativo, quando se pensa em uma infância migrante. Não apenas para caracterizar um processo migratório infantil, mas para compreender como a criança experimenta a infância no contexto das migrações, como esse processo de deslocamento transnacional se relaciona a sua interpretação de mundo e da história e influência na sua socialização ou formação.

Inegavelmente, a criança migrante passa por um processo contínuo de socialização ou formação familiar e institucional, decorrente da própria instabilidade espacial, já que passa por um período maior de deslocamento até que a unidade familiar se estabeleça em uma cidade. A subjetivação e determinação da existência de uma criança migrante no contexto urbano local, desconstrói a imagem criada pelo adulto de uma infância homogênea, cujas práticas sociais seriam centradas em brincadeiras que se repetiriam em qualquer lugar do mundo. Sobretudo, porque a forma como a criança migrante compreende o espaço-tempo, evidenciaria de forma mais concisa a diferença entre o universo infantil e o universo do adulto.

O tempo no processo migratório se mostra tão importante quanto o ingresso em outro país. O adulto conta o tempo a partir das horas e dias de espera para realizar a regularização migratória, ou para sair de uma cidade para outra com mais possibilidade de inserção laboral, ou ainda para conseguir um trabalho que lhe permita recomeçar. A criança conta o tempo de forma emocional, mensura o tempo a partir da ausência de um membro da família, da falta que sentem de estar com os amigos e das brincadeiras. A diferença na contagem do tempo, faz com que o adulto esqueça de observar a experiência emocional da criança em relação a migração, pensa saber o que a criança está sentindo e, muitas vezes, decide que a criança está compreendendo o processo migratório como uma aventura, já que mesmo em condições subumanas, elas encontram uma forma de brincar.

Para Giorgio Agamben (2005, p. 85) seria “brincando, que as crianças, na infância, desprendem-se do tempo sagrado e o esquecem no tempo humano”. Dessa forma, embora abstrato, o tempo se mostraria concreto quando observado a partir da

experiência da infância. Ainda segundo o referido autor, “a mente humana tem a experiência do tempo, mas não a sua representação, ele necessariamente concebe o tempo por intermédio de imagens espaciais, circulares e contínuas”.

Logo, se o tempo seria um contínuo circular representado por imagens espaciais, estaríamos sempre retornando à infância em momentos diversos da vida, momentos em que nos encontramos despreocupados, em que não pensamos nos problemas comuns à vida adulta, quando nos auto reconhecemos como resultado de diversas experiências situadas, que leva a uma consciência de si, de quem realmente somos, ou, no senso comum, quando redescobrimos a criança que ainda vive em nós, por meio de sentimentos e práticas sociais que estariam fora do contexto adultocêntrico.

Evidente que as práticas sociais da infância possuem o elemento lúdico, intrínseco, mas que não se limita às brincadeiras. Envolve o amigo imaginário, a comunicação, a linguagem, a relação com o meio ambiente, a relação com o espaço social, a sua percepção de justiça, de risco, de segurança e proteção, a interpretação do mundo ao seu redor, o estabelecimento de relações políticas que influenciam na escolha dos amigos e na forma como ela interage com o adulto para obtenção de algo que deseja, podendo ser um brinquedo, um doce, a autorização para ir a uma festa, viajar desacompanhado, entre outros.

A prática social da criança pensada a partir do espaço-tempo também seria um dispositivo de diferenciação entre a sociedade adultocêntrica e a sociedade infantil, pois as práticas sociais dos adultos apresentariam outros elementos constitutivos, assim a infância que se pensa estabelecida se diferenciaria da migrante não apenas pela prática, mas pela forma de experimentação do espaço social.

Marcelo Lopes de Souza (2004, p. 30), afirma que “as práticas sociais não são espaciais ou especializadas, mas que o espaço se torna um elemento básico da estrutura da sociedade concreta”, através da qual se definiria o espaço em que o ser social se subjetivaria e objetivaria, considerando os parâmetros éticos e morais, que muitas vezes levariam a coisificação do ser.

Se pensarmos em espaços de acolhimento institucional, haverá um poder sendo exercido sobre os indivíduos, através do controle dos horários para despertar e dormir, se alimentar, fazer sua higiene pessoal, as regras de conduta e vestimenta que os acolhidos devem seguir. Por meio do espaço a capacidade de agência dos indivíduos, vão sendo paulatinamente tolhidos, e no decorrer desse processo, uma

imagem da identidade dos indivíduos vai sendo socialmente construída no imaginário urbano, seguindo um padrão lógico de direcionamento das ações humanas.

Henri Lefebvre (1974, p. 20) compreende “la pratique spatiale consiste en une projection ‘sur le terrain’ de tous les aspects, éléments et moments de la pratique sociale, en les séparant, et cela sans abandonner un instant le contrôle global, à savoir l’assujettissement de la société entière à la pratique politique, au pouvoir d’Etat”.

Logo, a prática social seria a materialização de elementos subjetivos que comporiam a totalidade da realidade concreta, pressupondo que as práticas sociais resultariam de uma interação dialética entre o sujeito e o espaço, ou seja, a existência de uma práxis que decifraria o espaço onde o ser social se objetivaria, ao mesmo tempo em que aprofundaria uma série de contradições políticas, ideológicas, sociais e culturais representadas pela arquitetura, urbanismo, arte, política, sentimento de pertença e a estratificação social.

A prática social do adulto seria sempre no sentido de negação e inferiorização da criança, reduzindo as práticas sociais da infância a uma brincadeira desconexa da realidade. Entretanto, quando suspendemos a infância a abstração, devemos observar os múltiplos processos de subjetivação e de invenção do universo infantil, sem desconsiderar a importância do reconhecimento de uma identificação normativa da infância, seja por meio de arranjos sistêmicos e/ou estabelecidos socialmente através de convenções sociais.

O que nos permite pensar na infância migrante como uma invenção que parte da interpretação espontânea e emocional das experiências<sup>33</sup> vivenciadas em um determinado período do processo de desenvolvimento psico-motriz dos sujeitos, sem negar que mesmo se tratando de crianças, estas possuem uma história a ser contada, ou seja, o universo infantil possui símbolos próprios que contam a sua história e produzem um “eu cultural”.

Para Corsaro (2011, p. 127) “as crianças produzem uma série de culturas locais que se integram e contribuem para as culturas mais amplas de outras crianças e adultos cujo contextos elas estão integradas”. Ou seja, a produção cultural da criança embora não seja pensada constantemente, elas contribuem para o estabelecimento

---

<sup>33</sup> “A experiência, se ocorre espontaneamente, chama-se acaso, se deliberadamente buscada recebe o nome de experimento” (AGAMBEN, 2005, p. 25). Mais informações sobre o assunto ver: AGAMBEN, Giorgio. **Infância e História: destruição da experiência e origem da história**. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

de suas relações sociais e com o meio, permitindo que se conte a história da criança na sociedade e a sua subjetivação para construção dos diversos “eu” da infância.

À medida que se constrói um “eu” da infância migrante, se estabelece bases relacionais individuais e coletivas para contar a história do significado do universo infantil em movimento transnacional. Roy Wagner (2012, p. 117) considera como “base relacional coletiva, tudo aquilo que pode ser utilizado explícita ou implicitamente por meio de uma infinita variedade de expressões possíveis”. Implicando na reconstrução de ideias e representações do “eu” relativas e absolutas, que serão reproduzidas socialmente em um determinado espaço social, sendo um processo de reconstrução de ideias e emoções que se refletem na forma como os grupos humanos inventam os diversos “eu” no imaginário social de uma pequena cidade ou de uma grande cidade.

Para Roy Wagner (2012, p. 144) “a invenção é sempre uma questão de combinar contextos convencionais com o particular e não convencional”. Podemos pensar, então, a infância migrante como a combinação do contexto convencional imposto pelo adulto, com o não convencional que seria o universo significado pela própria criança no contexto migratório, aquilo que foge a compreensão do adulto e seria mascarado através dos inúmeros estudos sobre o desenvolvimento bio-psicomotriz da criança.

Conforme Wagner (2012, p. 209) a “crianças moldam suas personalidades, inventam o seu “eu”, enquanto vivem em um mundo criativo formado por suas próprias convenções”. Para o autor a criança ao criar seus amigos imaginários estaria buscando uma forma de inventar seu próprio “eu”, que durante a adolescência, passaria por um novo processo de se “auto-inventar” na tentativa de se adequar ao universo do adulto.

Pia Christensen (2010, p.149) não vai falar de um “eu infantil”, mas do “conhecimento infantil”, a autora vai dizer que “as crianças constroem um conhecimento situado de seu ambiente local, cheio de significações pessoais e sociais, edificado através de seu encontro diário com mesmo”. Isto é, as crianças experimentariam e vivenciariam o espaço no qual estão inseridas, seja em uma cidade grande, uma pequena cidade em uma região rural ou de fronteira. Uma vez que seria no espaço urbano dessas cidades (igrejas, escolas, centros comerciais, praças, etc) que a criança desenvolveria suas práticas sociais e produziria um conhecimento do

mundo, da sociedade e de si mesma, conforme o tempo em que ela experimenta a liberdade de mobilidade nesse espaço urbano.

É fato que as experiências vivenciadas pelas crianças nas grandes cidades podem ser diferentes das pequenas cidades, considerando densidade demográfica, extensão territorial, economia, sensações de segurança e insegurança, as redes de relacionamento interpessoal, etc. No entanto, conforme Christensen (2010, p.162) independentemente de ser uma cidade grande ou pequena, “as crianças exploram ativamente a área por meio de sua mobilidade independente”, elas vão caminhar pelas cidades e bairros, vão criar seus próprios mapas e referências para auto localização espacial, não sendo apenas uma mobilidade espacial, mas também social.

Conforme Gino Germani (1969, p. 103) “a mobilidade é ao mesmo tempo causa e efeito do desenvolvimento. É possível distinguir analiticamente fatores estruturais (relativos à organização econômica, política e a outras instituições) e fatores motivacionais e de personalidade”. Ainda de acordo com o referido autor, essa mobilidade social relacionada à expansão das cidades seria aferida por meio dos movimentos migratórios, pois evidenciaria a estratificação social, os fluxos migratórios “ressaltariam o déficit habitacional, as dificuldades de participação política, os problemas relacionados à inserção econômico e profissional” (GERMANI, 1969, p. 111). Os problemas apontados pelo autor como determinantes para reprodução e consolidação da estratificação social, nivelariam os grupos sociais nos territórios, categorizando os imigrantes como marginais, no sentido de estar à margem da sociedade, com pouca ou nenhuma participação política no cotidiano das cidades.

Laurent Jeanpierre (2008, p. 188) afirma que “a mobilidade geográfica e social é uma experiência cardinal dos tempos modernos, não sendo uma questão exclusiva de grupos minoritários, por alcançar uma condição majoritária”. Isso significa que se a realidade está em constante movimento, a sociedade e as pessoas também estão. Por meio da mobilidade houve a circulação da força de trabalho, mas também foi por meio dessa mesma mobilidade que se ampliou a estratificação social.

Estevan Bártoli (2011, p. 143) entende que a estratificação social seria “fruto da produção e reprodução da divisão social e econômica no espaço”, sendo um processo contínuo, no qual se estabelece padrões de exclusão baseada na posse de bens materiais, nos diferentes graus de importância sócio profissional e nas situações de mando na sociedade, que se mostram agudizadas quando observamos esses padrões de estratificação social relacionadas às migrações.



Para Jeanpierre (2008, p. 189) “o mundo contemporâneo pode bem ser pós-nacional, pós-colonial, até mesmo imperial, mas não deixa de produzir um apartheid global”, com o aparecimento e crescimento cada vez mais intenso, de espaços de retenção para imigrantes, sobretudo aqueles sem documentação nos guetos e favelas em todo mundo, são “zonas de exclusão” que afetam diretamente milhares de crianças em seu processo de experimentação do espaço, de vivência da infância e de construção de seu “eu infantil” ou de seu “conhecimento infantil”.

Através da experimentação do espaço que a criança “gera um conhecimento rico em significado pessoal e social” (CHRISTENSEN, 2010, p.162), que pode ser cartograficamente exclusivo da criança, no qual a criança cria seus próprios significados para as estruturas arquitetônicas, com definições emocionais dos espaços, sem ignorar a significação dos espaços aprendidos com o adulto, como por exemplo, o significado de santidade, de divindade, dada a estrutura física da igreja pelo adulto, e que é repassado a criança de geração em geração. Nesse processo, as crianças criam lembranças ou conhecimentos que influenciarão na compreensão de si mesmo no mundo.

Salienta-se que o debate geracional está para além da discussão cronológica ou de compartilhamento de eventos históricos por adultos e crianças, como por exemplo um conflito armado, um desastre ambiental, ou a ação de migrar para outro país. Nem tão pouco que o conhecimento repassado entre gerações de uma única família, será o mesmo conhecimento repassado coletivamente entre as sociedades.

Para Alda Britto da Motta e Wivian Weller (2010), para se falar em gerações no contexto das sociedades, se faz necessário estabelecimento de elos em uma mesma unidade geracional, isto é, elementos comuns de estruturação das sociedades, envolvendo uma infinidade de aspectos, tais como: linguagem, formas de comunicação, cosmologia, modo de produção, organização política e de justiça, organização das cidades, etc. Podemos dizer que a interpretação de mundo e a própria formação do ser social seriam produtos de experimentações situadas, sendo estas o vínculo entre as gerações. Nesse sentido,

o que estabelece uma relação entre aqueles que partilham de uma mesma unidade geracional não são os conteúdos em si, mas as tendências formadoras de um coletivo surgidas a partir da apropriação desses conteúdos. Nesse sentido, o conceito de gerações rompe com a ideia de unidades geracionais concretas e coesas e nos instiga a centrar nossas análises nas intenções primárias documentadas nos conteúdos, ações e expressões de determinados grupos, ao invés de buscarmos caracterizar suas especificidades enquanto grupo (MOTTA e WELLER, 2010, p. 177)

Quando pensamos em um “eu” infantil migrante, essa ideia de geração sempre estará presente, uma vez que comumente se conta as gerações a partir do nascimento dos filhos de imigrantes nas cidades de destino, ou seja, partem de uma perspectiva cronológica e biológica de nascimento (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, etc), para o estabelecendo do elo entre as gerações, ou a partir de elementos que caracterizariam uma identidade nacional: idioma, músicas, danças, comidas e artesanato.

Paul Ricouer (1997, p. 187) recorda que a ideia de geração implica em uma sequência de contemporâneos, predecessores e sucessores, “designando a cadeia dos agentes históricos como viventes que vêm ocupar o lugar dos mortos”. Ou seja, a criança nasce com a função de substituir um membro da família já falecido, em uma interpretação literária, o objetivo do nascimento da criança seria preencher um vazio. Em uma interpretação materialista, esse objetivo seria o de substituição da mão-de-obra perdida com o óbito do predecessor.

Por essa perspectiva, as crianças, como substitutas de alguém que morreu, aprenderiam as práticas sociais com os adultos, ou seja, haveria uma transmissão daquilo que se considera mínimo necessário para uma adequada socialização da criança, permitindo sua interação com outros indivíduos nos espaços sociais, na qual a criança vai aprender os mecanismos de ajustamento à sociedade na qual ela está inserida, ou seja, as orientações cognitivas, as regras de civilidade e a própria estrutura da sociedade, para que ocorra a manutenção ou perpetuação das sociedades e não a substituição das sociedades.

Cada geração conta sua própria história, em seu próprio ritmo, de acordo com o tempo vivido, “a substituição das gerações subjaz, de uma ou de outra maneira, à continuidade histórica, com o ritmo da tradição e da inovação” (RICOUER, 1997, p. 188). Uma geração não substitui a outra, mas a partir da experimentação do espaço, das relações sociais estabelecidas, das práticas sociais aprendidas e criadas, uma geração produz novos conhecimentos, sem que se desfaça o elo com a geração predecessora.

O paradoxo é que, ao abolir a diferença entre o outrem de hoje e o outrem de outrora, ele oblitera a problemática da distância temporal e esquiva da dificuldade específica que está ligada à sobrevivência do passado no presente – dificuldade que faz a diferença entre conhecimento de outrem e conhecimento do passado (RICOUER, 1997, p. 250)

Isto é, o conhecimento produzido pela criança a partir da sua experimentação do espaço e das suas práticas sociais, contam uma história que será diferente daquela contada pelo adulto, mas sem perder o elo entre as gerações. Nesse sentido, o conhecimento do adulto não seria superior ao conhecimento da criança, apenas apresentaria perspectivas diferentes de compreensão da realidade.

Para Corsaro (2011, p.128) “embora as crianças desempenhem um papel ativo na produção de rotinas culturais com adultos, elas geralmente ocupam posições subordinadas e são expostas a muito mais informações culturais do que podem processar e compreender”. Assim, quando essa criança vive em um contexto de migração, esse processo de invenção do seu “eu” ou da produção do “conhecimento infantil”, passa por constantes processos de interrupções e recomeços, o que pode gerar um conflito em seu interior e um conflito coletivo decorrente da própria pressão, ou opressão, feita pela sociedade adultocêntrica, para que ocorra a adesão completa da criança migrante aos princípios de moralidade e ética do país de destino, ou seja, o “eu” infantil migrante deve ser exatamente da forma como o adulto, estabelecido ou nativo, compreende como sendo a imagem ideal dessa infância migrante.

Entretanto, seria o reconhecimento da existência de um “eu” particular e coletivo da criança que permitiria a existência da infância migrante, como uma fase da vida que seria individual, mas que possui um significado coletivo, muitas vezes entendido como homogêneo em sua pluralidade. Por exemplo: se pensarmos a infância a partir da biologia, as crianças e os adolescentes apresentarão características comuns e universais no espaço-tempo, o que possibilita sua categorização em fases: primeira infância (0 a 6 anos), infância (7 a 12 anos), adolescência (13 a 17 anos) e juventude (15 a 17 anos). Porém se considerarmos a história, a cultura, a origem, o lugar de vivência e o “eu” infantil migrante, essas crianças serão diversas e plurais.

Para Bianca Santos Chisté (2015, p. 54) “a criança e a infância são o que determinamos delas e por elas, não se referem a unidades e estruturas, más escolhas sucessivas que fazemos. Distribuimos seus papéis, sua importância, sua utilidade e finalidade”. Em outras palavras, os adultos estabelecem o significado de ser criança

de acordo com o espaço em que estão inseridas e da experiência por elas vividas, estabelecemos o lugar da infância na sociedade.

A infância seria uma imagem fixa da criança no campo das representações sociais, isto é, a identidade da criança criada socialmente pelo adulto, de forma homogeneizada, com funções e utilidades previamente estabelecidas pelo adulto no imaginário social situada no espaço urbano e pensada a partir de etapas ou fases da vida humana.

Assim, a infância poderia ser compreendida a partir de vários olhares que se complementariam, sendo não somente uma construção social, mas também um sentimento, uma experiência que se vivencia em um determinado momento do desenvolvimento humano e que se convencionou associar à fase da vida em que somos socialmente considerados crianças. A criança é então um sujeito atuante, que interage com os adultos, com outras crianças e com o mundo, não apenas reprodutora de códigos repassados pelos adultos, mas como sujeito de direito, histórico e cultural (MOURA e PUGA, 2020, p. 135)

Entretanto, o “eu” infantil migrante, embora vista de forma homogeneizada, deve-se considerar que as crianças estão em constante movimento e transformação de suas práticas sociais. No geral, a criança migrante não consegue superar a imagem do pequeno adulto, isto é, de acordo com a classe e a utilidade, a infância migrante seria reconhecida através das crianças em deslocamento transnacional e tratada como adulto, sobretudo as que cruzam as fronteiras transnacionais desacompanhadas, que terminam por ter seu direito à infância negado, muitas vezes não sendo reconhecidas como iguais em relação às crianças estabelecidas.

Para que a individualidade apareça como diferença, é preciso que a própria conceitualização histórica seja entendida como busca e posição de invariantes, entendendo por esse termo uma correlação estável entre um pequeno número de variáveis capazes de gerar suas próprias modificações (RICOUER, 1997, p. 251)

Na prática, o reconhecimento da infância migrante não significa o reconhecimento do “eu” infantil migrante ou de um “conhecimento infantil migrante”, mas o reconhecimento da diferença e da heterogeneidade da infância, a partir do estabelecimento de várias imagens da infância no espaço social. Sendo que a migração não se refere somente ao deslocamento transnacional, mas uma migração da infância para vida adulta, em um processo no qual o “eu” infantil migrante ainda

estaria em construção, não tendo nem mesmo uma imagem pública ou social totalmente estabelecida no imaginário social.

## **2. A Infância Migrante no Imaginário Urbano**

Não podemos pensar as migrações desconectadas do debate sobre as cidades, tendo em vista que o homem se organiza em torno de um determinado espaço, que conforme Armando Silva (2001, p.18) “denomina-se, mostra-se ou materializa-se numa imagem, num código ou símbolo que desenham os diversos cenários sociais e estéticos, através do qual o homem se relaciona e cria os elementos identitários dos grupos humanos”.

Dessa forma, todas as vezes que voltamos nosso olhar para as migrações, estamos analisando a constituição das cidades e na forma como os sujeitos são subjetivados nesse processo, sem perder de vista que o significado do espaço e a imagem dos sujeitos que são modificados a partir do momento em que o homem se desloca territorialmente, seja cruzando fronteiras transnacionais ou se deslocando internamente entre o campo e a cidade, isto é, ao suspendermos as migrações à abstração também estamos colocando em debate a questão das cidades, do urbano e da urbanização.

O termo urbano está relacionado à urbe que significa cidade. A constituição histórica das cidades revela aspectos abstratos e materiais que caracterizam a organização social e econômica de cada território.

Ora, os primeiros registros da existência de cidades estão presentes na Bíblia, de Jericó a construção da Torre de Babel, atribuindo ao surgimento das cidades um aspecto mítico, como bem lembra Sandra Hatahy Pesavento (1999, p. 7) “o nascimento da cidade nos chega, pois, de forma mítica, com apoio do texto sagrado e na imagem que nele se inspira. Um discurso e uma imagem que nos chega como representação de uma criação do homem”. Para a autora, a cidade apresentada no texto sagrado além de contar a história das cidades, apresenta uma narrativa que direciona para o domínio do homem sobre a natureza, mas não de forma individualizada, e sim a partir de uma prática social coletiva.

A representação da cidade nos textos bíblicos, também nos exortam a pensar no simbolismo da urbe, seus inúmeros significados, nas suas representações coletivas, uma vez que “a cidade não é simplesmente um fato ou um dado”

(PESAVENTO, 1999, p. 10), mas algo que deve ser observado, analisado e questionado como um organismo vivo em constante transformação.

De fato, as cidades reúnem um complexo conjunto de manifestações sociais cujos protagonistas forjam os elementos que as caracterizam, matizando as cidades e determinando os territórios sociais. Para Lucynier Omena Melo (2003, p. 140) “compreender a cidade é perceber as múltiplas faces que compõem sua totalidade. Seus limites são marcados por espaços que vão além do espacial (ruas, favelas, bairros, etc)”. Estando intrinsecamente relacionado às especificidades sócio-histórica, culturais e econômicas, portanto, não podem ser analisados individualmente.

Souza (2003), também segue essa perspectiva de análise das cidades, a partir de seu complexo social e não somente por suas atividades econômicas.

Uma cidade não é apenas um local em que se produzem bens e onde esses bens são comercializados e consumidos, e onde as pessoas trabalham; uma cidade é um local onde pessoas se organizam e interagem com base em interesses e valores os mais diversos, formando grupos de atividade e interesse, menos ou mais bem definidos territorialmente com base na identificação entre certos recursos cobiçados e o espaço, ou na base de identidades territoriais que os indivíduos buscam manter e preservar (SOUZA, 2003, p. 28)

Assim, não se pode pensar a cidade somente por seus aspectos econômicos, políticos, demográficos e arquitetônicos, em uma ingênua tentativa de classificar ou definir qual cidade seria de fato uma cidade, com base no eterno antagonismo campo-cidade ou urbano-rural, pois isso reduziria culturalmente as sociedades e a própria ideia de urbanização e urbano.

Lefebvre (2001, p. 11) afirma que as “palavras urbanização e urbano se acentuam de tal modo que é possível definir a sociedade urbana a partir da realidade social que nasce à nossa volta”. Haveria uma relação intrínseca entre os termos urbanização e urbano, podendo se debater os termos considerando o contexto social observável nos centros urbanos, que se desenvolveram a partir da migração do homem do campo para a cidade, mas, que em sua maioria, tornaram-se cidadãos<sup>34</sup>

---

<sup>34</sup>A ideia de Platão acerca de cidadão refere-se àquele que conhece e respeita os valores éticos e morais que devem conduzir as ações dos moradores da cidade, com a única finalidade de garantir a harmonia e a igualdade entre os habitantes. Igualdade esta questionável, pois na cidade idealizada por Platão aceitava-se a escravidão, e as mulheres não eram consideradas como detentoras de cidadania. Mais informações sobre o assunto, ver: BLACKBURN, Simon. **A República de Platão: uma biografia**. (Trad.) Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

privados de sua cidadania, uma vez que a relação campo x cidade é delineada pela formação econômica das sociedades<sup>35</sup>.

Os centros urbanos na visão de Lefebvre (2001, p. 12) seriam definidos pelo seu valor de uso, ou seja, “as atividades que são desenvolvidas nos espaços (ruas e bairros) e no tempo (honorários e festas). Se são espaços de produção de matéria-prima ou beneficiamento, se concentram ou não o espaço comercial (valor de troca)”.

Em Souza (2003) vemos que, embora haja um entendimento que as atividades agropecuárias sejam desenvolvidas no campo e as atividades ligadas à indústria nos centros urbanos, não existe um padrão internacional para definir e estabelecer quando uma cidade seria ou não considerada como um centro urbano. O referido autor ilustra seu entendimento utilizando-se do seguinte exemplo:

Quando se tem em mente que, em um país onde predomina um quadro em que a população rural é rarefeita e vive dispersa, um aglomerado de umas tantas centenas de habitantes pode já apresentar funções urbanas, enquanto que, em outro país, no qual a densidade demográfica do campo é muito elevada e a população rural vive concentrada em aldeias, um núcleo de uns tantos milhares de habitantes, bem pode ser, basicamente, rural (SOUZA, 2003, p. 29)

Nesse sentido, não se pode dizer que uma cidade de fronteira é menos urbana que uma cidade com status de capital, pois seria o mesmo que dizer que uma capital como Macapá, Estado do Amapá, no extremo Norte do Brasil, é menos urbana que Paris, capital da França. Se seguirmos os padrões eurocêntricos de definição de cidades rurais e centros urbanos, grande parte das capitais dos Estados brasileiros seriam consideradas rurais.

Logo, o centro urbano não seria necessariamente médias e grandes cidades, podendo ser pequenas cidades, sobretudo, em regiões de fronteira, já que o urbano não se limitaria a estruturas arquitetônicas e infraestrutura básica, mas trata-se de uma vida urbana, que para Lefebvre (2001, p. 22) se relacionaria aos “encontros, confrontos das diferenças, conhecimento e reconhecimentos recíprocos (inclusive no

---

<sup>35</sup> Sabe-se que historicamente as sociedades se organizaram em torno da produção daquilo que era necessário a sobrevivência do homem, tendo por base a exploração do homem sobre o homem, o que se modifica temporalmente. Ou seja, do escravismo ao feudalismo, a produção tinha como limite o próprio homem, havendo a necessidade de concentração de um grande quantitativo de mão-de-obra para ampliar a produção. Já no capitalismo, a máquina é o meio de produção. Logo, o homem deixa de ser o limite para a obtenção do lucro. Mais informações sobre o assunto, ver: TAVARES, Maria Augusta. **Acumulação, trabalho e desigualdades sociais**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p.239 -254.

confronto ideológico e político) dos modos de viver, dos padrões que coexistem nas cidades”, nesse sentido falaremos do urbano a partir da ideia de urbanidade, que seria a convivência harmoniosa de diferentes grupos humanos em um mesmo espaço social, atribuindo a ele valor social e financeiro.

Lefebvre (2001, p. 23) apresenta três possíveis dimensões do que seria a urbanidade. A primeira dimensão considera “as ações do Barão Haussmann, que durante o Estado bonapartista realiza diversas obras para valorização dos espaços vazios de Paris”, abrindo a cidade para circulação, ao mesmo tempo em que acreditava ser através da “organização da cidade com a criação de bairros aburguesados, ruas extensas e *boulevards*, que o Estado teria o controle da vida urbana e da violência que poderiam ocorrer nos espaços vazios” com o paulatino retorno dos operários para as áreas periféricas e a “reconquista” da cidade pela burguesia, objetivo este que não foi alcançado pelo Barão Haussmann.

A segunda dimensão de urbanidade apresentada por Lefebvre (2001, p. 23-25) refere-se a ideia de “*habitat*” pensada sob o jugo da “participação na vida social de uma cidade, de uma comunidade, de uma aldeia, seguindo códigos de conduta que visavam a harmonia e a manutenção da ordem social”. Quando os homens participam da vida social da cidade eles se transformam em “cidadinos-cidadãos”, ou seja, a participação também possuía um caráter político, orientado ideologicamente para construção ou desconstrução de uma consciência urbana, em que “o operário é levado a crer na possibilidade de ascensão social, porém permanece instalado em áreas desorganizadas no entorno das cidades”. Trata-se, portanto, de uma busca pela mobilidade social, tornando-se urbano deixaria de ser um não-cidadão para ser um cidadão.

Lefebvre (2001, p.28) aponta como sendo a terceira dimensão de urbanidade a “plasticidade dos espaços, a forma como os espaços moldariam as condições de existência dos indivíduos”. Essa plasticidade atribui o valor de uso dos espaços e não somente a estrutura arquitetônica de embelezamento e organização estrutural das cidades. Nessa dimensão não se desprende a ideia de habitat da plasticidade, ao contrário, “se atribui valor positivo ou negativo a imagem e identidade dos sujeitos em relação ao espaço que a sociedade cria em seu imaginário, atribuindo um aspecto de unidade entre a lógica do habitat e a prática social”.

“A arquitetura e o traçado de ruas e praças são, sem dúvida, o registro físico de uma cidade, mas também são um modo de pensar sem linguagem” (PESAVENTO,



1999, p. 16). As estruturas arquitetônicas de uma cidade não apenas lhes atribui o valor de sofisticado, elas contam uma história, representam o pensamento social de uma determinada época. “Mas o que interessa a nós, quando pensamos o monumento como um traço de uma cidade, é a sua capacidade de evocar sentidos, vivências e valores” (PESAVENTO, 1999, p. 17). Os monumentos, os traços arquitetônicos representam o imaginário urbano, uma imagem da cidade ideal da dita sociedade urbana.

Neste caso o imaginário urbano estaria presente em todas as cidades, independentemente da relação econômica entre o que se convencionou considerar campo e centros urbanos, ou seja, não seria o fator econômico, o valor de circulação e utilidade do espaço que definiria um centro urbano, mas as práticas sociais associadas ao conjunto da plasticidade arquitetônica e organizacional das cidades, que criam imagens diversas para uma sociedade plural.

É possível pôr frente a frente as representações da cidade que falam de progresso ou tradição, as que celebram o urbano ou idealizam o rural, o imaginário dos consumidores do espaço frente aos dos produtores da urbe, a visão das elites citadinas com a dos populares e deserdados do sistema, a dimensão da esfera pública, como representação com o imaginário constituído sobre o privado, as imagens do espaço que contrapõem o centro ao bairro, ou ainda, a própria visão da rua, vista como local de passeio ou passagem, contraposta àqueles que nela moram por não terem outra opção (PESAVENTO, 1999,p. 19-20)

O confronto de representações nos leva a pensar qual seria a compreensão da urbe pela criança em contexto de migração. A cidade da criança migrante é uma cidade invisível, formada por um mosaico de representações, apresenta uma representação da cidade de origem, uma representação da cidade de destino, uma representação da cidade ideal e da cidade real, onde ela experimenta o espaço social e vivencia uma infância que lhe é negada, pois a cidade real lhe impõe o abandono das brincadeiras para que seja assumida uma vida laboral, e as práticas sociais dos adultos.

Inegavelmente as migrações pressupõem uma relação espacial entre duas cidades, e entre os sujeitos e duas sociedades de referência, a sociedade de origem e a sociedade receptora, que embora possuam grupos humanos comuns: mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, negros, etc., são sociedades que percebem os espaço social de inúmeras formas, são indivíduos que sentem distintamente as relações de poder econômico, de gênero, geracional,

espacial, etc. Há uma leitura distinta da cidade pelos grupos sociais estabelecidos em relação à leitura que o imigrante faz da mesma cidade, há o que Pesavento (1999, p. 23) chama de “releitura da cidade, dando a ela novos significados”.

Precisamos ter em mente que embora sejamos levados a compreender e perceber o fenômeno das migrações como algo coletivo, ela é individual. Cada pessoa passa por um processo particular de compreensão da organização social e das práticas sociais das cidades de destino, bem como do que é ser um migrante, da redefinição de sua própria identidade, ainda que não seja algo consciente, mas por ser um processo de moldagem imposto pela ideia de urbanidade da cidade de destino.

De acordo com Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2016, p. 47) a sociedade percebe aquele que vem de fora do território a partir de suas práticas sociais, que no geral são interpretadas pelos estabelecidos como “um provável fator de dissolução e ameaça da ordem estabelecida”. Esse entendimento, que se constrói no imaginário coletivo em relação àquele que se mostra estranho ao território, gera a sensação de perda da territorialidade e medo das misturas.

“O medo da mistura dos corpos e do sangue sempre esteve presente nas comunidades humanas e que costuma ser um dos motivos para o medo e rejeição ao estrangeiro, um dos causadores do sentimento de xenofobia” (ALBUQUERQUE JUNIOR, 2016, p.48). Nota-se que o medo se mostra como uma reação natural dos estabelecidos, como uma ideia de necessidade de proteção e defesa do território que habita para manutenção de sua identidade, de sua territorialidade e da soberania<sup>36</sup>, através do cumprimento de normas de convivência já conformadas socialmente, sejam elas normatizadas ou não.

Evidente que na mesma proporção em que ocorre uma assimilação da cultura do “outro”, existe uma vontade dos sujeitos em estabelecer diferenças, criando-se uma imagem coletiva daquele que cruza as fronteiras transnacionais a partir da

---

<sup>36</sup> Acredita-se que o modo como o homem se relaciona com o território e produz o espaço social, tem determinado tanto à dominação quanto à emancipação das sociedades, bem como, a organização política dos Estados Nacionais, o que os define como uma organização política, sendo a soberania uma característica da estrutura jurídica e a cidadania uma característica sócio-política dos Estados Nacionais. Para Marcos Augusto Maliska (2006, p. 72) a soberania estaria relacionada “a ordem jurídica de um Estado que composto de normas centrais válidas para o seu território inteiro”, o que justificaria, no caso brasileiro, a definição da soberania e da cidadania como fundamento do Estado na Carta Constitucional de 1988, não necessitando de uma legislação específica que os regulamente, na condição de fundamentos do Estado brasileiro, a sua garantia estar presente em todas as políticas públicas desenvolvidas pelos governos federal, estadual e municipal, bem como pelas decisões legislativas que instituem os instrumentos jurídicos.

interpretação de suas práticas sociais individuais e coletivas, fomentando o debate em torno do “nós e eles”.

Norbert Elias & J. L. Scotson (2000), em seu estudo “Os Estabelecidos e os Outsiders”, analisam o que seria uma sociedade estabelecida e quem seriam os outsiders, a partir da observação das relações de poder na comunidade de Winston Parva, considerando aspectos subjetivos como: sentimento de superioridade social e moral, pertença, identidade, espaço social, práticas sociais e relações sociais. Os autores afirmam existir uma semelhança na forma como os grupos de poder elevado (estabelecidos) estigmatizam os grupos tidos como outsiders (imigrantes) em todo o mundo, sendo essa estigmatização perceptível por meio de diversos marcadores, entre eles: a pobreza, a humilhação e a opressão dentro de um determinado espaço social, tendo por base a estrutura social da sociedade receptora, não estando as crianças alheias a esse processo.

Elias e Scotson (2000, p. 22), salientam que “a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar”. O que nos leva a compreender que uma sociedade receptora não significa necessariamente acolhedora e hospitaleira, uma vez que a relação entre os grupos humanos estabelecidos e os outsiders se daria em um contexto de disputa de poder.

Recorda-se o evento ocorrido no dia 18 de agosto de 2018, quando ao alvorecer, os cidadãos brasileiros residentes na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, na fronteira Brasil-Venezuela, expulsaram de forma violenta os imigrantes venezuelanos que viviam em acampamentos improvisados e que aguardavam atendimento nos postos da Operação Acolhida.

Ontem era minha folga, mal eu fiz meu desjejum e percebi uma agitação na base, mandaram eu ir para minha sala, só depois que os colegas falaram que os moradores locais, munidos de fogos de artifícios e outros objetos, reuniram-se extremamente exaltados e iniciaram uma escalada de violência contra os venezuelanos que dormiam nos acampamentos e nas ruas da cidade. Pacaraima ficou em chamas, por todo canto havia fumaça, a população local destruiu e queimou os poucos pertences dos venezuelanos, queimaram a história de vida daquelas pessoas (fotos, documentos pessoais, diplomas, etc). Muitos correram em direção ao Posto da Operação Acolhida em busca de proteção. Me segurei para não chorar, uma menina que na noite anterior fez 15 anos e eu a presenteí com uma pequena festinha no acampamento próximo a base, estava desolada, o olhar de alegria dela deu lugar a um olhar de medo e desesperança. Exatamente igual o menino que tinha perdido a mãe semana passada, no dia em que completou 18 anos e

decidiu migrar para o Brasil, tudo que ele tinha foi queimado, ficou só com a roupa do corpo e o crucifixo que era da mãe, passei horas conversando para ele não tirar a própria vida. Acho que nunca vou esquecer essa violência. A fúria dos moradores também foi direcionada para as instalações da Operação Acolhida, o objetivo era incendiar as dependências sem se importar com as pessoas que ali estavam, os civis das agências foram orientados a deixarem o PTRIG e se descaracterizar. Continuei no PTRIG para junto com os outros servidores públicos ajudar a manter calmos mais de 200 imigrantes que se encontravam no processo de regularização documental e triagem social. Jamais pensei que veria isso na vida, os venezuelanos voltando para Santa Elena sob aplausos de comemoração dos brasileiros, que gritavam “estamos retomando nossa cidade” (Gheysa Moura, diário pessoal, 19 de agosto de 2018)

Assim, um país por meio de sua estrutura governamental pode recepcionar imigrantes e refugiados, mas essa ação não representaria necessariamente que os municípios de determinada cidade tenha a intenção de recepcionar, de receber aquele que migra, principalmente, em contextos de migração em massa como a venezuelana para o Brasil. A própria ideia de sociedade receptora se torna questionável, uma vez que a vontade de “receber” os outsiders estaria condicionada à fatores econômicos, aquilo que aquele que chega pode trazer de benefícios econômicos e a capacidade do migrante em assimilar e assumir a ideia de urbanidade presente nas cidades pretensamente receptoras.

Cuche (1999, p. 201) salienta que as relações sociais estabelecidas nas cidades “às vezes, provocam até uma acentuação da diferença cultural através do jogo da defesa (simbólica) das fronteiras de identidade”. Essa diferença cultural pode gerar conflitos dependendo de como os espaços são ocupados, uma vez que pode não haver o estabelecimento de uma convivência harmoniosa entre os grupos humanos, em especial quando essa ocupação se dá de forma desordenada e por grupos populacionais que não possuem poder de compra, dada as dificuldades econômicas que levam a migração.

Sabe-se que todas as sociedades possuem uma identidade interpretada como hegemônica, que passam a ser vistas como uma cultura nacional, um mecanismo de diferenciação entre os Estados Nacionais. Os elementos que caracterizariam uma cultura nacional são importantes no processo de construção da imagem dos migrantes pelas sociedades receptoras. Porém, não se deve ignorar que cada sociedade possui diversas culturas e identidades que diferenciam seu próprio povo e que não são abandonadas ou esquecidas quando indivíduos ou famílias cruzam as fronteiras internacionais.

Para Stuart Hall (2006, p. 51) “as culturas nacionais produzem sentidos com os quais podemos nos identificar, constroem identidades”. Dessa forma, podemos compreender o discurso da cultura nacional como um mosaico que se forma ao longo do desenvolvimento sócio-histórico de um povo, e que o deslocamento geográfico não anula, tornando os fluxos migratórios heterogêneos, da mesma forma como as sociedades receptoras também o são.

Entende-se que a identidade seria uma construção histórica e social que possui uma base cultural plural, nas interpretação de Castells (1999, p. 22) “essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na auto-representação quanto na ação social”. Não podemos esquecer que essas tensões se dão em um contexto de relações de poder, onde as identidades são construídas e legitimadas conforme a posição social do sujeito. Essas posições sociais servem como uma justificação para a estigmatização dos diversos grupos humanos, incluindo crianças e adolescentes imigrantes e refugiados, subjugando os migrantes.

A estigmatização, portanto, pode surtir um efeito paralisante nos grupos de menor poder. Embora sejam necessárias outras fontes de superioridade de forças para manter a capacidade de estigmatizar, esta última, por si só, é uma arma nada insignificante nas tensões e conflitos ligados ao equilíbrio de poder. Por algum tempo, ela pode entrar a capacidade de retaliação dos grupos dotados de uma parcela menor de poder, bem como sua capacidade de mobilizar as fontes de poder que estejam a seu alcance. Pode até ajudar a perpetuar, durante algum tempo, a primazia de status de um grupo cuja superioridade de poder já tenha diminuído ou desaparecido (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 27)

A estigmatização exerce influência direta no processo de subjetivação dos migrantes, principalmente das crianças e adolescentes. Neste sentido, a identidade de imigrantes e refugiados não pode ser compreendida descontextualizada do momento histórico e do espaço, nem tão pouco do processo de interação do migrante com o meio, pois seriam esses aspectos que permitiram a reflexão acerca da hospitalidade ou hostilidade daquela que seria a sociedade receptora.

O estigma representa uma marca profunda e negativa na vida das pessoas, não sendo uma cicatriz física, mas subjetiva, tendo por base os próprios elementos característicos da identidade coletiva de um povo, tais como: a fala, a forma de se vestir, o modo como ocorre o preparo dos alimentos, etc. Os estigmas da infância migrante seriam reforçados socialmente pelo uso de sua imagem nos meios de comunicação, como bem recorda o Entrevistado 2.

Quando a mídia só fala do aspecto negativo da infância migrante, ela está prestando um desserviço, porque a infância migrante passa a ser vista como algo ruim. Quando a mídia fala das histórias boas, nos ajuda a fazer com que os equipamentos trabalhem para que haja mais histórias boas. Eu acho que a mídia poderia trabalhar de maneira mais positiva, contando histórias positivas que encorajam os atores a contribuírem para que essas histórias positivas aconteçam com mais frequência. A criança imigrante quando vê uma imagem positiva da sua condição, passa a querer se identificar como uma criança migrante. A migração está muito atrelada a falta de segurança pública, quando a mídia só conta histórias ruins, elas fortalecem a pauta da Segurança Pública e da Proteção Nacional, como se toda criança migrante fosse um perigo para o país. As propagandas também são um problema, às vezes são muito apelativas, mostra às crianças e adolescentes de um jeito ruim, para sensibilizar o público, no processo de arrecadação de dinheiro (ENTREVISTADO 2, 2021)

Querer se identificar como uma criança migrante, essa é a chave da discussão sobre a migração infantil no Brasil. A criança não quer ser vista como estrangeira, no sentido de ser estranha em relação aos outros, ela quer ser parte, quer ser vista como uma criança que é cidadã, que tem o direito de migrar e que ser migrante não é demérito, que isso a torna diferente da criança estabelecida, mas não desigual.

Lúcia Lippi Oliveira (2006, p. 12) afirma que “ser diferente, ser igual, ser mais, ser menos são marcações que são acionadas dependendo do lugar e do contexto social, acionadas tanto para incorporar quanto para excluir”. Assim, o espaço social adquire um significado para os migrantes distinto da significação dada pela sociedade estabelecida, já que para os migrantes, o espaço seria de exclusão, ainda que encoberto por uma aceitação deste entre os estabelecidos, de acordo com a classe e utilidade desses migrantes. Por exemplo, um músico europeu é visto de forma positiva no espaço de uma orquestra sinfônica, ao passo que um músico africano seria contestado em suas habilidades para tocar um instrumento clássico.

Dessa forma os migrantes se relacionariam e se expressariam conforme a lógica social estabelecida no país de destino, sem esquecer a lógica das relações sociais e de produção aprendida no país de origem, sendo ele um fingidor, por fazer de conta que adotou novos hábitos para tentar ser “aceito” socialmente. Nos casos em que o motivador das migrações estaria relacionado, por inúmeros fatores, a negação da dignidade humana, o “novo” espaço social, apesar das adversidades, também seria uma forma de indivíduos e famílias voltarem a se reconhecer como humanos.

Ora, se nossa cultura e identidade pode ser compreendida como uma construção social em um determinado espaço e tempo, e se o espaço se constrói a partir da interação do homem com o meio, acredita-se que ao se deslocar, o homem irá produzir em outro território, um novo espaço, uma nova cultura e identidade, no entanto, a criança e adolescente nesse processo tende a ser esquecido, quando se analisa os fluxos migratórios dentro desse contexto de produção de novos significados para os espaços sociais e para as cidades. Compreende-se que nesse processo, os grupos humanos tendem a reforçar os elementos identitários que distinguem não somente as culturas nacionais, mas define a própria relação entre estabelecidos e outsiders como um mecanismo de delimitação dos espaços e territórios de uma cidade.

Para Eduard W. Said (1990, p. 65), “o espaço adquire um sentido emocional ou até racional por meio de um tipo de processo poético”, são os homens que atribuem significação social aos espaços a partir da interação com o meio ambiente e das relações sociais e de poder, que se materializam na organização espacial e arquitetônica das cidades. O espaço seria também um local de experimentação, em que os sujeitos atribuiriam os valores positivos e negativos a partir de uma experiência emocional com o espaço.

Sempre que as sociedades estão diante de fluxos migratórios, o senso comum tende a estabelecer espaços mentais de distinção entre o que seria o “nosso” e o que seria “deles”, e essa distinção definiria a intensidade do sentimento de pertença e de identificação de indivíduos e famílias com o território.

De acordo com Rosemeire Maia (2010, p. 122), “os territórios são construídos e desconstruídos conforme o desenvolvimento econômico e social das cidades”. Nos centros urbanos as manifestações sociais criam símbolos e códigos sociais distintos, sobretudo, nos bairros e ocupações irregulares, ainda que sujeito aos mecanismos de controle e proteção social que fortalecem a identidade de poder e subalternidade dos grupos humanos nele existentes.

Maia (2010, p. 145) afirma que os territórios surgem na escala da cidade, sendo demarcado simbolicamente, pela forma de utilização do espaço (prostituição, tráfico, jogo do bicho, centros comerciais, torcidas, etc). Assim, as barreiras que emergem entre os diferentes grupos, podem ser vistas como “reconhecimento da existência de inúmeros territórios - sobrepostos, contrapostos, entrepostos”.

Para Silva (2001, p. 18), o território representa o espaço em que uma pessoa ou um grupo de indivíduos, “pode dominar e percorrer física e mentalmente”. Nesse sentido, o território pode ser concebido de diversas formas, compreendendo a sua constituição física e as múltiplas maneiras de nomeá-lo.

A criança migrante também experimentaria o espaço social e definiria seus territórios de forma singular, percebendo e compreendendo a estrutura organizacional da sociedade por uma perspectiva própria, construindo o que podemos chamar de uma sociedade infantil migrante, da qual somente as crianças fazem parte. Logo, para compreendermos a estrutura social e as relações sociais que envolvem a infância migrante, precisamos refletir sobre a constituição do espaço social para as crianças.

Para Cássia Schroeder Buitoni (2009, p. 46) o espaço possui “funções convencionais com possibilidades de alteração na percepção do espaço cultural, social e econômico, que se refletiriam no espaço físico”. Neste caso, a prática social seria um mecanismo de definição das fronteiras mentais, necessárias para manutenção da relação de poder entre os grupos dominantes, que se auto reconhecerem como autônomos e humanos, e aqueles que formariam os grupos dominados, que teriam sua condição de humano socialmente dissolvida, entre os quais se localizam as crianças e os adolescentes migrantes.

Entende-se que o espaço social seria um espaço de troca simbólica entre o adulto e as crianças e os adolescentes, considerando todos como agentes ativos e participativos das ações transformadoras do espaço social. Buitoni (2009, p. 65) afirma que “as crianças percebem o espaço sempre como um ambiente relacionado às suas sensações: espaço-alegria, espaço-medo, espaço-proteção, ou seja, os espaços são onde elas experimentam a liberdade e a opressão”. Esses espaços podem ser a casa, a rua, a escola, a igreja, o parque, etc., que funcionam como mecanismos de institucionalização da infância.

Jairo Buitrago em seu livro ilustrado “Eloísa e os Bichos” (2013) retrata muito bem essa relação emocional da criança migrante com o espaço social:

Eu não sou daqui.  
Chegamos numa tarde, quando eu era bem pequena.  
Enquanto o papai procurava trabalho, eu ia para escola...  
E me sentia um bicho estranho.  
No início, era difícil não ser tão habilidosa com as tarefas  
E ser a mais baixinha da fila.  
Os recreios eram muito longos,  
Tão demorados como ficar esperando o papai chegar na hora da saída.



Voltávamos para casa sem falar com ninguém  
 E algumas vezes nos perdíamos pela cidade  
 Mas foi assim que aprendemos a conhece-la,  
 Com o passar do tempo, já sabia o caminho até a escola  
 E não me importava quando o papai ia embora  
 Porque os dias passavam mais depressa  
 Pouco a pouco, começamos a nos sentir em casa,  
 Mas nunca nos esquecemos de tudo que deixamos para trás  
 Eu sei que não nasci aqui... mas foi nesse lugar que aprendi a viver.

Na narrativa ilustrada de Buitrago, não fica explícito se a Eloísa se via como bicho ou se ela percebia as demais pessoas como bichos, como podemos observar na última ilustração do livro (imagem 4), em que vemos diversas crianças e um bicho.



Imagem 4 Ilustração final do livro Eloísa e os Bichos (2013)

Como podemos observar, na imagem 4 aparece a frase “eu sei que não nasci aqui... mas foi nesse lugar que aprendi a viver” (BUITRAGO, 2013), essa frase convida o leitor a exercitar sua imaginação e empatia, para descobrir quem seria a Eloísa ao final da história: a criança, o bichinho ou a professora.

Através da história, o autor nos leva a perceber a relação emocional da criança migrante com o espaço, “enquanto o papai procurava trabalho, eu ia para escola... E me sentia um bicho estranho” (BUITRAGO, 2013). Mas, não qualquer bicho, a representação é de um inseto, uma barata, que no geral causa nojo e repulsa nas pessoas.

Na representação da cidade, a personagem Eloísa, atribui diversos significados emocionais aos espaços sociais: ruas, casa e escola percebemos a passagem da

relação negativa com o espaço para uma relação positiva, que se reflete na auto imagem da personagem.

Rezende e Coelho (2010, p. 106) afirmam que “a percepção das pessoas e das coisas tornam-se mais neutras em termos afetivos, determinada menos por medos ou desejos e mais pela observação direta do comportamento humano”. Em suma, à medida que vamos compreendendo a dinâmica social e a constituição dos espaços e territórios da cidade, passaríamos a ver o espaço urbano de forma menos emocional e mais racional, dando o ar de neutralidade ao significado e as representações da cidade.

Entende-se que existe uma interpretação universal dos sentimentos como medo e desejo, todavia, se somos diversos, diversas também são as interpretações do espaço e a forma como percebemos e reagimos a realidade onde estamos inseridos. No caso das crianças, sobretudo a criança migrante, essa neutralidade emocional em relação ao espaço, não vai ocorrer apenas no ambiente doméstico, mas, nos diversos espaços de socialização: ruas, praças, igrejas, escolas, entre outros, ainda que sejam espaços de controle social, principalmente de seu corpo.

Andrea Braga Moruzzi e Gabriela Guarnieri de Campos Tebet (2010, p. 22) afirmam que “o corpo da criança, bem como a cultura da infância ou culturas infantis são orientados e influenciados pelas concepções que se difundem nas instituições”. Destaca-se que a escola representa o espaço de institucionalização mais visível da infância, razão pela qual grande parte dos estudos sobre a infância de modo geral estão relacionados ao contexto escolar.

Considerando a forma como a infância foi percebida e tratada ao longo dos séculos, Moruzzi e Tebet (2010, p. 32) dividem os espaços institucionais da infância em duas categorias: “as instituições totais (os asilos, os orfanatos, a roda dos expostos) e as instituições parciais (as famílias, a escola, os parques infantis, etc)”. Na contemporaneidade, as instituições parciais seriam caracterizadas pela ideia de educar e cuidar, isto é, ao mesmo tempo em que exercem o poder e o controle sobre as crianças e os adolescentes, também se pretendem como cuidadoras e formadoras de cidadãos ativos e participativos.

Os espaços de institucionalização da infância, também produzem a imagem social das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, compreendemos a institucionalização da infância como o enquadramento de uma determinada fase da vida a um modelo de sociedade eurocêntrica, colonialista, capitalista, neoliberal e

globalizada que determinaria a forma como as crianças e os adolescentes são percebidos no imaginário social urbano.

Manuel Jacinto Sarmiento, Natália Fernandes & Catarina Tomás (2017, p. 42) afirmam que a infância seria “sociologicamente interpretada e construída, a partir das formulações normativas produzidas pelas instituições sociais, mas também a partir das práticas sociais das crianças e da sua ação na sociedade”. Assim, a infância seria uma abstração percebida no espaço social por meio das relações de poder que a homogeneíza ao mesmo tempo em que a diferencia. Logo, a forma como as crianças migrantes interagem e atribuem significado aos espaços sociais de institucionalização, permitiria a sua identificação no imaginário social.

Nesse sentido, compreendemos a institucionalização da infância nos espaços sociais como o enquadramento de uma determinada fase da vida a um modelo de sociedade adultocêntrica, colonialista, capitalista, neoliberal e globalizada que determinaria a forma como as crianças são percebidas no imaginário social urbano, não se limitando ao seu reconhecimento administrativo e jurídico, mas no reconhecimento da sua existência nos estudos sobre as migrações e da sua imagem pública ou social.

### **3. As Imagens da Infância Migrante**

A imagem de milhares de pessoas suplicando para cruzar as fronteiras da região dos Balcãs ganharam o mundo, sobretudo, quando a foto de crianças que foram a óbito durante a travessia do mar Egeu ganharam destaque nos noticiários internacionais. Essas imagens foram usadas politicamente para justificar a limitação de ingresso de imigrantes em vários países, ainda que estas proibições violassem o direito humano de migrar.

Acredita-se que as migrações em massa não surgem da noite para o dia e não atingem somente uma região do planeta, muito menos se limita a migração de homens e mulheres adultos, há um processo de agravamento e dissolução das condições de existência dos indivíduos que leva a migração em massa. Mesmo cientes dos riscos, deve-se ter em mente que alguma coisa de muito grave levam famílias e indivíduos a tomarem a decisão de migrar para outros países, vivendo de incertezas.

Essas as grandes migrações humanas transnacionais estão sendo sistematicamente reconhecidas pelos Estados-Nação como um problema a ser gerido

e nominados pelos meios de comunicação como “crises migratórias”. Zygmunt Bauman (2017, p. 07) afirma que “essa crise é hoje uma espécie de codinome politicamente correto para a fase atual da eterna batalha dos formadores de opinião pela conquista e subordinação das mentes e dos sentimentos humanos”.

É fato que a imagem de milhares de indivíduos e famílias cruzando as fronteiras transnacionais despertam sentimentos ambíguos na sociedade, uma vez que “o sofrimento alheio pode suscitar compaixão, indiferença ou até mesmo regozijo, dependendo das macrorrelações à que uma dada interação se reporte” (REZENDE & COELHO, 2010, p. 79). As emoções despertadas pelas sociedades em relação ao imigrante e refugiado, também consideram as especificidades decorrentes de aspectos históricos, culturais, identitários, sócio-políticos, econômicos e ambientais do país de origem de cada indivíduo ou família em deslocamento transnacional.

A imagem de crianças e adolescentes cruzando as fronteiras transnacionais desacompanhadas dos pais ou de outro membro da família extensiva, despertam uma comoção social coletiva, ao passo que a imagem de adultos despertam desconfiança sendo imediatamente relacionada ao crescimento no número de desempregados de um país que disputarão as vagas de trabalho. Em ambos os casos, se fortalece a narrativa de que as migrações são uma representação da crise do capital, e a ideia de que os migrantes são um problema, fazendo com que se crie no imaginário social a imagem do migrante como inimigo do Estado, sendo necessário à adoção de políticas públicas de proteção e defesa do espaço que pertence aos “estabelecidos”.

Independente do motivo que leva indivíduos e famílias decidirem migrar, “os migrantes representariam sempre aqueles miseráveis que estariam abaixo dos “miseráveis” nativos” (BAUMAN, 2017, p. 19). Essa condição de miserabilidade dos migrantes seria utilizada para justificar o controle social por parte da sociedade receptora, um controle social que não visa a garantia de direitos, mas que funciona como mecanismo de exercício do poder, sobretudo, para tutelar as crianças em contexto migratório que se encontrariam em situação de maior risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Independente da abordagem e método de análise, os diversos estudos que lançam um olhar sobre a migração infantil, há um indicativo de que mesmo na companhia dos pais, crianças e adolescentes em contexto migratório, formam um grupo hipervulnerável, estando sujeitas a toda sorte de violências e riscos, tendo em vista que muitas perdem a vida durante os trajetos.

Se reconhece que a infância migrante se mostra multifacetada, com diversos fatores que aprofundam a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social desse segmento, no qual as crianças experimentam as migrações de uma forma singular no espaço-tempo, porém, prevalecendo no imaginário social urbano uma imagem cosmopolita das crianças migrantes, como um grupo único na qual o discurso hegemônico às vezes apresenta de forma acríticas e descontextualizadas, que terminam por anular a própria existência de uma infância migrante heterogênea, plural e diversa, e que existe independentemente da migração familiar.

Sugere-se, portanto, que a infância migrante seria uma imagem da criança, construída sócio-histórica e culturalmente a partir da sua representação nos estudos acadêmicos e de registros audiovisuais, expressando uma experiência específica da história da humanidade, onde por fatores diversos, as crianças deixam o país de origem e iniciam um novo processo de socialização e assimilação de novas práticas sociais e culturais, mas que só seria percebida e reconhecida quando suspensa a sua imagem à abstração.

No que se refere a infância migrante, duas representações se mostram necessárias serem observadas com mais atenção: a imagem presente nos estudos sobre as migrações e a imagem pública, ambas condensam diversas imagens das crianças apresentando similitudes e diferenças tanto na abordagem quanto na interpretação da infância migrante, como veremos a seguir.

### **3.1 A Imagem da Infância Migrante nos Estudos sobre as Migrações**

Geralmente, a infância migrante é apresentada a partir de uma interpretação coletiva, uma vez que analisam a sua subjetividade a partir de dispositivos de institucionalização da infância, que capturam entendimento adultocêntrico em relação à criança. Nesse sentido, para compreendermos a imagem da infância nos estudos sobre as migrações no Brasil, realizamos o levantamento dos trabalhos acadêmicos sobre a migração infantil publicados no período de 2018 a 2020.

Esse processo se mostrou fundamental para identificar como as diversas ciências postulam os conceitos acerca da infância migrante. Para o “senso comum acadêmico”, um estudo bibliográfico apresenta certa facilidade e comodidade, contudo, compreender como se constrói o pensamento sociológico de outros autores no que se refere a migração infantil se revelou tão desafiador quanto estudos

etnográficos, em que o pesquisador passa a conviver diretamente no espaço territorial de outras sociedades. Realizar a etnografia dos dados bibliográficos requer um rigor reflexivo muito maior que apenas se referenciar uns aos outros.

Uma investigação bibliográfica que se pretende interdisciplinar, exige que o pesquisador tenha habilidade para estabelecer os pontos de mediação entre os saberes por ele definidos como base para analisar o objeto, conforme o método de análise eleito para tal procedimento. Para Reinaldo Pontes (2016), essa mediação só pode ser entendida considerando-se a tríade: “singularidade – universalidade – particularidade”, por permitir um possível desenho da totalidade da realidade observada e não a execução final da ação. A mediação, neste sentido, mostra-se como um instrumento que permite “analisar a soma das partes em face de um todo” (PONTES, 2016, p. 25). Pode-se dizer que a mediação representaria a possibilidade de passagem entre o imediato e o mediato, um possível caminho para ultrapassar o superficial, o aparente, alcançando a profundidade das informações coletadas.

Para fins de análise comparativa, optou-se por considerar os livros e artigos publicados em português, inglês, francês e espanhol, cujo tema dos estudos fossem específicos sobre a infância migrante e/ou que mencionasse a infância migrante, e que estivessem disponíveis nos Repositórios Científicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (CLACSO), ambos de dados abertos.

As palavras-chave utilizadas foram: infância, criança e adolescente, migração e refúgio. Para ampliar a capacidade de busca dos estudos nos referidos repositórios, utilizou-se *bollinger's* que permitiram diversas combinações dos termos de busca em inglês.

O repositório da CLACSO permite acesso a coleções de 391 instituições de pesquisa. No entanto, não é possível limitar a pesquisa a um determinado recorte temporal, nesse sentido as buscas apresentam resultados de estudos publicados entre a década de 1990 até o ano de 2021, sendo encontrados um total de 99.300 trabalhos sobre as migrações na América Latina, majoritariamente publicados em espanhol, que foram verificados individualmente para localização dos estudos dentro do recorte estabelecido de 2018 a 2020. Assim, foram encontrados 747 trabalhos que mencionavam a criança migrante. No entanto, apenas 96 abordavam diretamente a migração infantil, destes somente 23 possuíam como objeto de análise a criança em contexto migratório, ou seja, não se limita a estudar as crianças que cruzam as

fronteiras transnacionais, mas consideram também aquelas em que na unidade familiar, apresenta pelo menos um membro que tenha migrado, geralmente um dos pais.

Entre os diversos títulos identificados, destaca-se o livro intitulado “Las tramas del tiempo: Familia, género, memorias, derechos y movimientos sociales” (2020) de autoria de Elizabeth Jelin, que faz menção a migração infantil relacionada às categorias de análise: família, trabalho e gênero<sup>37</sup>.

En áreas urbanas, aunque iban a la escuela, las niñas también tenían asignadas tareas domésticas, en tanto hijas primero, o más adelante en su ciclo de vida, como hermanas —patrón que se repite en la actualidad con las adolescentes—. Una vez casadas, y con mayor notoriedad con el nacimiento de los hijos, las tareas domésticas y el cuidado de los niños están presentes y deben ser realizados (JELIN, 2020, p. 115)

Jelin chama atenção para forma como as crianças migrantes, principalmente as meninas, são reconhecidas nos espaços urbanos, assumindo atribuições que caberiam a mulheres adultas, como o trabalho doméstico (diarista), cerceando o direito a infância dessas crianças, salientando que este quadro se agrava quando existe a relação matrimonial ou concubinato com homens mais velhos.

Ainda sobre os estudos da CLACSO, destaca-se o estudo dos grupos de pesquisa “Migración Sur-Sur” e “Fronteras: movilidades, identidades y comercios” “(In)Movilidad en las Americas”, o qual aponta que “entre 2014 y 2018, por ejemplo, el continente atestiguó la así llamada ‘crisis de la niñez migrante’ que derivó en la separación de familias y la inadmisibile detención en jaulas, mayoritariamente centroamericanos, en Estados Unidos” (2020).

O referido estudo da CLACSO reconhece a existência de um fluxo migratório infantil que ocorre em paralelo ou independente do fluxo migratório dos adultos, já que os fatores motivadores para o deslocamento e a forma como acontece a subjetivação das crianças e adolescentes são distintos do adulto. O site mantém uma atualização constante em relação à migração infantil no contexto da pandemia, em que as medidas sanitárias<sup>38</sup> dos países levaram ao fechamento das fronteiras oficiais,

<sup>37</sup> Para mais informações sobre a feminização das migrações ver: ALMEIDA FREITAS, Maria Inah de. **De Vivências e Conversas:** o protagonismo feminino na migração venezuelana. Manaus: 2021. Disponível em <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/45-11.pdf>

<sup>38</sup> A fronteira Brasil-Venezuela foi a primeira porta de entrada brasileira a ser fechada durante a pandemia, por meio da Portaria Interministerial n. 120, de 17 de março de 2020. A referida portaria está disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt120-20-ccv.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt120-20-ccv.htm)

sobretudo, a fronteira Brasil-Venezuela, o que não impediu o ingresso dos migrantes por rotas alternativas.

O levantamento realizado no repositório CAPES, apresenta um resultado mais amplo considerando o recorte temporal 2018 a 2020, tendo sido encontrado 04 livros publicados em inglês, sendo dois relacionados a saúde física e mental da criança migrante, 1 dedicado a debater o processo de interação multicultural das crianças em contexto migratório e 1 que analisa a migração a partir da categoria trabalho, fazendo menção a exploração do trabalho infantil migrante, porém, sem aprofundar o tema.

Foram encontrados um total de 41.220 artigos sobre as migrações, sendo que somente 38.367 foram revisados por pares, e publicados em diversos idiomas, com maior incidência em inglês (40.111), espanhol (329), francês (222), alemão (184), chinês (97), norueguês (85) e português (50).

Nota-se que os países que possuem como idioma oficial o inglês são os que mais produziram estudos sobre as migrações, principalmente os Estados Unidos e países europeus de língua inglesa, que são os que mais recebem fluxos migratórios, possuindo os maiores contingentes migrantes de reserva. Na América Latina, Argentina, Chile, Colômbia, Equador e México apresentam o maior número de estudos sobre as migrações, incluindo a migração infantil, com destaque para os estudos de Iskra Pavez-Soto, professora e pesquisadora do Centro de Estudios Políticos, Culturales y Sociales de América Latina, da Universidad Bernardo O'Higgins, que apresenta o maior número de estudos sobre a infância migrante na América do Sul.

No artigo “Concepto de agencia en los estudios de infancia: Una revisión teórica”, publicado no ano de 2019 por Iskra Pavez-Soto, em coautoria com Natalia Sepúlveda Kattan, as autoras se debruçam sobre o conceito da infância migrante, partindo das diferentes concepções da infância associado ao debate contemporâneo de capacidade de agência dos indivíduos, sobretudo de crianças. As autoras sugerem que a existência da infância em seus múltiplos recortes, incluindo as migrantes, estaria relacionada a sua exclusão institucional e social em espaços políticos, isto é, a criança migrante seria silenciada nos espaços sociais e de discussão política, como os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente no Brasil.

Em conformidade com a base CAPES, as áreas de concentração que mais se dedicam ao estudos das migrações são do campo das Ciências Humanas e Sociais (10.541), Medicina e Saúde Pública (10.769), Gênero (6.007), Educação (2.171) e Famílias e Vida Familiar (6.508).



O elevado número de publicações no campo das Ciências Humanas, demonstram a mudança do olhar dos pesquisadores sobre as migrações, perceptíveis pelas principais categorias de análises dos estudos que se centraram na educação, nos territórios e espaços sociais, na economia e o trabalho, na saúde física e mental, na cultura, na cidadania, nos direitos, no gênero, na vulnerabilidade e o risco social, na família, e na própria migração.

Evidente que nem todos os artigos encontrados tratam especificamente sobre a migração infantil. Dos mais de 40 mil artigos encontrados, 227 artigos mencionam indiretamente a migração infantil, e apenas 72 possuem a migração infantil como objeto de discussão, sendo analisadas a partir das seguintes categorias: educação; cultura; território e espaço social; direitos humanos e da criança; e vulnerabilidade e risco social. Comum a todos os estudos, é a descrição da infância migrante a partir das suas práticas sociais dentro de espaços institucionalizados, principalmente o espaço escolar.

Com exceção do artigo produzido por Iskra Pavez-Soto e Natalia Sepúlveda Kattan, os demais trabalhos encontrados não apresentam uma conceituação do que seria uma infância migrante, apenas se descreve quem seriam as crianças em contexto de migrações, a partir de elementos característicos comuns, como os fatores de vulnerabilidade pessoal e social. Em relação a migração infantil venezuelana, os poucos trabalhos encontrados são descritivos, se repetindo na caracterização do contexto em que ocorre a migração, enfatizando sempre os aspectos de vulnerabilidade, principalmente, o que se refere à criança e adolescente desacompanhada e indígenas da etnia Warao.

Entre os estudos brasileiros publicados no período de 2018 a 2020, disponíveis no repositório CAPES para livre consulta, foram identificados somente 9 artigos sobre a migração infantil, dos quais destacamos o artigo de Tatiana A. F. R. Cardoso Squeff e Márcia Leonora S. R. Orlandini intitulado “Existe um Direito Latino-Americano para Crianças Migrantes? Uma Análise da ‘Opinião Consultiva N. 21 sobre o Direito das Crianças Migrantes’ da Corte Interamericana de Direitos Humanos” (2019), no qual a referida corte, provocada pelos países do Cone Sul, se posicionou considerando as crianças um segmento hipervulnerável no contexto das migrações, apontando uma série de direitos que deveriam ser observados e garantidos pelos países, e que deu origem a um esboço do que se pode considerar como uma Lei Latino-Americana de Migração Infantil, tema este que retomaremos no capítulo III.

Destaca-se ainda o artigo “As Crianças no Processo Migratório: uma realidade que continua vigente” de Karina Benavides e Daniel Llanos Erazo, publicado em 2019. Os autores debatem a migração infantil relacionada a necessidade de sobrevivência ante as crises econômicas e políticas que atingem fulcralmente diversas famílias em escala global, sobretudo, na América Latina, em virtude do desemprego crescente e instabilidade social nos países, observando que tanto o país de origem quanto os de destino, considerando a migração Sul-Sul, não oferecerem as condições mínimas necessárias para que essas crianças que migram, desacompanhadas ou com suas unidades familiares, possam viver dignamente e participar da vida social dos países, com acesso e gozo pleno de seus direitos.

A chamada migração Sul-Sul refere-se ao deslocamento inter-regional na América do Sul, isto é, o país de origem e de destinação dos imigrantes são um dos países da região, por exemplo: fluxo migratório de bolivianos para o Brasil, e de venezuelanos para Colômbia, Peru, Argentina, Brasil e Chile. Impulsionadas, sobretudo, pelas políticas restritivas de ingresso nos países do Norte Global, como Estados Unidos, que continua sendo o principal destino dos imigrantes, seja de forma regular ou irregular, apesar do aumento no movimento migratório regional nas últimas décadas.

Entretanto, teoricamente, a migração Sul-Sul não se limita ao aspecto formal de ingresso nos países, conforme Aline Lima Santos e Rosa Ester Rossini (2018),

As noções de Sul e Norte Global são essencialmente ligadas à ideia de desenvolvimento. Trata-se de uma divisão do planeta nascida com o fim da Guerra Fria. Desde então, a divisão Leste/socialista-Oeste/capitalista do planisfério deu lugar à polarização Norte-Sul, sendo o primeiro associado ao desenvolvimento e à riqueza e o segundo à pobreza. Há algo de arbitrário e convencional nessa dicotomia, contudo, há também algum sentido literal, com respaldo econômico, político, social e simbólico. Sua substância resulta da divisão internacional do trabalho, produtora de hierarquias e imaginações geográficas que a sustenta (SANTOS e ROSSINI, 2018, p.277)

Portanto, olhar para o movimento migratório inter-regional no contexto Sul-Sul, significa buscar compreender o fenômeno migratório e as demandas sociais dos imigrantes, a partir do contexto geopolítico e cultural da região, e não sob a perspectiva europeia ou norte-americana, porém, sem reforçar o caráter hierarquizado e excludente dessa polarização Norte-Sul.

Nos artigos destacados anteriormente, a imagem da infância é apresentada como um grupo único, se referindo a ela sob dois aspectos específicos: como sujeito

de direito e como um sujeito vulnerável. Quando se projeta no imaginário social urbano a imagem das crianças migrantes como um grupo único, em que o fator diferenciação se resume ao fato de estarem vivendo em situação de vulnerabilidade em decorrência do deslocamento transnacional, ocorre a sua invisibilização enquanto sujeito histórico e cultural.

Pensar a criança migrante como um indivíduo histórico e cultural, significa pensar na criança como produtora de cultura. Neste sentido, as reflexões sobre a infância migrante partiriam da ideia das migrações como um patrimônio cultural imaterial. Essa perspectiva se mostra viável em conformidade com Maria Aparecida Morais Silva (2005), para quem a imaterialidade cultural das migrações seria percebida de diversas formas, uma vez que ao cruzar uma fronteira transnacional, os indivíduos ou grupos carregam consigo todo conhecimento repassado por seus ancestrais e que representam a “cultura humana”.

Odair da Cruz Paiva (2015, p.212) afirma que “o patrimônio da imigração é composto por um amplo espectro de manifestações culturais relacionados à materialidade e intangibilidade da cultura”, ou seja, abarca tanto artefatos quanto conhecimentos que podem ser preservados em instituições culturais e/ou na manutenção de tradições como as festas, a culinária, a religiosidade, as expressões linguísticas, etc. Todos esses aspectos correspondem a herança cultural que serão repassadas de geração em geração, garantindo a sustentabilidade e continuidade da cultura. Neste sentido, a criança migrante teria a responsabilidade de preservar a herança cultural do país de origem, mesmo absorvendo a herança cultural do país de destino.

Tanto aquele que migra quanto o nato se tornam o “outro” durante o processo de percepção e interpretação relacional dos elementos culturais de cada povo, havendo o estabelecimento de novas relações sociais que também modificam os bens culturais, através do que podemos chamar de sistema de troca cultural imaterial. Nesse processo as crianças ganharam maior destaque, uma vez que a inserção nos espaços educacionais e religiosos contribuíram diretamente para essa troca cultural.

Embora se possa pensar em um sistema de troca de bens culturais, não podemos desconsiderar o fato de que os migrantes, assim como os nativos, podem querer ou não assimilar outros elementos culturais, uma vez que a manutenção da herança cultural representaria uma forma de conexão com o país de origem. Paiva (2015) ressalta que na contemporaneidade o patrimônio cultural apresenta três

características:

A primeira delas tem relação com a aceleração do tempo produzida pelas revoluções do século XIX e que trouxe a necessidade, por vezes ambígua, de negação e também preservação do passado. A manutenção do passado no novo teatro da história implica num exercício de poder que inscreve o novo como superação do velho, tornando o passado funcional para a demonstração das idades do tempo e, principalmente, como parâmetro para a noção de progresso e evolução. Como segunda característica, a noção moderna de patrimônio implica na produção de lugares sociais e agentes autorizados para sua identificação, valoração, conservação e divulgação. Surgem os museus modernos, as galerias de arte, os órgãos de defesa do patrimônio, legislação e sujeitos que se especializaram neste campo. A terceira característica está na relação do patrimônio com os remanescentes edificados de vários momentos da história (os monumentos nacionais e sítios arqueológicos), com as obras de valor artístico (artes plásticas, notadamente) e com artefatos alçados à condição de patrimônio pelo status de seus detentores e doadores ou pela valoração enquanto “instituintes” de memória (PAIVA, 2015, p. 213-214)

Logo, os bens culturais das migrações consistiria na formação de novos territórios como colônias e comunidades, no estabelecimento de novas alegorias e símbolos, nos novos sentidos e significados atribuídos ao espaço social, na ressignificação das representações sociais e expressões socioculturais, além da incorporação de outros elementos subjetivos que compõem a herança cultural da população local, com aprendizado de novas danças, novos processos de cocção de alimentos, até mesmo a incorporação e invenção de novas palavras decorrente da mistura de idiomas e dialetos.

A imagem da criança como produtora de cultura deve estar presente nos debates sobre a migração infantil. Sarmiento, Fernandes e Tomás (2017, p. 52-53) acreditam que “as culturas da infância são processos simbólicos produzidos a partir da interação da criança com seus pares e com os adultos para significar o mundo”. As culturas infantis seriam, portanto, a representação da relação das crianças e dos adolescentes com o espaço, com outras crianças e com o universo adulto. Essa perspectiva considera que a criança não é mero reproduzidor de princípios e valores repassados pelos adultos para manutenção e “sobrevivência” das sociedades, mas agentes protagonistas de sua própria história, de estabelecimento de práticas sociais próprias a partir da forma como a criança interpreta o espaço social, portanto, produtoras de cultura.

A criança migrante representaria a materialização da subjetividade desse processo de produção cultural, já que vivenciam de forma mais intensa essa relação,

uma vez que são inseridas nos espaços educacionais onde ocorre mais expressivamente a troca cultural, sendo os primeiros da unidade familiar do migrante à aprender o novo idioma, tornando-se o responsável por ensinar e explicar aos pais a língua e a cultura da sociedade do país de destino. Evidente, que a migração infantil não ocorre sempre por meio do deslocamento da unidade familiar, o que comprometeria a preservação da herança cultural.

Essas crianças se inserem em um contexto macro das migrações, ou seja, que além de considerar a vontade dos indivíduos e famílias em migrar, se considera as estruturas sociais e suas dinâmicas, e a dimensão cultural que exercem influência sobre a decisão de migrar. Durand e Lussi (2015, p. 91) lembram que “uma abordagem macro examina as condições estruturais (legais, políticas e econômicas) e, na abordagem micro, se analisam as forças determinantes para a tomada de decisões e ações dos indivíduos e das famílias pela migração”. Nesse sentido, compreende-se que a migração infantil precisa ser analisada considerando a inter-relação entre os aspectos macro e micros sociais que incidem sobre o processo de deslocamento transnacional, sem desconsiderar que existe um número crescente de crianças e adolescentes cruzando as fronteiras transnacionais desacompanhadas, separadas ou falsamente acompanhadas e indocumentadas.

De acordo com o Entrevistado 2 do Sistema de Garantia de Direitos ouvido durante a pesquisa, não existe uma definição jurídica para o termo infância migrante, entretanto, há alguns documentos que orientam e apontam um possível caminho para definição de quem seriam as crianças migrantes.

No Brasil a gente não vai ter nenhum documento muito consolidado que vá dizer o que é uma criança e adolescente em contexto migratório, também é difícil encontrar uma convenção no âmbito internacional que traga essa definição, o que vamos encontrar são algumas orientações que apontam um caminho para essa definição. A definição que existe na Resolução CONANDA/CONARE, ela vai ser uma definição a partir do ingresso da criança no território nacional, no contexto em que a criança esteja sozinha, esteja acompanhada de um adulto que não é o pai ou a mãe e não tem a sua guarda. Então é um adulto que não é seu responsável legal, que se denomina ali de criança separada. Essa resolução não vai falar muito da criança indocumentada, que na prática, é aquela criança que não tem nenhum documento de identificação. E aí como é que a gente comprava que é o pai ou a mãe? Quando você começa a trabalhar, se depara com essas dificuldades, e a própria resolução vai comprovando, que ela foi pensada na perspectiva do adulto, que é quase sempre documentada. Porque são muitas culturas diferentes, até no Brasil, a gente só tem o costume de documentar, as crianças com documentos com foto, depois de 6 anos de idade. Às vezes só têm a Certidão de Nascimento, que na maioria das vezes possui informações muito frágeis, que não tem como comprovar nenhum vínculo,

nada que permita o reconhecimento do poder familiar. O que nós temos de definição de criança migrante é muito simplória. Exatamente por isso que já existem outras definições, se eu não me engano a Orientação Consultiva, da própria Corte Interamericana, traz uma definição mais expansiva considerar também as crianças que ficam nos países enquanto seus pais migraram, e realmente o contexto da infância migrante é muito mais amplo, do que você só olhar para aquela que chega no território. Ele abrange as crianças que nascem em outros territórios e vêm para o Brasil, implicando diretamente em uma questão delicada, que é a nacionalidade. A nossa legislação é muito abrangente para tentar evitar situações de apatridia, que é excelente, via de regra se uma criança é filho de brasileiro, ela tem o direito à nacionalidade dos pais ou da mãe, mas é muito complicado, quando o adolescente tem que definir sua nacionalidade aos 18 anos, dependendo do contexto em que ele está. E decidir a sua nacionalidade vai causar impactos para o resto da vida, é uma decisão muito difícil para se tomar tão cedo na vida. Pela lei, a pessoa depois de completar os 18 anos, tem o prazo de 1 ano para decidir sua nacionalidade. Eu já tive casos de adolescentes que estavam prestes a completar 18 anos e não sabiam o que fazer, não conseguiam decidir sua nacionalidade. A nacionalidade é também um vínculo muito afetivo com os territórios. E essas crianças vão criando vínculos com os territórios, que depois acaba dificultando a decisão, se é difícil para um adulto, imagina para uma criança (ENTREVISTADO 2, 2021)

Conforme o Entrevistado 2 a falta de definição do que seria uma infância migrante dificulta a própria atuação dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, além de originar outros problemas, como a auto identificação da nacionalidade.

De acordo com Stuart Hall (2006, p. 82-83) “as migrações contínuas, o crescimento no número de imigrantes econômicos e refugiados, levou a uma ‘pluralização’ de culturas nacionais e de identidades nacionais”. De fato, para uma criança que se encontra em constante movimento transnacional, a definição da sua nacionalidade não se mostra algo fácil de ser resolvida, já que ela se desenvolve absorvendo fragmentos de identidades nacionais, do país de origem e de todos os demais países que por onde ela passar, até se estabelecer de fato.

Para o Entrevistado 5, a falta de definição conceitual de infância migrante e quem seriam essas crianças e adolescentes, não seria um problema, já que o Brasil adota o princípio da universalidade para acesso às políticas públicas, logo, não haveria necessidade de se pensar em um conceito para infância migrante.

A gente não tem, pelo menos até onde eu tenho conhecimento algum estudo específico sobre a conceituação da infância migrante ou que faça essa distinção, que passa essa caracterização da infância migrante diferenciando da infância brasileira. Acho que até porque o estado brasileiro e as políticas públicas, em particular assistência social por ter a característica de política Universal, cujo critério para acessar é quem dela necessitar, não vai fazer uma distinção entre as crianças e adolescentes migrantes e as brasileiras. Nesse sentido, eu acho que isso vai fazer sentido quando a gente for pensar

em como ela está sendo atendida, qual é a necessidade, como vai ser encaminhada a demanda, porque o deslocamento implica em determinada demanda, em determinadas condições, determinadas necessidades que vão surgir em determinadas situações, apresentadas pela criança e ao adolescente que se relacionam tanto com as razões, quanto pelo próprio percurso até o Brasil. Acho que vamos falar disso, dessa infância migrante não como conceito, mas das diversas particularidades que acompanham essa criança migrante (ENTREVISTADO 5, 2021)

O Entrevistado 3, não tem conhecimento de um estudo que trate de conceituar a infância migrante, mas entende que quando se fala sobre a infância migrante, se esteja referindo ao grupo correspondente ao que chamamos de primeira infância (0 a 6 anos), além de fazer uma relação direta do fenômeno migratório com o sentimento de sofrimento:

Pra mim são aquelas que cruzam as fronteiras, mas as crianças migrantes seriam as pequenas, porque são as que mais sofrem com a migração, porque não sabem se defender, são muito pequeninos, não tem autonomia, não é como um adulto, as crianças são muito indefesas. Elas nem sabem porque vieram para outro país, então essas seriam as crianças migrantes (ENTREVISTADO 3, 2021)

Essas falas reforçam o quão escasso se mostra os estudos sobre a conceituação da infância migrante no Brasil, e no próprio conjunto normativo interno e internacional, no que se refere a uma possível definição jurídica dessa infância que se encontra em movimento, sobretudo, estudos que pensem nessa criança e nesse adolescente para além de uma descrição de seu processo de deslocamento transnacional, ou do seu processo de integração social, sobretudo, nas escolas.

Não se nega a necessidade de se pensar as particularidades que caracterizam a infância migrante, sobretudo, os fatores de risco e vulnerabilidade pessoal e social. Ora, mesmo na companhia dos pais, as crianças e adolescentes formam um grupo hipervulnerável, estando sujeitas a inúmeras formas de violências e riscos, sem desconsiderar que o próprio deslocamento já representa uma experiência traumática de rompimento de vínculos familiares e sociais.

Isabel Márquez & Gabriel Gualano de Godoy (2016, p. 17) afirmam que devido às idades e à magnitude de seus traumas, os mais jovens enfrentam desafios ainda maiores. Eles carregam marcas da guerra e da violência”. Mas não são apenas marcas da violência extrema e física, as crianças migrantes, independente do status migratório, trazem em suas memórias a dor do rompimento dos vínculos familiares, da fome, do medo, da tristeza de ter seu corpo explorado, do cansaço da realização

de trabalhos extenuantes, das incertezas em relação ao amanhã, são cicatrizes que não são esquecidas ao cruzar uma fronteira transnacional, por essa razão, se entende que o Sistema de Garantia de Direitos deve olhar mais atentamente para o fenômeno da migração infantil.

Evidente que cada sociedade cria em seu imaginário uma representação, uma imagem muitas vezes exotizada e estereotipada da infância migrante, que tanto podem contribuir para a inserção social das crianças que cruzam as fronteiras transnacionais, como para a sua exclusão organizada. Se considerarmos as diversas realidades em que se vive a infância, podemos dizer que o debate sobre o conceito da infância migrante se encontra em aberto, sobretudo, pelo fato de que muitas vezes a imagem da infância migrante é de uma infância não cidadã.

### **3.2 A Imagem Pública ou Social da Infância Migrante**

Conforme os dados do Migration Data Portal<sup>39</sup>, em 2020, haviam 280,6 milhões de migrantes internacionais em todo mundo, desse total 14,6% tinham 19 anos ou menos. O Brasil havia registrado um estoque de migrantes internacionais de 1,1 milhão de pessoas, que correspondem a 0,5% da população total do país, desse total 25% correspondem a indivíduos com 19 anos ou menos. Especificamente sobre a migração venezuelana, os dados da Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V)<sup>40</sup>, indicava que 6.040.290 migrantes e refugiados venezuelanos em todo mundo, 4.994.017 somente na América Latina e Caribe.

A plataforma R4V compila as informações da Operação Acolhida, assim os dados correspondentes ao período de 2018 até 2020, indicava que o Brasil havia recebido 287.857 mil venezuelanos, 49.857 mil haviam reconhecidos como refugiados, estando 78.357 mil solicitações de refúgio pendentes. De acordo com as informações disponíveis na plataforma R4V, 152.897 venezuelanos tinham recebido autorização de residência no Brasil.

De acordo com o informe produzido pela Organização Internacional para Migrações (OIM), sobre a população migrante venezuelana vivendo em situação de rua, referente ao mês de dezembro de 2021, havia um total de 2.566 venezuelanos

---

<sup>39</sup> Dados atualizados em 20.01.2022. Para saber mais, consultar: [https://www.migrationdataportal.org/data?i=stock\\_young\\_perc&t=2020](https://www.migrationdataportal.org/data?i=stock_young_perc&t=2020)

<sup>40</sup> Dados consultados em 20.01.2022. Para mais informações ver: <https://www.r4v.info/pt/brazil>



vivendo fora de abrigos da Operação Acolhida na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, estando 2.065 em situação de rua, das quais 1.031 eram crianças, sendo que 1.964 estavam em espaços de ocupações espontâneas em áreas públicas e privadas, destas 874 eram crianças vivendo em condições subumanas. Entre as crianças que estavam vivendo nos espaços de ocupação espontânea, 465 eram meninos e 409 eram meninas, 14 estavam desacompanhadas de um adulto.

O informe do mês de dezembro de 2021 da OIM sobre a população venezuelana em situação de rua cidade de Boa Vista, capital de Roraima, indicava que haviam um total de 2.478 venezuelanos vivendo fora de abrigos da Operação Acolhida, das quais 850 eram crianças, 1.209 pessoas pernoitavam no Posto de Recepção e Apoio (PRA) da Operação Acolhida, localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário da cidade. Entre os venezuelanos que pernoitavam no PRA, 403 tinham menos de 17 anos, sendo 208 meninos e 195 meninas, havendo 3 crianças desacompanhadas.

O número de venezuelanos vivendo em ocupações espontâneas na cidade de Boa Vista era de 913 pessoas em dezembro de 2021, 196 eram meninos e 198 eram meninas, totalizando 394 crianças, sendo identificadas 7 crianças desacompanhadas de um adulto.

Conforme os informes de dezembro de 2021 da OIM, entre as crianças em idade escolar (5 a 17 anos) que estavam vivendo nos espaços de ocupação espontânea em áreas públicas e privadas na cidade de Pacaraima, 71% estavam inseridas na rede pública de ensino municipal ou estadual. Entre as crianças em idade escolar que viviam em áreas de ocupação na cidade de Boa Vista, esse percentual era 51%, e somente 1% das crianças em idade escolar que pernoitavam no PRA estudavam, que pode ser motivado pelo fato das famílias que vivem no PRA possuírem uma característica de transitoriedade maior, outro fator é o fato dessas crianças não possuírem o status de domiciliado, uma vez que o referido espaço não está classificado como abrigo, portanto, o endereço não pode ser utilizado para fins de comprovação de domicílio da criança no ato da matrícula.

Os informes da OIM indicam haver 25 adolescentes e mulheres grávidas e 97 lactantes vivendo em espaços de ocupação espontânea na cidade de Pacaraima; 15 adolescentes e mulheres grávidas e 42 lactantes em áreas de ocupação espontânea, bem como 54 adolescentes e mulheres grávidas e 93 lactantes no Posto de Recepção e Apoio (PRA) na cidade de Boa Vista. Contudo, os informes não trazem o quantitativo

exato de quantas adolescentes estariam grávidas ou na condição de lactante, o que as invisibiliza em suas necessidades específicas. Esta invisibilização estatística, simbolicamente pode ser interpretada como uma transição imediata da vida infantil para vida adulta, desconsiderando os fatores psicossociais que orbitam o entorno dessa mãe-adolescente e que agravam a sua situação de não-cidadania.

Os informes da OIM não apresentam números concretos que possam dimensionar o acesso às crianças imigrantes e refugiadas venezuelanas ao atendimento médico hospitalar e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que entre os equipamentos da Assistência Social, figura como a principal porta de acesso da população que vive em espaços de ocupação espontânea e em situação de rua à cidadania, já que apresenta um leque de programas e projetos que visam a proteção integral dos sujeitos.

Evidente que a realidade brasileira demonstra a dinâmica de transformações sociais no país que levaram a um processo de aprofundamento da não-cidadania e de violação de direitos, com maior gravidade em relação a população migrante, evidenciado pelo desmantelamento das políticas de proteção social, e a falta de políticas públicas (programas e projetos) que atendam as demandas específicas dessa população à médio e longo prazo, o que obriga a população migrante a judicializar ações para ter reconhecido o seu direito à cidadania e a dignidade humana.

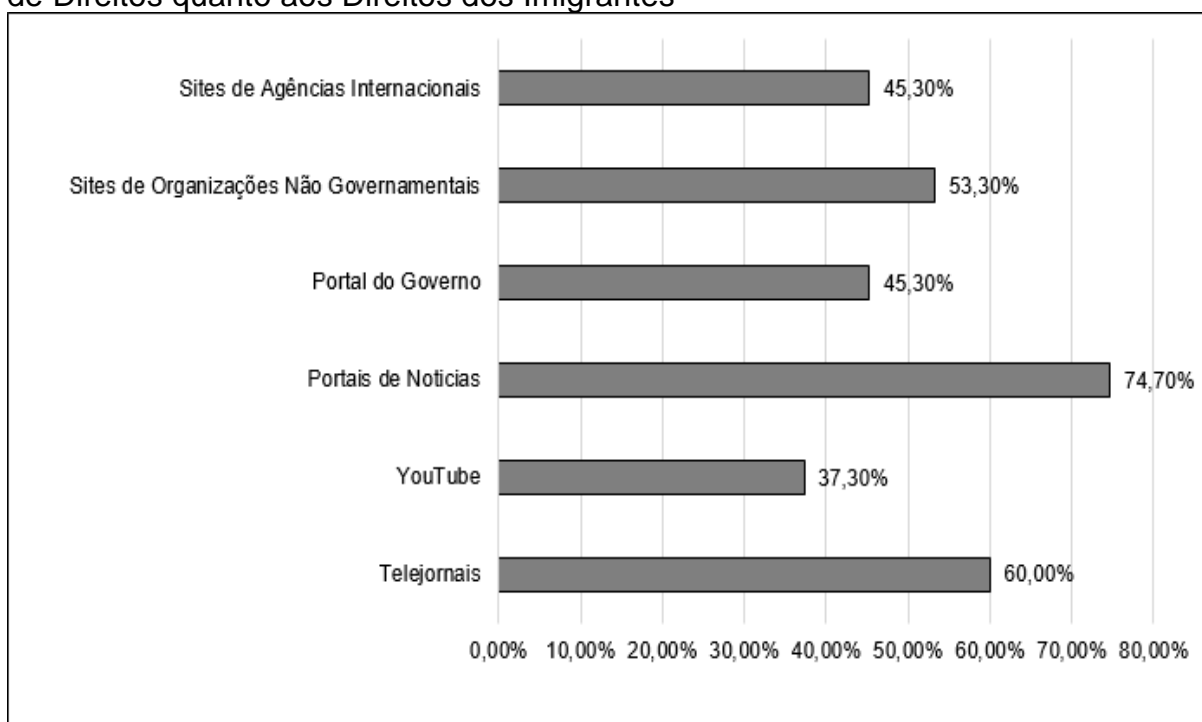
Entende-se que o significado desses números devem ser refletidos qualitativamente, sendo observado o grau de vulnerabilidade e risco pessoal e social das crianças e adolescentes, amplificados pela condição de não domiciliado, pois afeta diretamente na imagem pública da criança e no acesso a Direitos, uma vez que a infância “emergiria como um constructo dos meios de comunicação, pontuado pela tragédia das condições de existência das crianças violadas nos seus direitos” (SARMENTO, FERNANDES & TOMÁS, 2017, p.47). Também precisamos considerar o alcance dessas informações junto aos operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

É fato que a imagem da criança violada em seus direitos, teria maior alcance e apelo social, entretanto, no que se refere a afirmação da existência de uma infância migrante vivendo em condições subumanas no espaço social, bem como a importância da divulgação dos dados dessas plataformas geridas por agências internacionais na construção de políticas públicas, não apresenta um consenso entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, uma vez que 47,40% dos

profissionais entendem que há uma relação entre a divulgação dessas informações, principalmente das ações governamentais, nos meios de comunicação para a construção da imagem social da infância migrante, enquanto que 48,70% acreditam não influenciar, e 3,90% ainda não possui um entendimento quanto essa influência da divulgação dessas informações para a construção da imagem pública ou social da criança migrante.

Apesar desse posicionamento dos profissionais, é através das mídias que esses mesmos operadores do Sistema de Garantia de Direitos procuram manter-se informados quanto aos direitos da população migrante, principalmente portais de notícias e telejornais, como podemos observar no gráfico 19.

Gráfico 19 Principais Meios de Informação dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos quanto aos Direitos dos Imigrantes



Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Apesar de 45,30% dos profissionais afirmarem que procuram informações sobre os direitos da população imigrante nos sites de agências internacionais (gráfico 19), o alcance desses dados apresenta o mesmo índice de busca dos dados disponibilizados nos sites oficiais do governo brasileiro (45,30%), prevalecendo as informações divulgadas nos portais de notícias (74,70%) e telejornais (60,00%). A participação de organizações não governamentais se mostra mediana (53,30%),

enquanto que as matérias e documentários publicados na plataforma do Youtube apresenta o menor alcance (37,30%) entre os profissionais, embora esses materiais sejam apenas recortes dos produtos jornalísticos divulgados nos telejornais. Esses dados podem indicar que a imagem pública da infância migrante, tende a ser aquela apresentada pelos portais de notícias e telejornais, ou seja, uma imagem pré-definida nas redações dos jornais.

As imagens da criança migrante nos meios de comunicação, são passíveis de inúmeras interpretações, gerando emoções e sentimentos distintos em cada observador, nas palavras de Walter Benjamin (2012, p. 94) “o observador sente a necessidade irresistível de procurar nessa imagem a pequena centelha do acaso, do aqui e do agora, com a qual a realidade chamuscou a imagem”. Isso se deve ao fato de que, para além da técnica, da qualidade do equipamento e da forma, a imagem produzida eterniza momentos únicos da realidade concreta.

Para Marialva Carlos Barbosa (2007, p. 18) “a vida expressa sentidos que podem ser explicitados por meio da interpretação de um texto ou de uma imagem, que seriam uma espécie de metáfora para compreensão da realidade, incluindo a dos fenômenos sociais e culturais”. As imagens seriam, portanto, uma âncora imagética da própria história da humanidade, uma conexão entre o passado e o presente, ao mesmo tempo em que levariam a uma ideia ilusória de futuro. Para autora, narrativas históricas que associam texto e imagem, podem tanto contribuir para a construção de uma “memória identitária coletiva” de forma positiva, como também pode levar ao “apagamento memorável de um acontecimento”, quando a imagem remete a uma “identidade coletiva traumática”.

Em um mundo cada vez mais virtual, a imagem rompe com a ideia de espaço-tempo, um registro audiovisual realizado na Europa em poucos minutos pode ser visto por milhares de pessoas em todo mundo. Assim, uma história que antes seria narrada verbalmente ou textualmente, agora torna-se real por meio de imagens transmitidas através das mídias, permitindo que qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo construa uma memória imagética de determinados fatos históricos, já que “a observação do passado não é ela própria observável, mas memorável” (RICOUER, 1999, p. 274).

Quando se analisa o que é produzido e publicado nas mídias, devemos sempre observar os limites éticos das narrativas, sobretudo, quando se trata da exposição de fenômenos humanos como a migração infantil, tendo em vista que existe uma linha

divisória muito tênue entre a verdade e a subjetividade, e que podem contribuir diretamente para a construção da imagem da infância migrante no imaginário social.

Para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos entrevistados durante a pesquisa, as mídias contribuem para a construção de uma imagem negativa da infância migrante:

No geral, eu acho que a criança imigrante no imaginário social, oscila muito entre dois pontos: Ou ela é objeto absoluto de proteção, que deve ser protegida de todo jeito, ou seja, está encastelada na imagem da vítima e vulnerável, ou ela completamente invisibilizada, não tem meio termo. Não aparece nos meios de comunicação, e quando aparece se apela para questões emocionais, de vitimização. E aí para o fluxo de crianças venezuelanas é muito negativo, porque basicamente o que eles fazem é pegar foto de crianças e utilizar essas fotos para captar dinheiro. Essa visão é bem o que já é significado no mundo, dessa forma gráfica de ajuda humanitária à criança em sofrimento que precisa de proteção (ENTREVISTADO 1, 2021)

Infelizmente, temos uma mídia focada em falar somente da vulnerabilidade, e quando não se fala da infância migrante de forma positiva só se falam dos riscos que as crianças estão expostas, das violências que mais sofrem ou sofrerão, algumas das dificuldades delas, fica parecendo que toda criança migrante está em uma situação de vulnerabilidade, afastada dos seus pais e que tem alguém explorando essa criança (ENTREVISTADO 2, 2021)

A grande maioria das matérias são negativas, acabam distorcendo fatos e com muitos comentários xenofóbicos, que acabam contribuindo para a população não querer receber essas crianças (ENTREVISTADO 3, 2021)

Eu acho que depende da mídia há lugares em que você tenha um fluxo migratório muito grande, como Roraima, aí você tem um discurso muito xenofobo nas mídias, mas se você for para uma grande mídia, como já teve a reportagem da BBC sobre a criança imigrante, você vai ver que existe uma preocupação de sensibilizar para que o público tenha um olhar diferente para elas. Isso vai muito da linguagem e da interação com a sociedade, então essa questão da mídia depende muito de onde ela é veiculada, mas geralmente no sentido de dar luz ao problema, porque não é pauta. Embora ela seja tão importante, a pauta da empregabilidade, a pauta da interiorização, a pauta do serviço de saúde são muito maiores na mídia, que a pauta das crianças, sendo que metade dos imigrantes no mundo são crianças. Então deveria ser ao contrário, mas não é. O governo nem faz propaganda sobre a criança migrante, porque ela é invisível, está se resolvendo, mas não está. Talvez, eles usam a criança só para sensibilizar sobre a migração de forma geral, mas não parecem sensibilizar para resolver o problema migratório e de assistência a essas crianças, se você for no site da Operação Acolhida, tem foto de um monte de criança, mas é assim: “olha como somos fofos”, “olha essas crianças são fofas, os imigrantes também são”, mas no sentido de “doe para Operação Acolhida, temos crianças aqui”. A criança é como um produto de propaganda (ENTREVISTADO 4, 2021)

Eu acho que da mesma forma com o tem diferença quando a reportagem fala “aí o adolescente do bairro nobre não sei o quê” e fala “o menor da periferia não sei das quantas”, é a mesma coisa quando se trata da criança e do adolescente migrante, vai ter essa distinção. Podem falar que “um imigrante alemão nas comunidades do Sul, que produzem sei lá o quê” de uma forma, e de outra forma do migrante venezuelano que está na mesma região. Tá entendendo, vão falar de um venezuelano pós-graduado que tá em situação de rua, de um jeito diferente daquele que é pesquisador em uma universidade no Brasil, por exemplo. Sempre vai ser tratado de acordo com o critério de classe e de cor, para considerar a população migrante como um problema social ou não (ENTREVISTADO 5, 2021)

Através das entrevistas, podemos compreender quão necessário se faz observar a representação da criança migrante nos meios de comunicação. Ora, a partir de 2016 a infância migrante ganhou destaque mundial nos meios de comunicação, mas sob a narrativa da tragédia: as crianças em jaulas ou mortas durante o processo de deslocamento transnacional. No Brasil, as mídias produziram matérias sobre a infância migrante, principalmente no contexto da migração na Europa, mas sempre a partir de uma imagem ambígua da criança, que exerceram forte influência na formação da opinião pública sobre o tema das migrações e da migração infantil no Brasil.

Para ilustrar tal entendimento, realizamos um levantamento das matérias jornalísticas e documentários sobre a infância migrante, produzidos pela TV Brasil, que foram veiculadas em seus telejornais, e documentários publicados no portal de notícias da BBC News Brasil, citado pelo Entrevistado 4 de forma positiva no que se refere a representação da infância migrante, todas no período de 2018 a 2020, estando disponíveis no Youtube para livre consulta. Para realização da busca, foram utilizados os termos: infância, crianças, adolescentes, migrantes e refugiadas, através de diversas combinações dos termos em inglês.

Compreendemos a plataforma do Youtube como um novo espaço de memória, que armazena e mantém sob sua guarda, diversas produções humanas, no qual é possível encontrar tanto relatos e histórias contadas a partir de uma percepção senso comum, quanto registros de estudos produzidos com base no rigor reflexivo. Todo material produzido e armazenado neste espaço virtual pode ser considerado um produto da cultura, o que permite elencar esta plataforma entre as instituições culturais, já que de acordo com Wagner (2012, p. 70) uma instituição cultural “não apenas preserva e protege os resultados do refinamento do homem, também sustentam e propiciam sua continuidade”. O material armazenado na referida plataforma virtual, permanece disponível para consulta por tempo indefinido, podendo

ser acessado por qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo, permitindo o compartilhamento e a continuidade das culturas, o que no caso da infância migrante impediria o rompimento total dos vínculos com os elementos histórico e culturais do país de origem.

Nesse sentido, dentro do recorte temporal estabelecido (2018 a 2020), foram encontradas 38 matérias jornalísticas sobre as migrações produzidas pela BBC News Brasil, com diferentes tempos de duração. Desse total, apenas 18 matérias faziam menção direta ou indireta acerca da migração infantil. A TV Brasil no mesmo período produziu 187 matérias jornalísticas sobre as migrações, mas quando se refina a pesquisa para a infância migrante, se observa que também só foram produzidas 18 matérias. Permitindo uma melhor comparação da representação da criança em matérias jornalísticas produzidas por emissoras estatais, isto é, o olhar sobre o fenômeno da migração infantil para o governo brasileiro e para o governo britânico.

Embora tenham apresentado o mesmo quantitativo de matérias produzidas sobre a infância migrante, a TV Brasil direcionou quase 100% suas matérias para retratar a migração infantil venezuelana para o Brasil, as condições de sua chegada, acolhimento e interiorização, conforme os objetivos da Operação Acolhida. Enquanto que as matérias da BBC News buscaram mostrar as condições de existência das crianças na Venezuela. Ambas as emissoras produziram 1 matéria sobre as condições de saúde mental de crianças em campos de refugiados na Europa, porém, nenhuma abordou o mesmo tema em relação a criança migrante venezuelana acolhida nos abrigos de Roraima.

As matérias jornalísticas produzidas e disponibilizadas na plataforma do Youtube, apresentam relatos da própria criança e adolescente acerca de sua vida no país de origem e como ela compreende o processo de migração, o significado por ela atribuído aos novos espaços sociais a partir das sensações por ela experimentadas no país de destino. Também apresentam o relato dos adultos que acompanham as crianças e adolescentes, bem como a interpretação dos jornalistas acerca dos fatores que motivaram o deslocamento, como ocorreria a recepção pela sociedade do país de destino, além das incertezas e expectativas que envolvem o processo migratório.

Destacamos duas matérias de cada canal, uma sobre a migração infantil venezuelana e uma sobre a saúde mental da criança nos espaços de acolhimento na Europa, para analisarmos a construção narrativa sobre o fenômeno e a diferença na

reação dos receptores da mensagem, ou seja, no comportamento humano no ambiente virtual em relação as materiais jornalísticas.

A primeira matéria refere-se ao processo de adoecimento mental e o tratamento dispensado a milhares de crianças que vivem no campo de refugiados de Moria, na Grécia.

A TV Brasil abordou o tema em matéria publicada em 30 de agosto de 2018, com o título “Crianças tentam suicídio em campo de refugiados na Grécia”, com a seguinte descrição do vídeo:

Médicos Sem Fronteiras denunciam falta de condições no campo de refugiados de Moria, na ilha de Lesbos. Crianças tentam suicídio em campo de refugiados na Grécia (TV BRASIL, 2018)

A matéria centra a narrativa nos aspectos relacionados às condições materiais de existência dos indivíduos no campo de refugiados, a violência dentro e fora do espaço e os conflitos étnicos que se mostram constantes. A matéria salienta que o espaço era para ser provisório, mas que havia se tornado permanente. Os repórteres entrevistam os moradores da cidade, que salientam o medo de sair às ruas em função das constantes brigas entre os refugiados. Porém, não apresenta a perspectiva dos refugiados, principalmente das crianças sobre o problema. A matéria possui menos de dois minutos de duração, a imagem 5, ilustra bem que o objetivo da produção era exclusivamente informar o fato.



Imagem 5 Trecho da matéria "Crianças tentam suicídio em campo de refugiados na Grécia"



Fonte: TV Brasil (YouTube)

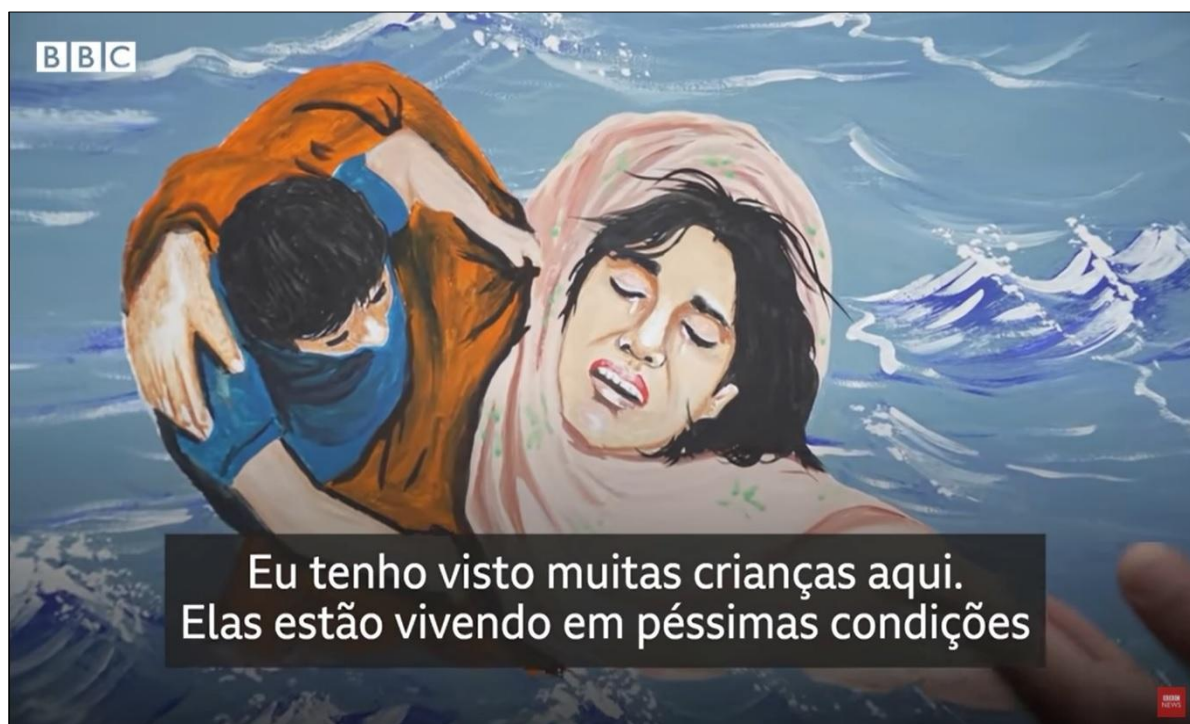
Podemos perceber, através da imagem 5, que os produtores optaram por imagens panorâmicas, para tentar demonstrar a superlotação do espaço, as condições de vida precárias e o sofrimento psíquico aos quais as crianças que vivem no campo de refugiados de Moria estão submetidas, com o cuidado de não focar diretamente no rosto das crianças. Contudo, a matéria obteve apenas 344 visualizações e nenhum comentário, possivelmente pelo canal não ser tão expressivo socialmente nas redes sociais. Considerando que a emissora TV Brasil, segue um direcionamento governamental, podemos dizer que embora o adoecimento mental da criança migrante seja um problema, não há tanta preocupação estatal quanto a sua prevenção, isto é, não representaria um problema de saúde pública. Não havendo nenhuma ação ou política pública direcionada a saúde mental da criança migrante no Brasil.

Diferentemente da matéria publicada em 19 de dezembro de 2019 no canal da BBC News Brasil, a matéria jornalística com o título "O campo de refugiados onde crianças dizem querer morrer". O vídeo apresenta em pouco mais de 3 minutos a visão da psicóloga que faz o atendimento das crianças, relacionando a dificuldade de recuperação das crianças ao espaço social. O vídeo apresenta a seguinte descrição:

“Ouvir crianças de 7, 8 anos dizendo ‘eu quero morrer’ é algo que eu nunca pensei que fosse ouvir”, conta a psicóloga infantil Angela Modarelli, da organização Médicos Sem Fronteiras. Só nos últimos 3 meses, ela lidou com duas tentativas de suicídio e 20 casos de automutilação entre crianças no campo de refugiados de Moria, na ilha de Lesbos, Grécia. (BBC NEWS BRASIL, 2019)

De acordo com a matéria a falta de assistência às crianças somada a precária condição do campo de refugiados, estaria levando ao adoecimento mental das crianças e o agravamento do quadro, daquelas que já se encontravam em sofrimento psíquico ao cruzarem o Mar Egeu em direção à Grécia. Diferente da matéria produzida pela TV Brasil, os produtores da BBC News se preocuparam em ouvir os refugiados que vivem no campo de Moria. Durante a entrevista, houve uma associação da qualidade de vida no espaço ao aumento dos casos de automutilação e tentativas de suicídio. Um dos refugiados entrevistados, apresenta uma aquarela na qual retrata a violência emocional vivenciada na travessia, como podemos observar na imagem 6:

Imagem 6 Trecho da matéria "O campo de refugiados onde as crianças dizem querer morrer"



Fonte: BBC News Brasil (YouTube)

A imagem 6 demonstra o cuidado dos produtores no momento da edição, durante toda a matéria se observa tomadas mais iluminadas e com crianças sempre sorrindo, como uma forma de sensibilização da sociedade em relação ao suicídio

infantil. Podemos dizer que há uma preocupação do governo britânico em relação a saúde mental das crianças, uma vez que além da emissora informar o fato, busca ressaltar o trabalho dos profissionais que atuam no campo de Moria, chamando atenção para a necessidade de mais profissionais se engajarem no atendimento a essas crianças.

O vídeo possui 238.271 visualizações e provocou diversas reações no receptor, recebendo 1.340 comentários. Na imagem 7, podemos observar os comentários que mais receberam respostas e apoio dos outros receptores:

Imagem 7 Comentários no YouTube sobre a matéria "O campo de refugiados onde crianças dizem querer morrer"



Fonte: BBC News Brasil (YouTube)

Na imagem 7 podemos observar que os comentários tendem a relacionar o adoecimento mental e a falta de políticas públicas para mitigação de seus efeitos, ao gasto de dinheiro com práticas esportivas e a sentimentos como a ganância. Entretanto, nota-se que muitos relativizam e/ou minimizam o problema, chamando atenção para outras expressões da questão social no Brasil, com uma tendência à responsabilização da própria sociedade pelas mazelas sociais existentes no país, além de mascarar o discurso xenofóbico predominante do “vamos cuidar dos nossos e depois pensar nos outros”.

A segunda matéria a ser destacada de cada canal, refere-se especificamente sobre as crianças venezuelanas, em diferentes contextos.

A BBC News Brasil, publicou em 17 de outubro de 2018, uma matéria que procurava demonstrar a agudização da fome da Venezuela como um fator que levaria a migração infantil, com o título “Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela”, com a seguinte descrição do vídeo:

Aos seis meses de gravidez, uma venezuelana se mostra decidida: vai dar o bebê que carrega no ventre quando ele nascer. Ela não é a única a recorrer a esse caminho em meio à crise que assola o país - e que tem deixado cada vez mais gente com fome e sem condição de alimentar os próprios filhos (BBC NEWS BRASIL, 2018)

Embora centrada no sofrimento da mulher que “doa ou abandona” seus filhos em função do agravamento da crise de desabastecimento da Venezuela, a matéria traz o relato de crianças que foram abandonadas ou que decidiram deixar suas casas e famílias, passando a viver em situação de rua, como podemos ver na imagem 8:

Imagem 8 Trecho da matéria "Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela"



Fonte: BBC News Brasil (YouTube)

A imagem 8 apresenta a criança venezuelana como um indivíduo em situação de extrema vulnerabilidade e desprotegida. A construção narrativa sugere que os produtores da matéria, objetivavam não apenas informar sobre os efeitos devastadores

da fome na vida das crianças, como também sensibilizar os receptores da informação sobre a necessidade de pensar nessa criança, ainda que não se saiba se essas crianças estavam decididas a deixar a Venezuela ou se estavam em contexto de deslocamento interno.

A matéria obteve 13.401 visualizações e recebeu 120 comentários, que diferente da matéria que abordou o suicídio infantil nos campos de refugiados na Grécia, não houve demonstração de empatia em relação a situação em que se encontravam as crianças venezuelanas, como podemos observar na imagem 9:

Imagem 9 Comentários no YouTube da matéria "Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela"



Fonte: BBC News Brasil (Youtube)

A imagem 9 revela uma tendência à responsabilização dos próprios venezuelanos pela crise política, econômica e social do país, com comentários extremamente ideologizados e agressivos, com a utilização de argumentos que foram intensificados durante o processo eleitoral brasileiro de 2018, invisibilizando completamente a imagem da criança apresentada na matéria.

A TV Brasil publicou em 11 de outubro de 2019 a última reportagem da série Crianças Refugiadas, intitulada “Crianças estão chegando no Brasil sozinhas”, que visava informar sobre a situação de dificuldade migratória vivenciada por crianças venezuelanas que chegam ao Brasil diariamente. Já na descrição do vídeo, observa-se que a matéria irá focar nas condições de risco e vulnerabilidade pessoal e social desse grupo populacional:

Na última reportagem da série "Crianças Refugiadas", a repórter Amanda Cieglinski e o cinegrafista João Marcos Barboza mostram uma situação alarmante: crianças estão chegando no Brasil sozinhas, fugindo da crise na Venezuela. Outras, que chegam com os pais, estão sendo abandonadas em maternidades. Uma realidade triste, que mostra o desespero dos imigrantes. Confira na terceira e última reportagem do nosso especial (TV BRASIL, 2019)

A referida matéria não apresenta nenhum relato ou imagem específica da criança que chega ao Brasil na condição de desacompanhada ou separada, mas apresenta imagens gerais, da população venezuelana nas ruas da cidade de Pacaraima, fronteira Brasil-Venezuela, enquanto a repórter narra as dificuldades e riscos enfrentadas pelas crianças que estão em contexto de migração, como podemos observar na imagem 10:

Imagem 10 Trecho da matéria "Crianças estão chegando sozinhas ao Brasil"



Fonte: TV Brasil (YouTube)

A imagem 10 apresenta a rua principal da cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima, em que diariamente dezenas de crianças permanecem sozinhas ou com os pais, geralmente sendo induzidas pela família a mendigar ou tendo sua força de trabalho explorada, estando sujeitas ao aliciamento das redes de exploração sexual e tráfico de pessoas.

A matéria obteve 3.925 visualizações e 9 comentários, que como podemos ver na imagem 11, não houve o predomínio de uma única linha interpretativa das informações por parte dos receptores:

Imagem 11 Comentários no YouTube sobre a matéria "Crianças estão chegando sozinhas ao Brasil"



Fonte: TV Brasil (YouTube)

Diferentemente da matéria que relatava o agravamento da fome da Venezuela, entre os comentários se observa aqueles que se sensibilizaram com o problema das crianças venezuelanas, e outros que mantiveram o discurso ideologizado predominante no período eleitoral do ano de 2018 no Brasil.

Podemos dizer que essas matérias contribuem para a formação da imagem da infância migrante no imaginário social coletivo, ou seja, por meio da narrativa construída pelo jornalista o ouvinte ou receptor da informação constrói em seu

imaginário uma imagem de quem seriam as crianças migrantes, imagem essa que pode ser positiva ou negativa a depender da forma como elas serão apresentadas.

A análise de dados jornalísticos não se limita a um simples levantamento da frequência de utilização de termos como “criança e adolescente”, “migração e refúgio”, trata-se de buscar a melhor interpretação dos fatos pelos jornalistas, relacionados ao momento histórico, que marca a importância dos eventos narrados; a compreensão da temporalidade das narrativas e a forma como as imagens são trabalhadas para traduzir visualmente todos esses aspectos.

Barbosa (2007, p. 156) entende que “o mundo contado [em artigos e documentários] é estranho ao locutor (o jornalista) e ao ouvinte. O jornalista presente no espaço do acontecimento relata o que viu e ouviu, mas não é ele em si mesmo o construtor da ação”. Os jornalistas narram, ou deveriam narrar, um fato sem apresentar um juízo de valor sobre a cronologia dos eventos e/ou sobre a motivação dos agentes, tão pouco participar direta ou indiretamente para a ocorrência dos eventos narrados.

No caso dos documentários, existe um processo investigativo mais aprofundado, o que permite analisar historicamente um fato. “Para a teoria da história importa saber o que aconteceu, como aconteceu e, sobretudo, por que aconteceu. Assim, a matéria jornalística abordaria um presente com uma consciência refletida sobre a história” (BARBOSA, 2007, p. 158). Trata-se, portanto, de uma historiografia, que leva a um conhecimento crítico acerca dos temas abordados pelos jornalistas, considerando o compromisso desses profissionais de narrar os fatos de forma imparcial, ainda que se acredite na impossibilidade de uma neutralidade epistemológica.

Em se tratando da infância migrante, a análise do material jornalístico possibilita uma possível compreensão de como ocorre a representação social e a percepção da infância migrante nos meios de comunicação em comparação com a sua representação teórica. Sempre considerando que a imagem da infância migrante relaciona-se ao espaço social e as correlações de forças entre o universo adultocêntrico e o universo da criança.

Em todas as matérias aqui apresentadas, a narrativa direciona o receptor das informações para a imagem de crianças extremamente vulneráveis. A imagem da criança em situação de risco e vulnerabilidade social foi construída a partir das demandas específicas do segmento infantil ante as crises econômicas, ou seja, são



“apresentadas por diversos recortes de caracterização da exclusão”. (SARMENTO, FERNANDES & TOMÁS, 2017, p. 51), que se relaciona diretamente com a ideia de pobreza absoluta e relativa<sup>41</sup>, bem como as diversas situações de abuso ou negligência que vivenciam ou vivenciaram no ambiente doméstico, na rua, entre outros espaços sociais, como podemos observar na fala do Entrevistado 3.

Pra mim os principais fatores de vulnerabilidade é a sexualização precoce das crianças, a negligência da família e violências contra a criança, principalmente nos abrigos, os pais não ligam para as crianças e elas correm muitos riscos (ENTREVISTADO 3)

Essa percepção da vulnerabilidade da criança migrante relacionada aos fatores econômicos e a comportamentos de risco, também foram apontados pelos outros operadores do Sistema de Garantia de Direitos, como podemos observar na tabela 15.

Tabela 15 Principais Fatores de Vulnerabilidade e Risco Pessoal e Social da Infância Migrante para os Operadores do Sistema de Garantia de Direitos

<b>FATORES DE VULNERABILIDADE</b>	<b>(%)</b>
Exploração do trabalho infantil	97,40%
Exploração sexual	89,50%
Tráfico de pessoas	85,50%
Viver em situação de rua	84,20%
Rompimento dos vínculos familiares	82,90%
Violência sexual	81,60%
Fome	80,30%
Abandono escolar	78,90%
Mendicância	68,40%
Criminalidade	60,50%
Casamento infantil	57,90%
Diversas formas de adoecimento mental	53,90%
Gravidez na adolescência	51,30%
Infecções sexualmente transmissíveis	47,40%
Uso abusivo de álcool e outras drogas	47,40%

Fonte: Tabela produzida a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

<sup>41</sup> Como pobreza absoluta podemos compreender a ausência ou privação de diversos requisitos, como água tratada e alimentação, considerados mínimos necessários para a sobrevivência dos seres humanos e que independem das condições sociais dos sujeitos. Já a pobreza relativa considera as condições sociais do sujeito, não limitando aquilo que é necessário à sobrevivência dos seres humanos a fatores fisiológicos, mas inclui a dificuldade ou ausência de acesso aos serviços de saúde e educação por exemplo. Para mais informações ver: CRESPO, Antônio Pedro Albernaz. GUROVITZ, Elaine. A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional. In: **RAE-eletrônica**, Volume 1, nº 2, jul-dez/2002. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003> Acesso em 21 de janeiro de 2022.

Como podemos observar na tabela 15, 97,40% dos profissionais acreditam que o principal fator de vulnerabilidade da criança migrante é a exploração da sua força de trabalho, seguido da exploração sexual (89,50%) e tráfico de pessoas (85,50%), corroborando com a afirmativa do Entrevistado 2, de que a mídia cria uma imagem da criança migrante que está sempre sendo explorada. Enquanto que fatores como casamento infantil (57,90%) e uso abusivo de álcool e outras drogas (47,40%) não são considerados como principais fatores de vulnerabilidade da criança migrante, talvez por não haver um debate posto sobre esses temas relacionados a infância migrante nas mídias ou nos meios acadêmicos.

Para o Entrevistado 1, a vulnerabilidade da criança e adolescente em contexto migratório pode ser visto a partir da ótica da Assistência Social e a partir da ótica do Direito,

Vou falar primeiro em termos socioassistenciais, depois eu falo a parte mais jurídica propriamente dita. Em termos socioassistenciais, foram detectados vários fatores que podem ser observados em documentação e tudo. O primeiro deles que a gente percebeu, era que no dia a dia, as crianças chegavam já na situação em geral de muita vulnerabilidade. Claro que era um fluxo muito heterogêneo, havia tanto famílias de classe média, como famílias que certamente já estavam na condição de miserabilidade, abaixo da linha de pobreza. Então haviam muitos matizes de vulnerabilidade, a gente percebia que havia algumas situações de desproteção que já vinham desde a Venezuela, por exemplo, crianças abaixo 10 anos que migravam, não tinham documentos com foto, e nesses casos na Venezuela não fornece cédula de identidade ou documento com foto para crianças abaixo dessa idade. Então tínhamos uma situação em que todas as crianças pobres, ricas não porque conseguiam tirar passaporte, mas as que a gente recebia, que vinham sem documento com foto, isso gerava uma vulnerabilidade jurídica imensa para criança, e social de não poder acessar direito. Havia essa questão muito geral e de outro modo a pobreza. Famílias muito pobres, crianças com problema de saúde muito evidente, não parecia que essas crianças tivessem acompanhamento no Estado de origem. A impressão que me deu sempre, era que a estrutura da Assistência Social da Venezuela, era extremamente assistencialista. A imagem que eu tinha, era que as ações da Assistência Social na Venezuela eram basicamente fornecer comida, e fornecimento de gêneros direitos de assistência direta pontualmente, mas eu acho que essas crianças não eram acompanhadas por uma política de assistência mais forte como a do Brasil, não me pareceu que havia CRAS e CREAS, nada disso na Venezuela. Apareceu alguns pontos muito evidentes de desproteção, as crianças atendidas já estavam em uma situação de ruptura de laços familiares, porque os pais estavam em uma parte do país e ela estava em outro, ou porque seus pais estavam trabalhando para mandar dinheiro e ela migrava com outro familiar para promover a reunião familiar. Eram situações de vulnerabilidade que geram um impacto muito grande. Na entrevista você já partia de um pressuposto muito negativo para a proteção da criança (ENTREVISTADO 1, 2021)

Nota-se, na fala do Entrevistado 1, uma certa angústia e frustração relacionada

às condições de existência da criança e do adolescente migrante venezuelana, sobretudo, porque à proteção para esse segmento já partia de um pressuposto negativo, com uma evidente falta de acompanhamento protetivo depois de deixarem a estrutura da operação na fronteira, como um ciclo que aparentemente não poderia ser rompido, ou não houvesse interesse político para seu rompimento.

O Entrevistado 2, acredita que o principal fator de vulnerabilidade da infância migrante seria a integração social,

Eu acho que temos vários fatores a se preocupar. O primeiro é a integração social, para uma criança em contexto migratório, às vezes é muito difícil se integrar. Em cidades com muitas pessoas em situação migratória, a matrícula na escola não é mais uma dificuldade, a dificuldade é com a integração, com a língua, que vai ser uma dificuldade para a criança fazer amigos. Em estados que não possuem uma população migrante mais evidente, o acesso à escola é mais difícil, porque os Estados criam barreiras totalmente infundadas, exigindo documentações, quando na verdade, nem sempre essa documentação tem que ser exigida para fazer a matrícula. Uma segunda preocupação, muito grande, é com a questão da exploração, principalmente das meninas, porque às vezes o Adolescente em contexto migratório também tem uma questão Econômica, estão buscando auxiliar financeiramente seus parentes algumas já estão em uma situação de desamparo mesmo, então eles precisam de apoio econômico, e quando buscam o trabalho sofrem com várias situações de exploração do trabalho e do seu corpo. Suprir essa necessidade Econômica é muito difícil, porque você tem que considerar que somos um país, que tem muita dificuldade de acolher crianças e adolescentes em situação de desamparo nacionais ou não. A gente tem uma política de acolhimento, que pressupõe a família, natural ou extenso, ou seja, que as crianças ou adolescentes Vão sair ir do sistema de acolhimento ponto o sistema de acolhimento é temporário, é uma política que foi pensada para ser temporária, mas os casos em que o acolhimento vai ser permanente, a gente tem muita dificuldade de promover um acolhimento permanente que seja voltado para essas crianças e adolescentes migrantes que vão precisar sair do sistema no futuro de forma autônoma o sistema às vezes é muito mais voltado para que as crianças e adolescentes estejam submetidos há um sistema que seja fechado do quê integrador. Nesse aspecto conseguimos avançar muito com a migração venezuelana, para que as Portarias que foram feitas abarcasse o maior número de possibilidades de ingresso E possibilidades de regularização migratória que não fosse unicamente o refúgio. Como essa questão de solicitar refúgio vai se refletir no futuro dessas crianças ainda é uma incógnita, é um risco que a situação de imigração vai trazer inerentemente, e por mais que a gente pensa em outras formas, vamos ter sempre muitas pessoas por que a única possibilidade de regularização será o refúgio. Esse fator dificulta, inclusive, a reunificação familiar, porque em alguns casos os pais seguiram para outro país e a criança permaneceu no Brasil, mas a diferença nas possibilidades de ingresso e regularização migratória no país em que os países estão. O contexto da pandemia traz um pouco desse problema, muitas vezes as pessoas já estão no Brasil com familiares que estão fora do território, com a fronteira fechada e sem possibilidade de reunião familiar. Então essas crianças estão crescendo Obrigatoriamente afastadas de seus familiares, Por que não estão conseguindo fazer a regularização migratória. Então esse risco de crescer longe da família, é algo que não pode ser esquecido (ENTREVISTADO 2, 2021)

De fato, um processo de integração social traumático na infância afetará substancialmente a vida dessa criança e adolescente migrante, como afirmam Ziba Vaghri, Zoë Tessier e Christian Whalen (2020),

In their new home, refugee and asylum-seeking children must learn the host country's language and culture and begin social integration. This adaptation to an unfamiliar culture is gradual and experiences such as marginalization, discrimination, bullying, xenophobia, and acculturation problems are proven harmful for the self-esteem, identity formation, and overall well-being of the child. Integration into society can be an ongoing process, and participation can be limited by language barriers, cultural differences, and a lack of cultural competencies among professionals and the general public (VAGHRI, TESSIER e WHALEN, 2020, p. 96-97)

Para as autoras, a integração social da criança e adolescente migrante é um processo contínuo, mas que encontram barreiras decorrentes da dificuldade de comunicação, as diferenças culturais e a falta de preparo dos profissionais que assistem essas crianças e adolescentes, além das dificuldades já enfrentadas em relação a sociedade de acolhida, tendo como consequência à ampliação das situações de risco e vulnerabilidade pessoal e social desse segmento, ainda tendo muito o que aprender em relação a migração infantil.

There is still much to learn about safeguarding migration channels and ensuring that risks are mitigated as children move across borders. Many of the detrimental ramifications on health and development, such as trauma, being separated from loved ones, and exploitation, are exacerbated by the dangerous journeys to safety. At the landing point, globally, there is a need for more child-friendly accommodations and services, especially for children waiting for claims to be processed (VAGHRI, TESSIER e WHALEN, 2020, p. 103)

Embora a migração infantil tenha registro desde o período colonial, esse fenômeno humano total permaneceu por muito tempo socialmente esquecido no Brasil, sendo necessário uma reflexão mais profunda para compreender os fatores de vulnerabilidade e as especificidades desse fluxo migratório, que existe independente da migração familiar.

Quando pensamos sobre a infância migrante, a vulnerabilidade se mostra ilusoriamente de fácil definição. No entanto, concordando com Carola Carbajal Arregui e Mariangela Belfiori Wanderley (2009, p. 155) “na área social, não é possível falar de um marco conceitual claro em torno do conceito de vulnerabilidade. São várias as definições, tipologias, perspectivas e usos do termo”.

Considera-se que a vulnerabilidade seja genérica e sua compreensão se dá de forma territorializada, uma vez que estaria relacionada a baixa ou nenhuma capacidade material, simbólica e comportamental do indivíduo de cuidar de si ou de terceiros de forma permanente ou temporária.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, que é uma política de Estado instituída pela CF-1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são observados diversos aspectos para determinar se o cidadão e famílias estão em situação de risco ou vulnerabilidade social. Podemos citar, como fatores de risco e vulnerabilidade:

1. A redução da capacidade pessoal ou desvantagem o ciclo de vida;
2. A deficiência; a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade ou relacionais, de pertencimento e sociabilidade;
3. A discriminação, o abandono, a exploração do trabalho, a exploração sexual, a violência doméstica, abuso sexual, maus tratos e negligência, a violência social: apartação social, inacessibilidade;
4. O uso de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;
5. O conflito com a lei, o viver em situação de rua, a perda total ou parcial dos bens, a exclusão por pobreza, problemas de subsistência, situações de mendicância, ausência de acessibilidade às demais políticas sociais;
6. A inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, entre outros fatores, com diferentes indicadores de identificação.

Como se pode observar, entende-se não ser possível catalogar as múltiplas formas de apresentação dos diversos aspectos da vulnerabilidade aos moldes do Código Internacional de Doenças (CID-10)<sup>42</sup>, uma vez que esses aspectos variam de acordo com o território e a realidade que indivíduos e famílias estão inseridos, as transformações conjunturais, inclusive geopolíticas, além das representações da imagem do migrante transnacional.

Corroborando com essa ideia da impossibilidade de catalogação das vulnerabilidades, o Operador 5 do Sistema de Garantia de Direitos, entrevistado

---

<sup>42</sup>Salienta-se que não existe por parte dos Estados Nacionais ou classes profissionais que atuam diretamente no enfrentamento às múltiplas expressões da questão social, qualquer discussão no sentido de catalogação e criação de códigos para os fatores de vulnerabilização, uma vez que um mecanismo nesse sentido poderia excluir e agravar a situação de indivíduos e famílias (*grifo nosso*)

durante a pesquisa, relatou haver uma disposição dos profissionais em acreditar que quando se trata da migração infantil, se deve olhar somente para os problemas e pouco para as capacidades, e menos ainda para os fatores objetivos e subjetivos que tornam essa criança vulnerável, enquadrando todas em um critério único de vulnerabilidade, tendo como métrica a própria realidade do profissional:

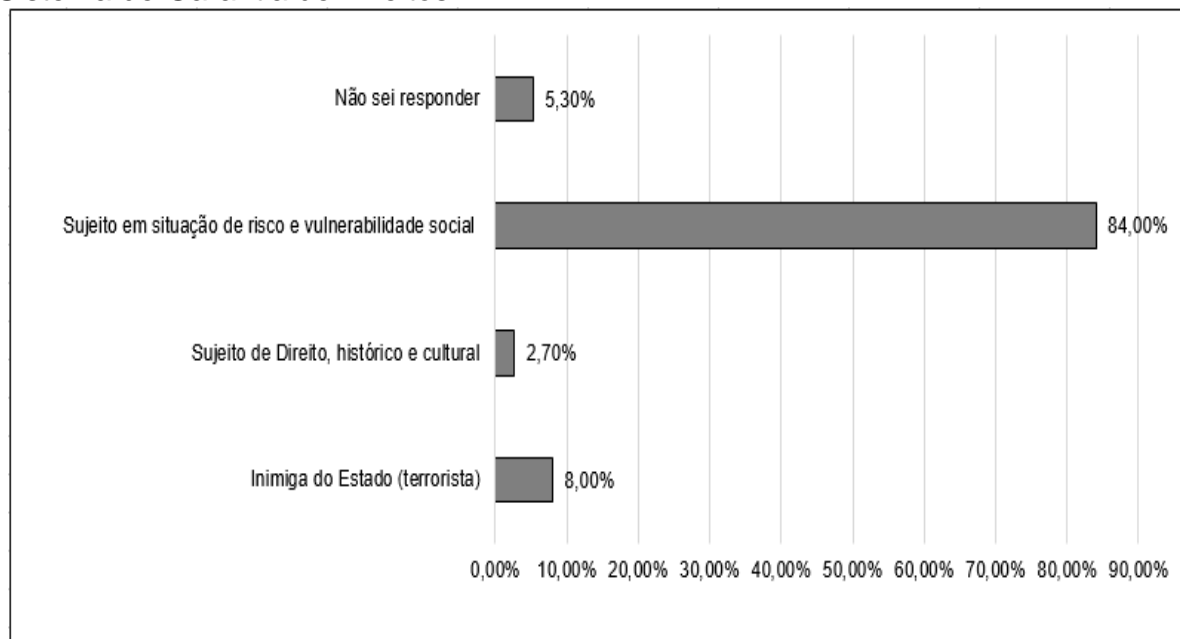
Não adianta você achar que todo mundo vai se enquadrar em categorias pré-definidas de vulnerabilidade, porque não vai. A vulnerabilidade é igual ao risco, que é diretamente proporcional às habilidades e as ameaças, que se reduz de acordo com a capacidade que o indivíduo tem de superar esses riscos e ameaças, por isso que a vulnerabilidade é muito particular, por exemplo, se eu estou descalça na floresta para mim que não sei de nada da floresta, isso é um risco imenso, eu estou super vulnerável. Mas para uma indígena que nasceu e que viveu naquela Floresta, conhece tudo, aquela floresta oferece um risco mínimo. Por isso que quando você trabalha com populações vulneráveis, observar a capacidade faz a diferença, você pode olhar tanto capacidade da rede de atendimento quanto às capacidades da própria família, observando as fortalezas para realizar o melhor encaminhamento (ENTREVISTADO 5, 2021)

Entende-se que o fluxo migratório venezuelano, supera numericamente todos os demais movimentos migratórios transnacionais para o Brasil na contemporaneidade, comparável somente com a migração da população síria para a Europa. Razão pela qual a vulnerabilidade da criança migrante deve ser analisada com base nos aspectos materiais e subjetivos da existência humana, relacionada diretamente ao princípio da dignidade humana, e ao reconhecimento da criança como cidadãos com direitos e necessidades próprias, de acordo com a diversidade que caracteriza seu deslocamento, ou seja, se faz necessário olhar para criança de forma integral.

Olhar de forma integral para criança significa reconhecer sua existência como sujeitos de direitos, históricos e culturais, que sentem e formulam sua interpretação de mundo e da realidade na qual estão inseridos, fazendo-se necessário considerar aspectos subjetivos e as condições de existência das crianças e adolescentes em contexto de migrações, que abarcaria inclusive as crianças estabelecidas que de alguma forma experimentam e vivenciam as migrações.

No geral, a imagem da criança migrante que prevalece é a daquela em situação de risco e vulnerabilidade social que necessita da proteção do Estado (84,00%), como podemos ver no gráfico 20.

Gráfico 20 Imagem Social da Criança Migrante, na Percepção do Operador do Sistema de Garantia de Direitos



Fonte: Gráfico produzido a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

O que chama atenção no gráfico 20, é o fato de somente 2,70% dos profissionais indicarem que a criança migrante estaria sendo vista como sujeito de direito, histórico e cultural, o que significa que para essa parcela dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, não haveria direito a ser garantido à criança migrante. Para 8,00% dos profissionais às crianças migrantes seriam vistas socialmente como inimigas do Estado, seguindo uma perspectiva de criminalização do fenômeno migratório infantil, o que muito nos fala sobre a imagem da criança migrante que vem sendo construída no Brasil.

Saber quem é a criança migrante se mostra extremamente necessário para definir o que seria uma infância migrante, como afirma o Entrevistado 4.

De definição legal de Infância migrante eu não me recordo, nem na legislação de migração tem uma definição sobre isso, inclusive é um público vulnerável que não foi considerado, por exemplo, na Operação Acolhida. Se pensou o fluxo para outros segmentos como mulheres grávidas, idosos e pessoas com deficiências, mas não se pensou em um fluxo para criança migrante em situação de mobilidade. Essa é a razão para grande dificuldade de atuação na prática em Pacaraima, essa ausência de uma definição de infância migrante. Não me recordo de nenhuma lei ou portaria aqui no Brasil, mas existem sim normativas sobre crianças desacompanhadas, sobre requerimentos de proteção de crianças desacompanhadas e separadas. A nossa lei de migração trata de situações específicas dessas crianças, e tem portarias regulamentando o que está na lei de migração sobre criança desacompanhada (ENTREVISTADO 4, 2021)

Como podemos perceber na fala do Entrevistado 4, a criança migrante não é pensada a partir do seu direito à cidadania e a dignidade humana, mas a partir de situações práticas do exercício laboral dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, como a proteção das crianças e adolescentes que ingressam no Brasil na condição de desacompanhadas ou separadas, refletindo-se diretamente no reconhecimento da criança em contexto migratório por parte dos profissionais, como podemos ver na tabela 16.

Tabela 16 Crianças e Adolescentes em Contexto Migratório, na Percepção dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos

<b>CRIANÇAS EM CONTEXTO MIGRATÓRIO</b>	<b>(%)</b>
Aquelas que permanecem em seu país de origem e os pais migram para outro país	32,90%
Aquelas que nascem no país de destino/recepção	27,60%
Aquelas nascidas em um país de destino retornam ao país de origem dos pais	36,80%
Aquelas que cruzaram as fronteiras transnacionais e retornam para o país de origem	32,90%
Aquelas que cruzaram as fronteiras transnacionais e permanecem no país de destino/recepção	77,60%

Fonte: Tabela produzida a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Observa-se na tabela 16, que os operadores do Sistema de Garantia de Direitos, reconhecem que as crianças migrantes seriam aquelas que cruzam as fronteiras transnacionais e permanecem no país de destino/recepção (77,60%). Esses dados falam muito sobre a identidade da criança migrante no imaginário dos profissionais, uma vez que limita a infância migrante a um grupo específico, desconsiderando, ou dando pouca importância, aos outros grupos de criança em contexto migratório e que também experimentaríamos e vivenciaríamos o fenômeno migratório, em que laços fraternos e familiares são igualmente rompidos ou fragilizados, e que também causam traumas dependendo de como ocorre a migração.

Todas essas imagens da criança apresentada nos estudos acadêmicos e nas mídias, são percebidas e analisadas socialmente a partir da relação da criança com o espaço social, sempre considerando as correlações de forças entre o universo adultocêntrico e o universo da criança. Há uma tendência do adulto em observar a criança a partir das demandas sociais, ignorando outros aspectos objetivos e



subjetivos que formariam as identidades das crianças e adolescentes, nos permitindo pensar em à infância no plural, sobretudo, uma infância migrante plural e diversa, mas que também se mostra de histórica, cultural e de Direito.

Nota-se que embora à infância pareça um tema superado, podemos dizer que quando dimensionamos para a infância migrante no Brasil, este seja um debate em aberto, sobretudo, em função da imagem institucionalizada da criança em movimento transnacional, que a homogeneíza na “letra da lei”, mas que a heterogeneíza no reconhecimento de sua existência, principalmente se considerarmos as diversas realidades em que se vive a infância migrante nas cinco regiões do Brasil, de acordo com o momento histórico do desenvolvimento político, social e econômico do país em que se direciona o olhar.

## CAPÍTULO III - OS DESAFIOS PARA PROTEÇÃO A INFÂNCIA MIGRANTE

### 1. O Direito de Migrar

Já estou em Pacaraima, é assustador, parece que estou no cenário de um filme apocalíptico. A cidade tem um cheiro que mistura odores de fluidos corporais, perfume de lavanda, roupa molhada, lixo, carne assada, bebidas alcoólicas e cigarro. Fui conhecer o entorno da base e notei que algumas mulheres, jovens e adolescentes, se escondendo nas barracas improvisadas, ao me aproximar, conseguiram entender o motivo, quando passei na frente de algumas barracas senti um odor peculiar a falta de higiene durante o ciclo menstrual ou devido a sua saúde ginecológica comprometida. Não pensei que fossem tantas pessoas em situação de rua, espalhadas em diversos acampamentos. Ainda não eram 17h quando as pessoas começaram a se aglomerar para dormir. Vi idosos, grávidas e crianças, disputando ferozmente cada pedaço de papelão e cada centímetro embaixo das marquises das lojas no centro comercial da cidade. Está muito frio, o vento e a chuva me deram a sensação de que faz algo em torno de 18°C, estou pensando nos bebês durante a madrugada... Ninguém deveria passar por isso, é algo que por si já configura uma violência contra a dignidade humana, essas pessoas parecem fantasmas visíveis em sua invisibilidade (Gheysa Moura, diário pessoal, 18 de junho de 2018)

Começo esse capítulo com um relato pessoal para auxiliar o leitor na visualização do cenário de violações de direitos ao qual as crianças venezuelanas estavam e ainda estão submetidas, já que quando se está longe de uma região de fronteira, nem sempre é possível ter a real medida do que é um intenso fluxo migratório transnacional no cotidiano das pequenas cidades, no espaço social e nas relações sociais e de produção, sobretudo, quando um número significativo de imigrantes em situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade social e pessoal são crianças e adolescentes.

Todos os estudos sobre as migrações, inevitavelmente, em algum momento voltam-se para os instrumentos normativos que tratam dos direitos da população migrante. Entretanto, não se pode ignorar que a interpretação de textos jurídicos apresentam um certo grau de dificuldade, como salienta Eduardo C. B. Bittar (2002, p. 07) “a linguagem natural e a linguagem jurídica estão atravessadas por forte indeterminação, e a insegurança jurídica é uma característica geral que se transmite das práticas discursivas às práticas de justiça”. Essa insegurança resultante da

indeterminação pode contribuir para a não materialização de direitos, pois permite diversas interpretações acerca de um mesmo dispositivo.

Bittar (2020, p.10) recorda os ensinamentos de Riccardo Guastini para quem a “interpretação jurídica seria uma tradução da norma, aplicados a um caso concreto, ou seja, uma atribuição de sentido acerca das fontes do Direito”. Assim, um texto jurídico não pode ser interpretado friamente, mas considerando o contexto do caso concreto que permitiria ou não a utilização de determinadas normas para a garantia de direitos, em especial das crianças migrantes, já que dependeria diretamente da compreensão do observador real sobre o texto jurídico em relação a um determinado contexto.

O contexto migratório, demonstra que o crescente números de pessoas em movimento transnacional, como o venezuelano para o Brasil, vem alterando significativamente a estrutura social dos países de destino, tendo em vista que se trata de um fenômeno humano total, que não se limita ao ato de cruzar uma fronteira, ela apresenta um mosaico de demandas que se inter-relacionam por meio de incertezas. A complexidade do fenômeno migratório exige a adoção de medidas protetivas interdisciplinares, cabendo ao Estado gerir essas medidas para garantir direitos para as pessoas em movimento, isto é, que cruzam as fronteiras internacionais até se estabelecer de fato em um determinado país e cidade.

Evidente que o debate acerca dos direitos das pessoas em movimento migratório transnacional, não é novo, remonta ao período anterior à Declaração dos Direitos Humanos, como afirma André de Carvalho Ramos (2015) para quem as discussões de fato sobre os direitos da população migrante, tiveram seus primeiros registros com o “estabelecimento da Sociedade das Nações em 1919, quando a comunidade internacional questionou seu papel ante a situação das pessoas que fugiam de seu país de origem ou de residência em busca de abrigo em outro” (RAMOS, p. 83-87). Historicamente, o debate inicia no período pós Revolução Russa e das crises do antigo Império Otomano.

O grande impulso no debate sobre os direitos das pessoas em contexto migratório só ocorreu após a II Guerra Mundial, quando a comunidade internacional reconheceu a incapacidade dos Estados Nacionais para garantir a proteção de seus cidadãos em situações de conflito armado interno e internacional.

Após a criação da Organização das Nações Unidas<sup>43</sup> em 1945, houveram inúmeros debates entre os Estados Membros, incluindo o Brasil, acerca dos direitos a serem reconhecidos como comuns e inalienáveis aos seres humanos. Em 10 de dezembro de 1948, a ONU tornou pública a Declaração dos Direitos Humanos. Por meio desse documento, os Estados Membros da ONU se comprometeram em garantir uma vida digna aos indivíduos que estejam em seu território, independente da nacionalidade, além de trabalhar para que todas as pessoas vivam em condições adequadas para sua existência e participação na vida da comunidade em que estejam inseridas, isto é, a Declaração dos Direitos Humanos reconheceu que na gênese da humanidade, homens e mulheres possuem direitos que lhes são inerentes desde o nascimento, representados juridicamente em diversos instrumentos normativos internos e internacionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, se apresentava como uma forma de impedir que houvesse novos casos de genocídios e torturas, afirmando em seu preâmbulo que “o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade” (ONU, 1948, p. 02). Cumpre destacar que no Artigo 3º da referida Declaração, se reafirma que toda pessoa tem direito “à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 1948, p. 03).

Conforme o Artigo 14º da Declaração dos Direitos Humanos “cada pessoa tem o direito a buscar e gozar de asilo em outros países sem sofrer perseguição” (RAMOS, 2015, p. 83), portanto, migrar é um direito inalienável de todo ser humano, todos desde o nascimento possuem o direito de buscar refúgio em outros países se for necessário, e todos os Estados Membros da ONU, se comprometeram ao ratificar a referida declaração, à recepcionar e acolher as pessoas em movimento migratório transnacional “forçado”, podendo essas pessoas migrarem sozinhas ou não.

O termo refúgio, conforme apresentado por Luciana Diniz Durães Pereira (2009) em sua dissertação de mestrado “O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito refugiado ambiental”, deriva da palavra grega *asylao*, que significa asilo, sendo utilizada politicamente no sentido de proteção aos indivíduos que buscavam abrigo em outras cidades por motivos diversos, inclusive de perseguição.

O termo refugiado encontra-se normatizado no direito internacional por diversas convenções internacionais, que foram redefinindo seu conceito ao longo dos anos, à

---

<sup>43</sup> Para conhecer mais sobre a história da Organizações das Nações Unidas e sua estrutura, acessar: <https://www.un.org/en/about-us>

medida que se observava mudanças substanciais em relação ao contexto e o sujeito que se encontrava em deslocamento considerado forçado, como podemos observar no quadro 4.

Quadro 4 Periodização de Instrumentos Normativos Internacionais para Proteção dos Refugiados

Ano	Descrição
1921	O Conselho da Sociedade das Nações autorizou a criação de um Alto Comissariado para Refugiados, com a intenção era assistir os refugiados russos, porém, após iniciado os trabalhos, se identificou a existência dos refugiados armênios no território grego que também precisariam ser assistidos. Foi escolhido “o norueguês FrifyjofNansen como o primeiro Comissário, tendo presidido até sua morte em 1930” (RAMOS, 2015, p.83)
1931	Criação do Escritório Internacional Nansen para Refugiados, “atuando sob os auspícios da Sociedade das Nações e com a missão de dar apoio humanitário aos refugiados” (RAMOS, 2015, p.83)
1949	Aprovação da Resolução 319 A (IV) que constituiu o Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2016, p. 137)
1950	Criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), “que hoje é o órgão subsidiário permanente da Assembleia Geral das Nações Unidas e possui sua sede em Genebra, na Suíça” (RAMOS, 2015, p. 84)
1951	Aprovação da Carta Magna dos Refugiados, que é a Convenção de Genebra sobre o Estatuto do Refugiado. “Estabeleceu a definição de refugiados seus os direitos e deveres básicos (em especial, o direito de receber documento de viagem, sucedâneo ao antigo Passaporte Nansen), bem como os motivos para a cessação da condição de refugiado” (RAMOS, 2015, p. 84)
1954	Em 28 de setembro de 1954, na cidade de Nova Iorque, foi aprovada o Estatuto dos Apátridas, sendo estabelecido que o termo apátrida designaria “toda pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo sua legislação, como seu nacional” (ACNUR, 2016, p. 220), além de estabelecer os direitos e deveres básicos dos apátridas. O referido Estatuto entrou em vigor em 06 de junho de 1960.
1961	Aprovação da Convenção para Redução dos casos de Apátridas, dispendo em seu Artigo 1º que “todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida” (ACNUR, 2016, p. 234)
1967	Aprovação do Protocolo Adicional à Convenção sobre Refugiados, “na qual foi suprimida da definição de refugiado a limitação aos acontecimentos ocorridos antes de 1951” (RAMOS, 2015, p. 86), em função do surgimento de diversos casos de perseguição e fluxo de refugiados em vários continentes, inclusive na África e América Latina.
1969	Aprovação da Convenção da Organização da Unidade Africana sobre Refugiados (hoje União Africana), “estabelecendo pela primeira vez a chamada definição ampla de refugiado, considerando refugiado todo aquele que em virtude de graves violações de direitos humanos, foi obrigado a deixar seu país de origem” (RAMOS, 2015, p. 86).
1974	Entrada em vigor da Convenção da Organização da Unidade Africana sobre Refugiados (RAMOS, 2015, p. 86).
1975	Entrada em vigor da Convenção para Redução dos casos de Apátridas (ACNUR, 2016, p. 234)
1984	Aprovação da Declaração de Cartagena durante o Colóquio sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado na cidade de Cartagena, Colômbia, no período de 19 a 22 de novembro de 1984. Nesta declaração a definição de refugiado foi ampliada. “Em seu item terceiro, estabeleceu que a definição de refugiado deveria contemplar, além dos elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, as pessoas obrigadas a fugir dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tivessem sido ameaçadas” (RAMOS, 2015, p. 86). Essas ameaças incluem a grave e generalizada violação dos direitos humanos e demais circunstâncias que causem “perturbação” à ordem pública.
1994	Adotada pelo Colóquio Internacional em Comemoração à Décimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em São José, na Costa Rica, no

	período de 05 a 07 de dezembro de 1994, a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocados, “reafirma os princípios da Declaração de Cartagena, sobretudo, para proteção e assistência aos refugiados, repatriados e deslocados na América Latina”. Sobretudo, que não somente os refugiados, mas que todos aqueles que migram “são titulares de direitos humanos que devem ser respeitados em qualquer momento, circunstância ou lugar (ACNUR, 2016, p. 153)
2004	Durante a Reunião Comemorativa do 20º Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada na Cidade do México, no México, nos dias 15 e 16 de novembro de 2004, foi adotada a Declaração e o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina. Esta declaração além de reafirmar os princípios da Declaração de Cartagena, “reconhecendo a existência de fluxos migratórios mistos, dentro dos quais há pessoas que podem ser classificadas como refugiadas e requerem tratamento específico com as devidas salvaguardas legais” (ACNUR, 2016, p. 161), que garantam a identificação, atenção e proteção dos indivíduos que estejam na condição de refugiado, solicitante de refúgio e apátridas. O Plano de Ação do México tem como objetivo “continuar fortalecendo os mecanismos de proteção e de busca de soluções para os refugiados e outras pessoas que necessitam proteção internacional na região” (ACNUR, 2016, p.164)
2010	Durante reunião comemorativa do 60º Aniversário do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e do 50º aniversário da Convenção para Redução dos Casos de Apátridas de 1961, os representantes dos países da América Latina aprovaram a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados Apátridas no Continente Americano. A referida declaração visa “revitalizar os programas “fronteiras solidárias”, “cidades solidárias” e “reassentamento solidário” contidos no Plano de Ação do México. Além de “reconhecer a importância de se alcançar soluções duradouras para refugiados” (ACNUR, 2016, p. 177)
2014	Em termos geopolíticos a Declaração de Princípios do MERCOSUL sobre Proteção Internacional dos Refugiados, revela-se como um importante direcionamento regional, uma vez que os Estados membros e Associados se comprometem a não aplicar a quem tenha sido reconhecido como refugiado por qualquer uma das partes, “medidas de retorno forçado ao país de origem”. Recomendando a adoção de especial atenção aos casos de “crianças e adolescentes desacompanhados ou separados de suas famílias” (ACNUR, 2016, p. 180). Ainda no tocante a criança migrante, se reconhece que a sua detenção com consequente privação de liberdade é arbitrária, recomendando “a adoção de medidas alternativas, que propiciem seu cuidado e bem estar com vistas à sua proteção integral em consideração a Opinião Consultiva 21/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (ACNUR, 2016, p. 187)
2016	Em 19 de setembro de 2016, durante a reunião de Alto Nível das Nações Unidas sobre Refugiados e Migrantes, foi aprovada a Declaração de Nova Iorque. Destaca-se que esta declaração compreende que “os campos de refugiados devem ser exceção, sendo recomendado que todas as crianças migrantes tenham direito à educação e a observância ao direito internacional como fundamental para o desenvolvimento de qualquer política migratória” (MÁRQUEZ e GODOY, 2016, p. 18). A referida declaração compreende que os fluxos migratórios podem ser impulsionados por diversos fatores políticos, econômicos, sociais, humanitários e de direitos humanos que ultrapassam as fronteiras espaciais e imaginárias. A característica principal da Declaração de Nova Iorque “é justamente a abordagem humanizada em relação ao migrante e refugiada, estabelecendo uma divisão jurídica entre refugiados e migrantes” (MÁRQUEZ e GODOY, 2016, p. 21), para melhor assistir as pessoas em contexto migratório, especialmente os refugiados, em função das peculiaridades de sua condição ao adentrar outro país.

Fonte: RAMOS (2015); ACNUR (2016); MÁRQUEZ e GODOY (2016)

Na contemporaneidade, apesar de 100 anos de debates e reafirmação dos direitos das pessoas forçadas a deixar o país de origem, nota-se que ainda pairam dúvidas quanto ao que se poderia considerar como sendo uma perseguição, para concessão do status de refugiado, havendo diversas interpretações quando se analisa

casos concretos relacionados à raça, religião, opinião política e grupo social. Para Ramos (2015, p. 88) “é no Direito Internacional dos Direitos Humanos que devemos buscar as definições sobre o que vem a ser uma perseguição”.

A perseguição por motivos raciais não é uma novidade do século XXI, em diversos momentos da histórias indivíduos e famílias foram obrigados a deixar seu país de origem, para sobreviver. De acordo com o Artigo 1º da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a discriminação racial

Significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública (ONU, 1968)

Nesse sentido, a discriminação racial não se limita à um único grupo social ou nacionalidade, embora, se mostre mais intenso quando relacionado a população negra e indígena. Existe um mito da democracia racial na sociedade contemporânea, já que em sociedades como a brasileira, os instrumentos normativos afirmam e reafirmam a igualdade entre todos os cidadãos.

No entanto, quando se observa a dificuldade de acesso e diferença na qualidade dos serviços ofertados à população migrante, principalmente a população migrante negra, Márcia Campos Eurico (2020) de forma muito assertiva afirma que,

O processo de escravidão enquanto um fenômeno historicamente determinado e datado, cuja característica ineliminável é o racismo moderno, que confere privilégios à classe dominante, ancorado na supremacia branca, e se organiza a partir de uma estrutura que, pela primeira vez na história da humanidade, submete à escravização um grupo inteiro em virtude da sua origem étnico-racial negra, a partir do século XVI (EURICO, 2020, p. 35)

Seguindo essa perspectiva, o racismo seria ideológico, não se limitando apenas o ato discriminatório em si, já que por trás de uma sociedade pretensamente acolhedora, se esconderia um racismo estrutural que justificaria as perseguições por motivos de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Na esfera da vida cotidiana, o racismo será reproduzido por meio de preconceitos contra a população negra, a partir da naturalização de características físicas (cor da pele, formato do nariz, textura do cabelo, entre outras); do desenvolvimento cognitivo empobrecido (baixa capacidade intelectual, ausência de habilidades como liderança, caráter nobre, estima elevada); e capacidade para a servidão (subserviência, conformismo, apatia, são valorizados), bem como dotada de uma violência nata que justifica a ação do Estado para controlar as revoltas (EURICO, 2020, p. 63)

Nota-se que esses elementos discriminatórios estão na gênese da estrutura das sociedades, isto é, o racismo estrutural se apresenta como um fenômeno universal, que em algumas sociedades se mostra velado e em outras é potencializado, obrigando centenas de pessoas em todo mundo à buscar proteção em outros países.

Muito relacionado à perseguição por raça e nacionalidade, está a perseguição por religião, principalmente, após os ataques de 11 de setembro de 2001, que gerou um sentimento antirreligioso.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 18) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (artigo 2º, parágrafo primeiro) estabelece que todos têm direito a não ser discriminados em função da religião. Já a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções religiosas, prevê, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, que entende-se por “intolerância e discriminação baseada na religião ou nas convicções toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (RAMOS, 2015, p. 88-89)

A perseguição religiosa se mostra extremamente delicada, Faustino Teixeira (2009, p. 176) entende que “há um traço de ambiguidade ou enigma que atravessa todas as religiões, implicando a presença de um dualismo que pode possibilitar tanto a afirmação da humanidade quanto o acirramento da violência”. A violência não se limita às ações praticadas contra a propriedade privada; a pessoa; bem público; etc., uma vez que existem outras formas de violência, principalmente, a psicológica, porque assim como pode causar um sofrimento individual, a sua prática pode levar a ações extremadas de violência contra o coletivo.

É importante considerar que em sua essência nenhuma religião prega a violência, mas isso não significa que o conjunto de normas que organizam as religiões, baseadas em escrituras e ritos sagrados, não possam ser interpretados de forma desvirtuada por seus membros e utilizadas para levar uma pessoa ou um grupo de pessoas a praticar atos de violência contra pessoas e grupos que possuem convicções



religiosas divergentes.

Diante da difícil situação (conflitos sociais, raciais, étnicos, crime organizado, violência institucionalizada) e da constatação da presença de segmentos religiosos fomentando agressões, ódios e hostilidades xenofóbicas, firmou-se um compromisso fundamental em favor de uma cultura de não violência, da solidariedade, da tolerância e da paridade dos direitos (TEIXEIRA, 2009, p. 177)

No entanto, esse diálogo inter-religioso se mostra o grande desafio da contemporaneidade, uma vez que a religião tanto pode fomentar os argumentos para concessão do status de refugiado, como pode ser utilizada para negar o refúgio, já que alguns Estados, em suas Cartas Constitucionais, declaram a adoção de determinada religião como sendo a oficial do país, e outros se declaram laicos. Mesmo em Estados que se declaram laicos, pode haver perseguição religiosa, estando todas as denominações sujeitas a perseguição, tanto a presença da instituição em determinados países quanto aos seus membros, ou ser a perseguidora.

A perseguição por opinião política, fundamenta-se em convicções ideológicas, que “deveriam ser aceitas normalmente em um regime democrático (RAMOS, 2015, p.89), já que não existe democracia sem o direito ao contraditório. Contudo, de alguma forma uma opinião política divergente da que se apresenta como hegemônica, “ofende a liberdade de expressão e associação gerando requisito para concessão do refúgio” (RAMOS, 2015, p. 89). Evidente que a liberdade de expressão não pode ser entendida como salvo conduto para que se agridam outros valores democráticos e o próprio Direito Humano.

A expressão “liberdade de expressão” se mostra abstrata, o que dificultaria a identificação daquilo que se pode considerar como liberdade de livre manifestação do pensamento e uma violação de Direitos Humanos. Há, portanto, um conflito entre o direito individual e o direito coletivo, entende-se que “em hipótese alguma os direitos individuais, como a liberdade de expressão, devem ser violados” (MOURA, 2016, p. 11), mas também não se pode aceitar como natural que se utilize da liberdade individual de expressão, para violar os direitos de outro indivíduo ou coletivos, quando relacionados a grupos sociais.

Diferente das perseguições por motivos raciais e políticos, a perseguição por motivos de pertencimento a determinados grupos sociais não possui consenso na Comunidade Internacional, já que se aplicaria, por exemplo, a grupos formados por

lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, intersexo, agêneros (LGBTQIA+), uma vez que “a orientação sexual também é um direito individual e precisa ser garantido a todos o direito de se manifestarem simbolicamente (fala, vestes, música, território, etc) de acordo com a sua orientação sexual ou identidade de gênero” (MOURA, 2016, p. 12). No entanto, muitos Estados Membros da ONU, possuem culturas e ordenamentos jurídicos que ainda consideram crime o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo.

“Para orientar a prática estatal, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) sustentou que um grupo social particular significa um grupo de pessoas que compartilha características que os distingue da sociedade em geral” (RAMOS, 2015, p. 91). Essas características precisam ser materialmente imutáveis, a grande dificuldade é a visão subjetiva elitista da imutabilidade, que ignora muitos outros aspectos relacionados ao pertencimento a um grupo social como o LGBTQIA+.

Esse critério da imutabilidade da característica que distingue o grupo social particular do restante da sociedade originou-se do cânone de interpretação *ejusdem generis*, que estipula que uma cláusula final em um conjunto de hipóteses deve ser interpretada de acordo com as anteriores. Assim, como as outras quatro hipóteses de perseguição (raça, opinião política, nacionalidade e religião) são baseadas em característica imutável ou fundamental para a identidade ou consciência do indivíduo, que não pode ser modificada, adotou-se a exigência da imutabilidade também para os grupos sociais (RAMOS, 2015, p. 92)

A aplicabilidade desse critério aos grupos sociais se mostra excludente em casos concretos, já que não basta o fundado temor de perseguição por se identificar como pertencente a um determinado grupo social, é preciso que esse grupo exista socialmente independente das situações de conflito ou divergência que possam impor uma perseguição aos seus membros de forma contínua.

Outro aspecto que precisa ser observado sobre o direito de buscar refúgio em outro país, relaciona-se aos agentes privados, são casos relacionadas a perseguições por familiares, traficantes entre outros agentes privados, ou seja, quando a perseguição não parte ou não é imposta pelo Estado, mas que de alguma forma o Estado se mostra omissivo, não intervindo para garantia de direitos e proteção à pessoa vítima de perseguição.

Em todo mundo se observam casos de mulheres e crianças perseguidos por agentes privados, “na perspectiva de gênero e de idade, as mulheres e crianças são as mais sujeitas a perseguições de agentes privados, incluindo pais, maridos,

parentes, exploradores do trabalho infantil ou da prostituição feminina” (RAMOS, 2015, p. 94).

Embora se tenha vários casos dessa natureza reconhecidos juridicamente para concessão do status de refugiado a criança e adolescente em contexto migratório, na prática quando se trata da perseguição sofrida por crianças e adolescentes, tanto por agentes públicos quanto por agentes privados, o que se têm como política pretensamente protetiva, é a busca pela localização da família da criança no país de origem para promoção da reunificação, ainda que a criança alegue a perseguição e maus tratos praticados por agentes privados. Quando o ideal seria que os países de acolhida, “priorizassem a criação de um ambiente adequado para a realização de todos os direitos e capacidades das crianças migrantes e refugiadas” (MÁRQUEZ e GODOY, 2016, p. 20)

No entanto, não se mostra interessante ou relevante politicamente, abordar o tema das perseguições que as crianças podem ser vítimas, pois isso exporia a omissão dos Estados e das instituições de defesa dos direitos da criança em relação a migração infantil, “a gente tem diversos programas e políticas das agências, mas esquece muito sobre a criança e a questão da criança, eu acho que a particularidade cultural influencia muito” (ENTREVISTADO 4, 2021), outras pautas são vistas como sendo de maior relevância, como os diversos programas e agendas de agências voltadas a população migrante adulta, principalmente voltadas as mulheres, para autopromoção das instituições e arrecadação de recursos financeiros.

Se fala da migração infantil de forma generalizada, mas não se fala das especificidades que envolvem a migração infantil. Por essa razão, diante do crescimento no número de crianças e adolescentes que migrando entre os países da região Sul Americana desacompanhadas ou separadas, no dia 7 de julho de 2011, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, solicitassem da Corte Interamericana de Direitos Humanos um parecer, dirimindo dúvidas sobre como assistir e garantir direitos às crianças e adolescentes em contexto migratório transnacional.

Na solicitação, os referidos Estados, fizeram os seguintes questionamentos à Corte:

[1.] Quais são, à luz dos artigos 1, 2, 5, 7, 8, 19, 22.7, e 25 da Convenção Americana e dos artigos 1, 25 e 27 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, os procedimentos que deveriam [ser adotados] a fim de identificar os diferentes riscos para os direitos de meninos e meninas migrantes; determinar as necessidades de proteção internacional; e adotar, se for o caso, as medidas de proteção especial que se requeiram?

[2.] Quais são, à luz dos artigos 1, 2, 7, 8, 19 e 25 da Convenção Americana e do artigo 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, as garantias do devido processo que deveriam reger os processos migratórios que envolvem meninos e meninas migrantes?

[3.] Como se deve interpretar, à luz dos artigos 1, 7, 8, 19 e 29 da Convenção Americana e do artigo 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, o princípio de *ultima ratio* da detenção como medida cautelar no âmbito de procedimento migratório quando estão envolvidos meninos e meninas que se encontram junto a seus pais, e quando estão envolvidos meninos/as não acompanhados ou separados de seus pais?

[4.] Que características devem ter, à luz dos artigos 2, 7, 19, 25 e 29 da Convenção Americana e do artigo 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, as medidas alternativas adequadas de proteção de direitos da criança que deveriam constituir a resposta estatal prioritária para evitar qualquer tipo de restrição à liberdade ambulatoria? Quais são as garantias do devido processo que deveriam aplicar-se no procedimento de decisão sobre medidas alternativas à detenção?

[5.] Quais são as condições básicas que deveriam cumprir os espaços de alojamento de meninos/as migrantes, e quais são as obrigações principais que têm os Estados a respeito dos meninos e meninas (sós ou acompanhados) que se encontram sob a custódia estatal por razões migratórias, à luz dos artigos 1, 2, 4.1, 5, 17 e 19 da Convenção Americana e dos artigos 1 e 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem?

[6.] Quais são, à luz dos artigos 1, 2, 7, 8, 19 e 25 da Convenção Americana e do artigo 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, as garantias do devido processo que deverão reger os processos migratórios que envolvem a meninos e meninas, quando nestes processos se apliquem medidas que restrinjam a liberdade pessoal das crianças?

[7.] Qual é o alcance e conteúdo do princípio de não devolução à luz dos artigos 1, 2, 4.1, 5, 7, 8, 19, 22.7, 22.8 e 25 da Convenção Americana, artigo 13 inciso 4 da Convenção Interamericana para [Prevenir] e Punir a Tortura, e dos artigos 1, 25 e 27 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, ao adotar-se medidas que possam implicar [n]o retorno de um menino/a a um país determinado?

[8.] Que características, à luz do artigo 22.7 da Convenção Americana e [d]o artigo 27 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, deveriam ter os procedimentos a serem empregados quando se identifica um potencial pedido de asilo ou de reconhecimento da condição de refugiado de um menino/a migrante?

[9.] Qual é o alcance que se deveria conferir à proteção do direito dos meninos/as de não serem separados de seus pais nos casos em que poderia aplicar-se uma medida de deportação a um ou ambos os progenitores, como consequência de sua condição migratória, à luz dos artigos 8, 17, 19 e 25 da Convenção Americana e artigos 6 e 25 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem? (CIDH, 2014, p. 4)

Esses questionamentos referem-se a situações práticas que envolvem a garantia de direitos e a proteção às crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, e que ao respondê-las, segundo Squeff e Olandini (2019, p. 123) “the Court pointed out what shall be considered the Inter-American standards of child migration law, which

may serve as a basis for intra-region countries (such as the United States) and as an example to other states (as those in Europe)". Nesse sentido, as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, deixam de ser pensadas a partir da perspectiva do Norte Global, e passam a ser pensadas a partir de uma perspectiva do Sul Global, observando-se as especificidades da migração infantil Sul-Sul.

Na ausência de uma normativa internacional que trate especificamente sobre a migração infantil, a OC – 21/14 se torna o principal instrumento para garantia de direitos desse segmento, invertendo a lógica de proposituras acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos, geralmente encaminhadas por agentes europeus ou norte-americanos.

A CIDH propõe que os Estados membros da OEA devem assistir às crianças migrantes de forma integral, à luz dos Direitos Humanos e da Convenção sobre os Direitos da Criança. Segundo Squeff e Olandini (2019, p. 132) apontam três máximas interpretativas acerca dos fatores de vulnerabilidade desse segmento, que devem ser consideradas: "(I) the right to seek and be granted asylum, (II) the principles of non-criminalization and non-detention, and (III) the non-refoulement". Ao orientar que os Estados Membros sigam esses princípios para assistência sociojurídica da criança migrante, a CIDH de fato estabeleceu o que pode ser considerada como sendo a Lei Latina Americana sobre a Migração Infantil.

Para além disso, o Parecer Consultivo OC – 21/14 pode ser considerado o ponto de partida para uma possível conceituação de infância migrante:

- a) Crianças: toda pessoa que não tenha completado 18 anos de idade, salvo que tenha alcançado a maioridade antes em conformidade com a lei. O termo "crianças" utilizado no presente parecer consultivo inclui, evidentemente, os adolescentes.
- b) Criança desacompanhada: criança que está separada de ambos os progenitores e outros parentes e não está sob o cuidado de um adulto a quem, por lei ou costume, incumbe essa responsabilidade.
- c) Criança separada: criança separada de ambos os progenitores ou de seus tutores legais ou habituais, mas não necessariamente de outros parentes. Portanto, pode encontrar-se acompanhada por outros membros adultos da família.
- d) Emigrante: pessoa que deixa um estado com o propósito de se transferir a outro e se estabelecer nele.
- e) Imigrar: chegar a outro estado com o propósito de residir nele.
- f) Imigrante: pessoa que chega a outro estado com o propósito de residir nele.
- g) Migrante: termo genérico que inclui tanto o emigrante como o imigrante.
- h) Status migratório: situação jurídica na qual se encontra um migrante, de acordo com a normativa interna do estado de acolhida ou receptor.
- i) Estado ou país de origem: estado ou país do qual uma pessoa é nacional ou, no caso da pessoa apátrida, estado ou país de residência habitual.

- j) Estado de acolhida ou estado receptor: estado ao qual a pessoa se traslada, seja de trânsito ou de destino.
- k) Pessoa apátrida: a pessoa que não seja considerada como seu nacional por nenhum estado, conforme sua legislação.
- l) Solicitante de asilo: a pessoa que solicitou o reconhecimento do estatuto ou condição de refugiado e cuja petição está pendente de resolução.
- m) Refugiado(a): a pessoa que devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opiniões políticas se encontra fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa destes temores, não queira receber a proteção de seu país; ou que carecendo de nacionalidade e encontrando-se, como consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes tinha sua residência habitual não possa ou, por causa destes temores, não queira regressar a ele. O termo “refugiado(a)” é aplicável também a àquelas pessoas que fugiram de seus países de origem porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.
- n) Proteção internacional: aquela proteção oferecida por um estado a uma pessoa estrangeira porque seus direitos humanos estejam ameaçados ou violados em seu país de nacionalidade ou de residência habitual, e no qual não possa obter a proteção devida por não ser acessível, disponível e/ou efetiva (CIDH, 2014, p. 17-18)

Com base nas definições estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e nas reflexões sobre a migração infantil apresentadas nos capítulos anteriores, podemos entender que a criança migrante diz respeito a toda pessoa com idade entre 0 e 17 anos, que por diversos motivos, decidem deixar o país de origem ou residência habitual e ingressam em outro, de forma regular ou irregular, com o objetivo de fixar residência, independente do seu status migratório.

A infância migrante, seria uma experiência subjetiva, portanto, diz respeito a uma fase da vida, em que toda pessoa com 18 anos incompletos, experimenta um processo de desenvolvimento do seu “eu” e da sua identidade em deslocamento transnacional ou não, uma vez que ela pode viver em um contexto de separação familiar decorrente do fenômeno migratório, no qual permanece no país de origem, enquanto os pais ou outro membro da unidade familiar migram para outro país.

Assim, dada as especificidades, os riscos e os fatores de vulnerabilidade pessoal e social relacionadas à experiência migratória durante a infância, que podem ser positivas ou negativas, e seus efeitos sobre a sua auto identificação, se faz necessário à adoção de políticas públicas direcionadas para a criança migrante, que devem seguir uma perspectiva interdisciplinar e intersetorial para a garantia e proteção dos seus direitos e do seu bem-estar.

No entanto, nos quadros que se desenham sobre as migrações, principalmente as que apresentam um grande deslocamento populacional, como a venezuelana por exemplo, pode-se observar como as concepções de ser humano e de cidadania são paulatinamente dissolvidas, ao ponto de se falar sobre o ato em si de cruzar uma fronteira transnacional, descrevendo o que caracterizaria esse processo, mas não se falar sobre os aspectos subjetivos que envolve a criança migrante, tais como: a sua identidade individual da criança, os fatores motivadores para o seu deslocamento de forma aprofundada, ou a representação da criança migrante no universo do adulto.

É importante considerar que nem todas as crianças migram por motivo de fundado temor de perseguição, e nem todas migram na condição de desacompanhada ou separada, ou foram vítimas de contrabando ou tráfico humano. Existe a migração familiar motivada por fatores econômicos, cujas pessoas classificadas nessa categoria de deslocamento internacional estariam incluídas na categoria macro de “migrante”.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o “migrante” seria aqueles que “do ponto de vista do país de chegada, se muda para um país diferente do de sua nacionalidade ou residência habitual, de modo que o país de destino se torna efetivamente seu novo país de residência habitual”. (OIM, 2019, p. 101). Portanto, migrante seria um termo genérico, passível de ser utilizado para identificar qualquer pessoa em deslocamento, independente do fator motivador, uma vez que de alguma forma, ao deixar o país de origem, indivíduos e famílias buscam a melhoria de vida através do trabalho.

Contudo, apesar da Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas e da Declaração de Nova Iorque, reafirmaram que a migração é um direito humano e que a proteção da pessoa em contexto migratório deve ser garantido pelos Estados, não há um marco normativo internacional de proteção específico para os migrantes voluntários ou econômicos a exemplo do Estatuto dos Refugiados.

Guilherme de Oliveira Schmitz & Mariana Costa Guimarães Kleming (2017, p. 222) chamam atenção para o fato de que “os países preferem tratar da mobilidade humana internacional de forma soberana, em legislação doméstica e, no âmbito internacional, com reciprocidade bilateral ou plurilateral”. Nesse sentido, não existem garantias de que será garantido direitos aos imigrantes nos países de “acolhida”, havendo muitas vezes uma identificação e relação direta dos imigrantes com a criminalidade, reforçando a pauta da segurança pública e da criminalização da migração.

Assim, o fator econômico se torna o balizador para identificação das pessoas em movimento transnacional, para a definição do status migratório e para a formulação de políticas públicas, principalmente, as políticas destinadas à infância migrante. Podemos identificar (quadro 5) algumas categorias de status migratórios:

Quadro 5 Categorias de Status Migratório

TERMO	DEFINIÇÃO
Apátrida	Indivíduos que não possuem nacionalidade reconhecida pelo país de origem.
Deslocado Ambiental	São pessoas que deixaram o país de origem ou que residem por questões ambientais de início rápido (terremoto) ou lento (desertificação).
Imigrante Econômico	Indivíduos que deixam o país de origem ou residência por motivos considerados econômicos: trabalho e estudo.
Imigrante em Fluxo Misto	São deslocamentos humanos transnacionais em que se observam várias categorias migratórias.
Imigrante Humanitário	São aqueles que não se enquadram em outras categorias de proteção, mas que de alguma forma tiveram seus direitos humanos violados ou estão em situações em que o retorno forçado ao país de origem seria uma violação de direitos, como os casos de saúde.
Imigrante Indocumentado	São aqueles que se encontram em situação migratória irregular, não dispendo de documentos que autorizam a residência no país de destino.
Refugiado	Pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967).
Solicitantes de Refúgio	Todo imigrante que, tendo formalizado o seu pedido de refúgio encontra-se aguardando a decisão da sua solicitação de reconhecimento como refugiado.

Fonte: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf)

Como podemos perceber há várias possibilidades de identificação de uma população em deslocamento, embora os termos migrantes e refugiados sejam os mais conhecidos. Contudo, somente nos casos relacionados ao refúgio, há uma obrigação formal dos Estados Nacionais em desenvolver políticas públicas que promovam a proteção e a garantia de direitos dessa população, bem como os meios necessários para que os refugiados possam se integrar e participar da vida em comunitária e social na qual esteja inserido.

Já em relação às demais categorias migratórias, não existe um compromisso formal dos países de destino em prestar qualquer tipo de assistência ou de desenvolver políticas públicas específicas, salvo nos casos em que há acordos pré-definidos entre os países receptores e/ou com as agências internacionais.



Políticas públicas voltadas especificamente para população migrante e refugiada não está na pauta dos governos, por se tratar de oneração do Estado, com a destinação de recursos públicos para este fim, associado ao fato de que nem sempre o país de acolhida apresenta uma sociedade acolhedora aos imigrantes, essa pauta não possui apoio político, sobretudo, quando os fluxos migratórios são intensos e evidenciam o desmantelamento e a falta de qualidade dos serviços ofertados para a população local, fomentando práticas xenofóbicas.

Conforme Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2016, p. 9) “a palavra xenofobia vem do grego, da articulação das palavras *xénos* (estranho, estrangeiro) e *phobos* (medo), significando o medo, a rejeição, a recusa, a antipatia e a profunda aversão ao estrangeiro”. Podendo se manifestar de diversas formas, sendo observada a segregação espacial, mesmo em espaços de acolhimento que passam a ser reconhecidos negativamente pela sociedade, a privação de recursos materiais, além da violência extrema e psicológica.

Hoje algumas crianças venezuelanas em sua inocência, brincando e gargalhando antes de entrar na van, se referiam umas às outras como “veneca”, sem compreender que o termo lhes negava a infância - “Veneca” é como os brasileiros chamam de forma pejorativa os venezuelanos na cidade - mas quando a van partiu levando-as para Boa Vista, a alegria estampada em seus rostos me animou a continuar o trabalho, na esperança de que muitas outras possam voltar a ser crianças (Gheysa Moura, diário pessoal, 30 de julho de 2018)

A xenofobia não exclui a criança, e não se tem a exata medida dos seus efeitos em seu desenvolvimento e na sua vida adulta. “Desde muito cedo, os humanos desenvolveram noções como a de pureza e impureza para se referir e para definir e delimitar os contatos com outros corpos humanos” (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2016, p. 64). O medo do outro, amplia a situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social em que se encontram milhares de pessoas, dificultando o processo de integração social e o recomeço ou reconstrução das suas vidas no país de destino ou recepção.

Essa rejeição se faz mais acentuada quando se trata dos refugiados, que sempre é visto de forma pejorativa, como um problema a ser discutido, em situação de maior vulnerabilidade que demanda mais atenção dos Estados Nação para garantia de direitos. Para Rezende & Coelho (2010, p. 79) “o sofrimento alheio pode suscitar compaixão, indiferença ou até mesmo regozijo, dependendo das macrorrelações à que uma dada interação se reporte”, sendo resultado de uma

interação sensorial da população local em relação aos imigrantes e refugiados e aos espaços que eles ocupam nas cidades. Esse medo exacerbado do migrante anula a possibilidade de garantia de direitos, neste particular da criança, ou mesmo de perceber que embora as leis iguale os sujeitos, a forma de garantir os direitos requer ações diferenciadas.

Buscando lançar um novo olhar sobre a pauta da infância migrante, conforme Charles Oberg (2020, p. 128) “in November 2017, the International Society of Social Pediatrics and Child Health (ISSOP) passed the Budapest Declaration - On the Rights, Health and Well-Being of Children and Youth on the Move”. A Declaração de Budapeste sobre os Direitos, a Saúde e o Bem-Estar de Crianças e Jovens em Movimento, embora direcionada para a comunidade médica pediátrica internacional, apresenta um direcionamento para padronização da assistência médica ofertada à criança e adolescente migrantes e refugiadas, de forma que não haja diferenças quanto o tratamento e acompanhamento dessas crianças, que tendem a se deslocar continuamente, até que de fato se estabeleçam em um país, fazendo com que ocorra uma descontinuidade em seu acompanhamento e tratamento.

A Declaração de Budapeste reitera os princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo como balizador o próprio Estatuto dos Refugiados, reconhecendo que “the service delivery systems for these children and youth, even in countries with well-established health systems, is fragmented with many barriers to optimal care” (ISSOP, 2018, p. 1). Ou seja, mesmo em países como o Brasil, que possui um Sistema de Saúde organizado e consolidado, o atendimento ofertado à criança e adolescente em contexto migratório se mostra fragmentado, sendo meramente curativo, não se observando que as enfermidades que acometem as crianças migrantes não se limitam a infecções virais e bacterianas, existe um componente emocional e social que não podem ser ignorados e que somente a comunidade pediátrica não é capaz de tratar.

A Declaração de Budapeste defende que as crianças em contexto migratório,

independente do status migratório, todas as crianças são iguais e devem ser assistidas com equidade em relação às outras crianças; que a resposta a necessidades da criança, sobretudo, relacionadas a saúde física e mental devem ser holísticas e não reativas; que se deve estimular a participação da criança migrante na organização e elaboração de políticas públicas de saúde; que as políticas, protocolos e avaliações a serem elaboradas e efetivadas pela comunidade médica pediátrica devem ser baseadas em evidências e não suposições; além de estabelecer um Plano de Ação de Saúde Infantil para Crianças e Jovens em Movimento (ISSOP, 2018, p. 2 – 3)

De acordo com a Declaração de Budapeste, o plano de ação deve ser elaborado de forma intersetorial e interdisciplinar, observando os aspectos clínicos relacionados ao adoecimento das crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, a capacidade e as potencialidades dos Sistemas de Saúde e demais Sistemas de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes dos Estados Nação<sup>44</sup>, de forma a coibir práticas sociais que contribuem para o adoecimento físico e mental dessas crianças, além de redução das desigualdades sociais e econômicas que incidem sobre a qualidade de vida e integração da população migrante.

An essential element of new policies is that every nation state should advance Health in all Policies with a commitment to global public health that advances equity for all within their borders States parties should be held accountable for their actions to children and youth on the move within their boundaries to ensure the full implementation of the rights articulated in the CRC, and this accountability should be addressed in their periodic reports to the Committee on the Rights of the Child. As of May 2018, fifteen International Pediatric Professional Associations have endorsed the Budapest Declaration representing pediatricians from North and South America, Europe, Asia and Australia (OBERG, 2020, p. 129)

A proposta de se pensar as políticas de saúde destinada a criança e adolescente migrante e refugiada de forma intersetorial, demonstra a necessidade de se refletir e dar visibilidade a todas as situações que envolvem a infância migrante, e que podem ser fatores de adoecimento físico e mental, tais como preconceitos, racismo, xenofobia e as perseguições.

Concorda-se com Márquez & Godoy (2016, p. 24) quando dizem que “o momento clama por ações e resultados práticos, de modo a solucionar o que se denomina atualmente de crise migratória e criar as condições para buscar evitar o que ainda parece inevitável”. Entende-se que o atual regime jurídico internacional para

---

<sup>44</sup> Não existe um padrão de organização internacional da rede de proteção, cada Estado Nação apresenta uma forma própria de gestão, organização, legislações e políticas de proteção à criança e adolescente de forma geral. (*Grifo nosso*).

proteção dos refugiados deixou de atender às demandas impostas pelos novos fluxos migratórios, sendo necessários outros mecanismos de proteção específicos para segmentos como o da criança e adolescente, sendo tratado apenas em instrumentos privados como a Declaração de Budapeste da Associação Internacional de Pediatria, ou quando Cortes Internacionais são provocadas a exemplo da Orientação Consultiva n.º 21/2014 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

### **1.1 Os Direitos dos Imigrantes e Refugiados no Brasil**

Como pudemos ver no capítulo I, as primeiras leis destinadas a regular e a definir os direitos e deveres dos imigrantes no Brasil, datam do período colonial com a vinda da Coroa Portuguesa para o país. Essas primeiras legislações normatizaram a vinda de negros escravizados para o Brasil e estabeleciam a política de incentivo a imigração europeia, principalmente após à abolição dos escravos, estendendo-se até o ano de 1928.

Durante o primeiro Governo Vargas (1930-1945), as política migratórias visavam e privilegiaram a vinda de imigrantes com vocação para o trabalho no campo, considerando que a economia brasileira era fundamentalmente agrária, e o processo de industrialização do país estava iniciando, com a concentração das indústrias na região Sudeste, mais especificamente na cidade de São Paulo.

Os instrumentos normativos de regulação da imigração nesse período eram fundamentadas pelo ideal de branqueamento do país, além de impor restrições para o ingresso de imigrantes no Brasil, incluindo a proibição de ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, que mesmo com as restrições continuaram a entrar no país para reencontrar com a família.

Em 1935 o movimento conhecido como Intentona Comunista, tentou implantar os ideais comunistas no Brasil, entre seus líderes haviam diversos imigrantes, a mais conhecida deles foi Olga Gutmann Benário<sup>45</sup>, imigrante judia de origem alemã. Após a insurreição de algumas unidades militares no Recife e no Rio de Janeiro, o governo brasileiro desencadeou uma série de políticas repressivas. Olga Benário foi presa e mesmo grávida foi deportada para Alemanha e entregue a GESTAPO, sendo enviada

---

<sup>45</sup> Para mais informações ver: A Era Vargas: dos anos 20 a 1945 – Olga Benário. Disponível em [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/olga\\_benario](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/olga_benario) Acesso em 7 de fevereiro de 2022.

a um campo de concentração nazista, onde deu à luz a sua filha com Luís Carlos Prestes, que foi resgata pela avô paterna e trazida de volta ao Brasil.

O fato contribuiu para reforçar um dos estereótipos associados aos israelitas ao mesmo tempo em que forneceu a setores da alta cúpula dirigente – composta por nacionalistas e/ou antiliberais – um alibi ou justificativa para o controle e a repressão que persistiria por muitos anos, com os estrangeiros identificados como potenciais agentes transmissores do ideário comunista (KOIFMAN, 2020, p. 173)

A migração judaica passou a ser indesejada, as diversas denúncias de ingresso irregular de judeus alemães no Brasil, foi pauta da 3ª Sessão do Conselho Superior de Segurança Nacional, em agosto de 1937, sob a presidência de Getúlio Vargas, sendo mantida as medidas restritivas e repressivas. “Em novembro do mesmo ano, o governo utilizou-se de um suposto plano revolucionário comunista – o Plano Cohen – para justificar a implementação da ditadura do Estado Novo” (KOIFMAN, 2020, p. 175)

O Estado Novo foi implantado por Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937, com a implantação da Carta Constituição elaborada por Francisco Campos, então ministro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI). Conforme Boris Fausto (2006) a Constituição de 1937 não representava uma ruptura completa com o passado, sendo mantido diversos aspectos da Constituição de 1934. A chave de mudança efetivamente, encontrava-se “artigo 186 das disposições finais e transitórias, que declarava estado de emergência em todo país, com a suspensão dos direitos civis, e autorizava o governo à aposentar servidores civis e militares de acordo com o interesse ou conveniência do regime” (FAUSTO, 2006, p. 365).

Uma vez declarado o estado de emergência em todo país, o presidente Getúlio Vargas, estava autorizado a governar por meio de decretos-lei, além de ter o poder de confirmar ou não os mandatos de governadores e prefeitos eleitos, em caso de não confirmação, Getúlio Vargas poderia nomear interventores. Durante o Estado Novo todas as casas legislativas foram dissolvidas, em tese se restabeleceriam após a realização de um plebiscito nacional para aprovação da nova constituição, entretanto, o plebiscito e as eleições para as casas legislativas nunca ocorreram durante a vigência do regime implantado por Vargas.

Com o início da Segunda Guerra Mundial em 1939, o Brasil foi pressionado a receber imigrantes europeus que alegavam ameaças e perseguições raciais e políticas por parte do governo nazista, o país passou a receber os judeus que mesmo

sendo brancos, eram vistos com desconfiança. Em 1940, o então ministro do MJNI Francisco Campos registrou sua aversão aos judeus de forma muito explícita, como apontou Koifman (2020):

Ninguém mais do que os judeus se têm aproveitado da tolerância e do descuido das autoridades brasileiras no que diz respeito à legislação imigratória. Todos os navios que aqui aportam trazem levas sobre levas de judeus: advogados, médicos, engenheiros, arquitetos, dentistas, químicos, músicos, dançarinos, cantores, comerciantes, intelectuais e jornalistas. Alguns desses refugiados, ou pseudorefugiados, têm um passado policial. Crimes comuns, fraudes, escândalos, filiações a organizações comunizantes tornaram-lhes impossível a vida nos países dominados por governos autoritários. Embora o Brasil não seja fascista ou nacional-socialista, o certo é que esses elementos comunizantes, socialistas, esquerdistas ou liberais leem por uma cartilha que está muito longe de nos convir (FRANCISCO CAMPOS citado por KOIFMAN, 2020, p. 187)

No discurso de Francisco Campos, podemos perceber que o governo getulista não se via como autoritário, apresentando uma narrativa extremamente xenofóbica e conservadora ideologicamente, além da forte preocupação com temas relacionados à Segurança e Defesa Nacional e com a Segurança Pública, ao relacionar crimes comuns e fraudes com escândalos e filiações em organizações consideradas de ideário comunista. Até a queda do Estado Novo em 1945, foram publicados diversos decretos-leis regulando e limitando o ingresso de imigrantes no Brasil.

Apenas um deles, o de nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, detalhado, de caráter abrangente e, efetivamente, de longa vigência, tendo sido revogado integralmente apenas 35 anos depois. Em seu preâmbulo, registrou que considerava necessário, 'cessada a guerra mundial, imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração. Deixou bastante claro no art. 2º que o governo seguiria atendendo, 'na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes de sua ascendência europeia, assim como a defesa do trabalhador nacional', e, para isso manteve o sistema de quotas criado em 1934 (KOIFMAN, 2020, p. 204)

Mesmo com o fim do Estado Novo, os imigrantes, sobretudo os refugiados, continuaram sendo vistos com desconfiança. Vale ressaltar que o Decreto-Lei nº 7.967/1945, estabeleceu em seu artigo 11, que não seria concedido visto ao estrangeiro:

- I - menor de 14 anos de idade, salvo se viajar em companhia de seus pais, ou responsáveis, ou vier para a sua companhia;
- II - indigente ou vagabundo;
- III - que não satisfaça as exigências de saúde prefixadas;
- IV - nocivo à, ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições;
- V - anteriormente expulso do país, salvo se a expulsão tiver sido revogada;
- VI - condenado em outro país por crime de natureza que, segundo a lei brasileira, permita sua extradição.

Em outras palavras, era proibido o ingresso de crianças desacompanhadas para o Brasil, somente em casos de migração familiar ou para reunificação familiar, o que não impediu a migração infantil para o país, principalmente de crianças judias que foram separadas dos familiares ou cujos familiares faleceram durante o holocausto.

O Decreto 7.967/45 foi revogado por meio da Lei Ordinária nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na qual foi instituído o Estatuto do Estrangeiro. O referido estatuto tinha por objetivo definir a situação política dos imigrante no Brasil, entretanto, ainda apresentava uma forte preocupação a Segurança e Defesa Nacional, fortemente influenciado pela Guerra Fria, estabelecendo em seu Artigo 1º que “em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais”.

No entanto, o Artigo 7º do Estatuto do Estrangeiro apresentava a criança ou menor, entre os critérios de impedimento para concessão de visto:

- I - menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa;
- II - considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;
- III - anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;
- IV - condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou
- V - que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Como podemos observar, o Estatuto do Estrangeiro manteve a proibição de autorização de ingresso de crianças, estendendo aos adolescentes, que fossem identificados pela autoridade migratória brasileira na condição de desacompanhada, sujeitando essas crianças e adolescentes à deportação. O Artigo 60º previa que “o estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias”.

Nesse período ainda estava em vigência o Código de Menores, nesse sentido, essas crianças e adolescentes desacompanhadas, uma vez identificadas pela

autoridade migratória, e não sendo possível proceder sua efetiva deportação, poderiam ser encaminhadas para a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), uma vez que previa em seu Artigo 2º a possibilidade de institucionalização da criança ou adolescente que se encontrasse “privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsáveis”. Para Irene Rizzini e Sabrina Celestino (2016, p. 238) “a FUNABEM funcionava como elemento legitimador de um governo, que não poderia se sustentar apenas pela força coercitiva e autoritária”, era preciso que a sociedade também legitimasse essas medidas.

Esse posicionamento autoritário e arbitrário do governo brasileiro em relação às crianças e adolescentes, foi alvo de muitos questionamentos internos e internacionais, sobretudo, pelo fato do Brasil ser um dos Estados Membros da ONU e signatário da Declaração dos Direitos Humanos.

A explícita falência dos modelos de atendimento vigentes até então, reforçada pelos questionamentos advindos dos movimentos sociais e de especialistas da área, punham em questão a cultura da institucionalização no Brasil, evidenciando sua ineficácia e, sobretudo, a injustiça implícita nessa prática (RIZZINI e CELESTINO, 2016, p. 245)

Não há estudos sobre as crianças e adolescentes imigrantes que foram identificadas como desacompanhadas pela autoridade migratória nesse período, quantas foram deportadas em tempo exequível e quantas foram encaminhadas para FUNABEM, para aguardar o processo de deportação, nem sobre os efeitos do sofrimento imposto pelo medo da provável institucionalização e conseqüente deportação.

“A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente a cultura da institucionalização não poderia mais ser justificada [...] e aplicada como medida protetiva ou socioeducativa” (RIZZINI e CELESTINO, 2016, p. 245). Entretanto, a legislação brasileira ainda não apresenta uma política mais assertiva quando relacionada à criança e adolescente em contexto migratório transnacional na condição de desacompanhada, sendo a institucionalização a única alternativa em várias cidades, principalmente, na região de fronteira.

Apesar das discussões acerca dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, em uma perspectiva de prioridade absoluta e do melhor interesse da criança, pautarem os debates acerca das políticas sociais, a infância migrante não está sendo



lembrada. Mesmo a Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgios (COMIGRAR), realizada no ano de 2014, com a participação direta dos migrantes e refugiados, tendo debatido diversos aspectos relacionados ao acesso aos bens e serviços públicos, bem como medidas necessárias à promoção e garantia de direitos a população migrante, resultado no encaminhamento da proposta da “Nova Lei de Migração”, a migração infantil não foi pautada.

A COMIGRAR limitou-se a debater a infância migrante sob a perspectiva do acesso ao ensino público e a falta de creches, que dificultava a inserção laboral das mulheres migrantes, a infância foi debatida como um problema da mulher migrante a ser resolvido e não como sujeito de direitos, histórico e cultural.

Em 2016 o Brasil assumiu diversos compromissos humanitários de receber refugiados sírios, além de assumir a responsabilidade de integrá-los na sociedade por meio da inserção destes por meio da assistência social em programas de redistribuição de renda e fomento. Contudo, muitos compromissos assumidos estavam em desacordo com a Lei 9.474/97, desta forma em maio de 2017 foi revogado o Estatuto do Estrangeiro, com a sanção da nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/17). A referida lei visou harmonizar a legislação brasileira aos tratados internacionais de Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário.

O legislador compreendeu o migrante e refugiado como um sujeito de Direito, histórico e cultural, que deve ter sua dignidade humana respeitada, prevalecendo o princípio da não-devolução, embora esteja previsto a extradição em caso de cometimento de ilícito penal; quando estiver respondendo a inquérito no país de origem; ou em caso de condenação em seu país de origem ou residência habitual, havendo diversos aspectos desse dispositivo que só podem ser analisados com base considerando o Código Penal, Código de Processo Penal, e a Lei de Execução Penal do Brasil. Outro avanço da Lei nº 13.445/17 foi a garantia do indivíduo a livre associação, inclusive sindical, desde que para fins lícitos. Garantindo uma participação política mínima aos migrantes, uma vez que a participação política plena só ocorreria se fosse garantido o direito ao voto para esse grupo populacional.

Diferentemente do Estatuto do Estrangeiro, a Lei nº 13.445/17 lança um olhar mais humano para o migrante, buscando coibir práticas xenofóbicas. Entretanto, mantém o caráter proibitivo e excludente em seu Artigo 10º parágrafo III, ao expressar a proibição de concessão de visto “a menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado

ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente”.

Diferenciando-se do Estatuto dos Refugiados, que embora não faça menção expressa a criança, uma vez que a mesma solicite refúgio ao chegar desacompanhada ou sem autorização de viagem lhe é garantida a proteção e a não-devolução, quando não se mostra possível o enquadramento da criança e do adolescente nos critérios de refúgio, a Lei nº 13.445/17 estabelece em seu Capítulo V, que trata das medidas de retirada compulsória do migrante do país, em seu Artigo 49º inciso 4º que,

§ 4º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa

Ao incluir no texto a frase “exceto nos casos em que se demonstrar favorável”, permite diversas interpretações, uma vez que os termos “exceto” e “favorável” considera a interpretação do adulto sobre a situação, e o interesse do Estado em se tornar ou não responsável por essa criança ou adolescente que ingressa no Brasil desacompanhada ou separada.

Embora a legislação estabeleça que se deverá verificar se a repatriação é favorável ao bem-estar da criança e do adolescente, e que o procedimento também não será realizado quando o país ou região apresentar riscos à vida, à integridade e à liberdade, nas cidades fronteiriças brasileiras, como em Pacaraima/RR, quando há a identificação de uma criança ou adolescente migrante na condição desacompanhada por agentes do Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo, quando a criança ou adolescente está vivendo em situação de rua ou sendo explorada sexualmente, a prática tem sido a entrega dessa criança a instituição homônima ao Conselho Tutelar do país de origem daqueles que deveriam ser assistidos, sem o devido processo legal, ou seja, não há a devida comunicação do Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Defensorias Públicas, salvo em alguns casos, quando a criança ou adolescente é identificado pela autoridade migratória.

Para o Entrevistado 5, apesar da difícil situação observada na fronteira Brasil-Venezuela, a criança e adolescente desacompanhado ou separado está sendo

protegido, mas desconhece como se dá essa assistência nas demais regiões.

Eu acho que não tinha assim, porque é bem diferenciada a situação de Roraima. É muita gente, o fluxo muito intenso, enquanto os outros municípios têm dificuldade, quando chega de grupos de 100 ou 200 pessoas, as vezes para um município qualquer essa quantidade de pessoas pode ser desafiante, imagina receber milhares de pessoas da noite para o dia, então a atuação na fronteira é diferenciada, porque a demanda é muito grande. Então realmente precisou ser estruturado algo muito diferenciado, tanto que no SUAS, a gente tem toda uma normativa do serviço de acolhimento, o quantitativo de pessoas que esses serviços devem acolher, mas que em Roraima não pode ser seguido na íntegra. No caso das crianças e adolescentes desacompanhadas, devido à situação foi estruturada uma casa em Pacaraima, no qual se buscou seguir os critérios estabelecidos na política de acolhimento, mas não é o Ministério que faz a gestão. Agora não sei dizer se existe algo assim, específico para criança migrante nos outros Estados, eu acho que não, porque eu acho que não tem essa grande circulação de crianças adolescentes sozinhas, imigrantes nas outras regiões de fronteira. Para além disso, em geral estão com as famílias interiorizadas que vão para os abrigos. E nos municípios, que tem um contingente maior dos grupos de interiorização, os abrigos estão sendo estruturados ou acolhidos nos próprios equipamentos de acolhimento que já existem na nos locais, junto com as outras populações (ENTREVISTADO 5, 2021)

O Entrevistado 3, acredita que a preocupação com a criança e adolescente desacompanhada ou separada, só está acontecendo em Pacaraima devido a presença das diversas agências internacionais e organizações da sociedade civil.

Aqui há muitas instituições atuando, talvez em outra cidade as instituições atuem diferente e possa parecer que se veja a criança de outro jeito. Eu sempre me pergunto o que vai acontecer quando essas agências forem embora, porque o sistema público é falho, acredito que quando as agências saírem haverá diferença (ENTREVISTADO 3, 2021)

Para o Entrevistado 1, o atendimento ofertado à criança e adolescente desacompanhado ou separado na Operação Acolhida, se diferencia do atendimento observado nas demais regiões do Brasil.

Roraima, como você sabe, em termos de governança, assistência jurídica e de Assistência Social, de acolhimento, etc, é um mundo à parte, então vamos tratar daquela bolha Operação Acolhida. Quando a DPU entrou na operação, apesar de quase ninguém ter entendido ou não querer entender, o cartão de visita da DPU dentro da operação, enquanto entidade atuante lá, era de representação legal de crianças e adolescentes separado e desacompanhados para regularização migratória, compreendendo solicitação de refúgio e requerimento de autorização de residência, com base na Portaria Ministerial nº 9. Além disso, outras questões relativas à assistência jurídica, que surgiam de modo mais secundário. A DPU ficava situada dentro do Posto de Registro e Identificação (PRI), que tinha finalidade de vacinação, etc., mas o coração desse espaço, era o que a gente chama em termos jurídicos, tecnicamente de controle migratório de entrada. O setor

da polícia federal ficava lá, e como acontece qualquer fronteiras, aeroportos e fronteiras terrestres, recebe o migrante para determinar se esses imigrantes entram ou não entram no território. Então essa é a função técnica que a polícia faz. Pela norma a criança tem que fazer o controle migratório, porque o Brasil tem o ônus jurídico de admitir as crianças e depois encaminhar para a DPU, mas o que acontecia, na prática, era uma inversão desse fluxo. O policial quando detectava uma criança nessa situação, encaminhava para DPU antes de fazer o controle migratória. A gente conduzia uma entrevista reservada, preenchia um formulário e dava para a pessoa. A pessoa ia fazer o controle migratório, porque estava caracterizado que ela tinha a representação da DPU e seguia o fluxo dentro da operação, para passar para outro posto, que era o posto de triagem, quando era feita a regularização migratória. Então é um tema interessante, porque houve uma mudança no fluxo na prática, ele teve uma pequena inversão e talvez, essas pequenas inversões, digam muito sobre as inversões de modo geral que aconteciam, que não estavam no protocolo. Alteração que tem um lado, vamos dizer de logística, mas teve outro lado também, que eu acho que de fragilização desse momento, e a DPU basicamente produzia isso. Era assim que funcionava e depois da entrega, que essa criança desacompanhada ou separada do guardião de fato, passava pela sala, a gente não tinha mais o acompanhamento disso. E a criança, na maioria das vezes no caso das crianças separadas, também não estava em um sistema de proteção do estado brasileiro era essa a lógica, era isso que acontecia e é o que tá nos relatórios, nos materiais que a gente pode fornecer (ENTREVISTADO 1, 2021)

Conforme o Entrevistado 1, embora houvesse uma necessidade real de acompanhamento e de proteção da criança ou adolescente, que estivessem em uma situação de risco e vulnerabilidade, a preocupação dos atores institucionais de forma geral, era a necessidade logística de realizar o maior número de atendimentos diários. Em outras palavras, a assistência ofertada à criança e adolescente migrante venezuelana, que chegava ao Brasil na condição de separada ou desacompanhada, não objetivava o cumprimento do Artigo 49 inciso 4º da Lei 13.445/2017, e sim as pressões administrativas e de gestão para evitar o crescimento do passivo que permaneceria vivendo em situação de rua na cidade de Pacaraima.

Apesar do Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) ter vigorado no Brasil por 37 anos, apenas 42,70% dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, declararam conhecer a referida lei, enquanto que 57,30% declaram desconhecer. Esses números se invertem quando questionados se conheciam a atual lei de migração (Lei 13.445/2017): 57,30% declaram conhecer a legislação e 42,70% declaram desconhecer a legislação. Evidente que a Lei de Migração de 2017 foi mais divulgada em virtude da intensa migração venezuelana para o Brasil, contudo, não podemos confundir “ouvir falar” e “leitura en passant” da legislação com “estudar e conhecer” aquilo que está nas entrelinhas da lei e sua devida aplicação.

Fato é que ao longo dos anos o Brasil já recebeu imigrantes de várias partes

do mundo, destacando-se os nacionais de países como Angola, Serra Leoa, Afeganistão, Síria, Haiti, Bolívia e mais recentemente da Venezuela, cuja a situação de risco e vulnerabilidade na qual muito desses imigrantes se encontravam no país de origem, permitiu o reconhecimento desses imigrantes na condição de refugiado, porém sem a oferta de políticas públicas verdadeiramente de acolhimento.

Como mencionado no início deste capítulo, no ano de 1951 foi aprovado durante a Assembleia Geral da ONU, sendo o Brasil o primeiro país da América do Sul a se tornar signatário. Contudo, o referido instrumento protetivo internacional para as pessoas forçadas a deixar o país de origem, só foi ratificado pelo Parlamento brasileiro 10 anos depois, através do Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. E, em 07 de agosto de 1972, internamente, o Brasil promulgou o Protocolo Adicional à Convenção sobre Refugiados de 1967, retirando o critério da temporalidade e mantendo a limitação geográfica.

Ainda durante o Regime Militar, considerando o fato do Brasil ter sido o primeiro país da região a ratificar o Estatuto dos Refugiados, no ano de 1977, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) se instalou no Brasil com uma missão permanente, objetivando não apenas prestar apoio aos refugiados, como auxiliar o governo brasileiro na implementação de ações protetivas para esse público, além de incentivar e apoiar tecnicamente o governo brasileiro na elaboração de Leis e Políticas Públicas direcionadas aos refugiados.

Somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que o governo brasileiro abandonou a limitação geográfica do Estatuto dos Refugiados, por meio do Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989. Permitindo que os indivíduos e famílias de países que não fazem parte da Europa, buscassem refúgio no Brasil.

A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, foi a primeira legislação brasileira destinada à proteção dos refugiados, definindo os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, adotando a definição ampliada para refugiado presente na Declaração de Cartagena.

A referida lei, estabelece em seu artigo 1º, que será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A Lei de Refúgio do Brasil se mostra bastante abrangente, garantindo que a condição de refugiado do titular da solicitação seja extensiva ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, e outro membro da família extensiva que dele dependa economicamente. Garantindo, ainda, a igualdade de direitos, em relação aos brasileiros, com exceção do direito ao voto, mesmo que o ainda esteja na condição de solicitante de refúgio.

O Título II da Lei de Refúgio, que trata do “Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio”, define que a solicitação de refúgio deverá ser feita em território brasileiro, apresentando outras condicionalidades:

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.

Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.

§ 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

Por meio do Artigo 7º o Brasil adota o princípio do *non-refoulement* (não devolução), garantindo que nenhum imigrante que manifeste a vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado, em nenhuma hipótese será efetuada a sua

deportação. “Esse princípio encontra-se inserido no artigo 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e também em diversos outros estatutos jurídicos ratificados pelo Brasil” (RAMOS, 2015, p. 98). Contraditoriamente, o mesmo artigo, em seu inciso 2º, determina que o benefício da não-devolução, não poderá ser invocado caso o solicitante de refúgio seja considerado perigoso para a segurança do país, embora, não traga os critérios de avaliação para definir se o solicitante de refúgio é perigoso ou não para a segurança do Brasil e nem se a aplicação desse dispositivo seria imediato e discricionário ou não da Polícia Federal. Isto é, além da contradição em relação ao princípio da não-devolução, reforça o caráter securitário com que os movimentos migratórios internacionais são tratados politicamente no Brasil.

Os Artigos 8º, 9º e 10º tratam da possibilidade de solicitar refúgio mesmo que o ingresso no país tenha ocorrido de forma irregular, determinando que a autoridade migratória deve fazer a primeira escuta, preparar o termo de declaração e encaminhar para análise o pedido, ou seja, o reconhecimento da condição de refugiado não é discricionário da autoridade migratória, que constitucionalmente, é a Polícia Federal. Além de suspender qualquer ação administrativa ou criminal pela entrada irregular contra o titular da solicitação, extensiva ao seu grupo familiar, desde que os motivos para o ingresso irregular sejam os mesmos que o forçou a deixar o país de origem.

O Artigo 11 da Lei 9.474/97 cria o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), sendo um órgão de deliberação colegiada, composto por sete membros, majoritariamente governamental, sendo vinculado ao Ministério da Justiça, e responsável pela avaliação e análise das solicitações de refúgio encaminhados pela autoridade migratória.

De acordo com o Artigo 14º da Lei de Refúgio, o CONARE é composto por:

- I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
  - II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;
  - III - um representante do Ministério do Trabalho;
  - IV - um representante do Ministério da Saúde;
  - V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
  - VI - um representante do Departamento de Polícia Federal;
  - VII - um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.
- § 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.
- § 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.
- § 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

Compete ao CONARE analisar todas as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado; decidir pela perda ou cessação da condição de refugiado em primeira instância, *ex officio* ou mediante solicitação de autoridades competentes. Em caso de não reconhecimento da condição de refugiado, o CONARE deverá apresentar uma justificativa para tal negativa, tendo o solicitante o direito de recorrer da decisão junto ao Ministério de Estado da Justiça, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da notificação. Todas as decisões do CONARE são baseadas na Constituição Federal de 1988, na Lei 9.474/97, na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, na Declaração de Cartagena e nos demais instrumentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Contudo, com exceção do artigo 2º do Estatuto dos Refugiados que se refere ao extensão da condição de refugiados aos descendentes, ficando subentendido que será aplicável às crianças e adolescentes, em nenhum outro trecho se menciona esse segmento, além de não considerar a possibilidade de crianças e adolescentes cruzarem as fronteiras transnacionais sem a companhia de um adulto, ou mesmo, menciona as perseguições específicas que as crianças e adolescentes possam sofrer.

Após 25 anos de vigência do Estatuto dos Refugiados no Brasil, a legislação ainda se mostra desconhecida dos profissionais de todas as áreas, mas principalmente do Sistema de Garantia de Direitos, uma vez que 55,40% dos profissionais que responderam ao questionário da pesquisa declararam desconhecer a legislação, enquanto 44,60% declaram conhecer.

Embora não seja uma diferença muito elevada, diz muito sobre a forma como o Estado brasileiro acolhe os refugiados, por trás do propagado país acolhedor, na prática há um desconhecimento tanto dos profissionais quanto da sociedade sobre os direitos dessa população no país, o que dificulta a garantia de direitos e a proteção à população refugiada, em especial, as crianças e adolescentes.



## 2. A Infância Migrante entre a Proteção e a Desproteção

Para falarmos sobre a proteção à infância migrante, precisamos lançar um olhar global sobre a questão migratória e entender o que de fato estamos protegendo. Migrar é um direito humano, esse direito implica não somente a ação de deslocar-se, mas no reconhecimento de que toda e qualquer pessoa que decida migrar, ou que seja forçada a deixar seu local de nascimento ou residência habitual, tem o direito de ser respeitada, lhe sendo garantida a cidadania e o direito a uma vida digna.

É um debate que recai sobre o direito dos seres humanos deslocarem-se transnacionalmente, partindo sempre da ideia de que quando se trata de migrações existem duas sociedades de referência: a de origem ou residência habitual e a de destino, cada qual com seus elementos identitários, sua cultura, seus valores éticos e morais, religiosos, etc. Todavia, com base no estudo de Zygmunt Bauman “Estranhos à Nossa Porta” (2017), na contemporaneidade cruzar uma fronteira transnacional, independente do fator motivador, têm se revelado um grande desafio, dada à ambiguidade com que os governos tratam o tema, com a adoção de políticas de alteridade e políticas de austeridade, sendo acolhedor para algumas nacionalidades e desacolhedor para outras, e que no contexto da pandemia se tornou mais evidente a negação ao direito à cidadania e a vida digna aqueles que buscaram na migrar, para países com um sistema de saúde minimamente estruturado e com mais recursos, como uma possibilidade de sobrevivência.

No caso brasileiro, a primeira fronteira a ser fechada foi a do Brasil com a Venezuela, por meio da Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020, a qual violava inclusive o direito de solicitar refúgio no país, estabelecendo em seu artigo 4º que a medida não era aplicada aos,

- I - ao brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva em território brasileiro;
- III - ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; e
- IV - ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro.

Entretanto, o dispositivo não explicava o que aconteceria a criança brasileira, cujos pais são venezuelanos e não havendo família extensiva no Brasil, uma vez que somente a criança se enquadrava no critério de exceção. Da mesma forma em seu

artigo 5º, autorizava a realização de ações humanitárias na fronteira, notadamente a Operação Acolhida, mas condicionava as ações de acolhimento à prévia autorização da autoridade sanitária. Estabelecendo em seu artigo 6º que em caso de descumprimento, isto é, no caso de ingresso irregular no país, o migrante venezuelano estaria sujeito a “responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator; e a deportação imediata do agente infrator e a inabilitação de pedido de refúgio”, não sendo estipulado nenhum critério de exceção para as crianças e adolescentes desacompanhadas, separadas ou indocumentadas.

Após vários questionamentos realizadas pelo Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, entre outros agentes da sociedade civil, os instrumentos normativos que orientavam as ações da autoridade migratória e sanitária na fronteira foram sendo revistos. Com a edição da Portaria Interministerial nº 615, de 11 de dezembro de 2020, sendo estabelecido que as crianças brasileiras, cujos pais possuem outra nacionalidade, poderiam ingressar no Brasil, porém, mantendo as restrições para as ações humanitárias à prévia autorização da autoridade sanitária e as penalidades nos casos de migração irregular, negando, como já mencionado, o direito à cidadania e a dignidade humana.

Destaca-se que os constituintes incorporaram na Carta Constitucional de 1988, os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobretudo de respeito à cidadania e a dignidade humana, como fundamento do Estado brasileiro. Na condição de fundamento, esses princípios não precisam ser regulados por meio de legislação própria, pois deve estar presente em todos os direitos reconhecidos como fundamentais a existência humana, portanto, refere-se não apenas a necessidades materiais, mas ao próprio direito de existir enquanto ser social, com suas especificidades, tendo a garantia da proteção integral e de reconhecimento de sua cidadania.

Quando falamos em cidadania, não estamos nos referimos a nacionalidade, mas ao acesso as condições materiais e subjetivas que formam o complexo social (habitação, mobilidade urbana, lazer, cultura, serviços públicos de qualidade, etc), devendo o Estado assegurar uma vida justa e digna para todos, e não apenas para os que detêm o capital. T.H. Marshall (1967, p. 62) ao refletir sobre a cidadania, postulou que “sob certos aspectos, a própria cidadania seria a base das desigualdades”, já que a cidadania estaria baseada na garantia dos direitos civis, políticos e sociais, que seriam instrumentos jurídicos capazes de garantir a

participação dos indivíduos na vida das sociedades de forma livre e consciente, em outras palavras, todos são igualmente livres até que a força de trabalho os separe.

A separação entre os sujeitos relacionados a força de trabalho não é o único marcador a ser observado quando se pensa em uma identidade migrante, talvez, o principal marcador a ser observado, sobretudo relacionado a infância, é a liberdade de buscar melhores condições de vida e oportunidades de participação ativa e efetiva nas sociedades, como um direito humano. Isso nos leva novamente à questão da mobilidade como um direito inalienável do ser humano, ainda que em alguns casos, esse direito seja exercido por forças alheias à vontade dos sujeitos.

Autores como Jorge Durand e Carmem Lussi (2015, p. 46) acreditam que “a liberdade de movimento para alguns, hoje, só pode tornar-se possível através da exclusão organizada de ‘outros’, forçados a circular como irregulares, ‘outros’ como migrantes ou refugiados”. Isso significa que na sociedade capitalista, todos são incluídos de alguma forma, seja entre aqueles que detêm o poder econômico e político ou entre os grupos minoritários, logo, pensar as migrações sob a perspectiva de uma exclusão organizada, é refletir o conceito de cidadania.

O debate acerca da cidadania não é abstrato, pode-se dizer que compreende o ponto central das relações sociais, sobretudo, da relação sociedade civil x Estado. Cidadania envolve todo o sistema político, econômico e social, está relacionado à interação dos indivíduos, da família, das comunidades, da sociedade e do Estado. Por isso sua conquista e ampliação implicam em processos históricos de longa duração e por meio de ações coletivas.

Tendo por base a reflexão de Safira Bezerra Ammann (2003, p. 11) cidadania seria um conceito construído no decorrer da história das lutas sociais por direitos humanos, que “representam conquistas concretas em detrimento das transformações sociais de cada povo”. Ainda conforme a autora, o conceito de exclusão social estaria sendo construído, pois a visão dualista da realidade traria uma “crise de sentidos múltiplos e individualistas, uma vez que as relações sociais estão pautadas na lógica da exploração e do lucro”.

Sob essa perspectiva, pode-se dizer que enquanto houver uma sociedade de classe, essa relação de exploração e desigualdades não será superada, pois sempre existirá uma classe dominante que deterá o lucro e definirá quem será considerado cidadão ou não. Neste caso o Estado deveria estabelecer os mecanismos de

distribuição equivalente da riqueza produzida pelo país, não de forma compensatória, mas de maneira que garanta de fato o acesso à cidadania.

Serge Paugam (1999), reflete a cidadania a partir do que ele chama de desqualificação social, percebida pelo caráter multidimensional da pobreza e do status social daqueles considerados pobres. “A desqualificação social corresponde a uma das formas possíveis da relação entre a população designada como pobre, em função de sua dependência em relação aos serviços sociais, e o resto da sociedade” (PAUGAM, 1999, p. 43). O autor indica cinco aspectos principais de caracterização da desqualificação social:

O primeiro é a estigmatização dos assistidos, no qual a própria atribuição do status de pobre já influenciaria na identidade social dos indivíduos, marcando a relação dos assistidos com as demais pessoas e com o meio, uma vez que o fato de ser reconhecido socialmente como pobre, os levariam a um isolamento espacial e social. O segundo diz respeito a forma como ocorre a integração social regulada, ou seja, políticas públicas que visam a integração social, mas impondo condicionalidades aos assistidos, como mecanismo de controle social. O terceiro elemento reforça a noção de exclusão social, de que os pobres não possuem condições de reação, mantendo-se agrupados em espaços socialmente desqualificados. O quarto elemento está relacionado ao resultado do segundo, seriam as formas de resistência aos estigmas, a forma de estabelecimento de vínculos entre os indivíduos e os serviços socioassistenciais, distinguindo os sujeitos entre: assistidos (relação regular ou contratual); os frágeis (relação pontual); e os marginais (relação infra assistencial). Por fim, o quinto elemento resultaria da comparação social da pobreza nas sociedades contemporâneas, que leva a sua categorização: pobreza extrema, pobreza absoluta, pobreza relativa, etc. (PAGUAM, 1999, p. 43-45)

Se pensarmos a imagem da criança migrante que vem sendo construída nas últimas décadas no imaginário das sociedades, o caminho reflexivo mais adequado a ser seguido seria o da desqualificação social, por ser possível analisar a imagem da criança migrante a partir de todos os elementos desqualificadores apontados por Paugam. Esse processo de análise da criança migrante a partir dos elementos da sua desqualificação, retira a definição do significado de infância migrante das questões práticas envolvendo o adulto, focando verdadeiramente na criança, na identidade que as próprias crianças fazem de si como migrantes, para garantir o direito humano à cidadania e a vida digna à essas crianças em contexto migratório.

Alan Prout (2010, p. 24) afirma que “durante o século XX, as preocupações da sociedade com a infância se perderam em meio às ideias de crianças em perigo e crianças perigosas”. Essa oscilação se mostrou visível não somente por meio das políticas públicas, mas pela própria negação de uma infância heterogênea, que possui

diversos adjetivos e identidades. Ainda conforme o autor, houve mudanças significativas na forma como as crianças vivenciam e experimentam a infância, apontando quatro tendências de abordagem da criança.

A primeira abordagem diz respeito a expectativa de vida, com a redução da população economicamente ativa e o crescimento da população idosa, que de acordo com Prout (2010, p. 25), “não se sabe quais as implicações dessa dinâmica para as crianças, mas há uma tendência de redistribuição dos recursos destinados a políticas públicas para à infância, em prol da população idosa”. A segunda abordagem da criança apontada por Prout, refere-se às circunstâncias de vida da criança, principalmente com as transformações da estrutura familiar, “havendo evidências do empobrecimento infantil nos últimos 25 anos” (PROUT, 2010, p. 26-27).

Esse empobrecimento leva a terceira abordagem da criança na interpretação de Prout, relacionada ao declínio dos Estados-Nação como unidades fechadas e fronteiras geograficamente bem definidas, sendo observado o aumento nos movimentos migratórios transnacionais. Prout (2010, p. 27) aponta que entre as “implicações desse processo está a educação e reeducação da criança entre fronteiras, a fragilidade dos vínculos e a ausência de uma sociedade de referência”. Toda essa situação afetaria o desenvolvimento psicossocial da criança, que termina por não se identificar com nenhum dos lares, já que sua identidade pessoal e social resulta de fragmentos de duas ou mais sociedades.

A quarta tendência apontada por Prout (2010, p. 28) diz respeito as formas de controle institucional da criança, como a “educação escolar obrigatória em muitos países e proibição formal do trabalho infantil remunerado”. Um movimento que fez crescer o inúmeros serviços e produtos destinados a criança, interrompendo o processo de reconhecimento da criança como cidadã, e a reconhecendo como consumidora de programas de entretenimento, de uma infinidade de cursos e atividades desportivas, além de brinquedos e equipamentos eletrônicos, que objetivam preencher o tempo da criança e resolver o problema dos pais que precisam trabalhar.

Todas essas abordagens permitem uma possível leitura da infância em movimento transnacional, apesar da terceira se referir especificamente sobre a criança migrante. Sem dúvida pensar a criança em contexto migratório, partindo da ideia de declínio dos Estados-Nação, nos traz inúmeras inquietações, pois demonstra que a criança migrante segue existindo sem existir, como se estivesse em um castelo

de cristal onde ela pode falar, mas sem que sua voz de fato ressoe a ponto de ultrapassar as paredes da invisibilidade e da não cidadania, completamente perdida em um universo controlado pelo adulto, que homogeneíza as migrações a partir da narrativa dos adultos, isto é, um fenômeno humano que vem sendo pensado somente a partir da perspectiva e dos problemas dos adultos.

Para Sílvia Helena Chuairi (2001, p. 126) “a cidadania só poderá ser exercida plenamente pelos sujeitos à medida que ocorrem as mudanças estruturais necessárias em nossa sociedade”. Em outras palavras, mesmo a criança sendo reconhecida em atos normativos como cidadã, tendo o direito de migrar e buscar proteção em outro país, na prática esse direito só poderia ser efetivado, se houvesse uma transformação profunda na estrutura do próprio Estado e da sociedade, já que o adulto tende a considerar que a criança migrante só migraria com a unidade familiar, ignorando a capacidade de tomada de decisões da criança.

Entende-se que, mesmo a discussão sobre a cidadania e a dignidade humana estando em pauta desde a publicação da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, o reconhecimento da criança como cidadã não ocorreu de forma imediata. Zelimar Soares Bidarra e Luciana Vargas Netto Oliveira (2008, p.156) postulam que “a criança adquiriu o status de pessoa no bojo do movimento de afirmação dos direitos humanos”. No qual se construiu o entendimento de cidadania vinculada ao exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais. Ainda conforme as autoras, apesar de se pensar a criança como cidadã na contemporaneidade, “não é simples efetivar o reconhecimento social e estatal de que elas possuem direitos, sobretudo, porque o parâmetro estatal é o da tutela” (BIDARRA e OLIVEIRA, 2008, p.167)

O estudo conceitual da criança e da infância não é uma invenção do mundo contemporâneo, embora o reconhecimento da criança enquanto sujeito de Direito seja relativamente novo, considerando que somente em 1989 houve a aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

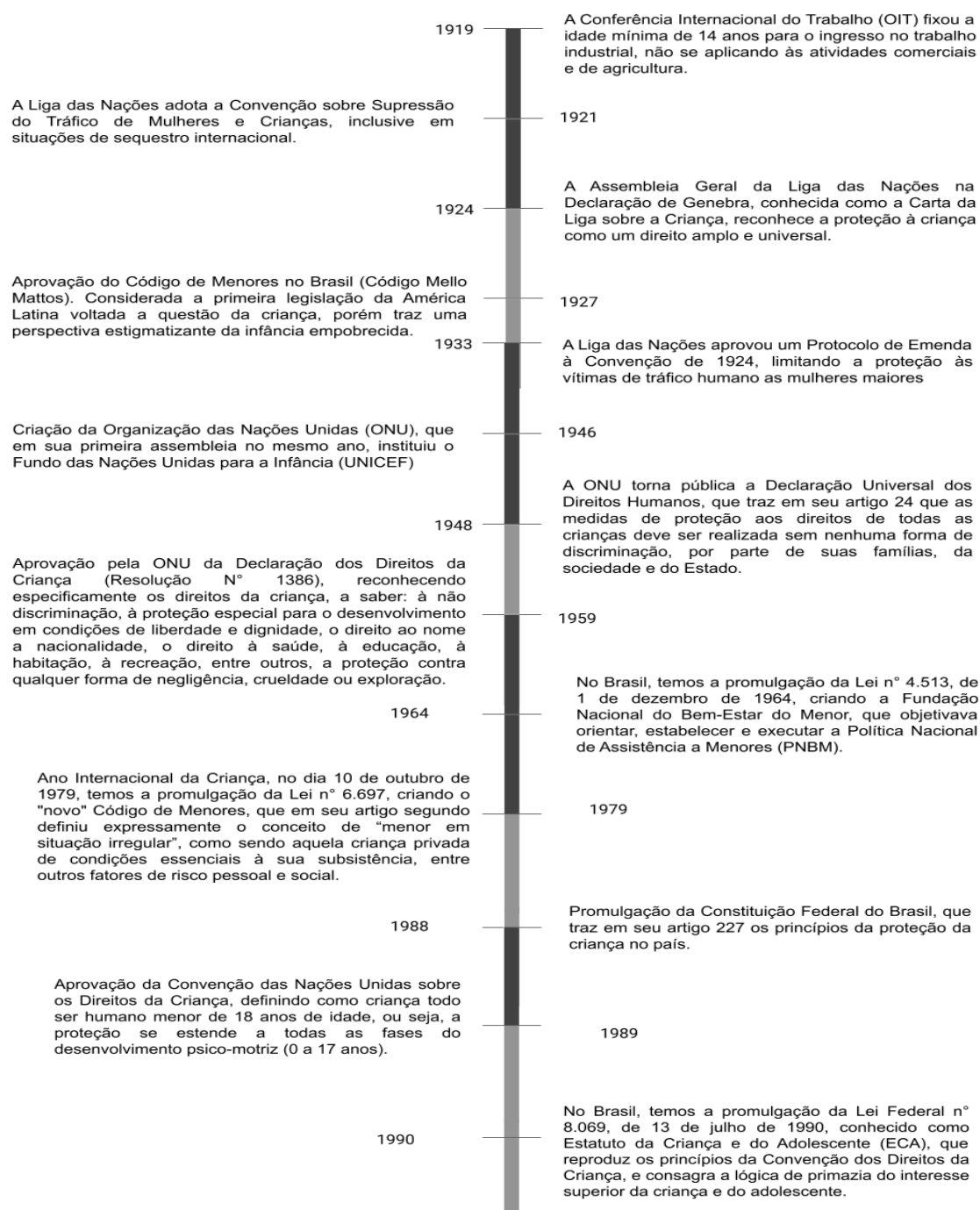
A referida convenção define como criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, ou seja, a proteção se estende a todas as fases do desenvolvimento psicomotriz (0 a 17 anos), salvaguardada as situações em que a lei aplicável em casos em que o Estado Parte permita que a criança alcance a maioridade antecipadamente. Entretanto, essa definição proposta pela ONU foi resultado de um longo debate, que levou em consideração diversos estudos sobre a infância, mas principalmente, posicionamentos políticos dos Estados, sobre pontos específicos como a idade

cronológica em que a criança poderia responder judicialmente pelos seus atos e a casar.

Em seu preâmbulo, e em muitos dos seus artigos, a Convenção define os direitos da criança num sentido realmente próximo da Declaração dos Direitos Humanos. Todavia, a Convenção avança e acresce o sentido de “direito à proteção especial”, com a inclusão de direitos que só podem ser exercidos pelos próprios beneficiários, tais como: o direito à liberdade de opinião (Art.12), à liberdade de expressão (Art. 13), à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (artigo 14), à liberdade de associação (Art. 15). Direitos que pressupõem certo grau de capacidade, de responsabilidade, isto é, que pressupõem sujeitos titulares de direitos, reconhecendo as crianças como seres essencialmente autônomos e capazes de decisão sobre suas vidas.

Desde o momento em que se pensou a criança como sujeito de direito e a necessidade de proteção à infância, houveram diversos avanços e retrocessos jurídicos no âmbito internacional e internamente no Brasil, até que a criança recebesse de fato o status de cidadã, como podemos observar na imagem 12.

## Imagem 12 Linha do Tempo do Processo de Reconhecimento Jurídico da Criança Cidadã



Só no século XX, foram 70 anos de discussões até a aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, como vemos na imagem 12. A linha do tempo traçada demonstra que só em 1989, quando se reconheceu de fato a criança como ser humano, é que o seu direito à cidadania e a dignidade, passou a ser realmente observado pelos Estados Nacionais, no sentido de garantir a existência social da criança. No entanto, conforme Fernanda Müller (2010, p. 14-15) “em nome



de direitos universais, a infância é normalizada e o conceito ocidental de uma infância ideal é legitimado”.

Isso significa que embora a Convenção sobre os Direitos da Criança, seja um importante instrumento de reconhecimento da infância, ela também cria a imagem de uma infância ideal, pré-definida pelo adulto, uma vez não se encaixando no perfil idealizado, essa criança seria desqualificada socialmente, “o que coloca a infância em uma posição relacional, também produzida por processos geracionais (MÜLLER, 2010, p. 15). A desqualificação da criança não seria uma produção da relação criança-criança, mas da relação adulto-criança em diversos espaços de socialização, onde as gerações se encontram e interagem: nas escolas, nas igrejas, nas casas, nos Fóruns e Juizados da Infância e Juventude, nos equipamentos da Assistência Social e da Saúde, etc.

No Brasil, esse processo de reconhecimento da criança como cidadã, sempre foi pendular, estando em alguns momentos na contramão do que se discutia internacionalmente, e em outros na vanguarda da garantia de direitos e de proteção à infância, ainda que as ações sejam controversas, como o Código Mello Mattos (Código de Menores) de 1927.

Considerada a primeira legislação da América Latina voltada à questão da infância, que na prática desqualificava a criança ao utilizar o termo “menor” para se referir aquelas que estivessem em uma situação considerada irregular. Somente em sua segunda edição de 1979, os legisladores definem o que seria essa “situação irregular”, como sendo a privação das condições mínimas necessárias para a sobrevivência dessas crianças, sobretudo, as crianças abandonadas e aquelas consideradas socialmente como delinquentes. “Construiu-se uma visão estigmatizada da infância pobre que, classificada como ‘situação irregular’, subsidiava a tese (elitista) da ‘indissociável e natural’ relação entre pobreza e criminalidade” (BIDARRA e OLIVEIRA, 2008, p. 159).

Não à toa que na década de 1930, haviam vários estudos relacionando as crianças à criminalidade, além de ações destinadas a “tratar” a criança em situação “irregular”. Mariza Corrêa (2016, p. 145-146) afirma que o Estado adotou várias iniciativas “no campo da educação, no controle da imigração, no campo do direito do trabalho, na identificação da população civil, que corroboraram com essa diferenciação entre a criança e o menor”. Havia nesse período o predomínio do discurso higienista sobre a família, de que as crianças pobres estariam fadadas ao

crime, esse era o destino delas à menos que houvesse uma intervenção nessa realidade, assim, foram estruturadas as primeiras obras de assistência social da Igreja Católica, que posteriormente deram início aos primeiros cursos de Serviço Social do Brasil<sup>46</sup>.

Nesse contexto, houve uma naturalização da marginalização e da desqualificação social da criança, marcando a infância brasileira pelo (pré)conceito que caracteriza a criança como “marginais”; “bandidos”; “drogados”; “meretrizes”; etc., que expressam o resultado conflituoso das relações sociais, já que a criminalização da pobreza seria um processo político e ideológico elitista, que permanece no imaginário social brasileiro.

Essa perspectiva, teoricamente, começou a se modificar com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que apresenta em seu Artigo 227 os princípios da proteção da criança no país, expressa da seguinte forma:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

O referido artigo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), reforçando o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral. “A lei abrange, sem distinção de raça, classe social e intelectual, todas as crianças e adolescentes, não só é meramente os ‘desajustados’ ou em ‘situação irregular’. A proteção integral, torna-se prioridade absoluta” (BIDARRA e OLIVEIRA, 2008, p. 164).

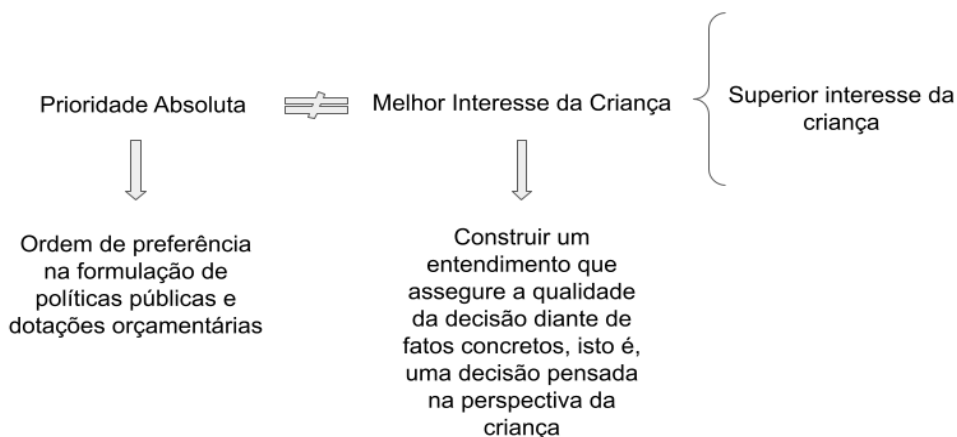
A prioridade absoluta da criança não significa “ordem de atendimento” e sim “ordem de preferência das ações do Estado”. A ordem de preferência se refere a priorizar as necessidades da criança quando do planejamento orçamentário e das ações a serem desenvolvidas, visando o seu melhor interesse. Trata-se de um dispositivo de cunho administrativo, que conforme Siro Darlan de Oliveira (2010, p. 303-304) apresenta uma

---

<sup>46</sup> Sobre a história do Serviço Social no Brasil ver: IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico- metodológica. 29 ed. São Paulo, Cortez: (Lima, Peru): CELATS, 2009.

diretriz que deve perpassar todos os setores da administração pública, todos os poderes, é prevalecer o interesse superior da criança: Por exemplo, a criança tem de ser ouvida sobre a decisão de sua guarda quando não há acordo entre os pais. Se não considerarmos no processo de tomada de decisão o que, em tese, pode ser o melhor para aquela criança, não estaremos agindo, nem levando em conta essa diretriz da Convenção das Nações Unidas. Cada vez que um administrador público tiver que decidir se deve construir uma escola, ou uma ponte, ou uma fonte luminosa, esse princípio deve ser considerado

Entretanto, definir o melhor interesse da criança se apresenta como um enorme desafio, já que significa pensar na necessidade da criança a partir da perspectiva da criança para a elaboração das políticas públicas protetivas, e não no problema do adulto a ser resolvido, como podemos observar no esquema a seguir:



A questão é quem define o que seria o superior interesse da criança e quais parâmetros utiliza para tal, ou seja, o método utilizado para que o tomador de decisões possa de fato priorizar o superior interesse da criança, não como algo que atenda apenas uma classe de crianças, mas todas as crianças residentes no Brasil.

Seguindo essa perspectiva de priorizar de forma absoluta à criança, considerando o seu melhor interesse, deixamos a ideia de uma “infância irregular” (Código de Menores) para assumir a ideia de “infância cidadã” (Estatuto da Criança e do Adolescentes), mas socialmente, a criança categorizada como pobre, continua sendo “o menor”, as crianças indígenas continuam sendo vistas como exóticas, as crianças negras continuam sendo vistas como um criminoso em potencial, e a criança migrante só existe se for branca, de origem europeia ou norte-americana, eventualmente asiática se os pais forem executivos de empresas multinacionais.

Identificar-se como uma criança migrante de origem sul-americana, podendo ser negra ou indígena, significa assumir uma identidade que só existe socialmente como um problema a ser solucionado pelos governos, variando entre uma criança em perigo e uma criança perigosa, o que nos leva à refletir as políticas de proteção à infância migrante.

Entende-se a política social como o resultado de um conjunto de determinantes econômico, político e culturais inerentes ao aprofundamento do capital, e resultado da mediação do Estado ante o conflito entre as classes, sendo a teoria da pobreza e das mazelas sociais o “pano de fundo” da discussão acerca das políticas de Assistência e Proteção Social. Uma vez que, a face imediatista de um grande número de políticas sociais apenas reproduz a pobreza e a desigualdade social, já que são operacionalizadas de forma descontinuada e/ou pontuais. Sob essa perspectiva, quando o Estado investe em políticas sociais, o interesse não é minorar a pobreza e os efeitos nocivos que ela causa à organização social, e sim, o de atender o interesse do mercado. Para Maria Luiza Mestriner (2008),

longe de assumir o formato de política social, a assistência social desenrolou-se ao longo de décadas, como doação de auxílios, revestida pela forma de tutela, de benesse, de favor, sem superar o caráter de prática circunstancial, secundária e imediatista que, no fim, mais reproduz a pobreza e a desigualdade social na sociedade brasileira, já que opera de forma descontínua em situações pontuais. Sempre direcionada a segmentos da população que vivem sob o signo perverso da exclusão, não cumpre a perspectiva cidadã de ruptura da subalternidade. Ao contrário, reitera a dependência, caracterizando-se como política de alívio, por neutralizar demandas e reivindicações [...] usa da focalização nas piores situações [...] (MESTRINER, 2008, p. 17)

Nesse sentido, embora a Constituição Federal de 1988 tenha conferido o status de política à seguridade social, a sua efetivação ainda não se deu completamente na prática. As políticas de proteção social no Brasil, tendem a seguir as orientações de organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI), passando a focalizar suas ações, isto é, ações compensatórias e seletivas. Isso significa que as políticas sociais brasileiras são direcionadas para segmentos específicos, considerados como sendo de maior risco e vulnerabilidade social, e que tendem a fixar residência nos chamados bolsões de miséria, tais como: mulheres, crianças e idosos. O que contraria o princípio da universalidade presente na própria constituição, e tornando as políticas de proteção social não inclusivas, pois utilizam mecanismos que excluem, atendendo somente os mais pobres entre os pobres.

Em contrapartida, a sociedade civil organizada ocupa áreas em que o Estado permanece reduzido ou ausente, e para que o Estado não se torne obsoleto, firmaram-se parcerias com essas associações, por meio de legislações que as transformam em “interesse público”. Essas parcerias são sempre acompanhadas da mídia para que se crie a ilusão da presença e do compromisso do Estado para com o social, as parcerias são, também, a forma que os governos encontraram para controlar os grupos opositores à política neoliberal, já que associações que recebem verbas públicas não se envolvem em manifestações e mobilizações contrárias à política de governo.

Conforme Mestriner (2008, p. 32) “para muitos estudiosos da sociedade contemporânea, a exclusão dá nova dimensão à ‘questão social’, exigindo que se estabeleça um outro modo de articulação entre a esfera econômica e a política”. À medida que o Estado se exime de sua responsabilidade, e se consolida a política neoliberal, observa-se o desdobramento da questão social, que já não está mais restrita aos bolsões de miséria, alcançando todos os cidadãos de forma integral, modificando substancialmente a forma como as políticas de proteção social são pensadas e efetivadas.

Logo, quando o Estado investe em políticas sociais, o interesse não seria alcançar o estado de bem-estar social e sim, de atender o seu próprio interesse e o interesse do mercado, por isso, nada melhor que alienar a sociedade civil com repasse da responsabilidade social para o terceiro setor, e mesmo ausente - figurando como o “Estado protetor”.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a chamada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), define em seu Artigo 1º que

a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para o atendimento as necessidades básicas (BRASIL, 2010, p. 261)

Entende-se como provisão de mínimos sociais: alimentos, roupas, remédios, moradia, renda, etc. Porém, acredita-se que mínimos sociais não garantem a mobilidade social, uma vez que mínimo difere do básico. Para Potyara Amazoneida P. Pereira (2011),

mínimo e básico são, na verdade, conceitos distintos, pois enquanto o primeiro tem conotação de menor, de menos, em sua acepção mais ínfima, identificada com patamares de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social, o segundo não. O básico expressa algo fundamental, principal, primordial, que serve de sustentação indispensável e fecunda ao que a ela se acrescenta (PEREIRA, 2011, p. 261)

Nesse sentido, caberia ao Estado ofertar mínimos sociais para garantir a emancipação do cidadão, subsidiando o desenvolvimento de cidadãos ativos, isto é, a proteção social deve garantir entre outras coisas meios para que os assistidos possam viver dignamente, e não apenas sobreviver no sentido de prolongamento da vida, mas sem que ocorram de fato mudanças significativas em sua condição de existência.

A conotação de mínimos sociais marginalizou ainda mais os chamados “menos favorecidos”, criando a ideia de que aqueles assistidos pelo governo são inferiores, causando uma ansiedade permanente em relação ao futuro nessas pessoas. Esses problemas foram ampliados com o desemprego estrutural e as constantes crises do capital, que obrigou milhares de pessoas a migrarem em busca de oportunidades de inserção laboral e melhor qualidade de vida.

O Artigo 2º estabelece como objetivos da LOAS:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.  
Parágrafo único – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2010, p. 261)

Os objetivos da LOAS possuem aplicação geral, ou seja, não exclui nenhum segmento ou grupo social, de forma universalizada, com equidade e respeito à dignidade do cidadão.

Com base na LOAS, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), aprovou por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que objetiva “a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para o atendimento de contingências sociais e a universalização dos direitos sociais” (PNAS, p. 2008, p. 33-34). Sendo o serviço

socioassistencial tipificado e normatizado através da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

O serviço de Proteção Social Básica ou de Baixa Complexidade tem por objetivo a prevenção de situações de risco, através de ações que estimulem o desenvolvimento das potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, executados diretamente pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

O serviço de Proteção Social Especial é dividida em média e alta complexidade, sendo destinada a indivíduos e famílias que se reconheça estarem vivendo em situação de risco pessoal e social por diversos fatores, ou seja, quando há a grave violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, cujo acompanhamento requer individualização, com maior flexibilidade de medidas protetivas. Em alguns casos há a necessidade de acionamento do Sistema de Garantia de Direitos para que se tenha o monitoramento e apoio do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas.

De acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 são atendidos nos serviços de média complexidade, casos onde se identifica a violação de direitos, mas os vínculos familiares e comunitários, embora fragilizados, não foram rompidos. Os serviços são ofertados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que atende tanto a demanda espontânea quanto encaminhados pelo judiciário e/ou rede socioassistencial.

Já o serviço de Proteção Social de Alta Complexidade é aquele que visa a proteção integral do indivíduo e famílias, com a oferta de moradia, alimentação, higienização, trabalho protegido quando se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, sendo necessário a retirada do núcleo familiar ou comunitário.

Os equipamentos que oferecem esses serviços são: o Acolhimento Integral Institucional; a Casa Lar; as Repúblicas; as Casas de Passagens; os Albergues; as Famílias Substitutas; as Famílias Acolhedoras; as Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade; o Trabalho Protegido e o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

Todos os imigrantes e refugiados, independente da nacionalidade e do recorte etário, possuem o direito de serem assistidos e acompanhados por meio dos equipamentos de proteção social, sendo acolhidos e inseridos nos programas e projetos ofertados de acordo com a necessidade individual ou familiar. Os serviços

ofertados ao migrante e refugiados devem seguir os princípios da universalidade, gratuidade, integralidade e equidade, entretanto, por se tratar de um público que possui uma cultura diferente, que possuem uma percepção diferente do espaço social, e que desconhecem a legislação brasileira, alguns desafios precisam ser superados para a prestação do serviço.

No que diz respeito a população migrante, especificamente, a infância migrante, muitas vezes se observam dificuldades pessoais, profissionais, falta de recursos humanos, financeiros e insumos, para que os migrantes possam acessar as políticas socioassistenciais. Chamando atenção para o fato da LOAS estabelecer em seus objetivos a atenção e amparo a infância, mas apesar da condição da criança e adolescente migrante requerer um atendimento específico, a Resolução CNAS nº 109/2009, não prevê nenhum serviço destinado à esse público, sobretudo, em caso de intensos fluxos migratórios, contrariando os próprios objetivos da LOAS, possivelmente pelo fato da legislação igualar natos e migrantes.

Por ocasião da intensificação do fluxo migratório venezuelano, o mecanismo utilizado para que se desenvolvessem ações específicas para o atendimento a esse público, foi por meio do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências.

Historicamente, o Serviço Social atua no atendimento de indivíduos e famílias em vários espaços e contextos, inclusive em situações de calamidade e emergência social. É importante lembrar que todas as ações da Assistência Social desenvolvidas pelos equipamentos de proteção social seguem os princípios da integralidade e da universalidade, portanto, não deve ser compreendida como caridade, benemerência e filantropia, pois trata-se de direito do cidadão e dever do Estado.

Uma vez que a assistência ofertada à população migrante venezuelanas, encontram amparo no Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, precisamos compreender um pouco mais desse serviço, para não incorrer em interpretações equivocadas acerca das ações desenvolvidas pelo Estado, e melhor compreender a proteção ofertada a infância migrante nesse processo.

O planejamento e promoção de ações que visem a prevenção e a pronta resposta em situações de emergências e calamidades públicas faz parte das atribuições da União, conforme Artigo 21, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988. A primeira normativa regulamentando esse artigo constitucional foi o Decreto nº



7.257, de 04 de agosto de 2010, isto é, levou 22 anos para que o Brasil tivesse um sistema destinado à proteção dos cidadãos em situações de emergência e calamidade pública.

Para se adequar às diversas situações que podem ser consideradas como sendo de emergência e calamidade pública, foi publicado o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres, além de definir os critérios e as condições para que seja declarado a situação de emergência ou calamidade pública.

O Artigo 2º do referido decreto, define em seus parágrafos VII, VIII e XIV que:

VII – Desastre - resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

VIII – Estado de calamidade pública - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

XIV – Situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Nesse sentido, ao amparar as ações estatais destinadas ao atendimento aos imigrantes e refugiados decorrentes de intenso fluxos migratórios, como o venezuelano, no Decreto nº 10.593/2020, o Estado além de considerar o fenômeno migratório um desastre, assumi o entendimento de que as migrações são prejudiciais economicamente por onerar o país, além de presumir que a situação será passageira e, que, portanto, não haveria necessidade de se pensar em uma política pública de longo prazo específica para à população migrante, incluindo, as crianças e adolescentes.

Entre as ações previstas no escopo da assistência à população em situações de emergência e calamidade pública estão: a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, e ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos.

As ações protetivas relacionadas a garantir condições de incolumidade e a cidadania dos atingidos, são geridas pelo Ministério da Cidadania. No âmbito da Assistência Social, existe um conjunto de legislações vigentes que versam sobre as ações a serem desenvolvidas em situações de emergências e calamidades públicas, não iremos esmiuçar cada um desses estatutos jurídicos, apenas citar os principais, a saber:

- a) Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- b) Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;
- c) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- d) Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que prevê a antecipação do calendário de pagamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção dos beneficiários;
- e) Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social que regulamenta o Serviço de Proteção em Situação de Emergências e Calamidades Públicas.

O Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências visa a promoção de apoio e proteção à indivíduos e famílias de forma integral em caráter imediatista, em diversas situações que se observe a perda parcial ou total de sua moradia, meios de vida e identificação pessoal (documentação), estando temporariamente ou definitivamente desabrigados. Sendo ações que apresentam temporalidade e definição espacial para sua execução, por isso a Operação Acolhida está localizada nos Estados de Roraima e Amazonas, embora se tenha dentro de suas

ações a interiorização. Ações que serão cessadas assim que seja considerada a superação da situação de emergência que lhe deu origem.

Para atender a essa demanda, se estrutura a oferta de alojamentos provisórios, apoio psicossocial imediato e provisões materiais, de acordo com o que for identificado como sendo a necessidade mais urgente a ser atendida. As ações do Serviço de Emergência e Calamidade Pública se dão de forma articulada intersetorialmente.

Conforme o Artigo 3º da Portaria MDS nº 90/2013, são objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências

- I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e
- V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

As ações do Ministério da Cidadania destinada ao atendimento ao fluxo migratório abrangem além do apoio técnico e financeiro aos Estados e municípios atingidos diretamente, a prestação de apoio ações socioassistenciais estratégicas, a exemplo do abrigamento, triagem social e interiorização, ofertados no Estado de Roraima e Amazonas aos imigrantes e refugiados venezuelanos no âmbito da Operação Acolhida.

Embora, o referido serviço de assistência e proteção em situação de emergência e calamidade pública tenha uma aplicação abrangente, atendendo à todos os ciclos de vida, dado seu caráter imediatista, à criança tende a ser esquecida em suas especificidades, sendo “lembrada” ou “incluída” no contexto de atendimento a necessidade da família, ou seja, a necessidade do adulto. Invisibilizando a própria migração infantil, já que a criança passa a ser vista pelos profissionais apenas como um componente da unidade familiar e não como um sujeito de Direitos, histórico e cultural, que no contexto migratório, apresenta outras demandas que requer maior atenção, ainda que ela esteja migrando com os pais ou responsáveis.

Não se pode ignorar que em um contexto de intenso fluxo migratório, como o venezuelano, o atendimento imediato se faz necessário, pois aquele que chega encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade tem pressa. O atendimento da

criança migrante atendida pela DPU na Operação Acolhida visava esse atendimento imediato e não de longo prazo, como descreve o Entrevistado 2.

Dentro da Operação Acolhida, a gente focou a atuação em atender a criança ou adolescente que estivesse sem o responsável legal, mas acompanhado de terceiros, desacompanhadas ou indocumentadas, de forma que não fosse possível definir ir se aquele adulto que acompanha possuía algum vínculo com a criança. Essa situação se dava por meio de uma entrevista com a criança e o familiar. Essa atuação é voltada muito à orientação, sobre qual seria a possibilidade de regularização migratória da criança. Não concedemos guarda para ninguém, não definimos sobre a questão da responsabilidade sobre a criança ou adolescente, não define a qual destino de acolhimento ou abrigo de uma criança ou adolescente, porque nada disso está entre as nossas competências. Nossa competência era voltada às possibilidades de ingresso no país, com base na documentação ou falta de documentação, e naquilo que a gente tem sobre a legislação de ingresso no país. É uma orientação por que o nosso atendimento se dava na entrada do país. Na entrada da criança ou adolescente no Brasil, e na falta de um responsável legal, a criança precisava da figura de um Defensor Público. Para substituir a figura desse representante legal, e poder peticionar junto à Polícia Federal o ingresso daquela criança no país, é isso que diz a resolução conjunta CONANDA/CONARE. A resolução diz que se não tem um representante legal, o defensor público pode assumir o papel e solicitar junto à Polícia Federal o ingresso dessa criança ou adolescente no território nacional. A partir dessa autorização de ingresso, ele consegue fazer a sua regularização migratória. Muitas vezes o que a gente precisava solucionar era o ingresso dessa criança no país, em muitos casos nem precisava do Defensor, porque os pais estavam no Brasil mas não estavam na fronteira ponto no contexto de Pacaraima poucos pais conseguiram ir para lá buscar os filhos, porque já tinha gasto todo dinheiro para que os filhos pudessem chegar ao Brasil, então o defensor substituiria ou fazia esse papel de requerer de peticionar no ingresso da criança no país (ENTREVISTADO 2, 2021)

Com base na fala do Entrevistado 2, podemos dizer que se faz necessário pensar em ações que estimulem as potencialidades de indivíduos e famílias migrantes e refugiadas do ponto de vista econômico e educacional, buscando sempre a sua emancipação, protagonismo e autonomia. Estabelecendo ações de sensibilização da sociedade para a importância da recepção e acolhimento dessa população, desconstruindo a imagem de que o refugiado seria alguém que cometeu crimes no país de origem e que veio para o Brasil para roubar empregos, mas que de fato se proteja o direito da população migrante à uma vida digna e segura.

Precisamos compreender que a proteção social não é palpável, ela se encontra no campo das abstrações e dos sentimentos, uma vez que somente se materializa por meio de ações que contribuem para que os indivíduos sintam-se seguros. É fato que a necessidade de segurança decorre da existência do medo, que seria experimentado de forma distinta pelos seres humanos.

Diferente da criança estabelecida, a criança migrante convive com o medo da deportação, com o medo de ser rejeitado socialmente, medo da violência sexual, da solidão, do esquecimento, do rompimento de vínculos, etc., que o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências, não consegue atender, por serem demandas que requerem um acompanhamento de longo prazo. A negação à dignidade humana e à cidadania, também representam fatores de medo, tendo em vista que a negação de direitos condena milhares de pessoas à "inexistência social", cujos efeitos no plano individual refletem-se no coletivo.

Janete Aparecida Giogetti Valente (2007, p. 176) entende que "existe uma grande distância na aplicação das leis em relação à realidade vivenciada em nossa sociedade". Através dos dados do Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico), podemos visualizar o alcance das políticas de proteção social relacionada à assistência das famílias migrantes e refugiadas que fixaram residência no Brasil, os chamados migrantes de estoque, uma vez que o banco de dados do CadÚnico, apresenta o maior número de informações sobre essa população.

Ressalta-se que o Cadastro Único da Assistência Social está regulamentado por meio do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que de acordo com seu Artigo 2º,

é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público

Embora, o referido artigo faça referência a "família brasileira", pelo caráter universal das políticas de proteção social, o CadÚnico não exclui as "famílias migrantes", possuindo alguns dados abertos, disponíveis no sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), que permite conhecer algumas características socioeconômicas dos beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).

De acordo com a tabela 17, o número de imigrantes inscritos no CadÚnico é inferior ao quantitativo da população nata.

Tabela 17 Total de Famílias e Indivíduos Brasileiros e Imigrantes Inscritas no CadÚnico, no Período de 2017 - 2020

ANO	TOTAL DE FAMÍLIAS	FAMÍLIAS IMIGRANTES	TOTAL DE INDIVÍDUOS	INDIVÍDUOS IMIGRANTES
2017	26.946.898	61.509	76.539.470	86.175
2018	26.913.731	65.457	73.635.046	92.253
2019	28.884.000	92.315	76.417.354	151.398
2020	29.511.780	132.484	77.065.860	205.643
<b>TOTAL</b>	<b>112.256.409</b>	<b>351.765</b>	<b>303.657.730</b>	<b>535.469</b>

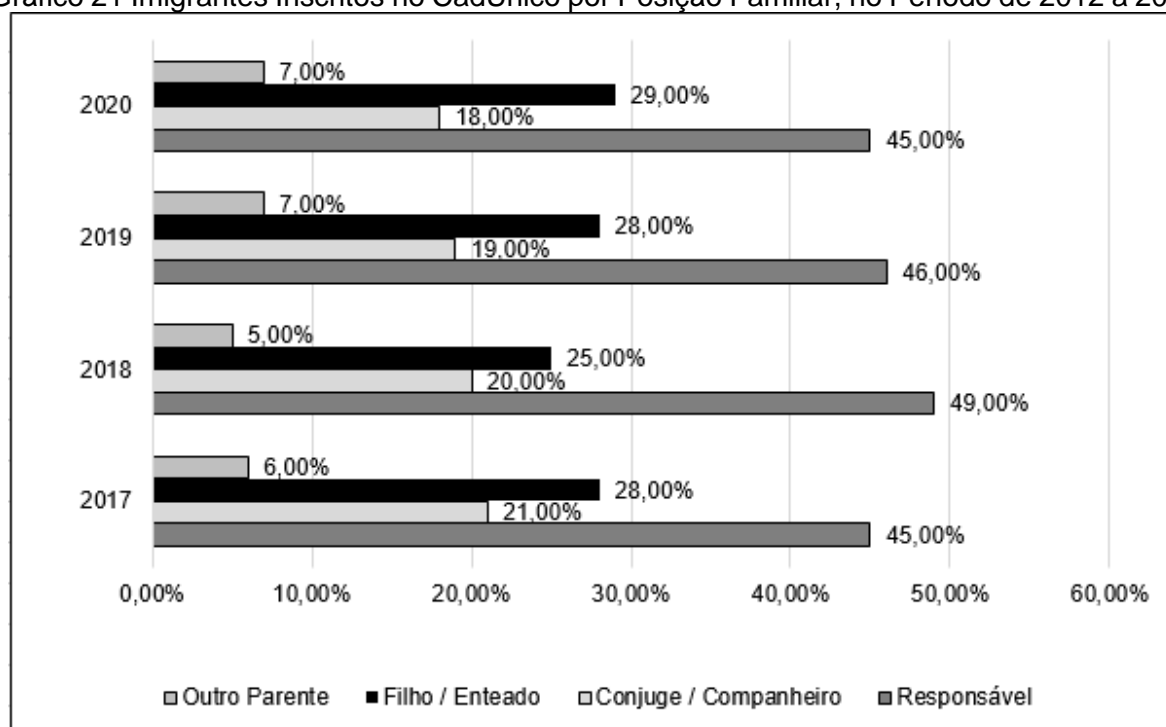
Fonte: Tabela produzida a partir dos dados do CECAD 2017; 2018; 2019 e 2020. Disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php> Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

Como podemos observar na tabela 17, apenas 351.765 entre as 112.256.409 famílias registradas no CadÚnico eram compostas por imigrantes, equivalente a 535.469 imigrantes assistidos pelos programas sociais brasileiros. Houve uma tendência de crescimento, passando de 86.175 indivíduos imigrantes assistidos em 2017 para 205.643 no ano de 2020, ano de início da pandemia pelo Coronavírus, refletindo o crescimento no número de imigrantes que necessitaram do auxílio emergencial.

Os programas sociais de redistribuição de renda, tendem a manter como o titular ou responsável do cadastro à mulher para recebimento dos recursos, como um mecanismo de permitir que a mulher tenha mais autonomia financeira e o enfrentamento a violência doméstica, por essa razão, na base de dados do CECAD, no período de 2017 a 2020, 52% dos beneficiários eram do gênero feminino e 48% do gênero masculino.

O gráfico 21 apresenta a posição familiar dos indivíduos de acordo com os dados informados no momento da inscrição no CadÚnico, e que foram sistematizados por Cláudia Ayer para o “Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações” do Observatório das Migrações Internacionais.

Gráfico 21 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Posição Familiar, no Período de 2012 a 2020

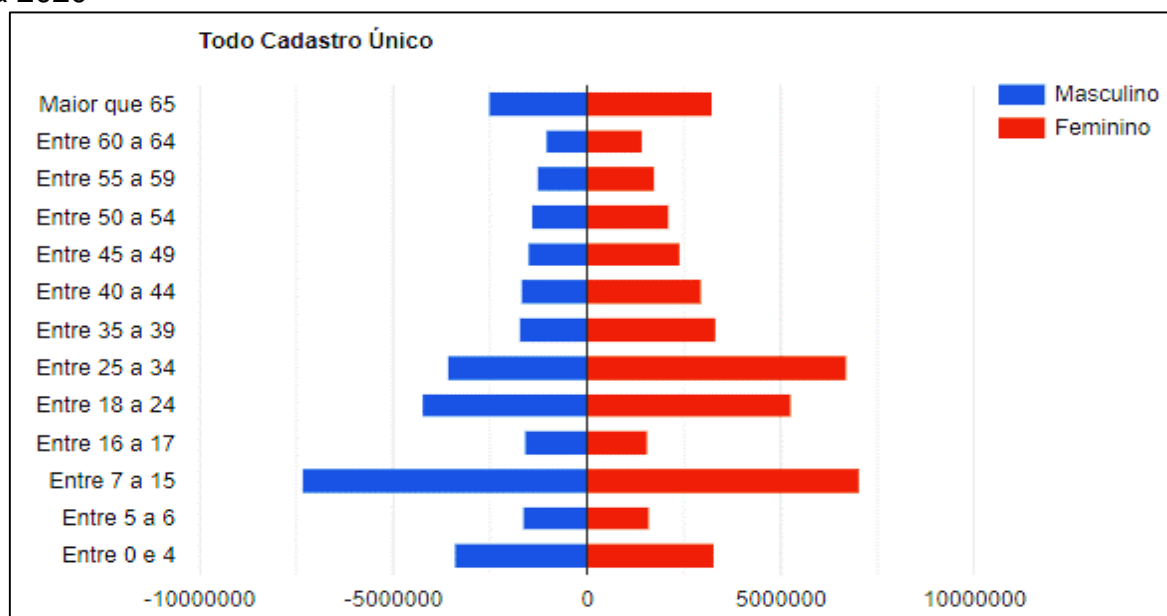


Fonte: AYER (2021, p. 211)

O gráfico 21 indica que, considerando a posição no grupo familiar, um percentual médio de 27,50% dos indivíduos inscritos, foram identificados como sendo filho ou enteado do responsável pela unidade familiar, não representando necessariamente que todos estejam na faixa etária de 0 a 17 anos, uma vez que podem haver unidades familiares composta apenas por indivíduos adultos.

No entanto, a pirâmide etária produzida pelo sistema de Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD), demonstra que há uma desigualdade em relação ao ciclo de vida das pessoas cadastradas no CadÚnico, como podemos observar na imagem 13.

Imagem 13 Pirâmide Etária dos Indivíduos Inscritos no CadÚnico, no período de 2017 a 2020



Fonte: Tabela produzida a partir dos dados do CECAD 2017; 2018; 2019 e 2020. Disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php> Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

Podemos observar que a pirâmide etária da população inscrita no CadÚnico, há um quantitativo maior de crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos em relação aos demais grupos etários (imagem 13). De forma geral, podemos dizer que há um número maior de crianças e adolescentes inscritos no CadÚnico. Isso significa que essas crianças e adolescentes estão cumprindo com a condicionalidade do esquema vacinal e de estar matriculado e frequentando as aulas regularmente. A base da pirâmide que compreende ao grupo etário de 0 a 4 anos é superior à todo grupo etário de 35 a 64 anos, e semelhante ao quantitativo de pessoas com mais de 65 anos, o que nos permite pensar, que com o envelhecimento das unidades familiares, cada vez mais cedo, essas crianças tendem a ingressar no universo do trabalho para contribuir com o sustento da família, algumas assumindo totalmente a responsabilidade pela condição material de existência da unidade familiar, em outros compartilhando essa responsabilidade com o idoso que se tornou o provedor da família, por estar aposentado ou por ser beneficiário de prestação continuada.

Os Estados brasileiros com o menor quantitativo de imigrantes inscritos no CadÚnico são o Acre, Amapá, Tocantins, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, como podemos observar na imagem 14.



Imagem 14 Famílias Imigrantes Inscritas no CadÚnico por Estado de Localização do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em que o Cadastro foi Realizado, no ano de 2020



Fonte: AYER (2021, p. 215)

Os Estados de Roraima e São Paulo apresentam um número de inscritos superior a 30 mil imigrantes (imagem 14), por serem portas de entrada e fixação dessa população, Roraima com a predominância de venezuelanos e São Paulo de bolivianos, em relação às outras nacionalidades. Amazonas, Santa Catarina e Rio Grande do Sul realizaram a inscrição de 10 mil a 20 mil imigrantes, e o Paraná com 20 mil a 30 mil cadastros, todos esses Estados receberam um número significativo de haitianos e venezuelanos com necessidade de inclusão nos programas sociais.

Na tabela 18 podemos visualizar melhor os Estados que receberam o maior número de imigrantes e as nacionalidades de maior predominância nos registros do CadÚnico.

Tabela 18 Estados com Maior Quantitativo de Imigrantes Inscritos no CadÚnico, no Ano de 2020

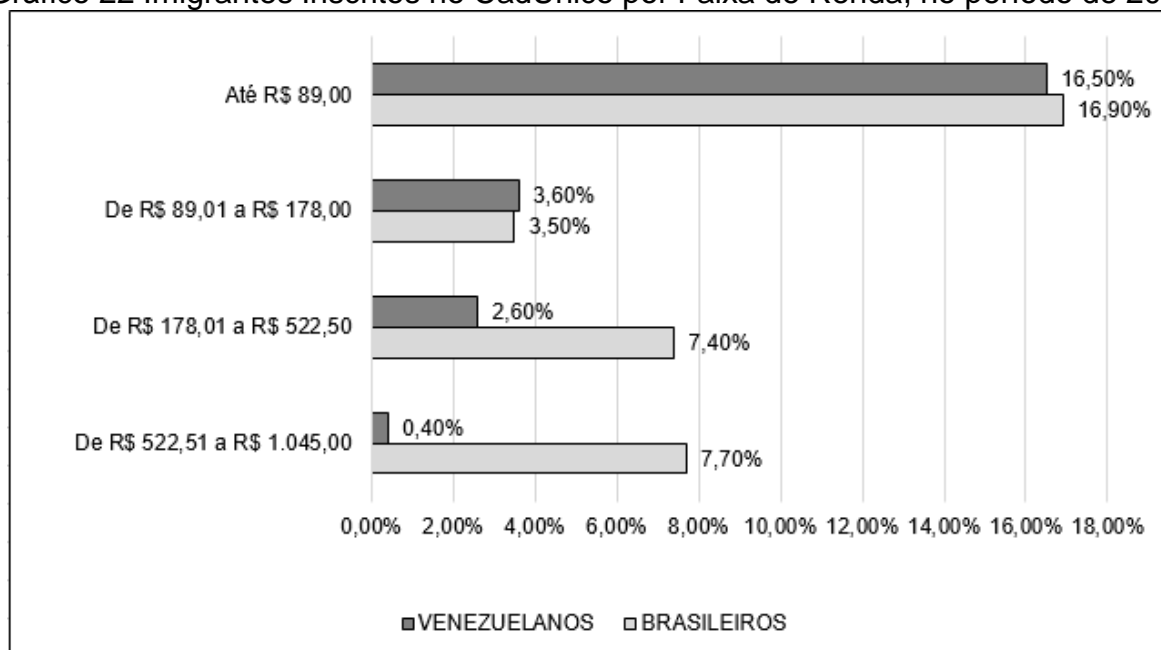
NACIONALIDADE	ESTADOS COM MAIOR QUANTIDADE DE CADASTROS NO CADÚNICO					TOTAL
	Paraná	Roraima	Rio Grande do Sul	Santa Catarina	São Paulo	
Angola	179	2	25	74	2.739	3.019
Argentina	741	1	886	772	778	3.178
Bolívia	185	3	36	55	14.023	14.302
Chile	164	13	91	154	1.047	1.469
Haiti	8.188	197	5.017	7.291	9.413	30.106
Japão	885	6	45	61	2.828	3.825
Paraguai	8.145	3	311	581	1.412	10.452
Portugal	670	16	67	131	3.193	4.077
Peru	318	66	107	124	1.545	2.160
Venezuela	7.428	32.073	4.678	4.509	6.631	55.319
Diversos	3.044	383	3.408	1.462	9.303	17.600
<b>TOTAL</b>	<b>29.947</b>	<b>32.763</b>	<b>14.671</b>	<b>15.214</b>	<b>52.912</b>	<b>145.507</b>

Fonte: AYER (2021, p. 215)

Como podemos observar na tabela 18, 32.073 imigrantes venezuelanos realizaram a sua inscrição no Estado de Roraima. Entre os haitianos, 9.413 fixaram residência no Estado de São Paulo. A tabela 18 permite visualizar que entre as nacionalidades com maior número de registros, cinco países fazem fronteira com o Brasil: Argentina (3.178), Bolívia (14.302), Paraguai (10.452), Peru (2.160) e Venezuela (55.319), demonstrando numericamente a tendência de crescimento da migração Sul-Sul.

Em relação a faixa de renda o gráfico 22, demonstra que 16,90% dos brasileiros e 16,50% dos venezuelanos beneficiários do PBF vivem com até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais mensais no ano de 2020, isto é, a sua condição econômica não apresentou mudanças significativas em relação a que viviam no país de origem, compondo o contingente populacional residente no Brasil que se encontram abaixo da linha da pobreza.

Gráfico 22 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Faixa de Renda, no período de 2020



Fonte: Tabela produzida a partir dos dados do CECAD 2017; 2018; 2019 e 2020. Disponível em <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php> Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

Conforme o gráfico 22, apenas 0,40% dos venezuelanos que vivem no Brasil, possuem uma renda mensal correspondente a 1 salário mínimo. Isso demonstra que essa população vem apresentando maiores dificuldades para inserção laboral, vivendo em sua maioria do trabalho informal.

A tabela 19 apresenta a situação dos imigrantes inscritos no CadÚnico considerando os programas sociais que os mesmos são beneficiários.

Tabela 19 Imigrantes Inscritos no CadÚnico por Situação nos Programas Sociais, no Período de 2012 a 2020

NACIONALIDADE	INSCRITOS NO CADÚNICO POR SITUAÇÃO NOS				TOTAL
	Programa Bolsa Família	Auxílio Emergencial	Tarifa Social de Energia Elétrica	Benefício de Prestação Continuada	
Angola	2.001	1.047	1.615	466	5.129
Argentina	1.341	857	1.074	371	3.643
Bolívia	8.054	4.163	5.928	662	18.807
Haiti	11.470	6.973	6.456	1.084	25.983
Japão	980	752	967	252	2.951
Paraguai	5.236	3.299	4.302	559	13.396
Portugal	2.124	1.152	2.710	514	6.500
Peru	1.589	974	1.149	411	4.123
Uruguai	1.016	814	1.020	309	3.159
Venezuela	48.292	10.723	10.935	1.590	71.540
Diversos	9.353	5.635	7.879	1.644	24.511
<b>TOTAL</b>	<b>91.456</b>	<b>36.389</b>	<b>44.035</b>	<b>7.862</b>	<b>179.742</b>

Fonte: AYER (2021, p. 218)

A tabela 19 indica que os venezuelanos correspondem ao maior quantitativo de imigrantes inscritos nos programas sociais (71.540), correspondendo a intensificação do fluxo migratório venezuelano para o Brasil e as condições socioeconômicas em que se encontram. Seguidos dos haitianos (25.983), bolivianos (18.807) e paraguaios (13.396). Entre as nacionalidades que apresentam o maior quantitativo de inscritos no CadÚnico, dos beneficiários do Programa Bolsa Família, 48.292 são venezuelanos e 980 são japoneses. Dos imigrantes que receberam o auxílio emergencial, 1.047 eram angolanos e 1.152 eram de origem portuguesa. Em se tratando dos beneficiários do programa de Tarifa Social de Energia Elétrica, 1.149 eram peruanos e 1.074 eram argentinos, esse dado é importante, pois permite visualizar quais beneficiários conseguiram uma habitação própria, ainda que em áreas de interesse social. Dos 7.862 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) concedidos aos imigrantes, 309 foram destinados aos uruguaios e 1.590 aos venezuelanos. Salienta-se que entre os beneficiários do BPC estão pessoas com deficiência (PCD) motor, intelectual, visual e auditivo; idosos com incapacidade de prover seu auto sustento; e, pessoas com comorbidades incapacitantes.

Esses números não indicam que todos os imigrantes com necessidade de inclusão nos programas sociais estejam sendo atendidos, tendo em vista que muitos ainda não conseguiram realizar sua regularização documental junto a Polícia Federal, o que dificulta seu acesso às políticas de proteção social. Além da falta de conhecimento sobre os direitos dos migrantes por parte dos profissionais de uma forma geral, sobretudo, porque a lei de regulamentação do CadÚnico se refere a família brasileira, excluindo na letra fria da lei as famílias composta por imigrantes, como mencionamos anteriormente. Contrariando os princípios constitucionais que asseguram a igualdade de direitos entre todos aqueles que se encontrem em território nacional, assim, os imigrantes possuem o direito de acessar as Políticas Públicas Socioassistenciais, se delas necessitarem.

Esse princípio da igualdade de direitos permite que os atores que compõem o Sistema de Justiça, possam requerer o cumprimento desse direito pelo Estado. O atendimento das demandas dos migrantes e refugiados exige a adoção de metodologias específicas, para não ultrapassar o limite entre integração e segregação ou ainda de discriminação no atendimento.

O grande desafio, sem dúvida seja integrar a rede socioassistencial em relação a população migrante, articulando o conjunto de políticas públicas as

responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que os programas previstos no escopo do SUAS sejam garantidos a quem delas necessitar de fato, como podemos perceber na fala do Entrevistado 5.

Eu acho que nós temos uma rede instalada, nós temos serviço que é universal, que atende a todas as pessoas e a todos os perfis, o único critério é dela necessitar. Então seja migrante, seja população em situação de rua, indígena, cigano, seja qual for o perfil da família ou da pessoa que acessar a política, aquele serviço precisa ser adequado para isso. Para conhecer o outro, o perfil da pessoa e da família, para poder construir metodologias diferenciadas, atividades e ações para cada público é preciso ouvir a pessoa de forma qualificada, mas isso dentro do próprio serviço. Então a gente não tem, até hoje pelo menos, discussões em relação a isso, para assistir a população migrante com serviços específicos dentro do SUAS. Até hoje não há um consenso de que seja necessário, serviços específicos seria o mesmo que promover diferenças. Então o que a gente tem tentado muito, é garantir o atendimento, com o financiamento de ações, estar disponível para todos os municípios, para todos os estados que entram em contato com a gente, para ficarmos sabendo de uma situação que demande razão mais próxima. E dentro da Operação Acolhida a manutenção das ações de acordo com as necessidades que forem aparecendo. Na questão da interiorização, ampliando a articulação com os municípios e com os estados, para que as famílias possam ser de fato integrados, terem oportunidades de construir sua autonomia, continuar com a doação de materiais para os abrigos de acolhimento da interiorização, além de buscar parcerias para o desenvolvendo e publicação de pesquisas, para poder também ser mais um suporte para os municípios, desenvolvimento de vários sistemas para cadastramento e adequação de outros sistemas que já existem e que não contempla, muitas vezes, a situação do migrante, por exemplo no CadÚnico, que a gente consegue identificar estrangeiro, mas não consegue identificar se é um indígena migrante. E, que pode identificar melhor as demandas das crianças e adolescentes, as várias demandas da população haitiana, síria, etc. Então é olhar para suas particularidades, olhar para suas culturas, olhar para suas necessidades e construir uma política mais assertiva (ENTREVISTADO 5, 2021)

O Entrevistado 5, ressalta à existência de uma rede socioassistencial estruturada, mas observa que os equipamentos e serviços precisam estar preparados para o atendimento da população migrante, sem deixar de observar que até o presente momento, não se discute a necessidade de criação de uma política pública que seja específica para atendimento às pessoas em contextos migratórios.

Essa fala demonstra como o caráter de universalidade e intersetorialidade da política socioassistencial, pode levar muitos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, a interpretar como sendo desnecessário pensar políticas públicas específicas para população migrante, principalmente para as crianças migrantes, por exemplo, uma vez que já se teria uma política pública abrangente.

Se olharmos especificamente para à infância, veremos que, embora se tenha avançado em muitos aspectos no que se refere à proteção da infância nos últimos 30 anos no Brasil, são inúmeros os desafios aos gestores, legisladores e profissionais no que tange a proteção à infância migrante, principalmente ao Sistema de Garantia de Direitos. Podemos dizer que nenhuma categoria profissional, organismo da sociedade civil ou o próprio Estado, estão preparados para atender as demandas específicas do fluxo migratório desse segmento.

Na legislação de proteção à criança vigente no Brasil, não há nenhum dispositivo que trate sobre demandas socioassistenciais migratórias em específico, como as observadas na migração infantil venezuelana para o país, em que muitos casos não havia - e não há - um direcionamento normativo para respostas diferentes do acolhimento institucional dessa criança, mesmo que seja em uma Família Acolhedora.

Assim, a realidade concreta exige a construção de um novo processo de mediação entre os atores institucionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, que é formado por uma rede complexa, subdividida em diversos equipamentos públicos, mas que se encontram articulados pela divisão social do trabalho e a complementaridade de funções para garantia do direito a proteção social da criança.

## **2.1 Os Desafios do Sistema de Garantia de Direitos para Proteção à Infância Migrante**

Pensar nos desafios do Sistema de Garantia de Direitos para a proteção e garantia de direitos para criança e adolescente migrante, depende diretamente do reconhecimento jurídico desse segmento e de suas necessidade. Logo, a visibilidade da criança migrante depende diretamente do reconhecimento institucional de sua existência, que se materializa por meio de instrumentos jurídicos internos e internacionais. Contudo, não podemos falar sobre o Sistema de Garantia de Direitos sem compreender os princípios da administração e gestão pública, salientando que não se deve confundir administração pública com gestão pública.

Conforme Ricardo de Oliveira (2012, p. 32) “a administração pública é uma estrutura do Estado, não dos governos”, ela forma a base para realização das ações governamentais, permitindo a continuidade e linearidade da oferta dos serviços

públicos, sobretudo, das políticas públicas que visam a proteção e garantia de direitos a população residente em território nacional independente da origem. Podemos dizer que a administração pública, corresponderia aos organismos e instituições públicas, que compartilham a responsabilidade pela execução dos serviços públicos, de forma a satisfazer as necessidades coletivas e o bem-comum.

Constitucionalmente o Estado brasileiro está estruturado em três poderes, independentes e harmônicos: Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada um desses poderes possuem sua própria estrutura administrativa, mas que seguem os mesmos marcos normativos para gestão dos bens públicos.

“A administração pública formula políticas públicas de gestão para orientar os serviços que presta a seus usuários: cidadãos, empresas e demais organizações privadas” (OLIVEIRA, 2012, p. 60), essas políticas visam dar cumprimento aos artigos constitucionais que versam sobre os direitos individuais e coletivos, públicos e privados. Evidente que não basta que a administração pública proponha uma política pública, faz-se necessário que a gestão dessa política seja de qualidade e siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no Artigo 37º, do Capítulo VII, Seção I, da Constituição Federal de 1988, que trata da Administração Pública.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 2º subscreve os princípios constitucionais da Administração Pública, acrescentando outros princípios que devem ser observados pelos agentes públicos quando da elaboração e gestão de políticas públicas, bem como no exercício da função seja ela qual for, independente do regime contratual, a saber: finalidade; motivação; razoabilidade; proporcionalidade; ampla defesa; contraditório; segurança jurídica e interesse público. O limite da atuação dos agentes públicos no exercício da função são limitados por esses princípios, nos permitindo pensar na Administração Pública como um fenômeno humano, por envolver a relação homem-homem e homem-natureza.

Na perspectiva de Rodrigo de Souza Filho e Cláudio Gurgel (2016, p. 29), “a administração é o campo de conhecimento e prática dedicado a descobrir e aplicar racionalmente os elementos conceituais e materiais para potencializar racionalmente a coordenação do trabalho e do esforço humano coletivo, para atingir determinado fim”. Isto é, a administração implica no exercício racional de utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos para alcançar determinado objetivo, já à ação de coordenar o trabalho e o esforço humano é o que chamamos de gestão.

Embora normalmente utilizada com o mesmo sentido de administração, a gestão refere-se às estratégias de organização e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos, de forma que se gaste “o menor tempo e a menor quantidade de meios relacionados a finalidade que se pretende atingir” (SOUZA FILHO e GURGEL, 2012, p. 31), visando alcançar a eficiência na prestação dos serviços públicos e na execução das políticas públicas, sem esquecer que “a finalidade que orienta a gestão, havendo um leque de modelos que podem ser utilizados” (SOUZA FILHO e GURGEL, 2012, p. 33).

O modelo de gestão adotada pela Administração Pública brasileira, é o de sistemas, sendo essa uma estratégia que pressupõe e impõe a racionalidade das ações. Se buscarmos uma definição dicionarizada para “sistema”, veremos que o termo apresenta inúmeras definições e possibilidades de utilização, já que no geral, a palavra “sistema” representa um conjunto de elementos que apresentam uma ligação entre si, por isso, a sua utilização de diferentes formas e campos de atuação profissional: sistema de coordenadas; sistema distribuído; sistema métrico; sistema neural; sistema solar; etc., no âmbito da administração, o termo é empregado no sentido de políticas de gestão.

“As Políticas Públicas de Gestão objetivam capacitar os governos para a formulação e a execução das diversas políticas públicas, para a gestão dos recursos a elas destinados e para a avaliação da sua realização e resultados alcançados” (OLIVEIRA, 2012, p. 61)

Através de uma política de gestão se têm a garantia da unidade na execução das políticas públicas, uma vez que pressupõe uma divisão de responsabilidades entre as instituições que compõem a Administração Pública em cada esfera governamental (União, Estados e municípios), isto é, trata-se de uma política pública, que visa atribuir responsabilidade para cada ente federado pela execução da política pública, de maneira que se permita a complementaridade das funções e a melhor articulação das ações.

Ao considerarmos as políticas de gestão como políticas públicas, precisamos definir as responsabilidades por sua formulação, sua execução e seu controle. Enquanto cada política finalística tem um só responsável – educação e saúde, por exemplo, são, cada uma, de responsabilidade de apenas um setor do Poder Executivo -, as políticas de gestão têm vários responsáveis, pois os temas são transversais na estrutura de governo (OLIVEIRA, 2012, p. 62)



Dessa forma, se garante a continuidade das ações, independente de quem seja o mandatário dos governos, além da igualdade na organização, oferta e prestação de serviços em qualquer cidade brasileira, ainda que na prática exista diferenças alarmantes relacionadas à prestação dos serviços públicos.

Embora não seja suficientemente claro no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), houve um entendimento consonante à Convenção sobre os Direitos da Criança, pela constituição de um sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), tendo como objetivo articular e integrar estrategicamente todas as políticas públicas destinada à infância, consolidando a ideia de prioridade absoluta da criança, com foco em seu melhor interesse, sobretudo, para efetivação do direito da criança à cidadania e a vida digna.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é um sistema coordenado de gestão pública para garantia e proteção de indivíduos e famílias, quando requerido individualmente ou coletivamente, isto é, um sistema que em sua origem se mostra intersetorial e interdisciplinar.

Ricardo de Oliveira Silva (2010, p. 313) afirma que “implantar o Sistema de Garantia de Direitos é o grande desafio dos operadores da infância e juventude”. Esse desafio seria decorrente da necessidade de se romper com a Doutrina da Situação Irregular e Internação para adoção da Doutrina da Proteção Integral, que embora pareça pauta vencida, na prática se revela como a Doutrina que direciona os atendimentos, por estar incutida no senso comum. Ainda conforme o autor, “a sociedade, o Estado e a família são cogestores do Sistema de Garantia de Direitos” (OLIVEIRA SILVA, 2010, p. 313). Elevando o grau de complexidade para operacionalização do sistema, já que nem sempre a linguagem técnica se mostra de fácil compreensão pela sociedade civil.

Considerando os desafios para operacionalização desse sistema, se faz necessário que cada instituição participe, compreenda as capacidades e limites de atuação de cada um dos atores institucionais, em conformidade com as responsabilidades administrativas de cada ente federado, a saber:

- a) Poder Executivo Federal, Estadual e municipal: têm a responsabilidade de instalar e/ou dar condições de funcionamento aos programas e serviços que realizam os atendimentos diretos às crianças e aos adolescentes, bem como aos seus familiares, quando a problemática em evidência assim o exigir;
- b) Poder Judiciário: Vara da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública cumprem com os ritos jurídicos para que os direitos de defesa e proteção possam estar presentes e preservados no cotidiano das crianças e dos adolescentes;
- c) Ministério Público, Conselhos Tutelares, Fóruns e Entidades de Defesa de Direitos: põem-se como observadores e como legítimos agentes de intervenção ante as situações que ameaçam ou violam os direitos das crianças e dos adolescentes;
- d) Conselhos de Direitos: está encarregado de propor ações, requerer e destinar recursos para os programas e serviços de atendimento. Além disso, com sua composição paritária, que conclama a participação igualitária de representantes do governo e da sociedade organizada, o Conselho é o espaço por excelência para estabelecer os padrões de qualidade e para decidir sobre os mecanismos de verificação do cumprimento das diretrizes e dos objetivos estabelecidos;
- e) Órgãos governamentais e entidades de atendimento: estão encarregados de fazer chegar até os destinatários ações e medidas que devem ser desenvolvidas e os regimes de atendimento. São responsáveis, portanto, por implementar, desenvolver e executar as políticas públicas voltadas para a satisfação das necessidades de crianças e adolescentes, a partir das diretrizes definidas pelos Conselhos de Direitos (BIDARRA e OLIVEIRA, 2008, p. 169-170)

Trata-se de um sistema composto por outros sistemas diferenciados de gestão, com maior relação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema de Justiça, não sendo estes necessariamente interligados e interdependentes, ou seja, são sistemas complementares entre si, tendo em vista que o ponto de interconexão entre os mesmos seria a proteção social.

Se pensarmos as barreiras apontadas pelos participantes da pesquisa como algo estrutural, colocaremos em debate a organização da administração pública no Brasil, especificamente, do SUAS e do Sistema de Justiça.

Tanto o SUAS quanto o Sistema de Justiça são mecanismos de gestão, regulamentadas por meio de legislações próprias ou regimentos internos, que estabelecem os níveis de serviços a serem ofertados para dar efetividade às políticas públicas, sobretudo, as políticas de proteção social à infância.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo seu modelo de gestão estabelecido por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), e regulado por meio da Resolução nº 27, de 24 de fevereiro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012,

que tratam da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS).

A NOB/SUAS/2012 disciplina a gestão da Política Nacional de Assistência Social no Brasil, considerando o pacto federativo na divisão de responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e municípios, em relação ao planejamento, execução e financiamento das ações socioassistenciais, de forma assegurar a coesão das ações referente a proteção social no âmbito da Assistência Social no país, sob a perspectiva da garantia de direitos e defesa da cidadania, conforme o Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução CNAS nº 33/2012, no qual estabelece que à Assistência Social deve “ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social”.

Uma vez que o SUAS se fundamenta na cooperação entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e municípios), os parâmetros para o estabelecimento da rede socioassistencial, os equipamentos, a gestão do SUAS e dos Conselhos de Assistência Social, são definidos em comum acordo, através da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Seguindo um modelo de gestão baseado no controle social e na administração burocrática, que de acordo com Souza Filho e Gurgel (2016, p.129) visa “racionalizar as relações de trabalho e negociais, imprimindo procedimentos justos e legais”.

Ainda conforme a Resolução CNAS nº 33/2012, os princípios do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) visam dar cumprimento, no que tange a Assistência Social, ao Artigo 5º da constituição: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, assim, são princípios organizativos do SUAS:

Art. 3º São princípios organizativos do SUAS:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

O inciso IV do Artigo 3º da Resolução CNAS n.º 33/2012, prevê que seja estabelecida relações intersetoriais, isto é, implementação de ações complementares a Política de Assistência Social que devem ser reguladas através de instrumentos normativos específicos, tais como: protocolos, notas técnicas, convênios, fóruns de gestão, intercâmbio de práticas e recursos, etc., respeitando-se os limites das competências, atribuições e recursos de cada sistema para execução das políticas públicas. Nesse sentido, o SUAS articula-se interinstitucionalmente com outros sistemas, sobretudo para a proteção à infância, entre eles o Sistema de Justiça.

A estrutura do Sistema de Justiça está definido na Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, que trata do Poder Judiciário e no Capítulo IV, que trata das Funções Essenciais à Justiça. Assim, o Sistema de Justiça é composto pelo Poder Judiciário, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, tanto Federal quanto Estadual.

No entanto, a expressão “Sistema de Justiça” não está definida em nenhum instrumento normativo, à exemplo do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). Ou seja, mesmo sendo a expressão utilizada para se referir a estrutura organizacional do conjunto Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça, a mesma não configura uma Política Pública de Gestão, o que em si, representa um desafio para realização de ações intersetoriais, já que cada uma das instituições que compõem esse Sistema de Justiça, possuem direcionamentos organizativos específicos para gestão dos recursos materiais, financeiros e humanos, convergindo no princípio de realização de ações intersetoriais, mas sem indicar os parâmetros para realização de um trabalho que se pretende intersetorial, conseqüentemente, interdisciplinar.

No estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) intitulado “As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça” (2014), os operadores de cada um dos sistemas apontaram pontos de divergência e tensão observados na relação cotidiana de atuação, mensurando os conflitos a partir de prioridades e sensibilidades diferentes.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), representado por assistentes sociais, psicólogos, gestores e demais profissionais atuantes em diversas instâncias de representatividade do Sistema, caracterizou-se por estampar o conflito a partir da ótica da sensação de desvalorização e desrespeito dos profissionais e da estrutura do SUAS [...] Para esse grupo de participantes, o

cerne dos impasses protagonizados pelos Sistemas está, essencialmente, na forma e no conteúdo das solicitações (requisições) enviadas pelo Sistema de Justiça ao Sistema de Assistência Social. Destacaram o elevado número de requisições recebidas e a sensação de que não há compreensão, tampouco respeito às funções e limitações do SUAS. Em meio às ameaças de prisão por não cumprimento de requisições e violação de direitos trabalhistas em virtude de trabalho não remunerado ou não previsto em seus cargos originários, agentes do SUAS concebem a solução do conflito como essencial no processo de consolidação e efetividade do próprio Sistema de Assistência Social [...] O Sistema de Justiça, por sua vez, teve suas ponderações apresentadas e compartilhadas por agentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Para os profissionais representantes desse Sistema, o âmago da relação conflituosa entre o SUAS e o Sistema de Justiça é a falta de efetividade das políticas públicas e, igualmente, a ausência de recursos humanos em nível satisfatório. Os agentes dessas entidades, portanto, tendem a não conceber a relação, por si só, como de “caráter conflituoso”. Entendem que há um déficit na implementação de políticas e projetos estatais necessários à população e que, em razão disso, a demanda judicial faz-se presente ao refletir a busca da população pela efetivação de direitos e políticas públicas (IPEA, 2014, p. 196)

O conflito apresentado pelos operadores do SUAS e do Sistema de Justiça, apresentam-se como o principal complicador para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescentes (SGD), uma vez que grande parte das demandas são relacionadas a este segmento, principalmente, para a emissão de laudos e pareceres técnicos.

Como uma forma de reduzir os conflitos, direcionar os trabalhos e apresentar as atribuições e competências dos operadores do SUAS, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, de 11 de maio de 2016. O item 21 da referida nota indica quais instrumentos e procedimentos ultrapassam as atribuições dos profissionais do SUAS, ou seja, atribuições que seriam de Assistentes Sociais e Psicólogos das Varas de Família, Varas da Infância e Juventude, Ministérios Públicos e Defensorias:

- a) Realização de Perícia;
- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitiva para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação;
- e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) Adoção de crianças e adolescentes;
- h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher (MDS, 2011, p. 11)

Diante do déficit de Assistentes Sociais e Psicólogos nos equipamentos do Sistema de Justiça, as demandas apontadas no item 21 da Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, tendem a ser repassadas aos profissionais vinculados ao SUAS, havendo uma sobrecarga de serviços, sendo sempre ponto de tensão.

Essa relação conflituosa se reflete na fala dos Entrevistados 2, 3, 4 e 5 sobre os desafios para a realização do trabalho interdisciplinar, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, além de apontarem outros fatores dessa relação conflituosa entre o SUAS e o Sistema de Justiça.

Quando a gente atua com a infância esse diálogo é mais delicado, porque precisa de um profissional que consiga estabelecer uma conexão, um profissional que tenha formação em determinadas áreas para ajudar a conversar com a criança ou adolescente. Com adultos muitas vezes a gente precisa, mas não assume. Com a criança é muito mais rápido de perceber que para se comunicar com ela preciso de alguém que tem especialidade naquela oitiva, porque não é fácil fazer uma oitiva com crianças, então tem esse desafio que eu acho que é pegar profissionais que não estão acostumados a trabalhar de forma interdisciplinar e levar esse contexto interdisciplinar para o dia a dia deles. No trabalho interdisciplinar, o que temos de maior dificuldade é a falta de interação entre os órgãos. Muitas vezes eu fui numa instituição dialogar e o outro profissional falou que nunca tinha visto um Defensor Público na vida, uma das competências que a gente tem na Defensoria é fazer esse diálogo de promoção da educação em Direito pessoalmente, e na maioria das vezes o defensor só manda ofício e vira um diálogo de papel. Os órgãos não estão acostumados a conversar e isso dificulta a interdisciplinaridade. Eu acho que a defensoria e a assistência social deveriam ser muito mais amigas em todo o Brasil, porque dependemos muito do trabalho de um do outro, tanto recebemos muita demanda encaminhada pela assistência, como encaminhamos muita demanda para assistência social, então precisa haver um diálogo. Eu acho que as instituições não conversam entre si e não conversam com a sociedade civil, sendo a maior barreira para o trabalho interdisciplinar a falta de diálogo (ENTREVISTADO 2, 2021)

O que impede a atuação interdisciplinar no Sistema de Garantia de Direitos é a falta dos instrumentos necessários para o melhor atendimento da criança. Nos serviços públicos os servidores não têm condições de atender, agora na pandemia, teve um equipamento público que estava fechado porque todos os técnicos estavam com Covid. Não podemos culpar só o servidor público, os funcionários estão desassistidos e muitas vezes não tem condições de atender (ENTREVISTADO 3, 2021)

Eu acho que a estruturação e comunicação da rede o principal desafio é ter gente qualificada, porque não adianta você ter um Conselho Tutelar que não é qualificado, que não sabe nem quais são os Direitos da Criança e do Adolescente, a qualificação de todos é muito importante e é um desafio. Além de tornar o superior interesse da criança o principal norte das ações e que esteja na cabeça de todo mundo da rede também. É um desafio muito grande, porque existem diversas opiniões sobre o que é melhor para criança, então você chegar à conclusão de que é melhor é um desafio. E também ouvir e ter a participação da criança nesse processo. Existe conflitos de interesse nessa rede toda, de puxar mais para o seu lado e até de empurrar o problema para

o próximo na cadeia, como já aconteceu muito com Conselho Tutelar de se omitir de seu papel e querer que a gente resolva. Então eu acho que um desafio é estabelecer o papel de cada um na rede de proteção, cada um fazer sua parte com qualidade e pensando sempre no melhor interesse da criança (ENTREVISTADO 4, 2021)

Ainda temos muitos desafios. Uma é essa questão da formação, outra se relaciona ao fato de historicamente, a Assistência Social, foi uma política construída com base na caridade, na ideia de favor, da pena, que influencia na forma como se vê à atuação profissional, de pensarem que qualquer um pode fazer o trabalho e que não existe um processo de trabalho. Na verdade, somente com a Constituição de 1988, que se garantiu a Assistência Social como direito, e só em 2004 que a gente vem com a PNAS, que começa a ter de fato normativas, estudos mais tematizados. Além disso somos pessoas dentro de uma sociedade, que temos os valores dessa sociedade. Aí vêm a gestão do trabalho: de um lado a formação e do outro lado, não muito discutido, é a questão da precariedade do trabalho, com vínculos frágeis e ainda salários baixíssimos e espaços precários para atuação. E isso acaba dificultando o trabalho em rede. Para que a gente tenha de fato um atendimento que garanta direitos, passa no trabalho de rede, porque a demanda por algo não possui um único fator, são diversas questões que envolvem a atuação de diversos outros atores, com várias facetas de atuação. Quando a gente não consegue trabalhar em rede, a gente não chega aonde realmente precisaria chegar para uma efetiva mudança na vida daquela pessoa. A desestruturação das políticas e das redes. As questões políticas de mudanças de gestão geram descontinuidade das ações, e quando a gente fala que é importante uma rede estatal de serviço público organizada é nesse sentido, de que quando haja mudanças de gestão o serviço vai continuar, os servidores vão continuar e as pessoas vão continuar recebendo o atendimento, sem ter que reiniciar as articulações para garantir o direito (ENTREVISTADO 5, 2021)

De acordo com os Entrevistados, além dos problemas já apontados no estudo do IPEA, eles consideram a falta de diálogo, omissão de algumas instituições parte dos Sistema, precarização do trabalho, e desconhecimento do papel de cada ator nessa rede de trabalho, como um elemento de reforço para existência de uma relação pautada pelo “nós e eles”.

Essa perspectiva do “nós” e “eles”, foi apontado no estudo do IPEA (2014, p. 196) indicando que “a partir da especificação de seu lugar de fala, a segmentação realizada entre o que somos ‘Nós’, o ‘nosso’ Sistema, a ‘nossa’ política e a ‘nossa’ concepção; do que são ‘Eles’, com ‘seus’ argumentos e ‘seus’ aspectos de consideração”, em uma inútil narrativa que tenta afirmar qual campo de saber seria mais importante que o outro para a garantia de direitos, sem que os profissionais percebam que na verdade, precisam dialogar, refletir e propor soluções conjuntas.

Para Vicente de Paula Faleiros (2015, p. 43) “as instituições sociais pouco modificaram suas rotinas e técnicas, mas do ponto de vista do processo de gestão estão se modificando e exigindo que os profissionais se adaptem as mudanças”.

Essas mudanças se referem a um processo de gestão e de trabalho intersetorial e interdisciplinar, no qual não cabe mais a ideia de “cada um no seu quadrado”, o discurso do “nós e eles” perde sentido, uma vez que as múltiplas expressões da questão social não surgem isoladamente, por exemplo, as doenças como disenteria bacteriana, leptospirose e verminoses que são diretamente relacionadas a falta de saneamento básico. Quando essa ideia de um processo de gestão intersetorial e interdisciplinar do Sistema de Garantia de Direitos é direcionado para a infância migrante, essas dificuldades parecem se ampliar, como observa o Entrevistado 1.

Falta criar na normativa da Assistência Social, estruturas específicas de atendimento a migrantes. A partir de experiências e equipamentos que já existem. Em São Paulo, por exemplo, você tem o CRAI com experiência e pelo menos 6 anos, que deve ser absorvido com seus erros e seus acertos. Têm estruturas da sociedade civil no Brasil inteiro, organizações da sociedade civil que prestam assistência jurídica e social, instituições religiosas e não-religiosas, que deve ser absorvido com seus erros e com seus acertos. Eu acho que uma grande dificuldade é não ter uma estrutura, no marco normativo da assistência, para atender o imigrante. Depois disso, desse consenso, é preciso capacitar os profissionais. Ter profissionais que vejam a migração como um item na sua agenda e não como fator de normalidade. Que tratam da migração de forma diferenciada, assim como têm profissionais que atuam com o recorte da mulher, o recorte do idoso, etc., ou seja, ter profissionais que utilizam de sua experiência, de seu trabalho interseccional, para trabalhar também com a migração. E aí sim, ter o movimento de também trabalhar com a questão da infância migrante. É preciso ter o recorte dentro do marco normativo da Assistência Social, para ter um trabalho orgânico, só dizer as normas não produz resultados a longo prazo, mas capacitar com informação de como atender, como criar estrutura de comunicação, com a finalidade de criar métodos de abordagem, de criar mecanismos de escuta, como já existem em outras áreas, falta muito isso. Não é só dizer que é capacitação para dar conhecimento sobre lei de migração, lei de refúgio e acesso a direitos, isso é o básico que a gente repete mais de uma centena de vezes, é pensar na estruturação a longo prazo. Isso é o que eu acho que falta, estrutura tanto física de equipamentos, como criar equipamentos que sejam especializados em migrações e recursos humanos especializados. Boa Vista possui uma população de 10% de imigrantes e não possui um equipamento especializado, isso é chocante. Pacaraima sua população, provavelmente, 50% é de imigrantes, e não tem equipamento público adaptado para esse público. Que me conste, não foi aberto em Pacaraima e em Boa Vista um CRAS Imigrante, essa falta de estrutura me preocupa (ENTREVISTADO 1, 2021)

Carla Bronzo e Laura da Veiga (2007) afirmam que,

O reconhecimento da multiplicidade dos atores demanda a ênfase na construção de recursos de poder e legitimidade; na participação, articulação e concentração dos atores diversos, com o foco nos resultados das intervenções, nas modificações efetivamente produzidas nas condições de vida das pessoas e dos grupos-alvos das ações (BRONZO e VEIGA, 2007, p. 8)



As incertezas relacionadas as contínuas dificuldades fiscais e de falta de recursos humanos, no âmbito da administração pública, exige um modelo de gestão horizontalizado, com maior possibilidades estratégicas para efetivação das políticas públicas, contudo, na perspectiva do Entrevistado 2, na prática existe um problema central na operacionalização desse modelo de gestão: a responsabilidade.

Na Operação Acolhida, por exemplo, você tem o contexto de trabalhar com órgãos que não estão acostumados a trabalhar com os outros órgãos, que estão acostumados a trabalhar sozinhos você tem instâncias que são de Estado e instâncias que não são de Estado. Você tem a sociedade civil, organismos internacionais e às vezes, é muito difícil trazer todos esses entes para mesa, para dialogar em uma conversa horizontal, que fique claro para os atores que não existe um órgão superior, mas que tem diversos organismos tentando traçar uma solução para um problema extremamente complexo. Alguns desses atores trabalham na perspectiva hierárquica, eles não entendem essa perspectiva horizontal de instâncias de discussão, existe essa dificuldade, mas ainda assim, se você está fazendo um trabalho coordenado, de certo modo existe uma hierarquia, ou seja, de todo jeito alguém precisa se responsabilizar, porque quando você está prestando um serviço para uma população, alguém vai ter que se responsabilizar, não dá para achar que ninguém é responsável. O problema da horizontalidade, muitas vezes nessas estruturas, é que quando você tem uma horizontalidade, em que todo mundo está no mesmo patamar para discutir, não tem quem responde por todos, porque aí ninguém quer se responsabilizar pela tomada de decisão. Então precisa ter uma instância que seja horizontal para discussão, e vertical para tomar decisões, alguém que assuma a responsabilidade. O grande desafio da Operação Acolhida, é trazer diversos atores para uma região de fronteira para conversar, e essa conversa precisa ser horizontal, porque no diálogo você precisa ouvir, e as instituições precisam ter essa possibilidade de fala, para ter a capacidade de entender as diversas perspectivas, mas a decisão tem que ser verticalizada, porque alguém precisa decidir, e decidi porque assumi a responsabilidade. Então não dá para não saber de quem é a responsabilidade, você precisa ter esse trabalho que traga definição do que é competência e o que é responsabilidade, as pessoas precisam saber o que é atribuição e competência e o que é responsabilidade, respeitando o que a gente tem em nosso ordenamento, os profissionais precisam saber sobre isso (ENTREVISTADO 2, 2021)

Então teríamos alguns conceitos que precisam ser melhor compreendidos pelos os operadores do Sistema de Garantia de Direitos: transversalidade, interdisciplinaridade, intersetorialidade, atribuição, competência e responsabilidade.

a) Transversalidade: trata-se de um instrumento limitado de gestão, que elege temas considerados estratégicos e prioritários para elaboração de políticas públicas, “conferindo visibilidade a multiplicidade de visões e valores, em relação ao mesmo tema” (BRONZO e VEIGA, 2007, p. 10)

b) Interdisciplinaridade: entende-se como o compartilhamento respeitoso de saberes e métodos entre os profissionais de diversas áreas de conhecimento.

Parafraseando Edna Maria Goulart Joazeiro (2019, p. 88) a interdisciplinaridade “pressupõe uma ousada busca pela construção de um entendimento coletivo, capaz de ultrapassar o conforto do conhecido, em direção ao vir a ser, da história em seu processo de desenvolvimento”.

c) Intersetorialidade: podemos entender como um modelo de gestão que visa articular e coordenar vários setores a partir de eixos temáticos, como a imigração. “Apontando uma visão integrada do problema, ou seja, como um problema coletivo, que diz respeito à sociedade, devendo ser solucionado coletivamente” (BRONZO e VEIGA, 2007, p. 11)

d) Competência: o termo pode ser compreendido a partir do discurso da competência, como algo que “personifica um aspecto burocrático e hierárquico daquilo que pode e que não pode ser exercido por determinadas pessoas” (IAMAMOTO, 2009, p. 16), ou seja, estabelece limites éticos e morais de acordo com a formação e o conhecimento dos sujeitos. Entretanto, existe uma interpretação que trata do discurso competente, que “vai na raiz e desvenda a trama submersa dos conhecimentos que explica as estratégias de ação” (IAMAMOTO, 2009, p. 17). Assim, podemos compreender a competência crítica como ações racionais, fruto de uma reflexão crítica acerca das dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas de cada campo de saber.

e) Atribuição: podemos interpretar as atribuições como sendo normativas técnicas que visam a melhor condução e operacionalização do trabalho, limitando as ações profissionais de acordo com o campo de atuação e funções a serem exercidas, uma vez que os espaços ocupacionais são diversos, “as distintas inserções profissionais condicionam o trabalho concreto a ser realizado, por serem espaços de natureza, racionalidade e finalidades exclusivas” (IAMAMOTO, 2007, p. 220). Nota-se que as atribuições possuem uma relação íntima com as competências profissionais, nesse sentido, ambas estão sujeitas a modificações, dada a complexidade dos fenômenos sociais que exigem uma maior articulação entre os campos de saber.

f) Responsabilidade: o termo apresenta uma concepção senso comum de adjetivo, uma qualidade de indivíduos cujas ações são compreendidas pela coletividade como consciente e prudente. Conforme Priscila Normando (2012, p. 251) “Essa consciência dá ao agente responsável ou portador da responsabilidade a obrigação de reparar os danos causados a outros através da realização de seus atos. Daí a ideia de punibilidade ou culpabilidade do ponto de vista ético-jurídico”, essa ideia

de punibilidade se mostra de forma mais intensificada quando relacionada ao cuidado e proteção da criança e do adolescente.

Filosoficamente, a discussão sobre o conceito de “responsabilidade” não é novo, apresentando uma interpretação da responsabilidade baseada na moralidade kantiana, na qual o indivíduo antes de agir, reflete sobre as consequências de seus atos para coletividade. E, uma interpretação comum a Filosofia do Direito, que entende a responsabilidade como algo isento de moral, existente somente por meio de critérios legais e não pela intenção dos sujeitos. “O ato ilegal o é na medida em que a comunidade o institui como ilegal, não pressupondo um padrão universal e, sim, uma consideração comunitária do que seria justo ou injusto, certo ou errado” (NORMANDO, 2012, p. 253). Assim, a responsabilidade possui um aspecto moral e amoral, no sentido de que nem todo ato visto como ilegal, portanto, punível de acordo com a lei, se mostra passível de culpabilidade moral.

Na ação em si de administrar e gerir, todos esses conceitos se inter-relacionam, o que torna confusa a sua compreensão na prática, além de dificultar o diálogo interdisciplinar, principalmente, quando relacionada ao Sistema de Garantia de Direitos. No entanto, podemos dizer que a compreensão desses conceitos se mostra um problema que não teria origem no processo de trabalho, mas na formação dos profissionais, como chama atenção o Entrevistado 2,

Essa perspectiva é nova, tanto para as instituições quanto para os profissionais que ainda não estão preparados para isso, há uma dificuldade muito grande de preparo do profissional para aceitar que as respostas vão ser compostas por diversos campos do saber e não só daquele que ele aprendeu na faculdade. Se a gente partir das instituições de Justiça, vamos ter um problema jurídico a resolver. Muitas vezes você demonstrar para um ator de uma instituição de justiça, que o problema a ser resolvido está atrelado a um problema social, é muito mais difícil do que dialogar com outra instituição. Porque quando a gente está lá na faculdade, por mais que se tenha e que se estude algumas disciplinas que não são estritamente jurídicas, a maioria dos professores é jurista, é formada em Direito. A interdisciplinaridade que deveria nascer na academia para fazer a gente pensar de uma forma mais aberta, em relação aos outros Campos de Formação, já não existe na academia. Eu ainda tive aula de Sociologia fico com um professor que era da sociologia mas eu sei que na maioria das escolas não é assim ponto que você tem aula de Sociologia com o professor de direito, que vai abordar a matéria da ótica estritamente jurídica e se você tem na formação essa falta de interdisciplinaridade, você vai ter dificuldade de entender, e de trabalhar nesta perspectiva interdisciplinar. Para você falar para uma instituição que a resposta não vai ser só dela, que ela precisa de outras instituições, ainda é um pouco difícil. Algumas áreas é mais fácil, por exemplo, você olha um prédio que vai cair, é mais fácil para advogado chamar um engenheiro, porque ele não entende de Engenharia, mas em outras áreas, principalmente nas áreas mais sociais, é mais difícil assumir que

aquela resposta precisa de interação, que você precisa de outros campos de saber para buscar uma resposta. Para ter um trabalho interdisciplinar melhor acho que vem um pouco da perspectiva de que precisa mudar a cabeça do operador do direito para ele entender que precisa desse auxílio de outros campos de saber para responder melhor às suas demandas que existe uma limitação no direito (ENTREVISTADO 2, 2021)

Conforme o Entrevistado 2, as dificuldades para operacionalizar um modelo de gestão que se compreende intersetorial, interdisciplinar e horizontal, como o do Sistema de Garantias de Direito, está na forma disciplinar de abordagem dos diversos campos de saber, como o próprio Entrevistado exemplificou, componentes curriculares de outros campos de saberes, sendo trabalhadas por juristas que não conseguem ultrapassar a perspectiva do próprio Direito quanto campo de saber e práticas, enquanto que nos outros campos de saber como o Serviço Social, componentes curriculares como antropologia, economia, da psicologia, sociologia e da filosofia, tendem a ser ministrados por profissionais dos campos de saberes específicos desses componentes.

A formação interdisciplinar permite uma melhor compreensão da realidade concreta, uma vez que

a complexidade do real bem como aquela da própria existência dos sujeitos exigem, para além de uma multiplicidade de abordagens, uma imprescindível interdisciplinaridade do conhecimento, ou seja, uma necessária integração dessas abordagens (SEVERINO, 2019, p. 21)

O contexto da migração infantil exige que o operador do Sistema de Garantia de Direitos, na qualidade de observador real, considere as contradições inerentes ao capital de forma interdisciplinar, isto é, os textos jurídicos precisam ser interpretados a partir das relações sociais e de produção de acordo com a lógica capitalista, conforme o momento histórico de desenvolvimento de cada sociedade, imprimindo historicidade a migração infantil, sem esquecer das relações institucionais. De forma que se pode observar de forma aprofundada as desigualdades sociais que tornam o fenômeno migratório uma expressão da questão social multifacetada.

Os problemas que afetam o conjunto das classes dominadas são parcializados, abstraídos, analisados, separados, classificados por categorias, que fragmentam estas classes em setores de velhos, menores, acidentados, etc. Aparentemente, nega-se a existência de classes sociais para evitar uma possível consciência de classe [...] Uma categoria, um grupo ou uma classe social representam o outro tipo de ameaça às classes dominantes, a que anteriormente nos referimos, quando perturbam a ordem

social [...] As instituições, na sua função de controle social, realizam formas de recuperação e de distensão social por intermédio da divisão dos clientes e dos problemas, do adiamento das soluções, do oferecimento de respostas simbólicas e parciais (FALEIROS, 2015, p. 48-49)

Assim, quando ocorrem os deslocamentos humanos de maior intensidade, com crescimento exponencial e contínuo da população vivendo em situação de rua, a migração passa a ser vista como causadora de todas as expressões da questão social presentes em determinados territórios, ainda que sejam pré-existentes ao fenômeno migratório, somente as políticas de controle se mostram aceitas socialmente, isto é, políticas de acolhimento que tendem a segregar, distanciar a população migrante da estabelecida. Políticas públicas que objetivam a proteção social de um grupo populacional migrante acaba sendo interpretada pelo senso comum como privilégio.

De acordo com o Entrevistado 1, a formulação de políticas de proteção social voltada a população migrante, principalmente nas regiões de fronteira, se apresenta como um grande tema de discussão a ser trabalhado pelos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos e pelas academias

Eu acho que um grande tema que a gente tem nos estudos de fronteira, é como trabalhar com a proteção, não só da criança, mas de qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade, qualquer grupo específico em fronteiras. Por ser uma zona de alta mobilidade, em que precisamente as instituições colocam como principal foco, não reter pessoas e deixar passar o fluxo, e diminuir a retenção. Obviamente, dentro do seu próprio marco, do que é deixar passar, ou seja, mais ou menos com a exigência documental, como foi o caso da Operação Acolhida, que já faz uma espécie de regularização migratória imediata, que não é o normal nas migrações, mas a ideia é sempre essa de deixar passar. A grande questão, que me parece insolúvel, é uma equação que diz como é que a gente, pode fazer na região de fronteira um lugar que a pessoa não fique, até por conta de todo o risco, que se gera por ser um ambiente de muita instabilidade, de tráfico de pessoas, contrabando de imigrantes, etc, e, porque no geral são cidades sem estrutura e sem monitoramento adequado. Como fazer com que as pessoas saiam, mas ao mesmo tempo, dar atenção para grupos vulneráveis. Essa equação é que me parece muito difícil de resolver, acho que ela nunca vai ser muito bem resolvida, sempre vai ter um descompasso, e sempre vai ser o principal fator de diferenciação entre as regiões de fronteira e as outras cidades (ENTREVISTADO 1, 2021)

Para 100% dos respondentes do questionário on-line, se faz necessário ampliar o debate sobre as migrações. A ampliação dos debates não seria apenas nas academias, mas em todos os espaços de discussão política sobre os direitos da criança e adolescente. Evidente, que para os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, a oferta de mais cursos se mostra fundamental nesse processo

para 98,60% dos profissionais participantes da pesquisa, apenas 1,40% não sabem de que forma os cursos de capacitação poderiam contribuir para ampliação dos debates.

De fato, o tema da migração infantil apresenta inúmeros desafios, não apenas no que se refere à gestão, mas principalmente no que se tange a recepção e acolhida dessa população nos equipamentos de proteção. É preciso compreender que o acolhimento não se refere exclusivamente ao abrigo, mas a todo processo de recepção do assistido, nesse caso a criança migrante.

Dentro do segmento criança e adolescente, se tem aqueles que estão na primeira infância e os que estão com idades entre 6 e 17 anos, que absorvem todos os aspectos negativos do processo migratório. Não se trata apenas de diferenças culturais, mas dos traumas relacionados a construção, desconstrução e reconstrução da identidade de milhares de crianças e adolescentes, que vivenciam toda sorte de violação de direitos, que sofrem com a xenofobia, com o preconceito, o *bullying* e que sem o devido acompanhamento estarão mais suscetíveis a depressão e ao suicídio por exemplo.

Logo, esse segmento não pode ser tratado somente como uma demanda da educação, saúde e assistência social isoladamente. A complexidade que envolve a criança e adolescente exige o desenvolvimento de ações transdisciplinares para proteção e garantia de direitos. Não podemos esquecer que além de toda vulnerabilidade característica dessa fase da vida, eles também são outsiders e os efeitos da imigração, forçada ou não, só poderá ser observado de fato a partir da segunda geração dessas crianças e adolescentes que permanecerem no Brasil. A forma como a sociedade brasileira estabelece as fronteiras sociais e culturais quando estão diante de fluxos migratórios intensos, como o venezuelano, pode ser extremamente nociva a esse grupo e precisa ser observado.

Nota-se que apesar da Constituição Federal do Brasil de 1988 e o Estatuto das Criança e do Adolescente (ECA), não diferenciarem as crianças quanto à nacionalidade para que sejam protegidas, os direitos que a lei assegura muitas vezes não se mostra como uma realidade para infância migrante. A legislação iguala, mas a forma como será garantido o direito precisa ser diferenciado.

Antes do curso de capacitação vinculado ao presente estudo, 85,00% dos profissionais acreditavam na existência de uma infância migrante no Brasil, 11,80% não pensavam sobre a existência de uma infância migrante e 2,60% não sabiam dizer

ao certo se haviam crianças e adolescentes migrantes e refugiadas no país. Refletindo-se em diferenças práticas no acolhimento das crianças migrantes, apontadas pelo Entrevistado 2, considerando o atendimento realizado nas unidades da Defensoria Pública da União (DPU) e na Operação Acolhida/Base Pacaraima.

No restante das unidades da Defensoria, a gente atua com infância, mas em um volume muito menor do que temos em Pacaraima, não se comparam em termos de volume, não se comparam em termos de olhar para aquele problema, como um problema da infância. No atendimento feito com as crianças em outros lugares do país, essas crianças já estão acompanhadas do seu representante legal, é invertido o fluxo de atendimento, às crianças primeiro resolvem uma situação de guarda, para depois resolver a situação da regularização migratória. No restante do país, você não tem uma situação de criança totalmente desacompanhado, precisando da atuação da Defensoria. Nas demais unidades da DPU, quando a criança está acompanhada, quem falava pela criança o tempo todo, era o adulto que o acompanhava, o responsável legal, e você quase não ouvia a criança ou adolescente. Uma das coisas mais interessantes que a gente aprendeu nessa jornada em Pacaraima, foi ouvir a criança e conversar com adolescente. Quando o atendimento envolve a criança e adolescente, o responsável pode até falar, mas tem momento em que é preciso ouvir a criança ou adolescente. Aprendemos a desenvolver uma metodologia para nos comunicar com a criança, a falar com o adolescente, foi uma preocupação em todos esses anos de atuação. Conseguimos ter uma experiência muito legal, como uma instituição internacional, que atua com crianças e adolescentes em contextos migratórios, é claro que a experiência internacional é diferente, porque são situações distintas das nossas, são outros contextos migratórios. São contextos migratórios de países que estão em guerra, em conflito armado, que são contextos migratórios mais intensos em determinados processos de deslocamento da Criança e do Adolescente, mas essa experiência tem esse ponto bacana, de aprender como conversar com a criança e adolescente, como nos aproximar dialogar para que a criança e adolescente entenda que aquilo é uma conversa, mas uma conversa séria sobre um assunto sério, e que aquelas informações ficam ali entre os interlocutores. Muitas vezes a criança pode não querer falar com homem, pode querer falar com uma mulher, e vice-versa é uma questão de deixar o interlocutor falar com quem ele quer com quem ele se sente mais à vontade. Então foi algo que a gente desenvolveu, e passou a trabalhar depois do atendimento em Pacaraima em todas as unidades da DPU, foi uma virada de chave na forma como a gente fazia o atendimento trazendo para o foco a infância e trabalhando a partir dessa perspectiva. A perspectiva da criança de saber o que ela quer e deixar ela com o máximo de informações, entendendo o que está acontecendo apesar da limitação da idade, não sendo um coadjuvante do seu responsável, que o normal de instituições. A defensoria atua pouco com matéria da infância, porque a nossa atuação é mais com temáticas federais e o tema da infância está mais na justiça estadual, então, atuar com o tema da infância foi algo inédito dentro da instituição, da gente poder fazer essa mudança de atuação (ENTREVISTADO 2, 2021)

A mudança de chave relatada pelo Entrevistado 2, significa olhar para criança e adolescente de forma prioritária e não como um problema do adulto a ser resolvido. Para o Entrevistado 5, não existe diferença na forma de atendimento da criança migrante na Operação Acolhida e nas demais cidades brasileiras, mas indica a

ausência de um procedimento padrão para esse acolhimento, que podemos considerar como um desafio a ser superado pelo Sistema de Garantia de Direitos.

A única coisa que eu acho que não existe nas outras regiões, é um procedimento padrão de atendimento à criança adolescente migrante, como em Pacaraima, até porque como ali na fronteira se faz esse trabalho de identificar as crianças que estão sozinhas, no restante do país elas não se deslocam tão facilmente. Até porque uma criança um adolescente para se deslocar sozinho de uma cidade para outra ou de um Estado para outro, vai ser muito mais difícil para conseguir entrar em um transporte, se for criança vai precisar de autorização, se for adolescente vai até conseguir embarcar, mas vai ter dificuldades em alguns locais, por isso vai ser mais difícil migrar sozinho. Em outras partes do país que exigiriam trabalho específico para criança e adolescente migrante não tenho conhecimento, o que tem são serviços que vão atender as famílias e aí havendo necessidade, que vai ter a escuta também da criança e do adolescente (ENTREVISTADO 5, 2021)

A ausência de um procedimento padrão para acolhimento da infância migrante, indica que a criança que se encontra em contexto migratório vem sendo ignorada pelos formuladores de políticas públicas e que a maioria dos equipamentos públicos destinados à proteção à infância, não estão preparados para o atendimento da criança migrante.

Para 61,30% dos profissionais participantes da pesquisa, os operadores do Sistema de Garantia de Direitos não estão preparados para o atendimento à infância migrante, 22,70% acreditam que os profissionais estão preparados e 16,00% não possuem uma opinião formada a respeito.

O Entrevistado 4, também considera que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos não estão preparados para o atendimento da demanda da infância migrante, sendo enfático em seu posicionamento:

Não, nem um pingo. Não estão capacitados para fazer atendimentos e acompanhamentos. Além disso, ele tem que ter uma sensibilidade maior pela criança migrante, porque tem várias barreiras linguística e cultural que você tem que pesar isso, tanto no acolhimento quanto nas políticas públicas isso não é pesado. Quando você vai querer colocar uma criança na escola, por exemplo, e se exige todo o currículo dela, e às vezes o país de origem não tem como emitir ou precisa fugir e não têm mais como obter, ou então ela não acompanha as aulas pela dificuldade de linguagem, e simplesmente se culpa a criança, é sempre a criança que não tem interesse em aprender. Então tem que ter toda uma preparação, sem contar que essa criança está em processo de desenvolvimento. Imagina o que ela passou de trauma nessa primeira infância e que ela vai levar nesse desenvolvimento, tem que ter uma conectividade, um acompanhamento, um olhar muito especial para criança Imigrante que eu acho que não existe. Não existe essa política de atenção humanizada para a criança migrante no Brasil, não têm nenhuma política nacional para a população migrante, assim é muito difícil coordenar as competências de cada ente se não tem um guia (ENTREVISTADO 4, 2021)



De acordo com o Entrevistado 2, os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos estão preparados, mas sentem receio pela falta de experiência com a temática migratória:

Quando a gente atua com o tema da infância migrante, parece que dá bug no sistema, porque quem atua com a infância não está acostumado a atuar com a migração. Quem atua com a migração está acostumado a atuar com migração, mas não com infâncias, quando vem uma criança em situação migratória da tela azul, o sistema não funciona. Não acho que seja falta de preparo, acho que seja receio de estar atuando de maneira errada. Temos algumas experiências, e hoje vários lugares do país possuem experiências, de pessoas que estão atuando de forma brilhante com a temática, porque consegue entender que uma criança ou adolescente não deixa de ser uma criança ou adolescente por estar em um contexto migratório, o fato dela ser imigrante não vai excluir os direitos dessas crianças. Eu penso que o sistema em si, consegue se adequar e prestar um atendimento de muita excelência a criança migrante, os primeiros atendimentos que parecem ser um pouco traumáticos depois gira melhor. E quem atua mais com a infância, têm mais facilidade de entender as questões da infância migrante. Digo isso porque no judiciário, qualquer situação relacionada a migração é vista como sendo competência da Justiça Federal. Aí precisamos esclarecer que não é o fato da parte ser imigrante que é competência da Justiça Federal, a competência da Justiça Federal não é dada pela nacionalidade da pessoa (ENTREVISTADO 2, 2021)

Já o Entrevistado 5, considera que os profissionais estão preparados para o atendimento da demanda da infância migrante, mas que se deve considerar a perspectiva pessoal dos operadores acerca das migrações:

Sim, mas no SUAS a gente tem cerca de 600 mil profissionais na rede socioassistencial estatal e não estatal. São pessoas que têm suas próprias trajetórias, estão inseridas nessa sociedade complexa, tem seus preconceitos, tem seus próprios valores, têm suas histórias que se relacionam com a construção de seus pensamentos. Então assim a gente ainda precisa de muita capacitação, precisa de muita informação, precisa de muito espaço de diálogo, de muito estudo, porque é o conhecimento que nos faz sair do senso comum e dos nossos preconceitos, dos nossos pré-julgamentos para uma atuação de fato baseado em direito (ENTREVISTADO 5, 2021)

Como podemos observar em todas as falas dos entrevistados, essa falta de preparo passa pelo conhecimento dos profissionais sobre o tema das migrações de forma geral. Entre os participantes da pesquisa, 34,20% declararam que possuíam um pouco de conhecimento sobre as migrações, 22,40% dos profissionais declararam conhecer o tema das migrações a partir da prática laboral, 10,50% declararam não ter nenhum conhecimento sobre o tema antes do curso de capacitação sobre Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas. Os que declararam

possuir um conhecimento razoável sobre as migrações correspondiam a 18,40% dos profissionais e 13,20% declararam que já estavam inseridos no debate sobre as migrações.

Ainda assim, com base em situações práticas vivenciadas, o Entrevistado 4, considerou que a desinformação seria a principal barreira para que as crianças migrantes possam ter pleno acesso aos seus direitos no Brasil.

Existe muito desconhecimento dos direitos dos imigrantes no Brasil, a xenofobia é muito grande também. Mas o principal eu acho que é a desinformação dos agentes públicos sobre os direitos dos imigrantes, que estando ou não regular no país tem direito à saúde, à educação... Então a desinformação dos agentes públicos é o principal fator para falta de acesso aos direitos (ENTREVISTADO 4, 2021)

O Entrevistado 3 (2021), acredita que “tem a barreira linguística, tanto os profissionais quanto os assistidos ficam tentando se comunicar sem conseguir se entender. E, tem a xenofobia, que não impede, mas dificulta”. O Entrevistado 3, analisa o acesso das crianças aos seus direitos a partir da realidade dos abrigos da Operação Acolhida na cidade de Boa Vista/RR:

Não, ainda possuem muita dificuldade de vagas nas escolas, quando não tem vagas perto dos abrigos, a prefeitura oferece em outras escolas, mas as famílias não levam as crianças por negligência. A saúde também, não é que não tenha acesso, mas os pais não buscam, não querem esperar o agendamento (ENTREVISTADO 3, 2021)

No entanto, chama atenção a narrativa de culpabilização dos pais das crianças que não vão escola, desconsiderando as condições financeiras dessas famílias que leva a falta de mobilidade, ou seja, uma escola que não esteja próximo do abrigo vai requerer um custo com transporte, que os pais não possuem pela dificuldade de inserção laboral.

O Entrevistado 5, compreende que a criança migrante não possui acesso pleno aos seus direitos, mas compara com a realidade das crianças brasileiras:

Pleno não, porque nem as brasileiras têm. Mas acessar os principais serviços: educação, saúde e assistência social, apesar de ter dificuldades em uma ou outra cidade, creio que sim, que consegue acessar. Compreendendo como nós, pelo menos na Assistência Social, orientamos e buscamos garantir todos os direitos a pessoa migrante no país, orientando que ela possui os mesmos direitos que o nacional tem (ENTREVISTADO 5, 2021)

O Entrevistado 1, é mais crítico em sua análise, partindo da atenção dispensada às crianças e adolescentes venezuelanas na Operação Acolhida:

Na realidade, não houve resposta do Brasil. Eu acho que essas crianças e adolescentes em nenhum momento tiveram a proteção do estado brasileiro, por mais que o Estado tivesse investido em políticas humanitárias, no sentido estrito de abrigo físico e alimentação, eu acho que não houve em nenhum momento proteção jurídica. A única estrutura oficial do estado brasileiro que fazia Assistente Social, era o escritório do Ministério da Cidadania dentro da operação, do qual você fazia parte, mas tinha uma estrutura muito pequena, não tinha condições de monitorar em larga escala todas as crianças, todas as adolescentes que passavam. Inclusive porque tinha a finalidade de cuidar de quem estava brigado no Janokoida e no BV-8, por exemplo, coisa que já era impossível. Mas também a situação de altíssima mobilidade, das pessoas literalmente passarem por um corredor e depois você não saber o que aconteceu com ela. Não vi nenhuma política de referenciamento dessas pessoas, elas não eram referenciadas para nenhum outro equipamento. Então a proteção social era muito falha dentro dos marcos normativos da Assistência Social brasileira, era inexistente, com exceção do esforço hercúleo do escritório do Ministério da Cidadania na operação, que você fazia o mínimo emergencial. Uma estrutura gigantesca do estado brasileiro, com investimento milionário, com grandes equipamentos, investimentos em Recursos Humanos, mas uma chave humanitária, simplesmente humanitária, gerida por um ator desclassificado, que é o Exército brasileiro. Não por ser desqualificado para tudo, mas porque não tem qualificação para fazer o que faz o Serviço Social. Uma alocação de serviços, entre muitas outras, que se tem é a proteção de agências internacionais. Que atuavam e atuam de acordo com marcos internos que são chamados de procedimentos padrão, as guias e manuais que nunca foram compartilhados, que nunca foram publicizados com o estado brasileiro. Fazendo uma gestão de casos de proteção anômalas, fora do marco brasileiro de proteção, e não se refletiu em integração à estrutura brasileira. Considerando que, e todos sabiam disso, que a migração venezuelana não era de curto prazo, que era uma migração de longo prazo, que já é uma realidade isso. Uma situação que você pode considerar, que as pessoas vão ficar no Brasil por mais de cinco anos. Era sabido que essas crianças e adolescentes ficariam no Brasil, mesmo assim nunca foram referenciados para os equipamentos de proteção, casos para regularização de guarda, por exemplo. Inclusive no processo de interiorização, que também são falhos nisso, não há encaminhamento dessas crianças para a rede de proteção, nas cidades para onde foram interiorizadas. Respondendo sua pergunta, depois desse mix de problemas, acho que não houve proteção adequada do estado brasileiro as crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas, e não há, não por falta de investimento, mas por falta de qualificação e preparação da resposta (ENTREVISTADO 1, 2021)

A falta de políticas públicas específicas para a criança migrante, foi apontada pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos participantes da pesquisa como a principal barreira para que esse segmento tivesse acesso pleno aos seus direitos. Como podemos observar na tabela 20.

Tabela 20 Principais Barreiras Enfrentadas para que a Criança Migrante tenha Pleno Acesso aos seus Direitos no Brasil, para os Operadores do Sistema de Garantia de Direitos

<b>FATORES DE DIFICULDADE DE ACESSO AOS DIREITOS</b>	<b>(%)</b>
Dificuldade de comunicação	15,80%
Diferenças Culturais	2,60%
Xenofobia	7,90%
Estar em constante movimento (mudando de uma cidade para outra)	7,90%
Burocracia	17,10%
Falta de políticas públicas destinadas a esse segmento	48,70%

Fonte: Tabela produzida a partir das informações do Questionário On-line de Pesquisa, aplicado no período de 03 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Conforme a tabela 20, fatores como as diferenças culturais (2,60%), a xenofobia (7,9%) e estar em constante movimento (7,90%) não são considerados grandes barreiras para o acesso aos direitos. Os operadores do Sistema de Garantia de Direitos acreditam que a inexistência de políticas públicas específicas (48,70%) se mostra como a principal barreira para que as crianças migrantes possam ter acesso aos direitos no Brasil, 17,10% apontaram a burocracia como o principal problema e somente 15,80% acreditam que a dificuldade de comunicação seja um problema.

Entretanto, durante o curso ofertado sobre Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas, tenha sido perceptível a dificuldade dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento a esse segmento. Dificuldades relacionadas à abordagem das crianças, a comunicação, a diferenças culturais, ao desconhecimento e/ou falta de clareza quanto aos direitos do migrante no Brasil, que leva muitas vezes, a interpretações equivocadas sobre a necessidade ou não de medidas protetivas de média e alta complexidade.

Para 84,20% dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos, participantes desta pesquisa, as crianças migrantes não conseguem ter pleno acesso aos direitos que lhe assegurariam o status de cidadão. Somente 13,20% acreditam que os direitos civis, políticos e sociais estão sendo garantidos às crianças migrantes e 2,60% ainda não possuem um entendimento quanto a essa questão. No entanto, 92% dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos acreditam que a legislação e as políticas de proteção à infância vigentes no Brasil, devem ser aplicadas para proteção da infância migrante, 4% acreditam que não precisa e 4% não souberam responder, nos dizendo muito sobre como esses profissionais percebem a presença da criança migrante e como essa infância está sendo protegida no Brasil.

Para o Entrevistado 1, a proteção em si já é um desafio pela forma como os governos olham para a migração no Brasil, ou seja, como algo passageiro ou transitório.

Eu acho que a proteção em si já é um desafio, não só da criança, mas de qualquer grupo vulnerável, pela falta de capacitação do estado brasileiro. Como eu trabalho com imigrantes, o reconhecimento parece óbvio, mas não é, tem relação com as normativas, por exemplo, porque São Paulo tem uma política para migrantes? Porque São Paulo tem serviços adaptados para atender imigrantes, educação etc? Primeiro porque tem um número maior de imigrantes, então possui serviços estruturados e especializados, mas temos Estados como Roraima, que tem um número grande de imigrantes, e não oferece serviços estruturados para esse público. Então, é preciso reconhecer que a migração não é um dado transitório, que a migração é um dado permanente, e vai ter que ser enfrentado. Porque me parece muito que por trás do discurso do Estado de Roraima, da prefeitura, do senso comum, é que a migração é passageira, que é um fluxo pontual, vinculado a uma crise econômica, quando na verdade não é. Uma vez aberta a porteira, ou uma vez iniciado o fluxo, os imigrantes começam a ter filhos, começam a produzir, começa a trabalhar, começar a ter outras demandas de proteção socioassistencial que nem era a que eles trouxeram, eu acho que isso é o que dificulta muito. Essa compreensão primordial de que a migração é um dado não passageiro, me parece como o pior problema (ENTREVISTADO 1, 2021)

Independente do fator central apontado como barreira para que a criança migrante pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, existem aqueles que se inter-relacionam, tais como a documentação, a dificuldade financeira, de mobilidade urbana, a falta de habitação, as diferenças culturais, etc, além do desconhecimento do imigrante acerca da estrutura do Estado brasileiro e de como são geridas as políticas públicas de proteção social no país.

Essas dificuldades se agravam quando pensada a partir da perspectiva de proteção da infância, ou como afirma o Entrevistado 2, quando não se olha para as dificuldades considerando a interpretação da criança.

Essa situação de um modo geral, apesar da gente ter âmbito Global, muitas crianças envolvidas no contexto migratório, é difícil você ter uma análise que seja focada na perspectiva da criança. Mesmo o ECA tendo completado 30 anos, e ter essa proposta de encontrar soluções para os problemas a partir da perspectiva da criança e do adolescente, ainda temos muitas dificuldades na prática de fazer isso. É um problema estrutural mesmo, de não se conseguir trabalhar a partir da perspectiva do olhar da criança e do adolescente, e de construir aparatos normativos que foquem na perspectiva da criança de fato, instrumentos para definir essa infância migrante. Quando se olha para os problemas a partir da perspectiva da criança, a proteção tem que ser maior e o sistema não nos dá respostas automáticas. As respostas existem, mas tem que ser muito mais interligadas com outros setores, do que a resposta jurídica que se propõe a dar (ENTREVISTADO 2, 2021)

O Entrevistado 1, aponta a necessidade de se ter espaços e equipamentos próprios para o atendimento da criança migrante, com profissionais capacitados e, principalmente, uma rede de proteção articulada e fortalecida.

Esse tema é interessante, porque aqui em São Paulo, é até melhor de atuar, porque sempre teve um número maior de imigrantes. O que me assusta é que, eu já trabalhava com o tema das migrações em São Paulo, e todo o atendimento de migrações, a gente sabe para onde referenciar. Sempre referência a criança migrante para a mesma rede de atendimento da criança brasileira: escola, saúde, e o próprio sistema de garantias. Em São Paulo a alta demanda levou a estruturação no TJ-SP de uma estrutura chamada de SANCAST, que é um serviço técnico sob a coordenação da Vara da Infância, para atendimento à criança adolescente refugiada inicialmente, mas depois teve uma pequena alteração para atender crianças imigrantes em geral, em situação de acolhimento institucional. Então, o SANCAST é um serviço técnico de proteção, com atendimento multiprofissional especializado, eu acho que ele não é uma solução, até porque ele atua em um nicho muito pequeno, que é das crianças em situação de acolhimento institucional, mas ele mostra um pouco como é a lógica da atuação em São Paulo. O SANCAST tem essa lógica de compartilhamento e fortalecimento do sistema de garantia. Eu acho que se há alguma situação que demanda uma atuação específica para crianças imigrantes, então se deve criar estruturas adaptadas para trabalho com esse público, com técnicos especializados, com a centralização num ponto focal. Para mim é muito importante essa centralização, nesse caso do SANCAST, a centralização, como ponto focal, no Doutor Paulo Fadigas, que é de um juízo especializado em infância migrante, que se dedica e reflete sobre o tema da infância, e trata de vários aspectos interseccionais, como a questão consular, de relações internacionais migratória, contato com família do exterior, etc., me parece a solução mais interessante e é comparativamente o melhor exemplo de como o tema da infância pode ser tratado (ENTREVISTADO 1, 2021)

Acredita-se que “tanto no atendimento individualizado quanto no multidisciplinar, o grande desafio são os procedimentos utilizados para a identificação de necessidades” (MOURA, 2022, p. 15). Durante o curso de capacitação, notou-se que os profissionais apresentavam dificuldades relacionadas à metodologia de coleta de dados para comprovação de vínculos, uma vez que não haveria garantias de uma verificação segura dos dados, e a multiplicidade de idiomas e culturas que eram percebidas pelos profissionais como um problema para análise do material coletado.

Os Entrevistados 1 e 4, descreveram a forma como as crianças migrantes são acolhidas nas demais unidades da DPU em relação ao atendimento realizado em Pacaraima, mais especificamente sobre a aplicação da Resolução Conjunta CONANDA/CONARE/CNIg/DPU:

Nas demais cidades brasileiras essa demanda é espontânea, e o acolhimento segue o procedimento padrão de atendimento nacional da defensoria. Nos outros Estados a resolução sempre foi aplicada desde antes. Eu te digo isso porque eu trabalho em uma unidade de São Paulo, e nós sempre recebemos essas demandas e temos o procedimento padrão para fazer isso, eram poucos casos, talvez 2 ou 3 no mês. A criança ia para DPU fazer o atendimento, o defensor agendava um horário, fazia entrevista com a criança, preenchia o formulário, e encaminhava o guardião de fato, o familiar extenso, dizendo: “agora você tem que ir na PF, como você não é o pai, você apresenta esse formulário, que é como se fosse uma procuração para você, dizendo que a DPU é a representante legal da criança”. Isso acontecia de modo muito mais natural, não era uma coisa em massa, então tinha aplicação tanto em Roraima, como na aplicação de protocolos internos da DPU em outros Estados. Inclusive nós temos, na área das imigrações, um padrão de atuação, um conjunto de narrativas de orientação do setor de atendimento da defensoria nacional, e dentro dos padrões de atuação, nós temos uma narrativa explicando o que deve ser feito nesse caso de criança separada e desacompanhada, então existe tanto lá em Roraima como no restante do país (ENTREVISTADO 1, 2021)

Essa entrevista da Resolução Conjunta CONANDA/CONARE é feita com crianças e adolescentes pelos defensores públicos em todo o Brasil acontece em todas as unidades da Defensoria Pública da União no Brasil. Tem uma demanda comum de regularização migratória. Em todo país em alguns estados a polícia federal exige o formulário da resolução. Caso não esteja o pai ou a mãe da Criança e do Adolescente presente embora a gente também considere isso desnecessário já que se foi feito uma primeira vez a regularização migratória renovação não precisaria de uma nova entrevista de um novo formulário mas também acontece do representante legal sair do Brasil e a criança ficar com uma tia por exemplo ou com a avó e quando vai renovar aí buscar o atendimento da Defensoria Pública (ENTREVISTADO 4, 2021)

A correta aplicação da Resolução Conjunta CONANDA/CONARE/CNig/DPU, não é o único problema relacionado ao atendimento da criança migrante em todo o Brasil. Durante o curso de capacitação sobre Perícia Social com Crianças e adolescentes, observou-se que os profissionais possuem muitas dificuldades em acessar o universo da criança de forma geral, o que leva a fragilidade e, vezes a inexistência, dos vínculos das crianças migrantes com os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, logo, as possibilidades de desproteção dessa criança se ampliam.

Entre os participantes do curso, foi notável o desconhecimento dos profissionais acerca das diferenças em relação aos documentos civis brasileiros e dos demais países, muitos acreditavam que o modelo da certidão de nascimento brasileiro, por exemplo, era um modelo padrão internacional. As múltiplas expressões da questão social que orbitam o movimento migratório, como o tráfico e contrabando de pessoas, eram desconsideradas nas análises dos casos concretos, ilícitos

relacionados aos intensos fluxos migratórios, embora independentes desses movimentos para seu cometimento, cujo conhecimento dos profissionais se mostrava limitado às informações apresentadas em uma obra ficcional (telenovela). Mostrando-se como um grande desafio a dificuldade de comunicação com a criança migrante, pelo fato dos profissionais não compreenderem que a comunicação ultrapassa a fala, o que limita o processo de escuta.

A escuta das crianças migrantes no momento que chegam ao Brasil ou são identificadas pela rede de proteção à infância, se mostra muito importante para 96,00% dos profissionais, 2,60% acreditam que a escuta não é importante e 1,30% não souberam responder se seria importante a realização dessas escutas sociais para verificação de vínculos.

O Entrevistado 5, lembra que a escuta qualificada se mostra fundamental para o acolhimento e o estabelecimento de vínculos entre a criança e adolescente e os profissionais.

Escutando e conversando para formação de um vínculo, para escutar e compreender a história, ainda mais quando as migrações são internacionais. Quando é uma migração interna já é difícil, porque você precisa fazer toda uma articulação com a rede, buscar qual foi a região de origem, muitas vezes descobrir quais foram as redes por onde essa criança passou, para poder de fato fazer um atendimento mais adequado, tendo essa compreensão do todo, sabendo quem já acompanhou aquela família, aquela criança. Na migração internacional, muitas vezes a criança e adolescente, não consegue relatar toda essa história, então traz desafios ainda maiores, o que exige uma atuação muito próxima à Defensoria, ao Conselho Tutelar, aos Conselhos de Direitos da Criança. Na fronteira as coisas são muito veladas e nem sempre vai ser realmente as situações que estão aparentes, pode ser mais difícil identificar quem são as pessoas envolvidas, é um ambiente muito complexo para a tomada de decisões, então assim, não existe uma resposta pronta, previamente definida, o que a gente tem de resposta é com base no que a legislação brasileira tem e nem sempre atende as situações postas (ENTREVISTADO 5, 2021)

De acordo com Moura (2022, p. 16) “embora pareça simples, a escuta revela-se como um grande desafio, pois ouvir o outro significa deixar falar – em outras palavras, interferir o mínimo possível durante a narrativa do assistido”. Contudo, compreender a informação não falada se mostra fundamental para garantia de direitos das crianças migrantes, pois permite uma comunicação mais profunda com a criança e adolescente.



Desde tempos imemoriais, usamos símbolos – mensagens sintéticas de significado convencional. São como ferramentas especializadas que a inteligência humana cria e procura padronizar para facilitar a sua própria tarefa – a imensa e incansável tarefa de compreender (WEIL, 2015, p. 25)

A linguagem não falada refere-se aos gestos, aos movimentos do corpo, a forma como a criança e adolescentes interagem com o ambiente, desenhos, fotografias, figuras, etc. Tudo aquilo que possa comunicar o que se sente. “Não cabe aos profissionais questionarem os valores éticos e morais dos assistidos, nem tampouco utilizarem como métrica as próprias convicções e princípios, pois isso violaria o princípio da dignidade humana” (MOURA, 2022, p. 20)

O estabelecimento de vínculos entre os assistidos e os profissionais é baseado em confiança. O zelo com as informações fazem parte do atendimento humanizado da criança e do adolescente migrante, isso significa manter o sigilo das informações. Para 61,80% dos profissionais que participaram da pesquisa, o contexto de emergência humanitária provocado por intenso fluxo migratório, não justifica a quebra do sigilo profissional e processual com o consequente compartilhamento de informações com organismos internacionais que não compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Somente 21,10% acreditam que o compartilhamento de informações sigilosas com outros atores, ainda que não façam parte do SGD, e 17,10% não souberam responder se a quebra do sigilo com instituições que não fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos representam ou não uma violação dos Códigos de Ética Profissionais.

Conforme Moura (2022, p. 21) “a exposição da informação nos documentos deve primar pela objetividade, clareza, consistência, responsabilidade ética e estrutura formal dos documentos”. Um desafio à garantia de direitos da criança e adolescente migrante, diz respeito à forma como as informações são expostas. O curso de capacitação demonstrou que os profissionais apresentam muitas dificuldades no processo de produção textual, muitos não sabem diferenciar os documentos técnicos; possuem dúvidas quanto à linguagem a ser utilizada nos documentos e quais as informações podem ser inseridas no documento técnico, sem quebrar o sigilo profissional.

Além disso, os profissionais também demonstraram desconhecimento acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e que seus colaboradores estejam treinados para tratar os dados de acordo com as

exigências legais de modo a proteger os direitos das pessoas por eles atendidas. Os profissionais que participaram do curso sobre Perícia Social com Crianças e Adolescentes, manifestaram dúvidas sobre a relação dos profissionais com os intérpretes em função do sigilo, principalmente quando o intérprete não é nomeado pelo juízo, o tempo de armazenamento dos documentos técnicos sigilosos e, sobretudo, identificar quais são as informações sensíveis ou não, por haver uma interpretação senso comum por parte dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, de que todas as informações dos migrantes precisam ser compartilhadas, principalmente com organismos internacionais, muitas vezes desconsiderando o que se encontra normatizado no Código de Ética dos profissionais sobre o sigilo das informações, e principalmente, que os migrantes são sujeitos de direitos, e que sua história é pessoal e não pública.

Contraditoriamente, do ponto de vista da ética pública, 53,90% dos participantes da pesquisa, acreditam que os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos são pouco atuantes no tocante a promoção e garantia de direitos de crianças migrantes, incluindo a proteção à confidencialidade das informações pessoais dessas crianças, 23,70% acham que os profissionais são bastante atuantes, 7,90% acham que os profissionais não são atuantes e 14,50% não possuem uma opinião formada sobre a atuação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos na garantia e proteção dos direitos da criança e adolescente migrante. Isso significa que os profissionais participantes do curso sobre Perícia Social com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, percebem diferenças no acolhimento desse público entre as regiões do Brasil e na aplicação das políticas protetivas da infância, mas ainda não conseguem visualizar espaços que permitam pautar a infância migrante.

Após a realização do curso de Perícia Social, 52,60% dos participantes declaram que as informações repassadas contribuíram para melhoria da sua prática profissional, 30,30% afirmaram que passaram a conhecer o tema a partir do curso de capacitação. Entre os profissionais que já atuavam no Sistema de Garantia de Direitos na atenção à infância migrante, 17,10% declararam que os temas trabalhados no curso de capacitação se somou ao conhecimento prático que já possuíam, no entanto, isso demonstra que as capacitações para além do estudo jurídico, contribui para o reconhecimento da existência da infância migrante no Brasil.

Trata-se de reconhecer que aquele grupo humano, possui infinitas demandas que só podem ser entendidas considerando o olhar de cada profissional em sua área

de conhecimento, e que o atendimento dessa demanda só pode ocorrer se superado a imposição de um pensamento ou política de uma instituição sobre a outra. Exige que os profissionais encontrem o ponto de mediação entre todos os atores e políticas públicas envolvidas.

Entende-se necessário que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, compreendam que um fluxo migratório sempre vai ser acompanhado de demandas específicas a serem atendidas, uma vez que são pessoas a formarem grupos complexos, o que exige uma gestão diferenciada das demandas.

Um fluxo migratório possui recortes de gênero, geracional, étnico, social, cultural, etc., podemos comparar com um emaranhado de fios que requer a ação de várias pessoas para ser desfeito. A demanda migratória não pode ser compreendida isoladamente, ela exige o olhar de vários profissionais para realizar um trabalho em rede, de forma que as políticas públicas se integrem, não havendo apenas a centralização de serviços, mas para a complementaridade das funções, sempre mantendo a independência dos equipamentos públicos envolvidos.

Apesar dos desafios e dificuldades relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, todos os entrevistados se mostram otimistas sobre as perspectivas em relação a proteção à infância migrante:

Apesar de tudo eu sou muito otimista. Eu acho que em comparação com 4 ou 5 anos atrás, a gente pelo menos tem um tema na mesa, a gente conseguiu colocar o tema da infância na mesa, e tratar de crianças é um tema que por si só no contexto de migração, elas não são acessórios, são o item principal nas migrações, com relação a isso, eu acho que algo vai ser feito. Eu vejo que vários trabalhos acadêmicos estão sendo feitos, hoje se reconhece que crianças são uma parte sensível do fluxos, não são resíduos. Elas compõem pelo menos um terço dos fluxos migratórios. A gente conseguiu avançar na educação, a gente conseguiu avançar em mostrar que o serviço de garantias, tem que pensar em soluções para crianças imigrantes de longo prazo. Mas eu acho que a gente vai passar ainda uns anos, principalmente em Roraima, nesta disputa entre o discurso humanitário e o discurso das políticas públicas. Tem uma coisa que é muito falada na área de gestão humanitária, que é onexo entre ações humanitárias e o desenvolvimento, ou seja, desde o início as ações humanitárias devem ser vinculadas com políticas de desenvolvimento local. Eu acho que precisa acontecer uma ligação entre política monetária e política de proteção à infância. Só políticas humanitárias não é suficiente, principalmente no Brasil, que tem uma tradição em cuidar das suas crianças, que tem profissionais capacitados, que valoriza suas crianças no plano institucional, no plano normativo. A gente precisa encarar isso, mas eu acho que essa vinculação vai ser difícil, vai ter muita resistência. A opção pela proteção puramente humanitária de crianças vai continuar aparecendo como sendo suficiente. Eu espero que um dia se perceba que as crianças venezuelanas estão crescendo no Brasil. Que já são crianças que

falam português, que vão para escolas, que já são crianças que têm suas demandas, que tem suas vontades de acordo com a cultura brasileira. Que elas já estão nascendo no Brasil, por exemplo as crianças Warao, não são mais uma aberração, hoje a gente pode dizer que tem que pelo menos 1.000, 1.800 pequenos Waraos brasileiros. Já não são mais um povo venezuelano, elas são um povo brasileiro, um povo indígena brasileiro, que essas crianças precisam desse reconhecimento no Brasil. Acho que precisa se democratizar os dados sobre a migração e discutir esses dados. Então acho que tem muita a avançar. Creio que o cenário geral ainda vai demorar a se modificar, mas eu vejo com muita esperança que algum dia a criança imigrante vai chegar ao sistema de garantias, e não vai ser tratada como uma aberração e as pessoas vão reconhecer que, qualquer situação da criança imigrante, tem que ser tratada igual a criança brasileira, como a mesma medida de proteção, seja uma regularização de guarda ou qualquer outra demanda. Então, eu tenho esperança, apesar de tudo, eu tenho esperança (ENTREVISTADO 1, 2021)

Em relação a temática das migrações é um planeta, meus colegas são muito criativos. Em relação à infância migrante, a gente está com alguns pontinhos para desenvolver. Você viu como a operação acolhida foi importante para defensoria e para o desenvolvimento da temática de imigrações o grupo de trabalho sobre imigrações quando a gente começou na acolhida tinha cinco membros um coordenador e mais quatro e alguns pouquíssimos pontos focais por região acho que só três hoje esse GT tem pelo menos um ponto focal em cada estado e dialogando no grupo das imigrações é disparado o maior grupo de trabalho que a gente tem na defensoria porque muita gente foi para colírio se apaixonou pela temática e passou a integrar essa situação hoje temos um problema imenso no Acre em relação às migrações mas como no hall muito grande de trabalho já desenvolvido então é mais fácil de lidar com a situação as demandas que chegam porque tem mais gente atuando na temática das migrações. No Rio Grande do Sul e em Florianópolis nós já temos colegas que estão desenvolvendo trabalhos muito bonitos com a infância migrante estamos tentando fazer a sistematização de tudo que desenvolvemos de trabalho como a infância migrante nesse período para poder começar a pensar uma atuação mais estratégica em alguns pontos do país queremos não só para infância migrante mas para todas todos os imigrantes meios para desenvolver ver uma prestação de assistência mais rápida para eles na era da Digital digitalização dos serviços precisamos nos adequar o CONARE hoje é praticamente digital e é super difícil para um Imigrantes fazer essa solicitação sem acesso à internet e os outros e as outras solicitações também são feitos pela internet essa barreira digital hoje é um grande problema na questão migratória se é um problema para adulto imagina para uma criança é uma super barreira Estamos pensando como divulgar essa situação promover o melhor atendimento capacitar os novos nossos colegas para atuação na temática promovemos algumas capacitações em 2020 mas não sabemos que precisamos de muito mais desenvolvemos parcerias para essa capacitação porque capacitar para atuação com a infância migrante precisa ser interdisciplinar se precisa de psicólogo de assistente social precisa desse corpo de saber para poder levar conhecimento e entender como desenvolver essa situação jurídica mas que mais que encaminhamento a gente precisa encaminhar de forma adequada algo que ainda estamos pensando mas ainda é uma coisa muito Nascente vai desenvolver uma propaganda positiva da infância migrante dentro das próprias escolas principalmente na educação infantil porque se você consegue fazer a criança ver de forma positiva a migração você muda a percepção social das migrações a longo prazo trabalhar com a criança na primeira infância até os 12 anos o combate a xenofobia já nem infância na perspectiva de uma educação em direitos (ENTREVISTADO 2, 2021)

Alguma coisa vai mudar, algumas coisas estão sendo criadas para beneficiar não somente as crianças venezuelanos, mas de uma forma geral, estão sendo criados protocolos que vão beneficiar essas crianças e adolescentes de outras nacionalidades. Alguns processos de trabalho estão sendo criados com o objetivo de propor soluções duradouras, principalmente para população indígena (ENTREVISTADO 3, 2021)

Nós fizemos um curso de capacitação ano passado 2020 em parceria com especialistas europeus que fazem escuta qualificada com crianças lá e eles deram diversas dicas de como escutar e a dinâmica dependendo da idade da criança fizemos a promoção do manual discuta entre os Defensores e a rede de proteção ofertamos oficinas no Brasil em algumas Sérgio defensoria convidamos atores da sociedade civil em São Paulo Belém Boa Vista Brasília em Manaus (ENTREVISTADO 4, 2021)

Eu acho que cada vez mais, o assunto da infância migrante entra em pauta. Acho que a questão da Venezuela, se deu com maior ênfase na região de fronteira, mas que em outros municípios. Em São Paulo também está muito forte porque recebe imigrantes. Então eu acho que nesses locais se tem uma conversa maior, uma demanda maior e se percebe mais que nas outras cidades e regiões do Brasil, que não têm tanta presença assim de imigrantes (ENTREVISTADO 5, 2021)

Ao mergulhar no universo das migrações enquanto categoria de análise, compreende-se a importância da produção de conhecimento sobre o tema por diversas áreas, pois permite análises mais profundas acerca das relações objetivas e abstratas que formam a totalidade das migrações. Evidente que os estudos migratórios não podem ser vistos tão somente como trivial ou meramente como o domínio de técnicas de investigação, sobretudo quando o objeto da pesquisa em sua totalidade se mostra complexo.

No caso das crianças migrantes, o trabalho interdisciplinar ou transdisciplinar se mostra necessário e urgente, uma vez que esse público corresponde ao que podemos chamar de grupo hipervulnerável e os efeitos da migração, sobretudo a forçada, ocorre de forma mais intensa. Independente da nacionalidade, a criança deve ser reconhecida como sujeito de direito em formação, assim, o olhar interdisciplinar não pode ser apenas uma teoria a ser consultada em estudos acadêmicos, mas uma constante no processo de proteção e garantia de direitos à criança migrante.

## CONSIDERAÇÕES

O processo de investigação que deu origem a presente dissertação, foi marcado por diversos questionamentos depreendidos da prática profissional como Assistente Social, em diversos campos de atuação, no qual se vivenciou um processo contínuo de aproximação dialética entre a prática profissional e a suspensão da infância migrante à abstração, que nos revelou a necessidade de aprofundamento teórico sobre essa infância.

Metodologicamente, utilizamos dados qualitativos e quantitativos, de forma que se complementassem para melhor compreensão da imagem da criança migrante no imaginário social urbano brasileiro, sobretudo, para tentar localizar geograficamente a presença da população migrante no Brasil.

Diante do cenário adverso causado pela pandemia, lograr dados acerca da infância migrante não se mostrou tarefa fácil, tendo em vista a característica fluída e dispersa da população migrante, ou seja, uma população que permanece em constantemente movimento até que de fato se estabelece, o que dificulta a produção de dados. Nesse sentido, lançamos mão de diferentes fontes e métodos de coleta de dados e informações, que permitiram comparar a percepção dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de todo o país sobre a migração infantil.

Essas comparações podem ser entre estatutos jurídicos nacionais e internacionais; entre a percepção dos profissionais nos mais diversos campos acerca das migrações; pode ser feita uma comparação entre o processo de interação, assimilação e integração social de grupos humanos que possuem a mesma origem, mas que migraram para países distintos; entre povos de origens distintas que migraram para o mesmo país; etc. Neste estudo, comparamos a imagem histórica da infância migrante no Brasil, com a sua imagem acadêmica, sua imagem pública (meios de comunicação) e a imagem que os operadores do Sistema de Garantia de Direitos possuem dessa criança em movimento transnacional.

Entende-se que de alguma forma, todas as pesquisas sociais trabalham com o método comparativo por meio de uma concordância em relação aspectos comuns entre dois ou mais fatos ou causas, ou por meio da diferença. Neste particular, o foco de comparação recai sobre as diferenças acerca da diversas percepções da migração

infantil, não somente entre as crianças de várias nacionalidades, mas na própria forma como esse segmento vem sendo apresentado e percebido em sua necessidade de proteção em relação aos nativos.

A pesquisa revelou que a criança migrante sempre existiu no Brasil, sendo uma história de silenciamento que ultrapassa os limites do tempo. Ora, a formação social brasileira encontra suas bases nos movimentos migratórios transnacionais, em seus primeiros 100 anos majoritariamente de europeus que traziam africanos escravizados, depois com a vinda da corte portuguesa, experimenta a migração europeia subsidiada que ganha força com a abolição dos escravos.

As barbaras da escravidão não pouparam as crianças, violentadas de diversas formas, não podendo ser comparada a migração de outras nacionalidades, uma vez que, mesmo as crianças migrantes alemães tendo praticado a mendicância no Brasil Império, elas ainda eram consideradas desejadas pela sociedade brasileira, enquanto que as negras eram a representação de tudo que se considerava negativo em uma sociedade.

Por ser uma sociedade cujas bases econômicas e morais são escravistas, as ideias de embaquecimento da população brasileira influenciava fortemente as políticas migratórias do governo brasileiro, havia uma preferência pela migração de europeus, pois acreditava-se que a sociedade brasileira só iria se desenvolver intelectualmente e culturalmente por meio do crescimento da população branca no país, conseqüentemente, o Brasil se desenvolveria política e economicamente.

A migração italiana, intensamente discutida nas escolas, e até mesmo pelos meios de comunicação através de obras ficcionais e documentários, incutiu no imaginário social brasileiro a ideia de que as migrações transnacionais faziam parte do passado brasileiro, invisibilizando os fluxos migratórios contemporâneos para o país, sobretudo, a migração Sul-Sul, isto é, o ingresso de migrantes oriundos dos países que fazem fronteira com o Brasil.

Se tomarmos como referência o período entre as grandes guerras do século XX, perceberemos o quão vulnerável são as crianças em situações de conflito armado. Embora não se tenha um número exato de quantas crianças ficaram totalmente desacompanhadas ou que foram forçadas a se separar das famílias em decorrência dos conflitos, esse período marca a ampliação do debate sobre a proteção à infância, não porque se compreendia a importância dessa fase da vida para o desenvolvimento psicossocial dos indivíduos, mas por serem essas crianças consideradas um

problema para os governos que se tornaram responsáveis por um contingente significativo de crianças.

É nesse período que vamos ter, também, um crescimento no número de crianças cruzando as fronteiras transnacionais, devendo ser considerado o que se compreendia socialmente e legalmente como infância e a faixa etária que correspondia a esse período da vida entre as décadas de 1940 e 1960. Os registros históricos das hospedarias de São Paulo, indicam que em alguns casos, foi recebido crianças entre 13 e 17 anos desacompanhados, mesmo após a proibição de autorização de ingresso de crianças nessas condições no Brasil, proibição que se mantém na atual Lei de Migração, embora apresente exceções para casos específicos, como o de tráfico humano.

Na contemporaneidade, foi a partir de 2016 que a migração infantil “ganhou” o que podemos chamar de “destaque” nos meios de comunicação, em decorrência de políticas migratórias mais rígidas, com a separação compulsória das crianças de suas famílias, detenção e encarceramento destas em jaulas, mais precisamente nos Estados Unidos da América. E, pela imagem de corpos de crianças sem vida, após trágicos processos de deslocamentos pelo mar Egeu em direção a Europa. Sendo observado o elevado número de crianças e adolescentes cruzando as fronteiras transnacionais desacompanhadas ou separadas de seus pais, em alguns casos, como estratégia das famílias para garantir o direito à reunificação, a depender da política migratória adotada pelo país escolhido como destino.

No Brasil, embora a migração transnacional seja uma constante, podemos dizer que o volume e a intensidade da migração venezuelana, desnudou aos olhos dos equipamentos de proteção à infância a triste realidade do fluxo migratório infantil, mesmo que mascarado pela migração familiar.

Apesar desse movimento migratório venezuelano, ter colocado em discussão a infância migrante, e apresentar os dados mais concretos acerca das crianças que migram para o Brasil, a conceituação de infância migrante e a definição do grupo etário que poderia ser chamado de criança, ainda é um debate em aberto, já que a criança migrante segue sendo apresentada - ou representada - no meio acadêmico e nos meios de comunicação como um problema a ser resolvido pelos governos, por ser vista como um “perigo” para ordem pública ou por ser considerada extremamente vulnerável, ao ponto de necessitar de intervenção do poder público, com a adoção de políticas de proteção social, vistas como onerosas para o Estado.



Entende-se como sendo de suma importância a Operação Acolhida para a garantia da dignidade humana à população venezuelana que migra diariamente para o Brasil, fugindo da crise política e econômica que levou a grave e generalizada violação de direitos humanos. Entretanto, sabe-se que a continuidade da operação independe do governo brasileiro, uma vez que não se vislumbra uma mudança na conjuntura venezuelana a curto prazo, mesmo se debatendo uma possível retomada das relações diplomáticas entre Brasil e Venezuela.

Podemos dizer que um dos maiores desafios da Operação Acolhida seja o enfrentamento das situações de vulnerabilidade da criança, uma vez que não se acredita ser possível catalogar as múltiplas expressões da questão social que levam a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Sobretudo, por haver alterações na estrutura social das cidades receptoras, que levam ao recrudescimento de aspectos já existentes e que geram outras demandas pela transformação da prática social.

Exigindo que o observador real, compreenda como a representação da infância no imaginário social urbano vêm sendo colocadas em discussão, para entender as relações de poder e de controle social que circundam a infância migrante. Salienta-se que quando falamos em “urbano” não estamos nos referindo a infraestrutura básica das cidades, e sim a urbanidade, a forma como as pessoas convivem nos espaços sociais. Pode-se pensar que a interação sensorial da população local em relação aos migrantes e aos espaços que eles ocupam nas cidades, como a materialização da “subordinação das mentes” e dos “sentimentos”, que tendem a seguir o posicionamento do seu líder político, seja o presidente da república ou o presidente da associação comunitária de um bairro.

A relação da criança com o espaço social, considerando os estudos sobre as migrações indicam como uma similitude e possíveis diferenças entre a infância estabelecida e a que se encontra em movimento transnacional. Ambas experimentam a cidade, constroem suas cartografias mentais do espaço, e a partir dessa experimentação se auto identificam, porém uma desenvolverá um “eu” integral, enquanto a criança migrante desenvolverá um “eu” fragmentado.

Entende-se que em um processo migratório haverá a ruptura dos vínculos familiares, fraternos e com o mundo que as crianças conhecem, e dependendo dos fatores motivadores e as condições do processo de deslocamento, a experiência da migração pode ser traumática, cujos reflexos só serão percebidos na vida adulta.

Se reconhece que a criança migrante compõe o que podemos chamar de uma massa visível de vulneráveis invisíveis, que, contraditoriamente, são reconhecidos quando publicizado os indicadores de gestão de políticas públicas como saúde e educação que apontam o crescimento na demanda por atendimento desse público; ou quando seus pais e/ou responsáveis necessitam de assistência sociojurídica.

Entende-se que as crianças e adolescentes migrantes devem ser percebidas e reconhecidas como protagonistas da sua própria história e como produtora de cultura, sem excluir sua necessidade de proteção. Podemos dizer que as crianças migrantes já estavam imersas na dinâmica das desigualdades inerentes ao capital no país de origem, que não se anulam ao atravessarem uma fronteira transnacional, ao contrário, se aprofundam diante da instabilidade das identidades e da monetização da vida humana, cujos efeitos sob a expectativa de vida da criança migrante ainda são desconhecidos.

Evidente, que no Brasil carecemos de estudos que trate especificamente da expectativa de vida das crianças migrantes, e de como as políticas humanitárias e as políticas de proteção social afetam o seu processo de auto reconhecimento. Encontramos diversos estudos sobre a relação familiar das crianças em contexto migratório, principalmente, relacionados às crianças desacompanhadas, e a sua interação no ambiente educacional, mas sem discutir de fato, como a institucionalização da criança migrante, em suas variadas formas, interfere na sua identificação positiva. Sobretudo, porque a sua imagem pública se mostra extremamente negativa, de uma criança com diversas necessidades materiais para sua existência, que está sempre sendo de alguma forma explorada por alguém.

Acredita-se que a realidade conjuntural global manterá aquecida por um bom tempo os fluxos migratórios, seja voluntário ou forçado, com uma forte tendência a estabelecer novas rotas de migração infantil. Porém, acredita-se que o Brasil ainda não está preparado para receber um contingente maior de migrantes, pela ausência de políticas públicas acolhedoras de longo prazo destinada à população migrante, principalmente, a infância migrante. Entende-se que ao se deslocar, migrantes e refugiados carregam consigo as múltiplas expressões da questão social, o que exige um atendimento interdisciplinar para proteção e garantia de direitos.

O contexto em que se insere a infância migrante exige do Sistema de Garantia de Direitos a adoção de mecanismos que ultrapassem o caráter emergencial, com a construção do que podemos chamar de uma network organizacional de proteção, com

o desenvolvimento de planos de ação de curto, médio e longo prazo. Isso quer dizer, o atendimento imediato se faz necessário, pois aquele que chega apresenta condições que precisam ser atendidas de forma imediata, como problemas de saúde e fome, no entanto, é preciso que se estabeleça ações que estimulem as potencialidades de indivíduos e famílias, para promoção da sua emancipação e não de dependência das ações estatais.

Entretanto, a pesquisa revelou o entendimento dos profissionais de que o próprio Sistema de Garantia de Direitos se mostra despreparado para o atendimento da migração infantil. Os constantes conflitos entre os operadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça, demonstram o quão incipiente é o conhecimento que os operadores de ambos os sistemas possuem, sobre as atribuições e competências profissionais em cada equipamento que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A “falta de compreensão” e/ou “completo desconhecimento” das normativas que direcionam o trabalho desses profissionais gera sempre tensão no desenvolvimento das ações. Resultado de uma prática profissional que estabeleceu um “diálogo de ofício”, sem menosprezar as dificuldades que se relacionam ao próprio processo formativo dos profissionais, que não estimulam uma compreensão dos fenômenos sociais e das múltiplas expressões da questão social de forma interdisciplinar.

A invisibilidade dos direitos socioassistenciais revela que modelo de acolhimento feito sem a devida compreensão dos direitos da população migrante, se torna um mecanismo de desqualificação da criança migrante, revela, em alguma medida, o não reconhecimento do efetivo direito à cidadania e a dignidade humana desse segmento.

Assim, a criança migrante existe como cidadã, sob a luz de instrumentos normativos como a Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos nº 21/2014 e a Declaração de Budapeste da International Society of Social Pediatrics and Child Health, mas inexistente quando observada a partir das políticas públicas de proteção social desenvolvidas por países como o Brasil, ainda que sejam políticas públicas abrangentes, uma vez que a lei iguala, mas a forma de garantir o direito precisa ser diferenciada, sendo uma equação de difícil solução.

A inexistência de instrumentos normativos direcionados a infância migrante, faz com que os próprios profissionais do Sistema de Garantia de Direitos reconheçam as dificuldades relacionadas à falta de uma política pública específica, ao mesmo tempo

em que pensam ser desnecessário tal medida, considerando o caráter universal e integral das políticas de Assistência Social brasileira.

Assim, se entende que irá demorar um pouco mais a construção de uma Política Nacional de Migração, por não haver interesse político para tal, sendo necessário a ampliação dos debates, sobretudo, entre os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, já que essa migração infantil Sul-Sul demonstra que será contínua, tendo em vista que o Brasil não figurava como um dos principais destinos dos migrantes que buscam refúgio na América Latina, mas que apesar das dificuldades para integração socioeconômica, ainda apresenta uma melhor receptividade aos imigrantes, se comparada com Estados Unidos e Europa.

Para além das reflexões aqui apresentadas, o presente estudo nos levou a reflexões correspondentes às análises objetivas e abstratas sobre a possível conceituação da infância migrante, sem desconsiderar que a existência da criança migrante se relaciona a sua interação com o espaço social e as relações sociais, e que sua subjetivação depende diretamente da forma como o observador real interpreta suas práticas sociais, com base na imagem acadêmica e na imagem pública dessa criança. Assim, a forma como os operadores do Sistema de Garantia de Direitos percebem a infância migrante, e seu entendimento sobre a efetiva garantia dos direitos da criança migrante, suscitou novos questionamentos, que devem ser objeto de pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

### **ARTIGOS/DISSERTAÇÕES/LIVROS**

AGAMBEN, Giorgio. **Infância e História**: destruição da experiência e origem da história. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

AGUERRI, Carola Carbajal; WANDERLEY, Mariangela Belfiori. A Vulnerabilidade Social é Atributo da Probreza in: **Revista Serviço Social & Sociedade**, Ano XXX, nº 97. São Paulo: Cortez, Jan/Mar 2009.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **Xenofobia**: medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Cortez, 2016.

ALMEIDA FREITAS, Maria Inah de. **De Vivências e Conversas**: o protagonismo feminino na migração venezuelana. (Dissertação). Manaus: 2021. Disponível em <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/45-11.pdf> Acesso em 23 de junho de 2021.

AMMANN, Safira Bezerra. Cidadania e Exclusão Social: O mundo desenvolvido em questão. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**: Estado e Regulação Social. Ano XXIV. Nº 76. São Paulo: Cortez, Novembro de 2003, p. 118 – 142.

AYRES José Ricardo de C. M. **Vulnerabilidade e violência**: a resposta social como origem e solução do problema in: Violência e Juventude (Org) Márcia Faria Westphal, Cynthia Raachid Bydowski. São Paulo: HUCITEC, 2010, p. 59 – 71.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**: contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Tradução Esteia dos Santos Abreu. - Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAENINGER, Rosana. **Imigração Boliviana no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Fapesp; CNPq; Unfpa, 2012. Disponível em [https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/bolivianos/livro\\_bolivianos.pdf](https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/bolivianos/livro_bolivianos.pdf) Acesso em 23 de junho de 2021.

BARBOSA, Marialva Carlos. **Percursos do olhar**: comunicação, narrativa e memória. Niterói: EdUFF, 2007.

BARTOLI, Estevan. Mercantilização da natureza, loteamentos fechados e apropriação da terra urbana na cidade de Manaus. In: OLIVEIRA, José Aldemir de (Org). **Espaços urbanos na Amazônia e Visões Geográficas**. Manaus: Editora Valer, 2011, p. 129-199.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à Nossa Porta**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BENAVIDES, Karina. ERAZO, Daniel Llanos. As Crianças no Processo Migratório: uma realidade que continua vigente. In: **DESIDADES** – Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Infância e Juventude (2020). Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/32404/18314> Acesso em 10 de fevereiro de 2021.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**: ensaios sobre a literatura e história da cultura. Trad. Sergio Paulo Rouanet. 8º ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantias de direitos fundamentais. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXIX, n.º 94. São Paulo: Cortez Editora, junho 2008, p. 154 – 175.

BITTAR, Eduardo, C. B. **Linguagem e interpretação de textos jurídicos**: estudo comparado entre realismos jurídicos. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/45203> Acesso em 22 de janeiro de 2021.

BLACKBURN, Simon. **A República de Platão: uma biografia**. (Trad.) Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BORGIANNI, Elizabete. Ética e Direitos Humanos na Sociedade e no Serviço Social in: **Revista Em Foco: O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico**. Rio de Janeiro: CRESS 7º Região; PPGSS/UERJ, n.º2, 2004.

BRONZO, Carla. VEIGA, Laura da. Intersectorialidade e Políticas de Superação da Pobreza: desafios para a prática. In: **Revista Serviço Social & Sociedade: Política Social, Desafios para o Serviço Social**. Ano XXVIII, n.º 92. São Paulo: Cortez Editora, novembro de 2007, p. 5 – 21.

BUITONI, Cássia Schroeder. **Mayumi Watanave Souza Lima**: a construção do espaço para a educação (Dissertação). São Paulo, 2009. Disponível em [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=144062](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=144062) Acesso em 20 de fevereiro de 2021.

BUITRAGO, Jairo. **Eloísa e os Bichos**. Ilustrações Rafael Yockteng. Tradução Márcia Leite. São Paulo: Editora Pulo do Gato, 2013.

CASTELLES, Manuel. **O Poder da Identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CEL. KANANN. MAJ TÁSSIO. 2º TEN SIDMAR. As Ações do Exército Brasileiro na Ajuda Humanitária aos Imigrantes Venezuelanos. In: Rosana Baeninger et all (Org). **Migrações Sul-Sul**. 2 ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (Nepo/Unicamp), 2018, p. 68 – 71.

CERDENAS, P.C; GARCIA, L.; SALAS, A.G. Niñez y Adolescencia en el Contexto de la Migración: Principios, Avances y Desafíos en la Protección de sus Derechos en América Latina y Caribe. In: **REMHU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana/Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**. Brasília, Ano XXII, nº 42, 2014, p. 9-28. Disponível em <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/429> Acesso em 15 de setembro de 2020.

CHISTÉ, Bianca Santos. **Infância, Imagens e Vertigens** [livro eletrônico] São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

CHRISTENSEN, Pia. Lugar, Espaço e Conhecimento: Crianças pequenas e grandes cidades. In: **Infância em Perspectiva: Políticas, pesquisas e instituições**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 143 – 164.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social & Sociedade: Temas Sócio-Jurídicos**. Ano XXII. Nº 67. Edição Especial. São Paulo: Cortez, Setembro de 2001, p. 124 – 144.

CORRÊA, Maria Celestina Barbosa. **Imigrantes Haitianas na Cidade de Manaus: mundos do trabalho informal, redes e sociabilidades (2010-2019)**. Manaus: 2020. Disponível em <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/43-12.pdf>

CORRÊA, Mariza. A Cidade de Menores: uma utopia dos anos 30. In: **História Social da Infância no Brasil**. Marcos Cezar de Freitas (Org). 9º ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 143-164.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. Tradução de Lia Gabriele Regius Reis. São Paulo: Artmed, 2011.

COSTA, Benhur Pinós da. **Emergência de Novas Territorialidades Urbanas: a condição homossexual in: Cidades Brasileiras: territorialidades, sustentabilidade e demandas sociais (Org) José Aldemir de Oliveira**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2010, p. 79-121.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz. GUROVITZ, Elaine. A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional. In: **RAE-eletrônica**, Volume 1, nº 2, jul-dez/2002. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003> Acesso em 21 de janeiro de 2022.

CUCHE, Dennys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999.

CYTRYNOWICZ, Roney. **Laços da Imigração Judaica**. 2021. Disponível em <http://novo.museujudaicosp.org.br/exposicoes/lacos-da-imigracao-judaica/> Acesso em 28 de novembro de 2021.

DA SILVA, Sidney Antônio. Política de Abrigamento a Imigrantes Venezuelanos em Boa Vista e Manaus: Algumas indagações. In: BAENINGER, Rosana. JAROSHISNKI SILVA, João Carlos (Coord). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018, p. 206 – 216.

DAOU, Georgia Pozzetti. **Do Cedro à Seringueira: Memórias da comunidade Sírio-Libanesa no Amazonas**. (Dissertação). Manaus: PPGICH/UEA, 2021. Disponível em <https://pos.uea.edu.br/data/area/dissertacao/download/45-7.pdf>

DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Pesquisa Histórico-Sociológica, Relatos Oraís e Imigração in: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. (Organizadores) **Estudos Migratórios: Perspectivas Metodológicas**. São Carlos: EdUFSCAR, 2005, p. 87-114.

DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Estudos Migratórios: Perspectivas Metodológicas**. São Carlos: EdUFSCAR, 2005.

DE OLIVEIRA, Siro Darlan. A Efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Justiça. In: **Violência e Juventude**. Márcia Faria Westphal, Cynthia Rachid Bydlowski (editoras). São Paulo: HUCITEC, 2010, p. 297 - 309.

DE OLIVEIRA, Henrique Altemani. MARIERO, Gilmar. Estudos Asiáticos no Brasil: contexto e desafios. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**. 48 (2): 5-28 [2005]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/RZBqXH45FqF6S93pwJqmNcM/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 08 de abril de 2022.

**Dicionário Balsa da Língua Portuguesa**. Coordenação Elisabete Lins Muniz, Hermínia Maria Totti de Castro. V.1. São Paulo: Balsa Planeta, 2005.

DINIZ, Mônica. **Sesmarias e Posses de Terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira**. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/> Acesso em 13 de novembro de 2021.

DURAND, Jorge; LUSSI, Carmem. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações**. Jundiaí, Paco Editorial: 2015. Disponível em: [http://www.catedrajorgedurand.udg.mx/sites/default/files/livro\\_metodologia\\_e\\_teorias\\_no\\_estudo\\_das\\_migracoes\\_c\\_lussi\\_j\\_durand.pdf](http://www.catedrajorgedurand.udg.mx/sites/default/files/livro_metodologia_e_teorias_no_estudo_das_migracoes_c_lussi_j_durand.pdf) Acesso em 19 de janeiro de 2021.

ELIAS, N. e SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma comunidade**. Tradução Vera Ribeiro; Tradução do posfácio à edição alemã, Pedro Sússekind – Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Editor, 2000.

EURICO, Márcia Campos. **Racismo na Infância**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2020  
FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é política social**. 5 ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1991.



FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber Profissional e Poder Institucional**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12<sup>o</sup> ed. 1<sup>o</sup> reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FERNANDES, Rui Aniceto Nascimento. COSTA, Julianna Carolina Oliveira. História da Imigração (1830-1880). In: **História da Imigração no Brasil**. Luiz Reznik (Organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 65-89.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade sexual e de gênero e Serviço Social no Sociojurídico**. São Paulo: Cortez, 2018.

FRAILE, Joaquin Siabra. **Diferencia entre os sistemas de Fichte y Schelling" de GWF Hegel**. 2008. Disponível em [https://www.academia.edu/244099/Sobre\\_la\\_Diferencia\\_entre\\_los\\_sistemas\\_de\\_Fichte\\_y\\_Schelling\\_de\\_G\\_W\\_F\\_Hegel](https://www.academia.edu/244099/Sobre_la_Diferencia_entre_los_sistemas_de_Fichte_y_Schelling_de_G_W_F_Hegel) Acesso em 17 de março de 2021.

FREITAS, Marcos Cezar de. História da Infância no Pensamento Social Brasileiro. Ou, Fugindo de Gilberto Freyre pelas Mãos de Mário de Andrade. In: **História Social da Infância no Brasil**. Marcos Cezar de Freitas (Org). 9<sup>o</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 349 - 370.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 48<sup>a</sup> ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

GERMANI, Gino. Desenvolvimento econômico, urbanização e estratificação social. In: FRANK, Andrew Gunder (Org). **Urbanização e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969, p. 109-134.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo: Uma analogia e suas implicações In: **A micro história e outros ensaios**. Lisboa: Difel, 1991.

GONÇALVES, Paulo Cesar. A Grande Imigração no Brasil (1880-1930). In: **História da Imigração no Brasil**. Luiz Reznik (Organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 91-132.

GUERRA, Yolanda. A Dimensão Investigativa no Exercício Profissional. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 701-718.

GUERRA, Yolanda. **La Instrumentalidad del Servicio Social**: Sur determinaciones socio-históricas y sus racionalidades. (Tradução) Katia Marro y Ramiro Dulcich. São Paulo: Cortez, 2007.

HALL, Stuart. **A identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HERRERA, Gioconda; VELASCO, Soledad Álvarez; CABEZAS, Gabriela. **Voces y experiencias de la niñez y adolescencia venezolana migrante en Brasil, Colombia, Ecuador y Perú**. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Cena Contemporânea. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p.16 – 50.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: Capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico- metodológico. 29 ed. São Paulo, Cortez: (Lima, Peru): CELATS, 2009.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação Docente e Profissional: formar-se para a mudança e a incerteza**. Tradução Silvana Cobucci Leite. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

JEANPIERRE, Laurent. O Lugar da Exterritorialidade. In: **Travessias e Cruzamentos Culturais: A mobilidade em questão**. Helenice Rodrigues, Heliane Kohler (Organizadoras). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p. 183-202.

JELIN, Elizabeth. **Las tramas del tiempo: Familia, género, memorias, derechos y movimientos sociales**. Compilado por Ludmila da Silva Catela; Marcela Cerrutti; Sebastián Pereyra. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.

JOAZEIRO, Edna Maria Goulart. Interdisciplinaridade na Pesquisa: travessia e encontro. In: **Serviço Social e Interdisciplinaridade**. Janete Liasch Martins de Sá (Org). São Paulo: Cortez, 2019, p. 63 – 94.

KOIFMAN, Fábio. Política Imigratória no Primeiro Governo Vargas (1930-1945). In: **História da Imigração no Brasil**. Luiz Reznik (Organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 159-206.

LACERDA, Ana; RAMALHO, Laís (2020). **Guia de Pesquisa na quarentena: obstáculos e possibilidades para as ciências humanas e sociais em isolamento social**. Laboratório de Humanidades Digitais (DHLAB) da PUC-Rio e Laboratório de Metodologia (LabMet) do Instituto de Relações Internacionais (IRI)/PUC-Rio (digital). Disponível em <https://labmetodologia.files.wordpress.com/2020/07/guia-de-pesquisa-na-quarentena.pdf> Acesso em 24 de janeiro 2021.

LEE, Nick. Vozes das crianças, tomada de decisão e mudança. In: **Infância em Perspectiva: políticas, pesquisas e instituições**. Fernanda Müller (Org). São Paulo: Cortez, 2010, p. 42-64.

LEFEBVRE, Henri. La production de l'espace. In: L'Homme et la société in: **Sociologie de la connaissance marxisme et anthropologie**. N. 31-32, 1974, p. 15-32. Disponível em [http://www.persee.fr/doc/homso\\_0018-4306\\_1974\\_num\\_31\\_1\\_1855](http://www.persee.fr/doc/homso_0018-4306_1974_num_31_1_1855) Acesso em 14 de fevereiro de 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito a Cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEITE, Miriam L. Moreira. A infância no século XIX segundo memórias e livros de viagem. In: **História Social da Infância no Brasil**. Marcos Cezar de Freitas (Org). 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 21-29.

LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro. **A Pobreza como um Problema Social: As ações de Victor Tavares de Moura e Agamenon Magalhães nas favelas do Rio e nos Mocambos do Recife durante o Estado Novo**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2006.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Et all. **Fazer Universidade: Uma proposta metodológica**. 17ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MAIA, Rosemere. **A Força dos Símbolos e os “Pedacos” da Cidade**. In: Cidade Brasileiras: Territorialidades, sustentabilidade e demandas sociais. José Aldemir Oliveira (Org). Manaus: EDUA, 2010, p. 122 – 146.

MALHEIROS, Jorge Macaísta (Organizador). **Imigração Brasileira em Portugal**. Lisboa: ACIDI, 2007.

MALISKA, Marcos Augusto. **Kelsen e o Direito Universal: discussão sobre o Estado e o Direito nas relações internacionais**. In: Revista AGU – Advocacia Geral da União, Ano V, nº 11, 2006, p. 65-74.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: **História Social da Infância no Brasil**. (Organização) Marcos Cezar de Freitas. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p.69-97.

MÁRQUEZ, Isabel. GODOY, Gabriel Gualano de. **Perspectivas para a Proteção de Migrantes e Refugiados à Luz da Declaração de Nova Iorque** in: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania. v.11, nº 11. Brasília: Instituto de Migrações e Direitos Humanos, 2016, p. 15-24.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967

MAYALL, Berry. Relações Geracionais na Família. In: **Infância em Perspectiva: Políticas, pesquisas e instituições**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 165-186.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O Papel do Assistente Social no Atendimento aos Mirantes**. Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf) Acesso em 27 de Outubro de 2020.

MENEZES, Lená Medeiros de. Imigração: aportes historiográficos. In: **História da Imigração no Brasil**. Luiz Reznik (Organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 17-37.

MESTRINER, Maria Luzia. **O Estado Entre a Filantropia e a Assistência Social**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MÉSZÁROS, István. **La Crisis Estructural de la Política** in: Coyuntura Actual, Latino Americana y Mundial: tendencias y movimientos. São Paulo: Cortez, 2009, p. 35-60.

MIOTO, Regina Célia. Estudos socioeconômicos. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 481-496.

MISKOLCI, R. Do Desvio às Diferenças. In: **Teoria & Pesquisa**. Revista do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, n. 47, p. 9-42, jul/dez, 2005. Disponível em <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/43/36> Acesso em 20 de março de 2021.

MORAES SILVA, Maria Aparecida. Contribuições Metodológicas para a Análise das Migrações in: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. (Organizadores) **Estudos Migratórios: Perspectivas Metodológicas**. São Carlos: EdUFSCAR, 2005, p. 53-86.

MORUZZI, Andrea Braga; TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos. Instituições. In: ABRAMOWICZ, Anete; MORUZZI, Andrea Braga (Org) **O Plural da Infância: aportes da sociologia**. São Carlos: EduFSCar, 2010, p. 21 – 33.

MOTA, Ana Elisabete. Crise Contemporânea e as Transformações na Produção Capitalista. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 51-68.

MOTTA, Alda Britto da. WELLWE, Wivian. Apresentação: A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sociológica. In: **Dossiê: A Atualidade do Conceito de Gerações na Pesquisa Sociológico**. Revista Sociedade e Estado. Nº 25. Agosto de 2010 <https://doi.org/10.1590/S0102-69922010000200002> Acesso em 15 de janeiro de 2021.

MOURA, Gheysa Daniele Pereira. A Violência Contra a Pessoa LGBTQTT no Imaginário Urbano. In: CUNHA, Flávia Melo da, SILVA, Juçara Lobato da, FLISTER, Sarah. **Anais do Seminário Violência e Gênero no Amazonas 2016 (19 a 21 de outubro)**. CD-ROM. Manaus: UFAM, 2016, p. 13 (1-17). Disponível em <https://ovgam.files.wordpress.com/2016/09/anais-seminc3a1rio-violc3aancia-gc3aanero-no-amazonas.pdf> Acesso em 06 de fevereiro de 2022.

MOURA, Gheysa Daniele Pereira. Cuidados Básicos no Atendimento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. In: **Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados**. Brasília: DPU/OIM, 2022, p. 7 – 31. Disponível em <https://brazil.iom.int/pt-br/manual-de-atendimento-juridico-migrantes-e-refugiados-digital> Acesso em 24 de março de 2022.

MOURA, Gheysa Daniele Pereira. PUGA, Lúcia. Infância Migrante in: **Epistemologias, Culturas e Vozes Interdisciplinares**. Otávio Rios ... [et al.] (Organizadores). 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020, p. 128-146. Disponível em <https://www.letrecapital.com.br/produto/epistemologias-culturas-e-vozes-interdisciplinares/> Acesso em 15 de janeiro de 2021.

MÜLLER, Fernanda. Introdução. In: **Infância em Perspectiva: Políticas, pesquisas e instituições**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 13 - 20.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Colégio Dom Pedro II, 1955. Disponível em <https://docero.com.br/doc/eex88vc> Acesso em 12 de dezembro de 2021.

NASCIMENTO, Jefferson. O governo de Nicolás Maduro resiste: um diálogo crítico com o modelo de quedas presidenciais proposto por Aníbal Pérez-Liñán. In: **Textos e Debates: Revista de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Roraima**. Dossiê Venezuela: passado, presente e futuro. v. 1, n. 34, p. 121-134, jan./jun. 2020. Disponível em <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/6966/pdf> Acesso em 21 de outubro de 2021.

NETTO, José Paulo. Introdução ao Método da Teoria Social. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 667-700.

NORIEGA, Armando Chaguaceda. PONCE, Marco Antonio. Venezuela: proceso sociopolítico y conflictividad social. Un balance de 2012. In: **Revista OSAL: Venezuela: nuevos horizontes**, Año XIV, nº 33. Buenos Aires: CLACSO, mayo 2013, p. 51 – 64. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20130508114542/OSAL33.pdf> Acesso em 19 de outubro de 2021.

NORIEGA, Armando Chaguaceda. PONCE, Marco Antonio. Venezuela: proceso sociopolítico y conflictividad social. Un balance de 2012. In: **Revista OSAL: Venezuela: nuevos horizontes**, Año XIV, nº 33. Buenos Aires: CLACSO, mayo 2013, p. 51 – 64. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20130508114542/OSAL33.pdf> Acesso em 19 de outubro de 2021.

NORMANDO, Priscila. Um Breve Estudo sobre o Conceito de Responsabilidade. In: **Revista Intuitio**. Vol 5, n.º 2. Porto Alegre, Novembro de 2012, p. 249-265. Recuperado de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/11495> Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

BERG, Charles. The Rights of Children on the Move and the Budapest Declaration. In: **Children on the Move The Health of Refugee, Immigrant and Displaced Children**. (E-book), 2020, p. 126 - 130. Disponível em <https://www.mdpi.com/books/pdfview/book/2086> Acesso em 13 de março de 2021.

OIM – Organização Internacional para Migrações. **International Migration Law: Glossary on migration**. Genebra: OIM, 2009.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Nós e Eles: relações culturais entre brasileiros e imigrantes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

OLIVEIRA, Ricardo de. **Gestão Pública: Democracia e eficiência: uma visão prática e política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

OLIVEIRA SILVA, Ricardo de. A Efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Justiça. In: **Violência e Juventude**. Márcia Faria Westphal, Cynthia Rachid Bydlowski (editoras). São Paulo: HUCITEC, 2010, p. 310-324.

OMENA MELO, Lucynier. **Manaus ontem e hoje: transformações do espaço urbano e memória popular** in: Revista de Estudos Amazônicos, Ano III, Nº 1/2. Manaus: EDUA, Jan/Dez de 2003.

PAIM, JS. **Reforma sanitária brasileira: contribuição para a compreensão e crítica** [online]. Salvador: EDUFBA; Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008. 356 p. ISBN 978-85-7541-359-3. Disponível em <http://books.scielo.org> Acesso em 28 de novembro de 2021.

PAIVA, O. da C. (2015). Imigração, patrimônio cultural e turismo no Brasil. In: **Anais Do Museu Paulista: História E Cultura Material**, 23(2), 211-237. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1982-02672015v23n0208> Acesso em 13 de junho de 2021.

PAKER, Dick. Debilidades en la conducción política del proceso también facilitaron el golpe. In: **Revista OSAL: El Abril Venezolano: golpe de estado y resistencia popular**, Ano III, nº 07. Buenos Aires: CLACSO, junio 2002, p. 11 – 14. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110213081913/osal7.pdf> Acesso em 19 de outubro de 2021.

PARAGUASSU DE SÁ, Fernanda Espinola. **Narrativas de Infâncias Refugiadas: a criança como protagonista da própria história** (Dissertação). Rio de Janeiro: UFRJ, 2020. Disponível em <https://oestrangeiro.org/narrativas-de-infancias-refugiadas-a-crianca-como-protagonista-da-propria-historia/> Acesso em 29 de outubro de 2021.

PAUGAM, Serge. Fragilização e ruptura dos vínculos sociais: uma dimensão essencial do processo de desqualificação social. In: **Revista Serviço Social & Sociedade: Crises e Proteção Social**. Ano XX. Nº 60. São Paulo: Cortez, Julho de 1999, p. 41 – 59.

PAVEZ-SOTO, Iskra. KATTAN, Natalia Sepúlveda (2019). Concepto de agencia en los estudios de infancia. Una revisión teórica. In: **Sociedad e Infancias**, 3, 193-210. Disponível em <https://doi.org/10.5209/soci.63243> Acesso em 3 de agosto de 2021.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. **O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito "refugiado ambiental"**. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Del Rey, 2009.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **O Imaginário da Cidade: Visões literárias do urbano** – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 1999.

PLESSMANN, Antonio J. González. Venezuela: oposición y estado de derecho. In: **Revista OSAL: El Abril Venezolano: golpe de estado y resistencia popular**, Ano III, nº 07. Buenos Aires: CLACSO, junio 2002, p. 19 – 22. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110213081913/osal7.pdf> Acesso em 19 de outubro de 2021.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social.** 8º ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil: Colônia e Império.** São Paulo: Brasiliense, 1999.

PROUT, Alan. Participação, Políticas e as Condições da Infância em Mudança. In: **Infância em Perspectiva: Políticas, pesquisas e instituições.** São Paulo: Cortez, 2010, p. 21 - 41.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REZENDE, Claudia Barcellos. COELHO, Maria Claudia. **Antropologia das Emoções.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2010.

RICOUER, Paul. **Tempo e Narrativa.** Tomo III. Tradução Roberto Leal Ferreira. Revisão Maria da Penha Vilella-Petit. Campinas: Papirus, 1997.

RIBEIRO, Paula. A década de 1920 e aspectos da imigração urbana para o Brasil. in: **História da Imigração no Brasil.** Luiz Reznik (Organização). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 91-132.

RIZZINI, Irene. CELESTINO, Sabrina. A Cultura da Institucionalização e a Intensificação das Práticas de Confinamento de Crianças e Adolescentes sob a Égide da FUNABEM. In: **História Social da Infância no Brasil.** Marcos Cezar de Freitas (Org). 9º ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016, p. 21-29.

RUSEISHVILI, Svetlana. CARVALHO, Rodrigo C. de. NOGUEIRA, Mariana F. S. Construção Social do Estado de Emergência e Governança das Migrações: o Decreto Estadual nº 24.469-E como divisor de água. In: BAENINGER, Rosana. JAROSHISNKI SILVA, João Carlos (Coord). **Migrações Venezuelanas.** Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018, p. 57-67.

SAID, Eduard. W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente.** Tradução Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Aline Lima Santos. ROSSINI, Rosa Ester. Reflexões Geográficas sobre Migrações, Desenvolvimento e Gênero no Brasil. In: Rosana Baeninger et all (Org). **Migrações Sul-Sul**. 2 ed. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (Nepo/Unicamp), 2018, p. 277-295.

SANTOS, Theotonio dos. Crisis estructural y crisis de conyuntura en el capitalismo contemporáneo. In: GAMBINA, Julio C. (Organizador). **La crisis capitalista y sus alternativas**: una mirada desde América Latina y el Caribe. 1ª ed. Buenos Aires: CLACSO, 2010, p. 63-76.

SARMENTO, Manuel. FERNANDES, Natália. TOMÁS, Catarina. Figuras da Criança na Sociologia da Infância em Portugal. In: **Revista Sociedad e Infâncias**, 1, 2017, p. 39-59. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/49876> Acesso em 16 de fevereiro de 2021.

SCHMITZ, Guilherme de Oliveira. KLEMIG, Mariana Costa Guimarães. Migração Internacional, Relações Internacionais e a Posição do Brasil: uma agenda em movimento, um regime em construção? In: **Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global**. (Org) Guilherme de Oliveira Schmitz e Rafael Assumpção Rocha. Brasília: Ipea, 2017, p. 215-238.

SEYFERTH, G. (2002). Colonização, Imigração e a Questão Racial no Brasil. **Revista USP**, (53), 117-149. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i53p117-149> Acesso em 10 de abril de 2022.

SEVERINO, Antônio Joaquim. A exigência da interdisciplinaridade na construção do conhecimento e na prática social. In: **Serviço Social e Interdisciplinaridade**. Janete Liasch Martins de Sá (Org). São Paulo: Cortez, 2019, p. 13 – 36.

SILVA, Armando. **Imaginários Urbanos**. São Paulo: Perspectiva; Bogotá: Col: Convênio Andrés Bello, 2001.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **ABC do Desenvolvimento Urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Com o Estado, Apesar do Estado, Contra o Estado: Os movimentos urbanos e suas práticas espaciais, entre a luta institucional e a ação direta. In: **Revista Cidades**. Vol. 7, n.11, 2010, p. 13 – 47.

SOUZA FILHO, Rodrigo de. GURGEL, Cláudio. **Gestão Democrática e Serviço Social**: Princípios e propostas para a intervenção crítica. v. 7. São Paulo: Cortez, 2016.

SQUEFF, Tatiana A. F. R. Cardoso. ORLANDINI, Márcia Leonora S. R. Orlandini intitulado “Existe um Direito Latino-Americano para Crianças Migrantes? Uma Análise da ‘Opinião Consultiva N. 21 sobre o Direito das Crianças Migrantes’ da Corte Interamericana de Direitos Humanos” (2019). Disponível em <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/9795/5163> Acesso em 17 de março de 2021.



TAMBOURGI, Patricia Vilarinho. O Sistema Humanitário Internacional no Século XXI: Os Doadores Não Dão e o Caso Brasileiro (2017). Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-28112017-133645/pt-br.php> Acesso em 08 de Agosto de 2021.

TAVARES, Maria Augusta. **Acumulação, trabalho e desigualdades sociais**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p.239 -254.

TEIXEIRA, Faustino. A Contribuição das Religiões: uma visão ecumênica. In: OLIVEIRA, Fátima Bayma de, et al. **Desafios da Gestão Pública de Segurança**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p.165 – 179.

VAGHRI, Ziba. TESSIER, Zoë. WHALEN, Christian. Refugee and Asylum-Seeking Children: Interrupted Child Development and Unfulfilled Child Rights. In: **Children on the Move The Health of Refugee, Immigrant and Displaced Children**. (E-book), 2020, p. 92 - 107. Disponível em <https://www.mdpi.com/books/pdfview/book/2086> Acesso em 13 de março de 2021

VALENTE, Janete Aparecida Giorgetti. Uma Reflexão sobre o Acolhimento Familiar no Brasil. In: **Revista Serviço Social & Sociedade: Política Social, Desafios para o Serviço Social**. Ano XXVIII, n.º 92. São Paulo: Cortez Editora, novembro de 2007, p. 174 – 186.

VEDOVATO, Luiz Renato. Ação Civil Originária Entre Venezuela e Brasil: A Construção do Direito de Ingresso. In: BAENINGER, Rosana. JAROSHISNKI SILVA, João Carlos (Coord). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: NEPO/UNICAMP, 2018, p. 45-52.

WAGNER, Roy. **A Invenção da Cultura** (Trad) Marcela Coelho de Souza & Alexandre Morales. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

WEIL, Pierre. **O Corpo Fala**: a linguagem silenciosa da comunicação não verbal. Ilustração Roland Tompakow. 74 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

### **INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Brasília, 2016.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BRASIL, Império do. **Decreto Real de 25 de novembro de 1808**. Permite a concessão de sesmarias aos estrangeiros residentes no Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-25-11-1808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-25-11-1808.htm) Acesso em 13 de novembro de 2021.

BRASIL, Império do. **Decreto Real nº 4.547, de 9 de julho de 1870.** Concede a Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antonio de Miranda e Silva, ou a companhia que organizarem, autorização para importarem trabalhadores asiáticos. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4547-9-julho-1870-552988-publicacaooriginal-70618-pe.html> Acesso em 13 de novembro de 2021.

BRASIL, Império do. **Decreto Real nº 6.129, de 23 de fevereiro de 1876.** Organiza a Inspeção Geral das Terras e Colonização. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6129-23-fevereiro-1876-549093-norma-pe.html> Acesso em 13 de novembro de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 7.967, de 18 de setembro de 1945.** Dispõe sobre a Imigração e Colonização, e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7967-18-setembro-1945-416614-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Promulga a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d50215.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50215.htm) Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 98.602, de 19 de fevereiro de 1989.** Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/d98602.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98602.htm) Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm) Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm) Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010.** Altera os arts. 19 e 169 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o art. 3º do Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7223.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7223.htm) Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.** Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7257-4-agosto-2010-607732-publicacaooriginal-128708-pe.html> Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018.** Define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9286-15-fevereiro-2018-786171-publicacaooriginal-154866-pe.html> Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9970.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D9970.htm) Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.593-de-24-de-dezembro-de-2020-296427343> Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Exposição de Motivos nº 01/2018, de 15 de fevereiro de 2018.** Apresenta um estudo sobre a situação dos estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela no Estado de Roraima. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-820-18.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-820-18.pdf) Acesso em 27 julho 2021.

BRASIL. Império do. **Lei nº 2.040, de 23 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm) Acesso em 21 de novembro de 2021.

BRASIL. Império do. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm) Acesso em 27 de novembro de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 8.069, 16 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) Acesso em 30 de janeiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%ACias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%ACias). Acesso em 07 de fevereiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm) Acesso em 30 de janeiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Instituiu a Lei de Migração. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso em 10 de maio de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm) Acesso em 10 de maio de 2020

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Medida Provisória nº 820, de 15 de Fevereiro de 2018,** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2018/medidaprovisoria-820-15-fevereiro-2018-786169-publicacaooriginal-154863-pe.html> Acesso em 27 janeiro de 2022.

BRASIL, República Federativa do. **Política Nacional de Assistência Social.** Versão oficial. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL, República Federativa do. **Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt120-20-ccv.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt120-20-ccv.htm) Acesso em 13 de janeiro de 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Portaria Interministerial nº 615, de 11 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-615-de-11-de-dezembro-de-2020-293755847> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2018.** Disponível em <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/documentos/resolucao-no-1-indica-o-coordenador-operacional-no-estado-de-rr-general-pazuello> Acesso em 27 dezembro de 2021.

CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Resolução nº 9, de 1º de Novembro de 2019.** Dispõe sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes; do Subcomitê Federal para Acolhimento aos Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade; do Subcomitê Federal para Interiorização; e do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes. Disponível em [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es\\_do\\_Comit%C3%AA\\_Emergencial/RESOLU%C3%87%C3%83O\\_N%C2%BA\\_9\\_DE\\_1%C2%BA\\_DE\\_NOVEMBRO\\_DE\\_2019.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_do_Comit%C3%AA_Emergencial/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_9_DE_1%C2%BA_DE_NOVEMBRO_DE_2019.pdf) Acesso em 25 de dezembro de 2021.

CIDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opini3o Consultiva OC – 21/14, de 19 de agosto de 2014.** Disp3e sobre os direitos e garantias das crianas e adolescentes em contexto migrat3rio e/ou em necessidade de prote3o internacional. Dispon3vel em [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_21\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf) Acesso em 15 de mar3o de 2021.

CIT – Comiss3o Intergestores Tripartite. **Resolu3o CIT n3o 02, 22 de fevereiro de 2017.** Altera a Resolu3o n3o 4, de 24 de maio de 2011, da Comiss3o Intergestores Tripartite – CIT, que institui par3metros nacionais para o registro das informa33es relativas aos servi3os ofertados nos Centros de Refer3ncia de Assist3ncia Social – CRAS e Centros de Refer3ncia Especializados de Assist3ncia Social – CREAS. Dispon3vel em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-2-de-22-de-fevereiro-de-2017> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

CIT – Comiss3o Intergestores Tripartite. **Resolu3o CIT n3o 04, de 24 de maio de 2011.** Institui par3metros nacionais para o registro das informa33es relativas aos servi3os ofertados nos Centros de Refer3ncia da Assist3ncia Social - CRAS e Centros de Refer3ncia Especializados da Assist3ncia Social - CREAS. Dispon3vel em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2011/RolucaoCITn4-2011.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2011/RolucaoCITn4-2011.pdf) Acesso em 13 de janeiro de 2021.

CIT – Comiss3o Intergestores Tripartite. **Resolu3o CIT n3o 20, de 13 de dezembro de 2013.** Altera a Resolu3o n3o 4, de 24 de maio de 2011 da Comiss3o Intergestores Tripartite - C I T. Dispon3vel em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cit/2013/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_CIT\\_n%C2%BA18-19-20\\_2013\\_Diversos\\_2%C2%AAParte.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cit/2013/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CIT_n%C2%BA18-19-20_2013_Diversos_2%C2%AAParte.pdf) Acesso em 13 de janeiro de 2021.

CIT – Comiss3o Intergestores Tripartite. **Resolu3o CIT n3o 7, de 17 de maio de 2013.** Disp3em sobre os par3metros e crit3rios para a transfer3ncias de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Servi3o de Prote3o em Situa33es de Calamidades P3blicas e de Emerg3ncias no 3mbito do Sistema 3nico de Assist3ncia Social – SUAS. Dispon3vel em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.379-de-26-de-dezembro-de-2019-235852958> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

CNAS – Conselho Nacional de Assist3ncia Social. **Portaria CNAS n3o 15, de 17 de dezembro de 2010.** Disp3e acerca do Sistema de Informa3o do Sistema 3nico de Assist3ncia Social -Rede SUAS e d3 outras provid3ncias. Dispon3vel em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-15-de-17-de-dezembro-de-2010> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

CNAS – Conselho Nacional de Assist3ncia Social. **Resolu3o CNAS n3o 33 de 12 de dezembro de 2012.** Aprova a Norma Operacional B3sica do Sistema 3nico de Assist3ncia Social - NOB/SUAS. Dispon3vel em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf) Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

CNAS – Conselho Nacional de Assist3ncia Social. **Resolu3o n3o 145, de 15 de outubro de 2004.** Aprova a Pol3tica Nacional de Assist3ncia Social. In: Pol3tica Nacional de Assist3ncia Social. Vers3o oficial. S3o Paulo: Cortez, 2008.

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução Normativa nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf) Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Portaria Interministerial nº 09, de 14 de março de 2018.** Regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. Disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/portarias-interministeriais/PORTARIAINTERMINISTERIALN9DE14DEMARODE2018DirioOficialdaUnioImprensaNacional.pdf/view> Acesso em 20 de janeiro de 2021.

CNIg – Conselho Nacional de Imigração. **Resolução Normativa nº 126, de 03 de março de 2018.** Disponível em <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11016.pdf> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

DOE – Diário Oficial do Estado de Roraima. **Decreto nº 22.199-E, de 6 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN nos municípios de Pacaraima e Boa Vista em decorrência dos impactos ocasionados pelo intenso e constante fluxo migratório no Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Disponível em <https://imprensaoficial.rr.gov.br/app/edicoes/2016/12/doe-20161206.pdf> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

DOE – Diário Oficial do Estado de Roraima. **Decreto nº 24.469-E, de 4 de dezembro de 2017.** Decreta situação de emergência social, no estado de Roraima, afetado por intenso processo de imigração, ocasionado pela crise social - econômica na Venezuela. Disponível em <https://imprensaoficial.rr.gov.br/app/visualizar-doe/> Acesso em 15 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Decreto nº 3.689, de 04 de maio de 2017.** Declara situação de emergência social no Município de Manaus, devido o intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, oriundos da Venezuela, acampados em área pública, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças adolescentes e idosos. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/maio/DOM%204117%2004.05.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Decreto nº 3.819, de 22 de setembro de 2017.** Declara situação de emergência social no Município de Manaus, devido o intenso processo de imigração dos indígenas da etnia Warao, oriundos da Venezuela, acampados em área pública, submetidos à situação de risco pessoal e social, em especial, crianças adolescentes e idosos. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/setembro/DOM%204213%2022.09.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Edital de Credenciamento para Contratação de Prestadores de Serviço – Consultores.** Convoca para envio de currículo, profissionais qualificados interessados em atuar como prestadores de serviços, sem qualquer vínculo empregatício, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.819, de 22 de Setembro de 2017, Portaria n.º 280 - MDS, de 14 de julho de 2017 e Plano de Ação para Atendimento aos Indígenas Warao e suas Famílias, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução n.º 008, de 01 de junho de 2017. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/setembro/DOM%204215%2026.09.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Portaria nº 275 /2017 - GS/SEMMASDH.** Contratação Direta de Recursos Humanos, especialização Antropóloga para implementação do Plano de Ação para atendimento aos indígenas venezuelanos da etnia Warao e suas famílias, conforme aprovado através da Resolução nº 008, de 01 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 280, de 14 de julho de 2017, referente ao Processo n.º 2017/11908/11954/00782. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/dezembro/DOM%204265%2015.12.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Portaria nº 276 /2017 - GS/SEMMASDH.** Contratação Direta de Recursos Humanos, especialização Assistente Social para implementação do Plano de Ação para atendimento aos indígenas venezuelanos da etnia Warao e suas famílias, conforme aprovado através da Resolução nº 008, de 01 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 280, de 14 de julho de 2017, referente ao Processo n.º 2017/11908/11954/00782. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/dezembro/DOM%204265%2015.12.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Portaria nº 277 /2017 - GS/SEMMASDH.** Contratação Direta de Recursos Humanos, especialização Psicóloga para implementação do Plano de Ação para atendimento aos indígenas venezuelanos da etnia Warao e suas famílias, conforme aprovado através da Resolução nº 008, de 01 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 280, de 14 de julho de 2017, referente ao Processo n.º 2017/11908/11954/00782. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/dezembro/DOM%204265%2015.12.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.



DOM – Diário Oficial de Manaus. **Portaria nº 278 /2017 - GS/SEMMASDH.** Contratação Direta de Recursos Humanos, especialização Tradutor na Língua Espanhola para implementação do Plano de Ação para atendimento aos indígenas venezuelanos da etnia Warao e suas famílias, conforme aprovado através da Resolução nº 008, de 01 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 280, de 14 de julho de 2017, referente ao Processo n.º 2017/11908/11954/00782. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/dezembro/DOM%204265%2015.12.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

DOM – Diário Oficial de Manaus. **Portaria nº 279 /2017 - GS/SEMMASDH.** Contratação Direta de Recursos Humanos, especialização Tradutora na Língua Espanhola para implementação do Plano de Ação para atendimento aos indígenas venezuelanos da etnia Warao e suas famílias, conforme aprovado através da Resolução nº 008, de 01 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 280, de 14 de julho de 2017, referente ao Processo n.º 2017/11908/11954/00782. Disponível em <http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2017/dezembro/DOM%204265%2015.12.2017%20CAD%201.pdf/view> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

ISSOP – International Society of Social Pediatrics and Child Health. **Budapest Declaration On the Rights, Health and Well-being of Children and Youth on the Move – 2018.** Disponível em [https://www.ecpcp.eu/fileadmin/pdf\\_doc\\_ppt/ISSOP\\_declaration\\_11\\_17.pdf](https://www.ecpcp.eu/fileadmin/pdf_doc_ppt/ISSOP_declaration_11_17.pdf) Acesso em 17 de março de 2021.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013.** Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/Portaria\\_90\\_03092013\\_Situacao\\_Calamidade.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092013_Situacao_Calamidade.pdf) Acesso em 10 de fevereiro de 2022.

ONU - Organização Mundial dos Direitos Humanos. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - 1968.** Disponível em [https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%202106%20\(XX\)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1965%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20Todas%20as%20Formas%20de%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial.%20Adoptada%20e%20aberta%20%C3%A0%20assinatura%20e%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20por%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assembleia%20Geral%202106%20(XX)%20de%2021%20de%20dezembro%20de%201965.pdf) Acesso em 06 de fevereiro de 2022.

ONU - Organização Mundial dos Direitos Humanos. **Declaração dos Direitos Humanos - 1948.** Disponível em [https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_de\\_10\\_12\\_1948.pdf](https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_universal_dos_direitos_humanos_de_10_12_1948.pdf) Acesso em 11 de janeiro de 2022.

## **RELATÓRIOS**

AYER, Cláudia. Acesso dos imigrantes aos benefícios sociais: o que os dados do CADÚNICO informam. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020**: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a> Acesso em 07 de dezembro de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico - 2000**: migração e deslocamento - resultado da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=788> Acesso em 07 de outubro de 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tendências Demográficas**: uma análise da população com base nos resultados dos censos demográficos 1940 e 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=282733&view=detalhes> Acesso em 07 de outubro de 2021.

CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Segundo Relatório Geral**: Comitê Federal de Assistência Emergencial - Outubro de 2018. Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/relatorios/2o-relatorio-geral-operacao-acolhida.pdf/view> Acesso em 08 de janeiro de 2022.

CFAE – Comitê Federal de Assistência Emergencial. **Quarto Relatório Geral**: Comitê Federal de Assistência Emergencial - Julho a Dezembro de 2020. Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/relatorios/4o-relatorio-geral-operacao-acolhida.pdf/view> Acesso em 08 de janeiro de 2022.

MIEUX – Migration Eu Expertise. **Relatório de Avaliação da Situação das Crianças Imigrantes em Roraima e Amazonas**. Setembro, 2019.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **TD 2246 Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28819](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819) Acesso em 17 de maio de 2021.

## **SITES/PLATAFORMAS/CANAIS YOUTUBE**

**A Era Vargas: dos anos 20 a 1945 – Olga Benário**. Disponível em [https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/olga\\_benario](https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/olga_benario) Acesso em 7 de fevereiro de 2022.

**A Lenda do Negrinho do Pastoreio**. Disponível em <https://www.palaciopiratini.rs.gov.br/a-lenda-do-negrinho-do-pastoreiro> Acesso em 13 de novembro de 2021.

**Ação Civil Pública nº 0828765-38.2019.8.23.0010.** Relativo a Vinda de Crianças e Adolescentes Migrantes Venezuelanas Desacompanhadas. Disponível em <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/17-9-19-oficio-encaminhado-ao-governador-do-estado-de-roraima.pdf> Acesso em 13 de janeiro de 2022.

BBC News Brasil. Fome obriga mães a darem os próprios filhos na Venezuela. **YouTube**, 17 de outubro de 2018. Disponível em <https://youtu.be/B29a9yHdzM4> Acesso no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

BBC News Brasil. O campo de refugiados onde crianças dizem querer morrer. **YouTube**, 2019. Disponível em <https://youtu.be/aQdpjHBG2Z4> Acesso no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

**Fazenda Ibicaba.** Disponível em <http://www.fazendaibicaba.com.br/> Acesso em 14 de novembro de 2021.

**Migration Data Portal.** Disponível em [https://www.migrationdataportal.org/data?i=stock\\_young\\_perc&t=2020](https://www.migrationdataportal.org/data?i=stock_young_perc&t=2020) Acesso em 20 de janeiro de 2022.

**Niñez y Adolescencia al Borde.** In: Projeto (In)Movilidad Humana en las Americas, <https://www.inmovilidadamericas.org/ninez-alborde> Acesso em 13 de janeiro de 2021.

**Plataforma R4V.** Disponível em <https://www.r4v.info/pt/brazil> Acesso em 20 de janeiro de 2022.

**Recenseamento do Brasil em 1872.** Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477> Acesso em 07 de março de 2021.

**Registros de Matrícula da Hospedaria de Imigrantes do Brás, Acervo Digital do Museu da Imigração do Estado de São Paulo.** Disponível em <http://www.inci.org.br/acervodigital/livros.php> Acesso em 17 de junho de 2021.

**Tirando o Véu:** um estudo sobre o casamento infantil no Brasil (2019), produzido pela Plan Internacional Brasil. Disponível em <https://plan.org.br/tirando-o-veu-estudo-sobre-casamento-infantil-no-brasil-2/> Acesso em 13 de março de 2021.

TV Brasil. Crianças estão chegando no Brasil sozinhas. **YouTube**, 11 de outubro de 2019. Disponível em TV Brasil. Crianças estão chegando no Brasil sozinhas. **YouTube**, 11 de outubro de 2019. Disponível em <https://youtu.be/MYxuOvybfTY> Acesso no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

TV Brasil. Crianças tentam suicídio em campo de refugiados na Grécia. **YouTube**, 30 de agosto de 2018. Disponível em [https://youtu.be/d1n\\_Y3rW\\_k0](https://youtu.be/d1n_Y3rW_k0) Acesso no período de 5 de dezembro de 2020 a 30 de janeiro de 2021.

**ANEXO I – Material de Divulgação do Curso de Capacitação em Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas**

**ESCOLA DE  
EXTENSÃO DO**  
**PPGI.CH**

## **CURSO: PERÍCIA SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E REFUGIADAS**

**MINISTRANTE: GHEYSA MOURA, ASSISTENTE SOCIAL E MESTRANDA (PPGICH/UEA)**


<p><b>INSCRIÇÕES:</b> <b>19 DE JULHO A 23 DE JULHO</b></p>	<p><b>PERÍODO DE CURSO:</b> <b>02 DE AGOSTO A 30 DE AGOSTO</b></p>
--	--



**UEA** UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

 **PROEX**  
Pró-Reitoria de Extensão  
e Assuntos Comunitários

 **PPGI.CH**  
Programa de Pós-Graduação  
Interdisciplinar em  
Ciências Humanas

 **CRÉS**  
CENTRO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO  
E EXTENSÃO

**ANEXO II – Material de Divulgação da Live de Encerramento do Curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas**

**ESCOLA DE EXTENSÃO DO PPGI CH**

**LIVE DE ENCERRAMENTO DO CURSO  
"PERÍCIA SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
MIGRANTES E REFUGIADAS"**

**Mediação: Gheysa Moura (Mestranda PPGICH/UEA)**

**26/08/2021  
19h Manaus (20h Brasília)**

**TV PPGICH UEA**

**Debatadora:  
Ângela Vasconcelos (UFF)**

**Palestrantes:  
Amanda Rossa (UFABC - PADF)  
Ligia Prado (DPU)  
Sandra Santos (CRESS AM)**

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**PROEX**  
Programa de Pós-Graduação  
em Extensão e Atividades Comunitárias

**PPGI CH**  
Programa de Pós-Graduação  
Interdisciplinar em  
Ciências Humanas

**CRESS**  
10/05/2018

## **APÊNDICE I – Roteiro Semiestruturado Utilizado para Entrevistar os Defensores Públicos Federais**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA 01 (DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS)**

1. Alguns estudos sobre as migrações na América Latina, se referem a infância migrante como “crianças e adolescentes em contexto de migrações”, caracterizando como: aquelas que permanecem em seu país de origem e os pais migram para outro país; aquelas que nascem no país de destino; ou que nascidas em um país de destino retornam ao país de origem dos pais. Neste sentido, haveria alguma definição jurídica sobre o que seria a infância migrante? Quem seriam as crianças e adolescentes que a lei brasileira considera migrantes?
2. Quem atua no atendimento a criança e adolescente imigrante e refugiada as categorizam a partir da sua condição no momento de chegada ao Brasil, como indocumentada, separada ou desacompanhada; regular ou irregular. Poderia explicar a definição de cada uma dessas categorizações?
3. Você atuou na Operação Acolhida na cidade de Pacaraima/RR? Quais as atribuições da DPU na referida operação e como é realizado o acolhimento e atendimento as crianças e adolescentes migrantes?
4. Antes da Operação Acolhida, como era realizado o acolhimento e atendimento da criança e adolescente migrante e refugiada nas unidades de atendimento da DPU? Houve alguma experiência semelhante de acolhimento em relação a fluxos migratórios de outras nacionalidades?
5. Como são demandadas as ações referentes a crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas para DPU nas demais cidades brasileiras? Como é feito o acolhimento delas nesses espaços de atendimento?
6. Na sua opinião, quais seriam os principais fatores de vulnerabilidade e risco pessoal e social da infância migrante?
7. Acredita que a criança migrante consegue ter acesso pleno aos seus direitos no Brasil? Quais são as principais barreiras para proteção e garantia de direitos a infância migrante no Brasil?
8. Considera que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos estão preparados para o atendimento da demanda da infância migrante?

9. Como você descreveria a presença da infância migrante na região onde você atua?
10. Você acredita haver alguma diferença na forma como a infância migrante é percebida entre as regiões do Brasil?
11. Na sua opinião, de que forma as ações governamentais e as mídias contribuem para a percepção social da infância migrante no Brasil?
12. Quais as principais desafios para realização de um trabalho interdisciplinar no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos na região de fronteira em relação as demais cidades brasileiras?
13. Quais as principais ações desenvolvidas pelas DPU e quais as perspectivas em relação a proteção e garantia de direitos a infância migrante?

## **APÊNDICE II – Roteiro Semiestruturado Utilizado para Entrevistar os Operadores da Assessoria Especial de Assuntos sobre Migrações do Ministério da Cidadania.**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA 02 (ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS SOBRE MIGRAÇÕES)**

1. Qual a sua formação, como foi sua trajetória profissional e como você começou a atuar diretamente com a temática das migrações?
2. Alguns estudos sobre as migrações na América Latina, se referem a infância migrante como “crianças e adolescentes em contexto de migrações”, caracterizando como: aquelas que permanecem em seu país de origem e os pais migram para outro país; aquelas que nascem no país de destino; ou que nascidas em um país de destino retornam ao país de origem dos pais. Neste sentido, haveria alguma definição no âmbito da Assistência Social sobre o que seria a infância migrante? Quem seriam essas crianças e adolescentes?
3. Qual o papel e as atribuições do Ministério da Cidadania na Operação Acolhida?
4. Como é realizado o atendimento de crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas pelo Ministério da Cidadania, e quais serviços são ofertados para proteção e garantia de direitos na Operação Acolhida? Como é realizado o acolhimento dessas crianças e adolescentes?
5. Entre as ações do Ministério da Cidadania na Operação Acolhida está a interiorização. Houve casos de interiorização de crianças e adolescentes separados ou desacompanhado, para fins de reunificação familiar? Como é realizado essa interiorização?
6. Antes da Operação Acolhida, como era realizado o acolhimento e atendimento da criança e adolescente migrante e refugiada? Houve alguma experiência semelhante de acolhimento em relação a fluxos migratórios de outras nacionalidades?
7. Nas demais cidades brasileiras, como é realizado o atendimento de crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas nos equipamentos da Assistência Social? Existe algum programa específico para o acolhimento desse público?



8. Na sua opinião, quais seriam os principais fatores de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a infância migrante?
9. Acredita que a criança migrante consegue ter acesso pleno aos seus direitos no Brasil? Quais são as principais barreiras para proteção e garantia de direitos a infância migrante no Brasil?
10. Considera que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos estão preparados para o atendimento da demanda da infância migrante?
11. Você acredita haver alguma diferença na forma como a infância migrante é percebida na fronteira Brasil-Venezuela em relação as demais regiões do Brasil?
12. Quais as principais desafios para realização de um trabalho interdisciplinar no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos na região de fronteira em relação as demais cidades brasileiras?
13. De que forma as ações governamentais e as mídias contribuem para a percepção social da infância migrante no Brasil?
14. Quais as principais ações desenvolvidas pelo ministério da cidadania e quais as perspectivas em relação a proteção e garantia de direitos a infância migrante?

## APÊNDICE III – Questionário On-Line Aplicado aos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos

### QUESTIONÁRIO ON-LINE

1. Em que região brasileira que vive atualmente?
  - ( ) Centro-Oeste
  - ( ) Nordeste
  - ( ) Norte
  - ( ) Sudeste
  - ( ) Sul
  
2. Qual sua área de formação?
  - ( ) Direito
  - ( ) Psicologia
  - ( ) Serviço Social
  
3. Qual seu grupo sócio profissional?
  - ( ) Estudante
  - ( ) Servidor Público
  - ( ) Perito Social Autônomo
  - ( ) Colaborador de Agência Internacional
  - ( ) Voluntário
  - ( ) Desempregado
  
4. Em caso de estar trabalhando ou estagiando, qual o campo de atuação? Se desempregado indique o último campo de atuação.
  - ( ) Assistência Social
  - ( ) Sociojurídico
  - ( ) Saúde
  - ( ) Educação
  - ( ) Terceiro Setor
  - ( ) Instituição religiosa
  - ( ) Agência internacional
  - ( ) Assessoria Parlamentar
  - ( ) Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica)
  
5. Quais os principais meios que você busca para se manter informado quanto aos seus direitos dos imigrantes? (Pode escolher mais de uma opção)
  - ( ) Telejornais
  - ( ) YouTube
  - ( ) Portais de Notícias
  - ( ) Portal do Governo
  - ( ) Sites de Organizações Não Governamentais
  - ( ) Sites de Agências Internacionais

6. Você conhecia a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que definia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criava o Conselho Nacional de Imigração (CNIg)?  
 Sim  
 Não
7. Você conhece a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951?  
 Sim  
 Não
8. Você conhece a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a chamada nova Lei de Migração do Brasil?  
 Sim  
 Não
9. Você acredita que a legislação brasileira de proteção à criança e adolescente também deve ser aplicada às crianças e adolescentes de outras nacionalidades?  
 Sim  
 Não  
 Não sei responder
10. Acredita que a criança migrante consegue ter pleno acesso aos seus direitos?  
 Sim  
 Não  
 Não sei responder
11. Na sua opinião, quais são as principais barreiras enfrentadas para que a criança migrante tenha pleno acesso aos seus direitos?  
 Dificuldade de comunicação  
 Diferenças Culturais  
 Xenofobia  
 Estar em constante movimento (mudando de uma cidade para outra)  
 Burocracia  
 Falta de políticas públicas destinadas a esse segmento
12. Na sua opinião, quem seriam as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas?  
(Pode escolher mais de uma opção)  
 Aquelas que permanecem em seu país de origem e os pais migram para outro país  
 Aquelas que nascem no país de destino/recepção  
 Aquelas nascidas em um país de destino retornam ao país de origem dos pais  
 Aquelas que cruzaram as fronteiras transnacionais e retornam para o país de origem  
 Aquelas que cruzaram as fronteiras transnacionais e permanecem no país de destino/recepção

13. Na sua opinião, quais seriam os principais fatores de vulnerabilidade e risco pessoal e social da infância migrante? (Pode escolher mais de uma opção)

- ) Abandono escolar
- ) Casamento infantil
- ) Criminalidade
- ) Exploração do trabalho infantil
- ) Exploração sexual
- ) Fome
- ) Gravidez na adolescência
- ) Infecções sexualmente transmissíveis
- ) Mendicância
- ) Rompimento dos vínculos familiares
- ) Tráfico de pessoas
- ) Uso abusivo de álcool e outras drogas
- ) Violência sexual
- ) Viver em situação de rua
- ) Diversas formas de adoecimento mental

14. Você acredita que a infância migrante vem sendo socialmente percebida na sua cidade ou região?

- ) Sim
- ) Não
- ) Não sei responder

15. Como você acredita que a criança e adolescente migrante vem sendo socialmente considerado no Brasil?

- ) Inimiga do Estado (terrorista)
- ) Sujeito de Direito, histórico e cultural
- ) Sujeito em situação de risco e vulnerabilidade social que necessita da proteção do
- ) Estado
- ) Não sei responder

16. Você acredita que as ações governamentais e os meios de comunicação contribuem para a construção da imagem social da infância migrante na sua cidade ou região?

- ) Sim
- ) Não
- ) Não sei responder

17. Considera que os profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos estão preparados para o atendimento da demanda da infância migrante?

- ) Sim
- ) Não
- ) Não sei responder

18. Na sua opinião, qual a importância da realização de escutas sociais para verificação de vínculos, quando solicitado, no momento em que as crianças e o adolescentes imigrantes e refugiadas chegam ao Brasil?
- ) Não é importante
  - ) Pouco importante
  - ) Muito importante
  - ) Não sei responder
19. O contexto de emergência humanitária provocado por intenso fluxo migratório justifica a quebra do sigilo profissional e processual com o consequente compartilhamento de informações com organismos internacionais que não compõem o Sistema de Garantia de Direitos?
- ) Sim
  - ) Não
  - ) Não sei responder
20. Do ponto de vista da ética pública, como você percebe a atuação dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos no tocante a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas?
- ) Não são atuantes
  - ) São pouco atuantes
  - ) São bastante atuantes
  - ) Não sei responder
21. Acredita ser necessário que se ofereça mais cursos de capacitação específicos sobre as migrações para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos?
- ) Sim
  - ) Não
  - ) Não sei responder
22. Você acredita ser necessário a ampliação dos debates acerca da infância migrante no Brasil?
- ) Sim
  - ) Não
  - ) Não sei responder
23. Antes de fazer o curso de capacitação, você acreditava haver uma infância migrante no Brasil?
- ) Sim
  - ) Não
  - ) Não sei responder

24. Como você considera que era seu nível de conhecimento sobre migrações antes da realização do curso de capacitação?

- Zero, não conhecia nada
- Conhecia um pouco, a partir das informações dos meios de comunicação
- Conhecia razoavelmente, mas não tinha experiência ativa
- Conhecia somente a partir da minha prática profissional
- Considero que já dominava o tema e buscava apenas uma certificação
- Já conhecia e debatia a temática no meio acadêmico e/ou profissional
- Sou expert sobre infância migrante

25. Como você avalia seu nível de conhecimento sobre a migração infantil após o curso de capacitação?

- Acredito que passei a conhecer razoavelmente e irei buscar me capacitar mais
- Considero que a teoria estudada se soma a minha prática profissional
- Já dominava o tema, mas aprendi algo novo
- O conhecimento adquirido irá contribuir para melhorar minha atuação nos espaços de debate sobre migrações
- Já era expert sobre infância migrante

**APÊNDICE IV** – Subsidio para o Curso de Capacitação sobre Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas.

## **Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas**

Gheysa Daniele Pereira Moura





Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas  
**MESTRADO EM CIÊNCIAS HUMANAS**

## PERÍCIA SOCIAL COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E REFUGIADAS

Elaboração:  
Gheysa Daniele Pereira Moura

Revisão:  
Prof<sup>a</sup> Dra. Lúcia Marina Puga Ferreira

Manaus/AM  
2021



## **APRESENTAÇÃO**

O curso de Perícia Social com Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiados visa a capacitação e atualização dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de forma rápida e objetiva sobre a migração infantil e a produção de documentos técnicos.

Para facilitar nossa abordagem e compreensão do conteúdo por todos, dividiremos o curso em quatro unidades. Cada uma destas unidades apresenta os principais aspectos referentes à prática profissional no atendimento a migração infantil.

Na Unidade 1 estudaremos a migração enquanto expressão da questão social, particularizando o fluxo migratório infantil e a relação das migrações com o tráfico de pessoas.

Na Unidade 2 conheceremos a importância de compreendermos os aspectos epistemológicos e metodológicos que fazem parte do processo pericial.

Na Unidade 3 teremos a oportunidade de relacionar a teoria aos aspectos objetivos da estruturação e redação de documentos técnicos.

Na Unidade 4 iremos debater os aspectos éticos que envolvem a perícia social, e visam não apenas a imparcialidade na avaliação técnica quanto ao sigilo das informações durante todo o processo de produção e guarda (arquivamento) do parecer social.

Esperamos que ao término do curso você passe a conhecer um pouco mais sobre migrações, e que o estudo possa contribuir de fato para sua melhor compreensão dos problemas relacionados à migração infantil.

Gheysa Daniele Pereira Moura  
Assistente Social CRESS 8339 15º Região  
Mestranda em Ciências Humanas  
PPGICH/UEA

## SUMÁRIO

<b>UNIDADE 1 MIGRAÇÕES: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL</b> .....	346
1. Os Fluxos Migratórios Transnacionais como uma Expressão da Questão Social.....	346
1.1 O Direito Humano de Migrar.....	351
1.2 Proteção ao Imigrante e Refugiado no Brasil .....	354
2. A Infância Migrante e Refugiada.....	357
2.1 Características Gerais da Migração Infantil.....	360
3. Tráfico de Pessoas uma Violação de Direitos Humanos.....	363
3.1 O Tráfico de Pessoas no Brasil.....	367
3.2 Programa de Assistência à Criança e Adolescente Vítima de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual.....	369
<b>UNIDADE 2 ASPECTOS EPISTEMOLÓGICOS E METODOLÓGICOS DA PERÍCIA SOCIAL</b> .....	371
1. Aspectos Epistemológicos.....	371
2. Teorias do Estudo sobre as Migrações.....	373
3. Metodologia.....	376
4. Estudos Socioeconômicos ou Estudos Sociais.....	377
4.1 Métodos de Coletas de Informações.....	378
4.2 Preparação do Ambiente.....	383
4.3 Análise da Informação.....	385
5. Escuta Sem Dano e Escuta Especializada.....	388
<b>UNIDADE 3 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS</b> .....	392
1. A Produção dos Documentos Técnicos.....	392
2. Estrutura dos Documentos Técnicos.....	393
3. Linguagem a ser utilizada em Documentos Técnicos.....	403
<b>UNIDADE 4 ÉTICA E SIGILO PROFISSIONAL</b> .....	406
1. A Ética como Princípio.....	406
2. O Sigilo Profissional.....	409
3. O Sigilo Processual.....	412
4. Guarda do Material Técnico Sigiloso.....	414
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	416

## UNIDADE 1 MIGRAÇÕES: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

### 1. Os Fluxos Migratórios Transnacionais como uma Expressão da Questão Social

Não se pode falar sobre os fluxos migratórios transnacionais sem a devida compreensão do momento histórico em que este fenômeno humano se torna uma expressão da questão social, e justificaria as ações governamentais para mitigação de seus efeitos sobre os indivíduos, famílias e sociedade.

Historicamente, podemos considerar o processo de industrialização como o ponto de partida para compreensão das migrações como uma expressão da questão social, tendo em vista que nesse período de transformação do modo de produção que o homem migra do campo para as cidades onde se localizavam as fábricas, formando o exército de reserva.

Karl Marx (2013) em sua obra “O Capital”, no livro 1 que trata da acumulação primitiva e da teoria da colonização, salienta que as grandes massas que migraram do campo para as cidades dão origem a classe trabalhadora, porém essas pessoas não eram absorvidas com tanta rapidez pela indústria, transformando-os em um enorme contingente de “mendigos, vagabundos, assaltantes, *paupers*”, fazendo com que os governantes editassem leis duras e sanguinárias, que previam inclusive a deportação dos *paupers* para a terra natal ou onde tivessem residido por um período mínimo de 3 anos.

Podemos dizer que na contemporaneidade a grande oferta de mão-de-obra e a escassez de postos de trabalho, faz com que milhares de migrantes aceitem trabalhar em condições subumanas. Dessa forma, os problemas sociais oriundos dessa relação desigual de trabalho, corresponderiam ao que podemos chamar de expressões da questão social.

Logo, pode-se compreender a questão social como o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos inerentes ao surgimento da classe trabalhadora, que foram se agudizando à medida em que a sociedade capitalista se consolidava. Para Marilda Vilela Iamamoto (2009, p. 27) “a questão social é indissociável da sociedade capitalista”, neste sentido fora do contexto do capital não seria possível a sua identificação, já que suas múltiplas expressões condensariam as desigualdades que emergem das relações sociais e de produção, gerando conflitos que ultrapassam a

esfera do privado, transformando os fatos, fenômenos e problemas sociais no que podemos chamar de questão social.

Contudo, só podemos considerar determinado problema como uma expressão da questão social, quando o Estado o reconhece como uma grave situação que atinge o coletivo, que “desarmoniza” a ordem pública ou ordem social<sup>47</sup>, necessitando de sua intervenção por meio de políticas públicas, que visam atender as necessidades básicas para que a população possa viver dignamente, sendo entendido como básico: alimentos, educação, moradia, saúde, etc. que não deve ser confundido com mínimos sociais.

Potyara Amazoneida Pereira (2011, p. 21) entende que existe uma “confusão conceitual relativa à noção de necessidades humanas básicas e limitações na noção dominante de mínimos sociais”. O termo “mínimo” atribui uma conotação de menos, ínfimo, sofrível, assim, poderíamos compreender que quando uma pessoa recebe o mínimo não estaria sendo respeitada em seus direitos, já que receberia aquilo que se considera mínimo para sobrevivência, no sentido de prolongamento da sobrevivência. Já o básico sugere aquilo que seria essencial, fundamental, imprescindível para se ter o direito à dignidade humana, aqui entendido como o direito de existir enquanto ser humano em sua pluralidade e diversidade quanto à origem, gênero, etnia, raça, geracional, política, cultural, etc.

No contexto da sociedade capitalista essa provisão a ser satisfeita se relaciona com a própria necessidade do capital por novos consumidores, uma vez que muitas das necessidades assumidas pela sociedade como essencial a sua sobrevivência seriam frutos do capital fetiche. Acredita-se que as necessidades são estabelecidas por meio do diálogo, ou do conflito de classes, entre Estado e sociedade, porém os interesses são heterogêneos, prevalecendo sempre a necessidade do grupo mais forte, ou seja, aquele que exerce maior pressão política sobre os governos. Logo, as políticas públicas sociais estariam sempre relacionadas aos interesses do capital.

---

<sup>47</sup> Seguindo uma perspectiva weberiana, podemos compreender o termo *ordem pública* ou *ordem social*, como a manutenção da criminalidade em índices socialmente aceitáveis, onde o Estado Moderno procurou “monopolizar, nos limites do território, a violência física legítima como instrumento de domínio” (WEBER, 2008, p. 66). Entretanto, não há consenso sobre a definição dos termos, o que se tem são diversas leituras dessas expressões no campo jurídico e sociológico, porém, podemos compreender ordem pública ou ordem social como um arranjo sistêmico que envolve um conjunto de normas; valores; costumes e leis, que se diferencia de uma sociedade para outra, com a finalidade de oferecer “estabilidade social”. WEBER, Max. **Ciência e Política**: Duas vocações. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

Para José Paulo Netto (2002, p. 20) “através da política social, o Estado burguês capitalista administra as expressões da questão social, de forma que atenda as demandas da ordem monopolista, pela adesão que recebe de categorias e setores cujas demandas incorpora”. Essa incorporação de demandas levantadas por diversas categorias e setores fragmenta e particulariza a questão social no todo da realidade concreta.

A fragmentação nos leva a multiplicidade das múltiplas expressões da questão social, tais como: o desemprego, a fome, as migrações, a carência habitacional, a violência, os acidentes de trabalho, a necessidade de atenção à saúde, a falta de escolas, etc., tendo em vista que cada uma dessas expressões se particularizam em gênero, faixa etária, raça, etc., que para além de políticas sociais focalizadas, tornam-se objeto de ações filantrópicas e benemerentes de organismos privados da sociedade civil nacionais e internacionais. Entretanto, não podemos perder de vista que as políticas públicas só recebem o status de direito do cidadão quando são efetivadas pelo poder público.

O Estado deve primar pela oferta equânime, universal e integral das políticas públicas, visando sempre a proteção e garantia de direitos à toda população. Quando a política pública passa a ser implementada por organismos de natureza privada nacional e/ou organismos internacionais, podemos dizer que deixa de ser um direito, pois na prática representam a ausência do Estado, ainda que estas ações sejam financiadas pelos governos, sendo tão somente filantropia e benemerência.

Ora, organismos de natureza privada em suas diversas formas associativas estão desobrigadas de primar pela universalidade, integralidade e equidade, podendo impor diversas exigências para a concessão e/ou inserção de indivíduos e famílias em seus programas e projetos, podendo ser descontinuado a qualquer tempo, caso o organismo se retire do território ou deixe de ofertar seus serviços, são ações que na prática podem ser consideradas políticas institucionais privadas e não políticas públicas.

Nesta perspectiva, determinados problemas sociais, outrora reconhecido pelo Estado, passariam por uma descaracterização, deixando de ser considerado como uma expressão da questão social, desobrigando os governos a promoverem ações para mitigação de seus efeitos, mas atendendo as necessidades do capital por novos mercados. Nesse sentido, de acordo com a hipótese levantada por Yamamoto (2009, p. 31), seriam “as políticas públicas sociais, na atualidade, a própria raiz da questão

social, pois favorecem o grande capital”. Já que ao delegar a execução dessas políticas a organismos de natureza privada, promoveria o aprofundamento das múltiplas expressões da questão social, pois estas se tornaram uma fonte inesgotável de lucro. Dessa forma, o Estado comercializa bens e serviços gerando lucro ao capital, ao mesmo tempo em que contribuiria para a coisificação do ser social, atribuindo valor monetário a cada indivíduo ou família atendidos pelas instituições de natureza privada sob o manto das políticas sociais.

Por mais que essa interpretação pareça radical, não podemos esquecer que a questão social expressa as contradições inerentes ao capital, portanto, resultado das relações sociais e de produção de acordo com a lógica capitalista, conforme o momento histórico de desenvolvimento de cada sociedade, o que “imprimiria historicidade ao conceito de questão social, permitindo a observação de seus nexos causais, relacionados às formas de produção e reprodução sociais capitalistas” (BEHRING & SANTOS, 2009, p. 273).

O que também permitiria o reconhecimento de “novas” expressões da questão social, ou a “mesma” expressão da questão social, que ascende socialmente a partir do momento que desarmonizaria a ordem social capitalista, principalmente as migrações, por ampliar a oferta de mão-de-obra e conseqüentemente do número de desempregados, que assim como no passado não seria absorvida com celeridade pelo mercado. Apesar disso, João Peixoto & Alexandra Figueiredo (2007, p. 89) acreditam que “a necessidade de mão-de-obra intensiva e não qualificada está sendo satisfeita pelo trabalho dos migrantes”. Pode-se dizer que o grande contingente de mão-de-obra migrante que se insere, sobretudo, nos setores em que há uma predominância de baixas remunerações, ausência de carreiras, informalidade, construção civil, agropecuária, etc., são marcadas pela instabilidade e muitas vezes exploração, ou seja, acompanha o processo de flexibilização e precarização do trabalho no mundo globalizado.

Logo, precisamos reconhecer a capilaridade do capital no mundo globalizado, uma vez que todos os países são afetados direta ou indiretamente pelos interesses do mercado. No âmbito do Direito do Comércio Internacional, existem diversos mecanismos que podem ser adotados para o atendimento de interesses dos mercados através de ações governamentais, como por exemplo as sanções econômicas, muitas vezes evocadas sob a justificativa de proteção de um povo, mas que podem esconder os interesses do capital, além de contribuírem significativamente

para a pauperização da população, com a ampliação dos problemas sociais e aprofundamento das situações de violação dos Direitos Humanos.

O alcance político dos interesses do capital são perceptíveis principalmente em cenários de crises econômicas e políticas, com rebatimentos profundos nas sociedades no que tange às relações sociais, na cidadania e no direito que indivíduos e famílias possuem de viverem dignamente. É preciso reconhecer, que nem todo conflito o fator econômico está visível, já que as divergências políticas, ideológicas, religiosas e culturais são apontadas como único fator do conflito, dependendo da gravidade da situação, os países em conflito interno ou externo, podem vivenciar uma cenário de fuga de capitais, que contribuem diretamente para agudização das múltiplas expressões da questão social.

István Mészáros (2009, 50 – 52) identifica duas modalidades de crise do capital no mundo globalizado: a chamada crise conjuntural ou periódica e a crise fundamental ou estrutural. A crise periódica ou conjuntural se desenvolve e se resolve dentro de uma estrutura social já existente. Em contrapartida, a crise fundamental ou estrutural atinge e dissolve a estrutura social em sua totalidade, não está relacionada a um setor específico e sim nos limites da estrutura social, alcançando todos os sistemas: políticos, jurídicos, econômicos e sociais, ultrapassando as fronteiras territoriais e imaginárias de um país, por uma extensa escala de tempo, podendo ser provocada por disputas políticas e econômicas internas ou externas, cujos desdobramentos se mostram imprevisíveis.

Não podemos esquecer que o ônus dos mercados decorrentes das crises do capital são distribuídos entre todas as sociedades, com maior intensidade entre as mais empobrecidas, gerando conflitos e contribuindo para os deslocamentos humanos transnacionais, sobretudo, quando as crises econômicas se somam a crises políticas e sociais.

É importante ter em mente que os fluxos migratórios contemporâneos indicam a instabilidade e a monetização da vida humana, onde o migrante e refugiado já estavam imersos na dinâmica das desigualdades inerentes ao capital no país de origem ou de residência habitual, sendo observadas múltiplas expressões da questão social que não se anulam ao atravessarem uma fronteira transnacional, ao contrário, irão se aprofundar ao se somarem as expressões da questão social existentes nos países de destino ou receptores, justificando a intervenção do Estado para mitigação de seus efeitos sobre os indivíduos, famílias e sociedade.

## 1.1 O Direito Humano de Migrar

Comum a todas as perspectivas de análise o debate acerca dos direitos dos migrantes e refugiados, está a Declaração dos Direitos Humanos (DDH), marco histórico dos debates sobre o direito de migrar. Contudo, conforme André de Carvalho Ramos (2015, p. 83-87) os debates acerca do direito de migrar são anteriores a DDH, uma vez que com o “estabelecimento da Sociedade das Nações em 1919, se iniciaram as discussões sobre o papel da comunidade internacional na atenção a pessoa que fugia de seu país de origem ou de residência em busca de abrigo em outro”. Na linha do tempo, esse momento corresponde ao período pós Revolução Russa e das crises do antigo Império Otomano.

Entretanto, não se nega que o grande impulso no debate sobre os direitos dos refugiados só ocorreu após a II Guerra Mundial, em que diante do grande número de refugiados, os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceram a incapacidade dos países em garantir a segurança e proteção de seu povo em situação de conflitos. O que levou à aprovação da Declaração dos Direitos Humanos, reconhecendo nesse estatuto o refúgio como um direito humano, portanto, inalienável, conforme previsto em seu artigo 14 que versa “cada pessoa tem o direito a buscar e gozar de asilo em outros países sem sofrer perseguição”.

Entende-se necessário a compreensão de que o termo refúgio não surgiu da forma como se conhece na contemporaneidade. Conforme apresentado por Luciana Diniz Durães Pereira (2009) em sua dissertação de mestrado “O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito refugiado ambiental”, o termo refugiado deriva da palavra grega *asylao*, que significa asilo, sendo utilizada politicamente no sentido de proteção aos indivíduos que buscavam abrigo em outras cidades por motivos diversos, inclusive de perseguição. Embora, tenham a mesma origem, na contemporaneidade, asilo e refúgio referem-se a situações jurídicas distintas, mas que se encontram em seus objetivos de proteção às pessoas vítimas de perseguição.

O termo refugiado encontra-se normatizado no direito internacional por diversas convenções internacionais, que foram redefinindo seu conceito ao longo dos anos, à medida que se observava mudanças substanciais em relação ao contexto e o sujeito que se encontrava em deslocamento considerado forçado, como podemos observar no quadro 1.



Quadro 1 Principais Estatutos Jurídicos Internacionais de Proteção aos Refugiados

<b>Estatutos Jurídicos Internacional de Proteção aos Refugiados</b>
Convenção de Genebra sobre o Estatuto do Refugiado (1951), primeiro estatuto jurídico internacional de reconhecimento do refugiado como sujeito de Direito, entretanto, apresentava uma limitação temporal e geográfica a eventos ocorridos antes de 1951 na Europa, ou seja, a queda do Império Otomano, Revolução Russa e a I Guerra Mundial. O Brasil só irá ratificar a Convenção de Genebra para Refugiados em 28 de janeiro de 1961 por meio do Decreto nº 50.215.
Em 1967, foi aprovado o Protocolo Adicional à Convenção sobre Refugiados na qual foi suprimida a definição de refugiado a limitação geográfica e temporal, em função do surgimento de diversos casos de perseguição e fluxo de refugiados em vários continentes, inclusive na África e América Latina. Entretanto, o Brasil ao promulgar internamente o referido protocolo em 07 de agosto de 1972, não alterou a limitação geográfica da Convenção de Genebra, que só foi suprimida por meio do Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989.
No ano de 1984 foi publicada a Declaração de Cartagena, que amplia a definição de refugiado, considerando também aqueles que tenham fugido do país de origem por ameaça de sua vida, segurança ou liberdade em função de violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham desestabilizado a ordem pública.
Em 2016 se aprova a Declaração de Nova Iorque, na qual se compreende que os campos de refugiados devem ser exceção, buscando sempre um acolhimento humanizado e fora da linha de fronteira.

O Direito Internacional dos Refugiados, destina-se à proteção do ser humano em situações específicas e de grande turbulência nas relações de produção e reprodução social que os obrigam a deixar o território pátrio. Teoricamente, o fundado temor de perseguição não exige que seja um fato presente, mas necessita ser comprovado que o Estado de origem ou residência habitual não possui mecanismos internos para combater tal perseguição.

Devido a intensificação dos movimentos migratórios considerados forçados em todo o mundo, que exigem dos governos à adoção de instrumentos e políticas protetivas para a melhor integração social dos refugiados, os Estados Nacionais, incluindo o Brasil, passaram a reconhecer cada vez mais pessoas que poderiam ser consideradas refugiadas, como migrantes voluntários ou econômicos, já que os governos não teriam a obrigação de implementar e efetivar políticas públicas específicas para esse grupo populacional.

Neste ponto, se faz necessário dirimir dúvidas quanto ao termo migrante. De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o migrante seria aqueles que “do ponto de vista do país de chegada, se muda para um país diferente do de sua nacionalidade ou residência habitual, de modo que o país de destino se torna efetivamente seu novo país de residência habitual”. (IOM, 2019, p. 101). Portanto, migrante seria um termo genérico, passível de ser utilizado para identificar qualquer pessoa em deslocamento interno ou através das fronteiras transnacionais, independente do fator motivador, uma vez que de alguma forma, ao deixar o país de

origem, indivíduos e famílias buscam a melhoria de vida através do trabalho, contudo, não há marcos normativos internacionais de proteção específicos para os migrantes voluntários ou econômicos.

Guilherme de Oliveira Schmitz & Mariana Costa Guimarães Kleming (2017, p. 222) chamam atenção para o fato de que “os países preferem tratar da mobilidade humana internacional de forma soberana, em legislação doméstica e, no âmbito internacional, com reciprocidade bilateral ou plurilateral”. O que significa dizer, que não existem garantias efetivas de proteção e direitos para essa população, uma vez que o fator econômico passa a ser o balizador para definição do status migratório transnacional e das ações desenvolvidas pelo Estado para minorar os danos causados pelo processo de deslocamento, sobretudo, ações destinadas aos grupos mais vulneráveis: crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, negros e LGBTQIA+. No Brasil, identificamos algumas categorias de status migratórios, como podemos ver no quadro 2.

Quadro 2 Categorias de Status Migratórios

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
Apátrida	Indivíduos que não possuem nacionalidade reconhecida pelo país de origem.
Deslocado Ambiental	São pessoas que deixaram o país de origem ou que residem por questões ambientais de início rápido (terremoto) ou lento (desertificação).
Imigrante Econômico	Indivíduos que deixam o país de origem ou residência por motivos considerados econômicos: trabalho e estudo.
Imigrante em Fluxo Misto	São deslocamentos humanos transnacionais em que se observam várias categorias migratórias.
Imigrante Humanitário	São aqueles que não se enquadram em outras categorias de proteção, mas que de alguma forma tiveram seus direitos humanos violados ou estão em situações em que o retorno forçado ao país de origem seria uma violação de direitos, como os casos de saúde.
Imigrante Indocumentado	São aqueles que se encontram em situação migratória irregular, não dispendo de documentos que autorizam a residência no país de destino.
Refugiado	Pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país” (Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, art.º 1.º - A, n.º 2, de 1951, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967).
Solicitantes de Refúgio	Todo imigrante que, tendo formalizado o seu pedido de refúgio encontra-se aguardando a decisão da sua solicitação de reconhecimento como refugiado.

Fonte: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf)

Internacionalmente, todos os países signatários do Estatuto dos Refugiados, são obrigados a desenvolver políticas públicas que permitam que as pessoas forçadas a deixar o país de origem ou residência habitual reconstruam suas vidas dignamente.

Isso significa destinar recursos públicos para este fim, o que nem sempre possui apoio político, e, em situações em que se observa a existência de disparidades na qualidade dos serviços ofertados para os imigrantes em detrimento aos nacionais, essas ações podem fomentar práticas xenofóbicas.

No caso dos migrantes voluntários ou econômicos, os países de destino estão desobrigados de prestar qualquer tipo de apoio ou de desenvolver qualquer tipo de política pública específica para essa população, ampliando a situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social em que se encontram milhares de pessoas, já que se subentende que essas pessoas possuem condições financeiras, sociais e emocionais de recomeçar ou reconstruir suas vidas no país de destino ou recepção.

Nesse sentido, durante o processo pericial, o status migratório se mostra irrelevante para verificação dos riscos e vulnerabilidades pessoais e sociais, já que não refletem a real condição socioeconômica dos indivíduos, nem tão pouco os aspectos subjetivos que se relacionam ao processo migratório, devendo ser analisada cada situação de forma individualizada para fins de proteção e garantia de direitos.

## **1.2 Proteção ao Imigrante e Refugiado no Brasil**

A situação jurídica dos migrantes no Brasil sempre foi uma preocupação, razão pela qual o Estado brasileiro através da Lei nº 6.815/1980 instituiu o Estatuto do Estrangeiro, que visava definir as condições para permissão de ingresso no país, trazendo em seu Artigo 1º que “em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais”. Chama atenção a expressão “tempos de paz”, que trazia uma forte preocupação com aspectos de natureza militar, com a Segurança Nacional, perspectiva essa que ainda era influenciada político-ideológica pela Guerra Fria.

Luís Reznik e Guilherme dos Santos Cavotti Marques (2020, p. 2019) salientam que a política brasileira à época apoiava-se em dois vetores, “o primeiro o alinhamento estabelecido desde 1942 com as políticas norte-americanas, e o segundo as diretrizes do Conselho de Imigração e Colonização desde sua criação em 1938”, ou seja, a imigração era incentivada pelo governo desde que não causasse mal-estar ou conflito com o governo norte-americano e que os imigrantes fossem europeus agricultores, técnicos ou trabalhadores com algum tipo de qualificação, que pudessem contribuir com o processo de industrialização do país.

A atual Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.445/2017) retira esse aspecto relacionado a Segurança e Defesa Nacional, tratando de forma humanizada o migrante, garantindo direitos e especificando melhor os status jurídicos possíveis de solicitação por essa população no momento em que ingressam no país, ou posterior ao ingresso, apresentando em seu Artigo 1º, parágrafo 1º, as seguintes definições:

- II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Ao fazer o reconhecimento jurídico dessas categorias de status migratório, o Estado brasileiro retira da invisibilidade os migrantes econômicos e o fronteiriço. Um grande avanço da lei, por garantir a proteção e o acesso aos serviços públicos aos migrantes, além da livre associação, inclusive sindical, além de possibilitar a elaboração de políticas públicas específicas para essa população. Contudo, a referida legislação não supera a ideia dos imigrantes indesejáveis, sendo mais perceptível no contexto de pandemia, quando as medidas sanitárias direcionaram a um determinado grupo populacional e nacionalidade as restrições de ingresso no Brasil.

Salienta-se que a referida Lei de Migração não revogou ou alterou a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que trata dos direitos do refugiado no Brasil, que adota uma definição ampla para refugiado conforme a Declaração de Cartagena, apresentando em seu artigo 1º, os elementos para o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, a saber:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Esse reconhecimento da condição de refugiado não se dá de forma imediata, existe um processo burocrático. É necessário que individualmente e de forma personalíssima, os indivíduos se apresentem à autoridade migratória, no caso brasileiro os agentes de migração da Polícia Federal, no ato de sua chegada ao país seja por via terrestre, aquaviário ou aéreo, e declare que quer solicitar o refúgio, sendo orientado a preencher um formulário com diversas perguntas, em que irá narrar sua história e o que os motivou a solicitar refúgio no Brasil. A partir do momento em que o agente de migração valida a solicitação, é gerado um protocolo e o imigrante recebe um documento que comprova o seu status de solicitante de refúgio, com validade de 12 meses, garantindo a eles o acesso aos serviços públicos como saúde e educação, por ter o mesmo valor de um documento de identidade (RG).

No caso de crianças e adolescentes, o adulto que os acompanha faz a solicitação e, em não havendo um adulto que os represente, um Defensor Público Federal pode representá-los neste ato. Quando se trata de crianças e adolescentes, esse é um momento extremamente delicado e crucial para suas vidas, não somente pelo contexto em que se dá o deslocamento, mas porque nem sempre o adulto que os acompanham possuem de fato um vínculo familiar, fraterno ou afetivo, o que deve ser tratado com a máxima atenção, pois podem estar sendo vítimas de tráfico de pessoas.

Salienta-se que não é o agente de migração da Polícia Federal quem realiza a análise dos formulários, para o reconhecimento da condição de refugiado, esse procedimento é realizado pelos membros do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

O Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, encontra sua base jurídica de fundação no artigo 11 da Lei nº 9.474/1997. Trata-se de um órgão de deliberação colegiada, composto por sete membros, majoritariamente governamental, sendo membros natos: Ministério da Justiça, que o preside; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho; Ministério da Saúde; Ministério da Educação e do Desporto; representante do Departamento de Polícia Federal; e um representante de organização não governamental, eleito para cumprir mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, e que possuam notório saber sobre as migrações e histórico socialmente reconhecido de desenvolvimento de atividades voltadas ao migrante e refugiado no Brasil.

Compete ao CONARE a análise das solicitações para que se possa declarar ou não o reconhecimento da condição de refugiado, bem como de decidir pela perda ou cessação da condição de refugiado em primeira instância, *ex officio* ou mediante solicitação de autoridades competentes. Todas as decisões do CONARE são pautadas na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.474/97, na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, além das demais instrumentos jurídicos de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ainda em conformidade com a Lei nº 9.747/1997, em seu artigo 7º, o Brasil adota o princípio do *non-refoulement* (não devolução), ou seja, o estrangeiro ao chegar ao território brasileiro e expressar sua vontade de solicitar o reconhecimento de sua situação jurídica como refugiado a qualquer autoridade migratória, em hipótese alguma será efetuada a sua deportação. “Esse princípio encontra-se inserido no artigo 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e também em diversos outros estatutos jurídicos ratificados pelo Brasil” (RAMOS, 2015, p. 98).

No que se refere aos direitos da criança e adolescente, tanto a Lei do Refúgio quanto a Lei de Migração, sinalizam que esse segmento estão sob a proteção da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA) a partir do momento que cruzam a fronteira transnacional e são identificados por um agente público federal ou civil, isto é, não se faz necessário que a criança ou adolescente realize primeiro sua regularização documental para ser protegido pelo Estado, também não é fator balizador da proteção o fato de estar ou não acompanhado de um adulto, entrou no Brasil está sob a proteção do ECA, cabe aos agentes públicos verificar e auxiliar no processo de regularização documental, mas também de verificar a situação social e econômica dessa criança e adolescente, para que se garanta de fato seus direitos e a sua proteção.

## **2. A Infância Migrante e Refugiada**

Para falarmos sobre infância migrante e refugiada, precisamos compreender o conceito de infância. Gioconda Herrera, Soledad Álvarez Velasco & Gabriela Cabezas (2020, p. 15) recordam que a “Real Academia de Língua Espanhola (RAE) entende que o termo infância é proveniente do latim *infant*, e significa aquele incapaz de falar, que não possuem voz”. Essa ideia vem sendo questionada e debatida desde o século XVI, quando na Europa se questiona a percepção das crianças como “pequenos

adultos”. Bianca Santos Chisté (2015, p. 70) afirma que “a etimologia da palavra infância não revela a (in)capacidade da criança em falar, a (in)completude infantil, mas nos mostra que essa ausência de voz é uma condição do ser humano, pois nos constituímos como sujeitos na e pela linguagem”.

Em outras palavras, podemos dizer que o termo infância se refere ao processo de aprendizagem da linguagem e não ao processo de desenvolvimento psico-motriz, já que a incompreensão da infância se daria pela dificuldade de comunicação entre a criança e o adulto. Nota-se que ao longo dos séculos a criança foi tratada a partir de uma visão de sacralidade, como um ser puro que se corrompe pela ação da sociedade durante o processo de aprendizagem da linguagem, mas também sendo considerada como propriedade dos pais, um objeto que poderiam dispor a qualquer tempo e da forma que quisessem.

Como exemplo, apresentamos o caso ocorrido no ano de 1874, envolvendo uma criança chamada Mary Ellen, filha de irlandeses que migraram para os Estados Unidos, que após a morte de seus pais passou a viver com sua suposta família extensa, porém sendo vítima de maus-tratos e exploração de sua força de trabalhar, para que se lograsse a proteção da menina, na ausência de um mecanismo jurídico de proteção à criança, foi preciso recorrer a Lei de Proteção dos Animais, justificando-se que a criança seria um “objeto” ou “animal de estimação”, conforme a compreensão de criança que se tinha na época.

Zelimar Soares Bidarra & Luciana Vargas Netto Oliveira (2008, p. 156), afirmam que “a medida em que a criança foi adquirindo o status de pessoa, também obteve gradualmente o direito à proteção e à autodeterminação”. Contudo, devemos lembrar que a autodeterminação da criança possui uma limitação, que pode ser compreendida como a sua capacidade de interpretação e avaliação de riscos em relação aos seus pares (crianças x crianças; crianças x adultos) e/ou situações específicas como por exemplo a manipulação de fogo ou de objetos perfurocortantes.

Se reconhece que as grandes guerras do século XX demonstraram o quão vulnerável são as crianças e adolescentes, sendo o período que marca a ampliação do debate e de compreensão da importância da infância para o desenvolvimento psicossocial dos sujeitos. Veremos no quadro 3 os principais atos normativos que visam a proteção internacional e no Brasil desse segmento.

Quadro 3 Avanços e Retrocessos na Proteção de Crianças e Adolescentes

Ano	Descrição
1919	A Conferência Internacional do Trabalho (OIT) fixou a idade mínima de 14 anos para o ingresso no trabalho industrial, não se aplicando às atividades comerciais e de agricultura. Pode ser considerada o primeiro ato normativo de proteção à infância.
1921	A Liga das Nações adota a Convenção sobre Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, inclusive em situações de sequestro internacional.
1924	A Assembleia Geral da Liga das Nações na Declaração de Genebra, conhecida como a Carta da Liga sobre a Criança, reconhece a proteção à criança como um direito amplo e universal.
1927	Na contramão da Convenção de Genebra, no Brasil vemos a aprovação do primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos. Considerada a primeira legislação da América Latina voltada a questão da criança, porém traz uma perspectiva estigmatizante da infância empobrecida, que passa a ser vista como “menor em situação irregular”.
1933	A Liga das Nações aprovou um Protocolo de Emenda à Convenção de 1924, modificando o sentido da proteção ao limitar à situação recortada em seu título, que passou a ser “Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores”.
1946	Criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que em sua primeira assembleia no mesmo ano, instituiu o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).
1948	A ONU torna pública a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz em seu artigo 24 expressa que as medidas de proteção aos direitos de todas as crianças deve ser realizada sem nenhuma forma de discriminação, por parte de suas famílias, da sociedade e do Estado.
1959	Aprovação pela ONU da Declaração dos Direitos da Criança (Resolução N° 1386), reconhecendo especificamente os direitos da criança, a saber: à não discriminação, à proteção especial para o desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade, o direito ao nome e nacionalidade, o direito à saúde, à educação, à habitação, à recreação, entre outros, a proteção contra qualquer forma de negligência, crueldade ou exploração.
1964	No Brasil, no contexto do golpe militar e instituição da Política Nacional de Segurança Nacional (PNSN), temos a promulgação da Lei n° 4.513, de 1 de dezembro de 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que objetivava orientar, estabelecer e executar a Política Nacional de Assistência a Menores (PNBM).
1979	Ano Internacional da Criança, no dia 10 de outubro de 1979, temos a promulgação da Lei n° 6.697, criando o novo (segundo) Código de Menores, que em seu artigo segundo definiu expressamente o conceito de “menor em situação irregular”, como sendo aquela criança privada de condições essenciais à sua subsistência, entre outros fatores de risco pessoal e social, sobretudo no âmbito familiar, com foco naquelas autoras de ato infracional, fortalecendo a ideia de que os filhos dos pobres os menores, e os filhos de famílias das classes média e alta seriam as crianças.
1988	Promulgação da Constituição Federal do Brasil, que traz em seu artigo 227 os princípios da proteção da criança no país, expressa da seguinte forma: “É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
1989	Aprovação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, com adesão de 191 países, sendo os Estados Unidos da América o único que até hoje não é signatário dessa convenção. Definindo como criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, ou seja, a proteção se estende a todas as fases do desenvolvimento psico-motriz (0 a 17 anos).
1990	No Brasil, temos a promulgação da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reproduz os princípios da Convenção dos Direitos da Criança, e consagra a lógica de primazia do interesse superior da criança e do adolescente.
2019	Através da Lei n° 13.811, de 12 de março de 2019, foi alterado o art. 1.520 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o



	disposto no art. 1.517 deste Código.” Ou seja, sob nenhuma hipótese fica autorizado o casamento de crianças e adolescentes que não tenham alcançado os 16 anos.
--	---

Estes marcos normativos representam avanços e retrocessos no que tange a proteção de crianças e adolescentes, principalmente para a infância migrante, viver a infância e ser criança se difere entre os países, etnias, raça, gênero e classe social. Sobretudo, situações como o casamento infantil, que podem ser considerado uma grave violação dos direitos da criança em alguns países e em outros não, figurando como um grande desafio protetivo quando relacionado a migração.

## **2.1 Características Gerais da Migração Infantil**

A migração venezuelana desnudou aos olhos das autoridades brasileiras e organismos da sociedade civil que lutam pelos direitos da criança no Brasil, a triste realidade da migração infantil.

Na Europa a migração infantil foi marcada por mortes decorrentes das dificuldades na travessia pelo Mar Egeu em direção à Grécia. Nos Estados Unidos chamou atenção a separação de famílias e a detenção de milhares de crianças em jaulas, que suscitou novos debates acerca das políticas internacionais de proteção aos imigrantes e refugiados. Na América do Sul, desde 2017 o crescente número de crianças venezuelanas migrando na condição irregulares ou desacompanhadas para diversos países da região, representam hoje uma das expressões da questão social mais delicadas e de difícil identificação no momento em que cruzam as fronteiras transnacionais, já que nem todas buscam a autoridade migratória.

Cerdenas, Garcia & Salas (2014, p. 10-11) utilizam a expressão “crianças e adolescentes em contextos de migrações”, para se referir a infância migrante, propondo a seguinte categorização:

1. Crianças e adolescentes que permanecem em seu país de origem e os pais migram para outro país;
2. Crianças e adolescentes nascidas no país e destino, e no caso do país adotar o princípio do *ius sanguinis* ou *jus soli*, essas crianças teriam o direito de possuir a nacionalidade do país de destino e do país de origem dos pais;
3. Crianças e adolescentes retornados, que seriam aquelas nascidas em um país de destino dos migrantes, que retornam ao país de origem dos pais, sozinhos ou acompanhados, independente da forma como se dão o retorno (voluntariado, deportação ou repatriação);
4. Crianças e adolescentes que migram com a unidade familiar ou somente com um dos pais de forma regular ou irregular;
5. Crianças e adolescentes que migram desacompanhadas da companhia de um adulto, por diversos motivos;
6. Crianças e adolescentes separadas, que migram acompanhadas de um membro da família extensiva, geralmente dos avós.

Evidente que a própria migração internacional, embora continua para o Brasil, era socialmente percebida como algo distante da nossa realidade. Nenhuma categoria profissional, organismo da sociedade civil ou governo pode dizer que estava preparado para atender as demandas específicas da migração infantil. E, embora nos últimos 30 anos se tenha avançado em muitos aspectos no que se refere à proteção da infância no Brasil, a proteção à infância migrante ainda representa um desafio aos gestores, legisladores e profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos.

De acordo com Herrera, Velasco e Cabezas (2020), o fluxo migratório infantil venezuelano apresenta algumas características gerais, que podem ser considerados ponto de partida para compreensão dessa expressão da questão social:

- Crianças e adolescentes migram atualmente na condição de regularidade ou irregularidade, ou seja, nem todas passam pelo controle migratório dos países. Além da falta de documentação de viagem ou até mesmo da certidão de nascimento;
- Migram com suas famílias nucleares ou com algum cuidador conhecido da família, membro da família extensiva (principalmente avó), com “guias” (coyotes), ou de maneira autônoma, não acompanhada, principalmente os adolescentes, ou ainda por meio das redes de tráfico de pessoas;
- A violência, pobreza, os conflitos políticos, a violação de seus direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança, e a possibilidade de reunir-se com seus pais são as causas mais recorrentes o que poderia explicar o movimento transnacional de crianças e adolescentes na região;
- Nas migrações familiares as crianças e adolescentes são apresentadas como principal motivador para o deslocamento (garantir um futuro aos

filhos), porém na grande maioria das vezes, os pais não consideram a vontade dos filhos para a tomada de decisão, e poucas vezes são informados sobre o destino e para que estão deixando o país de origem. Dessa forma a experiência dessas crianças e adolescentes passam a ser distintas da dos pais ou do adulto que se apresenta como cuidador;

- No caso de crianças desacompanhadas e/ou separadas de suas famílias, deve-se ter profunda atenção, uma vez que os vínculos familiares estão fragilizados ou foram rompidos, ou seja, foram deixados para trás por seus pais, parentes, ou cuidador adulto conhecido da família. Tornando-os mais vulneráveis às ações da rede de tráfico de pessoas e outros aliciadores;
- Entre os adolescentes que migram na companhia de um adulto, sobretudo meninas a partir dos 12 anos, mostra-se comum a incidência do casamento infantil. Muitas vezes, com homens com grandes diferenças geracionais, que conheceram enquanto trabalhavam em espaços degradantes ou eram exploradas sexualmente. Nesses casos, a justificativa das(os) adolescentes para migração geralmente é a de trabalhar para ajudar o companheiro(a), sendo observado o que podemos chamar de dominação geracional.

Não se nega que intensos fluxos migratórios como o venezuelano não fazia parte da realidade brasileira, entretanto, admite-se que seja este o momento de reflexões e construção de conhecimentos que possam auxiliar no atendimento das demandas específicas dessas pessoas, sobretudo, no que tange à proteção de crianças e adolescentes em movimento transnacional.

A dramática situação de crianças e adolescentes que migram ou que são forçados a migrar, sozinhos ou em companhia de quem já fez deles vítimas de violência, provoca cada ser humano a emergir nesta realidade gritante e a agir, em tempo e fora de tempo, para enfrentar tantas violações contra esta população (MILESE, COURY & PARISE, 2016, p. 76)

É preciso reconhecer todos os aspectos da vulnerabilidade da infância migrante, e sobretudo, ter em mente que mesmo a CF/1988 e o ECA não fazendo distinção enquanto a nacionalidade da criança e adolescente para que ela seja protegida, os direitos que a lei assegura muitas vezes não se mostra como uma realidade para esse segmento, nem mesmo para crianças brasileiras cujos pais possuem outra nacionalidade, que enfrentam obstáculos diversos de garantir a cidadania de seus filhos, do registro de nascimento nos cartórios ao acesso à saúde e educação, com a criação de “burocracias” inexistentes na legislação brasileira, o que os tornam mais vulneráveis, sendo vítimas em potencial das rede de tráfico de pessoas, como veremos a seguir.

### 3. Tráfico de Pessoas uma Violação de Direitos Humanos

O crescimento dos fluxos migratórios de várias nacionalidades foi acompanhado da diversificação dos canais de migração, as redes de contrabando e tráfico de pessoas substituíram as redes informais de suporte à migração. Embora essas redes não dependam diretamente de um processo de migração de grandes contingentes populacionais, estas se aproveitam desses cenários para aliciar as vítimas, já que a falta de controle e o elevado grau de vulnerabilidade favorecem atuação de contrabandistas e traficantes de pessoas.

O contrabando de pessoas refere-se ao transporte ilegal de pessoas para outros países, diferente do tráfico de pessoas, as ações do contrabandista se encerram no momento em que há o cruzamento da fronteira, são as ações dos chamados guias ou coyotes. Trata-se de um ilícito penal transnacional, que pode acontecer mesmo em situação de fronteiras abertas e de intensos fluxos migratórios. Contudo, o contrabando oferece outros fatores de risco, podendo ocorrer outros crimes, tais como: homicídios, roubos, furtos e estupro. Em alguns casos, as vítimas não cruzam as fronteiras transnacionais, são deixadas à própria sorte em locais remotos e desertos, sobretudo, quando o contrabandista tem conhecimento da existência de operações policiais nas fronteiras transnacionais que visam coibir a prática do contrabando.

O tráfico de pessoas refere-se a uma transação comercial para fins de exploração do outro. Trata-se de um ilícito penal que pode ser interno ou transnacional e que viola a dignidade humana em todas as suas dimensões. A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (mais conhecida como Convenção de Palermo), dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; alterando a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) revogando alguns dispositivos.

Podemos considerar um avanço da legislação penal brasileira, tendo em vista que a redação de 1940, limitava a vítima de tráfico de pessoas a condição de ser mulher e objetivando a exploração sexual da mesma. A legislação de 2016, amplia o entendimento ao definir em seu Artigo 1º que o crime de tráfico pode ser “cometido no

território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira”. E, em seu Artigo 2º inciso IV ao determinar a não discriminação da vítima por motivo de “gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status”.

No quadro 4 podemos observar as principais diferenças entre o contrabando e o tráfico de pessoas.

Quadro 4 Diferenças entre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Imigrantes

	<b>Tráfico de Humanos</b>	<b>Contrabando de Imigrantes</b>
Consentimento	O consentimento da vítima é irrelevante para que a ação seja caracterizada como tráfico ou exploração.	Mesmo em condições perigosas e degradantes, envolve o conhecimento e o consentimento da pessoa contrabandeada.
Exploração	Após a chegada, envolve a exploração da vítima pelos traficantes, para obtenção de algum benefício ou lucro.	O contrabando termina com a chegada do migrante em seu destino.
Caráter	Pode acontecer tanto internacionalmente quanto dentro do próprio país.	Sempre transnacional, ou seja, envolve dois ou mais países.

Fonte: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>

O tráfico de pessoas envolve alguns elementos que somente com uma escuta qualificada e observação atenta podem ser percebidos, e que nem sempre é possível realizar no momento em que a vítima se apresenta ao agente de migração, sendo de difícil identificação e configuração do crime na fronteira.

A Convenção de Palermo define os seguintes elementos de caracterização do tráfico de pessoas:

**Recrutamento:** pode acontecer de diversas formas, os meios mais comuns são: ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação; o sequestro ou rapto; à fraude; o engano; o abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade; à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

**Transporte:** normalmente envolve muitas paradas e/ou escalas, passando de cidade em cidade até deixar o país de origem quando por via terrestre ou fluvial; e, nos casos em que o transporte se dá por via aérea, envolve a escala em outros países, e normalmente o recrutador providencia a documentação (passaporte e/ou outros documentos de viagem válidos), bem como arca com todas as despesas da viagem.

**Transferência:** a vítima é transferida de local de pousada diversas vezes com objetivo de dificultar a identificação da mesma por outras pessoas e/ou que a vítima não saibam informar com precisão o local de alojamento.

**Alojamento:** ao chegar ao alojamento, a vítima tem sua documentação retida, permanecendo em locais insalubres até ser enviada para o local de acolhimento definitivo.

**Acolhimento:** refere-se ao local onde a vítima será explorada pelo seu comprador, geralmente em espaços insalubres, com pouca luminosidade, sem visão para o espaço externo do local de acolhimento e sem qualquer meio de comunicação.

Todo esse processo requer uma logística extremamente organizada e que não levante nenhuma suspeita de suas ações ilícitas, atuando costumeiramente por meio das seguintes redes:

- Redes de entretenimento (shoppings centers, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceterias, casas de shows, quadras de escolas de samba, prostíbulos, casas de massagens, etc);
- Redes do mercado da moda fashion (agências de modelos fotográficos, vídeos, filmes);
- Rede de agências de emprego (empregadas domésticas, baby-sitters, acompanhantes de viagens e trabalhos artísticos);
- Rede de agências de casamento (o casamento é o que envolve a maior dificuldade de caracterização, devido o envolvimento afetivo e amoroso);
- Rede de tele-sexo (anúncios de jornais, internet e TV's (circuito interno));
- Rede da indústria do turismo (agências de viagem, hotéis, spas/resorts, taxistas, transporte do turista);
- Redes de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infraestrutura,

recrutamento para frentes de assentamentos agrícolas, construção de rodovias, hidrovias, mineração (garimpo), empreendimentos elétricos (hidroelétricas, termoelétricas, etc).

No quadro 5, veremos algumas formas de exploração relacionadas ao tráfico de pessoas.

Quadro 5 Formas de Exploração Relacionadas ao Tráfico de Pessoas

Tipificação	Descrição
Exploração Sexual	Se dá através da prostituição, produção de material pornográfico, principalmente de crianças e adolescentes, entre outras.
Trabalho Escravo	Submissão de pessoa ao trabalho forçado, com jornadas exaustivas, em condições degradantes, sem direitos trabalhistas, privando-a também do direito de ir e vir.
Prática de Atividade Criminosa	Usar a pessoa traficada tanto para o transporte de drogas (mula), quanto para o cometimento de pequenos furtos.
Mendicância	Obrigar a criança e/ou adolescente traficada para permanecer em situação de rua pedindo dinheiro ou comercializando produtos.
Adoção Ilegal	Sequestrar crianças e/ou adolescentes de hospital, maternidade, na rua ou até mesmo da própria casa, para posterior venda a outras famílias dentro ou fora do país, sem a observância das formalidades legais e processuais da adoção.
Servidão Doméstica	Negociação de crianças e adolescentes para práticas de serviço doméstico, tirando-as do seio de suas famílias com a ilusão de falsas promessas.
Casamento Servil	Traficar mulheres, sobretudo adolescentes e jovens, para servir a um homem com promessas de relação saudável, obrigando-a a trabalho forçado e a ter relações também com outros homens, contra sua vontade.
Remoção de Órgãos	Extração de tecidos, órgãos, ou parte do corpo humano para compra ou venda, com ou sem consentimento próprio e/ou de seus parentes.

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2008cartilhapnep.pdf>

As vítimas de tráfico de pessoas apresentam um perfil que não pode ser ignorado: grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social, em sua maioria mulheres, crianças e adolescentes; indígenas; afrodescendentes; imigrantes e refugiados(as); desempregados(as); juventude empobrecida; populações excluídas; minorias étnicas; e adolescentes que fogem da violência intrafamiliar.

Esse perfil indica alguns fatores que favorecem o tráfico de pessoas: globalização, flexibilização e precarização do trabalho; pobreza; ausência de oportunidades de trabalho; discriminação de gênero; instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito; violência doméstica; migração indocumentada; turismo sexual; corrupção de funcionários públicos; e leis deficientes.

Todos esses elementos devem ser considerados quando se realiza o atendimento de pessoas nessas condições, no caso dos imigrantes e refugiados, compreender como se deu o deslocamento, se veio por vontade própria ou se foi convidado/instigado a migrar, onde conheceu a pessoa que fez a oferta de trabalho, etc. Ao contrário do que se pensa, a vítima de tráfico de pessoas não ingressa somente de maneira irregular no país, na maioria das vezes a vítima ingressa regularmente, ou seja, passa por todo o processo de regularização migratória e somente quando chega ao local de acolhimento é que a vítima têm seus documentos pessoais subtraídos para evitar a fuga.

Ressalta-se que o recrutamento da vítima de tráfico de pessoas no caso de migrantes e refugiados, pode ocorrer tanto no país de origem quanto no país de destino, sendo muito difícil comprovar o tráfico de pessoas no momento em que a vítima ingressa no país, o que exige que os profissionais que atuam no campo das migrações, sobretudo, em postos de fronteira, sejam capacitados constantemente para a identificação de vítimas em potencial e de possíveis padrões de tráfico de pessoas, uma vez que as redes internacionais costumam modificar frequentemente a forma de ingresso da vítima nos países de trânsito ou destino.

### **3.1 O Tráfico de Pessoas no Brasil**

Com a intensificação do combate ao tráfico de pessoas e sensibilização da população sobre as formas de recrutamento para o tráfico, houve uma compreensão acerca da participação do Brasil nas redes internacionais.

Conforme Cláudia Sérvulo da Cunha Dias (2005) o crescimento da participação brasileira no tráfico internacional de pessoas foi favorecida por fatores socioeconômicos, sobretudo,

o baixo custo operacional, pela existência de redes de comunicação, de bancos e casas de câmbio e de portos e aeroportos que permite a facilidade de deslocamento e envio de remessas, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular, pela tradição hospitaleira com que os turistas são recebidos no país, e pela miscigenação racial (DIAS, 2005, p.19)

Apesar da existência de uma rede de internet e telefonia no Brasil, esta apresenta discrepâncias regionais significativas, que dificultam a integração dos sistemas de comunicação das instituições-chaves para identificação de vítimas de tráfico de pessoas em potencial. O que não exclui a falta de recursos humanos



capacitados para este fim, ou seja, se sensibiliza coletivamente, porém, na atuação prática cotidiana muitos profissionais não conseguem identificar os elementos que caracterizam o tráfico de pessoas.

O Brasil mostra-se tanto como país emissor, como receptor de vítimas de tráfico de pessoas. Nos últimos anos houve uma intensificação nas ações preventivas ao tráfico internacional de pessoas, no entanto, pouco se fala sobre o tráfico interno de pessoas, que tem como objetivo principal o fornecimento de mão-de-obra para o trabalho forçado na agricultura tendo como vítima tanto brasileiros quanto migrantes e refugiados.



Esse tipo de recrutamento se mostra um dos mais difíceis de identificação, tendo em vista a facilidade com que ocorrem os deslocamentos internos de pessoas, principalmente de adolescentes a partir dos 16 anos, que em virtude da flexibilização dos mecanismos de controle, pode se deslocar internamente sem a necessidade de autorização formal dos pais ou responsáveis em qualquer modal de transporte.

Salienta-se que o tráfico de pessoas está intimamente relacionado ao tráfico de entorpecentes, por esta razão entre os anos de 2002 e 2005 o Ministério da Justiça (MJ) em parceria com o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC), iniciaram o Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil, cujas ações se concentraram nos principais estados de saída do país: Rio de Janeiro e São Paulo, além de Goiás e Ceará onde se observa uma atuação mais intensa das redes de tráfico de pessoas, porém, não foram suficientes para coibir a prática, principalmente, em outros Estados como o Amazonas, que faz parte da rota de saída e de recrutamento das vítimas, principalmente, de crianças e adolescentes.

### 3.2 Programa de Assistência à Criança e Adolescente Vítima de Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual

De acordo com o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016, do Ministério da Justiça, as crianças e adolescentes representam 20% das vítimas, como podemos ver nas tabelas 1 e 2, que apresentam o quantitativo de vítimas identificadas pelo Ministério da Saúde e pelo Disque 100 respectivamente.

Tabela 1 Perfil da Vítima – Idade segundo dados do Ministério da Saúde

Faixa etária (anos)	0 - 9 anos	10 - 19 anos	20 a 29 anos	30 a 59 anos	60 anos e mais	TOTAL
2014	15	28	31	35	3	112
2015	18	39	25	44	8	134
2016	24	37	40	54	7	162
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>104</b>	<b>96</b>	<b>133</b>	<b>18</b>	<b>408</b>

Fonte: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016, p. 36

Tabela 2 - Perfil da Vítima – Idade segundo dados do Disque 100

Ano / Faixa etária da vítima	Nascituro (Recém Nascido)	0 - 3 anos	04 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	30 anos e mais	N/I	TOTAL
2014	9	29	21	27	5	0	74	165
2015	12	20	25	20	8	3	41	129
2016	10	21	17	36	3	1	31	119
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>70</b>	<b>63</b>	<b>83</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>146</b>	<b>413</b>

Fonte: Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: Dados 2014 a 2016, p. 36

Como podemos observar através desses dados, o número de crianças e adolescentes traficados demonstram o quão vulnerável é esse seguimento e a necessidade de se desenvolver ações específicas para esse público.

Em 2006 o Brasil iniciou a implementação do Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração sexual, que conta com o financiamento da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), porém, ainda não é uma realidade em todos os Estados brasileiros.

Conforme Leila Paiva (2008, p. 51) “o programa, prevê atividades formativas, apoio técnico e financeiro, buscando o desenvolvimento de uma metodologia que se mostre eficaz ao atendimento social, psicológico e de assistência jurídica de crianças e adolescentes vítimas desse tipo de crime”.

Todas as ações do programa visam a redução dos danos causados a criança e adolescentes vítimas de tráfico humano, facilitando que a vítima tenha conhecimento e compreensão de seus direitos, permitindo o retorno seguro à convivência familiar e

comunitária e às atividades produtivas, e/ou permanência da mesma no Brasil se está for sua vontade.

O “maior desafio hoje proposto pelo programa, seria a iniciação de um processo de discussão da adequação das instituições e das normas legais vigentes às propostas do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em processo de construção” (PAIVA, 2008, p. 57)

Inegavelmente, quando se trata da proteção a crianças e adolescentes vítimas de tráfico de pessoas ou que tenham sido identificadas como sendo vítimas em potencial por um agente de migração, dificilmente a necessidade de proteção será compreendida pelos equipamentos da Assistência Social que o irá acolher, aprofundando sua situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, uma vez que a primeira iniciativa sempre será encontrar a família da criança e adolescente no país de origem ou no Brasil, porém deve-se considerar os fatores de risco antes de realizar a reunificação familiar em território nacional ou de retorno da criança e adolescente ao país de origem, quando se tratar de migrantes e refugiados, pois as redes de tráfico de pessoas sempre buscarão formas de compensar seus prejuízos ou reaver o que considera um “produto”, muitas vezes se apresentando como membro da família extensa e coagindo a criança e adolescente a confirmar a história para as autoridades brasileiras.

Embora migração e tráfico de pessoas sejam categorias analíticas distintas, é o desejo de migrar, o sonho de sucesso na América ou na Europa, ou a situação de extrema vulnerabilidade e risco pessoal e social que leva muitas vítimas a deixar o país acreditando nas promessas fantásticas feitas pelos aliciadores. Por isso, os profissionais não podem desconsiderar a possibilidade da criança e do adolescente migrante ou refugiada ser uma vítima do tráfico de seres humanos.

## UNIDADE 2 ASPECTOS EPISTEMOLÓGICOS E METODOLÓGICOS DA PERÍCIA SOCIAL

### 1. Aspectos Epistemológicos

Conforme Regina Célia Mito (2001, p. 146) o termo perícia tem origem no latim *peritia* e significa “conhecimento adquirido pela experiência que resulta em saber, talento e perícia”. Consiste no exame de caráter técnico e especializado de eventos, realizado por um ou vários peritos, por meio de um processo metodologicamente definido, com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre determinada situação.

A perícia social se refere a uma análise técnica realizada por profissionais que possuam conhecimento acumulado sobre determinado assunto, nesse sentido, faz-se necessário compreendermos o que seria o conhecimento e como ele se aplica a perícia.

A epistemologia é um ramo da filosofia que estuda o conhecimento, “o que é” e “como surge” o conhecimento, são as principais perguntas que a epistemologia tenta responder. Todo estudo, seja acadêmico ou social, possui uma epistemologia que sustenta a análise e a tomada de decisões do investigador ou perito, por isso se faz necessário que o profissional compreenda as bases epistemológicas que estarão presentes durante todo o processo investigativo, pois elas influenciam as análises das informações.

A epistemologia não se refere ao estudo dos procedimentos técnicos para a coleta de informações, mas sim ao processo reflexivo que transforma as informações em dados a serem analisados, que no caso dos estudos periciais irá resultar na produção de um documento técnico, que fornecerá elementos que serão considerados pelo tomador de decisões em relação a determinada situação.

Há diversas correntes epistemológicas, sendo as principais o racionalismo, o empirismo e a psicogenética, que se ramificam em outras correntes como podemos observar no quadro 6.

Quadro 6 Principais correntes epistêmicas e suas ramificações

<b>RACIONALISMO</b> (Razão como fonte do conhecimento humano)	<b>EMPIRISMO</b> (A experiência como fonte do conhecimento)	<b>PSICOGENÉTICA</b> (O conhecimento como resultado da interação do sujeito com o objeto)
Maturacional: as aptidões individuais e inteligências são herdadas dos pais quando a criança nasce.	Comportamental: conhecimento como resultado da história de adaptação ao ambientes.	Construtivismo: o conhecimento é construído a partir da interação lógica do sujeito com o objeto.
Gestalt: o conhecimento depende do processo perceptivo.	Humanista: o conhecimento que advém das relações interpessoais.	Socioconstrutivismo: o conhecimento resulta das relações que o sujeito estabelece com o meio.
Psicanalítica: o conhecimento seria ao mesmo tempo singular e universal)		

Todo profissional segue uma corrente epistêmica que direciona as suas reflexões, não existe uma imposição, mas um alinhamento pessoal do profissional com determinadas epistemologias, isso significa que cada perito irá observar e analisar os dados de maneira distinta, conforme sua formação profissional, o que não significa que um ou outro profissional será o detentor da verdade ou que determinada categoria profissional seja superior a outra, são visões e percepções de um mesmo problema, mas que podem encontrar pontos de convergência.

Quando se trata de perícia social envolvendo crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, devemos considerar a complexidade desse processo, uma vez que os sujeitos envolvidos estão em uma posição de vulnerabilidade em relação ao perito ou investigador, e, o profissional, como salienta Zelia de Brito Fabri Demartini & Oswaldo Mário Serra Truzzi (2005, p. 07) está diante de uma situação que “envolve duas sociedades de referência, em sua totalidade, e também as especificidades dos grupos humanos”.

Isso significa que no processo pericial com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, dependendo da situação e do momento em que se realiza o estudo social, o profissional irá se deparar com elementos correspondentes a sociedade de origem do assistido, que serão analisadas com base na compreensão da realidade da sociedade de destino, em que o profissional deverá considerar como base a compreensão do legal ou ilegal no país de origem e no país de destino, tanto na produção do conhecimento quanto para sugerir uma possível resolução da situação/problema.

## 2. Teorias do Estudo sobre as Migrações

Não podemos falar em uma epistemologia própria do estudo migratório, sua complexidade exige dos profissionais, sobretudo, dos peritos, um olhar interdisciplinar. Bidarra (2009, p. 484) afirma que “se a realidade social é constituída de aspectos multidimensionais, nenhuma ação isolada tem a possibilidade de abranger e esgotar a variedade de espectros dessa realidade”. Em outras palavras, nenhuma área de conhecimento teria condições de responder a todos os questionamentos acerca de um fenômeno social, isso se torna mais visível e quase palpável, quando as migrações são o fenômeno a ser observado. Com isso, não estamos afirmando que toda perícia social deve ser realizada por uma equipe interdisciplinar, porém entendemos que o profissional precisa olhar para a realidade do migrante e refugiado de forma ampliada, para além do seu campo de formação, compreendendo a complementaridade das ciências.

Jorge Durand & Carmem Lussi (2015, p. 55) afirmam que “cada interlocutor percebe e compreende o fato migratório com base em suas pré-compreensões e implicações direta ou indireta nos processos que o fenômeno suscita localmente e nos métodos e técnica que conhece”.

O diálogo interdisciplinar pressupõe que os profissionais que se dedicam a perícia social, conheçam minimamente as epistemologias das áreas de conhecimento diferente da sua de formação, para que consiga visualizar o cruzamento de interpretações da situação problema que demandou o estudo social, ou seja, estabelecer um diálogo entre o “se” da sua área de conhecimento e o “se” de outras áreas de conhecimento, sobretudo, quando nessa visualização se identificar pontos de divergências de interpretação teórica e jurídica.

Bidarra (2009, p. 495) afirma que nos casos que envolvem crianças e adolescentes, “a integralidade deve ser a expressão das capacidades combinadas do Sistema de Garantia de Direitos”. Assim, no atendimento à criança e ao adolescente, o olhar interdisciplinar se materializa não apenas na exposição das informações e conclusões que o perito social chega ao final de sua investigação, mas na garantia da proteção e dos direitos fundamentais desse segmento durante todo o processo pericial, sobretudo, quando se tratar de migrantes e refugiadas.

A perícia social com crianças e adolescentes migrantes e refugiados, demandam que o profissional tenha conhecimento das teorias sobre as migrações,

suas diversas perspectivas de observação e análise dos fatos e informações, de forma que o perito social possa se distanciar do seu objeto e refletir de forma mais ampliada sobre a realidade a qual ao final do estudo migratório irá emitir uma opinião técnica, que será acompanhada de uma sugestão de medida protetiva que se particulariza em relação ao sujeito, mas que também alcança o coletivo, uma vez que se torna uma possibilidade de caminho protetivo para outros casos semelhantes.

No caso das migrações, conhecer as teorias dos estudos migratórios auxilia na escolha da metodologia e da dinâmica a ser utilizada para o estabelecimento da interação social entre o perito e as partes envolvidas no processo, sem que o estudo social se torne uma situação de violência simbólica para as partes. Moura e Puga (2020), com base no estudo de Durand & Lussi, sistematizaram de forma objetiva as principais teorias e abordagens, como veremos no quadro 7:

Quadro 7 Teorias e Abordagens sobre as Migrações

Teorias/Abordagens	Descrição
Teoria Neoclássica	“Considera que os indivíduos atuam racionalmente no mercado de trabalho, e que estes decidiriam sobre as migrações a partir da relação custo x benefício” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 78-82)
Teoria da Nova Economia das Migrações	“Baseada na microeconomia, essa teoria considera que os indivíduos agem coletivamente, em nível familiar ou não, e as migrações visam a maximização de ganhos e minimização de custos” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 82-84)
Teoria da Migração Familiar e da Seletividade da Migração	“Busca explicar a migração de unidades familiares e não somente a dos indivíduos economicamente ativos. A seleção do processo migratório considera o perfil que melhor se adequa ao mercado de trabalho no país de destino. Permanecendo no país de origem aquele com maior possibilidade de inserção no mercado de trabalho” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 84-86)
Teoria do Duplo Mercado de Trabalho (Mercado Segmentado)	“Essa teoria sustenta que a migração internacional teria como principal causa a permanente demanda por trabalho imigrante, que seria inerente à estrutura econômica dos países desenvolvidos. Categorizando o imigrante como formal ou informal, não importando as causas de expulsão dos países de origem” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 86-88)
Teoria dos Sistemas Mundiais (World Systems Theory)	“A migração é compreendida a partir da dimensão estrutural e cultural, sendo uma abordagem multidimensional, fundada na teoria dos sistemas sociais. Contribuiu para entender as migrações internacionais no conjunto dos movimentos pelos quais regiões periféricas menos desenvolvidas se incorporam ou são incorporadas na economia global” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 89-92)
Abordagens de Perspectiva: Top-down e Bottom-up	“Essa abordagem seria interdisciplinar, associando os procedimentos e as ferramentas teóricas das ciências políticas, da demografia e da economia ( <i>top-down</i> ) aos conceitos e as análises da antropologia, da psicologia e de todas as disciplinas que estudam a mobilidade humana com o foco nos sujeitos que vivem tais processos ( <i>bottom-up</i> )” (DURAND & LUSSI, 2015, p. 94-97)
Abordagens de Processualidade	“Compreende que os sujeitos da mobilidade humana não se repetem e que a evolução do projeto de cada um e de cada uma transforma quem o vive. Existiriam processos que marcam o início da migração, outros que representam o meio do ciclo e uma possibilidade teoricamente infinita de

	soluções finais para o ciclo migratório de uma pessoa ou de um grupo humano” (DURAND & LUSSE, 2015, p. 97-103)
Abordagens por Mosaico ou Estudos por Tópicos Emergentes	“Surge a partir de debates interdisciplinares, onde a migração se relaciona ao desenvolvimento, considerando outras questões focais, tais como: o respeito dos direitos humanos das pessoas em mobilidade, o acesso à cidadania e as possibilidades de reconhecimento e acesso à nacionalidade dos países implicados, a mobilidade social das pessoas em mobilidade, o impacto socioeconômico e cultural da migração nas sociedades implicadas, o acesso e as formas de exploração do trabalho regular (e irregular), a migração irregular, entre outros” (DURAND & LUSSE, 2015, p. 104-111)

Fonte: MOURA & PUGA, 2020, p. 128-146

A forma como o investigador compreende a criança também influencia no processo de análise das informações. Fabiana de Oliveira & Gabriela Guarnieri de Campos Tebet (2010, p. 40), recomendam que os investigadores “não coloquem as criança e os adolescentes como objetos passivos, mas como sujeitos ativos da sua própria história”, ou seja, o investigador deve reconhecer a vontade da criança e do adolescente em migrar, porém, deve avaliar se a situação em que este se encontra oferece um aprofundamento da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Ainda em conformidade com Oliveira & Tebet (2010, p. 48), não se pode esquecer que a “autonomia da criança se mostra relativa, pois a influência das suas conexões sociais e do seu universo irá refletir na forma como as crianças e os adolescentes interpretam a realidade”. Acrescenta-se a esse entendimento, que as conexões sociais também influenciam sobre a construção do discurso, da narrativa e a forma de se expressar das crianças e adolescentes quando entrevistadas por um adulto, seja o agente de migração, o defensor público, o psicólogo ou o assistente social, muitas vezes a criança e adolescente é induzida pelo adulto que a acompanha a contar uma história que convence no primeiro momento, mas que ao se aprofundar se mostra possível a identificação de incongruências, geralmente quando está sendo traficada e/ou quando conheceu o adulto durante a viagem.

A perícia social se tornará, portanto, um jogo para as crianças e adolescentes, em que o perito será instigado a descobrir a verdade do universo e da realidade que a criança ou adolescente vivencia, haverá um prazer e uma vontade dos assistidos em tentar distrair o profissional, o jogo termina quando o perito ultrapassa as barreiras do universo infantil, desvendando o “mistério” ao qual as crianças e os adolescentes se empenham em “esconder”.



### 3. Metodologia

Ao falarmos em metodologia, muitas pessoas pensam imediatamente em regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre a estrutura estética de um texto. Entretanto, trata-se dos caminhos que o profissional irá seguir para responder as perguntas suscitadas a partir de fatos ou fenômenos que se pretende analisar, em se tratando de perícias sociais, as possíveis respostas para as dúvidas do tomador de decisões que solicitou o estudo social.

No caso particular das perícias sociais com crianças e adolescentes migrantes e refugiados, geralmente os questionamentos são decorrentes de atendimentos realizados nos equipamentos de controle migratório, que diante de situações adversas e que na avaliação técnica do profissional, entende ser necessário a perícia social para garantir a proteção e os direitos desse segmento populacional; ou do juízo em decorrência de ações de regularização do status migratório, proteção, alimentos e/ou guarda.

Como vimos anteriormente, a perícia social requer uma investigação mínima que possa fornecer informações verificáveis, ou seja, informações que possam ser trabalhadas como dados para que o profissional possa avaliar o fato, responder aos questionamentos feitos pelo demandante e, principalmente, sustentar seu posicionamento acerca da medida protetiva que julgar mais adequada no momento da avaliação dos fatos.

Essa investigação nada mais é do que um estudo socioeconômico ou estudo social com base em um processo metodológico estabelecido não somente para coleta de dados, mas para permitir que o perito possa visualizar, criar uma imagem da realidade vivenciada pela criança ou adolescente. A metodologia também não é o estudo de procedimentos de coleta de dados, mas a compreensão analítica de cada etapa do estudo socioeconômico.

Saber o que seria e como se realiza um estudo socioeconômico ou social, se mostra fundamental para que o perito possa decidir a metodologia a ser adotada, sempre entendendo que o estudo social será a base da perícia, uma vez que o objetivo do estudo é responder determinado questionamento decorrente de uma situação/problema e sugerir um caminho para sua solução.

#### 4. Estudos Socioeconômicos ou Estudos Sociais

De acordo com a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social, traz em seu artigo 4º, inciso XI, é competência desse profissional a realização de “estudos socioeconômicos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”.

Os estudos socioeconômicos são largamente utilizados em vários campos de atuação para que indivíduos e famílias possam ter seus direitos garantidos. “Os estudos socioeconômico ou social consistem num conjunto de procedimentos, atos, atividades realizados de forma responsável e consciente. Contém tanto uma dimensão operativa quanto uma dimensão ética” (MIOTO, 2009, p. 487), essas dimensões estão presentes em todo o processo investigativo, de produção e guarda dos documentos técnicos e informações pessoais dos assistidos.

A realização de estudos sociais implica em conhecer a família em suas formas assumidas socialmente, dentro e fora de seus limites. No quadro 8 destacamos três indicadores importantes para definir família, que não podem ser desmerecidas pelo profissional, a saber:

Quadro 8 Principais Indicadores de Análise Familiar

<b>Domicílio</b>	<b>Parentesco</b>	<b>Relações Afetivas</b>
No domicílio a família é definida a partir da coabitação na mesma unidade de moradia. Sendo utilizada principalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico (MIOTO, 2009, p. 489)	Define-se pela existência de laços consanguíneos ou biológicos e, não necessariamente, coincide com a unidade de moradia ou com as relações afetivas (MIOTO, 2009, p. 489)	As famílias são definidas a partir de aspectos e vivências subjetivas e por isso assumem características muito particulares. Podendo ser incluído: amigos e vizinhos, que partilham a mesma unidade de moradia ou não, ou seja, que possuem uma relação fraterna (MIOTO, 2009, p. 489)

Fonte: MIOTO (2009)

A compreensão dessas três perspectivas de análise familiar no estudo socioeconômico que apresenta como objetivo a perícia social envolvendo crianças e adolescentes migrantes e refugiados, se mostra de extrema importância, uma vez que no contexto migratório nem sempre as crianças e adolescentes cruzam as fronteiras transnacionais na companhia dos pais. Geralmente, estão acompanhadas de um membro da família extensiva ou com um terceiro, que pode se apresentar como sendo o conjuge ou ser apenas uma pessoa que conheceu no processo de deslocamento

do país de origem até o país de destino, devendo ser observado cuidadosamente pelo perito social, se existe de fato um vínculo fraterno ou afetivo e, como o casamento infantil é percebido e interpretado pela sociedade de origem da criança e adolescente, sobretudo, sociedades tradicionais (indígenas, ciganos, etc) e oriundos de países onde o casamento infantil é legalizado, dada a incompatibilidade da legislação brasileira que proibi em qualquer circunstância o casamento indivíduos que não estejam em idade núbil.

#### **4.1 Métodos de Coletas de Informações**

Uma vez que o profissional compreende o que de fato é a perícia social, as teorias e as legislações que irão sustentar seu argumento em relação a determinada situação, se torna mais fácil a escolha do procedimento metodológico que auxiliará na forma como irá abordar as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, principalmente, quando estiver relacionadas a temas sensíveis como a identidade de gênero e a violência sexual. Saber escolher o procedimento metodológico irá auxiliar no estabelecimento da relação de confiança entre o perito e o assistido, de forma que ocorra a exposição dos fatos vivenciados pela criança ou adolescente sem medo.

Alguns documentos técnicos necessitam que o perito explique o procedimento metodológico utilizado na coleta de informações detalhadamente, para que o tomador de decisões não tenha dúvidas em relação aos encaminhamentos sugeridos pelo profissional.

Assim como em uma pesquisa acadêmica, a exposição do método precisa ser clara, para que o tomador de decisões possa visualizar todo procedimento realizado, de maneira que não suscite dúvidas quanto a veracidade do entendimento do perito, ou seja, que não se conteste o resultado da perícia sob alegação de coerção ou outras práticas que possam gerar dúvidas ao tomador de decisões.

No quadro 9 apresentamos alguns procedimentos que podem auxiliar durante as perícias sociais com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas:

Quadro 9 Alguns Procedimentos Metodológicos

Procedimento	Características
Mapeamento de Demandas	Comumente utilizado para identificação de vulnerabilidades, onde os profissionais buscam sistematizar demandas e situações recorrentes, destacando os encaminhamentos dados, entretanto, o profissional deve sempre realizar outros procedimentos metodológicos para corroborar seu encaminhamento com base no mapeamento.
Análise de Documentos	Levantamento de documentos apresentados pelo assistido: registro civil de nascimento; registro de casamento; documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte, registro profissional), registros escolares; histórico médico; comprovantes de vacinação; declaração de nascidos vivos; cartas; declaração de vínculos empregatícios; certificados de cursos de capacitação; comprovantes de viagens; etc.
Escuta	A escuta embora pareça simples, revela-se como um grande desafio, pois ouvir o outro significa deixar falar, em outras palavras, interferir o mínimo possível durante a narrativa do assistido, sem fazer juízo de valor, mas atento a dinâmica da fala, da construção narrativa (coerência) até a intensidade o volume da voz durante a fala. A escuta estará presente em todos os métodos de coleta de informação.
Entrevista	Toda escuta pressupõe uma entrevista. Uma boa entrevista parte de perguntas chaves: quem? Quando? Onde? Como? Por que? Essas perguntas não possuem uma ordem específica a serem feitas, pois a entrevista não deve ser confundida como uma inquirição persecutória. As perguntas não podem ser feitas em uma linguagem técnica incompreensível para o assistido e nem podem induzir a resposta, para que a avaliação técnica não incorra em vícios ou entendimentos equivocados.
Informação Não Falada	A informação não falada refere-se a tudo aquilo que não está dito, ou seja, que não é verbalizado, incluindo os momentos de silêncio. Conforme Rosa Maria Mesquita (1997) os seres humanos podem se comunicar através do corpo, seus aspectos físicos, fisiológicos e movimentos; através dos objetos associados ao (os adornos, as roupas, ou mesmo as mutilações e marcas ou cicatrizes de tatuagens, de rituais ou não, etc; e, através da relação dos seres humanos com o espaço, englobando tanto o espaço físico em que o sujeito está inserido, até o espaço territorial). Aprender a se comunicar e a perceber a informação não falada é fundamental no processo pericial, requerendo um olhar treinado, razão pela qual este tipo de coleta de informações precisa necessariamente ser acompanhada de outras metodologias, principalmente a escuta e observação.
Ciber-etnografia	Esse método de coleta de informações a partir das interações sociais por meio das redes sociais virtuais, como o Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Reddit, LinkedIn entre sites de relacionamentos como o Tinder. Também conhecida como netnografia ou etnografia virtual, de acordo com Ana Lacerda & Laís Ramalho (2020, p. 19), a "A ciber-etnografia permite não apenas traçar uma análise da cultura em meio digital, mas também possibilita observar como se transmite para este meio as questões e fenômenos que se dão fora dele. Esse tipo de coleta de dados permite identificar situações que indicam se o assistido seria ou não uma possível vítima de tráfico de pessoas através da combinação de texto e imagens. Assim como a informação não falada, esse método deve ser acompanhado de outros procedimentos.
Observação	A observação no atendimento individualizado ou multiprofissional, não se restringe a verificação das condições físicas e de higiene do assistido, mas a forma como este se relaciona com outras pessoas que possam estar acompanhando, como reage ao ambiente (local onde se dá a entrevista e seus objetos), como reage a determinada palavra, situação ou a citação de determinadas pessoas, etc. Assim como a escuta, a observação sempre irá acompanhar outros métodos de coleta de informações.
Análise da Linguagem Corporal	A linguagem corporal está relacionada aos aspectos socioambientais e culturais, tradições e símbolos que resultam de um processo histórico, variando em seus aspectos geracionais, sociais e culturais. Isso significa que

	os gestos e a etiqueta corporal serão alterados de acordo com a nacionalidade, a cultura, a religião, o grupo étnico e a organização social ao qual o assistido estava inserido ou se identifica. Para realização da leitura da linguagem corporal, deve-se de acordo com Le Betron (2012, p. 44-45) ser observado: a dimensão espaço-temporal (amplitude dos gestos, forma, plano de desenvolvimento, membros utilizados, ritmo); a dimensão interativa (tipo de interação com o interlocutor, com o espaço ou com os objetos que fazem parte dele); e a dimensão linguística (gestos cuja significação mostra-se independente dos propósitos tidos ou que possuam o mesmo significado para diversas culturas). O gestual pode ser resultado de uma racionalidade, ou seja, pode haver uma intencionalidade na ação, objetivando esconder sentimentos ou situações vivenciadas que lhes causa algum tipo de sofrimento ou vergonha, devendo ser observado a sincronia dos gestos com a expressão facial e a fala.
Análise Iconográfica	Trata-se da análise de fotografias e vídeos apresentados pelos assistidos, desenhos feitos assistidos com dificuldades de comunicação oral, para possibilitar a compreensão dos fatos narrados. Esse tipo de análise requer maior atenção, um olhar distraído pode levar a interpretação equivocada das imagens, principalmente quando se trata de crianças menores de 6 anos.
Análise das Micro Expressões Faciais	Diferentemente da linguagem corporal, as micro expressões faciais estão genuinamente ligadas às emoções, aos sentimentos. Rezende & Coelho (2010, p. 22) indicam que “uma expressão de tristeza ou alegria muitas vezes podem vir acompanhadas de lágrimas e soluços, assim como a ansiedade e o nervosismo podem vir acompanhadas de falta de ar, inquietação ou ânsia de vômito”. Embora alguns marcadores sejam comuns à expressão de sentimento, a expressão facial combinada com a linguagem corporal pode indicar como o assistido realmente reage a determinada palavra, situação ou a citação de determinadas pessoas, etc.
Visita Domiciliar ou Institucional	No caso dos assistidos estarem residindo em endereço conhecido ou acolhidos em espaços institucionais, os profissionais podem realizar a visita técnica para verificação de situações em que apenas a narrativa e os documentos apresentados, não permitem a formulação do entendimento de como encaminhar o caso.
Busca Ativa	Alguns casos o assistido relata estar acompanhado de terceiros, principalmente crianças e adolescentes que no primeiro momento se apresentam como desacompanhados. Essas pessoas normalmente estão nas proximidades do local de atendimento e desde que não ofereça riscos aos profissionais e/ou aos assistidos, pode-se realizar a busca ativa, visando encontrar o terceiro para a melhor formulação do entendimento e encaminhamento do caso.

Considera-se necessário que se tenha algumas perguntas pré-estabelecidas que possam auxiliar no estudo social, e que possam indicar uma possível violação de direitos, principalmente quando houver indícios de tráfico de pessoas, violência sexual ou maus tratos. Sugerimos as seguintes perguntas base quando se tratar de perícia com crianças e adolescentes imigrantes e refugiadas, que devem ser adaptadas ao contexto da entrevista e ao objetivo, ou seja, se relacionadas ações de regularização documental, guarda ou alimentos:

- 1) Como foi a viagem? Foi boa, divertida?
- 2) Quando saiu da sua casa para vir ao Brasil?

- 3) Veio sozinho(a)?
- 4) Se em grupo, conhece as pessoas ou conheceu na viagem?
- 5) Você veio de carro ou de ônibus?
- 6) Se de carro, como era o carro?
- 7) Veio direto para o Brasil ou parou em alguma cidade?
- 8) Como conheceu a pessoa que a trouxe para o Brasil?
- 9) Faz muito tempo que se conhecem?
- 10) Se criança ou adolescente desacompanhado ou acompanhado por terceiros, seus pais concordaram com a sua viagem para o Brasil?
- 11) Possui familiares no Brasil?
- 12) Se sim, onde moram e qual o telefone de contato?
- 13) Por que decidiu vir para o Brasil?
- 14) Qual o seu plano agora que chegou ao Brasil?
- 15) Se mulher possui filhos? Com quem estão?
- 16) Se grávida de quantos meses? É o primeiro filho?

Não existe uma ordem fixa para introduzir as perguntas no diálogo entre o perito e as crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, quanto mais livre o assistido estiver para falar, mais facilmente o profissional ou a equipe multidisciplinar vai perceber o momento exato para abordar temas mais sensíveis, como a identidade de gênero, exploração sexual, se foi vítima de violência sexual, entre outros, devendo sempre haver a preocupação com forma como se aborda os temas.

Durante as entrevistas, o perito precisa estar sempre atento quanto a escolha das palavras, seus gestos e entonações de voz para que não transmitam um posicionamento de superioridade, desconfiança, prepotência, arrogância ou poder em relação à criança e adolescente, ou seja, não ter uma postura intimidadora.

A utilização de diários de campo e de instrumentos para registros de entrevistas, auxiliam para identificar situações específicas, detalhes que não podem ser ignorados durante a análise dos dados e construção do documento técnico. Não cabe aos peritos questionarem os valores éticos e morais dos assistidos, nem tão pouco utilizar como métrica as próprias convicções e princípios, pois isso violaria o princípio da dignidade humana, ou seja, o direito do assistido de existir de forma integral, sendo este um grande desafio aos peritos sociais, pois ao emitir um parecer está necessariamente atribuindo valor às informações coletadas, por isso a

necessidade de se conhecer mais profundamente sobre o tema de base dos estudos sociais e as bases legais das medidas protetivas a serem recomendadas.

Durante o estudo social, os profissionais podem observar a forma como os assistidos se comportam durante a entrevista, porém a emissão de um parecer que tenha como base unicamente o estudo comportamental, com objetivo de emitir uma opinião técnica acerca da saúde mental dos assistidos, somente o profissional da psicologia e psiquiatria podem fazer, por serem formados para compreender o comportamento humano relacionada a sua psique.

A perícia se refere a uma possível leitura da realidade, Élei Bajard (2014, p. 104 – 110) indicam alguns aspectos a serem observados durante uma leitura: a voz (permite a compreensão e o reconhecimento da carga corporal, orgânica e emocional); o olhar (exerce a função de receptor e emissão de informação, manifesta a recusa de entrar em uma relação); o gesto (quando os interlocutores estão em presença direta, o corpo inteiro se torna significante da linguagem); o objeto (dependendo da situação pode-se usar objetos para comunicação de um fato ou para distração).

A perícia não se resume à coleta de informações e análise das mesmas, trata-se de um processo de percepção. De acordo com Pierre Weil (2015, p. 75) existem uma “infinidade de ações/reações programadas pelo sistema nervoso, muitas inconscientes, sendo este sistema um mecanismo de percepção”. Com base no estudo de Weil sobre a linguagem do corpo, podemos dizer que o perito em seu processo investigativo busca compreender se a fala, o gesto e as expressões faciais estão em acordo ou desacordo entre si, isto é, as incongruências da história narrada.

Ainda que o assistido crie uma história e a narre de forma convincente, não conseguirá controlar e sincronizar todos os elementos que transmitem a mensagem, o que não significa dizer que a pessoa está mentindo, pode estar apenas tentando esconder um fato que lhe causa dor ou vergonha, como uma violência sexual sofrida. Porém, perceber quando os elementos constitutivos da mensagem estão em acordo ou desacordo, indica ao perito que a necessidade de aprofundamento, que deve ser feito respeitando os limites emocionais da criança ou adolescente, ou seja, durante todo o processo pericial o profissional precisa discernir se determinada atitude do assistido pode ser conscientemente ou inconscientemente, se existe uma

intencionalidade do assistido em esconder algo e os motivos para tal, bem como o momento de encerrar a entrevista para não revitimizar o assistido.

O tempo e a atenção dispensada às crianças e adolescentes durante a perícia social, está vinculado às perguntas a serem respondidas, a metodologia escolhida e, principalmente, ao tempo do próprio assistido, não deve ser cronometrado e nem interrompido para alcançar metas de produtividade, não se trata de um produto em escala, mas do profissional compreender sua responsabilidade quando realizar o estudo social para fins de emissão de um parecer social, pois se trata da vida de outra pessoa, neste particular, da vida de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas.

## 4.2 Preparação do Ambiente

O ambiente também faz parte da metodologia, deve garantir não apenas o conforto dos assistidos, mas também o sigilo das informações. Quando se opta, ou se têm como única opção, a realização de entrevistas em gabinete, faz-se necessário uma preparação mais específica do ambiente.

“O espaço em si mesmo é o significante de um lugar fictício. A escolha dos limites espaciais, dos objetos, das cores, a disposição dos móveis, contribuirão para ressaltar e reforçar as evidências” (BAJARD, 2014, p. 111).

Para melhor ilustrar essa afirmação do Bajard, a seguir apresentamos uma foto de divulgação da sala destinada à escuta especializada do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS.



Foto 1 Escuta especializada que hoje está estabelecida em lei nasceu no Rio Grande do Sul. Imagem de divulgação do 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre



Observe que o ambiente precisa ser acolhedor, mas não pode ter muitos elementos que possam tirar atenção da criança ou do adolescente, ou seja, ser lúdico não significa excesso de brinquedos ou figuras nas paredes. As cores e a iluminação também precisam ser pensadas durante a preparação do espaço, cores muito intensas e vibrantes com luz excessiva ou cores escuras acompanhadas de pouca iluminação pode passar a sensação de angústia, inquietude, coerção, medo e desconfiança.

É possível utilizar músicas que favoreçam o relaxamento da criança e do adolescente, ou seja, escolha uma música que não transforme o ambiente de escuta em uma festa, as músicas instrumentais são sempre as melhores escolhas, já que o objetivo é manter a concentração e o relaxamento do assistido no momento da entrevista. O volume da música também deve ser observado para que não esteja mais elevado do que o da voz dos interlocutores, impedindo o diálogo, compreensão e interpretação das frases. A música não é um elemento obrigatório no ambiente da entrevista, mas pode ser um mecanismo de aproximação e estabelecimento de um vínculo de confiança entre a criança ou adolescente com o perito.

Todos os seres humanos reagem ao ambiente, se relacionam com espaço de interação social, ou seja, nossas práticas também são influenciadas e influenciam o meio ao qual estamos inseridos, de forma que atribuímos significados, sentidos e emoções ao ambiente que nos cerca. O objetivo da preparação do ambiente é o de transmitir segurança, conforto e tranquilidade para as crianças e adolescentes que serão entrevistadas, e já deve conter todos os materiais a serem utilizados de acordo com a metodologia definida para a realização do estudo social.

Cabe ao perito perceber se o ambiente possui algum objeto que cause desconforto na criança ou adolescente, e avalie se mantém ou retira o objeto do campo de visão do assistido mediante a escuta, para compreender os motivos do desconforto relacionado ao objeto, a cor, a música do ambiente se houver, etc.

O ambiente deve garantir o sigilo das informações a serem coletadas, ou seja, não pode estar no espaço pessoas que não façam parte do processo, ou seja, se a perícia não estiver sendo realizada por uma equipe multiprofissional, somente o perito pode estar na sala, não sendo possível a presença de agentes de organismos internacionais, no caso das crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, uma vez que esses profissionais, não compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Qualquer registro audiovisual precisa ser consentido pelo entrevistado, mesmo sendo crianças e adolescentes. Em casos em que se tenha uma determinação judicial para o registro audiovisual, a criança e ao adolescente precisa ser informado do fato, e os objetivos de se fazer o registro.

### **4.3 Análise da Informação**

Compreender os conceitos epistemológicos e metodológicos corresponde a dimensão teórico-metodológica da prática pericial, que não se encerra na coleta das informações, é preciso organizar, sistematizar e analisar as informações para transformá-las em dados. Uma simples coleção de dados não representa uma perícia, ao contrário, invalida todo o processo pericial, pois pode induzir o tomador de decisões ao erro.

Gerson Borges, Fátima Bayma & Deborah Moraes Zouain (2009, p. 92) acreditam que a informação se refere a “todos os fatos passados ou presentes que possam ser conhecidos, independentemente da forma como tenha sido descoberta”. Em outras palavras, a coleta da informação pode ser feita de inúmeras formas, pode chegar ao perito por diversos meios, o mais importante no processo se refere a forma como elas serão tratadas, organizadas, analisadas e expostas.

No caso de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, a exposição lógica e coerente da informação facilita que o tomador de decisões possa compreender o fato ou acontecimento que levou esse segmento a cruzar as fronteiras transnacionais, uma vez que se torna mais evidente os motivos que levaram o perito social a sugerir determinadas medidas protetivas.

“Em qualquer organização das informações, existem diferentes níveis de decisão, sendo necessário fazermos uma correlação entre os níveis de decisão e os níveis de conhecimento necessário para auxiliar o gestor ou magistrado em suas respostas a determinados problemas” (BORGES, BAYMA & ZOUAIN, 2009, p. 93)

A elaboração do documento técnico se relaciona ao nível de decisão a ser tomada e do conhecimento acerca da situação problema que exige a realização de uma perícia. Deve-se sempre ter em mente que um parecer social pode não ser relacionado a um indivíduo, mas a um grupo, um coletivo, não se alterando o objetivo: responder aos questionamentos do demandante para a melhor tomada de decisão.

Cada nível de decisão e conhecimento relaciona-se a uma dimensão, seja ela estratégica, tática ou operacional, ou seja, existe um objetivo que caracteriza cada um

desses níveis de análise da informação, sendo comum a eles o rigor reflexivo. A racionalidade deve sempre ser o norte do perito, não podendo este agir intuitivamente ou por impulso, pois poderia acarretar em outros problemas para o assistido.

Para Yolanda Guerra (2007, p. 45) a “razão indica aos homens seus horizontes e limites, compreendendo a capacidade explicativa dos processos constitutivos e constituintes da estrutura social”, isto é, indica a existência de um processo de racionalidade que busca explicar os fenômenos humanos. A autora recorda, ainda, que existem dois pressupostos no processo da racionalidade, primeiro seria a relação do homem com a natureza que ao transformá-la, transforma a si mesmo. E o segundo seria a autocriação e auto transformação dos homens, que incide sobre si e os outros, constituindo os homens como seres prático-sociais, entre essas práticas se insere o trabalho, que seria uma condição natural de existência do homem. A prática pericial corresponde a um trabalho que tem como base a racionalidade, buscando ultrapassar a explicação senso comum dos eventos e fatos que incidem sobre a vida do indivíduo, da família, da comunidade e da sociedade.

Ora, quando consideramos que o instinto animal do homem é o responsável pelos fenômenos humanos, como as migrações, significa que estamos explicando o fenômeno a partir do senso comum. Por outro lado, uma vez que os fenômenos sociais, não podem ser controlados e se materializam em ações, se torna impossível prever ou definir previamente quando irão acontecer ou a sua intensidade, nem se essa ação seria na verdade apenas uma reação a outros fenômenos sociais. Assim, a realidade concreta impõe ao perito social transforme o modo de ser e o nível de pensamento do assistido em categorias analíticas, neste particular crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, uma vez que não há como interpretar a realidade de forma imediata, pois para compreendê-la é preciso conhecer sua raiz.

Estamos falando de uma razão instrumental, que seria uma “racionalidade subordinada e funcional, subordinada ao alcance dos fins particulares, dos resultados imediatos e funcional das estruturas” (GUERRA, 2007, p. 80). Quando o perito consegue identificar no conjunto das atividades por ele exercidas no processo pericial, o alcance dos resultados e a funcionalidade do seu trabalho dentro da estrutura sócio laboral, ele se torna capaz de classificar racionalmente os níveis de decisão que se relacionam com conhecimento por ele produzido em sua prática profissional.

No quadro 10 veremos os níveis de decisões e de conhecimentos.

Quadro 10 Níveis de Decisões e de Conhecimentos

Nível De Decisão	Nível De Conhecimento
Nível estratégico: relacionado a planos e políticas nacionais e/ou internacionais	Inteligência: informação que se especula sobre desdobramentos futuros
Nível tático: relacionado a planos e ações setoriais	Informação: dados avaliados, interpretados e integrados a determinada situação
Nível operacional: relacionado à execução de procedimentos e rotinas	Dados: fatos, tabelas, organogramas, gráficos, imagens, etc., que não passaram por um processo de análise por profissional.

Fonte: BORGES, BAYMA & ZOUAIN, 2009, p. 93

O nível operacional no processo pericial corresponde a coleta de dados que serão suspensos à abstração, isto é, o dado posto sob o rigor reflexivo para se transformar em informação. Os encaminhamentos sugeridos pelo perito correspondem ao nível tático, que se relaciona diretamente à solução da situação/problema. Contudo, a observância da regularidade, intensidade em que se realiza as perícias e a identificação de padrões, correspondem ao nível estratégico, podendo ser a base para elaboração de políticas públicas mais específicas. Profissionais que estejam vinculados institucionalmente, podem, considerando sua autonomia profissional, elaborar informes sociais ou relatórios sociais que são importantes instrumentos de monitoramento de violação de direitos humanos, para comunicar ao tomador de decisões a situação/problema para que sejam pensadas ações de preventivas, sem expor os assistidos.

Ora, “a informação é a matéria prima para produção de conhecimento/inteligência, e não deve ser confundida com nada além disso” (BORGES, BAYMA & ZOUAIN, 2009, p. 100). Quem detém a informação controla a narrativa, logo, o perito não pode terceirizar a coleta ou sistematização dos dados, também não pode considerar apenas informações obtidas por outras instituições, a perícia é um processo individual, ou seja, somente o perito designado pode realizar o estudo social, ainda que esteja acompanhado de um tradutor/intérprete. Como também, diante de um padrão que indica uma violação de direitos humanos, não se pode omitir essa informação do tomador de decisões.

Logo, a análise da informação é fundamental no estudo socioeconômico ou social, pois ele permite a verificação daquilo que pode ou não ser um dado relevante na construção e sustentação do entendimento do profissional, e que corrobora com a tomada de decisão pelo demandante da perícia.

A análise deve sempre primar pelo melhor interesse da criança e do adolescente, uma análise feita objetivando atender a interesses de terceiros, de grupos políticos ou de instituições financiadoras de projetos de assistência a esse segmento, pode aprofundar a situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social desses assistidos, além de ser uma grave infração ética profissional, comprometendo a própria credibilidade do profissional e das análises sociais feitas por ele antes e após uma situação em que seu parecer tenha sido de cunho político-pessoal e não técnico.

É importante que o profissional saiba se editar, ou seja, saiba fazer a seleção dos dados, principalmente da informação não falada. Fotos e desenhos precisam ser explicadas para que não se tornem apenas uma coleção de imagens sem sentido, que ao invés de ratificar o posicionamento do profissional, irá contribuir para uma tomada de decisão distinta da que se espera.

Nos casos em que o primeiro estudo social para verificação de vínculos envolvendo crianças e adolescentes migrantes e refugiadas se dá no contexto de fronteira, sendo recomendado pelo profissional o acolhimento institucional, é preciso considerar que a medida protetiva indicada não será permanente, mas o acolhimento da criança ou adolescente em um ambiente seguro, permitirá um estudo mais aprofundado dos vínculos familiares, afetivos ou fraterno. Podendo ser realizada uma busca mais efetiva da rede familiar da criança e do adolescente no país de destino e/ou no país de origem, sempre com o intuito de buscar o melhor interesse da criança e do adolescente.

## **5. Escuta Sem Dano e Escuta Especializada**

Por muitos anos as crianças e adolescente vítimas de violência sexual durante o processo persecutório era ouvidas inúmeras vezes, por profissionais distintos: delegados(as), psicólogos(as), assistentes sociais, médicos(as), juízes, promotores, defensores, etc., ou seja, eram revitimizadas quando havia necessidade de inquirição, já que revivia a violência sofrida a cada novo relato.

Após alguns anos de debate, foi aprovada a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece uma nova sistemática para escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, podendo tal procedimento ser estendido a outras situações, inclusive com a possibilidade de produção antecipada de prova.

O artigo 4º da Lei do Depoimento sem Dano, estabelece entre as seguintes condutas criminosas como formas de violência contra a criança e ao adolescente, em que deve ser aplicada a referida lei:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e ao adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e ao adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

Ainda que o estudo social para fins de emissão de um parecer social não seja uma inquirição, ou seja, não faça parte de uma investigação criminal, se faz

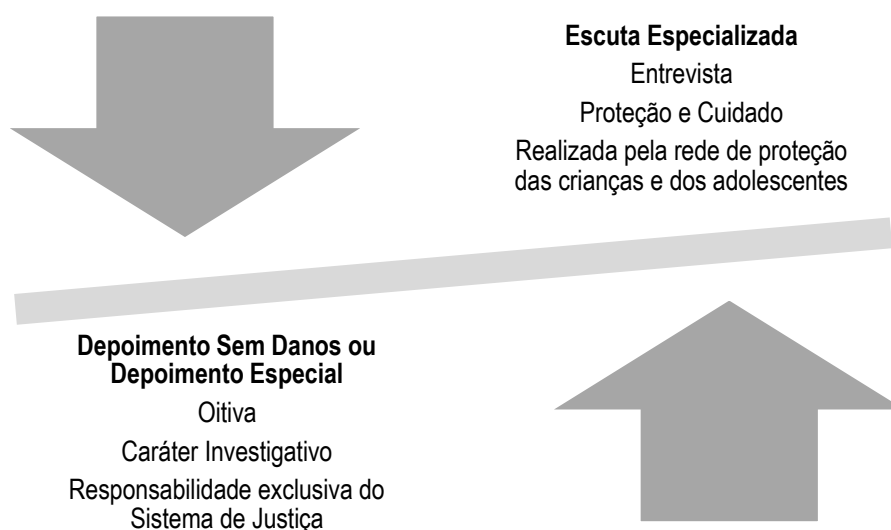
necessário observar as diretrizes prevista na Lei do Depoimento Sem Dano, uma vez que a criança e adolescente migrante também sofre com as formas de violência elencadas no artigo 4º da Lei do Depoimento sem Dano antes, durante e após a cruzar as fronteiras transnacionais, sobretudo por estarem em uma condição de hipervulnerabilidade, por estarem na condição de migrante e/ou refugiadas, em função da faixa etária, do gênero, raça, etnia, condição de saúde, etc., devendo ser evitado que este segmento seja revitimizado. Isso inclui o não compartilhamento das informações periciais com instituições que não compõem os equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos e/ou não representam a criança e ao adolescente em ações judiciais.

Eunice Teresina Favero (2008, p. 191) salienta que “a referida lei não indica a área de formação do profissional que atuará como inquiridor, todavia, geralmente no Judiciário, são os assistentes sociais e psicólogos que atuam com mais frequência”. Entretanto, o artigo 12 em seu inciso I define que: somente “os profissionais especializados esclareceram a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos, os procedimentos a serem adotados e planejamento de sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais”.

No caso de crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, quando a autoridade migratória, no caso a Polícia Federal, identifica alguma inconsistência na declaração do adulto que à acompanha e/ou esteja na condição de desacompanhada, é possível o acolhimento da demanda por um defensor público federal, que após uma primeira escuta, se entender haver uma situação suspeita, com indícios de tráfico de pessoas ou outra forma de violação de direitos, pode solicitar a realização de uma escuta especializada com o profissional capacitado, desde que disponível no local do atendimento, ou seja, na fronteira.

Evidentemente, que o perito social não pode confundir Escuta Especializada com Depoimento Sem Dano, são processos de estudo social com objetivos e características distintas. A própria configuração do processo de escuta se diferencia, enquanto a Escuta Especializada pode ser realizada de forma multiprofissional e não exista a obrigatoriedade do registro audiovisual. A escuta realizada por meio do Depoimento Sem Dano é realizada por um único profissional e sempre com o registro audiovisual, tendo em vista que irá compor um inquérito.

Independentemente de ser uma escuta especializada ou um depoimento sem danos, cabe ao perito observar a preparação do ambiente onde se dará a escuta, uma vez que sempre haverá um dano a ser minorado em qualquer uma das formas de escuta, devendo ser observado, também, os aspectos epistemológicos e metodológicos que irão sustentar a coleta e análise dos dados para fins de elaboração do documento técnico.



As crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, assim como todo nacional de outro país em qualquer ação judicial, possuem o direito de serem ouvidas em idioma pátrio, embora a lei da Escuta sem Dano não traga essa previsão, nem mesmo para a permanência de intérprete juntamente com o profissional especializado na sala de entrevista.

Contudo, entende-se que havendo a necessidade da participação de um intérprete, esse deve ser nomeado pelo demandante, com assinatura de um termo de confidencialidade, preferencialmente, que não faça parte de organismos e instituições que atuam com a temática das migrações, para que não ocorram interferências durante a entrevista ou indução a resposta de acordo com a política da instituição a qual pertencem, de forma que o intérprete não comprometa a análise das informações a ser realizada pelo perito.



## **UNIDADE 3 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS**

### **1. A Produção dos Documentos Técnicos**

Em 2020, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI), apresentou o resultado de um trabalho de análise de denúncias éticas que envolveram direta ou indiretamente, à opinião técnica emitida por meio de documentos técnicos. O relatório “Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo conselho federal de serviço social (CFESS)”, traz as orientações e caminhos para a elaboração dos documentos técnicos a serem elaborados pelos(as) assistentes sociais, mas que também pode ser uma fonte de consulta para outros profissionais como psicólogos e defensores públicos.

Os profissionais podem e devem emitir sua opinião técnica verbalmente quando solicitado acerca da matéria de sua competência, em audiências públicas, reuniões ou outros espaços de deliberação, com autonomia conforme previsto em seu código de ética. Entretanto, entende-se necessário que os profissionais saibam quais são os documentos técnicos de emissão de opinião, ou seja, os documentos pelos quais os profissionais se manifestam institucionalmente acerca de um fato, problema ou situação que envolvam, indivíduos, famílias, comunidades e/ou sociedades.

Esses documentos podem ser solicitados ou mediante a situação/problema que se apresenta no espaço laboral, e que exige a comunicação do fato aos gestores, para que se tenha um direcionamento institucional sobre as ações que precisam ser efetivadas para redução dos danos causados, e que se diferenciam do parecer social, porém, que diversas vezes se confundem no processo de redação dos documentos.

Favero (2009), aponta como sendo os documentos mais usualmente produzidos pelos assistentes sociais e que podem integrar autos processuais: informe social; relatório social; laudo social; e parecer social. Com base no estudo da referida autora, no quadro 11 apresentamos a sistematização das definições de cada um desses documentos.

Quadro 11 Características dos Documentos Técnicos

Documento	Descrição
Informe Social	O informe ou informação técnica relata normalmente de forma breve, alguma informação inicial ou complementar relacionada à ação processual, variando de acordo com a dinâmica de cada espaço de trabalho e/ou instância judiciária (FAVERO, 2009, p. 630)
Relatório Social	Apresenta de maneira descritiva e interpretativa o registro de uma ou mais entrevistas, iniciais ou de acompanhamento, podendo ser mais detalhado, demonstrando o aprofundamento de uma entrevista que considera pertinente à área de atuação do Serviço Social (FAVERO, 2009, p. 630)
Laudo Social	Trata-se de um registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio de estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em via de regra, registra-se o parecer conclusivo, do ponto de vista do Serviço Social. Esclarecendo naquele momento, com base no estudo científico realizado, como o profissional chegou àquela conclusão (FAVERO, 2009, p. 631)
Parecer Social	Sintetiza a situação apresentando uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo. Pode ser a parte final de um laudo ou pode ser realizado em razão de determinação judicial, com base em conteúdos já documentados nos autos e/ou informações complementares (FAVERO, 2009, p. 632)

Fonte: FAVERO, 2009, p. 630-632

Como podemos observar, cada um dos documentos mais usuais possuem sua finalidade, objetivo e estrutura própria, e são aplicados de acordo com a situação problema, isto é, cada um desses instrumentos são solicitados e elaborados para atender demandas específicas.

Saber diferenciar o documento técnico a ser produzido é de suma importância ao perito social, pois a partir da finalidade e objetivo que cada documento, ele irá expor as informações, de forma que o tomador de decisões possa ter uma visão do todo que demandou a perícia, bem como os possíveis caminhos para resolução do conflito.

## 2. Estrutura dos Documentos Técnicos

Assim como os documentos se diferenciam em função da finalidade, a sua estrutura também apresenta aspectos que os distinguem, entretanto, alguns elementos são comuns a todos:

“Parte introdutória, desenvolvimento do assunto e conclusão, com subdivisões ou não, com maior detalhamento ou não, a depender da finalidade e da necessidade ou não de aprofundamento de determinados aspectos” (CFESS, 2020, p. 27)

No quadro 12, podemos ver a estrutura de cada documento, não se referindo a estética, mas aos elementos obrigatórios para construção do documento.

Quadro 12 Elementos Estruturais dos Documentos Técnicos

Documento	Estrutura
Informe Social	Título; introdução; metodologia; exposição da situação; e consideração.
Relatório Social	Título; cabeçalho; identificação dos sujeitos envolvidos; breve histórico da situação; finalidade do relatório; metodologia; aspectos significativos levantados no estudo social; análise da situação.
Laudo Social	Título; cabeçalho indicando o juízo ou órgão ao qual se vincula o processo, nome da ação, identificação das partes envolvidas; introdução, com breve histórico da situação e finalidade do estudo; metodologia; definição breve dos conceitos utilizados; aspectos socioeconômicos e culturais identificados durante análise interpretativa e conclusiva (parecer social).
Parecer Social	Título; cabeçalho indicando o juízo ou órgão ao qual se vincula o processo, nome da ação, identificação das partes envolvidas; introdução contendo um breve histórico da situação e finalidade do estudo; metodologia; exposição objetiva dos aspectos socioeconômico e cultural identificados durante análise; conclusão que deverá conter a sugestão para solução do conflito/problema que originou a demanda.

Não existe uma norma técnica que se refira a estrutura estética dos documentos técnicos, cada instituição normalmente define um modelo para elaboração dos documentos, entretanto, muitas instituições não possuem um modelo e/ou peritos sociais autônomos, que são nomeados pelo juízo, não sabem como construir esteticamente um documento técnico.

Sugerimos as seguintes estruturas, salientando, que são apenas um norte de estrutura estética de documentos técnicos:

#### a) Informe Social

Deve apresentar a identificação do profissional que o produziu, trazendo de forma breve e concisa na introdução a contextualização dos fatos que levaram a identificação de determinada situação, a metodologia utilizada para a coleta de dados, de forma objetiva e sem deixar dúvidas ao tomador de decisão sobre o procedimento que deu origem ao informe.

O texto deve expor de forma lógica e coerente as informações coletadas, lembre-se de se editar, inserindo somente os dados que corroboram com seu posicionamento. Finalizando com as considerações do profissional, que devem ser apresentadas de forma breve, lógica e coerente a sua análise, permitindo que o tomador de decisões compreenda seu posicionamento e sua recomendação para considerar determinado fato ou situação como um problema social que necessita de intervenção.

Se o objetivo do informe for apresentar um fato ou situação que, na sua análise, precisa de um estudo aprofundado, não precisa apresentar propostas de soluções. Porém, se o objetivo for o monitoramento de violações de direitos humanos, o informe social deve propor ações que possam mitigar ou minorar os efeitos das violações de direitos sobre os indivíduos, famílias e sociedade.

## **MODELO DE ESTRUTURA**

### 1. IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Profissional:

Nº do Registro Profissional:

Órgão de Vinculação:

Departamento de Vinculação:

Serviço de Vinculação:

Situação Observada/Identificada:

### 2. INTRODUÇÃO

### 3. METODOLOGIA

### 4. EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO

### 5. CONSIDERAÇÕES

Cidade, Xx de xxxxx de 20xxx

---

Nome  
Registro Profissional  
Departamento/Serviço

## b) Relatório Social

O relatório quando solicitado pelo juízo, deve trazer além da identificação do profissional, a identificação das partes da lide, se uma das partes for criança ou adolescente, deve-se incluir entre as partes o responsável adulto pela ação. Preferencialmente que acompanhe as informações sobre a composição familiar ou de convivência, ou seja, todas as pessoas que residem na mesma casa/espço, principalmente, quando for ações de verificação de vínculos e/ou guarda.

De forma breve e concisa o perito deve contextualizar os fatos que levaram a lide, informando o objetivo do relatório em conformidade com o que foi solicitado. Em seguida deve ser apresentado o método utilizado para fazer o estudo social, expondo de forma lógica e coerente os aspectos mais significativos levantados durante o estudo social, lembre-se que nem toda informação mostra-se relevante ao processo. Por fim, o profissional deve apresentar sua análise do fato ou situação, permitindo que o tomador de decisões compreenda seu posicionamento. Por ser um relatório social, não precisa apresentar uma proposta de solução do problema, somente se o tomador de decisões solicitar que se apresente junto com o relatório um laudo ou parecer.

No relatório social podem ser anexados registros fotográficos tanto no corpo do relatório quanto anexo, de forma a contribuir para a formação do entendimento do tomador de decisão sobre o caso. Entretanto, lembre-se que as fotos precisam ser explicadas em suas legendas para não se tornarem apenas uma coleção de fotos sem sentido. Da mesma forma como não se pode confundir relatório social com estudo monográfico ou artigo científico, o número de laudas depende da sua finalidade e precisa ser compreensível ao leitor. Caso o relatório seja destinado a monitoramento de violação de direitos humanos não se identifica os assistidos, apenas a situação/problema que atinge o coletivo.

## MODELO DE ESTRUTURA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Demandante  
 No. do Processo  
 Nome e Sobrenome do Perito  
 Profissão e Especialidade do Perito  
 Registro Profissional  
 Endereço  
 Telefone para Contato (fixo)  
 Telefone para Contato (celular)  
 E-mail

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS

#### a) Requerente/Requerido:

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Local de Nascimento:	País:
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

#### b) Composição Núcleo Familiar/Convivência

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Parentesco:	
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

### 3. INTRODUÇÃO

### 4. FINALIDADE DO RELATÓRIO

### 5. METODOLOGIA

### 6. EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO

### 7. CONSIDERAÇÕES

Cidade, Xx de xxxxx de 20xxx

---

Nome  
 Registro Profissional  
 Departamento/Serviço

### c) Laudo Social

Assim como no relatório, o laudo deve apresentar inicialmente a identificação do profissional que realizou o estudo social, identificando as partes da lide, quando uma das partes for criança ou adolescente, deve-se incluir entre as partes o adulto responsável pela ação. No que se refere a composição do núcleo familiar ou de convivência deve ser incluída todas as pessoas que residem na mesma casa/espço. De forma breve e concisa o profissional deve contextualizar os fatos que levaram a identificação de determinada situação e a finalidade do laudo.

Em seguida há a exposição do método utilizado para fazer o estudo social, e de forma lógica e coerente o perito apresenta os aspectos mais significativos levantados durante o estudo social, novamente nem toda informação mostra-se relevante ao processo é preciso se editar.

Por fim apresente sua análise do fato ou situação, respondendo aos questionamentos que deram origem ao estudo social, de forma que o tomador de decisões compreenda seu posicionamento, ou seja, o seu parecer. O parecer deve apresentar um possível caminho para solução do conflito/problema, ou seja, a medida protetiva que na avaliação técnica profissional melhor atenda a necessidade identificada. O laudo social não pode ser inconclusivo, pois o objetivo é esclarecer as dúvidas do solicitante do documento, normalmente o juízo, para a melhor tomada de decisão.

Ressalta-se que pode ser utilizado fotos, gráficos, e outros elementos iconográficos, quando for corroborar com o posicionamento do profissional, mas não é obrigatório. O número de laudas dependerá das perguntas a serem respondidas.

## MODELO DE ESTRUTURA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSUAL:

Demandante (Juízo, defensor, etc)  
 No. do Processo  
 Nome da Ação  
 Nome e Sobrenome do Perito  
 Profissão e Especialidade do Perito  
 Registro Profissional  
 Endereço do Perito  
 Telefone do Perito para Contato (fixo)  
 Telefone do Perito para Contato (celular)  
 E-mail do Perito

### 2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

#### c) Requerente/Requerido:

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Local de Nascimento:	País:
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

#### d) Composição Núcleo Familiar/Convivência

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Parentesco:	
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

### 3. INTRODUÇÃO

### 4. METODOLOGIA

### 5. EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO

### 6. PARECER

Cidade, Xx de xxxxx de 20xxx

---

Nome  
 Registro Profissional  
 Departamento/Serviço



#### d) Parecer Social

O parecer corresponde às considerações/análise do laudo social, entretanto, quando solicitado apenas o parecer, este deve trazer na estrutura do documento a identificação das partes da lide, observando que quando uma das partes for criança ou adolescente, deve-se incluir entre as partes o responsável adulto pela ação. E assim como no relatório e no laudo a composição familiar ou de convivência (as pessoas que residem na mesma casa/espço). De forma breve e concisa deve ser contextualizado os fatos que levaram a identificação de determinada situação e a finalidade do parecer, exponha o método utilizado para fazer o estudo social.

Sendo o parecer em si a análise final de um estudo social, relatório ou laudo, o seu desenvolvimento deve ser objetivo, destacando somente aquilo que for relevante para construção e sustentação do posicionamento do profissional, de forma concisa e coerente, para que o tomador de decisões não tenha dúvidas quanto a sua recomendação. O parecer obrigatoriamente deve apresentar um possível caminho para solução do conflito/problema, ou seja, a medida protetiva que na sua avaliação técnica melhor atenda a necessidade identificada.

Salienta-se que no parecer não se insere fotos no corpo do texto, sendo possível incluir anexos desde que corroborem com a compreensão do posicionamento do profissional. Novamente, este documento precisa ser objetivo, o ideal é que não ultrapasse 5 laudas, e o texto deve seguir uma estrutura lógica de apresentação das informações.

Quando solicitado, o perito pode encaminhar separadamente o estudo social ou o relatório que deram origem ao parecer. No estudo social ou no relatório pode-se anexar as iconografias que auxiliaram na formação do entendimento do perito, o ideal é que esse recurso faça parte do parágrafo, sendo utilizado somente se realmente colaborar com o estudo, para que não se tenha apenas uma coleção de imagens desconexas.

## MODELO DE ESTRUTURA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Demandante (Juízo, defensor, etc)  
 No. do Processo  
 Nome da Ação  
 Nome e Sobrenome do Perito  
 Profissão e Especialidade do Perito  
 Registro Profissional  
 Endereço do Perito  
 Telefone do Perito para Contato (fixo)  
 Telefone do Perito para Contato (celular)  
 E-mail do Perito

### 2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

e) Requerente/Requerido:

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Local de Nascimento:	País:
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

f) Composição Núcleo Familiar/Convivência

Nome e sobrenome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Parentesco:	
Documento de Identidade:	CPF:
Domicílio:	
Estado Civil:	
Escolaridade:	Profissão:

### 3. INTRODUÇÃO

### 4. METODOLOGIA

### 5. EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO

### 6. PARECER

Cidade, Xx de xxxxx de 20xxx

---

Nome  
 Registro Profissional  
 Departamento/Serviço

Especificamente o laudo social, quando solicitado por um juízo, deve observar o disposto no Código de Processo Civil, em seu Capítulo VII, Seção X, Art 473, que trata das provas:

- I - a exposição do objeto da perícia;
  - II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
  - III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
  - IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

É importante destacar que a legislação não obriga a utilização de planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos iconográficos na elaboração do laudo, ou seja, esses elementos devem ser usados quando foram realmente necessários para visualização da situação, quando de fato corrobora para a conclusão a ser apresentada ao juízo. Logo, o perito social precisa constantemente se policiar para não transformar o seu laudo em uma coleção de imagens, que poderá induzir ao erro.

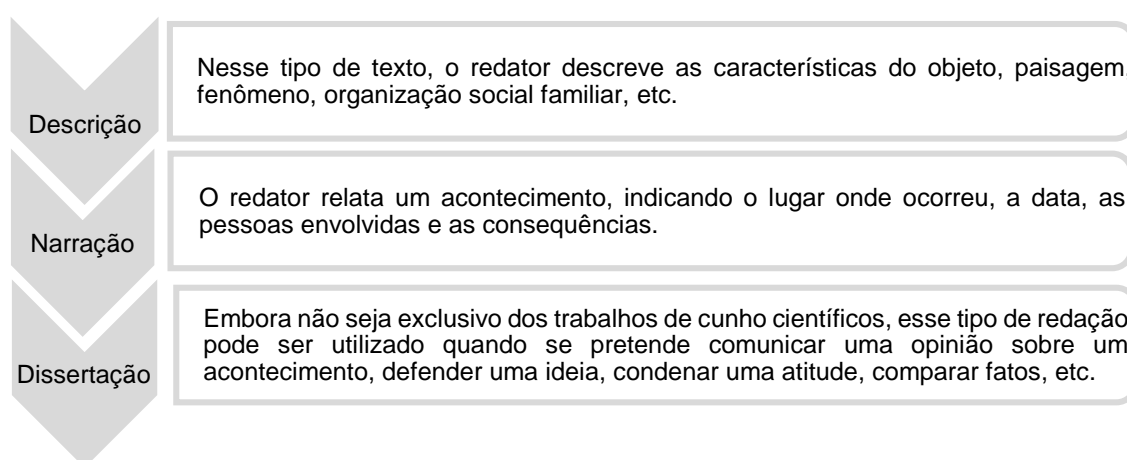
Durante o atendimento o assistido expõem inúmeras informações, entretanto, nem todas devem compor o documento técnico, ou seja, as informações se limitam aquilo que vai corroborar com o atendimento da demanda pleiteada, devendo ser evitado qualquer forma de exposição do assistido, inserindo dados no documento técnico que não tenha relação com o caso e que possam expor desnecessariamente a vida privada do assistido.

Muitas vezes os profissionais se perdem na construção dos documentos técnicos, como se estivessem produzindo um artigo de conclusão de curso de graduação ou uma tese de doutorado, que termina por não ser lido pelo tomador de decisões ou dando margens para contestações, com parágrafos incoerentes, confusos e desconexos com as perguntas a serem respondidas.

Como lembra Mioto (2009, p. 493) é “o documento final, que vai expressar o estudo social realizado, que assume diversas configurações de acordo com as características e exigências dos diferentes campos sócio ocupacionais”. Podemos dizer que uma das habilidades primordiais de um perito, é saber se expressar e ser conciso na hora de expor as informações e a sua análise em relação a situação/problema que demandou a perícia social.

### 3. Linguagem a ser utilizada em Documentos Técnicos

“A linguagem utilizada pelas/os profissionais em seus registros revela a imagem da profissão, quem fala, de que lugar profissional/institucional fala e a partir de qual perspectiva realiza suas afirmações, suas conclusões, seus pareceres, enfim, sua opinião técnica” (CFESS, 2020, p. 36). A exposição da informação nos documentos deve primar pela objetividade, clareza, consistência, responsabilidade ética e seguir uma estrutura formal. Existem três formas de construção textual formal, como vemos na imagem a seguir:



O perito deve eleger como vai construir o discurso do documento técnico de acordo com a situação/problema que demandou a realização do estudo social e o tipo de documento a ser produzido para fins de emissão de opinião técnica. Sem esquecer que o texto deve permitir que o leitor consiga criar uma imagem do que está sendo apresentado. Élie Bajard (2014, p. 213) afirma que “o texto escrito oferece uma imagem que o leitor trata como tal, levando em conta sua dimensão icônica e sua dimensão linguística”.

No caso da perícia social com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas, na produção textual dos documentos técnicos, a escrita deve permitir que o leitor

perceba as dimensões do discurso em sua totalidade, ou seja, visualizar a fala da criança e do adolescente, a verdade do seu relato oral transcrito no documento, e aquilo que a partir do olhar e percepção do perito, se vislumbra como algo que pode vir a se concretizar seja para o bem ou para o mal do assistido.

O perito durante a produção do documento técnico, deve observar se a forma textual apresenta uma “predominância descritiva, analítica, objetividade, se indica uma dubiedade, se tem precisão ou distorções em relação ao conteúdo que se pretende transmitir etc.” (CFESS, 2020, p. 37).

Assim, um perito não pode se contradizer, ou seja, apresentar no desenvolvimento do texto um posicionamento contrário daquilo que irá falar em seu parecer, nem tão pouco fazer uma recomendação protetiva divergente do entendimento das considerações finais do documento.

O perito precisa saber escolher as palavras e a construir os parágrafos, sugere-se que se faça uma seleção das informações a serem abordadas, estabelecendo graus de prioridade. O dado que se considerar o principal para iniciar o texto específico da análise, provavelmente, também será interpretado e considerado pelo leitor como uma informação prioritária, por isso se faz necessário atenção em relação a ordem das palavras, para que o parágrafo seja coerente e coeso em relação ao que se pretende apresentar.

Durante a produção textual, deve-se observar a concordância entre verbos e sujeitos, o tempo verbal deve ser respeitado, não se pode iniciar um parágrafo na primeira pessoa, na metade da oração utilizar a terceira pessoa, e encerrar novamente na primeira pessoa, isso demonstra a falta de habilidade e desorganização do pensamento.

Evite utilizar termos que causam efeito, mas que não se tenha certeza do seu significado, para não incorrer na utilização equivocada do termo, ou a construção de frases ambíguas. As ambiguidades ocorrem quando transmitem mais de um significado para o leitor, antes de entregar o documento, recomenda-se que o redator se coloque no papel de leitor e verifique se existem frases ambíguas, se apresenta orações confusas, com informações misturadas, imprecisas não apresentando com exatidão o que se pretendia, ou seja, na produção dos documentos técnicos, o perito deve observar todas as regras gramaticais.

O texto não precisa ser rebuscado, mas também não pode ser escrito de forma coloquial. O documento técnico deve apresentar uma linguagem simples e formal. A

formalidade não significa a utilização em excesso de termos técnicos ou pretensiosos, com muitas redundâncias, pois acaba escondendo a análise do perito e confundindo o leitor. Assim, como a simplicidade não deve ser confundida com desleixo.

Quadro 13 Sugestões para uma boa construção textual

Sugestões para Construção Textual			
Elimine expressões supérfluas, ou seja, os enfeites textuais.	Prefira palavras mais simples.	Quando possível, use uma só palavra para descrever uma ação.	Evite o abuso de frases e palavras de apoio ou supérfluas (de qualquer modo, cabe assinalar que, por outro lado, por sua vez).
Prefira a voz ativa à passiva.	O gerúndio deve ser usado apenas para indicar ações simultâneas e interdependentes.	Evite clichês, as expressões já muito desgastadas pelo uso ou em moda.	Evite o uso de artigo antes de possessivos.
Prefira o discurso indireto ao direto.	Evite o uso, no plural, de palavras que indicam conjunto.	“Recepcionar” e “ofertar”, ainda que de uso recorrente, não são melhores que “receber” e “oferecer”.	Elimine sempre que possível, os artigos, especialmente os indefinidos quando forem dispensáveis.
Evite os pleonasmos.	Não empregue os termos “possuir” no lugar de “ter”. “Possuir” tem conotação de propriedade.	Em textos formais (comunicados, relatórios, ensaios, laudos e pareceres) evite o uso da primeira pessoa gramatical.	Elimine sempre que possível os possessivos.
Evite a repetição da mesma ideia em outras palavras.	Utilize verbos ricos em significado, que usualmente foram substituídos por outros verbos mais fracos e menos expressivos.	Não inicie orações com conjunções (mas, porém) e evite o emprego de palavras dessa classe gramatical depois do ponto final ou ponto parágrafo.	Não use “através” no lugar de “mediante” e “por meio de”.
Prefira a voz afirmativa à negativa.	Evite usar palavras que designa a função como sinônimo dos que a exercem.	Evite construções em que verbos como “ir e ver”, entre outros sejam empregados somente como apoio.	Não use a expressão “segundo maior”, mas sim “segundo em”.

Fonte: *Manual de Redação Barsa*. São Paulo: Barsa Planeta, 2005, p. 85-88

A escrita simples em um parecer social precisa apresentar uma imagem do que o perito observou de forma direta e respeitosa em relação ao leitor, portanto, o texto pericial precisa ser uma ponte entre o pensamento do perito e o pensamento do tomador de decisões.

A exposição da informação nos documentos deve primar pela objetividade, clareza, consistência, responsabilidade ética e a estrutura formal dos documentos. “A linguagem utilizada pelos profissionais em seus registros revela a imagem da

profissão, quem fala, de que lugar profissional/institucional fala e a partir de qual perspectiva realiza suas afirmações, suas conclusões, seus pareceres, enfim, sua opinião técnica” (CFESS, 2020, p.36). Documentos que não apresentam rigor na sua elaboração podem ser facilmente contestados, levantando questionamentos sobre a credibilidade, o profissionalismo e a competência técnica dos profissionais e da instituição ao qual estejam vinculados.

Em suma, produzir um documento técnico significa mais do que transcrever um pensamento, o perito precisa compreender que a construção textual irá se traduzir em uma leitura. A produção textual trata-se, portanto, da transformação de um discurso oral em signos linguísticos de forma coerente, concisa, linear e de fácil compreensão e interpretação.

## **UNIDADE 4 ÉTICA E SIGILO PROFISSIONAL**

### **1. A Ética como Princípio**

Ética é um conjunto de princípios e valores que guiam e orientam as relações humanas. Esses princípios devem ter características universais, precisam ser válidos para todas as pessoas e para sempre. Acho que essa é a definição mais simples: um conjunto de valores, de princípios universais, que regem as relações das pessoas. O primeiro código de ética de que se tem notícia, principalmente para quem possui formação católica, cristã, são os dez mandamentos. Regras como “não matarás”, “não desejarás a mulher do próximo”, “não roubarás” são apresentadas como propostas fundadoras da civilização ocidental e cristã. (HERBERT DE SOUZA, 1994)

Herbert de Souza em entrevista concedida à Carla Rodrigues, transcrita e publicada em formato de livro, intitulado *Ética e Cidadania*, nos apresenta uma possível definição do que seria a ética. De fato, as regras previstas nos dez mandamentos da lei de Deus, são seguidas, ou pelo menos se busca seguir, até os dias de hoje, em todo o mundo.

Entretanto, para compreendermos sua aplicabilidade na contemporaneidade, precisamos suspender o próprio pensamento a abstração. Explico, de acordo com a tradição marxista o pensamento seria o reflexo da realidade, a forma como a humanidade pensa o futuro, normalmente sob uma perspectiva apocalíptica, como podemos observar nos diversos filmes e séries de ficção científica, onde a importância da preservação do busca bem comum só é entendida quando não há mais possibilidade de salvação, colocando personagens em um dilema ético sobre quem

deve viver e quem deve morrer, assim como os motivos que levaram à destruição em massa.

Filosoficamente, sobretudo com base na teoria de Aristóteles, podemos considerar a ética como a busca pelo bem comum, aquilo que pode ser comungado por todos. No entanto, se considerarmos o momento histórico em que o pensador viveu, observamos que nem todos eram considerados humanos, portanto, não comungavam do bem comum, o trabalhador escravo e as mulheres não eram considerados membros da sociedade, não eram humanos, assim, não haviam conflitos éticos em possuir escravos, sendo os próprios filósofos donos de escravos.

Ironicamente, com a Revolução Industrial e à atribuição de um outro significado para a categoria trabalho, se abre uma nova discussão sobre os princípios éticos sociais, já que o trabalho deixava de ser visto como um castigo e passava a ser considerado essencial para uma vida digna e para existência do homem, embora o bem comum ainda não fosse uma realidade para todos.

As camadas empobrecidas trabalham cada vez mais sem vivenciar uma mudança concreta em sua condição de miserabilidade, antagonizando com a concentração de riqueza nas mãos de poucos. Se vivencia o agigantamento das mazelas sociais, sobretudo no campo. O capital forçou a migração para os centros urbanos, provocando o inchaço populacional, o mercado não absorve toda a força de trabalho oferecida ao mesmo tempo em que não se consegue consumir tudo que é produzido.

Estamos diante de uma sociedade que seria fruto do desenvolvimento movido pelo lucro e que se contradiz entre as necessidades humanas e as necessidades de lucro. Se para obter lucro for necessário destruir parte da humanidade isso será feito. A própria humanidade se torna uma mercadoria para o capital, se tem a coisificação do ser e a indução ao consumo como o acesso ao bem comum. Nesse ponto o problema ético se mostra decisivo, pois a busca pelo bem comum se torna a forma como vamos reorganizar a sociedade ocidental, que tem os dez mandamentos como seu primeiro código de ética.

A questão ética se torna então um problema político e econômico com rebatimentos profundos nas relações sociais e nos fenômenos sociais, sobretudo, as migrações e seus múltiplos recortes. A reorganização da estrutura produtiva depende necessariamente de um acordo político internacional, que tire do centro a necessidade



de lucro e coloque as necessidades humanas reais como primordiais ao desenvolvimento social.

A busca pelo bem comum, a busca por princípios éticos universais, se tornaram a chave para minorar os problemas causados pelo desemprego em massa, pela pobreza e desigualdade. Essa é a questão ética posta: o bem comum é para todos ou para alguns? Não há uma resposta fácil, cada um pensa e encontra uma resposta que reflete a realidade social ao qual está inserido, tratando-se de uma ética social.

E qual a relação deste preâmbulo com a perícia social? De acordo com Lúcia Barroco (2003) a ética profissional possui uma relação intrínseca com a ética social, portanto o homem ao produzir sua vida material e cultural constrói valores que passam a nortear todas as suas ações, inclusive as laborais.

A ética profissional recebe determinações que antecedem a escolha pela profissão e inclusive a influenciam, uma vez que fazem parte de uma socialização primária que tende a reproduzir determinadas configurações éticas dominantes e se repõem cotidianamente através de relações sociais mais amplas (BARROCO, 2003, p. 10)

A ética profissional é uma dimensão presente em todas as áreas, que relacionam necessidades e possibilidades, demandas e respostas de forma racional, a partir de escolhas reflexivas que se materializam em ações, que não são independentes da vida social e nem tão pouco do espaço social. Significa dizer que não existe neutralidade e imparcialidade no caminho reflexivo que leva a um entendimento da realidade, contudo, existem limites às ações, esses limites são morais.

Barroco (2009) entende que a ética moral se traduz em ações morais, que na prática profissional são normatizadas através do Código de Ética profissional, que define os deveres e valores a serem seguidos de forma universal pelos profissionais. Ainda em conformidade com a autora, a moral profissional refere-se a relação entre a ação profissional do indivíduo singular e os sujeitos igualmente singulares e plurais nela envolvidos, cujo produto concreto seria a intervenção profissional.

A ação pericial envolve as decisões, escolhas, juízos e ações de valor moral do profissional ante ao objeto da perícia, seja ela uma violação de direitos humanos que atinge o coletivo e/ou a vida do outro. Durante a análise dos dados, o perito avalia o quanto refletem a realidade social do indivíduo, as consequências éticas, sociais e

políticas das suas escolhas e a sua responsabilidade profissional sobre o futuro das pessoas envolvidas na ação pericial.

A perícia não é simplesmente a emissão de uma opinião técnica, mas sim um conjunto de valores e princípios éticos e morais dos peritos e dos assistidos que se cruzam, tendo os instrumentos normativos como balizadores do processo reflexivo e das decisões que se relacionam, ou seja, é a lei que irá estabelecer o ponto de mediação entre todos os valores e princípios individuais e coletivos, possibilitando que o perito reflita racionalmente acerca da realidade por ele observada e sobre a qual irá emitir uma opinião técnica, respeitando sempre o sigilo das informações relacionadas aos assistidos.

## **2. O Sigilo Profissional**

“A realização de uma perícia social implica ao mesmo tempo na autonomia de pensamento do profissional, e na responsabilidade ética em relação aos seus resultados” (MIOTO, 2001, p. 157). Não basta que o profissional demonstre preocupação com os aspectos teóricos-metodológicos e técnicos-operativos do estudo pericial, faz-se necessário que se dispense a mesma preocupação com a dimensão ético-política desse processo.

A dimensão ético-política definirá os limites da intervenção profissional, levando-o a refletir sobre aquilo que se deve ou não fazer, se vai causar ou não prejuízos presentes ou futuros ao sujeito e principalmente relacionado ao sigilo das informações, mesmo em contextos multidisciplinares.

O capítulo V do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais se refere especificamente sobre o sigilo profissional, que constitui um direito e um dever no exercício da profissão, cabendo ao profissional ou a equipe técnica, de acordo com as normativas profissionais e processuais, resguardar a confidencialidade das informações.

O termo confidencialidade sugere uma relação de confiança entre o profissional e o assistido, e no caso das equipes multiprofissionais a relação de confiança também se estende aos membros da equipe. Conforme o artigo 15 do código de ética do Assistente Social, os outros profissionais ou instituições não pode expor um parecer social produzido por pelo Assistente Social, pois isso implicaria em violação de um direito. Os artigos 16 ao 18 e seus parágrafos únicos, estabelecem os limites éticos da atuação do Assistente Social:

Art. 16 O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.  
Parágrafo Único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 É vedado ao Assistente Social revelar o sigilo profissional.

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único: A revelação será feita dentro de estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

A proteção dos dados e das informações são um dever profissional, a violação dos artigos 16, 17 e do parágrafo único do artigo 18, representam uma infração ética grave. Após o processo ético, dependendo das consequências e do grau de responsabilidade do Assistente Social com a quebra do sigilo das informações, o profissional poderá sofrer penalidades que irão variar entre o pagamento de multa e a cassação do registro profissional.

O artigo 18 define as situações em que se admite o compartilhamento de informações, contudo, esse compartilhamento não pode ser confundido com tornar público ou falar para qualquer outro profissional ou instituição. Deve-se avaliar a quem ou a qual instituição interessa saber as informações e o nível de intervenção pode vir a ser realizada para mitigação, prevenção e/ou responsabilização do agente causador de prejuízos ao usuário, terceiros ou coletividade. O profissional da instituição com quem será realizado o compartilhamento das informações, também deve primar pelo sigilo da fonte e do próprio Assistente Social. Este compartilhamento implica necessariamente na avaliação dos níveis de decisão e conhecimento, à análise dos dados e informações coletadas durante o exercício profissional em qualquer espaço de atuação, inclusive pericial.

Especificamente sobre a nomeação do Assistente Social para realização de perícias sociais pelo Sistema de Justiça, o Código de Ética determina em seu artigo 20 alínea “b” que é vedado a este profissional “aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição”, ou seja, o Assistente Social não pode emitir um parecer cuja área de competência seja da psicologia, da psiquiatria ou qualquer outra área de conhecimento que não seja objeto de sua expertise, bem como quando houver qualquer grau de relacionamento com uma das partes envolvidas na

ação que demandou a realização da perícia.

Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) N° 559, de 16 de setembro de 2009, suspensa por decisão judicial, estabelecia os limites éticos para atuação do Assistente Social na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, e quando convocado a prestar depoimento como testemunha pelo juízo.

Em substituição a referida resolução o CFESS publicou a Orientação Normativa 04/2020, de 28 de abril de 2020, dispondo sobre o sigilo profissional em situações em que o assistente social seja convocado a participar na condição de testemunha ou perito/a em processos que envolvam usuário/a.

De acordo com a referida normativa, os espaços sócio ocupacionais em que o profissional esteja inserido, deve garantir as condições adequadas para que o sigilo profissional seja resguardado, e nos casos em que não seja oferecida estas condições, o profissional deve informar aos seus empregadores formalmente sobre a necessidade de um ambiente adequado à realização do seu trabalho, não havendo sucesso, cabe ao profissional formalizar a denúncia sobre a situação junto aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) ou às autoridades competentes, conforme determina a Resolução CFESS N° 493/2006.

A ON 04/2020 destaca que nos documentos técnicos (relatórios, pareceres, laudos e prontuários, entre outros), elaborados por assistentes sociais, devem ser registradas unicamente as informações que se relacionam com o objetivo do atendimento profissional, novamente, o profissional precisa saber se editar, já que nem todas as informações são pertinentes ao objetivo do atendimento.

Em caso de ser convocado pelo juízo a comparecer em audiências para depor na condição de testemunha ou perito em processos judiciais, os profissionais devem primar pela confidencialidade das informações, limitando-se a emitir somente a sua opinião técnica, protegendo a intimidade dos assistidos. Discorrendo somente sobre os aspectos que foram considerados na análise que fundamentaram a elaboração da opinião técnica do profissional.

Destacamos os itens de 6, 7 e 8:

6. O sigilo profissional é a regra. Sua quebra é exceção, devendo ser adotada somente quando puder contribuir ou evitar que aconteça uma situação grave, nociva e perigosa para a integridade física e psíquica do/a usuário/a ou de terceiros. Nessas ocasiões o/a profissional deve restringir-se a prestar as informações necessárias para a solução da situação;

7. No caso de trabalhos de natureza multi ou interdisciplinares o/a assistente social deverá compartilhar com outros/as profissionais, somente as informações que forem relevantes para a prestação do serviço aos/às usuários/as, resguardando o caráter sigiloso dos documentos/comunicações e se assegurando de que o sigilo também seja preservado pelas outras pessoas que, em decorrência do trabalho em equipe, venham a ter acesso aos mesmos;

8. Esse cuidado deve ser redobrado, quando essa socialização de informações for realizada por meios eletrônicos ou pela *internet*, tais como prontuários eletrônicos ou sistemas de cadastramento de dados para acesso a benefícios sociais, dentre outros.

Em outras palavras, o compartilhamento de informações não deve se tornar uma rotina, mesmo em trabalhos multi ou interdisciplinares, os profissionais devem zelar pelo sigilo das informações, limitando-se a compartilhar o estritamente necessário para solução da situação. No contexto atual, em que muitos compartilhamentos ocorrem por meios eletrônicos, deve ser pensado em mecanismos para redução dos riscos e danos relacionados a possíveis ataques cibernéticos que levem ao vazamento de informações. Essas ações que visam minorar os riscos e danos, não são de responsabilidade apenas do profissional, mas também das instituições aos quais estes estão vinculados e a de guarda das informações (juízo, promotorias, defensorias, etc).

Tanto os Assistentes Sociais como os Psicólogos atribuem o mesmo grau de importância ao sigilo profissional, estabelecendo que as informações a serem compartilhadas devem ser restritas ao necessário, que o compartilhamento não deve ser feita com qualquer instituição ou profissional, e que tanto as instituições quanto os profissionais que receberem os documentos técnicos, são igualmente responsáveis pelo sigilo das informações. O descumprimento desses dispositivos também implicam ao psicólogo penalidades que irão variar entre o pagamento de multa e a cassação do registro profissional.

### **3. O Sigilo Processual**

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, dispõe sobre o Código de Processo Civil, definindo no Livro IV, Título I, Capítulo I, Seção I – Dos Atos Gerais, “que todos os atos processuais são públicos”, porém ressalva que alguns casos, correrão em segredo de justiça:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

No geral as perícias realizadas com crianças e adolescentes migrantes e refugiadas referem-se a verificação de vínculos (filiação ou união, quando em idade núbil) ou em caso de dissolução da união dos pais, ações de provimento de alimentos e regularização de guarda. Neste sentido, automaticamente, são ações que correm sob segredo de justiça. Novamente lembramos da importância de se zelar pela informação prestada ao juízo pelo perito. O artigo 158 do Código de Processo Civil determina que,

o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Entende-se por informações inverídicas, não somente as que se referem a sua qualificação profissional, mas aquela apresentada no documento técnico solicitado e que não correspondem aos fatos relatados e/ou que atendam a interesses outros, causando graves prejuízos aos assistidos. No caso de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, os prejuízos podem ser irreparáveis, principalmente, quando houver indícios de estarem sendo vítimas de violências.

Neste sentido, considerando as normativas que versam sobre o sigilo profissional e processual, principalmente nos casos relacionados a crianças e adolescentes, independentemente da metodologia adotada para a coleta das informações, os operadores do Sistema de Garantia de Direitos precisam se questionar se o compartilhamento das informações de alguma forma viole os direitos do assistido e se correspondem a infrações éticas profissionais.

A quebra do sigilo aplica-se a toda e qualquer informação do assistido (nome, idade, dados familiares, endereço, etc), e o próprio acesso de terceiros ao documento técnico resultante do atendimento/estudo social seja uma peça jurídica, um informe social, um relatório social, um laudo social ou um parecer social, que devem ser guardados em locais adequados, preferencialmente em armários com chave.

Ressalta-se que os assistentes sociais, devem seguir o disposto na Resolução do CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Neste documento está estabelecido que o assistente social ao emitir o documento técnico, deve destacar a sua área de conhecimento, delimitando no âmbito de sua atuação o seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica, assinando o seu documento técnico separadamente.

O cuidado com as informações e a forma como se expõe os fatos, como o profissional constrói seu entendimento, permite que o tomador de decisão tenha uma visão mais ampla do caso, contribuindo para uma melhor entendimento em relação aos encaminhamentos e medidas protetivas sugeridas com base na legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, independente da nacionalidade e/ou do status migratório do assistido.

#### **4. Guarda do Material Técnico Sigiloso**

O zelo dos profissionais em relação às informações coletadas deve estar presente durante todo o processo de investigação, produção textual, encaminhamento do produto da investigação ao demandante, e na guarda de todo material produzido.

A Resolução do CFESS nº 493, de 16 de agosto de 2006 em seu artigo 2º, determina que o espaço de atendimento do Assistente Social deve dispor de um local adequado para guarda do material técnico reservado. O artigo 4º, da referida resolução define que “o material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais”, ou seja, todo instrumental que o profissional venha a desenvolver para fins de otimizar e melhorar a organização, sistematização e análise das informações, bem como os documentos técnicos produzidos durante o período de atuação em um determinado campo.

A Resolução do CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009, dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do serviço social, definindo:

Art. 2º Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

Parágrafo Único O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

Art. 3º O assistente social garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, indicando nos documentos sigilosos respectivos a menção: “sigiloso”.

Art. 4º – Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços socioocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.

Evidente que o profissional que realiza perícias sociais, sobretudo, quando se tratar de crianças e adolescentes, guarda consigo uma via do documento técnico produzido, bem como todos os registros das entrevistas e informações coletadas durante o estudo social. Neste sentido, o profissional deve observar o disposto no artigo 3º da Resolução Nº 556/2009, indicando que esses documentos são sigilosos.

O artigo 6º da referida resolução determina que no caso de extinção do Serviço Social de determinada instituição, todo o material técnico reservado e sigiloso, pode ser incinerado pelo profissional responsável pelo serviço até a data da extinção, devendo fazer a comunicação o ato por escrito ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Contudo, não sendo o caso de extinção do Serviço Social, o artigo 7º da Resolução Nº 556/2009, determina que o profissional responsável repasse o material técnico sigiloso ao profissional que irá substituí-lo. Na impossibilidade, o material deverá ser lacrado, sendo anotado em termo próprio, assinado em três vias pelo profissional que está deixando o Serviço Social da instituição, um agente fiscal ou outro representante do CRESS, e testemunhas. O Parágrafo Único do referido artigo determina que “a primeira via ficará em poder do representante ou agente fiscal, para



ser anexada ao prontuário do CRESS, ou em arquivo próprio. A segunda via será colocada no pacote lacrado. A terceira via será entregue à instituição”.

Todo o material deverá ser lacrado em material resistente, assinado por todos os representantes indicados nos artigos 5º e 7º, de forma a garantir a inviolabilidade do material. A deslactração do material será efetuado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 7º e seu parágrafo único. No caso dos profissionais que compõem o banco de peritos das Justiças Federal e Estadual, os mesmos devem seguir os mesmos procedimentos em relação a custódia do material por ele produzido, devendo reservar um espaço adequado para o armazenamento do material técnico-sigiloso, garantindo a inviolabilidade das informações.

Ressalta-se que os laudos e pareceres solicitados pelo juízo, Ministério Público ou Defensorias Públicas, ao serem entregues a estas instituições, as mesmas passam a ser os guardiões desse material técnico, devendo zelar pela confidencialidade e sigilo dos peritos, armazenando os materiais em locais adequados, que atendam aos especificações previstas nas Resoluções do CFESS nº 493/2006 e 556/2009. Como vimos ao longo deste estudo, a perícia social envolve as dimensões: ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. Não se pode construir um documento técnico perfeitamente escrito, sem o devido cuidado ético e sem conhecimento teórico-metodológico para sustentar a prática do profissional que realiza a perícia.

## REFERÊNCIAS

BAJARD, Élie. **Ler e Dizer**: compreensão e comunicação do texto escrito. 6º ed. São Paulo: Cortez, 2014.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Módulo 1 Ética e Sociedade. In: **Curso de Capacitação Ética para Agentes Multiplicadores**. 4º ed. Brasília: CFESS, 2003.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Fundamentos Éticos do Serviço Social. In: CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 165-184.

BEHRING, Elaine Rossetti. SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Questão Social e Direitos. In: CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 267-283.

BIDARRA, Zelimar Soares; OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Infância e adolescência: o processo de reconhecimento e de garantias de direitos fundamentais. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXIX, nº 94. São Paulo: Cortez Editora, junho 2008, p. 154 – 175.

BIDARRA, Zelimar Soares. Pactuar a intersectorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXX, n. 99. São Paulo: Cortez Editora, setembro 2009, p. 483 – 497.

BORGES, Gerson. BAYMA, Fátima. ZOUAIN, Deborah Moraes. Inteligência estratégica x investigação policial no combate às organizações criminosas. In: **Desafios da Gestão Pública de Segurança**. (Org) Fátima Bayma de Oliveira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 89-101.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) Acesso em 08 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 19.841, de 22 de Outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm) Acesso em 08 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Decreto nº 37.176, de 15 de Abril de 1955**. Promulga o Protocolo de Emenda da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, concluída em Genebra, a 30 de setembro de 1921, e da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, concluída em Genebra, a 11 de outubro de 1933, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1947, em Lake Success, Nova York, e firmado pelo Brasil em 17 de março de 1948. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1955/D37176.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1955/D37176.html) Acesso em 08 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Lex: CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente & SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004, p. 71 – 95.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 4.513, de 01 de Dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4513.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4513.htm) Acesso em 20 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm) Acesso em 13 out 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980.** Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm) Acesso em 13 out 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em 13 out 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em 15 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 8.662, de 07 de Junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social, e dá outras providências In: **Coletânea de Leis.** Conselho Regional de Serviço Social 15ª Região Amazonas/Roraima. 2ª ed. Manaus: Editora Valer, 2010, p. 12-19.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm) Acesso em 17 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm) Acesso em 20 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.344, de 06 de Outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm) Acesso em 22 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.431, de 04 de Abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm) Acesso em 17 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017.** Institui a Lei de Migração Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm) Acesso em 17 de Dezembro de 2020.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.811, de 12 de Março de 2019**. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13811.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13811.htm) Acesso em 22 de Dezembro de 2020.

CERDENAS, P.C; GARCIA, L.; SALAS, A.G. Niñez y Adolescencia en el Contexto de la Migración: Principios, Avances y Desafíos en la Protección de sus Derechos en América Latina y Caribe. In: **REMU – Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana/Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**. Brasília, Ano XXII, nº 42, 2014, p. 9-28. Disponível em <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/429> Acesso em 15 de setembro de 2020.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS nº 273, de 13 de Março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, e dá outras providências. In: **Coletânea de Leis**. Conselho Regional de Serviço Social 15º Região Amazonas/Roraima. 2º ed. Manaus: Editora Valer, 2010, p. 21-37.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS nº 493, de 21 de Agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social. In: **Coletânea de Leis**. Conselho Regional de Serviço Social 15º Região Amazonas/Roraima. 2º ed. Manaus: Editora Valer, 2010, p. 43-48.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Resolução CFESS nº 556, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre os procedimentos para efeitos da lacração do material técnico e material técnico-sigiloso do Serviço Social. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_556-2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_556-2009.pdf) Acesso em 18 de dezembro de 2020.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais In: **Coletânea de Leis**. Conselho Regional de Serviço Social 15º Região Amazonas/Roraima. 2º ed. Manaus: Editora Valer, 2010, p. 83-87.

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Orientação Normativa 04/2020, de 28 de abril de 2020**. Dispõe sobre o sigilo profissional e a participação de assistente social como testemunha ou perito/a em processos que envolvam usuário/a. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/on42020.pdf> Acesso em 02 de maio de 2020.

CHISTÉ, Bianca Santos. **Infância, Imagens e Vertigens** [livro eletrônico] São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

**Convenção Nº 5 - Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais**. Disponível em [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234872/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang-pt/index.htm) Acesso em 08 de Dezembro de 2020.

Convenção de 1951, Relativa ao Estatuto dos Refugiados. In: **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Brasília: ACNUR/CONARE, 2016, p. 113-131.

**Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional** (Convenção de Palermo) Disponível em [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/seguranca-publica/conv\\_onu\\_crime\\_organizado.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/seguranca-publica/conv_onu_crime_organizado.pdf) Acesso em 08 de Dezembro de 2020.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 14 de setembro de 2020.

Declaração de Cartagena. In: **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Brasília: ACNUR/CONARE, 2016, p. 144-149.

**Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes** Disponível em [https://www.unhcr.org/57e39d987#\\_ga=2.4370355.1227309754.1609186530-807566341.1597503034](https://www.unhcr.org/57e39d987#_ga=2.4370355.1227309754.1609186530-807566341.1597503034) Acesso em 09 de dezembro de 2020.

DEMARTRINI, Zeila de Brito Fabri. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Estudos Migratórios: perspectivas metodológicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha (Coord) **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2005. Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/Trafico\\_de\\_Pessoas/trafico\\_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/trafico_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf) Acesso em 14 de setembro de 2020.

DURAND, Jorge; LUSSI, Carmem. **Metodologia e Teorias no Estudo das Migrações**. Jundiaí, Paco Editorial: 2015. Disponível em [http://www.catedrajorgedurand.udg.mx/sites/default/files/livro\\_metodologia\\_e\\_teorias\\_no\\_estudo\\_das\\_migracoes\\_c\\_lussi\\_j\\_durand.pdf](http://www.catedrajorgedurand.udg.mx/sites/default/files/livro_metodologia_e_teorias_no_estudo_das_migracoes_c_lussi_j_durand.pdf) Acesso em 14 de setembro de 2020.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Depoimento sem danos: metodologia, polêmicas e questões técnicas e éticas sobre a participação do assistente social. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXIX, nº 95. Especial. São Paulo: Cortez Editora, 2008, p. 189-202.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 609-636.

GUERRA, Yolada. **La Instrumentalidad del Servicio Social: sur determinaciones socio-históricas y sus racionalidades**. Traducción: Katia Marro y Ramiro Dulcich. São Paulo: Cortez, 2007.

HERRERA, Gioconda; VELASCO, Soledad Álvarez; CABEZAS, Gabriela. **Voces y experiencias de la niñez y adolescencia venezolana migrante en Brasil, Colombia, Ecuador y Perú**. 1º ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Cena Contemporânea. In: CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 15-50.

**International Migration Law: Glossary on migration**. Genebra: OIM, 2009.

LACERDA, Ana; RAMALHO, Laís (2020). **Guia de Pesquisa na quarentena: obstáculos e possibilidades para as ciências humanas e sociais em isolamento social**. Laboratório de Humanidades Digitais (dhlab) da PUC-Rio e Laboratório de Metodologia (LabMet) do Instituto de Relações Internacionais (IRI)/PUC-Rio (digital). Disponível em <https://labmetodologia.com/2020/07/29/guia-de-pesquisa-na-quarentena/> Acesso em 14 de janeiro de 2021.

LE BRETON, David. **A Sociologia do Corpo** (Trad) Sônia Fuhrmann. 6º ed. Petrópolis, Vozes, 2012.

**Manual de Redação Barsa**. São Paulo: Barsa Planeta, 2005.

MARX, Karl. **O capital**. Livro 1 [1867]. São Paulo: Boitempo, 2013.

MESQUITA, R. M. (1997). Comunicação não-verbal: relevância na atuação profissional. **Revista Paulista De Educação Física**, 11(2), 155-163. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.2594-5904.rpef.1997.138567> Acesso em 06 de fevereiro de 2021.

MÉSZÁROS, Istiván. La Crisis Estructural de la Política. In: BORIANNI, Elisabete. MONTAÑO, Carlos (Orgs) **Coyuntura Actual, Latioamericana y Mundial: tendencias y movimientos**. São Paulo: Cortez, 2009, p. 38 – 60.

MILESI, Rosita. ANDRADE, Paula Coury. PARISE, Paolo. O déficit de proteção a crianças migrantes na América Latina. In: **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 11. nº 11. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2016, p. 65 – 80.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Disponível em <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/2008cartilhapnep.pdf> Acesso em 14 de setembro de 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Nacional Sobre O Tráfico De Pessoas: Dados 2014 A 2016**. Brasília, 2017. Disponível em <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf> Acesso em 14 de setembro de 2020.

MIOTO, Regina Célia. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXII, nº 67. Especial. São Paulo: Cortez Editora, 2001, p. 145-158.

MIOTO, Regina Célia. Estudos socioeconômicos. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 481-496.

MOURA, G. D. P.; PUGA, Lúcia. Infância migrante. In: RIOS, Otávio; PUGA, Lúcia; DAOU, Georgia Pozzetti; AMOÊDO, Rafael Seixas de; CRUZ, Jocilene; PEDROSA, Tatiana. (Org.). **Epistemologias, Culturas e Vozes Interdisciplinares**. 1º ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2020, v. 1, p. 128-146.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista y Servicio Social** (Trad) Carlos E. Montañó. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2002.

**O Papel do Assistente Social no Atendimento aos Mirantes**. Disponível em [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf) Acesso em 27 de Outubro de 2020.

OLIVEIRA, Fabiana de. TEBET, Gabriela Guarneri de Campos. Cultura da Infância: brincar, desenho e pensamento. In: ABRAMOWICZ, Anete. et al. **O Plural da Infância**: aportes da sociologia. São Carlos: EduFSCar, 2010, p. 39 – 54.

PAIVA, Leila. Uma reflexão sobre o Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins Sexuais. In: BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2º ed. Brasília: SNJ, 2008, p. 57.

PEREIRA, Luciana Diniz Durães. **O direito internacional dos refugiados: análise crítica do conceito "refugiado ambiental"**. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Del Rey, 2009.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades Humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEIXOTO, João. FIGUEIREDO, Alexandra. Imigrantes brasileiros e mercado de trabalho em Portugal. In: **Imigração Brasileira em Portugal**. (Org) Jorge Macaísta Malheiros. Lisboa: ACIDI, 2007, p. 87-111.

Protocolo de 1967, Relativo ao Estatuto dos Refugiados. In: **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Brasília: ACNUR/CONARE, 2016, p. 132-136.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 5º ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REZENDE, Claudia Barcellos. COELHO, Maria Claudia. **Antropologia das Emoções**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

REZNIK, Luís. MARQUES, Guilherme dos Santos Cavotti. Entre deslocados e espontâneos: a imigração para o Brasil no pós-Segunda Guerra. In: **História da Imigração no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2020, p. 207 – 250.

RODRIGUES, Carla; DE SOUZA, Herbert. **Ética e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1994.

SCHMITZ, Guilherme de Oliveira. KLEMIG, Mariana Costa Guimarães. Migração Internacional, Relações Internacionais e a Posição do Brasil: uma agenda em movimento, um regime em construção? In: **Brasil e o Sistema das Nações Unidas: desafios e oportunidades na governança global**. (Org) Guilherme de Oliveira Schmitz e Rafael Assumpção Rocha. Brasília: Ipea, 2017, p. 215-238.

**Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo conselho federal de serviço social (CFESS)**. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opinio-technica.pdf>. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

WEBER, Max. **Ciência e Política: Duas vocações**. 2º reimpressão. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

WEIL, Pierre. **O Corpo Fala: a linguagem silenciosa da comunicação não verbal**. Ilustração Roland Tompakow. 74º ed. Petrópolis: Vozes, 2015.